DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

...DEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37º DA REPUBLICA — N. 58 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1925

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.924 A, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos necessarios para os pagamentos devidos aos officiaes da Brigada Policial, reformados compulsoriamente de 1918, inclusive, até esta data.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.835, que autoriza a transferencia da firma Oliveira Pearce & Companhia para a firma Viuva Pedro Thomaz & Filho, do contracto de navegação do Alto Parnahyba e Rio Balsas.

Decreto n. 16.836, que autoriza a transferencia á The São Paulo Trainway, Light & Power Co., Ltd., dos favores de que gosa a Companhia Brasileira de Energia Electrica, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Itapanhaú, no Estado de S. Paulo.

Decreto n. 16.837, que suspende o estado de sitio em todo o territorio do Estado do Rio Grande do Sul no dia 15 de março de 1925.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 13 de janeiro proximo findo.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e Despeza Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoril e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.924 A — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1925 (*)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos necessarios para os pagamentos devidos aos officiaes da Brigada Policial, reformados compulsoriamente de 1918, inclusive, até esta data.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos necessarios para os pagamentos devidos aos officiaes da Brigada Policial, reformados compulsoriamente de 1918, inclusive, até esta data.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Affonso Penna Junior.

(*) Publica-se novamente por ter sahido com o numero errado.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.836 — DE 3 DE MARÇO DE 1925

Autoriza a transferencia á "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited" dos favores de que gosa a "Companhia Brasileira de Energia Electrica" para o aproveitamento da força hydraulica do rio Itapanhaú, no Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereram "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited" e a "Companhia Brasileira de Energia Electrica", esta ultima cessionaria, *ex-vi* do decreto n. 7.456, de 15 de julho de 1909, dos favores concedidos a Guinle & Comp. pelo decreto n. 7.052, de 30 de julho de 1908, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Itapanhaú, no Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a transferencia a "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", dos favores concedidos a Guinle & Comp., pelo decreto n. 7.052, de 30 de julho de 1908, e transferidos á "Companhia Brasileira de Energia Electrica" pelo decreto n. 7.456, de 15 de julho de 1909, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Itapanhaú, no municipio de Santos, Estado de S. Paulo, e aos quaes se referem os decretos ns. 7.100, de 3 de setembro de 1908, e 8.626, de 29 de março de 1911, que approvaram as plantas da linha de transmissão de energia electrica aproveitada daquelle rio e da bifurcação dessa linha, bem como declararam de utilidade publica as respectivas desapropriações.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(1.600)

DECRETO N. 16.837 — DE 10 DE MARÇO DE 1925

Suspende o estado de sitio em todo o territorio do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 15 de março de 1925

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender o estado de sitio em todo o territorio do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 15 do corrente mez, data em que alli se realizarão as eleições para representantes á Assembléa do Estado.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Affonso Penna Junior.

DECRETO N. 16,835 — DE 3 DE MARÇO DE 1925 (*)

Autorisa a transferencia, da firma Oliveira Pearce & Companhia para a firma Vinva Pedro Thomaz & Filho, do contracto de navegação do Alto Parnahyba e Rio Balsas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que foi requerido pelos interessados e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Navegação, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a transferencia do contracto de navegação do Alto Parnahyba e Rio Balsas, celebrado em 20 de maio de 1920, em virtude do decreto numero 14.069, de 19 de fevereiro do mesmo anno, da firma Oliveira Pearce & Companhia para firma Vinva Pedro Thomaz & Filho, estabelecida na capital do Estado do Piauhy, assumindo esta todos os onus e vantagens decorrentes do referido contracto.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 13 de janeiro do corrente anno, promovendo a 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso o 4º Petronilio Santa Cruz de Oliveira, foi feita a seguinte apostilla: «O funccionario a quem se refere este decreto chama-se Petronillo Santa Cruz Oliveira.»

Rio de Janeiro, 9 de março de 1925. — *Annibal Freire da Fonseca.*

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Antenor Octavio de Araujo Costa e não Octavio de Araujo Costa, como por engano foi publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, o medico mandado admittir, por decreto de 6 mesmo mez, no quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, com o posto de capitão medico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 10 do corrente mez, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, ao escripturario da Colonia Correccional de Dous Rios, Manoel Maria Lobato, para tratar de negocios de seu interesse.

— Por outras de 12 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De um anno, com todos os vencimentos, ao agronomo da Colonia Correccional de Dous Rios Guido Soares Ferreira;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao 2º sargento da Policia Militar do Districto Federal Antonio Leite de Araujo;

De tres mezes, em prorogação, ao cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Josino Fernandes de Carvalho;

De quarenta e cinco dias, ao guarda civil de 2ª classe Augusto Ferreira Lopes;

De dous mezes, em prorogação, ao guarda civil de 3ª classe Waldemar Jorge.

Expediente de 12 de março de 1925

Declarou-se, por apostilla de 10 do corrente mez, que, nos termos do artigo 2º do decreto legislativo n. 4.907, de 7 de janeiro ultimo, o bacharel Edison Mendes de Oliveira, fica provido vitaliciamente no officio de escrivão da 5ª Vara Civel do Districto Federal.

Requerimento despachado

Dia 12 de março de 1925

José Domingues Engenio do Nascimento, 2º tenente da Policia Militar, pedindo pagamento de gratificação a que se julga com direito. — Indeferido.

Antonio Cicero Galvão. — Não ha o que deferir.

Directoria do Interior

Por portarias de 12 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Manoel Ferreira Maiato natural de Portugal, nascido a 4 de janeiro de 1904, filho de Joaquim Ferreira Maiato e Maria do Canario, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Manoel dos Santos Catre natural de Portugal, nascido a 30 de julho de 1881, filho de Manoel dos Santos Catre e Maria Emilia Rigueira, casado, residente nesta Capital.

Remetteu-se ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul a portaria do que ali reside.

Requerimento despachado

Dia 12 de março de 1925

Balthazar Baptista de Almeida, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente folha corrida da 3ª Vara Federal.

Expediente do dia 7 de março de 1925

Concederam-se ao sub-secretario, addido, do Instituto Nacional de Musica, Gastão Jeolás dous mezes de licença, na conformidade do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, e a contar de 20 de fevereiro ultimo.

Declarou-se ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, ter este ministerio resolvido autorizal-o a permittir que, independentemente da interferencia do Governo, e nos termos do art. 21 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, sejam admittidos a exame, na presente segunda época, do anno lectivo de 1924, os alumnos que se acharem nas condições estabelecidas no alludido dispositivo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 7 de março de 1925:

Sr. ministro de Estado da Guerra — Em resposta á consulta constante do aviso n. 27, de 30 de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que os accrescimos periodicos, concedidos como recompensa de serviços já prestados, devem ser calculados na base do vencimento na data em que é preenchido o tempo necessario para a percepção da alludida vantagem. O augmento posterior do vencimento não influe sobre o *quantum* do accrescimo já obtido; aliás, é esta doutrina sustentada no parecer, que, a tal respeito, emittiu a 1ª Sub-directoria da Contabilidade desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Affonso Penna Junior.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Segunda Secção — Rio de Janeiro, 7 de março de 1925. — Em resposta ao officio n. 45, de 16 de fevereiro ultimo, no qual consultaes sobre o modo de authenticar as cópias de plantas ou mappas de terra, declaro que deve ser mantida, a tal respeito, a praxe adoptada nessa repartição, visto que o art. 24, paragrapho 2º, do vigente regulamento se refere a certidões communs, manuscriptas, e não áquellas cópias. Saude e fraternidade. — *Affonso Penna Junior.* Sr. director do Archivo Nacional.

Requerimentos despachados

Antonio Moreira de Souza e Silva. — Indeferido.

Eloy Guarany de Sampaio Góes, 1º official da Secretaria de Estado. — Não ha que deferir. O paragrapho 3º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, só se applica aos funccionarios que, no momento de solicitarem aposentadoria, não tiverem usado do direito que lhes faculta o citado artigo 17, quanto á concessão de licença por um anno ou seis mezes.

Fernando Lopes da Costa. — Indeferido, visto que o exame prestado pelo requerente não abrange toda a materia da cadeira de direito constitucional do curso juridico.

Virgilio Mauricio da Rocha. — Deferido na conformidade do aviso dirigido nesta data ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Expediente do dia 10 de março de 1925

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria do Interior — Segunda secção — Rio de Janeiro, 10 de março de 1925. — Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Em referencia ao vosso officio, n. 110, de 4 deste mez, e á vista das razões expostas pelo director do Gymnasio Paranaense, declaro, para os devidos effeitos, ter resolvido permittir a reorganização do internato do alludido instituto de ensino, transferida a séde para local de maior desenvolvimento, e desde que se submetta ás normas estabelecidas no regimento interno do Collegio Pedro II, afim de que, por este meio, possa manter os privilegios da equiparação. Saude e Fraternidade. — *Affonso Penna Junior.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 10 de março de 1925

Officios:

Solicitaram-se providencias:

N. 483 — Ao Sr. director geral, para que, junto á Prefeitura do Districto Federal, não seja renovada a licença para o funccionamento de uma officina de sapateiro, no predio n. 156, da rua Voluntarios da Patria, occupado por um estabelecimento de generos alimenticios cuja permanencia alli está em desaccôrdo com as disposições regulamentares em vigor;

N. 485 — A mesmo, para que, junto á Prefeitura do Districto Federal, seja vistoriada a avenida n. 167, da rua Barão de Mesquita, afim de ser verificada a denuncia levada por um dos moradores da referida avenida, á 4ª Delegacia de Saude.

N. 484 — Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para sustar até o fim do mez fluente, o despejo judicial dos predios ns. 17 e 19 da rua São Luiz, visto o seu proprietario não ter obtido até a presente data, da Prefeitura Municipal, a licença necessaria para executar as obras de que carecem os referidos predios.

N. 482 — Ao Sr. inspector de engenharia Sanitaria, indicação de obras para o predio n. 58, da praia da Copacabana (Paquetá).

Officios:

— Communicou-se:

N. 481 — Ao director da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, que em 5 do corrente mez, a 4ª Delegacia de Saude, impoz a D. Maria Augusta de Souza Guerra, encontrada á rua Visconde de Santa Isabel n. 14, a multa de 100$, por infracção do artigo 1.050, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 480 — Ao mesmo, que por despacho de 9 do corrente desta directoria, foi deferida a petição em que Albino Gomes de Moraes, recorreu da multa imposta a Constancio Alves, em 200$, pela Segunda Delegacia de Saude.

N. 480-A — Ao Sr. secretario geral, que por despacho de 9 do corrente mez, o Sr. director deferiu a petição em que Albino Gomes de Moraes, recorreu da multa imposta a Constancio Alves, na importancia de 200$, pela Segunda Delegacia de Saude.

N. 481-A — Foi multada em 100$, D. Maria Augusta de Souza Guerra, encontrada á rua Visconde de Santa Isabel n. 14.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

José Rodrigues Ignacio Junior (721-643). — Sim, por 30 dias.

Valentim Antonio Marques (722-682). — Deferido.

Antonio José de Rezende (723-686). — Sim, por 60 dias.

Antonio Ferreira Villas-Bôas (724-688). — Sim, por 60 dias.

Pacheal Fregollette (725-690). — Sim, por 30 dias.

Ramos & Pinto (726-691). — Indeferido.

Santos Oliveira & Comp. (727-696). — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Manoel da Costa Monteiro (706-71). — Sim, por 60 dias.

Dr. Heitor S. Perini (718-71). — Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

Benedicto Moreira da Costa (714-60). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Octavio da Silva Costa (715-68). — Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

Manoel Pedro de Souza (716-271). — Deferido, não podendo entretanto, ser occupada a cocheira em questão.

Jacinho Ferreira de Mello (717-317). — Indeferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 10 de março de 1925

Officios:

Remetteram-se:

N. 265—Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal—Restituindo o officio n. E 335, datado de 3 de março corrente, da secretaria geral, secção de expediente, as segundas vias do relatorio e do desenho referente á invenção de «um novo apanhador de moscas, denominado Universal» para cuja invenção pediu privilegio Damaso da Silva, com a informação prestada pelo Sr. Dr. Francisco de Paula Maiw 1º, inspector sanitario desta inspectoria.

N. 266—Ao mesmo—Kestituindo, em cumprimento ao officio n. 359, de 19 de fevereiro proximo findo, as listas de recenseamento militar ns. 1.114 e 1.115 devidamente preenchidas.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1925

Posto da Penha:

N. 310 — Oswaldo Oliveira & Comp.— Certifique-se.

Posto de Jacarépaguá:

N. 319 — Salvador João.— Certifique-se.

N. 320 — Salvador João.— Póde funccionar. Registre-se.

N. 360 — Medeiros & Costa.—Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

N. 273 — Honorio Mariano da Silva.— Concedo 45 dias.

N. 276 — Ursula de Souza.— Deferido.

N. 369 — Joaquim Henrique. — Concedo mais 45 dias.

N. 370 — José Francisco de Lima.— Concedo mais 90 dias.

N. 371 — Horacio Marques Sá.— Indeferido, visto já haver decorrido o prazo regulamentar.

N. 372 — Martiniano Silveira.— Prorogo o prazo da intimação até o dia 24 do mez fluente.

Posto dos Pilares.

N. 318 — José Luiz da Costa.— Certifique-se.

N. 358 — Idalina Ioraz da Gama. — Concedo 60 dias.

N. 359 — Athanagildo Mariano da Silva. — Concedo 30 dias.

N. 380 — João de Carvalho Lucena.— Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.

Posto de Madureira:

N. 136 — Lamas & Comp.— Indeferido, á vista da informação.

N. 362 — J. Rodrigues & Gonçalves.— Concedo 60 dias.

N. 363 A. de Almeida Comp. Ltda.— Certifique-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 9 e 10 de março de 1925

Officios:

Communicou-se:

N. 421 — Ao secretario geral do departamento que, em referencia ao officio n. 535, de 5 do corrente, o Dr. Newton de Campos, em data de 6 de junho de 1924, enviou a esta secretaria a relação das despezas de prompto pagamento da Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante, relativa ao 1º semestre do referido anno, tendo esta secretaria remettido ao departamento os referidos documentos.

N. 427 — Ao mesmo, que o inicio do consumo da energia electrica na residencia de Amancio Felicio de Souza, morador no Abrahão, I. Grande, teve logar em 15 de fevereiro ultimo.

N. 428 — Ao mesmo, que em 3 do corrente mez, foi pela Inspectoria de Saude do Porto de Santos, recolhida á Alfandega do citado porto, em pagamento, a quantia de 200$, proveniente da multa imposta ao Sr. Cornelio van Beek, commandante do vapor hollandez *Zijldijk*, por infracção do regulamento sanitario.

— Remetteu-se.

N. 414 — Ao mesmo, a folha na importancia de 4:092$500, que deverá ser entregue ao ajudante de almoxarife do Lazareto da I. Grande, Leonidio Rodrigues de Oliveira, para effectuar o pagamento relativo aos salarios dos empregados do referido lazareto, do mez de fevereiro ultimo.

N. 415 — Ao mesmo, a portaria de licença por tres mezes, nos termos do numero I, do art. 3º e n. I, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de pharmacia do Hospital Paula Candido João Othon Leite.

Ns. 416, 417, 424 e 429 — Ao mesmo, os mappas relativos aos assentamentos dos funccionarios do quadro superior da Sub-inspectoria de Saude de Porto Murtinho, Inspectoria do Rio Grande do Sul, Inspectoria do Ceará e Sub-inspectoria de S. Luiz do Maranhão.

N. 418 — Ao mesmo, a folha de pagamento de Eduardo Dias Pereira, guarda sanitario, interino, da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, no impedimento do effectivo Aquilino José de Castro.

N. 419 — Ao mesmo, os mappas dos assentamentos do pessoal superior da Inspectoria de Manáos e das Sub-inspectorias de Saude dos Portos de Natal, Maceió e Paranaguá, de accôrdo com o modelo adoptado.

N. 420—Ao mesmo, as contas de R. Dias & Comp., nas importancias de 250$800 e 338$900, de fornecimentos feitos ás Inspectorias de Saude do Porto do Rio de

Janeiro e Prophylaxia Maritima, durante o mez de dezembro de 1924.

N. 425 — Ao mesmo, as contas de R. Dias & Comp., na importancia de réis 165$800, relativas a fornecimento feito em dezembro de 1924 á Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante.

N. 426 — Ao mesmo, as contas de R. Dias & Comp., relacionadas em duas vias na importancia total de 773$300, relativas a despezas feitas por esta directoria em dezembro de 1924.

N. 423 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, o boletim do movimento do porto desta Capital, relativo a fevereiro ultimo.

N. 422 — Ao almoxarife geral do departamento, o pedido n. 29 desta directoria, relativo ao mez corrente.

Policia do Districto Federal

Por despacho do marechal chefe de Policia, de 10 do corrente, exarado no inquerito a que respondeu o commissario de 2ª classe Dr. Alberto Gomes Pereira, do 22º districto policial, por queixa do tenente do Exercito Raymundo da Silva Barros, foi mandado tornar sem effeito a pena de suspensão, que lhe fôra imposta a 27 de janeiro ultimo, pela improcedencia da respectiva accusação.

— Por actos de 12 do corrente, foram transferidos da 2ª para a 3ª delegacia auxiliar o escrivão José de Oliveira Evora; da 3ª para a 2ª, Bernardo Benicio Alves Penna; e os commissarios Archimedes Pinto Amando, do 13º para o 16º districto policial, e deste para aquelle, Enrico de Figueiredo Brasil; do 7º para o 21º districto, Honorio Torres Filho, e deste para aquelle, Wilfredo Roussoulières.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de março de 1925

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 66 — Communicando que, por despacho de 3 do corrente, esta directoria resolveu indeferir o requerimento em que o Sr. José Pinheiro de Andrade, delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos, na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, pede para ser submettido á inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, visto se tratar de logar em commissão.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 32 — Solicitando providencia no sentido de ser fornecida uma caderneta de passes de 1ª classe, entre a estação Central e Santa Cruz e Central e Anchieta, aos resenseadores da Delegacia do Imposto sobre a Renda, Nabuchodonosor Prado e Carlos Augusto Nois.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 20 — Remettendo os titulos de 6 do corrente, exonerando Julio Cesar Maia, do logar de collector das rendas federaes em Rio Branco e nomeando o collector das mesmas rendas em Xapury, e exonerando por abandono de emprego desse ultimo logar Francisco Assis Bezerra de Menezes.

— Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 13 — Enviando a certidão do titulo de pensão de meio soldo, pedida em requerimento por D. Maria Francisca Guimarães.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 29 — Transmittindo os titulos de 6 do corrente, nomeando Mario Sadi Mineiro da Silva, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, e exonerando, a pedido, Custodio de Faria Alvim do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itabira.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 10 — Remettendo os titulos de 6 do corrente, nomeando Carlindo Francisco Nunes, collector das rendas federaes em Floriano e José Portella Velloso escrivão da Collectoria Federal em Valença, no Estado.

N. 11 — Restituindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 8, de 20 de janeiro ultimo, relativo á aposentadoria solicitada pelo 2º escripturario dessa repartição, Benedicto de Araujo Mavignier, recommendo-vos providencieis no sentido de ser aquelle funccionario submettido a uma nova inspecção de saude, que será a segunda, visto ser nullo o laudo da primeira por não terem os respectivos medicos sido designados por essa delegacia, e, sim por autoridade incompetente.

Outrosim, declaro-vos, para os devidos fins, que essa delegacia poderá designar directamente para a commissão os mesmos medicos que proferiram o laudo da primeira inspecção a que se submetteu o funccionario de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 47 — Enviando os titulos de 6 do corrente, nomeando Carlos Renso, collector das rendas federaes em Bica da Pedra e exonerando, a pedido desse logar, Antonio de Assis Bueno Filho.

Requerimento despachado

D. Lydia de Linhares Barros, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se a certidão de nascimento, na fórma do parecer. Quanto á de casamento, não está junta ao processo a que allude a peticionaria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 7 de março de 1925

Officios:

Ao Sr. 3º procurador da Republica:

Ns. 105, 106, 107, 108, 109 e 110 — Solicitando o cancellamento de dividas.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 15 — Devolvendo o processo numero 7.223, afim de ser cumprido o despacho de fls. 58 verso.

— Ao Sr. fiscal das Loterias:

N. 57 — Pedindo providencias sobre o assumpto constante do officio n. 48, de 25 de fevereiro ultimo.

Portarias:

Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Campos:

N. 20 — Remettendo o processos numero 9.627, para o fim indicado no parecer de fls. 5 v.

— Ao collector da 1ª Collectoria Federal de S. Gonçalo:

N. 6 — Devolvendo o processo numero 6.141, de 1925, para o fim suggerido na informação de fls. 8 v.

— Ao collector federal de Nova Friburgo:

N. 4 — Remettendo o processo numero 66.054, de 1924, para o fim indicado no despacho de fls. 3.

Dia 9

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 103 — Restituindo o processo transmittido a esta directoria com o officio n. 140, de 23 de janeiro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 77 — Devolvendo o processo numero 8.779, afim de que resolva o assumpto de accôrdo com a legislação em vigor.

— Ao Sr director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 58 — Transmittindo o processo n. 3.741, de 1925, e pedindo parecer sobre o assumpto do mesmo.

Dia 10

Ao Sr. 3º procurador da Republica:

Ns. 111, 112 e 114 — Solicitando o cancellamento de dividas.

Ns. 115 e 113 — Trransmittindo certidões de divida da taxa de saneamento.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 106 — Solicitando a devolução do processo n. 55.782, de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 30 — Devolvendo o processo numero 2.798, de 1920, para o fim indicado na informação de fls. 14.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 21 — Devolvendo o processo numero 3.915, para o fim indicado na informação de fls. 65.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 159 — Solicitando a amostra da mercadoria a que se refere o officio n. 284, de 20 de fevereiro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 52 — Devolvendo o processo numero 10.232, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria.

N. 53 — Devolvendo o processo numero 6.577, para o fim indicado no despacho de fls. 12 verso.

N. 54 — Devolvendo o processo numero 4.042, para o fim indicado no despacho de fls. 4.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 107 — Com o vosso officio numero 168, de 26 de janeiro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela firma Abrahão Jorge & Danielides, da vossa decisão que a multou em 400$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, proferiu em 28 de fevereiro findo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso.»

Foi este o parecer que emitti em 21 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso está perempto, como se vê pelo confronto das datas do «sciente», de fls. 10v. e do requerimento de fls. 15.

Assim, sou de parecer que do dito recurso não se tome conhecimento.»

O que vos communico, para os fins convenientes.

N. 168 — Com o vosso officio n. 184, de 27 de janeiro ultimo, submettestes á consideração da autoridade superior, em gráo de recurso *ex-officio*, a vossa decisão julgando improcedente o auto n. 775, lavrado em 11 de dezembro de 1922, contra Antonio Leal da Rosa e outros, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo processo, proferiu em 18 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

Foi este o parecer que emittiu o senhor sub-director da 1ª Sub-directoria, quando no exercicio do cargo de director, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo-se, assim, a decisão de fls. 6, que guarda inteira conformidade com o que tem sido decidido pelo Thesouro em innumeros casos identicos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 55 — Com o vosso officio n. 8, de 9 de janeiro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto por José Eduardo Fernandes, da vossa decisão confirmando a da alfandega dessa capital, que o multou em 900$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o referido processo, proferiu em 18 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer; e, em face das conclusões do exame de fls. 18, proceda-se como determina o § 3º do art. 128 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.»

Foi este o parecer que emittiu o senhor sub-director da 1ª Sub-directoria, quando no exercicio do cargo de director, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Conforme se verifica da diligencia mandada proceder por esta directoria (despacho de fls. 16 verso) cujo resultado consta da informação por cópia á fls. 18, a mercadoria de que trata o auto de fls. 1 não é vinho e nem producto sujeito ao imposto de consumo.

Nestas condições, sou de parecer que se dê provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 26 — Com o vosso officio n. 580, de 21 de novembro de 1924, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto por Eduardo Hora da decisão dessa delegacia confirmando a da Inspectoria da Alfandega dessa capital que o multou em 110$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, proferiu em 6 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

Foi este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provada a infracção do artigo 26 do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920. A factura de fls. 26 consigna uma designação generica — farinha — sem, entretanto, determinar a sua qualidade ou especie.

Assim, o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 139 — Com o officio n. 1.490, de 22 de dezembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo á petição em que a firma Freitas & Irmão recorre do vosso acto deixando de tomar conhecimento do recurso interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Cachoeira, nesse Estado, que a multou por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Em face da circular citada no parecer, tomo conhecimento do recurso para o fim de dispensar a multa imposta aos recorrentes.»

O parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«O recurso está perempto desde segunda instancia, conforme se vê do confronto das datas do «sciente» de fls. 5 e do requerimento a fls. 6 verso. Entendo, por isso, que do dito recurso não se deve tomar conhecimento, salvo si a autoridade superior, tendo em vista a resolução constante da circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio do anno findo, entender, por equidade, aliás pedida, dispensar a firma multada da multa que lhe foi imposta.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 5 — Com o vosso officio n. 138, de 27 de dezembro de 1924, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto por Luiz Manoel dos Santos, da decisão dessa delegacia, que o multou em 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o referido processo, proferiu em 19 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

Foi este o parecer que emittiu o senhor sub-director da 1ª Sub-directoria, quando no exercicio do cargo de director, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O proprio recorrente confessa em sua defesa de fls. 2 que havia iniciado o seu negocio de fumos e bebidas em 20 de novembro. Assim, a notificação feita a 23, tem toda procedencia.

Sou, pois, de parecer que se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 68 — Com o officio n. 1.509, de 30 de dezembro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo relativo á petição em que a firma Carneiro & Comp. recorre do vosso acto considerando omissa, para pagar 50 % *ad-valorem*, a mercadoria constante da nota de importação n. 51.130, de 1924.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar adoptar para a mercadoria em questão a classificação por que opina a Alfandega desta capital.»

O parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Estou de pleno accôrdo com o parecer de fls. 8 verso, da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio, que classifica a mercadoria em questão no artigo 1.033, da mesma tarifa, como borracha em lamina da taxa de 1$200 por kilo e assim havia requerido a fls. 5 a parte interessada, á vista da classificação dada pela Alfandega recorrida, como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad-valorem* na razão de 50 %.

Assim, sou pelo provimento do recurso.»

A classificação adoptada pela Alfandega do Rio foi a seguinte:

«A Commissão de Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 1.033, da tarifa como borracha em lamina, da taxa de 1$200 por kilogramma.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 69 — Com o officio n. 1.511, de 30 de dezembro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo relativo á petição em que a firma Braulio & Comp. recorre do vosso acto, considerando producto chimico não classificado a mercadoria constante da nota de importação n. 33.116, de 1924.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho: "De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emittiu o Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, quando no exercicio das funcções de director, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: "Tendo em vista o motivo exposto no parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, concordo em que se negue provimento ao recurso".

Foi o seguinte o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro: "A Commissão de Tarifa é de parecer que a mercadoria em apreço, conforme se vem, ha muito, entendendo nesta alfandega, deve ser considerada producto chimico do art. 328 da tarifa para pagamento de 5 %, *ad-valorem*. O Sr. inspector tambem assim o entende".

O que vos communico para os fins convenientes.

N. 70 — Com o officio n. 39, de 12 de fevereiro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que Aluminium Company of South America recorre do acto dessa inspectoria, mandando classificar como "folhas ou laminas delgadas de aluminium" da taxa de 4$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 67.471, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer".

E' este o parecer que emittiu o sub-director da 1ª Sub-directoria, quando exercendo as funcções de director, com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accôrdo com o parecer unanime da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, sou pelo provimento do recurso. O art. 758 da Tarifa refere-se apenas a aluminio em laminas, nada esclarecendo a respeito da sua espessura."

E' o seguinte o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

"A Commissão de Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 758 da Tarifa como aluminio em lamina da taxa de 1$ por kilogrammo."

O que vos communico para os devidos fins.

Portaria

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara, para os devidos fins, ao collector das rendas federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado sob n. 1.805, deste anno, relativo ao recurso interposto por Teixeira Carlos & Comp. da decisão que os multou em 400$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, bem assim, do recurso, *ex-officio*, da decisão que isentou de qualquer penalidade os autuados Martins & Comp., recebedores da mercadoria em contravenção, proferiu em 19 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, *ex-officio*, deixando de tomar conhecimento do recurso de Teixeira Carlos & Comp., por estar perempto."

Outrosim, declara que o parecer emittido, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Quanto á parte da decisão recorrida *ex-officio*, em que julga improcedente o auto com relação aos recebedores da mercadoria em contravenção, sou de parecer que se negue provimento ao dito recurso *ex-officio*, por isso que os autuados logo que receberam a mercadoria com infracção de dispositivos regulamentares, levaram o facto ao conhecimento da repartição arrecadadora.

Quanto ao recurso voluntario, de Teixeira Carlos & Comp., os remettentes da mencionada mercadoria, entendo que do alludido recurso não se deve tomar conhecimento, por estar perempto, conforme se verifica do confronto da data do "sciente" de fls. 12 v., e do requerimento de fls. 16."

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

N. 54.850—Adeodato de Andrade Botelho, pedindo pagamento de quantia maior que a arbitrada.—Indeferido, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de março de 1925

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 16—Declarando que o titulo da pensionista D. Herminia Martins Soares da Costa, de que trata o officio dessa delegacia numero 2.200, de 2 de dezembro ultimo, foi expedido por essa repartição em 1893.

N. 17—Concedendo o credito de 70:000$, para os fins constantes do aviso do Ministerio da Marinha n. 5.093, de 19 de dezembro ultimo.

N. 18—Remettendo as certidões dos titulos de D.D. Anna Rosa de Farias, Alba Rosa de Farias e Henriqueta Rosa de Farias.

N. 19—Idem, idem, de D. Aurelia de Seixas Franco.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 45—Concedendo o credito de 6$910, pagamento á Companhia Great Western of Brasil, conforme o processo n. 35.072.

N. 46—Devolvendo, para os devidos fins, o processo que se achava annexo ao officio n. 303, de 15 de abril do anno proximo passado.

N. 47—Solucionando o assumpto de que trata o vosso officio n. 26 de 16 de fevereiro de 1923, declaro, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em 3 de fevereiro, proferiu o seguinte despacho:

«Declare-se a Delegacia Fiscal de Pernambuco que não é de vantagem a adopção da providencia proposta, tanto mais quanto se trata de pessoal pertencente á repartição com séde na mesma cidade.

N. 48—Concedendo o credito de 668$, para o fim solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 52.454, de 29 de dezembro ultimo.

—Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 11—Concedendo o credito de 1:800$ para pagamento de restituição devida a Euraldo Rodrigues Serra.

—Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 49—Declarando para os devidos fins que o credito de 169$, de que trata a ordem n. 8, é destinado ao pagamento das pensões de D. Maria da Gloria Ferreira.

—Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 13—Concedendo o credito de 293$103, para o fim do aviso do Ministerio da Agricultura n. 3.876, de 30 de agosto ultimo.

N. 14—Concedendo o credito de 27:850$ para attender ao pagamento das despezas do serviço de prophylaxia da lepra nesse Estado, durante o anno de 1924.

Dia 4

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 20—Solicitando diversas informações, sobre a divida e descontos feitos nas folhas de pagamentos da pensionista D. Anna Bezerra Camboim Braynes, de 1912 até 1921.

—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 71—Concedendo o credito de 1:472$080 para pagamento de restituição á firma Edward Ashworth & Comp.

—Ao Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 4 — Solicitando informações sobre o pagamento a que se julga com direito o 1º tenente da Armada Oscar Leite de Vasconcellos.

—Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 29 —Devolvendo o processo n. 4.559, afim de ser satisfeita uma exigencia.

—Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 26— Concedendo o credito de 1:600$ para pagamento de ajuda de custo ao 1º escripturario do Tribunal de Contas Paulo Sanderson de Queiroz.

N. 27 — Remettendo, afim de ser satisfeita uma exigencia, o processo n. 5.026.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 31— Concedendo o credito de 73:010$ para o fim constante do aviso do Ministerio da Justiça n. 555 C, de 9 de janeiro de 1925.

N. 32— Remettendo o processo annexo ao officio n. 105, de 27 de julho de 1922, afim de que se proceda de accôrdo com o parecer de fls.

N. 33—Idem, idem, o processo n. 5.170.

N. 34— Idem, idem, o de n. 3.694.

N. 35— Idem, idem, o processo n. 4.622.

N. 36— Idem, idem, o processo n. 1.440.

N. 37— Idem, idem, o processo n. 4.625.

N. 38—Idem, idem, o processo n. 3.757.

N. 39—Idem, idem, o processo n. 3.084.

—Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 22— Concedendo o credito de 15:300$, para pagamento de subvenção á Escola de Commercio Phenix Caixeiral, do orçamento de 1924.

N. 23—Restituindo o processo annexo ao officio n. 33, de 17 de maio de 1920, da Rede Sul Viação Cearense, afim de ser cumprida a exigencia do parecer de fls.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 13—Idem, idem o processo n. 1.719.

N. 14—Em resposta ao vosso officio n. 30 de 31 de julho de 1921, declaro-vos, para os devidos fins, que não pode ser concedido o credito a que allude o mesmo officio, sem que o interessado prove com a provisão do Tribunal de Contas, ter prestado contas da sua gestão no exercicio de 1919.

—Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 7— Remettendo o processo n. 5.011, afim de que seja cumprida a exigencia de fls.

—Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 20—Idem, idem o processo n. 3:027.

N. 21—Idem, idem o processo n. 2.671.

—Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 12—Restituindo apostillados os titulos de pensões e meio soldo de D. Maria Freitas de Moraes.

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 43—Concedendo o credito de 2:160$, para attender ao pagamento de divida de que é credor o alferes voluntario da Patria Antonio Joaquim da Cruz.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo;

N. 43—Concedendo o credito de 900$ para pagamento de ajuda de custo ao escripturario do Tribunal de Contas Antonio Ribeiro dos Santos Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 15 — Remettendo a tabella de creditos para as despezas da verba 5ª — Serviço de Inspecção e Fomento Agricola do orçamento de 1925 do Ministerio da Agricultura, na importancia de 63:640$000.

Dia 5

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 28 — Idem idem na importancia de 135:940$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 20 — Idem idem na importancia de 83:260$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13 — Idem idem na importancia de 70:300$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 13 — Idem idem na importancia de 65:500$000.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 24 — Idem idem na importancia de 84:070$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 10 — Idem idem na importancia de 62:800$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 10 — Idem idem na importancia de 85:500$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 50 — Idem idem na importancia de 81:520$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:
N. 30 — Idem idem na importancia de 69:520$000.
Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 40 — Idem idem na importancia de 114:830$000.
Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:
N. 15 — Idem idem na importancia de 51:430$000.
Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 44 — Idem idem na importancia de 383:260$000.
Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 20 — Idem idem na importancia de 76:200$000.
Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 20 — Idem idem na importancia de 132:100$000.
Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 45 — Idem idem na importancia de 104:780$000.
Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:
N. 37 — Idem idem na importancia de 306:740$000.
Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:
N. 8 — Idem idem na importancia de 74:000$000.
Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:
N. 22 — Idem idem na importancia de 84:620$000.
Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro;
N. 73—Communicando que deixou de ser concedido o credito de que trata o officio n. 1.512, de 28 de junho de 1922, por estar encerrado o exercicio de 1923.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 74—Remettendo o processo n. 5.625, afim de providenciar no sentido de ser informado em virtude de que se fez designação do servente de que trata o mesmo processo.
— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:
N. 42 — Remettendo o processo n. 45.542, de 1923, afim de ser rectificado o nome do interessado.
— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:
N. 41 — Remettendo o processo n. 5.032, afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer.

— Ao Sr. director geral da Fazenda da Marinha:
N. 39 — Concedendo o credito de réis 165:278$096, para pagamento devido aos officiaes reformados que tiveram sua reforma melhorada em virtude do disposto no decreto n. 4.403, de 12 de janeiro de 1922.
— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 41 — Remettendo a tabella de credito da verba 13ª «Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, etc.», orçamento de 1925 do Ministerio da Viação, na importancia de 633:610$000.
— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:
N. 14 — Idem, idem da verba 10ª «Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, na importancia de 3.372:552$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:
N. 14 — Idem, idem, da verba 11ª «Estrada de Ferro Central do Piauhy, etc.», na importancia de 819:500$000.
— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:
N. 9 — Idem, idem, da verba 12ª «Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte», na importancia de 1.166:253$000.

—Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 45—Idem, idem da verba 15ª—Estrada de Ferro de Goyaz na importancia de 3.131:078$000.

Portarias

N. 110—Autorizando o Sr. collector federal em Cabo Frio, a continuar durante o anno de 1925 o pagamento da pensão de Francisco Porto Aguiar.
N. 111—Idem, idem, de Campos, o pessoal da Escola de Aprendizes Artifices dessa cidade, na importancia de 62:760$000.
N. 112—Idem, idem na Barra do Pirahy, o pagamento das pensões dos tutelados do Sr. Pedro de Toledo, Maria e Dorvalina, na importancia mensal de 30$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 2.293 — Eloy Figueira de Mello e Milton de Sá Pereira, pedindo restituição de percentagens.— Apresentem a provisão do Tribunal de Contas.
N. 6.725—Antonio Maciel & Comp., pedindo pagamento.—Satisfaçam a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 1925

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:
Elvira de Andrade Lima Castro, pedindo transferencia para o seu nome do terreno de marinha, n. 534 B, á rua Visconde do Rio Branco, em Nictheroy. — A' vista do parecer, deferido. Faça-se apostilla e annote-se o termo de aforamento.
Pelo Sr. director:
Benedicto Barreto da Silva, pedindo aforamento de terreno á rua Duque de Caxias, na Fazenda Nacional de Santa Bruz.— Publique-se edital.

Officios:
Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:
N. 30 — Pedindo que sejam entregues a esta directoria os moveis desnecessarios ao serviço desse laboratorio.
Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 4 — Mandando que sejam levados em hasta publica os moveis de que trata o vosso officio n. 381, de 29 de novembro do anno passado.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 11 — Autorizando a permuta de moveis nessa delegacia, conforme pediu o Instituto Geographico e Historico, desse Estado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos

A' Receita Publica:
N. 431 — Transmittindo os processos originados dos autos ns. 849 e 871, de 1922.
N. 432 — Communicando que por portaria n. 81, de fevereiro ultimo, determinou fosse debitado o thesoureiro do sello pela importancia de réis 697:537$500, proveniente de 18.200 formulas do imposto de consumo.
N. 433 — Idem, idem, n. 82, de 27 de fevereiro de 1925, pela importancia de 1.326:000$, proveniente de 10.305.000 formulas do imposto de consumo.
N. 434 — Idem, idem, n. 62, de 14 de fevereiro de 1925, na importancia de 1.970:000$, proveniente de 525.000 sellos adhesivos para contas assignadas.
N. 435 — Communicando que por portaria n. 83, de 27 de fevereiro de 1925, determinou fosse debitado o thesoureiro do sello, pela importancia de 1.420:000$, proveniente de 10.000.000 de formulas do imposto de consumo.
N. 436 — Idem, idem, n. 61, de 17 de fevereiro de 1925, pela importancia de 560:000$, proveniente de 3.000.000 de formulas do imposto de consumo.
N. 437 — Idem, idem, n. 49, de 14 de fevereiro de 1925, pela importancia de 2.520:000$, proveniente de 1.395.000 sellos adhesivos.
N. 438 — Restituindo o processo originado do auto n. 549, de 1922, contra M. C. Peixoto.
N. 439 — Restituindo o processo numero 37.115, de 1924, referente ao predio n. 72, art. 8, da rua Amaral

— A' Directoria da Receita Publica:
N. 440 — Transmittindo o processo que manda cobrar com a mora de 1 %, o imposto devido pela firma Santos Moreira & Comp.
N. 440 — Restituindo o processo numero 46.264, de 1923, originado do officio n. 1.676, de 11 de outubro de 1923, desta directoria.
N. 441 — Restituindo o processo numero 62.350, de 1924, sobre a fallencia da firma Oliveira Ribeiro.
N. 442 — Em additamento ao officio n. 651, de 20 de março de 1924, solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua dos exercicios de 1915, 1916 e 1917, em nome de Maria Souza Fernandes, pelo predio n. 504, da rua Viuva Claudio.

— A' Contadoria Central da Republica:
N. 443 — Transmittindo a representação em que o guarda-livros encarregado da sub-contadoria secçional annexa a esta Recebedoria, solicita fornecimento de material necessario ao serviço a seu cargo.

— A' Segunda Procuradoria da Republica:
N. 20 — Restituindo o processo do executivo fiscal n. 6.213, serie E. O., contra Carolina Maia Duarte e outros.
— A' Alfandega do Rio de Janeiro:
N. 68 — Communicando que os officiaes aduaneiros extinctos dessa alfandega, Christovão do Amaral Vasconcellos e outros, compareceram ao serviço durante o mez de fevereiro proximo findo.

— A' Alfandega de Pernambuco:
N. 72 — Transmittindo o processo originado do auto n. 606, de 1922, contra o Banco Nacional Ultramarino.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:
N. 83 — Solicitando que sejam fornecidos a Judith Meura, cincoenta e cinco estampilhas da taxa de 4$ cada uma.
— A' Alfandega desta Capital:
N. 84 — Transmittindo o processo originado do auto n. 835, de 1922, contra João Lourenço e outros.

— A' Alfandega da Bahia:
N. 85 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu que o 2º escripturario dessa alfandega Sizenando Verissimo de Mello, regresse a essa repartição.

— A' 1ª Collectoria Federal de Campos:
N. 106 — Transmittindo o auto n. 868, de 1922, contra Vieira Castro & Comp.

— A' Casa da Moeda:

N. 54 — Communicando que o perito dessa repartição Carlos da Costa Faria e outro, compareceram ao serviço durante o mez de fevereiro proximo findo.

N. 55 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta repartição 7.800.000 formulas do imposto de consumo na importancia de 920:000$000.

N. 56 — Idem, idem, de 320.000 estampilhas do sello adhesivo para Contas Assignadas, na importancia de 1.030:000$000.

N. 57 — Communicando que o thesoureiro do sello desta repartição foi debitado pela importancia de 607:537$500, proveniente de 18.200 formulas do imposto de consumo.

N. 58 — Communicando que o thesoureiro do sello desta recebedoria, foi debitado, pela importancia de 1.396:000$ proveniente de 10.305.000 formulas do imposto de consumo.

N. 59 — Idem, idem, de 1.970:000$, proveniente de 525.000 sellos adhesivos para Contas Assignadas.

N. 60 — Idem, idem, de 1.420:000$, proveniente de 10.000.000 de formulas do imposto de consumo.

N. 61 — Idem, idem, de 560:00$, proveniente de 3.000.000 de formulas do imposto de consumo.

N. 62 — Idem, idem, de 2.520:000$, proveniente de 1.395.000 sellos adhesivos.

N. 63 — Transmittindo o processo originado do auto n. 785, de 1924, contra Kabil Gabriel e outro.

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 53 — Solicitando informações a respeito dos predios ns. 84 e 86 da praia do Cajú.

— A' Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda:

N. 74 — Transmittindo as reclamações sobre lançamento, apresentados por J. Lobo & Comp., Celso Ramos Romero, J. A. Bento & Comp., Fernando Terra, Antonio José Martins Tinoco, Scofano & Primo, Sá & Martins, Franz Schualbe, M. Ferreira Irmãos & Comp., Joaquim M. Pereira & Comp., R. Aubertel, Barão de Peixoto Serra e Paul Bergerot.

— A' Delegacia do Imposto sobre a Renda:

N. 75 — Transmittindo as reclamações sobre lançamento, apresentadas por William Douglas Reid, Opfato Alves Meira, Augusto José Fernandes Lopes, D. Silva & Irmão, Francisco de Paiva Cardoso, Jorge Blanco, Manoel Antunes Braga e Manoel Antonio Pacheco Guimarães.

— A' Imprensa Nacional:

N. 76 — Communicando que Inaulhiny da Silva Caldas, compareceu ao serviço durante o mez de fevereiro proximo findo.

— A' Prefeitura do Districto Federal:

N. 77 — Solicitando a remessa do aviso n. 44.345, referente ao predio numero 21 da rua S. Luiz Gonzaga.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 78 — Communicando que o chefe de secção dessa estrada Alberto Maximo de Almeida, compareceu ao serviço durante todo o mez de fevereiro proximo findo.

— A' Junta de Corretores:

N. 79 — Solicitando informar quando foi Octavio Porto, nomeado corretor e em que data foi exonerado.

— A' Delegacia do Imposto sobre a Renda:

N. 80 — Transmittindo o requerimento de Jacques Pouzet, protocollado sob n. 3.319, deste anno.

— A' Delegacia do Thesouro Nacional em Sergipe:

N. 13 — Communicando que o 2º escripturario dessa delegacia Hugo Corrêa Paes, promovido a 1º escripturario, tomou posse em 27 de fevereiro de 1925, nesta recebedoria.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

N. 14 — Solicitando que seja abreviada a resposta ao officio n. 83, de 15 de dezembro de 1924.

— A' Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas:

N. 15 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu que o agente fiscal do imposto de consumo Francisco Jambeiro de Souza, volte a servir nesse Estado.

— A' Receita Publica:

N. 444 — Solicitando informar si a importancia de 1:200$, recolhida a esta recebedoria pelo cobrador Francisco Sá, é correspondente á certidão de divida de Adelino Augusto Lamellas.

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1925

Ordem n. 158, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda. — Proceda-se nos termos propostos, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Cunha & Irmão. — A' vista do parecer, imponho á firma Cunha & Irmão a multa de 1:000$, minimo do art. 62 *a*, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922. — Intime-se.

N. 7.984 — Joaquim da Costa Ramalho Ortigão. — Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita, nos termos propostos.

Officio n. 237, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — José Saturnino Mexias Gomes. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 238, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Baptista Fornero. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 545, do Departamento Nacional de Saude Publica — Arlindo Rodrigues. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio do Juizo da 2ª Vara de Ausentes. — A' Sub-directoria para os devidos fins.

Officio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal — Dr. José Joaquim Gonçalves Barreto. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 8, do Juizo da 8ª Pretoria Civel — João B. Marinho. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 261 A, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional — Frederico de Figueiredo Neiva. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 4.302, do Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal — Manoel Luiz Gonçalves Rego. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Alexandre de Souza Coutinho. — Estando o processo na Directoria da Despeza, dirija-se á mesma, querendo.

Sem numero — Corrêa & Marques. — Nada ha que deferir, visto ser procedente a divida em apreço contra A. J. Monteiro & Comp. e não em nome do requerente.

Sem numero — Virgilio Garcia Rosa. — Archive-se.

Notificação n. 793 contra N. Garcia & Comp. — Designo para a verificação proposta pelo Sr. ajudante os agentes fiscaes Victor de Mattos e Othon de Mello.

Officio n. 473 da Procuradoria da Republica — A. Santos. — Annulle-se a divida do segundo semestre de 1919, officiando-se á Directoria da Receita, restituindo-se o processo e informando ser procedente a divida do primeiro semestre daquelle exercicio, em nome de A. Santos.

Officio n. 1.238, da Directoria Geral do Patrimonio da Prefeitura do Districto Federal. — Annullem-se. Officie-se á Directoria da Receita, restituindo o processo.

N. 21.526 — Benjamin Machado & Irmãos. — Conforme o laudo e o parecer, mantenho o valor locativo arbitrado pelo lançamento.

N. 15.270 — Barn & Comp. — Mantenho, de accôrdo com o laudo e o parecer, o valor locativo arbitrado.

N. 16.131 — Adelino & Seixas. — Reduza-se para 2:400$, neste exercicio, nos termos do laudo, de accôrdo com o parecer, o valor locativo do negocio em apreço. Extraia-se nova certidão de divida, juntando-se ao processo a certidão cancellada. Cumprindo o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria para providenciar no sentido da ultima parte da informação de fls. 10.

N. 23.504 — Reynaldo M. C. de Aragão. — Reduza-se a 1:800$, sob a classificação de fabricante de productos nacionaes, no corrente exercicio. Expeça-se nova certidão de divida, juntando-se ao processo a que se cancellar.

N. 3.503 — José Maria Ferreira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 3.501 — José Maria Leitão. — Idem.

N. 3.500 — Guilherme Augusto M. Rocha. — Idem.

N. 15.684 — Gastão Alves dos Santos. — Idem.

Officio n. 60, da Procuradoria da Republica—Francisco Vieira de Souza. — Restitua-se o processo e informe-se como está no parecer.

N. 8.229 — Domingues & Comp. — Mantenho o lançamento feito.

N. 9.235 — João Luiz Ribeiro. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido da informação.

Sem numero — Carvalho Paes & Comp. — A' vista do parecer, archive-se.

N. 3.502 — Companhia de Oleos e Productos Chimicos. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 23.146 — Delphim de Almeida Magalhães. — Indeferido. Mantenho o valor locativo arbitrado.

N. 21.890 — Francisco Aloe. — Mantenho o valor locativo arbitrado de 8:400$000 e a classificação dada á industria pelo lançamento, cobrando-se o

respectivo imposto desde janeiro de 1924, de accôrdo com o laudo e parecer.

Officio n. 299 da Inspectoria de Aguas e Esgotos, rua da Gamboa n. 139. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 305, da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Grande Hotel. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 301, da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 298, da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Praia de S. Christovão numeros 41, 45 e 48. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Henry Wilson e outros. — Examine e informe o 1º escripturario bacharel Moura Junior.

Officio n. 565, da Procuradoria da Republica — Manoel Requena. — Proceda-se conforme o parecer, restituindo-se o processo.

N. 1.720 — Penna & Dir. — Previamente informe a 3ª Sub-directoria.

N. 924 — José Corbacho Garcia. — Previamente. Informe a 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Lopes e Roriz. — Archive-se.

N. 21.393 — Lysoppo Ferraz. — Reduza-se, no corrente exercicio, para réis 15:360$000, o valor locativo de que se trata. Extraia-se certidão de divida e junte-se ao processo a que se cancellar.

Sem numero — Khair Maksoud & Saadi. — Archive-se.

Sem numero — Khair & Irmãos. — Archive-se.

N. 9.821 — The London and River Plate Bank. — Faça-se a alteração indicada no parecer.

N. 19.141 — Bank of London & South America. — Restabeleça-se o lançamento, de accôrdo com a informação e parecer.

Sem numero — Francisco Jambeiro de Souza. — Entregue-se ao requerente a quantia de 275$000, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Ordem n. 109, da Directoria da Receita Publica — Sinval Americano. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Sem numero — Maria Paulina de Carvalho. — Diga a 1ª Sub-directoria se as certidões de divida extrahidas em 11 de maio de 1923, como declara o Sr. Mafeval na informação de fls. foram remettidas á Directoria da Receita, e em que data.

Sem numero — Mario Altino C. de Araujo. — Entregue-se ao requerente a quantia de 650$000, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Marcolino Lopes Duarte. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

Sem numero — Orozimbo Fernandes Leite. — Entregue-se ao requerente a quantia de 150$000, classificando a despeza pelo modo indicado.

Precatorios despachados

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 500$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Joaquim Ferreira. — A' 1ª Sub-directoria para informar.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 292$100, a favor do Dr. Antonio da Silva Pessôa. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500$, a favor de Tristão Augusto dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Tristão Augusto dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 316$534, a favor de Benedicto da Silveira Leite. — Cumpra-se.

O mesmo juizo, entrega de 300$, a favor de João Cerqueira. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 385$200, a favor de Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

O mesmo juizo, entrega de 245$600, a favor de Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 500$, a favor da União Beneficente dos Chauffeurs. — Cumpra-se.

Vendas mercantis

Consulta de Frederico Ferreira — comquanto a circular n. 1, de 16 de janeiro de 1924, não faça referencia ao modo de ser escripturado o livro de Registro de Movimento de estampilhas, por ella creado, é de toda a conveniencia, para o interesse fiscal e do proprio commerciante, que a sua escripturação obedeça ao regimen adoptado para as estampilhas do imposto de consumo, encerrando-se ao fim de cada mez o movimento accusado e discriminando-se o respectivo saldo.

Tratando-se, entretanto, de providencia emanada da autoridade superior, submetto o caso á sua consideração.

Autos de infracção

Autos:

N. 442, lavrado em 30 de junho de 1923, contra Alves Abreu & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

N. 457, lavrado em 7 de julho de 1923, contra Luiz Pinto Pereira e Duarte & Gaspar.

Gaspar & Cunha. — Façam o deposito prévio da multa, afim de, nos termos do art. 72 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, possa o recurso ser encaminhado á superior autoridade.

N. 710, lavrado em 14 de agosto de 1923, contra Soares & Dutra. — Encaminhe-se o recurso.

N. 610, lavrado em 18 de agosto de 1923, contra Huber & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

N. 745, lavrado em 20 de outubro de 1923, contra S. A. Etablissements Americains Graty. — Encaminhe-se o recurso.

N. 1, lavrado em 2 de janeiro de 1925, contra Boccarini Irmãos & Comp. — Cobre-se a revalidação de que trata o parecer da 3ª Sub-directoria.

Ns. 432, 427, 428, 429, 430, 435 e 436, lavrados em 10 de junho de 1924, contra K. Sawamura. — Encaminhe-se o pedido por intermedio da Directoria da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Officios expedidos:

A' Alfandega da Bahia:

N. 69 — Restituindo o proceso vindo com o officio n. 277, de 29 de abril de 1924.

— A' Alfandega de Pernambuco:

N. 70 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 514, de 14 de maio de 1924.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 71 — Solicitando informar si o 2º official aduaneiro, extincto, dessa alfandega, Luiz Antonio Corrêa, gosou qualquer licença e qual o respectivo tempo de serviço.

— A' Alfandega da Bahia:

N. 73 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 275, de 28 de abril de 1924.

— A' Alfandega da Bahia:

N. 74 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 798, de 24 de novembro de 1923.

N. 75 — Idem, idem, vindo com o officio n. 391, de 18 de junho de 1924.

N. 76 — Idem, idem, vindo com o officio n. 423, de 8 de julho de 1924.

N. 77 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 466, de 4 de agosto de 1924.

N. 78 — Idem, idem, vindo com o officio n. 472, de 5 de agosto de 1924.

N. 79 — Idem, idem, vindo com o officio n. 715, de 23 de dezembro de 1924.

N. 80 — Idem, idem, vindo com o officio n. 470, de 5 de agosto de 1924.

— A' Alfandega de Pernambuco:

N. 81 — Idem, idem, vindo com o officio n. 696, de 5 de julho de 1924.

— A' Alfandega da Bahia:

N. 82 — Restituindo o processo, vindo com o officio n. 383, de 17 de junho de 1924.

— A' Mesa de Rendas de Alcobaça:

N. 97 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 28, de 26 de julho de 1923 á Directoria da Receita.

— A' 2ª Collectoria Federal de Nitheroy:

N. 98 — Communicando que a patente de registro do imposto de consumo da firma Lage Irmãos, para negocio de sal por grosso, deve ser paga nesta recebedoria.

— A' Collectoria Federal de Itu:

N. 99 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 31, de 20 de março de 1924.

— A' 1ª Collectoria Federal de Campos:

N. 100 — Idem, idem, vindo com o officio n. 192, de 20 de outubro de 1923.

— A' 1ª Collectoria Federal de Pirapóra:

N. 101 — Idem, idem, vindo com o officio n. 196, de 25 de agosto de 1924.

— A' 2ª Collectoria Federal de Nitheroy:

N. 102 — Restituindo o processo, vindo com o officio n. 141, de 11 de agosto de 1924.

— A' 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte:

N. 103 — Idem, idem, vindo com o officio n. 249, de 13 de setembro de 1924.

— A' Collectoria Federal de Magé:

N. 104 — Idem, idem, vindo com o officio n. 52, de 27 de maio de 1924.

— A' Mesa de Rendas de Macahé:

N. 105 — Solicitando a remessa do processo originado do auto sem nume-

ro, contra Barreto & Andrade, para ahi remettido com o officio n. 10, de 14 de janeiro de 1925.

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 44 — Solicitando informar quantos predios constam lançados em nome de Bemvinda Maria de Jesus, pela rua Nabor do Rego, a partir de 1915, e si existe pela mesma rua algum predio com o n. CXLIV.

— A' Inspectoria de Aguas e Exgotos:

N. 45 — Solicitando informação referente ao predio n. 213 da rua Archias Cordeiro.

N. 46 — Idem, idem, referente ao predio n. 171 da Estrada da Freguezia.

N. 47 — Idem, idem, si em nome de Jorge Maciel consta lançamento de uma penna d'agua para o predio n. 166 da rua Vaz de Toledo.

N. 48 — Solicitando informar quantas pennas d'agua abastecem actualmente a avenida da rua D. Anna Nery numero 216.

N. 49 — Solicitando informação do predio n. 100 da rua Nepomuceno.

N. 50 — Idem; idem, do predio n. 5 da rua Vaz Lobo.

N. 51 — Solicitando informação referente ao predio n. 165 da rua Autonia Alexandrina.

N. 52 — Solicitando esclarecimentos a respeito do predio n. 13 da rua Angelo Bittencourt.

N. 54 — Idem, informações a respeito do predio n. 54 da rua Cardoso.

N. 55 — Idem, idem, referente aos predios ns. 16, I a XI e 18, 20, 22 e 24 da rua Castro Alves.

Dia 12 de março de 1925

Processos despachados

Sem numero — Auto Omnibus (sociedade anonyma). — A' secção do Imposto sobre a Renda, para matricular a supplicante e informar o presente processo.

N. 8.315 — S. A. Beneficiamento e Immunização de Productos Agricolas. — De accôrdo, publicando-se antes o edital referido na informação.

Sem numero — Sociedade Anonyma Caixa Geral das Familias. — Intime-se para, no prazo de 15 dias, prestar esclarecimentos.

N. 2.393 — M. Rodrigues & Camanho. — De accôrdo, encaminhe-se.

Sem numero — João Giorno. — De accôrdo, encaminhe-se.

N. 6.360 — José Caetano de Saraiva. — Diga o Protocollo Geral, si foi apresentada defesa.

Sem numero — José Alexandre. — Intime-se pessoalmente, encaminhe-se á secção do Imposto sobre a Renda.

N. 5.778 — Companhia Fabril Santo Antonio. — Intime-se o tabellião do 10º Officio para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, tendo em vista a accusação de fls. 17 deste processo.

N. 11.274 — Bernardo Freigedo Rodrigues. — De accôrdo, encaminhe-se á secção do Imposto sobre a Renda.

N. 6.554 — A. E. Carvalho & Comp. — De accôrdo, encaminhe-se.

Sem numero — A. Bruno & Comp. — A' secção do Imposto sobre a Renda fendo em vista a circular n. 33, de 4 de junho de 1924.

Sem numero — Ferreira & Parente. — De accôrdo, encaminhe-se.

Sem numero — Ricardo Wriedt. — De accôrdo, encaminhe-se.

Sem numero — A. Gomes & Torres. — Diga a secção do Imposto sobre a Renda si a firma em causa observou a concessão da circular n. 33, de 4 de junho de 1924.

Sem numero — Luiz de Castro Moreira. — Intime-se para apresentar defeza no prazo de 15 dias.

N. 3.682 — José Affonso. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 19.717 — Barbosa & Pereira. — Transfira-se.

Sem numero — O. Ferreira & Comp. — Publique-se edital intimando a firma O. Ferreira & Comp. para, no prazo de 15 dias, apresentar esclarecimentos para matricula e allegar o que julgar a bem de sua defeza.

N. 16.588 — Floresta Juba Limitado. — Intime-se por edital para, no prazo de oito dias, comprovar os lucros de 1922 e 1923, de conformidade com o art. 25 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Companhia Nacional de Armazens Geraes. — De accôrdo, informando si foi recolhido o imposto sobre os dividendos referidos no balanço de fls. 2 v.

Sem numero — A. J. Margarido Pires. — Publique-se edital intimando a firma A. J. de Margarido Pires para, no prazo de 15 dias, apresentar as declarações para matricula e defeza.

N. 3.631 — Bento Martins Corrêa Junior. — Transfira-se.

N. 3.383 — Adolpho Alves de Mendonça. — Transfira-se.

Sem numero — A. L. de Alvarenga & Comp. — Não ha que deferir, archive-se.

N. 2.779 — Affonso Rodrigues Filho. — Transfira-se.

N. 5.362 — Mario Moreira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 2.036 — Carlos Gama da Motta. — Dê-se baixa. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 20.074 — José Ferreira da Silva Guedes. — Dê-se baixa, a partir de 1924, inclusive. Cancelle-se a divida desse exercicio e do actual, si houver, e officie-se a respeito á Directoria da Receita.

N. 17.931 — Armando Marques de Souza. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 17.709 — Pedro Fonseca e outros. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 1.292 — Fernando Hackradt & Comp. — Dê-se baixa, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 20.703 — Cecilia Simões Campos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 2.122 — C. N. Lefebore. — Transfira-se.

N. 19.671 — Honorio dos Santos Pimentel. — Officie-se no sentido proposto.

N. 20.484 — José Fernandes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 2.754 — Salim Laidagane. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 17.331 — Antonio José Luiz de Queiroz Junior. — Transfira-se.

N. 10.674 — Stefano Antonini di Pasquali. — Pagos a penna d'agua e sanecamento de 1924, transfira-se.

N. 10.675 — Barbara Ligneri. — Pagos a penna d'agua e sancamento de 1924, transfira-se.

N. 4.930 — Generoso Lamberti — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto. Imponho a Generoso Lamberti a multa de 50$, minimo da lei.

N. 8.128 — Antonietta Torres Saturnino Braga. — Transfira-se.

N. 15.995 — Arthur Martins Ferreira de Mattos. — Transfira-se.

N. 18.731 — Agostinho Fernandes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de março de 1925

Sem numero — Altamiro Passos. — Satisfaça a exigencia.

Sem numero — José Pinto Souza Magalhães. — Idem.

Sem numero — M. Barros & Comp. — Idem.

Sem numero — José Igniacio Brito. — Idem.

Sem numero — Silva & Lorena. — Idem.

Sem numero — Arnaldo Taveira. — Idem.

Sem numero — N. Horbuli. — Idem.

Sem numero — Djalma Marques Trindade. — Idem.

Sem numero — Eugenio Camarchi. — Idem.

Sem numero — Benjamin A. Pinheiro. — Idem.

Sem numero — Amaro Machado. — Idem.

N. 556 — Manoel Rodrigues Pereira. — Idem.

N. 5.118 — Maria D. da Silva Coqueiro. — Idem.

N. 6.187 — Manoel Nascimento Neves — Idem.

N. 6.491 — Clarice Salgado. — Idem.

N. 17.171 — João Santos Ferreira Braga. — Idem.

N. 456 — Antonio Alves Pereira da Silva. — Idem.

N. 21.682 — Cesar Anibale. — Idem.

N. 21.910 — Daniel Gilaberti Filho. — Idem.

N. 3.487 — Suzana Nery. — Idem.

N. 3.318 — Maria C. Castro Lima. — Idem.

N. 3.007 — Rachel de Oliveira Lima. — Idem.

N. 3.388 — Antonio David. — Idem.

N. 15.842 — Antonio Jacintho Oliveira. — Idem.

N. 15.840 — Manoel Pereira Rezende. — Idem.

N. 19.325 — Vicente Caruso. — Idem.

N. 21.206 — Vicente Caruso. — Idem.

N. 535 — João Rodrigues Pereira. — Idem.

N. 15.393 — Antonio Cruz Monteiro. — Idem.

N. 17.744 — Antonio Manoel Martins. — Idem.

N. 3.303 Congregação Santa Catharina. — Idem.

N. 9.947 — Antonio Carlos M. Valle Rego. — Idem.

N. 12.646 — José Pereira. — Idem.

N. 10.555 — Antonio Joaquim. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 12 de março de 1925

Officios:

N. 289 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Enviando uma lista B, especial, de lançamentos.

N. 290 — Sr. director geral do Thesouro — Declarando recebido o officio n. 58, communicando ordem do ministro para voltarem ás repartições a que pertencem, alguns funccionarios que estavam servindo nesta delegacia.

N. 291 — Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna — Communicando ter havido irregularidade no modo de preencher as formulas de declarações recebidas daquella collectoria.

N. 292 — Sr. ministro da Fazenda — Fazendo uma consulta.

N. 293 — Sr. delegado fiscal de São Paulo — Communicando o desligamento de um funccionario em exercicio naquella delegacia, que vinha servindo nesta repartição.

N. 294 — Sr. inspector da Alfandega de Santos — Identico ao anterior.

N. 295 — Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Idem.

N. 297 — Sr. consultor da Fazenda — Idem.

Ns. 298 a 307 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Communicando despachos que tiveram os processos ns. 2.830, 2.599, 2.601, 2.762, 2.672, 2.861, 2.877, 2.740 e outros.

N. 308 — Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Communicando ter sido desligado desta delegacia um funccionario pertencente áquella Alfandega.

N. 296 — Sr. presidente e mais membros da Directoria do Centro do Commercio e Industria — Respondendo ao officio n. 1.040 e remettendo mil formulas de declaração.

— Papeis despachados:

Antonio José Martins Tinoco. — Deferido. Communique-se á Recebedoria.

Fernando Terra. — Deferido em termos. Communique-se á Recebedoria.

Companhia Metropolitana de Armazens Geraes, R. Aubertel, A. Alves de Almeida & Comp., Joaquim Gonçalves Lourido. — Observem as disposições do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.

J. Amaresco. — Certifique-se si das listas de cobrança já enviadas á Recebedoria consta ou não o nome do requerente.

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio. — Faça declaração de rendimentos de accôrdo com o disposto no regulamento que acompanha o decreto n. 16.581, de 1924.

Lima Junior, Irmão & Comp. — Indeferido, de accôrdo com a informação da Secção de Lançamento, da qual consta que foram englobadas duas declarações dos requerentes, uma pela casa matriz, outra pela filial.

Barão de Peixoto Sena. — Deferido. Officie-se á Recebedoria.

M. Ferreira, Irmão & Comp. — De accôrdo com a informação. Mantenho o lançamento.

Sá & Martins. — *Ex-vi*, das disposições regulamentares, os contribuintes perderam o direito á reclamação, por excesso de prazo.

R. Aubertel. — Indeferido, de accôrdo com o regulamento e nos termos da informação.

Joaquim M. Pereira & Comp. — A reclamação não póde ser recebida, *ex-vi*, do disposto no art. 117, do decreto numero 16.581, de 4 de setembro de 1924.

Scofano & Primo. — Indeferido. A reclamação é improcedente e o lançamento está feito de accôrdo com a declaração, tal como foi apresentada.

Antonio Moreira Monteiro. — Deferido. Communique-se á Recebedoria.

Franz Schwalbe. — Corrija-se.

— Consulta:

O collector das rendas federaes de Rio Claro, Estado de S. Paulo, consulta:

1º, quando for requerido o cancellamento de uma divida hypothecaria, qual a prova de quitação do imposto sobre a renda que se deve exigir, si os lucros do interessado não attingirem a 10:000$;

2º, que prova de quitação deve ser exigida no caso do interessado ter feito a declaração e ainda não ter sido lançado;

3º, qual a forma da prova de quitação por parte da repartição arrecadadora.

Quanto ao 1º item, si o interessado não fôr contribuinte do imposto sobre a renda, não tem cabimento a quitação referida.

Quanto ao 2º item, si o lançamento não estiver feito, é logico não exigir a prova de quitação.

Quanto ao 3º item, a repartição arrecadadora certificará ou informará, mediante requerimento, de accôrdo com os elementos de que dispuzer.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 12 de março de 1925

Ao director geral do Thesouro Nacional:

Officios:

N. 165—Submettendo ao despacho do Sr. ministro, com o parecer desta inspectoria, o processo com o requerimento da Sociedade Bancaria Minas, S. Paulo e Rio Limitada.

— Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional;

N. 166—Transmittindo o requerimento do bacharel Pedro de Assis Rocha, ex-fiscal de bancos no Estado do Rio de Janeiro.

—Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 167—Submettendo ao conhecimento do Sr. ministro o processo com o requerimento do 1º escripturario desta repartição, Dr. João de Lemos Ferreirinha.

—Ao director da Imprensa Nacional:

N. 168—Remettendo para ser publicada no *Diario Official* a estatistica bancaria do mez de fevereiro ultimo.

—Ao gerente do Banco Hollandez da America do Sul:

N. 169—Chamando a attenção dessa gerencia sobre a remessa das posições cambiaes depois das 14 horas.

—Aos Srs. gerentes do Banco Alliança, José Constante e Banco Commercial do Estado de S. Paulo:

Ns. 170, 171 e 172—Chamando a attenção dessas gerencias sobre a remessa das posições cambiaes que não têm sido entregues nesta inspectoria geral.

— Ao gerente do Banco Alliança:

N. 173—Idem ao officio n. 169.

—Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 174—Submettendo ao conhecimento e decisão final do Sr. ministro da Fazenda o processo do Banco Noroeste do Estado de São Paulo.

Requerimentos despachados

Associação Militar do Brasil.— Na petição de Alvaro Guimarães Bastos, o Sr. Dr. inspector geral de Bancos exarou o seguinte despacho:

«Não tendo sido ainda regulamentado o art. 273 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, revigorado e modificado pelo art. 37 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno, tem a Inspectoria Geral dos Bancos adoptado, quando chamada a intervir nos contractos de emprestimos com consignação em folha, a seguinte interpretação:

Os juros de 12 % devem ser contados de accôrdo com os calculos da tabella Price e accrescidos á quantia emprestada, que é effectivamente entregue ao mutuario e nunca descontados por dentro, uma vez que essa fórma de desconto aggravaria a taxa, elevando-a a mais de 12 %. Quaesquer descontos, independentes do emprestimo, como mensalidades, seguros, beneficencias, etc., não devem ser incluidos no calculo da consignação referente ao emprestimo. Os contractos devem conter as especificações do prazo, juros, quantia entregue ao mutuario, o valor da consignação.»

Pedro de Assis Rocha, requerimento de 11 de março de 1925. — A. Officie-se ao Sr. director da Despeza communicando que o requerente exerceu as funcções de fiscal de bancos no Estado do Rio de Janeiro até o dia 4 do corrente.

The British Bank of South America, Ltd., requerimento de 9 de março de 1925.—Como requer, de accôrdo com o parecer do fiscal Dr. Ribeiro da Fonseca.

Banco Nacional da Cidade de Nova York, requerimento de 11 de março de 1925.— Junte-se. Faça-se entrega do documento, ficando certidão do mesmo no processo, mediante recibo.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de março de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 475 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, communicando ter sido julgado invalido em 2ª inspecção de saude o compositor de caixa, effectivo, do *Diario Official*, Manoel Affonso Pires.

N. 476 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despeza.

N. 477 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem idem.

N. 478 — Ao Sr. João Elias da Silva, informando sobre o pagamento de assignaturas do *Diario Official*.

N. 479 — Ao Sr. Antonio Christino Leite, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 480 — Ao Sr. administrador dos Correios de Botucatú, idem idem.

N. 481 — Ao Sr. Luiz Guimarães Junior, idem idem.

N. 482 — Ao Sr. gerente do Banco Portuguez do Brasil, idem idem.

N. 483 — Ao Sr. João Abilio de Menezes, idem idem.

N. 484 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, idem idem,

N. 435 — Ao mesmo, idem idem.

N. 436 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, encaminhando as folhas para pagamento do pessoal amovivel desta repartição.

N. 437 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Raul Lindgren.

Requerimentos despachados

Juarez Conrado da Silva, João Cordeiro de Araujo, João Baptista Cardoso, Maria Luiza da Cruz, Celina Rodrigues, Judith da Silva, Alfredo Soares de Souza e Raul Lindgren.—Como requerem.

Euclydes Dias Paes Leme e Adhemar Babo.—Sim, em termos.

Zaarão Sotero da Silva, Rodolpho Sebastião da Silva, Francisco Vieitas Duarte, José Moreira Brandão. - Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de março de 1925

N. 8 N — Nilo Pires Ferreira.— Deferido.

N. 86 D/a — Estrada de Ferro Central do Brasil:

Manoel de Souza Moura.—Faça-se a annotação procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 156 A — Antonio Rodrigues de Paiva. — Deferido.

N. 149 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior.— Deferido.

N. 5 Z — Zelia Pereira de Souza.— Deferido de accôrdo com o parecer.

N. 26 N — Nestor José de Oliveira Sampaio.— Deferido.

N. 83 M — Manoel Francisco de Britto.— Deferido, sendo cumprido os alvarás.

N. 160 A — Alfredo Ruy Barbosa.— Deferido.

N. 142 J — Jayme Esteves.— Deferido.

N. 158 A — Antonio Gonçalves Leite.— Satisfaça a exigencia.

N. 45 E — Elysio Antonio da Silva.— Deferido, procedendo-se de accôrdo com o art. 93 do regulamento.

N. 119 A — Arthur Soller.— Cumpra-se o alvará.

N. 9 N — Noel de Almeida Baptista.— Cumpra se o alvará de accôrdo com o parecer.

N 103 J — João Paes Barreto.— Cumpra-se o alvará.

N. 57 C — Carlos Gomes Xavier.— Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 de março de 1925:

Foi exonerado o capitão de fragata Americo Ferraz e Castro do cargo de commandante da fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão-tenente Adalberto Cotrim Coimbra para exercer, interinamente, o cargo de commandante da fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina.

Foi transferido, de accôrdo com o artigo 16, lettra *a*, do decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923, o sub-official de 2ª classe José Theodoro de Senna, do quadro de artifices de machinas para o quadro de conductores machinistas, exercendo as suas novas funcções com responsabilidade propria, de conformidade com a legislação em vigor.

Foram concedidos, de conformidade com o parecer da junta medica, tres mezes de licença, na fórma da lei, ao servente das officinas de machinas do Arsenal de Marinha no Estado de Matto Grosso, José Paulo, para tratar de sua saude, onde lhe convier, devendo entrar em goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1925

Sr. ministro da Fazenda:

N. 972 — Processo de exercicios findos.

Referencia — Officio n. 422, da D. F. 4, de 2 de março de 1925.

Annexo — Um processo.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 678$, da qual é credor o marinheiro nacional de 1ª classe n. 4.919 TE, Manoel Francisco de Assis, correspondente á diaria de 1$, que deixou de receber nos annos de 1921 a 1923, conforme consta do processo de exercicios findos n. 8.013, que a este acompanha.

N. 973 — Processo de montepio civil.

Referencia — D. F. 4, n. 350.

Annexo — Processo.

1. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de montepio civil de D. Maria de Lourdes Costa Lima Cabral, filha do fallecido 1º tenente honorario José Moreira da Costa Lima, ex-primeiro official da secretaria de Marinha.

N. 974 — Vencimentos do pessoal da Capitania do Acre.

Referencia — Officio n. 178, da D. F. 3, de 3 de março de 1925.

1. Segundo informações recebidas pela Directoria de Fazenda o novo delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas mandou suspender o pagamento, que vinha sendo effectuado pela Mesa de Rendas do Rio Branco, de vencimentos do pessoal da Marinha, que serve no Territorio do Acre.

2. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser continuado o referido pagamento, de conformidade com o previsto no Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 975 — Pedido de certidão.

Referencia: Off. R. F. n. 592/1925.

Annexo: Um requerimento.

1. Tenho a honra de submetter á consideração de V. Ex. o requerimento em que o soldado do Regimento de Fuzileiros Navaes n. 59 da 4ª companhia Antonio Bernardo da Silva pede ao Sr. coronel commandante do 1º regimento de artilharia montada certidão do tempo em que serviu como soldado da 3ª bateria do 1º grupo do referido regimento.

N. 976 — Pedido de certidão.

Referencia: Off. 591/1925. D. P. 2.

Annexo: Um requerimento.

1. Submetto á consideração de V. Ex. o requerimento em que o soldado do Regimento de Fuzileiros Navaes n. 59 da 4ª companhia Antonio Bernardo da Silva pede ao coronel commandante da fortaleza de Santa Cruz certidão do tempo em que serviu na referida fortaleza, como soldado da 5ª bateria.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 970 — Torna sem effeito a designação de um official para acompanhar o curso da E. N. G. e designa outro para substituil-o.

1. Sem effeito a designação do capitão-tenente Manoel Neves Ferreira (Q. M.) para acompanhar o curso da Escola Naval de Guerra no corrente anno.

2. E' designado para substituil-o o capitão-tenente Newton Campos de Figueiredo.

— Sr. capitão de corveta Raul Elysio Daltro:

N. 962 — Designação para commandar a ilha da Trindade.

1. Declaro-vos haver resolvido designar-vos para exercer o cargo de commandante da ilha da Trindade.

— Sr. capitão de corveta Armando Octavio Roxo:

N. 969 — Dispensa de uma commissão.

Referencia: Ord. Gabinete S/D e S/Nº.

1. Declaro-vos que, na presente data, resolvo dispensar-vos da incumbencia de chefiar a fiscalização das obras a que se está procedendo na ilha das Cobras, visto haver se apresentado o contra-almirante engenheiro naval Manoel Marques Couto, que se encontrava temporariamente em commissão na Europa.

— Sr. capitão-tenente Antonio Augusto Schorcht:

N 963 — Designação para immediatar a ilha da Trindade:

1. Declaro-vos haver resolvido designar-vos para exercer o cargo de immediato da ilha da Trindade.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 979 — Pagamento de material.

Referencia: Off. D. F. 4 — 327 — 1925.

Annexo: Um processo.

1. Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 6:507$700, á conta da verba — 1 — Repartições de Marinha — XIII Hospital Central — Material — Permanente — Para o Hospital etc., n. 197 — Para acquisição de vasilhame etc, do orçamento de 1924 a que tem direito a firma V. Silva & Comp., pelos fornecimentos feitos á Directoria de Saude, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 980 — Pagamento á firma Moreira Barbosa & Comp.

Referencia: Off. 334 - - D. F. 4 — de 20 de fevereiro de 1925.

Annexo — Um processo.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 47$900, da qual é credora a firma Moreira Barbosa & Comp., pelo fornecimento feito á Directoria de Saude Naval, á conta da verba — 1 — Repartições de Marinha — XIII — Hospital Central — Material — Permanente. — Para o Hospital Central etc., n. 197 — Para acquisição de vasilname etc., do orçamento de 1924, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 981 — Pagamento de material.

Referencia: Off. 386 — D. F. 4 — de 27 de fevereiro de 1925.

Annexo: Um processo.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 1:263$850, da qual são credoras as firmas, Companhia Nacional de Electricidade — 1:196$350, e Moniz de Aragão & Comp., 73$500, pelos fornecimentos feitos ao Centro de Aviação Naval, á conta da verba — 5 — Arsenaes — Directoria do Armamento e Aviação — Defeza Aerea do Littoral da Republica

— Material — Permanente — n. 275 — Para acquisição de machinas etc., do orçamento de 1924, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 982 — Pagamento de material.

Referencia: Off. D. F. 4 — 326 — 1925.

Annexo: Um processo.

1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser realizado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 4:234$940, á conta da verba — 1 — Repartições de Marinha — XIII — Hospital Central — Material — Permanente — n. 197 — Para acquisição de vasilhame etc., do orçamento de 1924, a que tem direito a firma Fernandes Malmo & Comp., pelos fornecimentos feitos á Directoria de Saude Naval, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 983 — Pagamento de facturas.

Referencia: D. F. 4 — n. 310 — 19 de fevereiro de 1925.

Annexo: Processo.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba — 1 — Repartições de Marinha — consignações abaixo mencionadas, do orçamento de 1924, a importancia total de réis 2:466$100, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham.

XIII — Hospital Central — Material — Permanente — Para o Hospital Central — n. 195 — Impressões e encadernações.	1:309$500
Para o Serviço Technico, etc. — n. 199 — Impressões e encadernações . .	196$000
Material — De consumo — Para o Hospital — n. 201 — Expediente.	433$500
Para o Serviço Technico — Expediente.	527$100
Total.	2:466$100

N. 984 — Pagamento de facturas.

Referencia: D. F. 4 — n. 308 — 19 de fevereiro de 1925.

Annexo: Processo.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional á conta da verba —5 — Arsenaes — Directoria do Armamento e Aviação Naval — consignações abaixo, do orçamento de 1924, o pagamento da importancia total de 1:675$, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham:

III — Defeza Aerea do Littoral — Material — Permanente — Para a Escola de Aviação — n. 276 — Impressões, encadernações	60$000
Para a Defeza Aerea — n. 277—Impressões e encadernações.	1:000$000
Material — De consumo — Para a Defeza Aerea, etc. — n. 280 — Expediente.	615$000
Total.	1:675$000

N. 985 — Pagamento a Imprensa Naval.

Referencia: Off. 384 — D. F. 4 — de 27 de fevereiro de 1925.

Annexo: Um processo.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 911$, a que tem direito a Imprensa Naval pelo fornecimento de expediente, impressões e encadernações para os Depositos Navaes dos Estado do Pará, á conta da verba — 1 — Repartições de Marinha — IV — Depositos Navaes — Material — Permanente — Para os Depositos Navaes do Pará e Matto Grosso — n. 244 — Impressões e encadernações 198$ — Material — De consumo — n. 246 — Expediente — 713$, do orçamento de 1924, conforme consta do processo que a este acompanha.

Pagamentos de facturas.

N. 986 — Referencia: D. F. 4 numero 312, de 19 de fevereiro de 1925.

Annexo: Processo.

1 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta das verbas abaixo mencionadas, do orçamento de 1924, a importancia total de 1:749$, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme consta das facturas e demais documentes a este annexos:

23ª «Marinheiros, foguistas e taifa»:	
Corpo de Marinheiros «Material de consumo n. 1, Expediente	190$500
«1º Batalhão Naval»: Batalhão Naval — Material permanente n. 1 — Impressões e encadernações	409$000
Material — De consumo — N. 2 Expediente....	1:149$500
Total	1:749$000

Pagamento á Imprensa Naval.

N. 987 — Referencia: Officio numero 383 D. F. 4 de 27 de fevereiro de 1925.

Annexo: Um processo.

1 — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia total de 3:900$, da qual é credora a Imprensa Naval, pelo fornecimento feito, de expediente, ás Escolas de Aprendizes Marinheiros á conta da verba 7ª «Ensino Naval — V — Escolas de Aprendizes Marinheiros» — Material de consumo n. 108 — Expediente do orçamento de 1924, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Pagamento á Imprensa Naval.

N. 988 — Referencia: Officio numero 319 — D. F. — 4 de 20 de fevereiro de 1925.

Annexo: Um processo.

1 — Rogo a V. Ex. as necessarios providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 12:796$, a que tem direito a Imprensa Naval, pelas impressões e encadernações e fornecimento de material de expediente á Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, á conta da verba 1ª «Repartições de Marinha — XV — Bibliotheca — Museu e Archivo da Marinha — Material permanente — n. 259 — Para impressões e encadernações» 1:906$, n. 260 «Para a compra de livros e etc.», 10:890$, do orçamento de 1924, conforme consta do processo que a este acompanha.

Pagamentos de facturas.

N. 989 — Referencia: D. F. — 4 — n. 311 — de 19 de fevereiro de 1925.

Annexo: Processo.

1 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba n. 1ª «Repartições de Marinha», consignações abaixo declaradas, do orçamento de 1924, a importancia de 435$, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham:

XII — Justiça Militar — 6ª circumscripção — Jurisdicção da Armada — Material — Permanente — n. 143 — Impressões e encadernações	319$000
N. 144 — Para a compra de livros.	50$000
Material — De consumo — n. 145 — Expediente .	66$000
Total	435$000

N. 990 — Pagamento de facturas.

Referencia: D. F. 4 — N. 322 — 20-2-925.

Annexo: Processo.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias ordens afim de que seja paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba «7 — Ensino Naval», consignações abaixo mencionadas, do orçamento de 1924, a importancia total de 5:299$600, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme consta das facturas e demais documentos a este annexos:

VI — Escolas Profissionaes — Material permanente — N. 111 — Impressões, etc.	936$000
N. 113 — Para acquisição de livros	3:999$000
Material de consumo — N. 114 — Expediente..	314$600
Total	5:299$600

N. 991 — Pagamento de facturas.

Referencia: D. F. 4 — N. 370 — 26-2-925.

Annexo: Processo.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba «1 — Repartições de Marinha — IV — Inspectoria de machinas etc.», consignações declaradas abaixo, do orçamento de 1924, a importancia total de 2:361$700, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham:

Material permanente — N. 74 — Impressões e encadernações	176$000
Material de consumo — N. 75 — Expediente....	1:215$500
VII — Inspectoria de Saude Naval — Material de consumo — Para o Gabinete de Identificação — N. 84 — Expediente....	970$200
Total	2:361$700

N. 992 — Pagamento de facturas.

Referencia: D. F. 4 — N. 309 — 19-2-925.

Annexo: Processo.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba «7 — Ensino Naval», consignações abaixo declaradas, do orçamento de 1924, a importancia total de 3:142$, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e de-

mais documentos que a este acompanham:

V — Escolas de Aprendizes Marinheiros — Material de consumo — N. 108— Expediente	2:925$000
II — Escola Naval — Material permanente — Numero 54 — Impressões e encadernações	205$000
Material de consumo — N. 58 — Expediente	12$000
Total	3:142$000

N. 993 — Pagamento de facturas.

Referencia: D. F. 4, n. 318 de 20 de fevereiro de 1925.

Annexo — Processo.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias ordens afim de que seja effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba «I — Repartições de Marinha», consignações abaixo mencionadas, do orçamento de 1924, o pagamento da importancia total de 1:099$800, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos a este annexos:

IV — Estado Maior — Material — Permanente — Para o Estado Maior, n. 58 — Impressões e encadernação	236$000
Para a esquadra — n. 59 — Impressões e encadernações	517$800
Material — De consumo — Para o Estado Maior — N. 61 — Expediente	346$000
Total	1:099$800

N. 994 — Pagamento á Imprensa Naval.

Referencia: Officio n. 381 — D. F., 4 de 27 de fevereiro de 1925.

Annexo: Um processo.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia total de 3:532$800, da qual é credora a Imprensa Naval, pelas impressões, encadernações e fornecimento de expediente á Directoria de Saude Naval, á conta da verba — I Repartições de Marinha — VII — Inspectoria de Saude — Material — Permanente — n. 81 — Impressões e encadernações, 60$; Material de consumo — n. 82 — Expediente, etc., 3:472$800, do orçamento de 1924, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 995 — Pagamento de facturas.

Referencia: D. F. 4 — n. 313, de 19 de fevereiro de 1925.

Annexo: Processo.

1. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba «I — Repartições de Marinha», consignações abaixo mencionadas, do orçamento de 1924, o pagamento da importancia total de 869$500, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme consta das facturas e demais documentos a este annexos:

XVIII — Superintendencia de Navegação — Material — Permanente — numero 602 — Impressões e encadernações	260$000
Material — De consumo numero 604 — Expediente	609$500
Total	869$500

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente, foi mandado servir como ajudante de ordens do director de Saude da Guerra o 1º tenente medico Dr. Arthur Luiz Augusto de Alcantara.

— Por outro de igual data, foi transferido o 1º tenente Ismar Palmeiro de Escobar do 1º G. A. Cavallo (Itaquy) para o 6º R. A. M. (Cruz Alta).

— Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado o 1º tenente de infantaria Nestor Souza de Oliveira, instructor de gymnastica e natação do Collegio Militar de Porto Alegre.

Requerimentos despachados

Alayde Mello, Laudelina Mendes Delphim Pereira, Maria Magdalena Leite da Motta e Seraphina de Miranda Grey, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seus fallecidos maridos.— Deferido, de accôrdo com os termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Alfredo Lemos Villa Flôr, pedindo reconsideração de despacho.— Mantenho o despacho anterior.

Alfredo dos Reis Principe, capitão, pedindo diploma de engenheiro militar.— Como requer, nos termos da informação do commandante da Escola Militar.

Americo Fiuza de Castro, 1º tenente, pedindo nomeação. — Indeferido. Não se trata de um direito do requerente, e não ha, além de mais, conveniencia em ser feita a nomeação, dado o excesso de docentes resultante da extincção do Collegio Militar de Barbacena.

Americano Flarys, capitão, pedindo rectificação de alterações. — Faça-se a devida rectificação.

Antonio Spiridião do Rego Barros, 1º sargento reformado e asylado, pedindo transferencia de aldido ao 22º batalhão de caçadores para o destacamento do 21º batalhão de caçadores.— Como requer.

Arthur Pereira Coelho, 2º sargento, pedindo pagamento — Autorizo o pagamento.

Benedicto José Rozendo e Felinto Alcino Braga Cavalcanti, marechal, pedindo certidão.— Certifique-se o que constar, na fórma da lei.

Elias de Araujo Lima, pedindo matricula na Escola Militar.— Indeferido, por falta de vaga.

Joaquim Victorino Filho, cabo, pedindo matricula no curso de ferradores. — Sim, caso haja vaga.

José Carlos de Toledo Castro, pedindo restituição de quantia. — Indeferido, por serem improcedentes as suas allegações.

Luiz Engert Milward de Azevedo, pedindo reconsideração de despacho sobre transferencia de incorporação. — Reconsidero o despacho de 3 de março de 1925, visto nada haver que deferir, pois o requerente na data do alludido despacho já tinha sido attendido no que ora pede.

Sophia Angela Damas, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu fallecido marido.— Deferido.

José Joaquim de Andrade, maior, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921.— Como pede.

João Costa da Fonseca, 1º tenente, pedindo restituição de quantia.— Não póde ser attendido, de accôrdo com a informação do director da Contabilidade da Guerra.

Francisca Emilia Mariano de Campos, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu fallecido pae major reformado Virgilio Mariano de Campos.— Deferido, de accôrdo com os termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Gabinete do Sr. Ministro

Aero Club Brasileiro — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1925—Exmo. Sr. Dr. Francisco Sá, D. D. ministro da Viação — Ministerio da Viação.

Sr. ministro e illustre consocio — Accusando o recebimento da carta em que V. Ex. commetteu ao Aero-Club Brasileiro a honrosa incumbencia de collaborar na organização do Regulamento da Navegação Aerea no Brasil, tenho grande satisfação em passar ás mãos de V. Ex. o projecto que a respeito foi organizado por uma commissão de socios, especialmente nomeada para tal fim.

Nada existindo no Brasil em materia de legislação sobre o importante problema que o Governo trata de resolver, acompanhando o progresso que por toda a parte apresenta a aviação, notadamente em relação a transportes commerciaes, a commissão julgou conveniente, indispensavel, codificar no projecto do regulamento tudo quanto existe e está sendo observado nos outros paizes, especialmente França, Inglaterra, Estados Unidos e Hespanha, compulsando para isso os respectivos regulamentos aereos, e em tudo respeitando as convenções do Tratado de Versailles.

A commissão, ademais, acreditando que não seria pensamento da Guerra, como aconteceu nos Estados Unidos da America do Norte e Inglaterra, intervir directamente na organização e funccionamento dos serviços aereos, julgou conveniente estabelecer as normas que devam reger o desenvolvimento da aviação commercial, nacional e internacional, por meio de emprezas particulares, e para isso solicitou o concurso do Ministerio da Fazenda, Repartição dos Correios, Repartição dos Telegraphos e Instituto de Meteorologia, afim de que fornecessem as disposições que, sobre os respectivos serviços, devessem figurar no regulamento.

Todos esses departamentos, com louvavel interesse e presteza, enviaram á commissão as indicações que figuram no regulamento, em relação aos serviços que superintendem, conforme se verifica pela correspondencia junta por cópia.

A commissão julgou ainda conveniente considerar a aviação no Brasil nacionalizada e dividida em civil e militar, aquella constituindo reserva desta, sendo a primeira regida pelo regulamento em elaboração e a segunda pelos regulamentos que forem expedidos pelos ministerios militares.

Constituiram a commissão de consocios que elaborou o presente projecto de regulamento os Srs. capitão de corveta Manoel Antonio Pereira de Vasconcellos, Luiz Bartho-

loneu de Souza e Silva, Dr. Affonso Vaz de Mello, primeiro-tenente da Armada Raymundo de Vasconcellos Alboim, Dr. Rodrigo Octavio Filho, Alfredo Tito Soares e Dr. Sampaio Ferraz.

O Aero-Club Brasileiro, congratulando-se com V. Ex., pela iniciativa do Governo em abordar o importante problema da navegação aerea no Brasil, com o firme proposito de resolvel-o em fórma conveniente, promovendo a passagem da lei e a organização do respectivo regulamento, apresenta a V. Ex. as suas calorosas felicitações por essa patriotica resolução, que consulta os altos interesses nacionaes e constitue mais uma prova eloquente das altas qualidades do espirito de V. Ex., de quem sou, com a maior consideração e distincto apreço, attento admirador. — *José Victoriano Araujo da Silva*, 3º vice-presidente.

Projecto de regulamento da navegação aerea no Brasil

Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925 — Providencia sobre a regulamentação da navegação aerea no Brasil.

Art. 1º O Governo regulamentará o serviço de aviação, seja para as linhas internacionaes, seja para as interiores, tendo em vista os principios geraes estabelecidos na Constituição de 24 de fevereiro, com respeito á navegação de cabotagem e á não concessão de privilegios, os regulamentos adoptados em outros paizes e as convenções internacionaes existentes, acauteladas os interesses da Defesa Nacional, podendo contractar o transporte da correspondencia postal, mediante o pagamento do producto, ou de parte do producto que for apurado pela venda de sellos especiaes, cuja tabella poderá organizar.

CAPITULO I

Regimen geral da navegação aerea

Art. 1.º Entende-se por navegação aerea a arte em que se applicam os principios da sciencia aeronautica na ascenção, descida, deslocamento e utilização de determinados vehiculos ou apparelhios no ar.

Art. 2.º Os termos mencionados no presente regulamento, referentes á navegação aerea, devem ser assim comprehendidos:

Aeronave — Todo e qualquer apparelho de navegação ou ascenção aerea, dirigivel, balão livre, balão captivo, aeroplano, hydroaeroplano e outros analogos.

Aeronave militar — Aquella que é tripulada e dirigida por militares de terra ou mar, empregada em serviço militar.

Aeronave civil — Aquella que é tripulada e dirigida por civis empregada em serviços de transporte, tourismo ou sport.

Aeronave particular — Aquella que é empregada no serviço privativo de particulares.

Aeronave postal — Aquella que se incumbe do transporte regular de malas do correio.

Aerostato — Envolucro que, estando cheio de gaz menos denso que o ar, se eleva na athmosphera.

Dirigivel — Aerostato que possue meios de propulsão e de direcção.

Balão livre — Aerostato que não possue meios de propulsão e de direcção.

Balão captivo — Aerostato que, não possuindo meios de propulsão e de direcção, é utilizado por amarração ao solo.

Avião — Todo apparelho de navegação aerea mais pesado que o ar.

Aeroplano — Avião que somente póde pousar ou partir de terra ou convez de navio.

Hydroavião — Avião que somente póde pousar ou partir de agua.

Avião-amphibio — Avião que póde indistinctamente pousar e partir de terra, agua ou de navio-aerodromo.

Aerobote — Aeroplano munido de bote, destinado a pousar e partir de agua.

Piloto — Aquelle que dirige a aeronave.

Observador — Aquelle que se encarrega das communicações na aeronave.

Navegador — Aquelle que tem a seu cargo a navegação da aeronave.

Aerodromo — Area terrestre ou maritima, destinada á aterrissagem ou chegada e á decollagem ou partida de aeronaves, dispondo das installações necessarias para abrigo, abastecimento e reparo de aeronaves.

Aerodromo alfandegado — Aquelle em que se realizam serviços de fiscalização aduaneira e postal.

Aerodromo de emergencia — Simples campo de aterrissagem.

Aerodromo publico — Aquelle que é construido e explorado pelo Governo ou por quem mantenha contracto com o Governo sobre serviços aereos, podendo ser de primeira ou segunda classe, conforme as installações de que dispuzer.

Aerodromo particular — Aquelle que é construido e utilizado por simples particulares.

Territorio nacional — Zona terrestre, maritima ou aerea, em que são exercidas a jurisdicção e soberania nacionaes.

Zona prohibida — Aquella onde não é permittido o vôo de aeronaves civis ou estrangeiras.

Aeronauta — Todo individuo, piloto, navegador, observador, mecanico, qualquer membro da guarnição de uma aeronave e, por extensão, os empregados em aerodromos, os engenheiros, e demais funccionarios empregados nos serviços de inspecção, construcção, exame e reparo das aeronaves.

Art. 3.º A navegação aerea divide-se em militar e civil e esta em publica, particular e sportiva.

§ 1.º Navegação aerea militar é a que é regida pelos regulamentos expedidos pelos ministerios militares.

§ 2.º Navegação aerea civil é a que é regida pelo presente regulamento, sendo: nacional quando é realizada dentro do territorio nacional; internacional quando é realizada entre o Brasil e exterior, ou entre paizes estrangeiros atravez do Brasil; publica quando é realizada com regularidade em serviço de transporte por emprezas que mantenham contractos com o Governo; particular quando é realizada por simples particulares, sem regularidade obrigatoria; e sportiva quando é exercida pro meio de vôos isolados.

§ 3.º Vôos isolados são as excursões aereas de touristes ou sportivas realizadas por particulares em aeronaves de qualquer especie.

Art. 4.º Os serviços de navegação aerea civil dependem do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ficando provisoriamente a fiscalização do respectivo funccionamento a cargo da Inspectoria Federal de Navegação.

Art. 5.º O inspector geral de Navegação terá os auxiliares technicos necessarios, engenheiros aeronauticos especializados em aerodynamica, estructura e motores e technicos de navegação aerea.

Art. 6.º Entende-se por linha de navegação aerea o serviço regular de transportes commerciaes entre determinados pontos, realizados de accôrdo com as condições estabelecidas em contracto com o Governo.

Paragrapho unico. Entende-se por linha particular de navegação aerea á que se destina, com ou sem regularidade, aos serviços privativos de particulares.

Art. 7º Nos contractos para a organização e exploração de linhas de navegação aerea serão estipulados pelo Governo os onus, obrigações e favores que cabem a cada empreza contractante, especialmente os prazos para a inauguração dos serviços, as taxas a cobrar pelos transportes, inclusive o das malas postaes, susceptiveis de revisão periodica, e as multas e mais penalidades pela infracção das clausulas contractuaes.

Art. 8.º As linhas de navegação aerea, as fabricas de construcção de aeronaves, e as escolas de vôo, nacionaes, são consideradas serviços federaes de utilidade publica, podendo o Governo conceder-lhes nos respectivos contractos, e dentro das verbas orçamentarias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, os seguintes favores:

a) contribuição em dinheiro, a juizo do Governo, correspondente a parte das despezas em que montarem determinadas obras, especialmente aerodromos e as installações necessarias aos serviços fiscaes e postaes no aerodromos alfandegados;

b) subvenção ou emprestimo em dinheiro ou apolices ás emprezas contractantes mediante reembolso em prazos determinados;

c) cessão gratuita a titulo precario de quaesquer materiaes e terrenos pertencentes á União e direito de desapropriação para os terrenos pertencentes a particulares e que sejam necessarios á construcção dos aerodromos e mais installações indispensaveis á execução dos serviços;

d) isenção de direitos aduaneiros para os materiaes necessarios á installação e funccionamento das linhas aereas;

e) dispensa dos impostos federaes relativos aos serviços aereos que as emprezas contractantes realizarem.

Art. 9.º Os contractos para a organização e exploração de linhas de navegação aerea caducarão e ficarão sem effeito nos seguintes casos:

a) quando não forem iniciados os serviços de transporte nos prazos contractuaes, salvo motivo de força maior;

b) quando os serviços de transporte ficarem interrompidos durante dous mezes, salvo motivo de força maior;

c) quando a empreza contractante fôr declarada em fallencia ou se encontrar a juizo do Governo na impossibilidade de realizar os serviços contractados;

Art. 10. As emprezas que se propuzerem a contractar e explorar linhas de navegação aerea no Brasil deverão ser nacionaes.

§ 1.° O pessoal technico á serviço das emprezas contractantes, engenheiros, pilotos, navegadores, observadores, mecanicos, etc., poderá ser estrangeiro, inicialmente devendo porém, ser substituido por nacional á medida que no paiz se formarem technicos nas respectivas especialidades.

§ 2.° As emprezas contractantes deverão installar e manter os aerodromos que constarem dos seus respectivos contractos com o Governo e poderão installar e manter no paiz, a juizo do Governo, escolas para pilotos, observadores, navegadores e mecanicos.

§ 3.° As emprezas contractantes poderão, mediante approvação do Governo, realizar accôrdos com emprezas similares estrangeiras para o trafego mutuo internacional, de passageiros, mercadorias e malas postaes.

§ 4.° As emprezas contractantes, bem como os proprietarios de aeronaves que realizarem vôos isolados, respondem pelos damnos e prejuizos de qualquer especie que as respectivas aeronaves e suas tripulações possam causar.

Art. 11. O Governo poderá conceder a emprezas nacionaes idoneas, sob o ponto de vista financeiro e technico, que se propuzerem a fundar no Brasil a industria de construcção aeronautica, além dos favores previstos no art. 8° e respectivas alineas, outras vantagens que possam concorrer para estimular a iniciativa privada e promover o desenvolvimento dessa industria no paiz.

Art. 12. A concessão de subvenção para a exploração de linhas de navegação aerea, ou industria de construcção aeronautica, por determinado tempo, sómente poderá ser feita nos casos que o Governo julgar conveniente, mediante as seguintes condições:

a) as emprezas contractantes deverão ser nacionaes;

b) os contractos serão revistos pelo Governo quando for necessario afim de se attender ás condições de rapidez e segurança de navegação, ao conforto dos passageiros, á alteração dos horarios e tarifas e ao aperfeiçoamento dos typos de aeronaves, de accôrdo com os progressos que se realizarem em aeronautica;

c) obrigação de preparar no paiz o pessoal technico necessario á substituição de que trata o artigo anterior, emquanto não existirem emprezas nacionaes que se incumbam deste serviço.

Paragrapho unico. O pessoal technico das emprezas que gosarem de subvenção para explorar a construcção aeronautica ou transportes aereos no Brasil deverá ser constituida no fim de dous annos, contados do inicio das suas viagens ou producção industrial, pelo menos por um quarto de nacionaes; no fim de quatro annos, pelos menos por tres quartos de nacionaes; e no fim de seis annos todo o pessoal deverá ser nacional, podendo um quarto ser naturalizado, se residir por mais de cinco annos no paiz.

Art. 13. A concessão de que trata o artigo anterior não poderá ser feita com prejuizo de qualquer empreza, que, a juizo do Governo, attendendo satisfatoriamente aos interesses publicos, já explore regularmente no paiz a navegação aerea ou a industria de construcção aeronautica.

Art. 14. Sómente as aeronaves pertencentes a emprezas que mantenham contractos com o Governo para a exploração de linhas regulares de transportes aereos poderão conduzir passageiros, malas postaes e mercadorias, nas condições fixadas no presente regulamento.

Art. 15. As aeronaves particulares que não façam parte de linhas regulares de navegação aerea sómente poderão transportar passageiros, malas postaes e mercadorias, quando para isto estejam devidamente licenciadas pela Inspectoria Geral de Navegação, observadas as disposições do presente regulamento.

Art. 16. Nenhuma aeronave nacional ou estrangeira poderá voar sobre o territorio nacional sem ter satisfeito as condições exigidas para a sua segurança; e, se fôr destinada á conducção de passageiros, sem ter satisfeito essas condições e mais as de inspecção periodica e de exame anterior á cada vôo, exigidas no presente regulamento.

Art. 17. Nenhuma aeronave conduzindo passageiros, correspondencia e mercadorias poderá usar para chegada ou partida locaes differentes dos aerodromos publicos, sujeitos a inspecção official.

Art. 18. Nenhuma aeronave conduzindo passageiros, malas postaes e mercadorias, poderá voar dentro dos limites do territorio nacional sem estar munida dos papeis necessarios e ter os seus livros de bordo devidamente em dia, de accôrdo com as exigencias do presente regulamento.

Art. 19. Nenhuma aeronave estrangeira poderá voar sobre o territorio nacional sem permissão concedida por autoridade brasileira competente, salvo quando faça parte de linha regular, nos termos do art. 10, § 3° do presente regulamento.

§ 1.° Em tempo de paz as autoridades brasileiras poderão autorizar a aterrissagem de aeronaves civis estrangeiras, nominalmente, mencionadas, em aerodromos nacionaes, quando realizarem vôos préviamente determinados e cassar essas licenças sempre que isto for conveniente.

§ 2.° Sempre que taes licenças forem concedidas serão designados os aerodromos que devem ser utilizados pelas aeronaves, de modo que nenhuma aterrissagem que não seja motivada por força maior se effectue fóra dos referidos aerodromos.

Art. 20. Toda aeronave que chegar ao territorio nacional, sobre elle voar, ou delle partir com destino ao exterior, fica sujeita ás disposições do presente regulamento.

Art. 21. A aeronave estrangeira que ao aterrar no Brasil não observar as disposições do presente regulamento, e emquanto não o fizer, sómente poderá voar para atravessar a fronteira nacional no ponto que foi transposto ao entrar no paiz.

Art. 22. Toda aeronave pertencente ao serviço militar ou nelle empregada fica com o direito de accesso a qualquer aerodromo civil, ao uso dos respectivos hangars, officinas, ferramentas e o mais que fôr necessario para reparos eventuaes, podendo abastecer-se do que lhe faltar para retomar o vôo, mediante requisição assignada pelo respectivo piloto, correndo as despezas por conta do ministerio a que a aeronave pertencer.

Art. 23. A aviação civil constitue reserva da aviação militar nos termos que forem decretados pelo Governo, opportunamente.

Paragrapho unico. Nos contractos para a organização e exploração de linhas regulares de navegação aerea o Governo estabelecerá a respeito as condições que forem necessarias.

Art. 24. Durante a construcção de uma aeronave qualquer fiscal ou delegado do Governo tem direito de livre ingresso na fabrica ou officina constructora, durante as horas de trabalho para inspeccionar a respectiva construcção, a montagem das peças e examinar os desenhos em utilização.

Art. 25. Os fiscaes junto ás fabricas de aeronaves serão nomeados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

CAPITULO II

Da matricula das aeronaves

Art. 26. Nenhuma aeronave poderá voar no Brasil sem estar devidamente matriculada na repartição competente, salvo as referidas no art. 10, § 3°.

Art. 27. Sómente as aeronaves matriculadas no Brasil poderão ser empregadas no serviço das linhas regulares de navegação aerea, ficando consideradas brasileiras para todos os effeitos legaes.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as aeronaves que pertencerem a emprezas estrangeiras de navegação aerea que estejam comprehendidas nas disposições do art. 10, § 3°, do presente regulamento.

Art. 28. Nenhuma aeronave nacional poderá voar sobre o territorio brasileiro, sem que, além da matricula na repartição competente, observe as seguintes condições:

a) ter as marcas de matricula e nacionalidade, determinadas no presente regulamento;

b) ter a sua tripulação devidamente matriculada na repartição competente;

c) ter a bordo todos os documentos e livros exigidos no presente regulamento;

d) ter a bordo os instrumentos que forem exigidos pela Inspectoria Geral de Navegação.

Art. 29. As aeronaves em experiencia ou construidas para experiencia ou empregadas em instrucção, bem como o seu pessoal, os candidatos a certificados que realizarem provas officiaes e aquelles que prestarem provas para revalidação de certificados, não ficam sujeitos ás exigencias do presente regulamento se não se afastarem de uma área de cinco kilometros de raio cuja origem seja um aerodromo ou officina de construcção aeronautica.

Art. 30. As matriculas de aeronaves serão feitas mediante requerimento apresentado á Inspectoria Federal de Navegação que fará aos ministerios militares a respectiva communicação, acompanhada das informações referentes aos typos, lotação, marcas e caracteristicos de cada aeronave, logo que tenham sido expedidos os certificados.

§ 1.° No requerimento de matricula será mencionada a situação da aeronave em relação á matricula em paiz estrangeiro e, si isto houver acontecido deverá o requerente juntar documento legal comprobatorio do respectivo cancellamento.

§ 2.° Não será concedida matricula á aeronave que esteja matriculada em paiz estrangeiro.

Art. 31. A matricula da aeronave que mudar de proprietario continuará valida até a expedição de novo certificado que

deverá ser requerido pelo interessado no prazo maximo de quinze dias.

CAPITULO III

Do pessoal das aeronaves e aerodromos

Art. 32. E' obrigatoria a matricula na Inspectoria Federal de Navegação para toda e qualquer aeronauta.

Art. 33. Todo individuo que requerer matricula de piloto deverá:

a) apresentar attestado de exame medico levado a effeito por especialistas indicados pela Inspectoria Federal de Navegação, emquanto não existirem medicos e departamentos do Estado especialmente destinados ao exame de aeronautas;

b) apresentar certificado de competencia na respectiva especialidade, expedido no Brasil por escola civil ou militar, reconhecida e fiscalizada pelo Governo, ou por escola estrangeira que seja acceita ou reconhecida pela Inspectoria Federal de Navegação;

c) provar que não são decorridos ainda tres mezes depois do ultimo vôo que tiver realizado e que não soffreu nenhum accidente nesse vôo e na ausencia desta prova submetter-se a exame pratico com resultado satisfactorio e a exame medico logo após a ultima prova exigida.

Art. 34. Todo individuo que requerer matricula especial de piloto para sómente voar em aeronave particular, em vôos isolados ou sportivos, deverá apresentar algum dos documentos referidos na alinea *b*) do artigo anterior ou certificado de piloto passado pela Federação Aeronautica Internacional ou instituição filiada.

Art. 35. Todo individuo que requerer matricula de observador deverá:

a) apresentar attestado de exame medico, nos termos do presente regulamento;

b) apresentar certificado de competencia, expedido por escola ou por quem esteja para isso devidamente autorizado, a juizo da Inspectoria Geral de Navegação.

Art. 36. Todo individuo que requerer matricula de mecanico para aeronaves deverá:

a) apresentar attestado de exame medico levado a effeito por especialistas indicados pela Inspectoria Geral de Navegação;

b) apresentar diploma de mecanico de motor de aeronove, expedido por escola de Aviação Militar ou escola especializada que se crear, ou escola existente no estrangeiro, que seja reconhecida pela Inspectoria Federal de Navegação.

Art. 37. Todo individuo que requerer matricula de navegador deverá:

a) apresentar attestado de exame medico nos termos do presente regulamento;

b) apresentar diploma de nevegador, expedido por escola de Aviação Militar, ou escola especializada que se crear, ou escola existente no estrangeiro, que seja reconhecida pela Inspectoria Federal de Navegação.

Art. 38. As matriculas de piloto serão revalidadas no prazo de seis mezes e as demais no de um anno, de accôrdo com as instrucções que forem expedidas pela Inspectoria Federal de Navegação e umas e outras serão consideradas caducas quando não forem revalidadas dentro dos prazos mencionados.

Art. 39. A Inspectoria Geral de Navegação fixará as condições em que serão feitas as matriculas dos aeronautas que não estejam comprehendidos nos artigos anteriores.

Art. 40. Os pilotos não poderão voar sobre cidades, villas ou aldeias em altura inferior á que lhes permitta aterrar fóra dellas quando por avaria mecanica ou outras causas, chegar a faltar-lhes os meios de propulsão, salvo quando se tratar de zona comprehendida dentro de um circulo de dous kilometros, cuja origem seja aerodromo civil ou militar.

Art. 41. E' expressamente prohibido aos pilotos:

a) realizar vôos acrobaticos sobre qualquer povoação, sobre agglomerações transitorias motivadas por espectaculos ou reuniões publicas, salvo o caso em que os vôos tenham sido combinados com os organizadores dessas reuniões e espectaculos com a approvação da autoridade policial competente;

b) realizar vôos que, devido a pequena altura ou á proximidade de pessôas ou vivendas, sejam perigosos á segurança publica;

c) lançar ou permittir que se lance de uma aeronave qualquer objecto ou lastro, que não seja agua ou areia fina, exceptuando-se as disposições do presente regulamento, referentes ás aeronaves que se empreguem em serviço postal.

Art. 42. Todo tripulante de uma aeronave é obrigado a apresentar sua matricula aos fiscaes ou delegados do Governo sempre que estes o exigirem.

Art. 43. O proprietario ou o piloto de qualquer aeronave deverá apresentar para exame, quando lhe fôr solicitado pelos fiscaes ou funccionarios do Governo, qualquer documentos relativos á aeronave, e, si esta fôr empregada no transporte de mercadorias ou de passageiros, qualquer dos livros de bordo.

Art. 44. Os fiscaes ou funccionarios do Governo, postaes, policiaes ou aduaneiros, terão livre ingresso em qualquer occasião nos aerodromos e aeronaves, para o desempenho das suas funcções.

Art. 45. Incorrerão, além das multas estabelecidas neste regulamento, nas penalidades applicaveis em cada caso, estabelecidas nas leis em vigor:

a) aquelle que realizar vôos em territorio nacional infringindo as disposições deste regulamento, ou que resistir á autoridade, difficultando ou impedindo o exercicio das suas funcções;

b) aquelle que a bordo das aeronaves praticar actos prohibidos por lei, quando as aeronaves se acharem em territorio nacional.

Art. 46. A matricula concedida a qualquer aeronáve, membro da tripulação de uma aeronave ou aerodromo poderá ser cassada ou suspensa pelo Governo sempre que a seu juizo esta providencia fôr conveniente por motivos supervenientes.

CAPITULO IV

Dos aerodromos

Art. 47. Nenhum aerodromo publico ou particular poderá ser estabelecido no Brasil sem prévia licença da Inspectoria Geral de Navegação.

§ 1.º Os requerimentos de licença para installação de aerodromos deverão ser acompanhados por plantas que indiquem as respectivas areas e installações.

§ 2.º A Inspectoria Geral de Navegação enviará por cópia aos Ministerios da Guerra e da Marinha a planta e todas as informações referentes a cada aerodromo licenciado.

Art. 48. Haverá em cada aerodromo, exposta á vista, uma tabella de preços para o fornecimento do que fôr necessario ás aeronaves civis ou militares que nelle aterrarem e que precisem de abastecimento.

Art. 49. Os aerodromos publicos de primeira classe deverão occupar uma área minima de seiscentos metros quadrados, dispor de um hangar de vinte por vinte e oito metros, e dependencias para accommodação do pessoal e outros fins e uma estrada de rodagem e linha telephonica para a cidade ou villa mais proxima.

Paragrapho unico. Os aerodromos alfandegados, nas fronteiras e na cidade do Rio de Janeiro, terão as dimensões e installações que forem combinadas entre o Governo e as emprezas contractantes das linhas de navegação.

Art. 50. Todo aerodromo deverá dispor de um posto metereologico devidamente apparelhado para as observações que interessam aos serviços aereos, em correspondencia com a Repartição Geral de Meteorologia.

Art. 51. Os aerodromos de segunda classe e particulares terão as installações e area que, em cada caso, forem acceitas pela Inspectoria Geral de Navegação.

CAPITULO V

Dos certificados de segurança para as aeronaves e exame periodico dos tripulantes

Art. 52. A Inspectoria Federal de Navegação, mediante a apresentação de documentos bastantes, expedirá os certificados de segurança de qualquer aeronave construida no paiz, emquanto não fôr pelo Governo adoptado criterio differente.

§ 1.º Os certificados serão passados mediante informações escriptas dos fiscaes das fabricas, nomeados pelo Governo, os quaes exercerão as suas funcções de conformidade com as instrucções que forem opportunamente expedidas pela Inspectoria Federal de Navegação.

§ 2.º Em relação ás aeronaves construidas no estrangeiro poderão ser acceitos os certificados expedidos por departamentos technicos officiaes do paiz de origem si não estiverem decorridos mais de dous mezes da data da sua expedição e as aeronaves não tiverem realizado vôos que não tenham sido de experiencia e si a inspecção feita pelos fiscaes da Inspectoria Federal de Navegação fôr satisfactoria.

Art. 53. O Governo poderá revogar ou suspender qualquer certificado relativo á segurança de uma aeronave sempre que para isto existam motivos.

CAPITULO VI

Das marcas de matricula e de nacionalidade

Art. 54. A Inspectoria Federal de Navegação fornecerá aos interessados as instrucções e indicações necessarias referentes ás marcas de matricula e nacionalidade.

Art. 55. As marcas de matricula e nacionalidade serão pintadas a tinta preta, sobre fundo branco, sendo aquella sublinhada com um traço preto continuo.

§ 1.º Nos aviões a marca de matricula será pintada uma vez na superficie inferior da aza inferior e uma vez na superficie superior da aza superior, ficando a cabeça das lettras voltada para a prôa do avião, repetindo-se esta marca ao lado da fuzilagem ou do bote do avião, entre as azas e a cauda; e, quando não possuirem fuzilagem ou bote, a marca será repetida na cabine.

§ 2.º Nos dirigiveis, a marca de matricula será pintada nos dous lados, proximo á secção mestra, e na superficie superior, equidistante das marcas lateraes, devendo ser visivel dos lados e de terra.

§ 3.º Nos balões, a marca será pintada em dous lados oppostos do seu equador e tão equidistantes entre si quanto possivel, devendo ser visivel dos lados e de terra.

Art. 56. Nos aviões e dirigiveis, a marca de nacionalidade será pintada a bombordo e a boreste da superficie inferior, quer do estabilizador inferior da cauda, quer do leme de profundidade, assim como sempre á superficie superior do plano fixo superior ou do leme de profundidade, si este for maior. Esta marca será repetida em um e outro lado do leme de direcção, ou sobre as faces externas dos emes exteriores, si a aeronave possuir mais de um.

Paragrapho unico. Nos balões, a marca de nacionalidade será pintada na barquinha.

Art. 57. Nos aviões a altura da marca pintada nas superficies principaes e nas superficies da cauda será igual a quatro quintos da largura da superficie respectiva, e sobre o leme de direcção a marca terá as maiores dimensões possiveis; a altura das marcas nas fuzilagens, nas cabines, ou nos botes, será igual a quatro quintos da maior altura, medida na parte mais estreita da fuzilagem, cabine, ou bote, onde a marca seja pintada.

§ 1.º Nos dirigiveis, a marca de nacionalidade pintada nos lemes de profundidade será de altura igual a quatro quintos da largura dos mesmos, e nos lemes de direcção terá as maiores dimensões possiveis; a altura das outras marcas será igual, pelo menos, a um doze avos da circumferencia da secção mestra transversal do dirigivel.

§ 2.º Nos balões, a altura da marca de nacionalidade será igual a quatro quintos da altura da barquinha e as demais marcas serão de altura igual, pelo menos, a um doze avos da circumferencia do globo.

§ 3.º A altura das marcas de nacionalidade e matricula não poderá exceder em cada aeronave a dous metros e cincoenta centimetros.

Art. 58. A largura das lettras será igual a dous terços da sua altura e os traços das lettras terão a espessura de um sexto desta.

§ 1.º As lettras serão pintadas em caracteres ordinarios, compactos e claros, e serão uniformes no typo e no tamanho.

§ 2.º Quando as marcas de matricula e nacionalidade estiverem juntas, deverá haver entre ellas um espaço igual á largura de uma lettra e deverão ser mantidas constantemente limpas e visiveis.

Art. 59. Quando as lettras forem sublinhadas, a sublinha será da mesma espessura daquellas, e o espaço entre umas e outras será igual á espessura da linha.

Art. 60. A marca de nacionalidade brasileira será a lettra maiuscula *P* e as marcas de matricula serão constituidas por uma combinação de quatro lettras maiusculas, começando pela lettra *B*, maiuscula, na qual entre pelo menos uma vogal.

Paragrapho unico. No grupamento de lettras para as marcas de matricula a lettra Y será considerada vogal.

Art. 61. Toda aeronave deverá usar em logar saliente na fuzilagem ou barquinha uma placa de metal contendo os nomes e residencia do proprietario e as marcas de nacionalidade e matricula.

CAPITULO VII

Dos certificados de navegabilidade, reparações e inspecção

Art. 62. A Inspectoria de Navegação expedirá os certificados de navegabilidade para aeronaves de quaesquer typos, mediante as seguintes condições:

a) approvação dos projectos e desenhos respectivos, tendo em vista a segurança da aeronave;

b) demonstração de que o material empregado na construcção obedeceu ás especificações estabelecidas para as provas physicas e mecanicas, e a mão de obra foi approvada;

c) prova de que a aeronave dispõe dos instrumentos exigidos pela Inspectoria Geral de Navegação, necessarios á segurança da navegação;

d) demonstração de que em provas de vôo a aeronave demonstrou possuir as qualidade necessarias.

Art. 63. O certificado de navegabilidade expedido para uma aeronave de um typo qualquer é valido para quaesquer outras do mesmo typo, ficando dispensadas as provas de vôo si durante a construcção tiverem sido observadas as demais exigencias consignadas no artigo anterior.

Art. 64. A fiscalização das provas será exercida pelos technicos da Inspectoria Geral de Navegação nos laboratorios das fabricas ou em laboratorios officiaes, e tambem em vôo.

Art. 65. Nos certificados de navegabilidade constará o prazo em que serão validos, podendo esse periodo ser prolongado si em rigorosa inspecção ficar evidenciado que a aeronave ainda satisfaz ás condições de segurança, exigidas neste regulamento.

Art. 66. Quando uma aeronave empregada em serviço commercial se preparar para iniciar vôo, achando-se em condições pouco satisfactorias, a Inspectoria Geral de Navegação ou seus delegados deverão impedil-o, intimando o respectivo proprietario á substituil-a por outra ou submettel-a aos reparos necessarios, de accôrdo com o resultado da inspecção.

Art. 67. Toda aeronave brasileira será inspeccionada periodicamente, e reparada de accôrdo com as exigencias da Inspectoria Geral de Navegação, por meio de seus delegados technicos, para os fins do certificado de navegabilidade.

Art. 68. Os delegados technicos da Inspectoria Geral de Navegação poderão suspender os certificados de navegabilidade de qualquer aeronave por elles inspeccionada sempre que o resultado da inspecção for desfavoravel quanto ás condições da respectiva segurança.

Art. 69. Nenhuma aeronave poderá iniciar vôo para o transporte de passageiros ou mercadorias sem ter satisfeito as seguintes condições:

a) ter sido inspeccionada, inclusive os instrumentos de bordo;

b) ser a inspecção realizada por pessoa designada ou acceita pela Inspectoria Geral de Navegação e que assignará com o piloto, em duplicata, um certificado referente á segurança da aeronave e dos instrumentos para o vôo.

Paragrapho unico. Este certificado ficará archivado no aerodromo e uma cópia ficará em poder do piloto, a bordo da aeronave.

Art. 70. O piloto da aeronave deverá, antes de cada vôo, verificar:

a) si a aeronave está equipada com os instrumentos exigidos pela Inspectoria Geral de Navegação;

b) si a aeronave e os instrumentos estão em perfeitas condições para o vôo;

c) si a aeronave está carregada de accôrdo com as condições estabelecidas no certificado de navegabilidade;

d) si o campo visual do piloto não está interceptado por qualquer obstaculo;

e) si a aeronave está munida de agua, oleo e gazolina em quantidade sufficiente para as necessidades do vôo.

CAPITULO VIII

Das taxas de matricula e revalidação de matricula

Art. 71. Será de 50$ a taxa de matricula de qualquer aeronave e de 10$ a de revalidação de matricula.

Art. 72. As taxas de expedição de certificado de navegabilidade de aeronave serão:

Quando a potencia nominal do motor não exceder de 200 H. P.	1:000$000
Quando a potencia nominal do motor não exceder de 400 H. P.	2:000$000
Quando a potencia nominal do motor não exceder de 600 H. P.	2:500$000
Quando a potencia nominal do motor exceder de 600 H. P.	3:500$000

Paragrapho unico. Quando fôr requerido certificado de navegabilidade para uma aeronave inteiramente semelhante á outra para a qual já tenha sido expedido identico certificado, pela Inspectoria Geral de Navegação, poderá esta repartição reduzir a respectiva taxa proporcionalmente á reducção do trabalho relativo ás investigações, calculos, provas e inspecção, que forem necessarias.

Art. 73. A taxa de certificado de navegabilidade para uma aeronave do mesmo typo de outra que já possua identico certificado, bem como a taxa de revalidação de certificado, serão de 10$000.

Art. 74. A taxa de revalidação de certificado de navegabilidade que tenha sido expedido no estrangeiro, será arbitrada pelo inspector geral de Navegação, não podendo exceder á taxa especificada no art. 72 para aeronave da mesma potencia de motor, emquanto não se construirem aeronaves no Brasil.

Art. 75. A taxa de matricula de aerodromo será de 200$ e a de revalidação de matricula de 50$000.

Art. 76. Serão cobradas as seguintes taxas de matricula e revalidação de matricula dos aeronautas:

a) *Matricula* — Pelo exame medico — Pelo exame technico — Pelas provas de vôo — Pela matricula

Navegador	30$000	10$000	—	10$000
Mecanico	30$000	10$000	—	10$000
Diversos	—	10$000	—	10$000
Piloto	30$000	10$000	30$000	10$000

b) *Revalidação* — Pelo exame medico — Pelo exame technico (sendo necessario) — Pelas provas de vôo — Pela matricula

Navegador	15$000	10$000	—	10$000
Mecanico	15$000	10$000	—	10$000
Diversos	—	10$000	—	10$000
Piloto	15$000	10$000	30$000	10$000

Art. 77. A taxa de revalidação de certificado, concedido no estrangeiro por autoridade competente, a navegador, mecanico ou piloto será de 10$000.

Art. 78. Nos casos de infracção das disposições do presente regulamento, em relação á matriculas e revalidação de certificados, a Inspectoria Geral de Navegação estabelecerá as multas que devam ser applicadas, adoptando como minimo o dobro da taxa a pagar e como maximo o quintuplo dessa taxa, nas reincidencias.

CAPITULO IX

Dos livros de bordo

Art. 79. Livros de bordo são: a caderneta da aeronave, a caderneta para lançamento e entrega das malas postaes, a caderneta de vôo, a caderneta do motor, os livros de navegação e de signaes, devendo cada motor possuir a sua caderneta, nas aeronaves de mais de um motor.

Paragrapho unico. Os livros de bordo deverão ser guardados durante dous annos a partir da data do respectivo encerramento.

Art. 80. Serão sempre rubricados pelo constructor os primeiros livros de bordo e pelo piloto os que se seguirem, e o de lançamento de malas postaes será tambem rubricado pelo chefe da repartição postal no ponto inicial da linha.

Art. 81. Será collada á capa da caderneta da aeronave ou na respectiva bolsa uma cópia do certificado de segurança.

Art. 82. Em cada livro de bordo deverão ser inseridas cópias das instrucções relativas ao respectivo serviço.

Art. 83. Os assentamentos nos livros de bordo serão feitos a tinta; os de navegação e signaes poderão ser feitos a lapis em cadernos á parte, mas transcriptos nos livros proprios nas vinte e quatro horas seguintes á conclusão da viagem, devendo uns e outros serem exhibidos quando forem reclamados pelas autoridades competentes.

Art. 84. Nos livros officiaes de bordo as folhas serão numeradas e não serão permittidas razuras nem destaques de folhas, e as emendas serão feitas mediante resalva.

Art. 85. Na caderneta da aeronave, que é obrigatoria sómente nas aeronaves empregadas no transporte de passageiros e mercadorias, serão registrados:

a) a sua categoria ;as marcas de nacionalidade e matricula; o nome, sobrenome, nacionalidade e domicilio do proprietario; o nome do constructor e a carga util da aeronave;

b) o typo e numero de série do motor; o typo da helice e o seu numero, passo, diametro e nome do constructor;

c) o typo do apparelho de radiotelegraphia installado a bordo;

d) o quadro completo das instrucções ao pessoal responsavel pelo funccionamento e conservação da aeronave para o respectivo alinhamento;

e) dados technicos completos sobre os antecedentes da aeronave, inclusive provas de recepção, revisões, substituição de peças e reparos.

Art. 86. Cada motor, installado em aeronave empregada no transporte de passageiros e mercadorias, será sempre acompanhado pela sua caderneta e nella constará;

a) o typo, o numero da série, o nome do constructor, a potencia, as revoluções normaes e maximas, as datas de construcção e da sua entrada em serviço;

b) a marca da matricula e o typo da aeronave em que tenha sido installado;

c) o historico technico completo da sua vida, comprehendendo as provas de recepção com o numero de horas de trabalho já realizado, as revisões, substituições, concertos, etc.

Art. 87. No livro de navegação da aeronave constará: a sua categoria, a marca de nacionalidade e matricula, o nome, sobrenome e domicilio do proprietario, nome do constructor e carga util da aeronave, e em cada viagem as annotações referentes a:

a) nome, nacionalidade e domicilio do piloto e dos membros da tripulação;

b) logar, data e hora da partida, percurso feito e todos os incidentes do vôo, inclusive as circumstancias da aterrissagem e decollagem.

Art. 88. No livro de signaes que é obrigatorio sómente para as aeronaves empregadas no transporte de passageiros e mercadorias, constará:

a) a categoria da aeronave, as suas marcas de nacionalidade e matricula, o nome e domicilio do proprietario;

b) o logar, a data e a hora da transmissão e recepção de qualquer signal;

c) o nome ou qualquer outra indicação de pessôa ou estação a que se tenha transmittido ou da qual se haja recebido qualquer signal.

Art. 89. O livro para lançamento das malas postaes conterá:

a) o nome e categoria da aeronave, nome e residencia do piloto responsavel;

b) columnas em que se especifiquem a procedencia e destino das malas postaes, hora de recebimento e de entrega logar correspondente para ser firmado recibo do funccionario do correio de destino ou de piloto de outra aeronave.

CAPITULO X

Das regras sobre luzes e signaes

Art. 90. Entende-se por luz visivel a que póde ser percebida distinctamente em noite escura com atmosphera carregada.

Art. 91. Os limites angulares fixados no presente capitulo serão considerados estando a aeronave em posição para voar em marcha rectilinea horizontal.

Art. 92. As regras relativas a luzes e signaes serão observadas em aeronaves quaesquer que sejam as condições de tempo, do pôr ao nascer do sol, e durante esse periodo não será usada luz alguma que possa confundir-se com as mencionadas no presente regulamento.

Art. 93. Os aviões e hydroaviões que estejam no ar ou manobrando em terra ou na agua com os seus proprios meios de propulsão usarão as seguintes luzes:

a) avante, uma luz branca visivel sob um angulo diedro de 220 gráos, cuja bissectriz seja o plano longitudinal da aeronave, devendo ser visivel a oito kilometros de distancia;

b) á direita, uma luz verde, fixa, que illumine um angulo diedro de 100 gráos, a partir da prôa e seja visivel a cinco kilometros de distancia;

c) á esquerda, uma luz vermelha, fixa, que illumine um angulo diedro de 110 gráos, a partir da prôa e seja visivel a cinco kilometros de distancia;

d) á ré e em posição extrema uma luz branca, fixa que brilhe para traz, seja visivel pelo menos a cinco kilometros de distancia e que illumine um angulo diedro de 140 gráos, cuja bissectriz seja o plano longitudinal da aeronave.

§ 1.° As luzes vermelha e verde não deverão ser vistas simultaneamente de boreste ou de bombordo.

§ 2.° No caso em que seja necessario substituir-se uma das luzes mencionadas nas quatro alineas anteriores por varias outras, o campo visual de cada uma destas deverá ficar de tal fórma limitado que não se possa vêr, ao mesmo tempo, mais de uma luz.

Art. 94. As regras do artigo anterior serão applicaveis aos dirigiveis com as seguintes modificações:

a) todas as luzes se duplicarão—as de prôa e da popa verticalmente, e as do costado horizontalmente e em linhas parallelas ao eixo do dirigivel;

b) as luzes de cada grupo deverão ser vistas simultaneamente, e a distancia entre ellas nunca será inferior a dous metros.

Art. 95. Todo dirigivel que esteja sendo rebocado deverá usar as luzes previstas no art. 94 e mais as previstas no art. 97 para os dirigiveis em deriva.

Art. 96. Quando um avião ou dirigivel achar-se na agua sem governo, isto é, impossibilitado de manobrar, como determina o regulamento, para evitar collisões usará duas luzes vermelhas verticaes distantes entre si pelo menos dous metros e visiveis em todo o horizonte a tres kilometros de distancia.

Paragrapho unico. As aeronaves mencionadas neste artigo não usarão, quando não estiverem em marcha na agua,

d) a aterrissagem será sempre feita ao longo do lado maior do L e na direcção do lado menor;

e) as luzes dos LL serão collocadas de modo que as que marcarem a extremidade do lado maior indiquem a parte mais proxima do aerodromo em que a aeronave possa tocar a terra com segurança;

f) as luzes que marcarem o lado menor do L deverão indicar o limite seguro da aterrissagem, isto é, o limite que não poderá sem perigo ser transposto pela aeronave.

Paragrapho unico. Quando se tiver em vista a economia de luzes e pessoal, será adoptado o seguinte criterio: collocar-se-hão duas luzes a barlavento do aerodromo para marcar os limites da zona neutra mencionada no art. 136, ficando a linha que une as luzes em angulo recto com a direcção do vento. Outras duas luzes serão collocadas: uma a sotavento do aerodromo, em linha parallela, á direita do vento, passando equidistantes das luzes de barlavento, para mostrar a extensão do aerodromo e a direcção do vento, e, a outra, interposta ás duas luzes, que marquem os limites da zona neutra e dellas equidistantes. Poderão ainda ser symetricamente collocadas luzes addicionaes ao longo das linhas limites da zona neutra e nos extremos das zonas de decollagem e aterrissagem, na linha formada pelas tres luzes de barlavento.

Art. 139. Fica prohibida a utilização de cervo volante ou dirigivel amarrado nas proximidades de qualquer aerodromo, salvo os casos previstos no art. 112, ou prévia autorização da Inspectoria Geral de Navegação, que deverá estabelecer para isto as condições que julgar conveniente.

Art. 140. E' obrigatorio em uma zona de 500 metros de largura ao redor de qualquer aerodromo a collocação de signaes adequados para indicarem a existencia de obstaculos fixos.

CAPITULO XIII

Serviços postaes aereos

Art. 141. O transporte de malas postaes será feito nas linhas aereas de serviço regular mediante contracto especial com a Directoria Geral dos Correios, e observancia do respectivo regulamento e das presentes disposições.

Art. 142. A guarda e responsabilidade das malas nas linhas aereas cabem aos contractantes e seus prepostos, ou aos empregados postaes, quando taes vehiculos pertencerem ao Correio ou ao Governo Federal.

Art. 143. Os emprezarios, agentes, consignatarios e pilotos ou seus prepostos, das aeronaves incumbidas do transporte de malas postaes, tanto estrangeiras como nacionaes que tiverem de decollar participarão á repartição do correio local, até ás 12 horas da vespera da partida, ou em prazo mais curto quando a demora da aterrissagem fôr de menos de 24 horas entre a chegada e a partida, á hora exacta em que tiverem de partir, indicando quaes os pontos de escala e de destino.

§ 1.º Em caso de transferencia de partida, a communicação respectiva deve ser entregue ao Correio local pelo menos duas horas da marcada anteriormente para a decollagem, salvo caso de força maior devidamente provado.

§ 2.º Ficam dispensadas dessa obrigação as aeronaves arribadas para receber combustivel sómente ou para reparos, devidos a quaesquer desarranjos.

Art. 144. Quando uma aeronave que conduzir malas postaes voltar ao ponto de partida ou fôr obrigada a aterrar por motivo de força maior, deverá o piloto fazer entrega immediata das malas ao Correio local; caso a mesma aeronave não possa proseguir viagem, ou a remessa não possa ser feita por outro vehiculo, sem demora.

Art. 145. Os agentes ou consignatarios das emprezas contractantes deverão communicar aos correios locaes, com a maior antecedencia possivel, a data e hora provaveis da chegada das aeronaves postaes, e, logo que ellas cheguem, a hora exacta da partida.

Art. 146. A entrega e recebimento das malas serão feitos sempre nas repartições postaes por conta das emprezas contractantes, e mediante recibo e lançamento no livro de bordo.

§ 1.º A entrega das malas pelas aeronaves que chegarem a qualquer localidade deverá ser feita immediatamente, descontado sómente o tempo necessario ao transporte entre o ponto de aterrissagem e a repartição postal.

§ 2.º O recebimento das malas pelas aeronaves a partir será feito com a antecedencia necessaria, de forma a não prejudicar a hora marcada para a decollagem.

Art. 147. A entrega e recebimento das malas postaes serão feitas directamente de bordo para a repartição postal e vice-versa, não sendo permittido o respectivo transito pelas agencias ou escriptorios das emprezas contractantes ou por qualquer outro logar estranho ao Correio.

Art. 148. Nenhuma aeronave incumbida do transporte de malas postaes poderá decollar sem o *passe* ou declaração do Correio local de que está desembaraçada pela repartição postal.

Art. 149. As emprezas de viação aerea nacionaes ou estrangeiras ficam sujeitas em relação ao serviço postal ás penalidades impostas por este regulamento e pelo regulamento postal em casos de contravenção, respondendo pelos actos dos seus pilotos, prepostos, agentes ou representantes.

Art. 150. Aquelle que tiver, sem autorização, caixa ou deposito para receber, expedir ou distribuir cartas fechadas ou objectos fechados como cartas, ou desse serviço se encarregar, por qualquer modo, sem o pagamento das taxas postaes devidas, ficará sujeito á pena de multa de 50$ a 100$000.

Art. 151. Aquelle que transportar de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal, carta ou objecto fechado como carta sem a franquia postal regular e o carimbo do M. P. (mão propria), fica sujeito á pena de multa de 50$000.

Art. 152. A multa de que trata o artigo anterior será applicada no dobro se os contraventores forem pilotos, tripulantes ou emprezarios de aeronaves, quer nacionaes, quer estrangeiras.

Art. 153. A reincidencia será punida com o dobro da multa e poderá ser rescindido o contracto de transporte de malas postaes, caso a contravenção seja praticada pela empreza, seus agentes ou representantes.

Art. 154. Os emprezarios, pilotos, seus prepostos, agentes ou representantes de emprezas contractantes nacionaes ou estrangeiras que recusarem sob qualquer pretexto, salvo casos comprovados de força maior, transportar malas do correio ou retardarem o seu transporte, ou deixal-as em abandono depois de as terem recebido, ficam sujeitos a multas de 200$ a 500$000.

Paragrapho unico. Além das penas comminadas neste artigo, serão tambem responsabilizados os contraventores pelos valores e indemnizações relativos ás malas com os seus conteudos que por desidia forem extraviadas, violadas, roubadas ou inutilizadas, emquanto sob sua guarda.

Art. 155. Aquelles que não entregarem as malas em logar do respectivo destino, ou as entregarem erradamente, em pontos differentes, ou repartição que não seja a destinataria, sem motivo de força maior devidamente justificado, ou fóra dos casos previstos neste regulamento, no Regulamento Postal e no contracto respectivo, ficam sujeitos á multa de 100$ a 200$000.

Art. 156. Aquelles que não forem ou não mandarem buscar, não entregarem ou não mandarem entregar no Correio, as malas que devem ser entregues ou recebidas, ou que, depois de havel-as recebido para transportar, as restituirem sem motivo justificado, ficam sujeitos á multa de 200$000.

Art. 157. Aquelles que não entregarem com as malas postaes no correio do destino ou escala a correspondencia avulsa de ultima hora, postada a bordo das aeronaves, ficam sujeitos á multa de 100$ a 200$000.

Art. 158. Aquelles que não participarem com a necessaria antecedencia ao correio local a hora da partida e pontos de escala e destino das aeronaves, nos termos estabelecidos pelo art. 145 deste regulamento incorrerão na multa de 100$ a 200$000.

Art. 159. Os pilotos das aeronaves que collarem sem o *passe* ou declaração escripta do correio local competente que a declare desembaraçada pela repartição postal ficam sujeitos á multa de 100$ a 200$000.

Art. 160. Todos os casos não previstos neste regulamento acerca do serviço postal serão resolvidos de accôrdo com o regulamento postal em vigor.

Art. 161. As aeronaves postaes poderão lançar malas do Correio em pontos que atravessem, fóra de aerodromos, quando esta providencia seja determinada pela Repartição Geral dos Correios.

Art. 162. A Repartição Geral dos Correios providenciará sobre a percepção da sobre-taxa postal que estiver estabelecida em lei; a creação de departamento especial nos edificios dos correios, e caixas postaes, para a correspondencia aérea; a creação de envolterios especiaes para a correspondencia aérea, com a indicação "Por avião"; a creação de sello especial para correspondencia aérea, e providencias sobre a expedição das instrucções necessarias á execução dos serviços postaes aéreos.

CAPITULO XIV

Da fiscalização aduaneira

Art. 163. A importação, transito, exportação, reexportação e reembarque de mercadorias transportadas em aeronaves subordinam-se ás regras geraes estabelecidas em a

Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, com as modificações ulteriores, e as aqui enumeradas.

Art. 164. O regimen de fiscalização, quer das mercadorias, quer das aeronaves, será identico ao que vigorá para as mercadorias transportadas por vias maritimas e terrestres e para as embarcações e, assim, applicaveis as mesmas penas para as transgressões regulamentares.

Art. 165. A aeronave procedente de paiz estrangeiro aterrará primeiramente em o aerodromo alfandegado que for estabelecido como ponto de escala.

Art. 166. A aeronave que se destinar ao estrangeiro partirá sempre de aerodromo alfandegado.

Art. 167. Si, por motivo de força maior, devidamente justificado, tiver de aterrar fóra de aerodromo alfandegado, o piloto communicar-se-ha, immediatamente com as autoridades locaes e com o chefe da repartição aduaneira mais proxima e impedirá, até a chegada das autoridades competentes, a sahida dos passageiros e a retirada da carga e volumes de bagagem, sob pena de responsabilidade por qualquer presumivel desvio de mercadorias.

Paragrapho unico. A aeronave só poderá retomar o vôo, mediante permissão de autoridade aduaneira, que lavrará termo de occurrencia, visando o livro de navegação e mais papeis de bordo e que designará o aerodromo em que se tenham de completar as formalidades fiscaes.

Art. 168. As mercadorias e volumes de bagagem dos passageiros serão transportados em compartimentos sellados e lacrados pelas autoridades aduaneiras do ponto de procedencia.

Art. 169. A' chegada da aeronave, a autoridade aduaneira verificará si o sello e lacre estão intactos, antes da abertura do compartimento destinado á guarda dos volumes.

Paragrapho unico. Da verificação procedida será feita expressa menção no manifesto e no livro de bordo, para que se firme a responsabilidade do piloto por qualquer extravio de mercadorias.

Art. 170. As autoridades fiscaes dos aerodromos nacionaes deverão sellar e lacrar os compartimentos de guarda de mercadorias sempre que a legislação dos paizes de destino assim o exigir.

Art. 171. O piloto, tripulante e passageiros das aeronaves que vôem sobre o territorio nacional estão sujeitos ás obrigações fiscaes impostas aos commandantes, tripulantes e passageiros dos vapores de linhas regulares.

Art. 172. A aeronave procedente do estrangeiro aterrará o mais proximo possivel do posto fiscal installado no aerodromo e, si por circumstancias imprevistas não puder fazel-o, o piloto conduzirá, á sua carta e sob vigilancia de guardas, todas as mercadorias para o local designado pela autoridade aduaneira.

Art. 173. No acto de chegada, o piloto apresentará á autoridade fiscal os documentos referentes á carga e aos passageiros.

§ 1.º Esses documentos são os mesmos exigidos no acto de entrada de vapores de linhas regulares.

§ 2.º Si a aeronave não transportar carga, ficará o piloto obrigado a apresentar a relação dos tripulantes, a lista de provisões e os papeis relativos aos passageiros.

§ 3.º Em qualquer hypothese, o livro de bordo será sempre visado pela autoridade aduaneira, quer á chegada, quer á partida das aeronaves.

Art. 174. O combustivel de bordo não será sujeito a direitos desde que sua quantidade seja apenas sufficiente para a viagem descripta no livro de navegação.

Art. 175. As autoridades aduaneiras providenciarão no sentido de ser feita a descarga e o desembaraço da aeronave com a maior presteza possivel.

Art. 176. A partida das aeronaves fica subordinada á licença das autoridades aduaneiras, á semelhança do que se pratica com os vapores de linhas regulares e sujeita ao pagamento das mesmas contribuições.

Art. 177. O transporte de mercadorias nacionaes ou nacionalizadas, entre aerodromos situados no Brasil, obedecerá ás condições fiscaes que regem a navegação de cabotagem.

Art. 178. Os casos de aterrissagem forçada, avaria na carga, lançamento de volumes, por força maior, tentativa de salvamento e outros serão regulados pelas disposições legaes vigorantes nas alfandegas para casos analogos occorrentes na navegação maritima.

Art. 179. As disposições reguladoras da navegação maritima são applicaveis á aerea.

Art. 180. Os contraventores e infractores de disposição de ordem fiscal ou administrativa incorrerão nas penalidades previstas na legislação aduaneira.

CAPITULO XV

Dos serviços radiotelegraphicos aereos

Art. 181. As aeronaves civis poderão ser dotadas de installações radio-transmissoras de potencia e comprimento de onda compativeis com os respectivos typos, a juizo da Inspectoria Geral de Navegação.

Paragrapho unico. Essas installações poderão ter ou não dispositivos de radiotelephonia.

Art. 182. As aeronaves, nas suas communicações com as estações radio costeiras deverão observar as disposições do Regulamento Internacional para o serviço das mesmas estações com os navios.

Art. 183. O cargo de radiotelegraphista a bordo das aeronaves sómente poderá ser occupado por profissional habilitado, cujo diploma seja reconhecido pela Inspectoria Geral de Navegação.

Art. 184. Os radioaerogrammas terão curso immediato nas linhas do Telegrapho Nacional, sendo para isto considerados urgentes.

Art. 185. A Repartição Geral dos Telegraphos transmittirá diariamente, em horas que forem determinadas, aos aerodromos das linhas regulares os dados e informações que lhe fornecer a Repartição de Meteorologia sobre o tempo e que possam servir para garantir e facilitar os serviços aereos.

CAPITULO XVI

Das zonas prohibidas

Art. 186. E' vedado o vôo de aeronaves nacionaes ou estrangeiras sobre as zonas prohibidas.

Art. 187. As zonas prohibidas serão estabelecidas pelos ministerios da Guerra e Marinha e mencionadas com precisão em mappa que será publicado pela Inspectoria Federal de Navegação.

Art. 188. O Governo poderá em qualquer tempo modificar de accôrdo com as necessidades da defesa nacional o numero e a extensão das zonas prohibidas.

CAPITULO XVII

Disposições geraes

Art. 189. Emquanto não existir legislação especial sobre navegação aerea a materia será regida pela legislação commum.

Art. 190. O Governo fará rever o presente regulamento sempre que seja necessario e a pratica e os processos da aeronautica isto aconselharem.

Art. 191. O Governo resolverá os casos omissos no presente regulamento na fórma que julgar mais conveniente aos interesses do Estado e da navegação aerea.

Art. 192. O ministro da Viação fixará nas propostas para a organização das leis annuaes, orçamentarias, as verbas que devam servir para a fiscalização e auxilios dos serviços da navegação aerea.

Art. 193. O Governo realizará os accôrdos que se tornem necessarios para facilitar o trafego aereo internacional, nos termos do presente regulamento.

Art. 194. O Governo providenciará, por meio de accôrdo com a Prefeitura do Districto Federal, para que o porto aereo do Rio de Janeiro, servindo ao mesmo tempo aos aviões e hydro-aviões, seja estabelecido em local conveniente, de facil accesso, de accôrdo com as exigencias do desenvolvimento da navegação aerea no Brasil.

Art. 195. O presente regulamento fica subordinado ás disposições da Convenção de Versailles em relação á navegação aerea.

Art. 196. A Inspectoria Geral de Navegação providenciará sobre a confecção do mappa geral da navegação aerea do Brasil que deverá conter a indicação das zonas prohibidas, das linhas em trafego, ou em organização, a locação dos aerodromos e dos pharóes aereos, as distancias e o mais que for conveniente.

Art. 197. Os casos de accidente em navegação aerea ficam subordinados e serão regidos pela respectiva legislação em vigor.

Art. 198. O Governo providenciará, de accôrdo com as verbas orçamentarias, sobre a installação de pharóes e estações radiotelegraphicas nos rochedos S. Pedro e S. Paulo, em Fernando de Noronha e outros pontos em que taes installações sejam uteis aos serviços da navegação aerea.

Art. 199. O Governo estabelecerá nos contractos que realizar sobre a installação e exploração das linhas regulares de terceiros os aerodromos publicos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1925

Avisos:

Sr. ministro da Marinha:

N. 8 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que por esse ministerio sejam processadas e pagas as duas inclusas contas na importancia total de 211$730, de sellos fornecidos a credito pela Directoria Geral dos Correios, no mez de setembro do anno proximo findo á Directoria de Navegação.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 9 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que seja paga á Rêde de Viação Cearense as quatro inclusas contas na importancia total de 409$380, de transportes effectuados pela Estrada de Ferro de Baturité, por conta desse ministerio, nos mezes de fevereiro a maio de 1923.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 10 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que seja paga á Rêde de Viação Cearense, a quantia de 75$060, em que importam as inclusas contas de transportes effectuados por conta desse ministerio pela Estrada de Ferro de Baturité, nos mezes de junho, agosto e setembro de 1922.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 284 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alipio da Costa, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 108$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 285 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Clemente Veridiano, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 102$300, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 286 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Trindade, feitor da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 287 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João de Jesus trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 48$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de junho e agosto a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 288 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Romão, ajudante de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro do Brasil, a quantia de 109$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezmbro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.951, de 3 de janeiro de 1920.

N. 289 — Approximando-se o encerramento do exercicio financeiro de 1924 e tendo sido dispensado o pessoal empregado na construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, torna-se urgente liquidar as despezas feitas em a referida construcção durante o anno proximo passado.

Por esse motivo tenho a honra de reiterar a consulta que dirigi a V. Ex. em avisos ns. 512, de 28 de abril e 729, de 17 de julho ultimos, sobre a possibilidade de ser aberto com fundamento no artigo 197, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, um credito especial de 700:000$, destinado á liquidação das referidas despezas.

N. 290 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 33, de 18 de fevereiro proximo findo, tenho a honra de restituir a V. Ex., acompanhado da caderneta de reservista militar, o incluso processo de divida, por exercicios findos, relativo ao requerimento em que João Lopes da Costa, ex-conductor de trem da Estrada de Ferro Therezopolis, pede pagamento da quantia de 1:902$, de diarias que deixou de receber de 18 de janeiro a 1 de novembro de 1921.

N. 291 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Alves de Souza, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 107$400, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 292 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Isidoro Viriato, servente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 168$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1923 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 293 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Zeferino dos Santos, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 107$700, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 294 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Severino de Castro Bouças, operario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 292$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 295 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Oreste Coelho, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 102$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 296 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel João, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 55$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto nume-

ro 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de julho a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 643 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as inclusas contas de França de Almeida & Comp., na importancia total de 6:854$400, de fornecimentos feitos em 1924 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia permanente cujos documentos acompanharam os meus avisos numeros 261 e 459, respectivamente, de 29 de janeiro e 16 de fevereiro do corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» sub-consignação n. 17 «Combustivel», verba 3ª, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 10 — Em solução ao vosso officio n. 219 C|2ª, de 16 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que os serventuarios das agencias elevadas de classe em virtude do aviso deste ministerio n. 615 C, de 17 de dezembro do anno proximo passado, teem direito ao abono de augmento provisorio de que trata o decreto legislativo n. 4.871, de 7 de novembro de 1924, visto como a elevação de classe das agencias importa em promoção dos respectivos serventuarios.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 644 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 116$, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, actualmente Inspectoria de Aguas e Esgotos, em virtude de contracto, no anno proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — II — Consumo — Sub-consignação n. 54 — Lubrificantes, etc.», da verba 2ª, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 645 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (2) de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 465$500 (1) de J. G. Pereira & Comp., na de 260$, de fornecimentos feitos em 1924 a Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia permanente cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 261, de 29 de janeiro deste anno.

A despeza, na importancia total de 725$500, deverá correr por conta da consignação "Material", sub-consignação numero 14 "Material de escriptorio, etc.", verba 3ª, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 646 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de Dias Garcia & Comp., na importancia de 222$; (1), de Laport, Irmãos & Comp., na de 24$900 e (2) de Mayrink Veiga & Comp.; na de 167$, de fornecimentos feitos em 1924 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia permanente cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 261, de 29 de janeiro do corrente anno.

A despeza, na importancia total de 413$900, deverá correr por conta da consignação "Material", sub-consignação numero 27, "Lubrificantes e material para limpeza e conservação, etc.", verba 3ª, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 647 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Prado, Sarmento & Comp., na importancia de 50:834$926, de serviço executado, em 1924, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de autorização concedida de accôrdo com o art. 227 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

A despeza deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.682, de 26 de novembro de 1924.

N. 648 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Edmundo de Castro Goyanna, na importancia de 61:600$, de fornecimento feito, em 1924, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 246, lettra *b*, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.682, de 26 de novembro de 1924.

N. 649 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez registrado por esse tribunal a respectiva despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Itiche & Rezende, na importancia de réis 200:000$, de serviços executados, em 1924, para a Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos do respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.289, de 27 de dezembro de 1923, cujo saldo foi transferido para o exercicio de 1924, de accôrdo com o art. 12 do Codigo de Contabilidade Publica.

Fica sem effeito o pedido de distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, da importancia de 200:000$, conforme o aviso deste ministerio n. 985, de 20 de março do anno proximo findo.

N. 651 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 1:254$699, afim de que no Thseouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao fornecimento de gaz e luz electrica para o edificio desta Secretaria de Estado, durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação "Material", n. 4, "Serviço telegraphico, telephonico, etc., illuminação, etc., verba 1ª, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. A importancia de 265$149 foi deduzida do incluso empenho global n. 3, e a de 989$550, do incluso empenho por estimativa n. 112.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 16 de setembro de 1924, autorizei a acquisição, mediante concurrencia administrativa, do material constante da relação que acompanhou o vosso officio n. 3.029, de 9 do mesmo mez, a saber:

20 estrops de tres parafuzos para emendas de cordoalhas de aço de 5 m/m.

6 caixas de madeira de cedro para barras de fuziveis de 50×25.

12 ferragens para caixas de fuziveis.

12 dobradiças de metal com parafuzos para caixa de fuziveis.

20 metros de cabo de 10 pares de algodão para extremos de cabos.

36 parafuzos de metal de 1 1/2 de pollegada para barras de fuziveis.

N. 11 — De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do artigo 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e em solução aos vossos officios ns. 3.897, de 5 de dezembro proximo passado e 331, de 7 do mez de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo o telegraphista de 2ª classe dessa repartição, José Bonifacio de Menezes a frequencia de 7.244 dias de serviço effectivo até 31 de dezembro de 1912 e contando-se os annos na razão de 360 dias para cada um, conquistou direito ao abono da gratificação addicional de mais 10 %, além de igual abono que já percebe. Ficaes, portanto, autorizado a mandar pagar-lhe esse accrescimo a partir de setembro de 1919, visto que incorreu em prescripção o pagamento correspondente ao periodo anterior a essa data.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 650 — Em additamento ao aviso n. 2.143, de 24 de setembro do anno proximo passado, tenho a honra de solicitar a esse tribunal as necessarias providencias afim de que a importancia de réis 300:000$, mencionada no mesmo aviso, seja annullada na distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão e distribuida á thesouraria da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, afim de attender ao pagamento de despezas com a construcção da ponte "Benedicto Leite".

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado Deolindo Siqueira para o logar de mestre de linha da 4ª divisão da Rêde de Viação Cearense, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 7 do corrente, foi promovido, por antiguidade, a 3º official da Administração dos Correios de Minas Geraes, o amanuense, José Pires Rebello, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidas as seguintes licenças na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, ao agente de Cinco Pontas, Arthur de Lumma Freire;

De seis mezes, ao servente de 1ª classe da Directoria Geral, Antonio Gomes;

De um anno, ao chefe da administração do Pará, Antonio Justino de Castilho;

De um anno, ao agente do Arraial dos Souzas, Antonio da Motta;

De dous mezes, á auxiliar da administração do Amazonas, D. Aracy Ferreira de Souza;

De vinte e nove dias, ao praticante da Directoria Geral, Alcides Maia;

De um anno, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, Floripe Erico Ferreira Brandão;

De seis mezes, ao ajudante da agencia de Além Parahyba, Francisco de Carvalho Marques;

De dous mezes, ao carteiro de 3ª classe da administração de Minas Geraes, Fabio Ferreira Brant;

De dous mezes, ao agente de Corumbatahy, José Antunes Braga;

De seis mezes, á agente de S. Barbara, D. Joanna de Magalhães Leão;

De seis mezes, á agente de Villa Marianna, D. Maria Zoppelli Esmenard;

De seis mezes, ao servente de 1ª classe da Directoria Geral, Nestor Pereira da Silva;

De um anno, ao 2º official da administração do Estado do Rio de Janeiro, Nyceo Pinto Baldeira;

De seis mezes, ao agente de Itamaytá, Paulino Gonçalves Corrêa;

De sete mezes, ao continuo da administração do Paraná, Prudente Candido de Oliveira;

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da administração de S. Paulo, Vicente da Silva Gomes;

De seis mezes, ao amanuense da administração de S. Paulo, Carlos Lamartine Homem de Mello;

De tres mezes, ao amanuense da administração do Piauhy, João Rodrigues de Azevedo;

De seis mezes, ao ajudante da agencia de Valença, Manoel da Silva Gaspar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1925

Avisos:

Sr. ministro do Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 60 — Attendendo ao que requereu a S. Paulo Railway Company Limited, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser, pela Alfandega de Santos, concedido á referida companhia, o favor aduaneiro a que se refere o art. 7 da lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, para os materiaes constantes das relações annexas, em duas vias cada uma, devidamente visadas pelo chefe da 2ª divisão da Inspectoria Federal das Estradas, cujos certificados constam das primeiras vias.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 61 — Attendendo ao que requereu a S. Paulo Railway Company Limited, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, no sentido de ser pela Alfandega de Santos concedido á referida companhia, o favor aduaneiro a que se refere o artigo 7º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, para os materiaes constantes das relações annexas, em duas vias cada uma, devidamente visadas pelo chefe da 2ª divisão da Inspectoria Federal das Estradas, cujos certificados constam das primeiras vias.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 62 — Attendendo ao que requereu a S. Paulo Railway Company Limited, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser pela Alfandega de Santos concedido á referida companhia, o favor aduaneiro a que se refere o artigo 7º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, para os materiaes constantes das relações annexas, em duas vias cada uma, devidamente visadas pelo chefe da 2ª divisão da Inspectoria Federal das Estradas, cujos certificados constam das primeiras vias.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

W 25 — Walter Scott de Castro (R. G. T.), pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1925

Avisos:

Sr. director da E. F. Oeste de Minas:

N. 2 — Com referencia ao officio dessa directoria, n. 29/DM, de 14 do mez findo, declaro-vos que ficaes autorizado a conceder ao commandante do 1º batalhão do 11º regimento de infantaria e ao ajudante interino deste, os passes-livres requisitados no officio do commandante dessa unidade, n. 109, de 10 do mez findo.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 26 — Em solução ao requerimento em que o chefe da contabilidade da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Alfredo Herculano Barbalho, pede que, de accordo com o art. 2º, do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio, para todos os effeitos, o tempo em que serviu na alludida estrada, no periodo anterior á administração federal, declaro-vos que, á vista da informação constante de vosso officio n. 74 S, de 27 de janeiro ultimo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na fórma pedida, e de accordo com as provas adduzidas na inclusa justificação.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 46 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio n. 80, de 18 de fevereiro ultimo, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta informações sobre o serviço de descarga dos generos alimenticios por parte da Companhia do Caes do Porto desta capital, assumpto de que trata o aviso n. 2, de 3 de janeiro, desse ministerio.

Reitéro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de março de 1925

Officios:

Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 33 — Manda o Sr. ministro que seja prestada, com urgencia, a informação pedida por S. Ex. em seu despacho de 7 de fevereiro ultimo e solicitada a essa inspectoria pelo officio n. 24, de 17 do mesmo mez, desta directoria geral.

Peço-vos, igualmente, a devolução do requerimento (papel 250-R-23), que, com o citado officio, foi novamente enviado a essa inspectoria, afim de esclarecer o assumpto.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 41 — Tendo sido approvados pelo decreto n. 16.814, de 17 de fevereiro findo, o projecto e o orçamento para o serviço de abastecimento de agua no kilometro 83, norte da linha Itararé-Uruguay, de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, junto vos devolvo, por mim rubricados, os documentos que acompanharam vosso officio n. 1.247/S, de 29 de dezembro ultimo.

N. 42 — Tendo sido approvados pelo decreto n. 16.810, de 17 de fevereiro findo, o projecto e o orçamento para a construcção de um desvio de cruzamentos, no kilometro 594,890 sul, da linha Itararé-Uruguay, de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, junto vos devolvo, por mim rubricados, os documentos que acompanharam vosso officio n. 16/S, de 8 de janeiro ultimo.

N. 43 — Tendo sido approvados pelo decreto n. 16.807, de 17 de fevereiro findo, publicado no *Diario Official* de 7 do corrente, o projecto e o orçamento para ampliação do abastecimento de agua na estação de Hausa, da linha de S. Francisco, de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, junto vos devolvo, por mim rubricados, os documentos que acompanharam vosso officio n. 68/s, de 27 de janeiro ultimo.

N. 44 — Junto vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias do orçamento relativo á mão de obra para substituição de trilhos em 191 kilometros da linha Itararé-Uruguay, as quaes acompanharam vosso officio n. 31/s, de 17 de janeiro ultimo.

O referido orçamento foi approvado pelo decreto n. 16.806, de 17 de fevereiro findo, publicado no *Diario Official* de 7 do corrente.

N. 45 — Com referencia ao assumpto de vosso officio n. 1.250/S, de 29 de dezembro ultimo, communico-vos que o *Diario Official* de 7 do corrente publicou o decreto n. 16.803, de 17 de fevereiro anterior, que prorogou por tres mezes o prazo fixado para a apresentação, pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, dos projectos e orçamentos dos melhoramentos indicados na lettra *b*, da clausula VI, do termo de revisão do contracto celebrado nos termos do decreto n. 16.259, de 12 de dezembro de 1923.

Requerimentos despachados

Joaquim de Souza Nogueira, pedindo providencias junto á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no sentido de ser essa estrada compellida a entregar-lhe dous volumes despachados para a estação de Lins. — Dirija-se o requerente á administração da Noroeste, que está providenciando sobre o objecto da reclamação.

The Great Western of Brazil Railway Company. — Compareça, por seu representante, á 3ª Secção desta Directoria Geral, para pagamento do sello relativo a um decreto expedido a seu favor.

João Arceu da Costa Guimarães, pedindo pagamento de horas extraordinarias de serviço. — Indeferido, em vista das informações da directoria da estrada.

Humberto Saboia & Comp. e outros, tarefeiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo revisão da tabella de preços approvada pela portaria de 11 de novembro de 1922. — Tendo já sido approvadas pelo ministerio novas tabellas de composição de preços e especificações, aguardem os requerentes o resultado do inquerito a que está a Central procedendo sobre as condições locaes, para a fixação dos preços de materiaes e salarios.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado nos arts. 4º e 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 30 dias de licença, com dous terços da diaria, a contar de 1 de fevereiro de 1925, para tratamento de saude, a Joaquim de Paula Filho, diarista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1925. — *Francisco B. da Cunha Lopes*, inspector, interino.

O inspector federal das estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que propoz o director da Estrada de Ferro de Goya, resolve approvar os horarios, que a esta acompanham, assignados pelo chefe da 2ª divisão, para os trens mixtos entre as estações Araguary e Tavares, da linha tronco e entre Goyandira e Ouvidor do Ramal de Catalão.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1925. — *Francisco B. da Cunha Lopes*, inspector, interino.

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

Horarios

Estrada de Ferro de Goyaz

Linha tronco — Araguary-Tavares

Estações	M — 1		Estações	M — 2	
	Chegada	Partiida		Chegada	Partida
Araguary	—	6.00	Tavares	—	5.00
Amanhecce	6.27	7.30	Ponte Funda	5.27	5.31
Araraptra	6.55	7.00	Carahyba	5.57	6.02
Engº. Bethout	7.53	7.56	Ubatan	6.41	6.45
Anhanguera	7.59	0.03	Tapiocanga	7.13	7.20
Cumary	8.43	8.46	Pires do Rio	8.05	8.18
Goyandira	9.26	10.00	Roncador	8.40	8.50
Verissimo	10.59	11.02	Urutahy	9.23	9.27
Içá	11.47	11.52	Inajá	10.05	10.08
Ipamery	12.26	12.35	Ipamery	10.50	11.15
Inajá	13.17	13.20	Içá	11.49	11.55
Urutahy	13.53	14.03	Verissimo	12.40	12.43
Roncador	14.36	14.45	Goyandira	13.41	13.59
Pires do Rio	15.07	15.15	Cumary	14.30	14.33
Tapiocanga	16.03	16.16	Anhanguera	15.11	11.15
Ubatan	16.39	16.44	Engº. Bethout	15.18	15.22
Carahyba	17.23	17.29	Araraptra	16.18	16.24
Ponte Funda	17.55	17.58	Amanhece	16.50	16.53
Tavares	18.25	—	Araguary	17.20	—

Observações — Cruzamento em Içá. Refeições em Goyandira e Ipamery.

Ramal de Catalão

Estações	M — 3		Estações	M — 4	
	Chehada	Partida		Chegada	Partida
Goyandira	—	14.00	Ouvidor	—	7.00
Catalão	14.53	15.05	Catalhão	7.53	8.07
Ouvidor	16.00	—	Goyandira	9.00	—

Inspectoria Federal das Estradas. Visto.— Rio, 10 de março de 1925.— *Sengés*, chefe da 2ª divisão.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 12 do corrente foram declaradas sem effeito as portarias de 20 de junho do anno findo, em virtude das quaes foram removidos por conveniencia do serviço, o agente do Correio de Taubaté, no no Estado de S. Paulo, Lafayette de Abreu Marcondes, para igual cargo na agencia de Casa Branca, no mesmo Estado, e desta para aquella repartição, o agente Octavio Gomes Iardim.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Antonio Botelho Junqueira, Gonçalo de Moura, Josephina de Castro Ferraz e Prescilliana de Oliveira Coutinho, pedindo certidão.—Certifiquem-se.

Amelia Azevedo de Moraes Jardim, Arnaud Pires das Chagas, Firmino José Custodio, Gaspar, Ribeiro & Comp., Mario de Carvalho Lustosa e Sebastião Gonçalves da Silva, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Antonio Cordeiro da Fonseca, pedindo baixa na fiança,

Thomaz & Comp., pedindo 2ª via de despacho.—Entregue-se, mediante pagamento da respectiva taxa.

Trajano de Medeiros & Comp., pedindo restituição de excesso de frete.—Restitua-se a importancia de 12$500, de accôrdo com a informação.

Oliveira Barbosa & Comp., pedindo despacho de dormentes.—Attendidos, de accôrdo com as informações.

José Martins de Moraes, pedindo collocação.—Idem, como praticante de conferente extranumerario de accôrdo com o parecer do Trafego.

Francisco Augusto Marques, pedindo autorização para fazer travessia de rêde telephonica sobre as linhas desta estrada.—Idem, de accôrdo com a minuta inclusa.

Castro Coelho & Comp., pedindo substituição de carga.—Attendido, a titulo precario, nos termos do parecer da 5ª Divisão.

Laura Petronilha da Costa, José Pedro dos Santos, Antonio Miguel, Aristides Cyriaco Ferreira e Alcindo da Silva Bastos, pedindo licença.— Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Plinio Alves da Luz e João Carlos Ribeiro de Macedo, idem idem.— Idem, idem, com ordenado.

Julio de Campos Dutian, idem idem.— Idem, idem sem vencimentos,

Guilherme Ferreira da Fonseca, idem idem.—Idem, idem, com um terço da diaria.

João Vital da Cruz, idem idem.—Idem 15 dias com dous terços da diaria.

Antonio do Amaral Campos, idem idem. —Indeferido.

Jardelino Vaz Figueira, pedindo readmissão.—Attendido, de accôrdo com o parecer da 4ª divisão.

Companhia Força e Luz de Palmyra, pedindo passagem de conductores electricos por cima das suas linhas telephonicas.— Sim, nos termos da minuta inclusa.

José Xavier do Carmo, pedindo restituição de documentos.— Restituam-se mediante recibo.

Dumouriez de Almeida Lima, pedindo collocação.— Attendido, para servir em Norte, querendo, desde que apresente os necessarios documentos.

Leopoldina Alves da Silva, pedindo autorização para installar um varejo na plataforma da estação Andrade Araujo.— Attendida, mediante a contribuição mensal d-

40$, paga por trimestre adiantado, em beneficio dos cofres da A. G. de Auxilios Mutuos.

José Manoel Rodinho, pedindo reconsideração de despacho.— Indeferido.

Samuel Pires de Oliveira, pedindo readmissão.—Indeferido.

Claudio Alves Coutinho, pedindo permissão para collocar um mostrador na gare da estação inicial.—Indeferido.

João Firmino da Mattada, pedindo permissão para installar um botequim na plataforma da estação de Poá.— Indeferido.

Corina de Souza Ferreira, Josué Mazzei e Manoel Mariano da Silva, pedindo collocação.—Não ha vaga.

João Romono dos Santos, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Theodorico Labatt Lacerda, pedindo restituição de documentos.—Não ha que deferir.

Luiz José de Oliveira, pedindo collocação, —Não convem.

Francisco Silva, pedindo indemnização. —Apresente reclamação em impresso apropriado.

Manoel Bernardo Nunes, João dos Reis Figueira, Lyguinorio Marques, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

João Victorino, idem, idem.—Idem idem, sem vencimentos.

Carlos Cabral, Antonio Gomes da Silva, Luiz Ferreira, Antonio Vicente 2º, Antonio Salvador, Manoel Luiz de Souza, Joaquim Felix, Victor Pacheco Cordeiro, Antonio de Oliveira Perdigão, Antonio Gonçalves, Antenor de Oliveira, Aurelio Mendes, Leopoldo Alves de Mattos, Pacirico da Rocha Valentim, Rodolpho Mibilio, Mamede de Souza, Eurico Roza de Andrade, Diamantino Fontes Soares, idem idem.—Idem idem, com dous terços da diaria.

José Nery de Sant'Anna, idem idem.— Idem 22 dias, com dous terços da diaria, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Geraldo Paes de Vasconcellos, Manoel Nunes, idem idem. — Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

Godofredo Osorio Novaes, idem idem.— Idem 15 dias, sem ordenado.

Hamilton Ramos, pedindo renovação de contracto.—Sim.

A. E. B. Companhia Sul Americana de Electricidade, propondo fornecimento do material.—Não convem.

Domingos Marques de Paula, pedindo collocação.—Indeferido.

Homero Ordiz Marcondes, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Clementino Honorato Ribeiro, pedindo construcção de uma parada no kilometro 409.—Não ha verba, presentemente.

Francisco Fernandes Lima, reclamando entrega de volume.— Apresente reclamação em impresso apropriado.

Juvenal Martins, pedindo collocação. — Compareça, querendo, á Sub-Directoria do Trafego.

Anna da Rocha Queiroz, pedindo pagamento, Empreza Fluminense de Força e Luz, pedindo permissão para atravessar com sua linha o leito desta Estrada, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, remettendo plantas em duplicatas, para a devida approvação, Arnesto Paint & Comp., pedindo informações«—Compareçam á secretaria.

—A estação Central forneceu hontem, por conta dos diversos ministerios e outras repartições publicas, 67 passagens, na importancia total de 1:905$200.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1925

Frederico Roma e Luiz Gomes Loureiro, Westinghouse Electric & Manufacturing Company (2 requerimentos), Francis Maxwell, Badische Anilin & Soda-Fabrik, N. V. Werktuigenfabriek «Rotator», Eugéne Ligonnet, Karl Werner, Scott & William, Inc., Sociedade Anonyma White Martins e Peter James Terry, Asphalt Cold Mix Limited, René Prouvot, Graham Brothers, Electro-Metallic Products Corporation, Danske Chemo-Therapeutisk Selskab ved Andersen, Siesbye & Weitzmann, Fabrica de Fumos Sul-Brasileira, Ltd., Manoel da Silva Peixoto, A. F. Fragata e Sollazzini & Bruno. — Lavre-se o termo.

Joaquim Pereira da Silva Junior, Romualdo de Mello, Companhia Nacional de Tabacos e Ribeiro & Ricardo. — Dê-se certidão.

Enoch Morgen's Sons Company (opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 1.539, pela Companhia de Productos Chimicos «Fabrica Belem». — Junte-se ao processo.

— Foram archivadas as marcas internacionaes ns. 35.113 a 35.248, constantes da notificação n. 1.328 do *Bureau International de la Propriété Industrielle*, de Berna, com excepção da n. 35.247, recusada por imitar a marca n. 4.827, dos Estados Unidos. Foram tambem archivados os avisos de transferencia numeros 4.729 a 4.768, e os de operações diversas ns. 1.384 a 1.401, comprehendidos na mesma notificação.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção para «um systema de construir casas de cimento, por meio de peças portateis e obedientes a um plano que permitte armar estas casas, rapidamente, denominado — Casa Universal «Roma», para a qual pediu privilegio Frederico Roma (deposito n. 1.061, de 10 de março de 1925):

1ª, um systema de construir casa de cimento, por meio de peças portateis e obedientes a um plano que permitte armar estas casas, rapidamente, denominado *Casa Universal «Roma»*, caracterizado pelo systema de armar casas de cimento, escoria, xilolite ou quaesquer outros materiaes que se prestem para este fim, realizando por meio de peças portateis fabricadas em moldes, sob desenhos varios e que se prendem umas ás outras por meio de encaixes, e faces de juxtaposição e espigões metallicos, substancialmente como descripto;

2ª, um systema de construir casas de accôrdo com a reivindicação 1ª, caracterizado pelo assoalho em tabôas de madeira revestidas de base impermeavel formando peças distinctas de prompta collocação, a pavimentação da cosinha e latrina em lages alongadas como si fossem tabôas e tendo em uma das faces ladrilhos estampados, a armação de ferro de montar e desmontar por meio de cruzetas e quatro almofadas e a respectiva guarnição de pedaços de madeira que se conjugam sem deixar perceber as emendas, substancialmente como descripto;

3ª, um systema de construir casas, de accôrdo com as reivindicações 1ª e 2ª, caracterizado por peças de fórma angular para os cantos, de cruzes, nos pontos centraes divisionarios, de T nos pontos lateraes divisionarios e alongadas nos pontos de extensão, substancialmente como descripto;

4ª, um systema de construir casas, de accôrdo com as reivindicações 1ª, 2ª e 3ª, caracterizado por não ser a cobertura formada pelas telzouras communs, mas, sim por peças de pequeno formato que se contraventam entre si e em todos os sentidos pelas cruzes de Santo André e pelas mãos francezas como representa nas estampas 3, 4 e 5 (figura 7), substancialmente como descripto;

5ª, um systema de construir casas, de accôrdo com as reivindicações 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, caracterizado pela originalidade de fabricar casas completas dos alicerces ao telhado, de armação rapida, facil e as installações indispensaveis a habitação, casas que podem variar de tamanho conforme as necessidades do comprador, substancialmente como descripto.

Tudo como substancialmente descripto e representado para o fim indicado.

Pontos caracteristicos da invenção de «systemas de controle fiscalizadores», para a qual pediu privilegio a Westinghouse Electric & Manufacturing Company (deposito n. 1.065, de 10 de março de 1925):

1, em um systema de controle electrico, a combinação com um escriptorio ou cabina de controle, uma estação e um grupo de relés na cabina de controle e na estação, de um relé na cabina de controle e na estação para controlar a operação dos relés nos seus respectivos grupos, um circuito para controlar ambos os relés mencionados por ultimo, uma fonte de corrente electrica, meios para ligar a referida fonte ao referido circuito de modo tal que a corrente escoe primeiramente em uma direcção e depois na direcção contraria alternativamente para operar relés predeterminados em cada um dos referidos grupos simultaneamente, e meios que operam, no caso de se não verificar a inversão de corrente no referido circuito dentro de um intervallo de tempo predeterminado, para restaurar os relés em cada um dos referidos grupos para a sua condição normal;

2º, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de controle, uma estação e um grupo de relés na cabina e na estação, de um relé na cabina de controle e na estação para controlar a operação dos relés nos seus respectivos grupos, um circuito para controlar ambos os relés mencionados por ultimo, uma fonte de corrente electrica, meios para ligar a referida fonte ao referido circuito, de modo tal que a corrente escoe primeiramente em uma direcção e depois na direcção contraria alternativamente para operar relés correspondentes predeterminados em cada um dos referidos grupos simultaneamente, meios que operam, no caso de se não verificar a inversão de corrente no referido circuito dentro de um intervallo de tempo predeterminado, para restaurar os relés

em cada um dos referidos grupos á sua condição normal, e meios para depois causar a operação de relés em qualquer dos grupos;

3°, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de controle, uma estação e um grupo de relés na cabina de controle e na estação, de um grupo de relés, tanto na cabina de controle, como na estação, para controlar a operação dos relés nos seus respectivos grupos, um circuito para controlar ambos os relés mencionados por ultimo, uma fonte de corrente electrica, meios para fazer com que a corrente da referida fonte escoe alternadamente pelo referido circuito em direcções contrarias, afim de operar os relés mencionados por ultimo, meios controlados por esses ultimos relés para operar relés predeterminados simultaneamente em cada um dos referidos grupos, e meios que operam, no caso de se não verificar a inversão de corrente no referido circuito dentro de um intervallo de tempo predeterminado, para restaurar os relés de cada um dos referidos grupos á sua condição normal;

4°, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de controle, uma estação e um grupo de relés na cabina de controle e na estação, de um relé na cabina de controle e na estação para controlar a operação dos relés nos seus respectivos grupos, um circuito para controlar ambos estes ultimos relés, uma fonte de corrente electrica, meios para fazer com que a corrente da referida fonte escoe alternadamente pelo referido circuito em direcções contrarias para operar esses ultimos relés, meios controlados por estes relés para operar relés predeterminados relés em cada um dos referidos grupos simultaneamente, meios que operam, no caso de se não verificar a inversão de corrente no referido circuito dentro de um intervallo de tempo predeterminado, para restaurar os relés de cada um dos referidos grupos á sua condição normal, e meios para dahi em deante causar a operação dos relés de qualquer dos grupos;

5°, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de controle e uma sub-estação, de uma cadeia de relés na cabina e na estação, um relé de linha na referida cabina, um relé de linha na referida sub-estação, um circuito para controlar os referidos relés de linha, meio para applicar impulsos de corrente ao referido circuito, um outro relé associado com cada um dos referidos relés de linha para controlar a operação dos relés na cadeia de relés associada, meios controlados pelos referidos relés de linha para operar os outros relés, e circuitos de travamento para os outros relés, circuitos esses que se tornam effectivos até a operação seguinte do respectivo relé de linha associado;

6°, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de controle e uma estação, de uma cadeia de relés na referida cabina, uma cadeia de relés na referida estação, um relé de linha polarizado na referida cabina e na referida estação, um primeiro e um segundo relé associado com cada um dos referidos relés de linha, meios para operar o referido primeiro relé relativamente a uma posição do relé de linha associado, meios para operar o referido segundo relé relativamente á outra posição do referido relé de linha, meios controlados conjuntamente pelos referidos primeiro e segundo relés para operar todos os relés na cadeia de relés associada, um circuito de travamento para o referido primeiro relé que se torna effectivo até a operação do referido segundo relé que se acha associado com o referido relé de linha, um circuito de travamento para o referido segundo relé, que se torna effectivo até a operação do referido primeiro relé, um circuito para os referidos relés de linha e meios para fornecer corrente electrica pelo referido circuito, alternadamente em sentidos contrarios para operar o referido relé de linha;

7°, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de controle, uma estação e apparelhos na referida estação, de uma cadeia de relés na referida cabina e estação, respectivamente, meios para operar os relés na cadeia da cabina em uma sequencia predeterminada, meios para operar os relés na cadeia na estação na mesma sequencia, e meios controlados pela operação de um relé na cadeia na referida estação para escolher ou seleccionar uma pluralidade de apparelhos;

8°, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina central, uma estação e apparelhos na referida estação, de uma cadeia de relés na referida cabina e na estação, meios para operar os relés na cadeia na cabina em uma sequencia predeterminada, meios para operar os relés na cadeia na estação na mesma sequencia, e meios que são controlados pela operação de cada relé na cadeia na referida estação para seleccionar uma pluralidade de apparelhos;

9°, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de controle, uma estação e apparelhos na referida estação, de uma cadeia de relés na referida cabina e na estação, meios para operar os relés na cadeia na cabina em uma sequencia predeterminada, meios para operar os relés na cadeia na estação na mesma sequencia, meios que são controlados pela operação de um relé na cadeia na referida estação para seleccionar uma pluralidade de apparelhos e meios para operar quaiquer das unidades seleccionadas;

10, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de controle, uma estação e apparelhos na referida estação, de uma cadeia de relés na referida cabina e na estação, meios para operar os relés na cadeia na cabina em uma sequencia predeterminada, meios para operar os relés na cadeia na estação na mesma sequencia, meios que são controlados pela operação de um relé na cadeia na referida estação para seleccionar uma pluralidade de apparelhos e meios para operar todos os apparelhos seleccionados;

11, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de controle, uma sub-estação e uma pluralidade de apparelhos na referida sub-estação, de uma cadeia de relés na referida cabina e na estação, meios para operar os relés na cadeia na cabina em uma sequencia predeterminada, meios para operar os relés na cadeia na sub-estação na mesma sequencia, meios que são controlados pela operação de um dos referidos relés na cadeia na referida sub-estação para seleccionar uma pluralidade dos referidos apparelhos, uma pluralidade de conductores de signal que se estendem entre a cabina e a estação iguaes em numero ao numero de apparelhos que são seleccionados pela operação do referido relé e meios que são controlados através de um dos conductores para operar um dos referidos apparelhos;

12, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de controle e sub-estação, uma pluralidade de apparelhos na referida sub-estação e uma pluralidade de dispositivos de signal na referida cabina, de uma cadeia de relés na referida cabina e na referida estação, meios para operar os relés na cadeia na cabina em uma sequencia predeterminada, meios para operar os relés na cadeia na referida sub-estação na mesma sequencia, meios que são controlados pela operação de um dos referidos relés na cadeia na referida sub-estação para seleccionar uma pluralidade dos referidos apparelhos, meios que são controlados pela condição do relés correspondente na cadeia na referida cabina para seleccionar uma pluralidade de dispositivos de signal e meios que são controlados pela condição ou estado dos referidos apparelhos para controlar a operação dos referidos dispositivos para indicar essa condição ou estado;

13, em um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de contrôle, uma estação e uma pluralidade de apparelhos na referida sub-estação, de uma cadeia de relés na referida cabina e na estação, respectivamente, meios para operar os relés na cadeia na referida cabina, em uma sequencia definida, meios de impulso para operar os relés na cadeia na estação em synchronismo com os primeiros, meios que são contrôlados por qualquer dos relés na cadeia na referida estação para seleccionar um dos referidos apparelhos e meios para fazer cessar a operação dos referidos meios impulsivos até que tenha occorrido a referida selecção;

14, em um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de contrôle, uma estação e uma pluralidade de apparelhos na referida estação, de uma cadeia de relés na cabina e na estação, meios para operar os relés na cadeia, na referida cabina em uma sequencia definita, meios impulsivos para operar os relés na cadeia na estação em synchronismo com os primeiros, meios contrôlades por qualquer relé na cadeia na referida estação para seleccionar um dos referidos apparelhos, meios para fazer cessar a operação dos referidos meios impulsivos até que tenha occorrido a referida selecção e meios que reagem operantemente com a referida selecção para novamente causar a operação dos referidos meios impulsivos;

15, em um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de contrôle, uma estação e uma pluralidade de apparelhos na referida estação, de uma cadeia de relés na referida cabina e na estação, meios para operar os relés na cadeia na cabina em uma sequencia definita, meios impulsivos para operar os relés na cadeia na estação em synchronismo com os primeiros, meios contrôlados por qualquer relé na cadeia na referida estação para seleccionar um dos referidos apparelhos e meios para interromper intermittentemente a operação dos referidos meios impulsivos depois da operação, até que seja effectuada cada selecção:

16, em um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de contrôle e uma estação, de uma pluralidade de dispostivos de signal na referida cabina, uma pluralidade de apparelhos na referida estação, um grupo de relés na referida cabina e na estação, meios para operar os relés na cadeia na referida cabina em uma sequencia definita, meios para operar os relés na cadeia na estação em synchronismo com os primeiros, meios contrôlados pela operação de qualquer dos referidos relés na cadeia na referida estação para seleccionar uma pluralidade de apparelhos, meios contrôlados pela operação do relé correspondente na cadeia na referida cabina para seleccionar uma pluralidade dos referidos dispositivos de signal, mecanismo, controlado pela condição dos referidos apparelhos para operar os referidos dispositivos de signal e meios que são operantes para fazer cessar a operação dos referidos meios impulsivos até que todos os dispositivos de signal tenham operado;

17, em um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de contrôle e uma estação, de uma pluralidade de apparelhos na referida estação, uma cadeia de relés na referida cabina e na referida estação, meios na referida cabina para operar os relés da cadeia na cabina em uma sequencia definita, meios para operar os relés da cadeia na estação na mesma sequencia, uma pluralidade de dispositivos de signal n areferida cabina, sendo um para cada apparelho, meios contrôlados pela operação de qualquer relé de cadeia na referida estação para seleccionar uma pluralidade dos referidos apparelhos, meios contrôlados pela operação do relé correspondente na cadeia na cabina para seleccionar uma pluralidade dos referidos dispositivos de signal correspondentes aos apparelhos seleccionados e meios para, dahi em deante, operar os referidos dispositivos de signal de acôrdo com a condição dos referidos apparelhos;

18, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de contrôle e uma estação, de uma pluralidade de apparelhos na referida estação, uma cadeia de relés na referida cabina e na referida estação, meios na referida cabina para operar os relés da cadeia na cabina em uma sequencia definita, meios para operar os relés da cadeia na estação na mesma sequencia, uma pluralidade de dispositivos de signal na referida cabina, sendo um para cada apparelho, meios controlados pela operação de qualquer relé na cadeia na referida estação para seleccionar uma pluralidade dos referidos appaelhos, meios controlados pela operação do relé correspondente na cadeia na cabina para seleccionar uma pluralidade dos referidos dispositivos de signal correspondentes aos apparelhos seleccionados, meios para, dahi em diante, operar os referidos dispositivos de signal de accordo com a condição dos referidos apparelhos e meios para fazer cessar a operação dos referidos meios impulsivos até que os referidos dispositivos de signal tenham sido operados;

19, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de controle, uma estação e uma pluralidade de apparelhos na referida estação, de uma pluralidade de chaves na referida cabina, sendo uma correspondente a cada um dos apparelhos, uma cadeia de relés na referida cabina e na estação, meios para operar os relés na cadeia na referida cabina em uma sequencia definita, meios para operar os relés na cadeia na referida estação em synchronismo com os primeiros, meios controlados pela operação de um relé na cadeia na referida estação para seleccionar uma pluralidade de apparelhos, meios controlados pelo relé correspondente na cadeia na referida cabina para seleccionar uma pluralidade de chaves correspondentes á pluralidade de apparelhos seleccionados e meios para operar os referidos apparelhos de accordo com a posição das referidas chaves;

20, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de controle, uma estação e uma pluralidade de apparelhos na referida estação, de uma pluralidade de chaves na referida cabina, sendo uma correspondente a cada um dos apparelhos, uma cadeia de relés na referida cabina e na referida estação, meios, respectivamente, para operar os relés na cadeia na cabina em uma sequencia definita, meios para operar os relés na cadeia na referida estação em synchronismo com os primeiros, meios controlados pela operação de um relé na cadeia na referida estação para seleccionar uma pluralidade de appaelhos, meios controlados pelo relé correspondente na cadeia na referida cabina para seleccionar uma pluralidade de chaves correspondentes á pluralidade de apparelhos seleccionados de accordo com a posição das referidas chaves e meios para fazer cessar a operação das referidas cadeias de relés até que tal operação se tenha verificado;

21, a combinação com uma cabina de controle, uma estação e uma pluralidade de apparelhos na referida estação, de uma pluralidade de dispositivos de signal na referida cabina, sendo um para cada apparelho, uma cadeia de relés na referida cabina e na referida estação, meios para operar os relés na cadeia na cabina em uma sequencia definita, meios para operar os relés na cadeia na estação simultaneamente na mesma sequencia, meios conrolados pela operação de um relé na cadeia de relés na estação para seleccionar um dos referidos apparelhos, meios controlados pelo relé correspondente na cadeia na referida cabina para seleccionar um dispositivo de signal correspondente, um circuito de signal que liga a estação com a cabina, meios controlados através do referido circuito para operar o referido dispositivo de signal de accôrdo com a condição do referido apparelho e meios para operar simultaneamente o apparelho seleccionado através do referido circuito de signal;

22, a combinação com uma cabina de controle, uma estação e uma pluralidade de apparelhos na referida estação, de uma pluralidade de dispositivos de signal na referida cabina, sendo um para cada apparelho, uma cadeia de relés na referida cabina e na estação, meios para operar os relés na cadeia na cabina em uma sequencia definita, meios para operar os relés na cadeia na estação na mesma sequencia simultaneamente, meios controlados pela operação de um relé na estação para seleccionar um dos referidos apparelhos, meios controlados pelo relé correspondente na cadeia de relés na cabina para seleccionar um dispositivo de signal correspondente, um circuito de signal que liga a estação com a cabina, meios controlados através do referido circuito para operar o referido dispositivo de accôrdo com a condição do referido apparelho, meios para operar simultaneamente o apparelho seleccionado através do referido circuito de signal e meios para fazer cessar a operação dos relés na referida cadeia até que, tanto o apparelho como o dispositivo de signal, tenham operado;

23, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de controle, uma sub-estação e uma pluralidade de apparelhos na referida sub-estação, de uma pluralidade de dispositivos de signal na referida cabina, sendo um para cada apparelho, uma cadeia de relés na cabina e na sub-estação, meios para operar os relés correspondentes em ambas as cadeias simultaneamente em uma sequencia definita, meios controlados pela operação de um relé na cadeia na estação para seleccionar um apparelho predeterminado, meios controlados pela operação do relé correspondente na cadeia na cabina para seleccionar o dispositivo de signal que se acha associado com a referido apparelho, um circuito de signal que liga a estação com a cabina, meios para applicar a fonte de corrente na cabina ao circuito de signal para produzir a operação do apparelho seleccionado e meios para applicar simultaneamente a fonte de corrente ao referido circuito na estação para operar o referido dispositivo de signal afim de indicar a condição do referido apparelho.

24, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de controle, uma sub-estação e uma pluralidade de apparelhos na referida sub-estação, uma pluralidade de dispositivos de signal na cabina, sendo um para cada apparelho, uma cadeia de relés na cabina e na sub-estação, meios para operar os relés correspondentes em ambas as cadeias simultaneamente em uma sequencia definita, meios controlados pela operação de um relé na cadeia na referida estação para seleccionar um apparelho predeterminado, meios controlados pela operação do relé correspondente na cadeia na cabina para seleccionar o dispositivo de signal que se acha associado com o referido apparelho, um dispositivo de signal de alarme, meios para operar o apparelho seleccionado do referido circuito e meios que operam, no caso do referido apparelho não operar dentro de um tempo predeterminado, para fazer funccionar o referido dispositivo de signal de alarme;

Pontos caracteristicos da invenção de "Systemas de contrôle fiscalizadores", para a qual pediu privilegio a Westinghouse Electric & Manufacturing Company (deposito n. 1.066, de 10 de março de 1925):

1º, em um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de operador, uma sub-estação e uma linha de tronco que liga a cabina com a sub-estação, de um grupo de relés na referida cabina, um segundo grupo de relés na sub-estação, correspondente em numero com os relés na cabina, meios de operar um dos referidos relés na cabina e meios, inclusive a linha de tronco, que reagem com uma tal operação para fazer funccionar o relé correspondente do grupo de relés na referida sub-estação;

2º, em um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de

operador, uma sub-estação e uma linha de tronco que se estende da cabina para a sub-estação, de um grupo de relés na cabina, um segundo grupo de relés na sub-estação, correspondendo o numero de relés do segundo grupo com o numero de relés no grupo na cabina, meios de fazer funccionar os relés na cabina em uma sequencia determinada e meios, inclusive a linha de tronco, de fazer funccionar os relés na sub-estação na mesma sequencia;

3º, um systema de contrôle electrico que comprehende um primeiro grupo de relés, um segundo grupo de relés que correspondem aos relés do primeiro grupo, meios de fazer funccionar os relés do primeiro grupo em uma sequencia predeterminada e meios de fazer funccionar os relés correspondentes do segundo grupo em synchronismo com os relés do primeiro grupo;

4º, um systema de contrôle electrico que comprehende um primeiro grupo de relés, um segundo grupo de relés que corresponde ao primeiro grupo, meios de fazer funccionar os relés do primeiro grupo em uma sequencia determinada e meios de fazer funccionar simultaneamente os relés do segundo grupo na mesma sequencia;

5º, um systema de contrôle electrico que comprehende um primeiro grupo de relés, um segundo grupo de relés que corresponde ao primeiro grupo, meios de fazer funccionar determinados relés do primeiro grupo e meios que reagem com este funccionamento para fazer funccionar os relés correspondentes do segundo grupo;

6º, um systema de contrôle electrico que comprehende um primeiro grupo de relés, um segundo grupo de relés que corresponde ao primeiro grupo, meios de fazer funccionar os relés do primeiro grupo e meios que reagem com este para fazer funccionar os relés do segundo grupo, em synchronismo com aquelles do primeiro grupo;

7º, um systema de contrôle electrico que comprehende um primeiro grupo de relés, um segundo grupo de relés que corresponde ao primeiro grupo, meios de fazer funccionar todos os relés do primeiro grupo em uma sequencia predeterminada e meios de fazer funccionar simultaneamente os relés do segundo grupo em synchronismo com os relés correspondentes do primeiro grupo;

8º, um um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de operador, uma sub-estação e uma linha de tronco que liga a cabina com a sub-estação, de um grupo de relés na cabina, um segundo grupo de relés na sub-estação que corresponde com o grupo de relés na cabina, meios de fazer funccionar os relés na cabina em uma sequencia predeterminada, meios de fazer funccionar os relés correspondentes na sub-estação através da linha de tronco e em synchronismo com os relés do primeiro grupo, uma fonte de corrente e meios de applicar momentaneamente a referida fonte á linha de tronco para iniciar o funccionamento dos referidos grupos de relés;

9º, um systema de contrôle electrico que comprehende um primeiro grupo de relés, um segundo grupo de relés correspondente ao primeiro grupo, conductores que ligam o segundo grupo com o primeiro, meios de fazer funccionar os relés do primeiro grupo em uma sequencia predeterminada, meios de fazer funccionar os relés do segundo grupo simultaneamente e em synchronismo com os relés do primeiro grupo, uma fonte de corrente e meios de applicar momentaneamente a referida fonte a um dos conductores para iniciar o funccionamento dos referidos grupos de relés;

10, em um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de operador, uma sub-estação e uma linha de tronco, que se estende entre a cabina e a sub-estação, de um grupo de relés na referida cabina, um grupo correspondente de relés na referida sub-estação, meios de fazer funccionar os relés do grupo na cabina em uma sequencia determinada, meios de fazer funccionar os relés do grupo na sub-estação synchronicamente na mesma sequencia com o funccionamento dos relés do grupo na cabina e meios de retardar o funccionamento dos relés de qualquer dos grupos, afim de conservar o funccionamento synchronico;

11, em um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de operador, uma sub-estação e uma linha de tronco que se estende entre a cabina e a sub-estação, de um grupo de relés na cabina, um grupo correspondente de relés na sub-estação, meios de fazer funccionar os relés do grupo na cabina em uma sequencia determinada, meios de fazer funccionar os relés do grupo na sub-estação synchronicamente na mesma sequencia com o funccionamento dos relés do grupo na cabina e meios de retardar o funccionamento dos relés de qualquer grupo, afim de conservar o funccionamento synchronico si um relé de qualquer dos grupos funcciona asynchronicamente com o relé correspondente do grupo contrario;

12, em um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de operador e uma sub-estação, de um grupo de relés na referida cabina e um grupo correspondente de relés na referida sub-estação, meios de fazer funccionar os relés do grupo na cabina, em uma sequencia determinada, meios de fazer funccionar simultaneamente os relés do grupo na sub-estação na mesma sequencia e meios que governam o funccionamento de um relé do grupo na cabina, afim de retardar o funccionamento dos relés de ambos os grupos, no caso de não funccionar o relé correspondente do grupo contrario;

13, em um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de operador e uma sub-estação, de um grupo de relés na referida cabina e um grupo correspondente de relés na referida sub-estação, meios de fazer funccionar os relés do grupo na cabina em uma sequencia determinada, meios de fazer funccionar simultaneamente os relés do grupo na sub-estação na mesma sequencia e meios que governam o funccionamento de um relé do grupo na cabina afim de fazer cessar o funccionamento dos relés de ambos os grupos, no caso de não funccionar o relé correspondente do grupo contrario;

14, em um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de operador, uma sub-estação e uma linha de tronco, que se estende entre a cabina e a sub-estação, de um grupo de relés na referida cabina, um grupo correspondente de relés na referida sub-estação, meios de fazer funccionar os relés do grupo na cabina em uma sequencia predeterminada, meios de fazer funccionar simultaneamente os relés do grupo na sub-estação na mesma sequencia, apparelhos na sub-estação e meios governados pelo funccionamento dos referidos grupos de relés para seleccionar qualquer desses apparelhos;

15, em um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de operador, uma sub-estação e uma linha de tronco que se estende entre a cabina e a sub-estação, de um grupo de relés na referida cabina, um grupo correspondente de relés na referida sub-estação, meios de fazer funccionar os relés do grupo na cabina em uma sequencia predeterminada, meios de fazer funccionar simultaneamente os relés do grupo na sub-estação na mesma sequencia, apparelhos na sub-estação e meios governados pelo funccionamento dos referidos grupos de relés para seleccionar qualquer numero desses apparelhos;

16, em um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de operador, uma sub-estação e uma linha de tronco que se estende entre a cabina e a sub-estação, de uma grupo de relés na referida cabina, um grupo correspondente de relés na referida sub-estação e a sub-estação, de um grupo de relés do grupo na cabina em uma sequencia predeterminada, meios de fazer funccionar simultaneamente os relés do grupo na sub-estação na mesma sequencia, apparelhos na referida sub-estação, meios governados pelo funccionamento dos referidos grupos de relés para seleccionar qualquer dos referidos apparelhos e meios governados pelos referidos grupos de relés para depois fazer funccionar o apparelho seleccionado;

17, em um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de operador, uma sub-estação e uma linha de tronco que se estende entre a cabina e a sub-estação, de um grupo de relés na cabina, um grupo correspondente de relés na sub-estação, meios de fazer funccionar os relés do grupo na cabina em uma sequencia predeterminada, meios de fazer funccionar simultaneamente os relés do grupo na sub-estação na mesma sequencia, apparelhos na sub-estação, meios governados pelo funccionamento dos referidos grupos de relés para seleccionar qualquer numero dos referidos apparelhos e meios governados pelos referidos grupos de relés para depois fazer funccionar os apparelhos seleccionados;

18, em um systema de contrôle electrico, a combinação com uma cabina de operador, uma sub-estação e uma linha de tronco que se estende entre a cabina e a sub-estação de um grupo de relés na cabina, um grupo correspondente de relés na sub-estação, meios de fazer funccionar os relés do grupo na cabina em uma sequencia predeterminada, meios de fazer funccionar simultaneamente os relés do grupo na sub-estação na mesma sequencia, apparelhos na referida sub-estação, meios governados pelo funccionamento dos referidos grupos de relés para seleccionar qualquer dos referidos apparelhos e meios que funccionam, no caso de operarem synchronicamente dous relés predeterminados do referido grupo, para fazer funccionar o apparelho seleccionado;

19, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de operador, uma sub-estação e uma linha de tronco, que se estende entre a cabina e a sub-estação, de um grupo de relés na cabina, um grupo correspondente de relés na sub-estação, meios de fazer funccionar os relés do grupo na cabina em uma sequencia predeterminada, meios de fazer funccionar simultaneamente os relés do grupo na sub-estação na mesma sequencia, apparelhos na sub-estação, meios governados pelo funccionamento dos referidos grupos de relés para seleccionar qualquer dos referidos appare-

lhos e meios que funccionam, no caso de operarem synchronicamente dous relés predeterminados do referido grupo, para fazer funccionar simultaneamente o apparelho celeccionado;

20, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de operador e uma sub-estação, de um grupo de relés na referida cabina, um grupo correspondente de relés na referida sub-estação, meios de fazer funccionar os relés do grupo na cabina em uma sequencia predeterminada, meios de fazer funccionar simultaneamente os relés do grupo na sub-estação na mesma sequencia, uma pluralidade de apparelhos na sub-estação, uma pluralidade de dispositivos de signal na cabina que correspondem aos apparelhos na sub-estação, meios de fazer funccionar os referidos apparelhos e meios que reagem com este funccionamento para fazer com que os referidos grupos de relés operem os referidos dispositivos de signal para indicar essa alteração;

21, em um systema de controle electrico, a combinação com uma cabina de operador e uma sub-estação, de um grupo de relés na referida sub-estação, meios de fazer funccionar os relés do grupo na cabina em uma sequencia predeterminada, meios de fazer funccionar simultaneamente os relés do grupo na sub-estação na mesma sequencia, um apparelho na sub-estação, um dispositivo de signal na cabina que corresponde ao apparelho na sub-estação, meios de fazer funccionar o referido apparelho e meios que reagem com este funccionamento para fazer o referido relé operar o referido dispositivo de signal para indicar essa alteração.

Pontos caracteristicos da invenção de «uma machina para esmagar e triturar canna de assucar», para a qual pediu privilegio Francis Maxwell (deposito numero 1.067, de 10 de março de 1925):

1°, uma machina de esmagar e triturar canna de assucar, que comprehende dous ou mais rolos compressores adaptados a receber, esmagar e emittir a canna, com ou sem meios pelos quaes possam ser reguladas as suas posições relativas ou pressões mutuas, ou aquellas e estas, e um rolo triturador collocado quasi em contacto com um dos rolos empressres ou com ambos, ou com o ultimo par de rolos compressores, tendo o dito rolo triturador dentes ou saliencias adaptados a triturar a canna; meios para mover os rolos compressores e meios para mover o rolo triturador a uma velocidade periodica maior que a do rolo compressor adjacente ou dos rolos compressores adjacentes;

2°, uma machina segundo o ponto caracteristico 1, que tambem comprehende molas e dispositivos ajustadores em conjuncto com o rolo triturador e que o impellem para o rolo compressor (ou para os rolos compressores) com força que póde ser regulada á vontade;

3°, uma machina segundo o ponto caracteristico 1 ou 2, que tambem comprehende um separador de residuos adaptado a dirigir a canna esmagada para entre o rolo triturador e o rolo compressor adjacente ou um dos rolos compressores adjacentes;

4°, uma machina, segundo qualquer dos pontos caracteristicos precedentes, e construida, arranjada e adaptada a operar substancialmente como as descreveu, com referencia aos desenhos juntos.

Pontos caracteristicos da invenção de «um combustivel liquido», para a qual pediu privilegio a Badische Anilin & Soda-Fabrik, (deposito n. 1.068, de 10 de março de 1925):

1°, um combustivel liquido para motores de explosão caracterizado por estar nelle incorporado ferrocarbonyl;

2°, um processo para melhorar as qualidades dos combustiveis liquidos que consiste em lhes incorporar ferrocarbonyl;

3°, um producto novo resultante do processo de accôrdo com o ponto caracteristico 2, que consiste em um combustivel liquido que contem ferrocarbonyl;

4°, o emprego de combustiveis liquidos que contem ferrocarbonyl para o funccionamento de motores de combustão intensa.

Pontos caracteristicos da invenção de «um combustor aperfeiçoado», para a qual pediu privilegio a N. V. Werktuigenfabrick «Rotafor», (deposito n. 1.069, de 10 de março de 1925):

1°, um combustor para dous gazes em que o gaz oxydante é administrado ao gaz expulsor a uma pressão mais elevada que o gaz combustivel, caracterizado pelo facto de que o gaz oxydante e aspirante passa por um tubo em volta do gaz aspirado para o ponto onde se misturam os gazes e que os dous gazes trocam os seus logares immediatamente antes deste ponto de modo que no espaço de mistura o gaz aspirado flue em volta do gaz aspirante;

2°, um combustor para dous gazes de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto que os registros para os dous gazes estão ligados um ao outro por um manipulo que é munido de meios para ajustar os registros independentemente um do outro;

3°, um combustor aperfeiçoado para dous gazes substancialmente como se descreveu acima com referencia ao desenho junto.

Pontos caracteristicos da invenção de «um processos de revestimento de peças de cimento», para a qual pediu privilegio Eugéne Ligonnet, (deposito n. 1.070, de 10 de março de 1925):

1°, processo de revestimento de peças cylindricas ou conicas em cimento armado ou não, contrifugado ou não, consistindo em crear por centrifugação dentro da peça a revestir uma superficie guarnecida de asperezas que servem de ancoragens para em seguida fazer adherir as camadas com base de asfalto, breu, betume, ou outra materia plastica.

2°, um modo de realização do processo no qual as asperezas são formadas por centrifugação de um cimento de areia fina contendo materiaes leves, taes como pedra pome, volvic, escorias, coke e similares;

3°, um modo de realização do processo no qual as asperezas são formadas por centrifugação de pedras ou outras materias divididas densas depois da centrifugação de uma camada de argamassa fina que se eleva em uma parte da espessura dessas materias;

4°, um processo para soldar entre si revestimentos de asfalto e outras materias plasticas, tornadas adherentes aos elementos de cimento armado ou não, madeira, metal ou outras materias, consistindo em approximar as extremidades de elementos assim revestidos, em amolecel-os por aquecimento e em soldal-os entre si por compressão, e em fazer depois um deposito das mesmas materias plasticas nas cavidades produzidas por estas operações para consolidar esta soldadura; com o fim de obter revestimentos estanques, continuos, sem cavidades, nem saliencias, nem juntas.

Pontos caracteristicos da invenção de «um processo para producção de moldes de areia para formar pranchas de modelo de pedra artificial», para o qual pediu privilegio Karl Werner (deposito n. 1.071, de 10 de março de 1925):

1. Um processo para a producção de moldes de areia para o fabrico de pranchas de modelo de pedra artificial, no qual a areia é impregnada antes de ser moldada, caracterizado pelo facto de que a areia é misturada préviamente com resina, materias betuminosas ou sublimados de enxofre, e a superficie do molde é aquecida moderadamente, ou a areia é misturada com borato de sodio, e a superficie do molde é aquecida fortemente.

2. Um processo para producção de moldes de areia para o fabrico de pranchas de modelo de pedra artificial caracterizado pelo facto de que a areia, depois de ser moldada, é impregnada pulverizando-se a superficie do molde com resinas, materias betuminosas ou sublimados de enxofre, em pó, e inflammando-se em seguida estas substancias.

3. Um processo para producção de moldes de areia para o fabrico de modelos de pedra artificial caracterizado pelo facto de que a areia, depois de moldada, é impregnada aspergindo-se o molde de areia com uma dissolução de resinas, materias betuminosas ou sublimados de enxofre pulverizados.

4. Um processo para a producção de moldes de areia para o fabrico de pranchas de modelo de pedra artificial, caracterizado pelo facto de que a areia, depois de ser moldada, é impregnada na sua superficie pulverizando-se o molde de areia simplesmente com negro de fumo ou talco em pó.

Pontos caracteristicos da invenção de «um tecido de ponto de meia, reforçado, e a machina e o processo para a sua fabricação», para a qual pediram privilegio Scott & William, Inc. (Deposito n. 1.072, de 10 de março de 1925):

1, um processo de fazer listas longitudinaes em tecidos de ponto de meia, reforçados, que consiste em puxar um dos traços de agulha, do fio do avesso, para a face da frente, afim de formar listras, e pontear juntamente ambos os fios nesses traços, bem como nos outros;

2, de accôrdo com o 1° ponto, um tecido reforçado, composto de dous fios differentes, um no avesso e outro na frente, tendo o tecido certos traços de agulha, do fio do verso, puxados, na frente para formarem listras, mas sendo ambos os fios ponteados juntamente nesses, como nos outros traços;

3, para execução do processo, uma machina de fazer pontos de meia, tendo os ganchos de certa série de agulhas empuxados para traz, para o fim especificado.

Pontos caracteristicos da invenção para «Um dispositivo automatico para mudar a espula na laçandeira do tear, durante o movimento», para a qual pediram privilegio a Sociedade Anonyma White Martins e Peter James Terry.

(Deposito n. 1.073, de 10 de março de 1925):

1º, um dispositivo automatico para mudar a espula, na lançadeira do tear, durante o movimento, caracterizado por consistir em um martello, de qualquer formato, fixado no carro do tear (slay) e collocado de fórma a poder exercer pressão, ou dar uma pancada sobre uma espula cheia de fio convenientemente collocada sobre a lançadeira e sobre a espula vasia contida na lançadeira;

2º, um dispositivo automatico para mudar a espula na lançadeira do tear, durante o movimento, como reivindicado em 1, caracterizado por comportar além do martello reivindicado acima, um mecanismo oscillatorio governado pelo fio da lançadeira, que funcciona só quando o fio ou a trama se rompe, ou quando ha falta de trama, especialmente disposto para apresentar no percurso do martello um obstaculo rigido, tal que obrigue o martello a exercer uma pressão positiva sobre as espulas;

3º, a modificação no carro do tear, para dar passagem ás espulas vasias expellidas pelo apparelho automatico em 1 e 2.

Pontos caracteristicos da invenção para «aperfeiçoamentos em emulsões betuminosas», para a qual pediu privilegio a Asphalt Cold Mix Limited (deposito n. 1.074, de 10 de março de 1925):

1º, um processo para produzir uma emulsão aquosa betuminosa que consiste em derreter material betuminoso, misturando com elle uma certa proporção, não superior a cerca de 10 % e de preferencia na proximidade de 5 %, ou menos, de um agente emulsionante que comprehende acido naphtenico e em juntar a esta mistura agua quente tendo uma solução quente diluida de alcali ou sem esta solução;

2º, um processo em harmonia com a reivindicação 1, no qual o agente emulsionante consiste em acido naphtenico na fórma commercial obtida do tratamento de productos de distillação de petroleo;

3º, um processo em harmonia com a reivindicação 2, no qual o acido naphtenico commercial empregado como emulsionador é tratado antes da incorporação com o betume, com um acido (por exemplo, acido sulfurico), de maneira a obter-se um producto neutro ou ligeiramente acido;

4º, um processo em harmonia com a reivindicação 1, no qual, em logar de uma parte do agente emulsionante de acido naphtenico, se emprega um acido gordo, tal como acido oleico e se junta sufficiente alcali em solução aquosa para neutralizar o acido gordo;

5º, um processo para produzir uma solução aquosa betuminosa que consiste em derreter betume do typo artificialmente preparado com petroleo (por exemplo, asphalto mexicano), em lhe addicionar com agitação primeiramente acido naphtenico na proporção de 3 a 10 % em peso do betume, e depois uma solução aquosa diluida quente de alcali (por exemplo, uma solução de 1 a 2 % em quantidade sufficiente para introduzir 0,5 a 1 % relativamente ao betume), com uma addição ulterior de agua quente ou sem ella, e em manter o aquecimento e a agitação até se ter effectuado a emulsão;

6º, uma modificação do processo em harmonia com a reivindicação 1, na qual se emprega na fórma isolada como agente emulsionante um ou mais dos compostos encontrados no acido naphtenico commercial;

7º, um processo para produzir uma emulsão aquosa betuminosa essencialmente como aqui se descreveu;

8º, uma emulsão betuminosa quando seja preparada em harmonia com o processo indicado em qualquer das reivindicações precedentes.

Pontos caracteristicos da invenção para «um atacador elastico para sapatos», para a qual pediu privilegio René Prouvot, (deposito n. 1.075, de 10 de março de 1925):

Um atacador elastico para sapatos, caracterizado por consistir em um cordão elastico, feito de um fio de borracha (formando o interior ou alma do cordão) e um revestimento externo, ou capa, de tecido de malha de algodão ou seda, protegendo a borracha; havendo em uma das extremidades do cordão uma penteira de metal qualquer, ao passo que na extremidade opposta se acha um botão, tambem de metal, de qualquer fórma e tamanho.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro a Graham Brothers, destinada a artigos da classe 21, (deposito n. 2.053, de 1 de março de 1925):

Consiste em um monogramma formado pelas lettras G e B, disposto no centro de duas circumferencias concentricas, entre as quaes se veem, em exergo, as palavras «Graham Brothers», na parte superior, e «Detroit» na parte inferior. Esta marca que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir «auto-caminhões e automoveis», incluidos na classe 21, da fabricação da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro a Electro-Metallic Products Corporacion destinada a artigos da classe 50 lettra *j*, (deposito n. 2.054, de 10 de março de 1925):

Consiste nas iniciaes E M P, em que, a parte inferior da lettra E se prolonga até a lettra P, e na abreviatura Cº.

A marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir «annuncios electricos luminosos e systema de illuminação electrica para mostradores e vitrines», incluidos na classe 50, lettra *j*, da fabricação da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro a Dansk Chemo-Therapeutisk Selskab ved Andersen, Siesbye & Weitzmann, destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 2.055, de 10 de março de 1925):

Consiste na palavra Sanocrysin. A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir «preparados medicinaes», incluidos na classe 3, da fabricação da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro a Fabbica de Fumo Sul-Brasileira, Limitada, destinada a artigos da classe 44, (deposito n. 2.056, de 10 de março de 1925):

Consiste em um quadrado tendo dentro delle, atravessada, de baixo para cima, e da esquerda para a direita, a palavra Souverain, encimando a esquerda do quadrado, na mesma fórma, ao alto uma corôa, e em baixo, do centro para a direita a palavra Santa-Cruz. A marca que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir o fumo de seu fabrico e commercio, correspondente á classe 44, e será tambem usada em reclames, cartões, notas e facturas.

Descripção da marca para que pediu registro Manoel da Silva Peixoto, destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 2.057, de 10 de março de 1925):

Consiste na representação de uma chicara sobre um pires, ladeados dos dizeres «Provem o delicioso café Ramos, Ramos o rei dos cafés», e precedidos do nome caracteristico «Especial café Ramos», abaixo dos emblemas veem-se as inscripções: Preparado especialmente por Manoel da Silva Peixoto, 52, rua Uranos, 52. A marca, que poderá variar de côr e dimensão, distingue o café moido de fabricação do depositante e acha-se comprehendida na classe 41.

Descripção da marca para que pediu registro A. F. Fragata, destinada a artigos das classes 35, 37 e 50, lettra J, (deposito n. 2.058, de março de 1925):

Consiste na palavra A Sunamita, que poderá variar em côres, typo, caracteres e dimensões e servirá para assignalar os artigos de seu commercio, como sejam: Calçados, chapéos, meias, ligas, suspensorios, camisas, ceroulas, cuecas, lenços e demais artigos concernentes ao ramo de negocio de sapataria, chapelaria e camisaria, das classes 35, 37 e 50, lettra J.

Descripção da marca para que pediram registro Sollazzini & Bruno, destinada a artigos da classe 42, (deposito n. 2.059, de 10 de março de 1925):

Consiste na representação de um pharol radiante, tendo por baixo uma faixa com os dizeres: «Sollazzini & Bruno» — «Santos». Sobre os raios do pharol vêse uma faixa circular com as palavras «Santos-Hotel». A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: doces conservados em latas ou vidros, substancias alimenticias conservadas em latas ou outro qualquer processo e substancias usadas como alimento ou como ingredientes de alimento, na classe 41 e vinhos, bebidas e liquidos fermentados, na classe 42, da fabricação e commercio dos depositantes. A dita marca é tambem usada gravada, impressa ou pintada em todos os papeis commerciaes e annuncios de séu commercio.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Por portaria de 2 de março foi exonerado, a pedido, José Pirajá, do cargo de escrevente dactylographo em commissão, da delegacia deste Serviço no Estado de São Paulo.

Conselho Nacional do Trabalho

ACTA DA TRIGESIMA SEGUNDA SESSÃO

Aos nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, reuniu-

da em sua séde official, ás quinze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Gustavo Francisco Leite, Ataulpho Napoles de Paiva, Carlos Gomes de Almeida, Herculano de Freitas, Afranio Peixoto, Libanio da Rocha Vaz e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer os Srs. Dulphe Pinheiro Machado, Mario de Andrade Ramos, Raymundo de Araujo Castro, Viveiros de Castro, Afranio de Mello Franco e Osorio de Almeida. Não se achando presente o Sr. Viveiros de Castro, presidente, assumiu a direcção dos trabalhos, em virtude do paragrapho unico do artigo onze do regimento interno, o Sr. Gustavo Francisco Leite, que declarou aberta a sessão, convidando o Sr. secretario geral interino a proceder á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem observação. Em seguida o Sr. presidente declarou que, na fórma do regimento, a sessão tinha sido convocada para o fim especial da eleição da mesa que devia dirigir os trabalhos do conselho, no corrente anno. Havendo numero legal, ia mandar distribuir as cedulas para a eleição, em escrutinio secreto, conforme determina a lei. O Sr. Ataulpho de Paiva, pedindo a palavra, propõe ao Sr. presidente que consulte os presentes sobre a conveniencia do adiamento da eleição, pois o conselho estava em vias de ser integrado pelo Governo. Consultado, os Srs. conselheiros presentes foram os mesmos de opinião que a eleição da mesa devia ser effectuada immediatamente. Colhidas as cedulas, o Sr. secretario geral apurou os votos seguintes: Para presidente, desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, seis votos; Dr. Gabriel Osorio de Almeida, um voto. Para vice-presidente, Dr. Gabriel Osorio de Almeida, sete votos. O Sr. Gustavo Francisco Leite, na presidencia, declarou que, á vista do resultado do escrutinio, estavam eleitos presidente e vice-presidente, no exercicio de mil novecentos e vinte e cinco os Srs. desembargador Ataulpho Napoles de Paiva e Dr. Gabriel Osorio de Almeida, congratulando-se com o conselho pelo acerto da escolha dos dous eminentes brasileiros. Accrescentou sentir-se feliz, daquella opportunidade, para saudar o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva, bastante conhecido pela sua actividade, pelo seu caracter e pela sua cultura juridica, qualidade que naturalmente impuzeram a sua escolha para presidir o conselho. Estava certo que, á frente deste instituto, o Sr. desembargador Ataulpho saberia conduzil-o com a mesma elevação e sabedoria, com dedicação igual a que está acostumado a dispensar a todos os cargos que S. Ex. tem occupado. Concluindo, o Sr. presidente convidou o Sr. desembargador Ataulpho a assumir a presidencia. Assumindo a presidencia, o Sr. Ataulpho de Paiva pronunciou as seguintes palavras: «Agradeço a prova de amizade e generosidade dos meus distinctos companheiros. Bem sei que não é facil occupar esta cadeira. Não é facil, porque já foi occupada por um nome illustre, o Sr. ministro Viveiros de Castro, meu eminente amigo, uma das glorias da magistratura brasileira, que dedicou ao conselho as luzes do seu brilhante saber, illuminando os trabalhos deste instituto, em boa hora constituido pelo Governo actual. Bem sei, tambem, que não é facil substituir Osorio de Almeida, uma das consciencias mais puras que tenho conhecido, e a quem cabia occupar esta cadeira, si não fora a sua formal recusa, por motivo de molestia. Não é facil occupar esta cadeira, porque, aquelle que nella se sentar, tem de dispor-se a trabalhar, effectivamente. A questão do trabalho é hoje um problema da maior importancia: problema de assistencia, problema social, problema politico, problema internacional. O Governo do Brasil, um pouco tardiamente, lembrou-se da creação desse instituto, consagrando assim sua louvavel attenção á legislação social, porém, a actuação do conselho já tem sido utilissima, estudando e propondo medidas necessarias á solução de importantes questões, apezar das difficuldades com que tem lutado. Sei e conheço estas difficuldades, porque conheço o decreto que lançou os fundamentos desta casa, decreto que se resente de falhas, imperfeições e lacunas, que teem impedido mais efficiente acção por parte do conselho, mas que foi inspirado pelos mais bellos e verdadeiros sentimentos de patriotismo. No momento da organização do instituto, o Governo, de facto, não podia e nem devia fazer trabalho complicado. Quiz ser cauteloso, quiz agir com prudencia, fugiu ás complicações compromettedoras. Fez um grande e louvavel ensaio. E por tudo isso só merece louvores. A iniciativa foi um admiravel acto de previdencia social, acto que sempre ha de fazer lembrar os nomes de todos aquelles que, com amor á causa nacional, tomaram parte entre nós, nesta magnifica e primeira tentativa de cooperação social. Ao mesmo passo, porém, parece que dentro deste Conselho Nacional do Trabalho não ha uma só voz que não julgue necessarios de prompto, algumas e importantes modificações no decreto vigente que tornem efficiente e pratica a delicada a alta missão que nos foi confiada. Queremos e estamos trabalhando de verdade. Temos feito grande esforço para dar cumprimento ás nossas attribuições, mas creio é que temos, em grande parte, as mãos atadas pela falta de sancção immediata ás nossas deliberações. Estão a clamar pelos seus direitos milhares de trabalhadores, certamente presumindo que nós tudo podemos resolver. Os ferroviarios, por exemplo, que já possuem a sua lei de protecção social, correm em massa para o Conselho, recorrendo dos actos das Caixas que lhes parecem contrarios aos seus interesses. Na fórma da lei, que attribue ao Conselho a solução de taes recursos, temos estudado com dedicação e resolvido de accôrdo com a justiça, tudo quanto tem vindo ás nossas mãos. E o nosso esforço vae ao ponto de procurarmos melhorar as leis, corrigindo-lhes certos defeitos que a pratica vem demonstrando. Aqui foi elaborado um projecto de reforma da legislação dos ferroviarios, com o intuito de melhor garantir a sua execução. Quando no seio das nossas commissões agitava-se a questão, os ferroviarios de S. Paulo mandaram ao Rio tres illustres representantes com o fim de repellir a reforma da lei. Para nossa felicidade esses altos e prestimosos representantes dos ferroviarios de S. Paulo foram convidados a tomar parte nas nossas deliberações e sahiram desta casa levando impressão lisonjeira dos nossos trabalhos. Aqui constataram que os seus interesses estavam sendo amparados com a maior solicitude, e voltaram convencidos que a nossa acção merecia o apoio da sua classe. Tambem o relator da legislação social no Senado, o illustre Sr. Dr. Sampaio Correia, prestigiou o Conselho, comparecendo em pessoa, para trabalhar com os meus distinctos collegas, no estudo de importantes questões. E' necessario, pois, que o Congresso e o Governo consignem ao Conselho, os meios de que elle carece para cumprir, integralmente, a sua importante missão. Confesso que não assumo este cargo apenas como um motivo decorativo. Si o Governo não conceder ao Conselho os recursos necessarios ao seu perfeito funccionamento, melhor será extinguil-o. Não é de esperar que tal aconteça. O Governo actual que tantas mostras tem dado do seu devotamento ás causas nacionaes, tem, eu sei, na maior conta, e pretende cercar de novo prestigio a acção do Conselho do Trabalho. E nem de outro modo, eu asseguro, o vosso obscuro presidente, agora eleito, poderia ficar um só dia neste arduo posto que, honroso cargo. Espero, este anno, que com esforço e trabalho, os nossos eminentes companheiros com assento na Camara, sejam, lá dentro, os portadores dos nossos reclamos e das nossas necessidades. E, com auxilio dos meus collegas para quem appellarei, conto levar, a bom termo, o resultado dos nossos trabalhos e estudos sociaes. Agradecendo a honra que me acaba de ser concedida, devo declarar que estou disposto a empregar o melhor dos meus esforços no sentido de corresponder á confiança dos illustres companheiros, trabalhando para consolidar o prestigio deste Instituto. Ao meu presadissimo amigo e prestimoso companheiro Sr. Gustavo Leite, uma das mais respeitaveis figuras do nosso gremio, envolto em um abraço muito affectuoso, aqui lhe deixo fadas as expressões do meu vivo e sincero reconhecimento pelas generosas palavras de suas honrosas referencias. Apezar da variedade dos seus preciosos elementos, e das vicissitudes de sua digna composição, este Conselho Nacional offerece e conserva, desde os primeiros dias de sua fundação, um tal caracter de unidade, uma tão alta dignidade, uma tão grande harmonia interior, que mister se torna admiral-o francamente, e que o Governo delle se approxime ainda mais do que tem feito, respeitando-o e prestando as homenagens a que elle vae se tornando com direito. Aperto-vos as mãos com carinho fraternal, contente, porque estou habituado a admirar sem reservas o esforço e diligencia de cada um dos preclaros collegas, esforço digno da mais elevada veneração. Em seguida pediu a palavra o Sr. Afranio Peixoto, declarando que acreditava interpretar o sentir dos seus collegas, saudando o novo presidente, o Sr. desembargador Ataulpho Napoles de Paiva. Da sua notavel capacidade de trabalho muito devia esperar o Conselho, e por isto estava certo que o Sr. presidente iria pedir ao Congresso a reforma da lei organica do Conselho, sem o que a sua vida não seria possivel. Acreditava que o Sr. presidente iria fazer voltar o Conselho á sua habitual actividade, disfribuindo os processos para serem relatados, pois, apezar da falta de sancção reclamada, a opinião do Conselho tinha pelo menos importancia, sendo acatada pelos interessados que a elle se dirigiam. Lembrava tambem ao Sr. presidente que fizesse chegar ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, o desejo dos seus collegas para que o Conselho fosse integrado, preenchendo-se as vagas existentes. Igualmente pediu para que o Sr. presidente consignasse em acta, satisfação dos seus collegas pela eleição do Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, infelizmente ausente por motivo de molestia. O Sr. presidente, depois de affirmar que as palavras do Sr. Afranio Peixoto, seu eminente e dilecto amigo, a quem agradecia de coração, muito o tinham commovido declarou a mesma encerrada ás

dezesete horas. E eu, secretario geral interino, lavrei a presente acta que juntamente com o presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, nove de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente. — *Mario de Ortiz Poppe*, secretario geral interino.

(ACTA DA TRIGESIMA TERCEIRA SESSÃO)

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, reuniu-se em sua séde official, ás quinze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Ataulpho Napoles de Paiva, Afranio Peixoto, Carlos Gomes de Almeida, Gustavo Francisco Leite, Libanio da Rocha Vaz e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer os Srs. Gabriel Ozorio de Almeida, Mario de Andrade Ramos, Raymundo de Araujo Castro, Dulphe Pinheiro Machado e Herculano de Freitas. O desembargador Ataulpho de Paiva, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, pedindo ao secretario geral, interino, que procedesse á leitura da acta da sessão anterior, que é approvada sem discussão. Em seguida, o secretario geral communicou ao Conselho que por decreto de dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco foram exonerados, a pedido, o ministro Augusto Olympio Viveiros de Castro e o deputado federal Afranio de Mello Franco dos cargos de membros do Conselho Nacional do Trabalho. O Sr. presidente lamentou o afastamento dos dous illustres membros do Conselho, declarando que ia fazer constar da acta o pezar que este facto causava no seio desse instituto. Pedindo a palavra, o Sr. Afranio Peixoto congratulou-se com os seus collegas, pelo facto de ver na presidencia o Exmo. desembargador Ataulpho de Paiva, facto este que muito o alegrava, pois, tinha a certeza que os trabalhos do Conselho iam tomar novo rumo, attingindo a sua plena efficiencia. Em seguida, pediu licença para relatar alguns processos que estavam em seu poder. Começou examinando o processo em que são partes interessadas o Centro de Beneficencia Popular (recorrente) e a Junta Commercial da Capital Federal (recorrida), processo que o Exmo. Sr. ministro da Agricultura havia enviado ao Conselho para que este fosse ouvido a respeito. O Sr. Afranio Peixoto declara que as funcções do Conselho Nacional do Trabalho se referem no tocante á superintendencia das companhias, apenas aquellas que se occupam de seguros em caso de accidente de trabalho e não de accidentes fóra de trabalho, nem de outros seguros, como os de vida ordinarios, que teem orgãos de vigilancia adequada. Não nos compete indagar si o Centro de Beneficencia Popular é realmente, como o quer, uma associação mutua beneficente contra riscos e accidentes casuaes, ou uma companhia de seguros em accidentes de rua e outros logradouros, como pretende a Junta Commercial; não é certamente uma companhia que opere em accidentes *de trabalho*, caso em que teria intervenção este Conselho, *ex-vi* da lettra e do artigo oitavo do decreto numero dezeseis mil e vinte e sete, de trinta de abril de mil novecentos e vinte e tres. Talvez melhor possa dizel-o a Directoria Geral da Industria e Commercio, do Ministerio da Agricultura, e, nesse sentido propõe que se responda áquelle ministerio. Submettido á votação do Conselho, foi o parecer approvado unanimemente. Ainda com a palavra, o Sr. Afranio Peixoto, relatou o processo referente a uma representação enviada ao Governo pelo Centro de Industria de Calçados e Commercio de Couros, impugnando varias medidas estabelecidas pelo regulamento da Saude Publica, acerca do trabalho das mulheres e menores nas fabricas de calçados. Examinada a questão pela XIV Commissão Permanente, do Conselho Superior do Commercio e Industria, foi ella de parecer que aquelle Conselho devia apoial-a, encaminhando-a ao Congresso Nacional, como elemento de estudos ao Codigo de Trabalho, em elaboração. O Exmo. Sr. ministro da Agricultura, porém, submetteu o mesmo ao estudo deste Conselho. Depois de varias considerações, o Sr. Afranio Peixoto propõe que a referida representação seja encaminhada ao Congresso Nacional, de accôrdo com o parecer da commissão mencionada. Pediu a palavra o Sr. Rocha Vaz, para justificar o seu voto na questão. Pensava que o Conselho devia examinar detidamente o assumpto, offerecendo conclusões dos seus estudos, para servirem de norma aos legisladores. Sendo as funcções do Conselho Nacional do Trabalho estudar os problemas sociaes, lembrando ao Governo medidas a serem convertidas em lei, julgava que assim devia ser feito no caso em apreço. O Sr. Afranio Peixoto, á vista da opinião manifestada pelo seu collega Sr. Rocha Vaz, pediu ao Sr. presidente que fosse presente o processo ao mesmo, que, como estudioso e conhecedor profundo da materia, poderia suggerir ao Conselho medidas de alto alcance para o caso. O Sr. presidente deu vistas do processo ao Sr. Rocha Vaz, ficando adiada a discussão do parecer do relator, Sr. Afranio Peixoto. Usou da palavra o Sr. Afranio Peixoto para relatar o processo em que são partes, Januario Trotti (recorrente) e o Conselho de Administração da Mogyana (recorrida). O Conselho conhece os antecedentes do caso e o processo voltava a plenario com esclarecimentos novos, exigidos pela secretaria geral, esclarecimentos que habilitavam o Conselho a se pronunciar de accôrdo com a lei. Entretanto, deante da attitude da Caixa, que declara, não poder acceitar o veredicto dado no caso Trotti (officio numero P. dous noventa e cinco, de primeiro de outubro de mil novecentos e vinte e quatro — documento de fls. onze), no qual se evidencia um proposito, não de discussão, appello, embargos, razões e finalmente persuasão, mas de previa deliberação antes do termo do processo — propõe que não mais se tome em consideração qualquer consulta ou causa proveniente dessa caixa, que parece apenas nos invocar para lhe dar pareceres favoraveis aos interesses, e não para o exercicio normal de conselho e justiça. Acha que o Conselho Nacional do Trabalho que ainda não tem sancções a exercer e applicar deve recusar-se ao exercicio de decisões que só serão cumpridas quando favoraveis a um dos querellantes. A menos de uma attitude diversa da caixa, propõe que o Conselho se recuse de orar avante em opinar sobre os casos particulares dessa procedencia. Submettido á discussão o parecer do Sr. Afranio Peixoto foi unanimemente approvado. Em seguida foi dada a palavra ao Sr. Gustavo Francisco Leite, que relatou o processo em que são partes Julio da Silva Barreiros, (recorrente) e o Conselho de Administração da Caixa de Leopoldina Railway, (recorrida). O recorrente pretendia aposentadoria com as vantagens do artigo duzentos e quarenta, da lei numero quatro mil seiscentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, com trinta e quatro annos seis mezes e um dia, de serviços, como ferroviario, invocando em seu beneficio para a contagem do tempo o disposto no artigo vinte e quatro do decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dous. A recorrida amparada na lei que rigorosamente exige mais de trinta e cinco annos de serviço para a aposentadoria na fórma do artigo duzentos e quarenta, indeferiu a pretensão do recorrente decisão justa e legal baseada em uma solução deste conselho. Si o artigo duzentos e quarenta determinasse trinta e cinco annos para a aposentadoria com todos os vencimentos, o recorrente podia ser attendido, pois que de accôrdo com o transcripto no artigo vinte e quatro do decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dous, contraria a fracção de seis mezes e um dia excedente de trinta e quatro annos como um anno inteiro, perfazendo assim trinta e cinco annos. O artigo duzentos e quarenta, porém, exige mais de trinta e cinco, e a citada fracção completa esse prazo, mas não excede como pretende o recorrente. Discute-se tambem no processo a reciprocidade de documentos fiemados pelos ferroviarios para obtenção de aposentadorias que é uma innovação illegal e contraproducente por isso que, não cerca o processo das garantias necessarias e indispensaveis para a apuração do tempo de serviço dos ferroviarios. A lei exige documentos para concessão de aposentadorias e diante della sómente as emprezas ferroviarias devem attestar o tempo de serviço dos seus empregados, mas segundo informação que tem, a maioria das emprezas ferroviarias não está habilitada a fornecer o tempo de serviço de seus empregados; e por isso acha que na falta da prova que cogita a lei, ella deverá ser substituida por inqueritos feitos pelo Conselho das Caixas, e neste sentido propõe ao conselho, determinar providencias para acautelar os interesses dos ferroviarios. Submettido o parecer á votação o conselho resolveu negar provimento ao recurso de Julio da Silva Barreiros de accôrdo com a decisão tomada em these, de março de mil novecentos e vinte e quatro, acerca da interpretação do artigo duzentos e quarenta, da lei numero quatro mil seiscentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, dispositivo que constitue uma excepção em favor dos ferroviarios de mais de trinta e cinco annos em uma mesma estrada. Quanto a segunda parte do parecer, relativa ao modo pelo qual vai sendo feita a apuração do serviço de ferroviarios em certas caixas, o conselho resolveu adiar a discussão do assumpto. O Sr. Rocha Vaaz lembrou que na regulamentação da lei fossem tomadas as providencias para a contagem do tempo a que alludiu o seu collega na segunda parte do parecer. Pediu a palavra, o Sr. Carlos Gomes de Almeida, que relatou o processo em que são partes Adriano Silva (recorrente) e o Conselho da Caixa da Mogyana. Trata-se de um recurso identico ao caso relatado pelo seu collega Sr. Gustavo Leite, pelo que se julga dispensado de fazer novos commentarios em torno do assumpto já resolvido pelo conselho. Submettido á discussão, o parecer do Sr. Carlos Gomes de Almeida, o conselho resolveu negar provimento ao recurso,

sob os fundamentos que motivaram a decisão anterior. Não havendo quem mais pedisse a palavra o Sr. presidente communicou aos Srs. conselheiros que breve iria submetter ao estudo dos mesmos, o projecto de regulamentação do decreto numero quotro mil seiscentos e oitenta e dous, afim de ser o mesmo amplamente discutido por todos quantos tivessem interesses no assumpto, sendo encerrada a sessão ás dezesete e meia horas. E eu, secretario geral interino, lavrei a presente acta que juntamente com o presidente vai por mim assignada. Rio de Janeiro, vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco. — *Adolpho Norones de Paiva*, presidente. — *Mario de Ortiz Poppe*, secretario geral interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 28 de fevereiro de 1925

Sr. ministro da Fazenda:

N. 371 — Pagamento á Casa Pratt da quantia de 375$, proveniente de serviço feito em proveito do tribunal, em dezembro do anno proximo findo.

Dia 7 de março de 1925

Sr. ministro da Marinha:

N. 387 — Assumpto: Recusa de registro a tres contractos.

Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio n. 24, do representante do Ministerio Publico, de 16 de fevereiro findo, remettendo o numero do *Diario Official* de 5, no qual foram publicados os contractos celebrados em 29 de janeiro citado entre a Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros desta Capital e Antonio Dias Lima, João Baptista e José Luiz da Silva, para o fornecimento de artigos dos grupos "Açougue", "Padaria" e "Dietas", respectivamente, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro citado, recusar registro aos alludidos contractos, pelos fundamentos seguintes:

a) não terem sido encaminhados a este tribunal, os processos de concurrencia publica;

b) não estar indicada nos mesmos contractos a consignação por onde deve correr a despeza;

c) não constar terem sido os ditos contractos approvados por V. Ex.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 388 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio a D. Rosa Luna Freire do Pillar, viuva do chefe de secção da Imprensa Nacional José da Silveira Pillar Filho, resolveu, em sessão de 4 do corrente, julgar illegal a concessão da pensão, por ter sido fixada em importancia menor que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 389 — Para que este tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 885, de 23 de maio do anno proximo passado, enviando os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 250$, recebido pelo Dr. Theophilo de Almeida Torres, inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia e Arte Dentaria, em virtude do aviso n. 635, de 12 de abril de 1924, para occorrer a despezas de prompto pagamento da mesma inspectoria, durante o segundo trimestre de 1924 citado, rogo vos digneis, de conformidade com a promoção do Sr. representante do Ministerio Publico, de 29 de novembro ultimo, providenciar no sentido de ser a este tribunal informado si o Sr. Armando Morelly Chaves, que firma o recibo constante do documento n. 2 do incluso processo, é um funccionario da repartição ou um estranho que prestou os serviços.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 390 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 615-C, de 14 de fevereiro findo, remettendo a cópia do decreto n. 16.796, de 13 do mesmo mez, que abre o credito especial de 767$741, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o substituto do juiz federal na secção do Districto Federal, Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro citado, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 391 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 253, de 14 de fevereiro findo, remettendo os documentos referentes ao contracto celebrado no dia 5, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a firma Moreira Barbosa & Comp., para o fornecimento durante o corrente anno, de artigos do grupo 18 "Utensilios de laboratorio", ás dependencias do mesmo departamento, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 392 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 240 e 241, de 12 de fevereiro findo, remettendo os documentos referentes aos contractos celebrados nos dias 5 e 3, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Casa Lohner S. A. e a firma Moreno Borlido & Comp., para fornecimento, durante o corrente anno, de artigos dos grupo 18 "Utensilios de laboratorio" e 11 "Material cirurgico", respectivamente, ás dependencias do mesmo departamento, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro citado, ordenar o registro dos alludidos contractos.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 393 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 238, de fevereiro findo, remettendo o retalho do *Diario Official* de 10, no qual foi publicado o acordo celebrado no dia 9, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado de Alagôas, para a execução do serviço de saneamento e prophylaxia rural naquella região do paiz, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro citado, ordenar o registro do alludido accôrdo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 394 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que esse tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por conta da verba 28 «Obras», do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1924, a Paul J. Christoph Company, da quantia de 8:382$, proveniente do fornecimento de seis armarios de aço «Roneo», á Directoria do Patrimonio Nacional, em outubro do anno proximo passado, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro findo, recusar registro á despeza por impropriedade de classificação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

395 — Pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importancia de 405$, proveniente de transportes em proveito do Tribunal no anno proximo findo.

N. 396 — Pagamento á Estrada de Ferro de Goyaz, da importancia de 31$500 proveniente de transporte em proveito do Tribunal no anno proximo findo.

N. 397 — Communicando que ao pagamento de 4:240$ á firma João Vidal & Companhia, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria do Patrimonio Nacional em novembro do anno proximo passado, resolveu o Tribunal, em sessão de 27 de fevereiro findo, recusar registro á despeza, por impropriedade de classificação.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 398—Devolvendo as folhas para serem juntadas, afim de que o Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 462, de 9 de fevereiro findo.

—Sr. ministro da Guerra.

N. 399—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 20, de 30 de janeiro findo, solicitando que, por conta da verba 11ª—Classes inactivas—I. Pessoal—I. Reformados—do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1924 seja distribuido á Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio o credito de 333$333, afim de attender ao pagamento do soldo do 1º tenente reformado do Exercito Heitor Gonçalves de Araujo, relativo ao mez de dezembro do anno proximo passado, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro findo, recusar registro á alludida distribuição, por não ter sido feita no Thesouro Nacional a respectiva annullação do credito.

N. 400 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 21, de 31 de janeiro ultimo, solicitando seja distribuido por conta da verba 15 — Serviços Geraes—II Material — III Diversas despezas — n. 26 — Alugueis de casas — do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1924, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o credito de 600$, como reforço ao de 3:000$ já concedido, afim de occorrer ao pagamento do aluguel da casa occupada pela Enfermaria Militar de S. Luiz, durante todo o anno proximo passado, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro findo, recusar registro á alludida distribuição, porquanto no periodo addicional não é mais possivel o empenho de despeza que tenha de correr por conta de credito orçamentario do exercicio em liquidação.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 401 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tri-

bunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 478, de 17 de fevereiro findo, enviando a cópia do contracto celebrado no dia 10, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Cyprano Lopes de Almeida, para arrendamento do predio onde está installada a estação telegraphica do Meyer, nesta Capital, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 402—Cabe-me communicar a V.Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso deste ministerio n. 470, de 16 de fevereiro findo, remettendo a cópia do contracto celebrado no dia 4, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá para o fornecimento de carvão nacional á mesma estrada no anno actual, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 403—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.189, de 31 de dezembro do anno proximo passado, solicitando seja distribuido por conta da sub-consignação n. 3 «Material—Apparelhos, seus accessorios, ferramentas, moveis e utensilios, da verba 3ª, do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, o credito de 51:00$, ouro, para pagamento á firma J. Carpentier, de Paris, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro findo, recusar registro á alludida distribuição, porquanto no periodo addicional não é mais possivel o empenho de despeza que tenha de correr por conta de credito ordinario do exercicio em liquidação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 28 de fevereiro de 1925

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 484—Em resposta ao vosso officio numero 559, de 5 de setembro do anno proximo passado, encaminhando o processo, que incluso vos restituo, iniciado pelo officio n. 396 da Escola de Minas de Ouro Preto, de 3 do mesmo mez, relativo ao pagamento ao Telegrapho Nacional, da quantia de 128$, pela transmissão de telegrammas officiaes, e no qual, por despacho de 22 do dito mez de setembro, foi resolvido por essa delegação consultar este tribunal sobre o registro de despezas dessa natureza, que não são liquidadas pela entrega do numerario equivalente, mas simplesmente «jogo de contas ou partida de gyro» cabe-me declarar-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 30 de janeiro findo, que cabe ás delegações o registro da despeza, uma vez apurada a sua legalidade, sem attender a que a sua liquidação seja feita pela entrada de numerario, «jogo de contas, ou partida de gyro», conforme o art. 31 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e que, registrada a alludida despeza, deverá como tal ser escripturada nos livros da delegação, para os devidos effeitos.

Dia 7 de março de 1925

Sr. director da Despeza Publica:

N. 515—Solicito as necessarias providencias afim de que ao official de gabinete da presidencia deste tribunal, bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, seja abonado o augmento provisorio do decreto legislativo numero 4.555, de 10 de agosto de 1921, referente ao anno de 1924, visto achar-se o mesmo comprehendido nas disposições do n. 1 do art. 253 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 516 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 146, de 21 de fevereiro do anno proximo findo, com o quadro em que se acham mencionados o administrador do Hospital Geral de Assistencia, Candido José Viegas, como responsavel pelo adeantamento de 2:000$, e o director do Jardim Botanico, Dr. Antonio Pacheco Leão, pelo de 13:365$475, a que se referem os avisos numeros 1.627, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e 5.723, do da Agricultura, Industria e Commercio, ambos de 30 de outubro de 1923, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 21 de fevereiro citado sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação das quantias adeantadas, resolveu, por despacho de 14 de outubro ultimo, impor ao alludido administrador a multa de 1 % ao mez sobre a quantia de 2:000$, nos termos do art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deixando de applicar identica penalidade ao alludido director, porque não consta da escripturação deste mesmo tribunal que a dita quantia houvesse sido entregue como adeantamento.

N. 517 — Ao director da Despeza Publica, communicando a multa imposta ao administrador do Hospital Geral de Assistencia, Candido José Viegas.

N. 518 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, idem, idem.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 519 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esse Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 19, de 20 de fevereiro findo, remettendo o incluso processo sob n. 6.832, deste anno, relativo ao accordo celebrado em 28 de janeiro ultimo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, com a firma Silva & Dantas, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica na Villa de Parelhas, no mesmo Estado, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro citado, recusar registro ao alludido accordo, por não estar provada a existencia legal da referida firma.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 521 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 26 de fevereiro findo, proferido no vosso officio n. 193, de 16 do mesmo mez, remettendo o processo de comprovação da applicação do adeantamento da importancia de 67:740$276, feito em 7 de julho do anno proximo passado, ao administrador do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural nesse Estado, Dr. Herbert Parentes Fortes, cabe-me devolver-vos o alludido processo para ser cumprida a circular n. 60, de 22 de janeiro ultimo.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 97 — SESSÃO EM 10 DE FEVEREIRO DE 1925

Presidencia do Sr. chefe da delegação Dr. Mario de Moraes Paiva

Presentes os Srs. delegados Josephino Felicio dos Santos e Fausto de Carvalho e Silva, servindo este de secretario, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Josephino dos Santos:

Officio n. 143, da Directoria Geral dos Telegraphos, solicitando reconsideração da negativa de registro opposta ao pedido de indemnisação de uma passagem paga a sua custa em objecto de serviço, desta Capital ao porto de Santos, pelo escripturario João Baptista Arnoldi Bossio, na importancia de 92$000.

Tendo o Sr. chefe da delegação solicitado vista do processo, é adiado o julgamento para a proxima sessão.

Processo n. 2.262, da Sub-Directoria de Contabilidade, relativo ao pagamento da importancia de 250$, a Victorino Ferreira Tinoco, proveniente de passagens pagas a sua custa.

Tendo o Sr. delegado Fausto de Carvalho solicitado vista do processo, a delegação resolve adiar o julgamento para a sessão seguinte.

— Pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho:

Processo n. 3.165, da Sub-directoria de Contabilidade, com a conta de Nagib Azen, na importancia de 160$, proveniente de aluguel de casa no mez de setembro do anno proximo findo. — Tendo sido satisfeita a exigencia, a delegação ordena o registro da despeza.

Requerimento de Joaquim Coutinho Lage solicitando o levantamento da caução de 1:350$, feita em dinheiro para garantia de seu contracto.

A delegação nada tem a oppôr á restituição de que se trata.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, lavrando-se em seguida esta acta, que vai assignada por todos os Srs. delegados.

Mario de Moraes Paiva. — Josephino Felicio dos Santos. — Fausto de Carvalho e Silva.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará

ACTA N. 35

Sessão ordinaria realizada em 6 de janeiro de 1925

Aos seis dias do mez de janeiro de 1925, no local e hora do costume, sob a presidencia do Sr. chefe da Delegação Rodolpho Maniede e presentes os delegados bacharel João de Albuquerque Maranhão e Firmino Pires Leal, foi aberta a sessão:

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos, sendo relatados os seguintes processos:

Ministerio da Justiça:

Juizo Federal — Officio n. 37, de 17 de setembro de 1924, sobre pagamento de réis 4:770$ a J. S. de Freitas & Comp. — A Delegação resolveu recusar registro á despesa, de accôrdo com o parecer do relator e ainda por inobservancia do estatuido no art. 763 e seus paragraphos do R. G. C.

Pelo delegado bacharel João de Albuquerque Maranhão:

Ministerio da Agricultura:

Fazenda de Sementes de Igarapé-Assú: Officio n. 343, de 8 de dezembro ultimo, sobre pagamento de 530$672 ao delegado e escripturario do Serviço do Algodão.— A delegação resolveu recusar registro á despeza, por impropriedade de classificação.

Escola de Aprendizes Artifices do Pará: Officio n. 192, de 2 de outubro passado, sobre pagamento de 9$ á The Pará Electric. — A Delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro á despesa.

Estação Experimental, para a Cultura do Fumo: Officio n. 435, de 6 de dezembro de 1924, sobre pagamento de 412$ á Escola de Aprendizes Artifices do Pará — Officio n. 433, de 6 de dezembro findo, sobre pagamento de 230$ a Francisco M. Vasques — Officio n. 437, de 6 de dezembro findo, sobre pagamento de 1:400$ a Salvador Souza & Comp. — Officio n. 431, de 6 de dezembro findo, sobre pagamento de 300$ a Salvador Souza & Comp.

Sobre esses processos foi proferido o seguinte despacho: — A delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão, para o fim de ordenar registro á despeza.

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto do Estado do Pará: Officio n. 713, de 29 de novembro de 1924, sobre pagamento de 52$ a The Pará Electric Company, Limited. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia afim de que a repartição officiante cumpra o estatuido no § 2º, art. 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Agricultura:

Estação Experimental para a Cultura do Fumo:

Officio n. 462, de 26 de dezembro de 1924, solicitando reconsideração de decisão anterior, em virtude da qual foi recusado registro á despeza na importancia de 115$ devidos a A. R. Salvador & Comp. por não decorrer o fornecimento feito pela dita firma, de concurrencia, na fórma do lei. — A delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão para o fim de ordenar registro á despeza.

Assignou-se vencido, o delegado Firmino Pires Leal, sendo seu voto do teôr seguinte: «Vencido — Não foi realizada concurrencia para acquisição do material de que se trata, como determina o art. 52 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, combinado com os arts. 245 e 763, do regulamento baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro do citado anno, e assim acontecendo, é — fóra de duvida—irregular, a despeza della decorrente.

E' meu parecer que essa delegação mantenha a sua acertada decisão de 12 de dezembro, uma vez que subsis em seus fundamentos»

O Sr. chefe da delegação, apresentou, para que constasse da presente acta, o seguinte parecer que motivou o registro da despeza:

«Entre varios artigos mencionados na proposta de A. R. Salvador & Comp., acceita por concurrencia administrativa de emergencia, para o fornecimento durante o anno financeiro findo, á Estação Experimental, para a Cultura do Fumo, neste Estado, não foi, talvez, por omissão, contemplado o artigo a que se pede o pagamento de uma prancheta com os accessorios competentes, que consta, entretanto, da relação organizada pelo director daquelle estabelecimento, quando emittiu os convites de concurrencia aos commerciantes da praça, segundo se verifica do respectivo processo nesta delegação.

Dahi o equivoco, como supponho, occorrido com a dita autoridade, quando fez o pedido daquelle artigo ao alludido fornecedor.

Não vejo, pois, como se recusar registro á despeza do fornecimento que, implicitamente, embora avulso, fóra da proposta da concurrencia, havia de recahir na citada firma, attendendo, não só ás condições dos preços dos demais artigos com melhores vantagens que de outros semelhantes, quanto pela preferencia de sua escolha na concurrencia.

Ademais trata-se de um fornecimento de um objecto de inferior importancia, occorrido pela primeira vez, sem reincidencia e que pela sua acquisição não se póde acoimar de attentatorio á lei e tão pouco ainda, servirá de precedente em casos outros anormaes.

Voto, pois, pelo registro da despeza de 115$, a que se refere a presente requisição, por um principio de direito equitativo, aliás observado por vezes na nossa jurisprudencia como medida consentanea em disposições que não aggravam os interesses da Fazenda Nacional, ao contrario, concilia a sua feição litigiosa.

— Pelo delegado Firmino Pires Leal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 194, de 4 de dezembro ultimo, sobre pagamento de 461$300, a Sabino Silva. — A delegação resolveu recusar registro á despeza preliminarmente, por estar classificada em sub-consignação inexistente.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega do Pará: Officio n. 739, de 30 de dezembro ultimo, encaminhando para o devido julgamento, processo de concurrencia para a execução de reparos de que carece a lancha *Lisbôa Serra*. — A delegação resolveu deixar de approvar a citada concurrencia, por tratar a mesma de execução de serviços que não podiam ser ultimados na vigencia do anno financeiro.

Delegacia Fiscal;

Officio n. 2.100, de 24 de novembro de 1924, sobre pagamento de 400$ á Pará Telephone Company Limited.—A delegação resolveu recusar registro á despeza por constar da factura a assignatura de um apparelho telephonico a serviço do delegado fiscal, nos mezes de janeiro e fevereiro, quando não ha dispositivo de lei que permitta seja custeada pelos cofres publicos, despeza com telephone em serviço particular do funccionario.

Delegacia Fiscal:

Officio n. 2.103, de 14 de novembro de 1924, em resposta ao officio de delegação n. 321, de 10 do citado mez e fazendo uma consulta.—A delegação resolveu deixar de tomar conhecimento do officio supra, por não constituir pedido de reconsideração na devida fórma e ainda por não ser ella orgão consultivo, mas deliberativo.

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizes Artifices do Pará: Officio n. 197, de 6 de outubro ultimo, sobre pagamento na importancia de 1:051$500, a A. Duarte.—A delegação resolveu recusar registro á despeza, preliminarmente, por inobservancia do estatuido no art. 277 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Guerra:

Oitava Região Militar:

Officio n. 687, de 16 de dezembro findo, sobre pagamento de 1:499$400 a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited.—A delegação resolveu converter o julgameuto em diligencia afim de que a repartição officiante informe qual o dispositivo legal onde encontram justificativa as concessões de passagens, nos casos citados nas requisições ns. 4, 5, 7, 10 e 11.

Officio n. 676, de 6 de dezembro findo, sobre pagamento de 631$100 a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited.—A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia afim de que a repartição officiante informe qual o dispositivo legal onde encontram justificativa as concessões de passagens, nos casos citados nas requisições ns. 4 e 5.

Hospital Militar da 8ª Região:

Officio n. 467, de 9 de dezembro findo, sobre pagamento de 861$270, a que teem direito diversos empregados e relativo a rações dos mezes de setembro, outubro e novembro do anno proximo passado.

Officio n. 491, de 10 de dezembro de 1924, sobre pagamento de 210$ a diversos.

Officio n. 455, de 27 de novembro ultimo, sobre pagamento de 1:351$240, relativo á indemnisação ao cofre do Conselho de Administração, de etapas dispendidas por occasião do movimento subversivo.

Officio n. 447, de 20 de novembro de 1924, solicitando adiantamento na importancia de 1:500$000.

Sobre esses processos foi proferido o seguinte despacho: «A delegação resolveu recusar registro á despeza por inobservancia do estatuido no art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica».

Hospital Militar da 8ª Região:

Officio n. 474, de 10 de dezembro de 1924, sobre pagamento na importancia de 512$184, a diversos officiaes.—A delegação resolveu recusar registro á despeza por não ter sido cumprido o estatuido nos arts. 263 e 253, letra *b*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Delegacia Fiscal:

Officio n. 2.101, de 14 de novembro de 1924, solicitando reconsideração de anterior decisão, em virtude da qual foi recusado registro ao pagamento na importancia de réis 314$000 relativo a fornecimentos feitos pela Escola de Aprendizes Artifices. — A delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão para o fim de ordenar registro á despeza.

Assignou-se vencido o delegado Firmino Pires Leal, mantendo seu parecer, que é do teôr seguinte:

«O Codigo de Contabilidade da união (decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922) estatue que ao empenho da despeza deverá preceder contrato mediante concurrencia publica (art. 49).

O referido codigo estatue ainda que para os fornecimentos ordinarios ás repartições publicas, poderá o Governo estabelecer o regimen de concurrencias permanentes, inscrevendo-se, nas contabilidades dos ministerios, e nas repartições interessadas nos fornecimentos, os nomes dos negociantes que se propuzerem a fornecer os artigos de consumo habitual, com a indicação dos preços offerecidos, qualidade e mais esclarecimentos reputados necessarios (art. 52).

Entretanto, ha excepções á regra, e o artigo 51 enumera os casos em que será dispensavel a concurrencia, não lhes não estando comprehendido, o de que se trata. De referencia ás allegações feitas pela autoridade recorrente, de que os preços apresentados pelo fornecedor (Escola de Aprendizes Artifices, são inferiores aos do mercado, parece-me que não póde esta delegação acceital-as, uma vez que deve levar em consideração tão sómente os documentos com força probatoria existentes no processo, e o unico meio legal, de provar a repartição interessada que os preços officiados pelo fornecedor em fóco são inferiores aos do mer-

cado, seria a realização da concurrencia, nos termos claros e precisos do art. 763 e seus paragraphos do regulamento baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Do exposto concluo que andará com acerto esta delegação mantendo sua decisão de 8 de novembro de 1824, recusando registro á despeza, uma vez que subsistem seus fundamentos».

O Sr. chefe da delegação apresentou para que constasse da presente acta o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. Dr. João d'Albuquerque Maranhão, o que motivou o registro da despeza:

«Comquanto houvesse o Sr. delegado fiscal realizado em tempo devido a concurrencia administrativa para os fornecimentos ordinarios á sua repartição, de accôrdo com o disposto no art. 52 do Codigo de Contabilidade e art. 738, lettra *a*, § 2º, do regulamento, cujo processo mereceu approvação desta delegação, não promoveu elle, entretanto, aquella medida, quando adquiriu, em agosto do anno proximo findo, da Escola de Aprendizes Artifices deste Estado, bancos, prancheta, reguas e porta-canetas de madeira, para a secção de partidas dobradas.

Pelo motivo resultante da falta de concurrencia, a despeza na importancia de 334$300, correspondente ao valor do material fornecido, foi recusado registro.

Solicitando, porém, o Sr. delegado fiscal reconsideração do acto da delegação, com a allegação de que o preço do dito fornecimento era inferior aos do mercado e haver sido feito por um estabelecimento mantido pela União, em um caso de emergencia, não vejo razões para não attendel-o, desde que da data despeza não adveio nenhum prejuizo aos interesses da Fazenda Nacional, a qual, por analogia encontra apoio no estatuido no art. 176 combinado com o de numero 190, da lei n. 4.993, de 7 de janeiro de 1924, na parte relativa ao orçamento do Agricultura.

Sou, pois, pela reconsideração do registro da despeza.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos. E, para constar, lavrou-se esta acta que vae assignada por todos os presentes, depois de lida e achada conforme.

Rodolpho Mamede. — João d'Albuquerque Maranhão. — Firmino Joaquim Pires Leal.

ACTA N. 33

Sessão ordinaria em 5 de fevereiro de 1925

Aos cinco dias do mez de fevereiro de 1925, no local e hora do costume, sob a presidencia do Sr. Rodolpho Mamede, chefe da delegação, e presentes os delegados bacharel João de Albuquerque Maranhão e Firmino Pires Leal, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado bacharel João d'Albuquerque Maranhão:

Ministerio da Agricultura:

Fazenda de Sementes de Igarapé-Assú:

Officio n. 29, de 27 de janeiro de 1925, sobre pagamento do pessoal assalariado da Fazenda de Sementes de Santarém, na importancia de 678$620.

A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de ser-lhe informado:

a, quando foi installada a Fazenda de Sementes de Santarém;

b, qual o acto de autoridade competente, fixando o numero e os vencimentos do pessoal de tal fazenda,

Mesma repartição:

Officios ns. 363, 364, 365, 366, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385 e 386, todos de 31 de dezembro de 1924, sobre pagamento na importancia total de 12:000$, aos Srs. Paulo Itaguahy da Silva, Moysés Pinto e Brigido Porto Nunes, pelo fornecimento de burros amestrados para tracção de machinas agrarias.

A delegação resolveu recusar registro á despeza, por infracção do estatuido no artigo 244, do R. G. C. P., bem como por não encontrar ella justificativa legal na lettra *b* art. 246, do mesmo regulamento, como pretende a autoridade officiante.

Ministerio da Justiça:

Serviço de Saneamento Rural:

Officios:

N. 44, de 12 de janeiro de de 1925, sobre pagamento de 171$ a Salvador Souza & Comp.

N. 63, de 15 de janeiro de 1925, sobre pagamento de 405$ á Companhia Lloyd Brasileiro.

N. 1.161, de 28 de novembro de 1924, sobre pagamento de 3:021$760, á Cezar Santos & Comp.

N. 1.164, de 29 de novembro de 1924, sobre pagamento de 2:400$, a Martins Irmãos & Comp.

N. 1.133, de 29 de novembro de 1924, sobre pagamento de 1:263$200, a Sabino Silva.

N. 1.263, de 26 de dezembro de 1924, sobre pagamento de 683$500, a Salvador Souza & Comp.

N. 1.271, de 24 de dezembro de 1924, sobre pagamento de 339$500, á Pickrell & Comp.

Sobre todos esses processos foi proferido o seguinte despacho:

A delegação resolveu recusar registro á despeza, preliminarmente, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto do Estado do Pará:

Officios:

N. 761, de 20 de dezembro de 1924, sobre pagamento de 1:020$ a Affonso Fonseca & Comp.—A delegação resolveu recusar registro á despeza, preliminarmente, por insufficiencia de credito na dotação propria.

N. 755 de 20 de dezembro de 1924, sobre pagamento de 90$ ao capitão de mar e guerra graduado, Emmanuel Gomes Braga.—A delegação resolveu recusar registro á despeza, por não existir credito distribuido para seu custeio.

Aviso «Amapá»:

Officio n. 321, de 19 de dezembro de 1924, sobre pagamento de 110$ relativo a diarias devidas ao engenheiro machinista Nelson Aquino de Andrade. — A delegação resolveu recusar registro á despeza por não existir credito distribuido para seu custeio.

— Pelo delegado Firmino Pires Leal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Districto Telegraphico do Pará:

Officio n. 31, de 5 de fevereiro de 1925, solicitando adeantamento na importancia de 43:910$700, a ser entregue ao escripturario pagador Marcionillo do Espirito Santo Alves, para occorrer ao pagamento do pessoal, relativo ao mez de janeiro ultimo. — A delegação resolveu deixar de tomar conhecimento do citado pedido de adeantamento, por não haver distribuição de credito para sua concessão, devendo a repartição interessada proceder, na forma do estatuido no art. 43 do C. C. U.

Primeira Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas:

Officio n. 227, de 31 de dezembro de 1924 solicitando reconsideração de decisão anterior, em virtude da qual foi recusado registro á despeza na importancia de 950$, devida ao Instituto Lauro Sodré, para publicações de editaes. — A delegação resolveu manter sua anterior decisão, por subsistirem seus fundamentos.

Ministerio da Guerra:

Quarto Grupo de Artilharia de Costa:

Officio n. 33, de 1 de fevereiro de 1925, sobre pagamento no total de 721$179 a officiaes e praças do mesmo grupo, de vencimentos e diarias relativos a janeiro do corrente anno. — A delegação resolveu recusar registro á despeza pelos seguintes fundamentos:

a) não ter sido ainda distribuido credito para seu pagamento;

b) inobservancia do estatuido no art. 263 lettras *a* e *b* do R. G. C. P.;

c) inobservancia do estatuido no art. 317, lettra *d* do mesmo regulamento;

d) carecer o processo de copia authenticada do acto de autoridade competente determinando a prestação dos serviços que deram causa a despeza com diarias (art. 396 «in fine» do R. G. C. P.)

Hospital Militar da 8ª Região:

Officio n. 26, de 15 de janeiro de 1925, solicitando adeantamento de 1:580$ a ser entregue ao Sr. Paulo Gillot, para attender a despeza do 4º trimestre de 1924. — A delegação resolveu recusar registro ao referido adiantamento, por contrariar a sua concessão o estatuido no art. 249 do R. G. C. P.

Officio n. 19, de 10 de janeiro de 1925, sobre pagamento de 575$ a diversos — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por infracção do estatuido nos artigos 268 e 317 lettra *d* do R. G. C. P.

Officio n. 65, de 3 de fevereiro de 1925, sobre pagamento de 247$350 a Manoel Sebastião do Nascimento. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, em obediencia ao estatuido no art. 357 do regulamento baixado com o decreto n. 15.430, de 31 de dezembro de 1921;

Quartel General da 8ª Região Militar:

Officio n. 13, de 4 de fevereiro corrente, sobre pagamento de 1:812$730 a diversos. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, preliminarmente por não ter sido distribuido credito ao seu custeio.

Officio n. 77, de 3 de fevereiro corrente, sobre pagamento de folhas de diarias do official, empregados civis contractados e addicionaes do 4º G. A; C. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, pelos seguintes fundamentos:

a) inobservancia do estatuido no art. 263 do R. G. C. P.;

b) inobservancia do estatuido no art. 317, lettra *d* do mesmo regulamento;

c) carecer o processo de copia authenticada do acto de autoridade competente determinando a prestação do serviço que dá direito ao pagamento de diarias (art. 396 «in fine» do R. G. C. P.

Officio n. 17, de 3 de fevereiro de 1925 sobre pagamento de 532$474 a diversos. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, preliminarmente, por não ter sido distribuido credito para seu custeio.

Contigente do 27º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 10, de 23 de janeiro de 1925, sobre pagamento de 93$ ao 2º sargento Ezequiel Diniz Moscoso. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia para os fins indicados no art. 103 § 9º numeros IV e V do regulamento baixado com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E para constar, lavrou-se esta acta que vae assignada por todos os presentes, depois de lida e achada conforme. — *Rodolpho Mamede. — João de Albuquerque Maranhão. — Firmino Joaquim Pires Leal.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará

MEZ DE SETEMBRO DE 1924

EXERCICIO DE 1924

Despezas registradas, no corrente mez, por deliberação do chefe da delegação

Dia	Nome do credor	Repartição que requisitou o pagamento	Numero e data dos officios	Ministerio, verbas, etc	Natureza do fornecimento	Importancia registrada
1	Borges & Monte.....	Inspectoria de Saude dos Portos (Ceará).	N. 1.439, de 28 de agt. de 1924	21ª — Justiça — Cons. XXI.....	Aluguel de casa — Abril.....	200$000
2	1º Tenente José Pinheiro Barreira....	Collegio Militar do Ceará	N. 93, de 25 de agt. de 1924...	9ª — Guerra — Soldo, etc.—Pessoal	Folhas de diarias.....	210$000
3	F. Hollanda.....	Delegacia Fiscal.....	N. 1.437, de 28 de agt. de 1924	20ª — Marinha — S. C. liv., etc.....	Forn. de agua — jan. a junho.	1:310$400
»	Comm. da Escola de Aprendizes Marinheiros..	Idem idem.....	N. 1.456, de 29 de agt. de 1924	1ª — Marinha — M. de bocca.....	Sobras de pão, etc.....	1:996$320
»	Idem idem.....	Escola de Aprendizes Marinheiros.	N. 423, de 7 de agt. de 1924..	Idem idem.....	Mantimentos.....	3:362$450
»	Idem idem.....	Idem idem.....	N. 429, de 7 de agt. de 1924...	17ª — Marinha — Mat. comb.....	Lenha.....	181$350
»	Idem idem.....	Idem idem.....	N. 430, de 7 de agt. de 1924..	20ª — Marinha — Consumo de agua..	Agua.....	223$200
»	Idem idem.....	Idem idem.....	N. 442, de 25 de agt. de 1924.	Marinha.....	Melhoria de rancho.....	51$816
»	Idem idem.....	Idem idem.....	N. 443, de 25 de agt. de 1924..	11ª — Material (Marinha).....	Carne verde.....	5:238$240
»	Idem idem.....	Idem idem.....	N. 444, de 25 de agt. de 1924.	11ª — Marinha — M. de bocca.....	Carne de porco.....	68$495
»	João Regis da Silveira.....	Delegacia Fiscal.....	N. 1.455, de 29 de agt. de 1924	Idem idem.....	Carne verde.....	823$020
»	F. Hollanda.....	Idem idem.....	N. 1.435, de 28 de agt. de 1924	Idem idem.....	Mantimentos.....	12:075$100
»	O mesmo.....	Idem idem.....	N. 1.436, de 28 de agt. de 1924	Idem idem.....	Golabada e queijo.....	212$336
»	O mesmo.....	Idem idem.....	N. 1.438, de 28 de agt. de 1924	17ª — Marinha Combustivel.....	Lenha.....	538$200
»	José Pierre Carneiro.....	Idem idem.....	N. 1.458, de 29 de agt. de 1924	11ª — Marinha — M. de bocca.....	Carne de porco.....	99$750
4	Borges & Monte.....	Rêde de Viação Cearense	N. 92/T.C., de 2 de set. de 1924	Dec. n. 16.327, de 23 de jan. de 1924	Material.....	1:400$000
»	Os mesmos	Idem idem.....	N. 93/T.C., de 2 de set. de 1924	Idem idem.....	Idem.....	3:590$000
»	Souza, Gentil & Comp.....	Idem idem.....	N. 95/T.C., de 2 de set. de 1924	Idem idem.....	Idem.....	702$000
»	Dr. Eliezer Studart da Fonseca.....	Idem idem.....	N. 97/T.C., de 2 de set. de 1924	Idem idem.....	Serviços medicos.....	250$000
»	Souza, Gentil & Comp.....	Idem idem.....	N. 91/T.C., de 2 de set. de 1924	Idem idem.....	Material.....	2:022$000
»	Quixadá & Comp.....	Idem idem.....	N. 94/T.C., de 2 de set. de 1924	Idem idem.....	Idem.....	13:209$550
»	Tramway Light, etc.....	Idem idem.....	N. 86/T.C., de 29 de agt. de 1924	Idem idem.....	Luz — Abril e Junho.....	276$600
»	Idem idem.....	Idem idem.....	N. 35/T.C., de 29 de agt. de 1924	Idem idem.....	Idem — Janeiro a março.....	281$400
»	Idem idem.....	Idem idem.....	N. 81/T.C., de 29 de agt. de 1924	Idem idem.....	Idem — Janeiro a março.....	4:073$350
»	Lloyd Brasileiro.....	Idem idem.....	N. 83/T.C., de 29 de agt. de 1924	Idem idem.....	Transportes	285$000
»	Boris Frères & Comp.....	Idem idem.....	N. 84/T.C., de 29 de agt. de 1924	Idem idem.....	Idem.....	516$000
»	Booth & Comp.....	Idem idem.....	N. 82/T.C., de 29 de agt. de 1924	Idem idem.....	Descarga de material.....	150$000
»	José Garofalo.....	Commissão de Limites..	N. 161, de 1 de set. de 1924...	39ª — Justiça S. C. 16.....	Material.....	400$400
»	O mesmo.....	Idem idem.....	N. 162, de 1 de set. de 1924...	Idem idem.....	Idem.....	707$000
5	Archidiocese de Fortaleza.....	Fiscalização dos Portos..	N. 434, de 2 de set. de 1924...	Dec. n. 16.327, de 23 de jan. de 1924	Aluguel de casa — Julho.....	600$000
»	Quixadá & Comp.....	Idem idem.....	N. 432, de 1 de set. de 1924...	18ª — Viação — II — 16.....	Madeiras.....	6:420$000
9	Nathaniel Carneiro.....	Rêde de Viação Cearense	N.101/T.C., de 4 de set. de 1924	Dec. n. 16.327, de 23 de jan. da 1924	Material.....	4:000$000
»	Diversos funccionarios dos Correios.	Administração dos Correios do Ceará.	N. 289, de 3 de set. de 1924...	2ª — Correios — Pessoal — 80.....	Grat. regulamentares.....	938$665
»	Fiscal Regional Antonio da Silva Parijós.	Delegacia Fiscal.....	N. 1.479, de 6 de set. de 1924..	S. effeito.....	S. effeito.	
»	Mario Campos & Comp.....	Delegação do Tribunal de Contas.	N. 1.207, de 10 de set. de 1924	7 — Fazenda.....	Material.....	540$000
»	Delova Freire e Carmen Nogueira Freire.	Delegacia Fiscal.....	N. 1.480, de 8 de set. de 1924.	.....	Pensões — A. A. a 12-12-22...	1:800$000
10	Edson Guedes, porteiro da Escola de Aprendizes Artifices.	Idem idem.....	N. 1.474, de 4 de set. de 1924	6ª — Agricultura — S. C. 15.....	Adeantamento	100$000
»	Aradores temporaes ou assalariados..	Inspectoria Agricola do 5º districto.	N. 591, de 30 de agt. de 1924.	5ª — Agricultura — S. C. 43.....	Folha de pagamento — Agosto.	630$000
11	Gonçalves & Souza.....	Escola de Aprendizes Marinheiros.	N. 479, de 3 de set. de 1924..	11ª — Marinha — M. de bocca.....	Pão.....	1:875$410
»	F. Hollanda.....	Capitania do Porto.....	N. 402, de 1 de set. de 1924...	1ª — Marinha — Asseio, etc.....	Material para asseio, etc.....	170$000
»	O mesmo.....	Escola de Aprendizes Marinheiros.	N. 482, de 3 de set. de 1924...	20ª — Marinha — Luz e agua.....	Agua — Agosto.....	223$200

Dia	Nome do credor	Repartição que requisitou o pagamento	Numero e data dos officios	Ministerio, verba, etc.	Natureza do fornecimento	Importancia registrada
11	Pontes Medeiros & Comp	Capitania do Porto	N. 403, de 2 de set. de 1924	20ª — Marinha — Luz, etc	As ignatura de telephone	18$000
»	F. Hollanda	Escola de Aprendizes Marinheiros.	N. 481, de 3 de set. de 1924	17ª — Marinha — Comb	Lenha	175$500
»	O mesmo	Capitania do Porto	N. 403, de 1 de set. de 1924	20ª — Marinha — Luz, etc	Agua	504$000
»	O mesmo	Idem idem	N. 401, de 1 de set. de 1924	1ª — Marinha — Mat. pharóes	Material para pharóes	1:550$000
»	José Pierre Carneiro	Escola de Aprendizes Marinheiros.	N. 495, de 8 de set. de 1924	11ª — Marinha — M. bocca	Carne de porco	137$655
»	F. Hollanda	Idem idem	N. 480, de 3 de set. de 1924	11ª — Marinha — M. bocca	Mantimentos	3:631$350
»	João da Fonseca Barbosa	Capitania do Porto	N. 409, de 3 de set. de 1924	1ª — Marinha — 502	Aluguel de casa	580$000
»	Tenente Antonio Fernandes de Moura	Delegacia Fiscal	N. 1.478, de 6 de set. de 1924.	11ª — Marinha — M. bocca	Sobras de carne, etc	1:754$035
15	Major Virgilio Antonio Borba	Idem idem	N. 1.497, de 10 de set. de 1924.	10ª — Guerra — Pessoal — 11 — 20	Adeantamento	1:250$000
»	D. Josepha Pessoa dos Santos	Idem idem	N. 1.487, de 10 de set. de 1924.	Dec. n. 16.326, de 29 de jan. de 1924	Pensões—16 9-1921 a 31-12-1922	2:325$000
»	Collegio Militar	Idem idem	N. 1.485, de 9 de set. de 1924.	15ª — Guerra — Mat. — III — 22	Indemnização	1:450$000
»	The Ceará Tramway Light, etc	Escola de Aprendizes Marinheiros.	N. 505, de 10 de set. de 1924.	20ª — Marinha — Luz e agua	Energia electrica	889$050
16	Meton Gadelha	Delegação do Tribunal de Contas.	N. 1.231, de 16 de set. de 1924.	7ª — Tribunal de Contas — II — 8	Material de expediente	1:223$100
»	Paulo Moraes & Filho	Escola de Aprendizes Marinheiros.	N. 499, de 9 de set. de 1924	8ª — Marinha — 4	Instrumento de musica	150$000
»	Borges & Monte	Inspectoria de Saude dos Portos.	N. 595, de 11 de set. de 1924.	21ª — justiça — Despezas diversas	Aluguel de casa — Ag	200$000
»	Inspectoria Agricola e seus ajudantes	Inspectoria Agricola do 5º Districto.	N. 610, de 4 de set. de 1924	5ª — Agricultura — VI — 44	Differença de diarias	455$000
»	Souza Gentil & Comp	Fiscalização dos Portos	N. 442, de 5 de set. de 1924	18ª — Viação — II	Artigos de escriptorio	2:069$200
17	Francisco Pierre das Chagas	Delegacia Fiscal	N. 1.512, de 16 de set. de 1924.	7ª — Fazenda — III — 14	Adeantamento	270$000
»	Funccionarios do S. I. e F. Agricola	Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.	N. 601, de 4 de set. de 1924	5ª — Agricola — VI — 44	Folha de diarias — Ag	1:177$000
»	Francisco Pierre Carneiro	Delegacia Fiscal	N. 1.495, de 10 de set. de 1924.	18ª — Viação — Pessoal — II — 56	Despezas de viagem	487$160
18	1º tenente Irapuan Saturnino de Freitas	Idem idem	N. 1.508, de 16 de set. de 1924.	9ª — Guerra — I — 18	Diarias — 16-6 a 23-7-1924	430$000
»	Collegio Militar	Idem idem	N. 1.502, de 15 de set. de 1924.	15ª — Guerra — Material — II — 4	Indemnizações	160$000
»	Idem idem	Idem idem	N. 1.501, de 15 de set. de 1924.	15ª — Guerra — Material — II — 17	Idem	3:652$720
19	The Ceará Tramway Light, etc	Inspectoria de Saude dos Portos.	N. 617, de 17 de set. de 1924.	21ª — Justiça — XXI	Luz — Agosto	7$000
»	Araripe & Comp	17ª Circumscripção de Recrutamento	N. 320, de 15 de set. de 1924.	Guerra — Material — S. C. — 15	Material de expediente	200$000
»	The Ceará Tramway Light, etc	Administração dos Correios.	N. 306, de 17 de set. de 1924.	2ª — Viação — Material — 11	Luz — Agosto	122$200
18	Idem idem	Rêde de Viação Cearense	N. 103/SC, de 11 de set. de 1924.	Dec. n. 16.327, de 23 de jan. de 1924	Energia electrica — Abril	5:285$150
»	J. Villar & Comp	Inspectoria de Saude dos Portos.	N. 605, de 13 de set. de 1924.	21ª — Justiça — XXI — Comb	Gazolina	284$000
»	Os mesmos	Idem idem	N. 604, de 13 de set. de 1924.	21ª — Justiça — XXI — Custeio, etc	Material diverso	351$500
19	Francisco Carneiro	Idem idem	N. 616, de 17 de set. de 1924.	21ª — Justiça — Material — Cons	Expediente	411$000
»	Comp. Nac. Navegação Costeira	Commissão de Limites dos Estados do Norte.	N. 178, de set. de 1924	39ª — Justiça — 16	Passagem	350$000
»	José Garofalo	Fiscalização dos Portos	N. 466, de 16 de set. de 1924.	18ª — Viação — Material Permanente.	Material diverso	3:000$000
22	Lins Carvalho	Commissão de Limites	N. 174, de 12 de set. de 1924.	39ª — Justiça — Material — 15	Idem	350$000
23	The Ceará Tramway Light	Idem idem	N. 175, de 12 de set. de 1924.	39ª — Justiça — Material perm	Energia electrica	68$200
»	José Garofalo	Idem idem	N. 177, de 12 de set. de 1924.	39ª — justiça — Material — Cons	Material diverso	1:067$300
»	F. Hollanda	Escola de Aprendizes Marinheiros.	N. 519, de 17 de set. de 1924.	11ª — Marinha — M. bocca	Generos alimenticios	51$356
»	The Ceará Tramway Light	Capitania do Porto	N. 422, de 11 de set. de 1924.	20ª — Marinha — Luz	Energia electrica	70$300
»	Idem	Escola de Aprendizes Marinheiros.	N. 1.516, de 16-9-24, da D. Fiscal	Idem	Idem	240$800
»	Gonçalves & Abreu	Idem idem	N. 1.533, de 16-9-24, da D. Fiscal	11ª — Marinha	Generos alimenticios	4:147$920
»	Idem	Idem idem	N. 1.532, de 18 de set. de 1924.	Idem idem	Idem idem	71$155
26	Quixadá & Comp	Fiscalização dos Portos	N. 468, de 17 de set. de 1924.	18ª — Viação — Cons	M. de construcção	13:745$80

Nome do credor	Repartição que requisitou o pagamento	Numero e data dos officios	Ministerio, verba, etc.	Natureza do fornecimento	Importancia registrada
26 J. Villar & Comp.	Fiscalização dos Portos.	N. 475, de 20 de set. de 1924.	18ª — Viação — Consignação	Material diverso	6:554$200
Eugenheiro Aurelio R. Monteiro	Idem idem	N. 391, de 7 de agosto de 1924.	Dec. n. 16.327, de 23 de jan. de 1924.	Ajuda de custo	333$333
Souza Gentil & Comp.	Delegacia do Serviço de Industria Pastoril.	N. 194, de 22 de set. de 1924.	14ª — Agricultura — II — 20	Artigos de expediente	126$400
Francisco Henrique Ehnich	Delegacia Fiscal	N. 1.540, de 22 de set. de 1924.	6ª — Agricultura — III — 18	Aux. á Caixa de Mut. E. A. Art.	2:553$287
Garage Elite	Commissão de Limites dos Estados do Norte.	N. 179, de 22 de set. de 1924.	39ª — Justica — 16	Material	2:373$900
D. Maria da Costa Cabral e outros	Requerimento dos interessados.	N. 1.580, de 29 de set. de 1924 da Delegacia Fiscal.	Dec. n. 16.326, de 29 de jan. de 1924	Pensões não recebidas 1922	611$710
D. Georgina Violeta de Medeiros	Idem idem	N. 1.579, de 29 de set. de 1924 da Delegacia Fiscal.	15ª — Guerra — III — 27	Federal	3:000$000

MEZ DE OUTUBRO DE 1924

EXERCICIO DE 1924

Despezas registradas, no corrente mez, por deliberação do chefe da delegação

Dia	Nome do credor	Repartição que requisitou o pagamento	Numero e data dos officios	Ministerio, verba, etc.	Natureza do fornecimento.	Importancia registrada
3	Souza Gentil & Comp.	Inspectoria Agricola do 5º Districto.	N. 195, de 22 de set. de 1024.	Agricultura — 14 — Mat. — S. C. — 20	Artigo de expediente	55$600
»	A. Gonzaga & Filhos	Idem, idem, idem	N. 198, de 22 de set. de 1924.	Idem, idem — 21	Medicamentos	562$500
»	Souza Gentil & Comp.	Fiscalização dos Portos.	N. 485, de 26 de set. de 1924.	18ª — Viação — Mat. — 12	Artigo de escriptorio	2:916$200
»	Companhia Navegação Lloyd Brasileiro	Commissão de Limites	N. 185, de 29 de set. de 1924.	39ª — Justiça — S. cons. — 15	Transportes	17$790
»	Francisco Belleza Filho e José Evangelista de Oliveira.	Delegações do Tribunal de Contas.	N. 1.200, de 3 de out. de 1924.	7ª — Fazenda — Pessoal — VII — 27.	Serviços prestados	1:000$000
6	Boris Frères & Comp.	17ª Circumscripção de Recrutamento.	N. 343, de 2 de out. de 1924.	15ª — Guerra — Mat. — 24	Passagens a sorteados	680$000
7	J. Villar & Comp.	Rêde de Viação Cearense	N. 103/T. C., de 29 de set. de 1924.	Viação — Dec. n. 16.327, de 23 de jan. de 1924.	Telhas de zinco	19:300$000
»	Adolpho Barroso & Comp.	Idem, idem, idem	N. 108/T. C., de 29 de set. de 1924.	Idem, idem	Inflamaveis	30:636$000
»	Quixadá & Comp.	Idem, idem, idem	N. 110/T. C., de 29 de set. de 1924.	Idem, idem	Ferro e aço	50:300$000
»	J. Villar & Comp.	Alfandega do Ceará	N. 330, de 23 de set. de 1924.	18ª — Fazenda — Mat. — 2	Material diverso	1:251$700
8	D. Maria Justa da Costa & Filhos	Delegacia Fiscal	N. 1.530, de 30 de set. de 1924.	Viação — Dec. n. 16.326, de 19 de jan. de 1924.	Pensões	705$072
»	José Carneiro Pinho	Rêde Viação Cearense	N. 107, de 29 de set. de 1924.	Idem — Dec. 16.327, de 23 de jan. de 1924.	Carimbos	100$000
9	Caixa de Economia da Escola de Aprendizes Marinheiros.	Delegacia Fiscal	N. 1.613, de 8 de out. de 1924.	1.º — Marinha — Munição de boca.	Sobras do mez de setembro	2:867$630
11	Folha de pagamento do pessoal do Serviço da Lepra, etc.	Serviço de Saneamento Rural.	N. 30, de 6 de out. de 1924.	Justiça — Art. 3º — XIX — Lei n. 4.793, de 7 jan. de 1924.	Mez de janeiro	2:915$395
»	Idem, idem	Idem, idem	N. 31, de 6 de out. de 1924.	Idem, idem	Mez de fevereiro	3:233$103
»	Idem, idem	Idem, idem	N. 32, de 6 de out. de 1924.	Idem, idem	Mez de março	3:415$805
»	Idem, idem	Idem, idem	N. 33, de 6 de out. de 1924.	Idem, idem	Mez de abril	3:293$003
»	Idem, idem	Idem, idem	N. 34, de 6 de out. de 1824.	Idem, idem	Mez de maio	3:390$000
»	Idem, idem	Idem, idem	N. 35, de 6 de out. de 1924.	Idem, idem	Mez de junho	3:370$000
»	Idem, idem	Idem, idem	N. 36, de 6 de out. de 1924.	Idem, idem	Mez jul de ho	4:728$631

Diz.	Nome do credor	Repartição que requisitou o pagamento	Numero e data dos officios	Ministerio, verba, etc.	Natureza do fornecimento	Importancia registrada
11	Folha de pagamento do pessoal do Serviço da Lepra.	Serviço de Saneamento Rural.	N. 37, de 6 de out. de 1924....	Justiça, art. 3º, XIX, lei n. 4.793, 7 de janeiro de 1924.	Mez de agosto.....	4:933$548
»	Idem, idem.....	Idem, idem	N. 38, de 6 de out. de 1924....	Idem, idem	Mez de setembro.....	5:366$000
»	Pess. Observ. pluviometricos da I. F. O. Contra as Seccas.	Insp. Federal de O. C as Seccas.	N. 888, da I. F. O. S. C. e 64, de 4 de out. de 1924 e 1.621, de 9 de out. de 1924.	2ª Viação. S. C. 18.....	Folha de pagamento — agosto e setembro.	660$000
»	Companhia Nac. Lloyd Brasileiro....	Fiscalização dos Portos do Ceará.	N. 514, de 7 de out. de 1924...	Viação. Dec. n. 16.337, de 23 de janeiro de 1924.	Passagem de 1ª classe (Pará)..	160$000
»	Borges & Montes.....	Inspectoria Saude Portos do Ceará.	N. 674, de 9 de out. de 1924...	21ª. Justiça—Despezas diversas.....	Aluguel de casa, setembro.....	200$000
13	H. Ribeiro	Deleg. do Serviço de Industria Pastoril.	N. 213, de out. de 1924.....	14ª. Agric. Com. II. S. Cons. 20....	Material de expediente.....	150$000
»	Idem, idem.....	Idem, idem.....	N. 214, de 2 de out. de 1924...	Idem, idem.....	Idem, idem.....	135$000
»	Boris Frères & Comp.....	Delegacia Fiscal.....	N. 1.622, de 9 de out. de 1924.	Fazenda—Rep. e Restituição.....	Restituição	347$338
»	D. Maria B. Couto Goyanaa.....	Idem, idem.....	N. 1.599, de 6 de out. de 1924.	Decreto n. 16.326, de 19 jan. de 1924	Pensões.....	3:343$548
»	Daniel L. A. Cesar.....	Alfandega do Ceará	N. 400, de 24 de set. de 1924 e 1.626, de 11 de out. de 1924, da Delegacia Fiscal.	18ª. Fazenda-III-5	—	1:250$000
16	Empreza Telephonica do Ceará.....	Fiscalização dos Portos..	N. 552, de 10 de out. de 1924..	Viação—Dec. n. 16.327, de 1 de jan. de 1924.	Aluguel de tres apparelhos telephonicos.	54$000
»	Idem, idem.....	Idem, idem	N. 524, de 10 de out. de 1924..	Idem, idem	Idem, idem.....	54$000
»	Varios funccionarios da Administração dos Correios.	Administração dos Correios do Ceará.	N. 324, de 7 de out. de 1924...	2ª. Viação—S. Cons. 80.....	Gratificações regulamentares..	966$000
»	Diversos agentes dos Correios.....	Idem, idem.....	N. 338, de 9 de out. de 1924...	2ª. Viação—S. Cons. 82	Aluguel de casa.....	2:765$000
»	Companhia Nac. Lloyd Brasileiro....	Idem, idem.....	N. 340, de 10 de out. de 1924..	2ª. Viação.....	Uma passagem de 1ª classe....	110$000
17	Pontes Medeiros & Comp.....	Administração dos Correios.	N. 345, de 13 de out. de 1924..	2ª. Viação—Material III-14.....	Assignatura de telephone.....	16$000
»	D. Gillette Gomes Bezerra	Delegacia Fiscal.....	N. 1.650, de 16 de out. de 1924	Decr. n. 16.326, de 19 de jan. de 1924	Pensões não percebidas.....	324$333
»	DD. Alzira e Amelia Jatahy Pedreira.	Idem, idem.....	N. 1.646, de 16 de out. de 1924	Idem, idem.....	Idem, idem.....	389$112
»	Pontes Medeiros & Comp.	Capitania do Porto.....	N. 458, de 7 de out. de 1924...	20ª. Cons. Mat. S- C. Cong. etc....	Assig. de um app. telephonico.	18$000
»	The Ceará Tramway Light, etc.....	Idem, idem.....	N. 463, de 10 de out. de 1924..	Idem, idem.....	Consumo de luz electrica.....	74$200
»	João da Fonseca Barbosa.....	Idem, idem	N. 457, de 7 de out. de 1924...	1ª. Marinha—S. C. 502.....	Aluguel de casa.....	580$000
18	The Ceará Tramway Light, etc.....	Delegacia Fiscal e Com. de Limites.	N. 1.637, de 14 de out. de 1924	39ª. Justiça — S. C. 15.....	Energia electrica, janeiro a março.	78$600
»	Idem, idem .....e	Alfandega do Ceará.....	N. 1.125, de 17 de out. de 1924	18ª. Fazenda — Mat. 14.....	Idem, em julho e agosto.....	75 $350
21	Antonio Gavião Ganzaga, chefe S. P. Rural.	Ser. de Proph .da Lepra, etc.	N. 1.663, de 18 de out.de 1924, da D. F. e 50, de 14 de out. de 1924.	Just., art. 3º-XIX-4.793 de 7 de jan. de 1924.	Adeantamento	4:686$825
»	Th. Pompeu Sobrinho, chefe do 1º districto da I. F. O. C. S.	I. F. O. C. Seccas.....	N. 858, de 29 de set. de 1924 e 1.600 de 16 de out. de 1924, da Delegacia Fiscal.	20ª. Viação—Pess. divs. S. C. 17...	Idem.....	13:341$875
23	Dr. Atualpa Barbosa Lima, encarregado do Serv. de Proph. da Lepra e das Doenças Veneraes.	—	Ns. 39 a 47, de 10 de out. de 1924 e 1.643, de 15 de out. de 1924, da Delegacia Fiscal.	Just., art. 3º-XIX-c. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.	Diversos	2:880$000
»	Maria Cecilia Pompeu Magalhães e filho.	Delegacia Fiscal.....	N. 1.687, de 23 de out. de 1924	Dec. n. 16.326, de 19 de jan. de 1924	Pensões não recebidas	2:041$360
»	Conselho adm. da Enfermaria Militar.	Enfermaria Hospital.....	N. 211, da Enf. e 1.668, de 20 de out. de 1924, da D. Fiscal.	8ª. Guerra—Cons. diversas.....	Indemnizações.....	1:200$000
27	João Lopes da Silva, thes. da Colonia de Pescadores.	Capitania do Porto.....	N. 454, de 7 de out. de 1924 e 1.689, de 24 de out. de 1924 da Delegacia Fiscal.	10ª. Marinha—D. Pesca Ser. Litoral.	Subvenção Ex. Cesar Fonseca.	600$000
28	F. Hollanda.....	Escola Aprendizes Marinheiros.	N. 579, de 16 de out. de 1924..	11ª. Marinha—M. de bocca.....	Generos.....	54$356
»	José Alberto de Mello.....	Delegacia Fiscal.....	N. 1.703, de 7 de out. de 1924	17ª. Fazenda—Mat. III-3.....	Adeantamentos.....	1:200$000
29	João Lopes da Silva, thes. da Colonia de Pescadores Z 18.	Capitania do Porto.....	N. 454, de 7 de out. de 1924 e 1.689, de 24 de out. de 1924.	Marinha	Subvenções Cesar Fonseca	Em duplicata

Dia	Nome do credor	Repartição que requisitou o pagamento	Numero e data dos officios	Ministerio, verba, etc.	Natureza do fornecimento	Importancia registrada
29	Borges & Monte	Rêde de Viação Cearense	N. 114 T.C., 23 de out. de 1924	Viação—Dec. n. 16.327, de 23 de jan. de 1924.	Material	4:568$000
30	Enfermaria Militar de Fortaleza	Enfermaria Hospital	N. 217, de 10 de out. de 1924 da Enf. e 1.7.5, de 29 de out de 1924, da Delegacia Fiscal.	3ª e 15ª Guerra—Div. rubricas.	Indemnizações	900$000
31	Companhia Nac. Lloyd Brasileiro	Commissão de Limites	N. 224, de 24 de out. de 1924.	30ª. Justiça— S.Cons. 15	Transporte de material	10$000
»	Idem, idem	Fiscalização dos Portos	N. 542, de 27 de out. de 1924.	Viação—Dec. n. 16.327, de 23 de jan. de 1924.	Passagem	570$000
»	Archidiocese de Fortaleza	Idem, idem, idem	N. 537, de 23 de out. de 1924.	Idem, idem	Aluguel de casa, agosto	600$000
»	J. Thome de Saboya	Commissão de Limites	N. 207, de 27 de out. de 1924.	39ª. Justiça—S. C. 16	Material de automovel	960$800

Visto.— *Alvaro B. da Cunha*, chefe da delegação.

MEZ DE NOVEMBRO DE 1924

4	J. Ribeiro	Inspectoria Agricola do 5º districto.	N. 632, de 24 de out. de 1924.	Agricultura, 5ª, II—Material de consumo—8.	Artigos de expediente	52$500
»	J. Villar & Comp.	Idem, idem	N. 656, de 15 de out. de 1924.	Idem, idem, ns. 12, 13 e 14	Combustivel	291$500
»	Pessoal extranumerario	Idem, idem	N. 702, de 31 de out. de 1924.	Idem, 5ª—Pessoal—V, n. 43	Vencimentos no mez de out.	600$000
»	1º tenente Ataulpa de Alencar Lima	23º Bat. de Caçadores	Ns. 953, de 9 de out. de 1924 e 1.739, de 4 de nov. de 1924, da Delegacia Fiscal.	Guerra, 9ª—Pessoal—Diversos serviços.	Diarias por serviços fóra da séde.	300$000
»	Boris Frères & Comp.	17ª Circumscripção do Recrutamento.	N. 401, de 31 de out. de 1924.	Guerra 15ª—Material—n. 24	Passagens fornecidas	1:365$000
10	O. Araripe & Comp.	Idem, idem	N. 410, de 5 de nov. de 1924.	Idem, idem, n. 15	Material de expediente	850$000
12	Diversos funccionarios	Serviço Saneam. Rural	Ns. 51, de 5 de nov. e 1.755, de 7 de nov. de 1923, D. Fiscal.	Art. 3º, n. 19. Lei n. 4.793, de 6 de janeiro de 1924.	Vencimentos de outubro	4:339$675
»	H. Ribeiro	17ª Circumscripção de Recrutamento.	N. 420, de 7 de nov. de 1924.	Verba 15ª—Guerra—Material—n. 15.	Material de expediente	2:529$500
»	Pergentino Ferreira	Insp. Fed. de Obras Contra as Seccas.	N. 966, de 7 de nov. de 1924.	Viação, 25ª. Art. 196, dec. n. 16.403, de 12 de março de 1924.	Premio pela construcção de um açude.	20:946$127
13	Pontes Medeiros & Comp.	Administração dos Correios.	N. 378, de 10 de nov. de 1924.	Viação 2ª—Material—n. 14	Assignatura de telephone em outubro.	10$000
»	C. L. Pamplona & Comp.	Rêde de Viação Cearense	N. 118 T/C, de 10 de nov. de 1924.	Viação, decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924.	Material de automovel	3:696$000
»	Archidiocese de Fortaleza	Fiscalização dos Portos deste Estado.	N. 558, de 8 de nov. de 1924.	Viação, decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924.	Aluguel de casa em setembro	600$000
»	J. G. Amorim Garcia Junior	Idem, idem	N. 1.591, de 4 de out. de 1924, da Delegacia Fiscal.	Idem, idem	Indemnização de despeza no 1º semestre.	9:011$830
14	Diversos funccionarios	Inspectoria Agricola, 5º districto.	N. 726, de 8 de nov. de 1924.	Agricultura 5ª—Pessoal—II, n. 44	Diarias no mez de outubro	1:147$000
»	The Ceará Gas Co., Ltd.	Delegacia de Industria Pastoril.	N. 231, de 12 de nov. de 1924.	Idem, 14—Material, n. 31	Gaz consumido em outubro	85$776
»	Fausto Augusto Lopes	Idem, idem	N. 228, de 7 de nov. de 1924.	Idem, idem—Material—III, n. 35	Aluguel de casa nos mezes de	1:200$000
18	The Ceará T. Light & Power Co., Ltd.	Capitania do Porto	N. 501, de 8 de nov. de 1924.	Marinha, 20ª	Luz em outubro	67$000
»	João da Fonseca Barbosa	Idem, idem	N. 497, de 5 de nov. de 1924.	Marinha, 1ª	Aluguel de casa em outubro	580$000
»	The Ceará T. Light & Power Co., Ltd.	Escola de Aprendizes Marinheiros.	N. 618, de 8 de nov. de 1924.	Marinha, 20ª	Luz em outubro	397$750
»	F. Hollanda	Capitania do Porto	N. 511, de 13 de nov. de 1924.	Marinha, 20ª	Combustivel	168$000
»	F. Hollanda	Escola de Aprendizes Marinheiros.	N. 613, de 6 de nov. de 1924.	Marinha, 11ª	Mantimentos	3:648$100
»	Pontes Medeiros & Comp.	Capitania do Porto	N. 495, de 5 de nov. de 1924.	Marinha, 20ª	Telephone em outubro	18$000
»	F. Hollanda	Escola de A. Marinheiros	N. 614, de 6 de nov. de 1924.	Marinha, 20ª	Agua potavel em outubro	223$200
»	F. Hollanda	Idem, idem	N. 615, de 6 de nov. de 1924.	Marinha, 17ª	Combustivel em outubro	175$500
»	J. Pires Carneiro	Idem, idem	N. 610, de 5 de nov. de 1924.	Marinha, 11ª	Carne verde em outubro	5:299$280
»	J. Pires Carneiro	Idem, idem	N. 610, de 5 de nov. de 1924.	Marinha, 11ª	Carne de porco em outubro	71$155
»	Dr. Alvaro B. Cunha e Luiz C. Sucupira.	Delegação do Tribunal de Contas no Ceará.	N. 1.466, de 18 de nov. de 1924.	Fazenda, 7ª, VII—Pessoal—27	Tomada de contas fóra das horas do expediente.	222$221

Dia	Nome do credor	Repartição que requisitou o pagamento	Numero e data dos officios	Ministerio, verba, etc.	Natureza do fornecimento	Importancia registrada
18	Daniel L. A. Cesar, inspector.....	Alfandega do Ceará.....	Ns. 456, de 7 nov. de 1924 e 1.784, de 14 de nov. de 1924 da Delegacia Fiscal.	Fazenda, 18'—Material—5.....	Adeantamento para despezas em dezembro.	1:250$000
»	Tenente-coronel João Augusto Pereira e outro.	17ª Circumscripção de Recrutamento.	N. 80, de 5 de nov. de 1924 e 1.785, de 14 de nov. de 1924, da Delegacia Fiscal.	Guerra, 9'—Pessoal—18.....	Diarias por serviços fóra da séde.	400$000
»	Assis Bezerra.....	Rêde de Viação Cearense.	N. 117 T/C, de 10 de nov. de 1924.	Decreto n. 16.327, n. 1.....	Material de expediente.....	550$000
»	Dr. Alvaro B. Cunha e Benjamin Grangeiro.	Delegação do Tribunal de Contas no Ceará.	N. 1.466, de 18 de nov. de 1924.	Fazenda, 7', VII—Pessoal—27.....	Tomada de contas fóra das horas do expediente.	453$333
»	Dr. Alvaro B. Cunha e Luiz C. Sucupira.	Idem, idem.....	Idem, idem.....	Idem, idem.....	Idem, idem.....	4!$412
20	O. Araripe & Comp.....	Idem, idem.....	N. 1.497, de 22 de nov. de 1924.	Fazenda, 7ª—Material—8.....	Material de expediente.....	59$000
»	The Ceará T. Light & Power & Co., Ltd.	Commissão de Limites dos Estados do Norte.	N. 222, de 10 de nov. de 1924.	Justiça, 39'—Material—15.....	Luz fornecida no mez de outubro.	75$600
»	Borges & Monte.....	Inspectoria de Saude dos Portos.	N. 739, de 10 de nov. de 1924.	Justiça, 21'—Material—XXI.....	Aluguel de casa em outubro...	20$000
21	Theognes Rocha, director.....	Rêde de Viação Cearense.	N. 672, de 8 de nov. de 1924 e 1.817, da Delegacia Fiscal.	Decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924, ns. 1 e 2.	Adeantamento para pessoal no 4º trimestre.	412:500$000
»	Theogenes Rocha, director.....	Rêde de Viação Cearense.	N. 686, de 13 de nov. de 1924 e 1.807, da Delegacia Fiscal.	Idem, idem.....	Idem, para material, idem.....	137:500$000
22	Meton Gadelha.....	Delegacia Fiscal.....	N. 1.797, de 17 de nov. de 1924.	Fazenda, 17ª—Material—II', n. 3.....	Material de expediente.....	390$000
»	Diversos funccionarios.....	Serviço de Prophylaxia da Lepra.	N. 55, de 5 de nov. de 1924 e 1.801, da Delegacia Fiscal, de 17 de nov. de 1924.	Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 3' n. XIX.	Vencimentos de diarias em outubro.	320$000
24	Idem, idem.....	Fiscalização dos Portos.	N. 1.824, de 22 de nov. de 1924, da Delegacia Fiscal.	Viação, decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924.	Folha de pagamento de setembro e outubro.	1:006$666
»	Idem, idem.....	Idem, idem.....	N. 1.826 de 22 de nov. de 1924, da Delegacia Fiscal.	Idem, idem.....	Folha de setembro.....	14:550$000
»	Idem, idem.....	Idem, idem.....	N. 1.825, de 22 de nov. de 1924 da Delegacia Fiscal.	Idem, idem.....	Idem de setembro e outubro...	6:880$000
»	Oriano Mendes.....	Rêde de Viação Cearense.	N. 121 T/C, de 20 de nov. de 1924.	Decreto n. 16.327, n. 2.....	Material diverso.....	7:718$800
»	Oriano Mendes.....	Idem, idem.....	N. 122 T/C, de 20 de nov. de 1924.	Idem, idem.....	Idem, idem.....	8:176$000
»	José Lima.....	Idem, idem.....	N. 123 T/C, de 20 de nov. de 1924.	Idem, idem.....	Com auto-caminhão.....	6:100$000
»	Dr. Thomaz Pompeu Sobrinho, inspector.	Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.	N. 1.823, de 21 de nov. de 1924 da Delegacia Fiscal.	Viação, 20'—Material—1 e 4—Pessoal—16.	.....	20:031$375
25	Angela M. Gaspar Montenegro.....	Inspectoria Agricola, 5º districto.	N. 768, de 21 de nov. de 1924.	Agricultura, 5'—Material—III, n. 20..	Aluguel de casa em outubro....	300$000
»	Aristides Capibaribe.....	Idem, idem.....	N. 770, de 22 de nov. de 1924.	Idem, idem, n. 17.....	Passagens.....	630$000
»	J. Villar & Comp.....	Alfandega do Ceará.....	N. 430, de 24 de nov. de 1924.	Fazenda, 18'—Mat. combustivel, etc.	Combustivel e lubrificantes....	600$000
26	Orphãos Julio José e Maria.....	Juizo da Comarca de Quixadá.	Sem numero de 17 de nov. de 1924 e 1.855, da Delegacia Fiscal, de 26 de nov. de 1924,	Fazenda, 3', II.....	Juros de cofre de orphãos.....	470$036
»	Salgado Filho & Comp.....	Fiscalização dos Portos..	N. 596, de 22 de nov. de 1924.	Dec. 16.3 7, de 23 de jan. de 1924..	Aluguel de casa em set. e out..	1:200$000
»	Archidiocese de For aleza,.....	Id m, idem.....	N. 59), de 22 de nov. de 1924.	Idem, id m.....	Idem, em outubro.....	600$000
»	Ponte, M deiros & Comp.....	Idem, idem.....	N. 6?0, de 22 de nov. de 1924.	Idem, idem.....	T lephone em outubro.....	54$000
»	Conselho Administrativo do Collegio Militar do Ceará.	Collegio Militar do Ceará.	N. 1.823 de 24 de nov. de 19.4, da Delegacia Fiscal.	Guerra, 15'—Materia.—ns. 4, 17 e 12.	Indemnização de despezas no 3º trimestre.	2:672$600
»	Nestor Gadelha.....	Juizo Federal.....	N. 334, de 26 de nov. de 1924.	Justiça, 12'—Material—III, 128.....	Material de expediente.....	302$600
»	Edson Guedes, porteiro.....	Escola de Aprendizes Artifices.	N. 1.849, de 25 de nov. de 1924, da Delegacia Fiscal.	Agricultura, 6'—Material—n. 15.....	Adeantamento para despezas a seu cargo.	100$000
»	J. Villar & Comp.....	Administração dos Correios.	N. 400. de 26 de nov. de 1924	Viação, 2'—Material—n. 1.....	Uma balança decimal.....	300$000
»	João Carvalho.....	Idem, idem.....	N. 403, de 25 de nov. de 1924.	Viação, 2'—Material—ns. 1 e 4.....	—	2:633$200

MEZ DE DEZEMBRO DE 1924

EXERCICIO DE 1924

Despesas registradas, no corrente mez, por deliberação do chefe da Delegação

Dia	Nome do credor	Repartição que requisitou o pagamento	Numero e data dos officios	Ministerio, verbas, etc.	Natureza do fornecimento	Importancia
2	Pessoal do quadro superior	Fiscalização dos Portos	N. 1.871, de 1 de dezembro, da Delegacia Fiscal.	Decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924.	Vencimentos de outubro	1:200$000
»	Pessoal do quadro em commissão	Idem idem	N. 625, de 1 de dez. de 1924	Idem idem	Vencimentos de novembro	3:440$000
»	Pessoal em commissão em Amarração.	Idem idem	N. 626, de 1 de dez. de 1924	Idem idem	Idem, idem	500$000
»	O. Araripe & Comp.	Administração dos Correios.	N. 412, de 27 de nov. de 1924.	Viação — 2ª—Material, n. 4	Material de expediente	4:057$030
»	J. Villar & Comp.	Idem idem	N. 415, de 28 de nov. de 1924.	Viação — 2ª—Material, n. 1	Uma bandeira	125$000
»	The C ará T. Light & Power Cº	Rêde Viação Cearense	N. 128 T/c, de 28 de nov. de 1924	Decreto n. 16.327, n. 1	Luz em julho, agosto e setembro	4:763$750
»	Observadores fluviometricos	Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.	N. 1.870, de 28 de nov. de 1924, da Delegacia Fiscal.	Viação — 20ª—Pessoal, n. 18	Vencimentos em outubro	330$000
3	1º tenente Tu io B. lleza	23º batalhão de caçadores	N. 1.865, de 29 de nov. de 1924, da Delegacia Fiscal.	Guerra — 9ª—Pessoal, n. 18	Diarias fóra da séde	60$000
»	The Ceará T. Light & Power Cº. Ltd.	Fiscalização dos Portos.	N. 614, de 29 de nov. de 1924.	Decreto n. 16.327	Luz em julho, agosto e setembro	3:181$000
»	Conselho Administrativo	Enfermaria do Hospital de Fortaleza.	N. 1.867, de 29 de nov. de 1924, da Delegacia Fiscal.	Guerra — 8ª, ns. 4, 13, 14, 15 e 26; e 15ª, ns. 20 e 22.	Adeantamento para o 4º trimestre	900$000
»	J. Villar & Comp.	Inspectoria de Saude dos Portos.	N. 795, de 29 de nov. de 1924.	Justiça — 21ª—Material	Lubrificantes	96$000
»	J. Villar & Comp.	Idem idem	N. 795, de 29 de nov. de 1924.	Idem — 21ª—Material — 830	Artigos para moveis	76$000
»	J. Villar & Comp.	Idem idem	N. 797, de 29 de nov. de 1924.	Idem — 21ª—Mater al — XXI	Material-diverso	172$500
»	J. Villar & Comp.	Idem idem	N. 793, de 29 de nov. de 1924.	Idem — 21ª—Material — XXI	Utensilios diversos	245$500
5	Menores Maria, José e Eurico	Delegacia Fiscal	N. 1.879, de 3 de dez. de 1924.	Decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924.	Pensões	534$966
»	D. Leopoldina de Queiroz da Silva	Idem idem	N. 1.876, de 2 de dez. de 1924.	Idem idem	Idem	267$432
»	Souza Gentil & Comp.	17ª Circumscripção de Recrutamento.	N. 45[illegible], de 4 de dez. de 1924.	Guerra — 15ª—Material, n. 15	Material de expediente	135$000
6	Pontes Medeiros & Comp.	Administração dos Correios.	N. 427, de 4 de dez. de 1924.	Viação — 2ª—Material, n. 14	Telephone em novembro	16$000
9	Raymundo Alves Coelho, delegado fiscal.	Delegacia Fiscal	N. 1.894 de 6 de dez. de 1924.	Fazenda — 22ª—Pessoal	Diarias de janeiro a novembro.	6:680$000
»	José Garofalo	Commissão de Limites do Estados do Norte.	N. 241, de 5 de dez. de 1924.	Justiça — 39ª—Material	Material diverso	2:492$000
»	Borges & Monte	Inspectoria de Saude dos Portos.	N. 829, de 6 de dez. de 1924.	Justiça — 21ª—Material — XXI	Aluguel de casa em novembro.	200$000
»	Dr. Alvaro B. Cunha e Luiz C. Sucupira.	Delegação do Tribunal de Contas no Ceará.	N. 1.551, de 9 de dez. de 1924.	Fazenda — 7ª—Pessoal — VII — 27.	Tomada de contas	70$000
10	1º tenente contador thesoureiro Luiz Oswaldo de Souza.	23º ba alhão de caçadores	N. 1.856, de 29 de nov. de 1924, da Delegacia Fiscal.	Guerra — 15ª — Material, ns. 2, 4, 5, 6, 11, 14, 17. 18, 20, 21, 22 e 33.	Adeantamento para despezas no 4º trimestre	7:062$500

Dia	Nome do credor	Repartição que requisitou o pagamento	Numero e data dos officios	Ministerio, verba, etc.	Natureza do fornecimento	Importancia registrada
10	João da Fonseca Barbosa	Capitania do Porto	N. 536, de 3 de dez. de 1924	Marinha — 1ª— Material	Aluguel de casa em novembro.	580$000
»	Pontes Medeiros & Comp	Idem idem	N. 534, de 2 de dez. de 1924	Marinha — 20ª— Material	Telephone em novembro	18$000
11	Francisco Pierre das Chagas	Delegação do Tribunal de Contas no Ceará.	N. 1.897, de 10 de dez. de 1924	Fazenda—7ª— III — Material—14ª	Adeantamento para o 4º trimestre.	270$000
12	Th. de Carvalho	Serviço de Prophylaxia da Lepra.	N. 66, de 10 de dez. de 1924	Lei n. 4.793, art. 3º, n. XIV	Artigos pharmaceuticos	17:038$000
»	The Ceará Tramway Light & Power	Comm. Limites Estados do Norte.	N. 243, de 12 de dez. de 1924	Justiça—39ª— Material n. 15	Luz em novembro	202$600
»	Cap. Thes. Ubaldo T. de Farias	Collegio Militar do Ceará	N. 1.899, de 11 de dez. de 1924, da delegacia fiscal.	Guerra—15ª—Material 11,17	Adeantamento para o 4º trimestre.	10:897$074
»	F. Hollanda	23º batalhão de caçadores.	N. 1.163, de 1 de dez. de 1924	Guerra — 15ª— Material n. 24	Serviços prestados	180$000
»	F. Hollanda	Idem idem	N. 1.167, de 11 de dez. de 1924	Guerra — 15ª— Material n. 25	Idem idem	80$000
»	F. Hollanda	Idem idem	N. 1.169, de 11 de dez. de 1924	Guerra — 15ª— Material n. 15	Idem idem	60$000
»	Funccionarios diversos	Inspectoria Agricola do 5º Districto.	N. 802, de 9 de dez. de 1924	Agricultura — 5ª— Pessoal n. 44	Diarias	322$000
»	D. Angelica M. G. de Oliveira	Idem idem	N. 798, de 9 de dez. de 1924	Idem — Material— III — n. 20	Aluguel de casa em novembro.	300$000
15	The Ceará Tramway Light & Power	Capitania do Porto	N. 547, de 10 de dez. de 1924	Marinha — 20ª— Material	Luz em novembro	104$000
»	The Ceará Tramway Light & Power	Alfandega do Ceará	N. 519, de 12 de dez. de 1924	Fazenda — 18ª— Material — 3	Energia eletrica em novembro.	1:499$250
19	F. Hollanda	Escola de Aprendizes Marinheiros.	N. 675, de 12 de dez. de 1924	Marinha — 20ª— Material	Agua potavel em novembro	216$000
20	Luiz Carvalho	Comm. Limites Estados do Norte.	N. 281, de 19 de dez. de 1924	Justiça — 39ª— Material — 15	Aluguel de casa em novembro,	350$000
22	H. Ribeiro	17ª circumscripção do recrutamento.	N. 478, de 19 de dez. de 1924	Guerra — 15ª— Material — 15	Material de expediente	819$500
23	Presciliano Augusto Gomes	Inspectoria de Saude dos Portos.	N. 1.924, de 19 de dez. de 1924 da delegacia fiscal.	Justiça — 21ª— Material — XVI	Adeantamento para o 4º trimestre.	30$000
26	Souza Gentil & Comp	Administração dos Correios.	N. 448, de 22 de dez. de 1924	Viação — 2ª— Material n. 4	Material de expediente	5:799$000
27	J. Villar & Comp	Alfandega do Ceará	N. 534, de 23 de dez. de 1924	Fazenda — 18ª— Material — 3	Material diverso	1:114$600
30	Augusto Cesar Ferreira	Delegacia do Serviço de Industria Pastoril.	N. 1.943, de 26 de dez., da delegacia fiscal.	Agricultura — 14ª—Material — N. 48.	Adeantamento para o 4º trimestre.	1:030$000

Luiz Sucupira, delegado. Visto.— *Alvaro B. Cunha*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

SESSÃO REALISADA AOS 19 DIAS DE FEVEREIRO DE 1925, SOB A PRESIDENCIA DO SR. JOSÉ PORTINHO DE SÁ FREIRE, NO IMPEDIMENTO DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Presentes os Srs. Dr. José Portinho de Sá Freire, Dr. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, João Manoel Corrêa da Silva, Moacyr Schafflor Camargo e Manoel Ferreira da Silva, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Folhas ns. 18 a 20, da 2ª divisão; 35, 89 e 88 da 5ª e 27, 28, 33 e 40, da 3ª — Deu-se vista ao delegado Dr. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos.

O parecer do relator, Sr. Moacyr Camargo, está assim redigido:

« Sou de parecer que se deve negar registro á despeza constante das folhas numeros 18, 33, 35 e 40 que tratam de substituições de primeiros, segundos e terceiros escripturarios que, tendo funcções e responsabilidades iguaes, não se enquadram no art. 120 do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, que permitte ao director da Estrada dar substitutos aos funccionarios afastados de seus cargos quando o desempenho destes se torna indispensavel pela sua natureza e responsabilidade que elles acarretam».

Folhas ns. 2.014 e 2.105, da 4ª divisão —A delegação converte o julgamento em diligencia afim de ser annexado ao processo o aviso do Ministerio da Viação n. 577 G, de 22 de novembro uitimo.

Foi voto vencido o do delegado Manoel Ferreira da Silva.

Folhas ns. 21 a 13 e 31 T, da 4ª divisão— A delegação ordena o registro das folhas nºs. 21, 23 e 31 T e nega-o a de n. 22 T, por não guardar a substituição conformidade com o art. 120 do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Foi voto vencido o do delegado Ferreira da Silva.

Folhas ns. 9, 20 e 21, da 5ª divisão — Deu-se vista ao delegado Dr. Heraclito de Vasconcellos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Manoel Ferreira da Silva, secretario da delegação, lavrei a presente acta. — *José Portinho de Sá Freire.— Heraclito G. Lobato de Vasconcellos. — João Manoel Corrêa da Silva. — Moacyr Schafflor Camargo.—Manoel Ferreira da Silva.*

SESSÃO REALISADA AOS CINCO DIAS DE MARÇO DE 1925, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. JOSÉ PORTINHO DE SÁ FREIRE, NO IMPEDIMENTO DO CHEFE

Presentes os Srs. Dr. José Portinho de Sá Freire, Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, João Manoel Corrêa da Silva, Moacyr Schafflor Camargo e Manoel Ferreira da Silva, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Heraclito G. Lobato de Vasconcellos:

Conta da The Tabulating Machine Company, na importancia de 12:000$000 — A delegação, em face da resolução do Tribunal de Contas, proferida em sessão de 20 de fevereiro proximo findo, consoante officio n. 352, de 2 do mesmo mez, da secretaria do mesmo Instituto, resolve ordenar o registro da despeza.

Pelo delegado Sr. Moacyr S. Camargo:

Conta da Pharmacia Campos na importancia de 461$.—A delegação, tendo em vista o resolvido pelo Tribunal de Contas, em sessão de 10 de outubro ultimo, ao processo de Ignacio Ottoni da Rocha, originario do officio mero 3.590, de 16 de setembro anterior, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme communicação do mesmo Instituto que lhe fôra feita pelo officio numero 2.460, de 25 do referido mez de outubro, resolve ordenar o registro da despeza.

Conta da S. A. White Martins, na importancia de 25:918$280. — A delegação, tendo em vista a decisão proferida no processo encaminhado com o officio n. 5/2ª, de 7 de janeiro ultimo, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolve negar registro á despeza, pelos fundamentos que deram origem á referida decisão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Manoel Ferreira da Silva, secretario da delegação, lavrei a presente.—*José Portinho de Sá Freire. — Heraclito G. Lobato de Vasconcellos. — João Manoel Corrêa da Silva. — Moacyr Schafflor Camargo.—Manoel Ferreira da Silva.*

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 14ª SESSÃO JUDICIARIA EM 12 DE MARÇO DE 1925

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

Ás 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz de Medeiros, juiz convocado almirante Verissimo de Mattos, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, João Pessôa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura do accordão referente á appellação n. 511, o Sr. ministro João Pessôa relatou o requerimento do capitão Mario Maciel Wanderley, em que o mesmo solicita a suspensão da execução da pena que lhe foi imposta pelo Tribunal, fundado nos termos do art. 1º do decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924. Feito, pelo Sr. ministro relator, o respectivo relatorio, foi adiada a decisão do caso, por ter pedido vista do requerimento o Sr. ministro Acyndino Magalhães.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso criminal n. 143 — Estado da Parahyba — Relator, o Sr. ministro João Pessôa; recorrente, a Promotoria da 4ª Circumscripção Judiciaria Militar; recorridos, Alfredo José de Mello, cabo corneteiro e Rossini Fenizola da Silva, soldado, ambos de 22º batalhão de caçadores, impronunciados no processo instaurado pelo crime previsto no art. 154 do Codigo Penal Militar. — Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 514 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Verissimo de Mattos; appellante *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Antonio Joviniano de Oliveira, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. — O Tribunal, unanimemente, confirmou a sentença do Conselho de Guerra.

Appellação n. 512 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro marechal Luiz de Medeiros; appellante, a Promotoria da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Nelson Nunes, soldado do 10º regimento de infantaria, accusado do crime de deserção. — O conselho annullou o processo. O Tribunal unanimemente deu provimento á appellação, mandando que o conselho julgue — *de meritis*, — nos termos do parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Appellação n. 513 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Luiz de Medeiros; appellante *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Nelson de Araujo, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado no gráo sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação.

Appellação n. 542 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Luiz de Medeiros; appellante, Franklin Clemente, soldado do 1º regimento de infantaria, condemnado como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — Negou-se provimento á appellação.

Appellação n. 530 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro João Pessôa; appellante, Florentino Victor de Souza, soldado da 1ª companhia de estabelecimento, condemnado como incurso no gráo minimo do art. 107 do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal deu provimento á appellação para absolver o réo, contra o voto dos Srs. ministros almirantes Gomes Pereira e Verissimo de Mattos, os quaes confirmavam a sentença appellada.

Acham-se em mesa o recurso criminal n. 145 e a appellação n. 526, dos quaes é relator o Sr. ministro João Pessôa.

Devido ao adiantado da hora, levantou-se a sessão.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

(Cartorio do 2º officio)

Inventario

Fallecido, Antonio da Silva Ferreira. — Inscriptos, sellados, preparados, pagos os impostos e a taxa judiciaria, á conclusão.

Extincção de usofructo

Testador, Mario Evangelista da Cunha Guimarães.—Sobre o leilão de fls. 141, digam em cinco dias os interessados.

Requerimento

Supplicante, Aniceto Marques Pereira; supplicado, o espolio de Bernardo Amaral Savaget.—Defiro o pedido de fls. 2, á vista da concordancia dos interessados.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ, DR. OLIVEIRA FIGUEIREDO; ESCRIVÃO, J. MACHADO

Expediente de 12 de março de 1925

Inventarios

Coronel Manoel Pinto da Fonseca. — Digam os interessados sobre a partilha.

José de Castro Magalhães. — Inscriptos, sellados e preparados, voltem.

Anna Cordovil de Figueiredo Rocha.— Ao Dr. curador de residuos.

Manoel Alves de Carvalho.— Como requer, o Dr. curador de orphãos, nomeio o Dr. Adriano Guimarães para proceder o exame de livros.

Frederico Guilherme Ferreira.— Voltem ao Dr. curador de orphãos com o preparo final.

Manoel Pinto da Fonseca.— Como requer o Dr. curador.

Evangelina Emilia de Sá.— Como requer o Dr. procurador municipal.

Antonio de Oliveira Bastos.— Ao contador.

Antonio Manoel Soutilho.— Ractifique-se o officio da Caixa Economica.

Julio Guimarães Domingues.— Digam os interessados sobre o calculo.

Emilia Pereira de Jesus.—Diga o Dr. procurador municipal, 1º, Manoel José Vieira; proceda-se a avaliação.

José Nunes Ribeiro.— A' inscripção.

Dr. Antonio Francisco de Almeida.— A' inscripção.

Dr. Leandro Antonio da Silva.— A' inscripção.

Luiz Ferreira Gomes. — Expeçam-se os editaes de praça.

Corina Dias Narciso.— Foi deferida a petição de fls. 78.

Maria Amelia de Barros.— Como requer o Dr. curador de orphãos.

PROCESSOS DIVERSOS

Extinção de usufructo

Supplicante, Maria Augusta Lorena Ramos.—Como requer o Dr. curador de Residuos.

Autorisação para obras

Supplicante, Adriano Alves Pereira.—Sellados e preparados, voltem.

Para obras

Supplicante capitão Lourival Duarte do Carmo. — Foi deferido o pedido de fls. 2, nos termos do parecer do Dr. curador de Orphãos.

Contas de tutela

Supplicante, Manoel da Silva Carneiro. — Depositados na Caixa Economica os saldos dos menores, voltem os autos á conclusão.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 12 de março de 1925

Despachos

Inventarios

Fallecido, Olympio Martins Teixeira. — Proceda-se a partilha.

Fallecida, Lydia Machado Fernandes. — Lance a partilha.

Fallecida, Camilla Rasa. — Digam os interessados.

Fallecido, Arthur Pinto Cardoso.—Como requer o Dr. curador.

Fallecido, Manoel Cardoso Gaspar. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Antonio José Dias Vianna. — Officie-se na fórma pedida.

Fallecido, João Gonçalves Marins. — Indefiro o pedido de fls.

Fallecido, Bartholdo Augusto da Cruz. — Attendendo ao officio, não ha providencia a tomar, fique ella para ser contestada.

Fallecido, senador Augusto Vasconcellos. — Officie-se confirmando-se.

Fallecida, Maria Lamas da Silva. — Deferida a petição de fls. 240.

Fallecida, Victorina Rocha Thompson. — Cumpra-se o accordão.

Fallecido, Francisco Lobanco. — Ao contador.

Fallecido, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão. — Proceda-se a avaliação.

Fallecido, Antonio André Pessôa.—Digam os interessados.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Expediente de 11 de março de 1925

Desquite amigavel

Supplicantes, Alcides Indio do Brazil e Souza e Maria de Andrade e Souza.— O MM. juiz homologou o accôrdo de desquite e appellou da sentença para a egregia Camara Civel da Côrte de Appellação a que couber por distribuição.

Despejos

Autora, Clotilde Daudt Lyra; réo, Dr. Antonio Ramalho.— Rectifique-se a numeração das folhas destes autos.

Autor, José Marques Soares; réos, José Vieira e outro.— Nomeio os peritos indicados pelas partes, não procedendo a impugnação do termo de audiencia de fls. 97.

Reintegração de posse

Autora, Eduardo Prucht; réo, Severino Schmitz.— Em prova.

Inventario

Fallecido, Pedro Barcellos Pessôa.—Digam os interessados sobre a avaliação.

Fallencia

Elias Domenes. — Nomeio syndico em substituição, o credor J. L. Anesi.

Reivindicações

Reivindicante, Salim M. Nigri; reivindicada, mas a fallida do Banco Francez para o Brasil.— Expeça-se o mandado.

Reivindicante, Meyer Haim Nigri; reivindicada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil.— Expeça-se o mandado.

Reivindicante, Nigri Primos & Comp.; reivindicada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Expeça-se o mandado requerido á fls. 71.

Reivindicante, Fred Figner; reivindicada, massa fallida de M. A. Maresca.— Julgou procedente a presente reclamação reivindicatoria para que seja restituida á Fred Figner a machina a que se refere a petição de fls. 2.

Justificação de credito

Justificante, Nagib David; justificada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Em prova.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Expediente de 12 de março de 1925

Inventarios

Fallecida, Joaquina Julia de Miranda; inventariante, Carolina de Miranda Barboza. — Digam os interessados.

Fallecida, Hilda da Fonseca Charpiel.— Prosiga-se.

Fallecido, Achille Paschoal Bone.— Prosiga-se.

Ordinaria

Autor, Mario Ferreira Peixoto, R. José Setta.— Em face do despacho de fls. 18, prosiga-se.

Executivo hypothecario

Autor, Florentino de Paula; réos, Narciso Pereira Gomes e sua mulher.— Homologado por sentença o accôrdo.

Liquidação

Mc. Clemence & Comp.— Nomeio perito desempatador o Sr. Sebastião de Lemos.

Fallencias

Brandão & Costa.— Nomeio syndico o credor Alves Irmão & Comp.

Henry Boysen.— Defiro o pedido de fls. 13, devendo ser satisfeitas as formalidades legaes.

Reintegração

Autor, Edgard de Andrade; réos, Alfredo Hemeterio Vieira de Magalhães e outros.— Em face dos documentos apresentados a fls. verifica-se que o numero constante de fls. 2 está de facto no automovel apprehendido, etc.. defiro o pedido de fls

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ INTERINO, DR. MARIO GUIMARÃES FERNANDES PINHEIRO—ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR.

Expediente de 12 de março de 1925

Despachos

No inquerito sobre o incendio da fabrica de escovas da rua Primeira n. 244.—V. ao Dr. promotor.

No processo em que são réos Heitor Picula de Freitas e outro.—Renovem-se as diligencias na fórma do officio de fls. 82 v.

No processo em que é réo Salvador Cavalieri.— Proceda-se ao interrogatorio do réo, designando o escrivão o dia.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo Officio

Juiz interino, Dr. Carneiro da Cunha — Escrivão, F. Moss

Autora, a Justiça; réo, Alvaro Trigo Alves. — Foi expedido alvará de soltura por haver cumprido a pena.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Ferreira dos Santos. — Requisite-se a testemunha Anastacio Augusto Pinheiro, aquartelada do esquadrão de cavallaria da Policia Militar.

Autora a Justiça; réo, Paschoal Raphael Carlos Lanzelloti. — Em face da certidão de fls. 130 e v. e do officio de fls. 129, está o processo preparado. Seja o réo submettido a julgamento no dia que lhe for designado convocando-se o meu substituto legal para presidir o julgamento, que é o segundo.

Autora, a Justiça; réo, Pedro Felisberto. — Em face do officio de fls. 78, e certidão de fls. 79 e v., está o processo preparado. Seja o réo submettido a julgamento no dia que lhe for designado.

JURY

Presentes 24 jurados e o Dr. Alvaro Goulart de Oliveira, 4º promotor publico interino, o Dr. João Severiano do Carneiro da Cunha, 6º promotor publico interino, abrindo a sessão, multou em 70$. cada um, os jurados Americo Ney e Samuel Gomes Pereira, declarando justificadas as faltas do Dr. Benedicto de Moraes e Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso

Apresentado a julgamento o réo Theophilo Fernandes Arouca, incurso do artigo 294, § 2º e 13 do Codigo Penal, compareceu elle, declarando serem seus defensores Dr. Pedro Paulo Penna e Costa, Dr. Emilio de Macedo e doutor Bruno Lobo, dos quaes apenas respondeu á chamada o Dr. Pedro Paula Penna e Costa, tendo o Dr. juiz consultado o réo, si só com o advogado presente queria ser julgado, respondendo affirmativamente o réo.

O conselho de sentença ficou constituido dos jurados seguintes: Antonio de Oliveira Pinto, Oscar Azamor Goulart, Dr. Adjalma Garcia, Adolpho Brandão, José de Souza Rocha e Francisco de Abreu e Lima Junior.

Feita a accusação pelo Dr. promotor e a defeza pelo advogado do réo o jury, em sessão secreta, sob a presidencia do Dr. juiz, resolveu absolver o réo Theophilo Fernandes Arouca, da accusação contra elle intentada, mandando expedir em seu favor alvará de soltura, si por al não estiver preso.

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 12 de março de 1925

JURY

Presentes 23 jurados e o Dr. Alvaro Goulart de Oliveira, 4º promotor publico, interino, o Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, multou em 30$, os jurados Samuel Gomes Pereira e Dr. Cincinato Simões Corrêa; em 60$, o jurado Dr. Americo Ney, declarando justificadas as faltas do Dr. Eduardo Duvivier e Antonio de Salles Cunha.

Apresentado a julgamento o réo Argemiro Francisco de Lima, incurso no art. 294, § 1º, do Codigo Penal foi adiado porque, apregoado, não compareceu o Sr. curador Dr. João Dominguos de Oliveira, sendo por isso distituido e nomeado em substituição o Dr. Augusto Pinto Lima, da Assistencia Judiciaria.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

JUIZ, DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO. — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 10 de março de 1925:

Prestação de contas

Autor, Donato Ferrari; ré, D. Rita de Paula Ibarra Vos. — Cumpra-se.

Deposito em pagamento

Autores, Oltoni, Almada & Comp.; réos, E. Lefki & Comp. — Ratificado por termo, á conclusão, sellados e preparados.

Autor, José Alves; réo, José Alves Ventura. — Vistos, etc. Attendendo a que decorreu o prazo legal sem que o réo apresentasse embargos, conforme se verifica da certidão retro; attendendo ainda á regularidade do processado e ao mais que dos autos consta, — Julgo subsistente o deposito constante do conhecimento de fls. 10 para que produza os effeitos de direito. Custas *ex-lege*.

Despachos e sentenças proferidos em 12 de março de 1925.

REQUERIMENTOS EM AUDIENCIA

Reintegração de posse

O Dr. Daniel de Almeida, por parte de Joaquim Corrêa de Figueiredo, accusa a Reintegração de Posse feita contra José Dantas, na qualidade de presidente da Lyceu Litterario Portuguez, a favor do supplicante e sua familia, ficando perpetuada até a primeira audiencia deste juizo depois da citação de José Dantas para sciencia da dita reintegração. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Reintegração de posse

O Dr. Oscar da Cunha, por parte de D. Iria da Rocha Penna, na acção de reintegração de posse que move a D. Gabriela Eugenia de Lemos, accusa a citação desta para nesta audiencia ver-se-lhe assignar o prazo de cinco dias para dizer, nos termos do art. 1º-2ª parte do decreto n. 4.624, de 1922, pena de lançamento e revelia; e requer sob pregão, se haja a citação por feita e accusada e o prazo por assignado, com as penas comminadas. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Executivo

O Dr. Octavio Steiner do Couto, por parte de Antonio Miranda Filho, na acção executiva que move a Antonio Maciel & Comp., accusa a intimação e penhora á estes feitas, e requer que, sob pregão, fique perpetuado em juizo a mesma penhora, até a solução da concordata que pende no juizo da 6ª Vara Civel e na conformidade do despacho deste juizo, que mandou suspender a execução. Tratando-se de um caso que merece ser convenientemente examinado á luz da razão para concluir pela hermeneutica menos prejudicial, requer, *data venia* fazer as seguintes considerações, pedindo que o M. M. juiz as attenda, se achar fundadas em direito: A accusação da penhora para perpetual-a até ser resolvida a concordata não importa em acto decisorio, e a *suspensão* a que allude o art. 150, paragrapho 2º, alinea 4ª, é sómente em relação a *execuções* propriamente ditas. Além disso, não está em fórma regular a rogatoria do juiz, pois um simples officio não suppre a peça legal pela qual o juiz da causa pudesse conhecer a validade do pedido, visto que, o juiz da Pretoria não é subordinado ao da Vara, dahi a necessidade da precatoria com a transcripção das peças indispensaveis ao conhecimento deste juizo, pois que o juiz da concordata póde mandar suspender as execuções que corram em seu juizo mas não em juizo differentes, salvo se informa ao juiz deprecado dos termos do processo da concordata de sorte a poder este verificar se póde ou não attender o pedido de suspensão das execuções, depois de concluir pela legalidade do pedido. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, mandou que consignado o pagamento no termo da audiencia, fossem os autos conclusos para decidir.

Deposito

O Dr. Norberto Lucio Bittencourt, por parte de José Teixeira, accusa a citação de F. Vieira & Comp., para sciencia do deposito feito nos termos da petição e conhecimento que offerece e assigna aos mesmos, sob pregão, o prazo da lei para embargos, penna de revelia. Por parte dos supplicados compareceu seu advogado Dr. Esperidião de Carvalho, que pediu vista dos autos. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo do pregão, foi deferido.

O Dr. Luiz Franco, por parte de Gabriel Lopes de Azevedo, accusa a citação de Sebastião de Rezende Maia, para sciencia do deposito feito, nos termos da petição e conhecimento que offerece, e assigna ao mesmo, sob prégão, o prazo da lei para apresentar os embargos ou defesa que tiver, pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

DESPACHOS E SENTENÇAS

Reintegração de posse

Autor, Francisco Basols Llueh; ré, Elisa Duvig. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effeitos legaes, e attendendo á prova offerecida determino que se expeça o mandado requerido na inicial. Custas na fórma da lei.

Rio, 11 de março de 1925.

Vistoria

Supplicante, Francisco Defilippis Destefano; supplicada, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Stella. — Vistos, etc. Homologo por sentença o laudo de fls. 17 para que produza os effeitos legaes. Entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado, pagas as custas.

Rio, 12 de março de 1925.

Rectificação

Justificante, Caetano Zurico; justificada, Angelina Cesario; assistente, o Dr. promotor publico adjunto. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effeitos legaes, fazendo-se no livro competente a rectificação requerida na inicial. Custas na fórma da lei.

Rio, 12 de março de 1925.

Justificação de idade

Justificante, David Toviansky; assistente, o Dr. promotor publico adjunto. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effeitos legaes, entregando-se os autos á justificante, independente de traslado, pagas as custas.

Rio, 12 de março de 1925.

Notificação

Notificante, a Sociedade Amante da Instrucção; notificado, P. Lanneluc Sanson. — Faça-se entrega, independente de traslado, pagas as custas.

Rio, 12 de março de 1925.

Averbação

Supplicante, José Gomes Soares; assistente, o Dr. promotor publico adjunto. — Dê-se vista ao Dr. promotor adjunto.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ INTERINO: DR. BERNARDO JACINTHO DA VEIGA — ESCRIVÃO, O. SEVIANNA

Expediente do dia 12 de março de 1925

Arts. 303 e 33, § 7º:

Réo, Horacio Teixeira da Rosa. — Indeferida a petição de n. 57.

Art. 303:

Réos, Lauro Vidal e outros. — Ao Dr. promotor adjunto.

Art. 305:

Ré, Elisa Valença Pereira. — Ao Dr. promotor adjunto.

Art. 303:

Réo, Manoel de Souza Cruz. — Foram ouvidas duas testemunhas e tendo faltado uma o Dr. juiz mandou que os autos fossem com vista ao Dr. promotor adjunto.

De regresso da colonia onde se achavam em cumprimento de pena, assignaram termo de tomar occupação e foram postos em li-

herdade: Elisiario Manoel Francisco, Manoel Joaquim, José Figueiredo, Jeronymo Augusto Marques, Aureliano Dias Corrêa e Alfredo Teixeira Junior.

EDITAES

Côrte de Appellação

De ordem do Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, são convidados os funccionarios auxiliares da Justiça Local que não se matricularam na secretaria deste tribunal, nos termos dos artigos 248 e 249, do decreto numero 16.273, de 20 de dezembro de 1923, apezar dos editaes publicados no *Diario Official*, em outubro do anno passado, a virem cumprir essa exigencia legal, dentro do prazo improrogavel de vinte dias, a terminar em 30 do corrente mez, sob as penas da lei.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 9 de março de 1925. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 60 dias, a quem qualidade tenha para receber o legado feito á Nossa Senhora da Piedade, da Bahia, pela finada D. Maria Rosa Moreira Correia, na fórma abaixo

O doutor José Linhares, juiz de direito, interino, da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou delle noticia tiverem, que, por este juizo e cartorio do 2º officio, correm seus devidos e regulares termos os autos de inventario dos bens deixados pela finada D. Maria Rosa Moreira Correia, fallecida em Portugal, no dia 26 de agosto de 1922, no estado de viuva, e com testamento apresentado neste juizo, em o qual fez a seguinte disposição testamentaria: "A Senhora da Piedade, da Bahia, dous mil escudos, para compra de uma corôa de ouro". E, como não seja conhecida qualquer instituição com o nome acima, pelo presente, com o prazo de 60 dias, cita-se e chama-se a quem qualidade tenha para a recepção do legado, para cujo deposito já foi expedida a necessaria guia, e onde ficará á disposição deste juizo até ulterior reclamação do interessado, que fica sciente de que este juizo funcciona á rua dos Invalidos n. 152, e que os respectivos autos se encontram no cartorio do 2º officio, á mesmo rua n. 160, onde poderão ser examinados pelos interessados. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, se passaram estes e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de janeiro de 1925. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armando Dias Maia, escrivão, interino, o subscrevi. — *José Linhares.* (Está devidamente sellado.) Confere. — O escrivão, interino, *Armando Dias Maia.* (151)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de J. Soutelo & Comp.

AVISOS AOS CREDORES

O escrivão Bartleft James communica aos credores da fallencia de J. Soutelo & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1925. — Pelo escrivão interino, *Alcibiades de Carvalho.* (1.580)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, aos credores de M. Lafayette & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes M. Lafayette & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 21 % sobre o valor dos mesmos em tres prestações de 7 % cada uma, vencidas, respectivamente, 7, 14 e 21 mezes da homologação passar em julgado. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual, se citam os credores de M. Lafayette & Comp., para sciencia da proposta supra, e bem assim ficam convocadas para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciente de que foram nomeados commissarios os credores Vieira Monteiro & Comp., Dr. Antonio Monteiro de Queiroz e G. H. Vignal. E para constar se passaram este e outro de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1925. E, eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — Pelo escrivão, interino, *Alcibiades de Carvalho.* (1.579)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Said Yazegi

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Said Yazegi, a rua São Jbão Baptista numero cincoenta e dous, na fórma abaixo

O Dr. Frederico Sussekind, juiz de direito da 2ª Vara Civel, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Said Yazegi, por sentença deste juizo, de 13 de fevereiro de 1925, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 2 de janeiro de 1925. Foi nomeado syndico o credor Fuad Gemmol, residente á rua da Alfandega n. 236, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentar ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 13 de março de 1925, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1925. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Sussekind.* Conforme. — *José Candido de Barros.* (978)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Mauricio Campel

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Mauricio Campel, estabelecido á rua do Senado n. 61, na fórma abaixo:

O Dr. Frederico Sussekind, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Jayme Schawartz, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Mauricio Campel, por sentença deste juizo, de 6 de março de 1925, ás 14 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 6 de novembro de 1924. Foi nomeado syndico o credor Jayme Schwartz, residente á rua Visconde de Itauna n. 111, ficando os credores da dita fallencia notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhados dos respectivos titulos e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de abril de 1925, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de março de 1925. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Sussekind.* (1.581)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. Freire

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de A. Freire, que a assembléa foi adiada para o dia 26 de março, ás 13 horas. Rio, 12 de março de 1925. — *José Candido de Barros.*

(1.603)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Martins Cardoso & Mendes

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Martins Cardoso & Mendes que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1925. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

(1.532)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Manoel Calhman

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Calhman, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 346, nesta cidade, na fórma abaixo:

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz de direito da Terceira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Jayme Schwartz, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Calhman, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 346, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 6 de março de 1925, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 25 de novembro de 1924. Foi nomeado syndico o credor Jaym Schwartz, residente á rua Visconde de Itauna n. 111, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e outrosim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 6 de abril de 1925, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de março de 1925. — Eu, Manoel Estanisláo Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo.*

(1.582)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Gomes de Faria

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Gomes de Faria, estabelecido á Praça Tiradentes, nesta cidade, na fórma abaixo:

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz de direito da Terceira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Manoel Pinto de Souza Couto, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Gomes de Faria, estabelecido á Praça Tiradentes, nesta cidade, por sentença deste juizo de 7 de março de 1925, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 1 de janeiro de 1925. Foi nomeado syndico o credor Manoel Pinto de Souza Couto, residente á rua São José n. 18, 1º andar, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 7 de abril de 1925, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de abril de 1925. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *João Baptista Rêllo.* — *Candido Mesquita da Cunha Lobo.*

(1.598)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Francisco Amendola

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim, communica aos credores da fallencia de Francisco Amendola que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juizo por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1925. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

(1.555)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Concordata de F. F. Rezende

AVISO AOS CREDORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira, communica aos credores da concordata de F. F. Rezende que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 9 de março de 1925. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*

(1.548)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Maria Philomena Pack

AVISO AOS CREDORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de Maria Philomena Pack, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º a parte, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º, durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de março de 1925. — Pelo escrivão, *Eugenio Jansen.*

(1.588)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira avisa aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicação requerida por Raad João Mansur, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de frs. 20.000, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 11 de março de 1925. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira.*

(1.592)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de P. A. Antunes

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de P. A. Antunes, estabelecido com negocio de perfumarias á rua do Mattoso n. 24, na fórma abaixo:

O Dr. Nelson Hungria Hoffbauer, juiz de direito da Quinta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Custodio Ramos Figueira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia de P. A. Antunes por sentença deste juizo de 9 de março de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 15 de janeiro de 1925. Foi nomeado syndico o credor Custodio Ramos Figueira, residente á rua São José n. 18, 1º andar, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos re-

spectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de abril de 1925, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1925. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Nelson Hungria Hoffbauer*. (Estava legalmente sellado. Está conforme. — *E. Mendes de Oliveira*. (1.597).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

ISO AOS CREDORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira, avisa aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicação requerida por Miguel Ibrahim, contra a massa fallida do Banco Francez referido, para haver desta a quantia de frs. 1.600, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações que entenderem de direito. Rio, 11 de março de 1925. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*.

(1.591)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

No Juizo da Terceira Pretoria Civel, freguezia de Sant'Anna, correm os editaes de casamentos seguintes:

Lourival Bouças Forsester com Dona Olympia Moreira de Carvalho, Manoel André de Lima com D. Francisca Paulo da Silva, Luiz Corrêa de Souza com D. Gloria Alves de Oliveira, Francisco Bastos Doria com D. Maria Bastos Barbosa, Ulysses Nunes de Siqueira com D. Edith Santos, Agostinho Teixeira com D. Maria Adelaide Ferrão Bello, José de Souza Moreira com D. Helena Pereira da Silva, Domingos Pereira com D. Maria dos Anjos, José Angelo da Silva com Dona Esmeralda do Nascimento Machado, Manoel Hygino do Nascimento com D. Ernestina Maria Sant'Anna, José Pedro Lopes com D. Clorsina Tanose, Adelino de Jesus Lavradas com D. Anna Fernandes Maciel, José Marques Pinho com D. Maria de Azevedo da Cunha, Manoel dos Reis com D. Maria Grazia Nordone, Roberto Lardi com D. Jacyntha Mello, Izidoro do Nascimento com D. Palmyra Linderay, Manoel Bento da Cunha com D. Iliria das Dores Pereira, Raul de Lima com D. Maria da Cruz Cabral, Tito de Oliveira com D. Antonietta Pereira, José da Silva com D. Maria da Silva, Camillo Lopes da Silva com D. Ivucema de Vasconcellos Pereira, Nelson Dacta Neves com D. Olga Lobo de Carvalho, José Pereira da Silva com D. Rosa de Almeida e Silva, Emilio Perrotte com D. Ilvra dos Santos Rodrigues, Alexandre Passos Lemos com Dona Izaltina de Alcantara Sant'Anna Ferreira, Frant Ubrich Albert Fursk com Dona Luiza Rosa Portella, Dr. Pedro Regina Sobrinho com D. Maria Magdalena Freire de Barros, Lourival Sanches com Dona Zulmira Piquet, Henrique de Oliveira Conceição com D. Elvira Lopes.

E quem souber de algum impedimento accuse-o na fórma da lei. Eu, *Hotylis Nunes*, escrevente juramentado o subscrevo e assigno no impedimento occasional do escrivão. — *Hotylis Nunes*.

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, a Antonio Segadas Vianna, que se acha ausente desta Capital, em logar incerto e não sabido, na fórma abaixo

O doutor Oswaldo Faria Limoeiro, juiz 2º supplente em exercicio da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão Pinheiro Machado, se processam os autos de acção executiva requerida por Oliveira Andrade & Comp., contra Antonio Segadas Vianna, sendo objecto da mesma acção a cobrança de uma promissoria do valor de tres contos quinhentos e trinta e quatro mil réis (3:534$000), emittida pela réo, juros da mora e custas, e tendo sido nos ditos autos justificada a ausencia do referido réo Antonio Segadas Vianna, que se acha em logar incerto e não sabido. Em virtude do que foi expedido o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teôr do qual fica citado o alludido Antonio Segadas Vianna para, findo o prazo acima de trinta dias, pagar aos supplicantes Oliveira Andrade & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, a alludida importancia de tres contos quinhentos e trinta e quatro mil réis (3:534$000), juros da mora e custas, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quantos cheguem e bastem para garantia do mencionado pagamento, juros e custas accrescidas e que accrescerem. E para constar foram passados este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de março de 1925. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Oswaldo Faria Limoeiro*. Estava legalmente sellado. Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*.

(1.595.)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De citação com o prazo de sessenta dias, ao ausente Bento Peixoto da Costa, na fórma abaixo:

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Civel nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem, ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta dias que, por parte de Olga de Mello, lhe foi dirigida a petição do teôr e fórma seguintes: «Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Civel. Diz Olga de Mello, residente e domiciliada nesta Capital, e proprietaria do predio sito á rua Santa Isabel numero oitenta e um, que foi citada a requerimento de Bento Peixoto da Costa, para receber em cartorio as chaves do dito predio, o visto se achar finda a locação, que durou por espaço de dous annos e cujo predio ser entregue nas condições constantes das obrigações assumidas pelo ex-locatario com a solidariedade de seus fiadores Costa Cunha & Comp., estabelecidos á rua da Misericordia, numero cento e vinte e oito, como prova o documento junto. Acontece, porém, que o supplicado quer fazer entrega das chaves do mesmo predio sem o exame prévio do mesmo, o que faz acreditar que pretende eximir-se das obrigações assumidas ao contractar a dita locação. Nestes termos, quer a supplicante promover a uma vistoria no dito predio e em requerer a vossa excellencia que, junta esta aos autos já iniciados pelo cartorio do escrivão Serrado, para que a entrega das ditas chaves, se sirva mandar citar o supplicado e seus fiadores Costa Cunha & Comp., para na primeira audiencia deste juizo, nomear e vêr nomear e approvar peritos que procedam á vistoria no dito predio, e cujos quesitos serão offerecidos na dita audiencia. P. deferimento. Trinta, dez, novecentos e vinte e quatro. Rio de Janeiro, trinta de outubro de mil novecentos e vinte e quatro.—Manoel Bernardino, advogado. Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de um mil réis. Rio, trinta de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Trinta, dez, vinte e quatro.—Honorio dos S. Pimentel Filho, advogado. Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de um mil réis. Despacho: Juntado a prova do pagamento dos impostos. D. Cite-se. Rio, tres, doze, novecentos e vinte e quatro. — Abelardo. Distribuição: D ao escrivão da Quinta Pretoria Civel, doutor Serrado. Pagou tres mil réis no numero cento e vinte e oito do decreto dez mil duzentos e noventa e um, de mil novecentos e treze. Rio, quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Gonçalves. Distribuidor. Certifico e dou fé que pelo conteúdo da presente petição e seu despacho, intimei o supplicado Bento Peixoto da Costa, que sciente ficou e dei contra fé o bem como os fiadores Costa Cunha & Comp., na pessoa do socio Antonio Pinheiro da Cunha, e dei contra-fé e scientes ficaram, que as audiencias desto juizo, teem logar ás terças e sextas-feiras, ás doze horas, á rua Fonseca numero vinte e seis. Rio, dez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Luiz Rabello de Andrade, official de justiça. Em tempo declaro que deixei de intimar o supplicado Bento Peixoto da Costa por ter sido informado achar-se este fóra desta Capital, bem como deixei de intimar o procurador do mesmo, Antonio Joaquim Ferreira, por não ter sido encontrado. Rio, dez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Luiz Rabello de Andrade, official de justiça. Petição: Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Civel. Dona Olga de Mello, assistida por seu marido, nos autos da vistoria que, neste juizo, requereu se proceda no predio numero oitenta e um da rua Visconde de Sant Isabel, contra Bento Peixoto da Costa e Costa Cunha & Comp., requer seja admittida a justificar estar ausente o primeiro e a publicação de editaes, na fórma da lei, visto ter ido para a Europa sem deixar aqui procuradores com poderes para receber primeira citação. Isto posto, pede a designação de dia e hora para justificar o allegado. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Por procuração, Joaquim Mariano Nogueira Coelho. Advogado. Estão collacas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de um mil réis. Justificado o allegado e julgado por sentença a justificação, mandei passar o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias, ao ausente Bento Peixoto da Costa, para sciencia das petições supra transcriptas, bem

como para, na primeira audiencia deste juizo, após o prazo do presente edital, ver louvar-se e approvar peritos que procedam a vistoria referida na petição transcripta neste edital, e para sciencia de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão. E, para que chegue ao seu conhecimento e de todos a que interessar possa, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teôr que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez (10) de janeiro de mil novecentos e vinte cinco. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

(1.563)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

Faço saber que estão se habilitando para casar:

Henrique Vieira Martins com Laura Pinto Gomes, Oswaldo Stallone com Dulce Barreiros, Norberto Vieira Marçal com Joanna Francisca Troveja, Antonio Anatocles da Silva Ferreira com Maria Amanda da Silva Ferraz, Nafftali Jaffe com Paia Coslovsky.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

6ª Pretoria Civel, em 10 de março de 1925. — O escrivão interino, *Raul Pinto de Mendonça.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Optato N. E. Carajurú, juiz da 3ª Pretoria Criminal Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou José Vieira de Carvalho, como incurso nas penas do art. 306, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 30 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.* Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de março de 1925. Eu, Carlos Cupertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Optato N. Eustachio Carajurú.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Octavio da Silveira Salles, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou Alberto Toscano Pinto, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 25 de março, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.*

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de março de 1925. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão o subscrevi. — *Octavio da Silveira Salles.*

Juizo da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar do Exercito

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, 1º auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar do Exercito, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 30 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou aos accusados primeiros tenentes José de Siqueira Campos e Alvaro Cumplido de Sant'Anna, medico, como incursos no art. 170 lettra A do Codigo Penal Militar. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente edital cita-os e chama-os a comparecerem neste juizo no dia 20 de dezembro vindouro, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Militar á praça da Republica n. 123, onde funcciona a circumscripção, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official.* Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 20 de fevereiro de 1925. — Eu, José Sabino da Silva, escrivão, o escrevi. — *Garcia Dias de Avila Pires.*

Juizo da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

O Dr. Garcia Dias de Avila, 1º auditor da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar do Exercito, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle tiverem noticias, que o Dr. promotor Diogenes Gonçalves Penna, denunciou o accusado Mario Leite de Medeiros, terceiro sargento do Serviço Geographico Militar como incurso nas penas do artigo 166 do Codigo Penal Militar. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente edital cita-o e chama-o neste juizo no dia 6 de abril de 1925, ás 12 horas, no edificio do Supremo Tribunal Militar sito á Praça da Republica n. 123, onde funcciona a circumscripção, afim de assistir ao summario de processo e acompanhal-o em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do accusado, mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* no prazo de 30 dias. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos seis dias de março de mil novecentos e vinte e cinco. Eu José Sabino da Silva, escrivão, escrevi. Eu, José Sabino da Silva, escrivão, que o subscrevi. — *Garcia Dias de Avila Pires.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Accôrdo com o Estado de Pernambuco para a execução do serviço de saneamento e prophylaxia rural naquella região do paiz.

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, compareceu no Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral o deputado federal doutor Bianor de Medeiros, representante do Estado de Pernambuco e declarou que tendo o mesmo Estado feito uma proposta nos termos do artigo mil quatrocentos e sessenta e seis, do regulamento approvado pelo decreto numero dezeseis mil e trezentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, para execução naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento Rural, dos trabalhos de saneamento rural, especialmente os de combate ás principaes endemias dos campos, e como haja sido acceita a referida proposta, assigna, com o senhor director geral e com as testemunhas abaixo indicadas, o presente accôrdo, sob as seguintes condições:

Primeira — O Governo do Estado de Pernambuco acceita e obriga-se a promover a acceitação, pelos municipios, de todas as leis sanitarias, intrucções technicas e demais disposições do Departamento Nacional de Saude Publica, referentes aos serviços sanitarios federaes que forem executados no Estado.

Segunda — A União organizará, a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços sanitarios federaes no Estado de Pernambuco, levando em conta, principalmente, as indicações regionaes e estabelecendo, de preferencia, os serviços relativos ao saneamento nas zonas mais attingidas pelas endemias, zonas essas de população mais densa e de maiores riquezas economicas.

Terceira — Os serviços sanitarios instituidos pelo presente accôrdo, serão executados durante tres annos, a partir de mil novecentos e vinte e cinco, sem intervenção de qualquer autoridade, estadoal ou municipal, pelas commissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos medicos encarregados destes trabalhos o exercicio de clinica remunerada.

Quarta — O Departamento Nacional de Saude Publica fará publicar boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remettendo ao Governo do Estado exemplares dos trabalhos executados, para conhecimento exacto dos resultados e dos beneficios colhidos.

Quinta — A União distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de seiscentos e vinte contos de réis (620:000$000), sendo quinhentos contos de réis (500:000$000), destinados aos serviços de saneamento rural e cento e

vinte contos de réis (120:000$000), relativos ao custeio do serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas. O Estado, por sua vez, fica obrigado a concorrer, annualmente, com a metade da despeza necessaria para o custeio dos serviços sanitarios federaes, devendo recolher á referida Delegacia Fiscal, a importancia de seiscentos e vinte contos de réis (620:000$000). Esse recolhimento poderá ser feito em duas prestações iguaes, sendo a primeira até o dia trinta e um de janeiro e a segunda até trinta e um de julho de cada anno.

Sexta — As importancias distribuidas pela União á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, deverão ser applicadas de accôrdo com os preceitos estabelecidos no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e instrucções approvados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Quanto ás contribuições do Estado, serão escripturadas como deposito na alludida Delegacia Fiscal, tendo a applicação que fôr julgada mais conveniente pelo chefe da Commissão Sanitaria Federal, a quem caberá prestar contas directamente ao Departamento Nacional de Saude Publica, independente da approvação do Tribunal de Contas.

Setima — Para melhor uniformidade dos trabalhos a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica, o Estado poderá confiar a direcção do Serviço de Hygiene Estadoal ao chefe da Commissão Sanitaria Federal, ou mesmo entregar toda a administração do referido Serviço á União. Neste caso, a mencionada commissão passará a dispôr de todo o pessoal e respectivas verbas, que não poderão ser reduzidas na vigencia deste accôrdo.

Oitava — Fica estabelecido que, no caso de ser entregue a administração do Serviço de Hygiene Estadoal ao Governo da União, as despezas não serão custeadas pelo credito total de mil quatrocentos e quarenta contos (1.440:000$000), fixado neste accôrdo, e assim sendo, as nomeações promoções e demissões de funccionarios estadoaes, bem como a supressão dos logares que vagarem, continuarão a ser feitas pelo Governo do Estado, mediante proposta do chefe da commissão.

Nona — O Departamento Nacional de Saude Publica, com o aviso prévio de noventa dias, poderá entregar os serviços sanitarios do Estado, independente da rescisão deste accôrdo, direito este que tambem fica concedido ao Governo do Estado.

Decima — O Estado poderá, em qualquer tempo, crear novos serviços sanitarios dotando-os com verbas proprias e entregando, por decreto, a direcção technica e administrativa á União.

Decima primeira — A Commissão Sanitaria Federal, com prévia autorização da Directoria de Saneamento Rural, do Departamento Nacional de Saude Publica, poderá acceitar quaesquer auxilios que lhe forem concedidos pelos municipios, para manter ou ampliar os serviços de hygiene municipal. A acceitação de taes auxilios, porém, não importa em qualquer compromisso por parte da União.

Decima segunda — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funccionarios encarregados da execução dos trabalhos.

Decima terceira — A falta de cumprimento por parte do Estado de qualquer das condições a que se obriga pelo presente accôrdo, importa na immediata rescisão deste, sem direito do Estado a qualquer indemnisação e sob qualquer titulo.

Decima quarta — Quando o Estado resolver suspender os serviços, fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior a aquelle em que deverão cessar os trabalhos.

Decima quinta — No caso de rescisão ou terminação do presente accôrdo, o material adquirido para os serviços de saneamento rural, de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, será dividido, em partes iguaes, entre a União e o Estado, a criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, deixando de ser partilhado por pertencer exclusivamente ao Estado todo material adquirido por conta dos creditos destinados ao serviço de hygiene estadoal e pelos auxilios que forem concedidos pelos municipios.

Decima sexta — A despeza que cabe á União, no exercicio de mil novecentos e vinte e cinco, para o custeio do serviço de saneamento rural, na importancia de quinhentos contos de réis (500:000$000), e que foi devidamente empenhada, correrá pela consignação «Pernambuco» — Serviços nos Estados — da rubrica Directoria de Saneamento Rural — da verba numero vinte e um, do artigo segundo da lei numero quatro mil novecentos e onze, de dezc de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Quanto á despeza que cabe á União, em mil novecentos e vinte e cinco, para o Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, na importancia de cento e vinte contos de réis (120:000$), e que tambem foi empenhada, correrá por conta da consignação «Custeio do Serviço de Pernambuco, etc.», da rubrica «Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas nos Estados — da verba numero vinte e um, do artigo segundo da lei acima citada.

Decima setima — Si nos annos subsequentes o Congresso Nacional deixar de votar os creditos necessarios, este accôrdo será rescindido, sem que dahi resulte qualquer onus para a União.

Decima oitava — O presente accôrdo, cuja minuta foi approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigôr depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo da União por indemnisação alguma, se aquelle instituto denegar o registro.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo senhor director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo representante do Estado de Pernambuco, e pelas testemunhas João Cavalcante de Albuquerque Mello e bacharel Antonio Carvalho Guimarães. — *Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas.* — *Bianor de Medeiros.* — *João Cavalcante de Albuquerque Mello.* — *Antonio Carvalho Guimarães.*

Departamento Nacional de Saude Publica

Accôrdo com o Estado de Santa Catharina, para execução do serviço de prophylaxia rural, naquella região do paiz

Aos doze dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, compareceu no Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral, o Deputado Federal, senhor doutor Elyseu Guilherme da Silva representante do Estado de Santa Catharina e declarou que tendo o mesmo Estado feito uma proposta nos termos do artigo mil quatrocentos e sessenta e seis do regulamento approvado pelo decreto dezeseis mil e trezentos e trinta e um, de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, para execução naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento Rural, dos trabalhos de saneamento rural, especialmente os do combate, ás principaes endemias dos campos, e como haja sido acceita a referida proposta, assigna, com o senhor director geral, com as testemunhas abaixo indicadas, o presente accôrdo, sob as seguintes condições:

Primeira — O Governo do Estado de Santa Catharina acceita e obriga-se a promover a acceitação pelos municipios de todas as leis sanitarias, instrucções technicas e administrativas e demais disposições do Departamento Nacional de Saude Publica, referentes aos serviços sanitarios federaes que forem executados no Estado.

Segunda — A União organizará a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços sanitarios federaes no Estado de Santa Catharina, levando em conta, principalmente, as indicações regionaes e estabelecendo, de preferencia, os serviços relativos ao saneamento e prophylaxia rural nas zonas mais attingidas pelas endemias de população mais densa e maior riqueza economica.

Terceira — Os serviços sanitarios instituidos pelo presente accôrdo, serão executados durante tres annos, a partir de mil novecentos e vinte e cinco, sem intervenção de qualquer autoridade estadual ou municipal, pelas commissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos medicos encarregados de taes trabalhos o exercicio da clinica remunerada.

Quarta — O Departamento Nacional de Saude Publica, fará publicar boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remettendo ao Governo do Estado exemplares dos trabalhos executados para conhecimento exacto dos resultados e dos beneficios colhidos.

Quinta — A União distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina o credito de duzentos contos de réis (200:000$000), destinados ao serviço de Saneamento Rural. O Estado, por sua vez, obriga-se a concorrer annualmente com a metade da despeza necessaria para o custeio dos serviços sanitarios federaes, devendo recolher á referida delegacia fiscal a importancia de duzentos contos de réis (200:000$000). Esse recolhimento poderá ser realizado em quatro prestações iguaes, até quinze de janeiro, quinze de março, quinze de julho e quinze de outubro de cada anno.

Sexta — As importancias distribuidas pela União á Delegacia Fiscal serão applicadas de accôrdo com os preceitos estabelecidos no Regulamento Geral de Con-

labilidade Publica, approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous e instrucções approvadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores. Quanto as contribuições do Estado, serão escripturadas como deposito na delegacia fiscal, tendo a applicação que fôr julgada mais conveniente pelo chefe da Commissão Sanitaria Federal a quem caberá prestar contas, directamente, ao Departamento Nacional de Saude Publica, independente da approvação do Tribunal de Contas.

Setima — Para melhor uniformidade dos trabalhos a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica, o Estado poderá confiar a direcção do Serviço de Hygiene Estadual ao chefe da commissão sanitaria federal, ou mesmo entregar todo a administração do referido serviço á União. Neste caso, a mencionada commissão passará a dispôr de todo o pessoal e respectivas verbas que não poderão ser reduzidas na vigencia deste accôrdo.

Oitava — Fica estabelecido que no caso de ser entregue a administração do Serviço de Hygiene Estadual ao Governo da União, as despezas não serão custeadas pelo credito total de quatrocentos contos de réis, (400:000$000), fixado neste accôrdo, assim sendo, as nomeações, promoções e demissões de funccionarios estaduaes, bem como a suppressão dos logares que vagarem continuarão a ser feitas pelo Governo do Estado, mediante proposta do Chefe da commissão.

Nona — O Departamento Nacional de Saude Publica, com aviso prévio de noventa dias poderá entregar os serviços sanitarios do Estado, independente da rescisão deste accôrdo, direito este que tambem fica concedido ao Governo do Estado.

Decima — O Estado poderá em qualquer tempo, crear novos serviços sanitarios dotando-os com verba propria e entregando por decreto a sua direcção technica e administrativa á União.

Decima primeira — A commissão sanitaria federal, com prévia autorização da Directoria de Saneamento Rural do Departamento Nacional de Saude Publica, poderá acceitar quaesquer auxilios que lhe forem concedidos pelos municipios, para manter ou ampliar os serviços de Hygiene Municipal. A acceitação de taes auxilios, porém, não importa em qualquer compromisso por parte da União.

Decima segunda—O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funccionarios encarregados da execução dos trabalhos.

Decima terceira — A falta de cumprimento, por parte do Estado, de qualquer das condições que se obriga pelo presente accôrdo, importa na immediata rescisão deste, sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer titulo.

Decima quarta — Quando o Estado resolver suspender os serviços, fica obrigado a notificar o Governo da União, na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior áquelle em que deverão cessar os trabalhos.

Decima quinta — O Estado de Santa Catharina fica obrigado a indemnizar a União da divida contrahida em virtude dos accôrdos firmados em mil novecentos e vinte e um e mil novecentos e vinte e quatro indemnização essa que será feita em dez prestações eguaes, a partir de mil novecentos e vinte e seis.

Decima sexta — A despesa que cabe a União no exercicio de mil novecento e vinte e cinco, para o custeio do Serviço de Saneamento Rural e que foi devidamente empenhada, correrá pela subconsignação numero duzentos e setenta e um «Santa Catharina» — Serviço nos Estados da rubrica Directoria de Saneamento Rural (verba vinte e um do artigo segunda da lei numero quatro mil novecentos e onze de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco).

Decima setima — Si nos annos subsequentes o Congresso Nacional, deixar de votar os creditos necessarios, este accôrdo será rescindido sem que dahi resulte qualquer onus para a União.

Decima oitava — O presente accôrdo cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma se aquelle Instituto denegar registro.

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo representante do Estado de Santa Cahtarina e pelas testemunhas, Trajano de Araujo Coelho e Augusto Duarte de Moraes. — *Carlos Justiniano das Chagas.* — *Elyseu Guilherme da Silva.* — *Trajano Araujo Coelho.* — *Augusto Duarte de Moraes.*

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 19

Livro n. 2, fls. 45

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreira, Land & Comp., para o fornecimento do grupo n. 20, "Accessorios para automoveis", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* do dia 27 de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924) e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925).

Aos sete (7) dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. Raul de Almeida Magalhães, os senhores Moreira, Land & Comp., estabelecidos á rua Evaristo da Veiga vinte e quatro (n. 24), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo 20 (vinte) "Accessorios para automoveis", ao referido departamento durante o primeiro (1°) semestre de mil novecentos e vinte e cinco (1925), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* do dia 27 (vinte e sete) de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), reproduzido e corrigido nos dos dias subsequentes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte (20) de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, á folhas dous mil e oitenta e oito (2.088), juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Moreira, Land & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o primeiro (1°) semestre de mil novecentos e vinte e cinco (1925), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 20 (vinte) "Accessorios para automoveis", abaixo descriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes "Paula Candido" e "D. Pedro Segundo" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidaes em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %), sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de regeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista di-

reito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, *não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.*

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, uma apolice da divida publica ao portador n. 007.081, da emissão a que se refere o art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e, em moeda corrente, a quantia de vinte e dous mil seiscentos e setenta e cinco réis (22$675) antes da respectiva assignatura, perfazendo a importancia de um conto e vinte e dous mil seiscentos e setenta e cinco réis (1:022$675), conforme provaram com o documento numero cento e noventa e tres (193-175-6.295), de sete (7) de março de mil novecentos e vinte e cinco (1925), correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de vinte contos quatrocentos e cincoenta e tres mil e quinhentos réis (20:453$500) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), de doze (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco:

Secretaria Geral:	
4. Custeio do automovel do director geral.....	2:453$500
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:	
40. Conducção, etc.	3:000$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
140. Acquisição para automoveis e vehiculos....	3:800$000
145. Custeio de automoveis e vehiculos.....	5:400$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
159. Asseio e conservação, machinas e vehiculos.	1:200$000
Serviço de Fiscalização do Leite:	
176. Despezas de prompto pagamento, inclusive transportes	300$000
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:	
178. Accessorios para vehiculos e correames....	100$000
Directoria da Defesa Sanitaria Maritima:	
204. Acquisição de material para o porto do Rio de Janeiro e Estados	4:200$000
No total de	20:453$500

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Raul de Almeida Magalhães, pelos contractantes e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e Arnaldo Sodoma da Fonseca, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quarenta e dous mil réis (42$000). Rio de Janeiro, em 7 de março de 1925. — Dr. *Raul de Almeida Magalhães.* — *Moreira, Land & Comp.* — Testemunhas: — *Alberto Alves Ribeiro.* — *Arnaldo Sodoma da Fonseca.*

Relação dos artigos e preços contractados

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

42.	Camara de ar 30×3, «Michelin», uma.....	22$000
43.	Camara de ar 30×3 1/2, «Michelin», uma.....	23$700
44.	Camara de ar 32×4, «Michelin», uma.....	31$000
45.	Camara de ar 32×4 1/2, «Michelin», uma.....	35$800
46.	Camara de ar 34×4 1/2, «Michelin», uma.....	38$300
47.	Camara de ar 765×105, «Michelin», uma.....	27$200
48.	Camara de ar 815×105, «Michelin», uma.....	30$000
49.	Camara de ar 880×120, «Michelin», uma.....	37$000
51.	Camara de ar 920×120, «Michelin», uma.....	40$000
52.	Camara de ar 935×135, «Michelin», uma.....	42$500
94.	Metal patente nick XXXX, kilo.....	7$700
113.	Pneu anti 30×3, «Michelin», um.....	117$000
115.	Pneu anti 32×4 1/2, «Michelin», um.....	260$000
116.	Pneu anti 765×105, «Michelin», um.....	188$000
117.	Pneu anti 815×105, «Michelin», um.....	193$000
118.	Pneu anti 880×120, «Michelin», um.....	278$000
120.	Pneu anti 920×120, «Michelin», um.....	286$000
121.	Pneu anti 935×135, «Michelin», um.....	255$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista. — *Moreira, Land & Comp.*

Directoria Geral de Contabilidade

CONTRACTO N. 9

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Moreno Borlido & Comp., para o fornecimento do grupo n. 26, "Utensilios de laboratorio", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 272, de 13 de novembro de 1924, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco

Aos seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco compareceram na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, em commissão, Dr. Attila Galvão, os senhores Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dous, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e seis ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1925, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de numeros 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284 e 285, de 13, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28 e 29 de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de tres de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, a folhas vinte e cinco mil oitocentos e vinte e um e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1925, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accôrdo com as leis que estiverem em vigôr, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas fôrem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Moreno Borlido & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada, do grupo n.º 26, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, excepluando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo recebidos, na occasião do recebimento ou da conferencia, os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quarenta e oito horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refree este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 6 de março de 1925, antes da respectiva assignatura, a importancia de duzentos e sessenta mil réis (260$000), conforme provaram com o documento numero cento e oitenta e cinco, de seis de março de mil novecentos e vinte e cinco, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro, e começará a vigorar do dia de sua publicação no *Diario Official*.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de cinco contos cento e noventa e tres mil e quinhentos réis (5:193$500), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta das verbas: 15, Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17, Casa de Detenção; 18, Casa de Correcção; 20, Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Instituto de Neuropathologia — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 33, Instituto Oswaldo Cruz — Instituto Vaccinogenico; 42, Escola 15 de Novembro — Escola de Reforma; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, e sub-consignações seguintes do material permanente e de consumo ou de transformação:

Colonia Correccional dos Dous Rios — Instrumentos cirurgicos, etc.	300$000
Casa de Detenção — Vasilhame e utensilios de pharmacia	200$000
Casa de Correcção — Instrumentos cirurgicos, etc.	300$000
Hospital Nacional — Instrumental cirurgico, etc.	700$000
Hospital Nacional — Apparelhos, instrumentos, etc.	200$000
Instituto de Neuropathologia — Apparelhos, instrumentos, etc.	100$000
Colonia de Alienados — Medicamentos, drogas, etc.	700$000
Colonia de Alienadas — Instrumentos e material para o laboratorio, etc.	200$000
Instituto Oswaldo Cruz — Acquisição de material para o laboratorio, etc.	700$000
Instituto Oswaldo Cruz — Apparelhos, accessorios de laboratorios, etc.	1:093$500
Instituto Vaccinogenico — Utensilios de laboratorio e vidraria	300$000
Escola 15 de Novembro — Medicamentos, drogas, etc.	300$000
Escola 15 de Novembro — Escola de Reforma — Medicamentos, drogas, etc.	100$000
No total de	5:193$500

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral, em commissão, de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Attila de Souto Galvão, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Roberto Pires de Sá e Affonso Duarte de Barros, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes representando o valor de doze mil réis (12$000). Rio de Janeiro, 6 de março de 1925 (6-3-925). — *Attila de Souto Galvão.* — Por procuração de Moreno, Borlido & Comp., *Mario Jayme de Souza.* — *Roberto Pires de Sá.* — *Affonso Duarte de Barros.*

Relação dos preços contractados

1. Apparelho de Kipp para gaz sulphydrico, modelo pequeno, um, vinte e oito mil e quinhentos réis.	28$500
2. Autoclave Chamberland a gaz de 30 cm., um, quatrocentos e oitenta mil réis.	480$000
11. Ampolas vasias, dous bicos para 5 cc., brancas ou amarellas, vidro Nena, cento, quatro mil e quinhentos réis.	4$500
44. Buretas inglezas de 10 cc., uma, quatro mil réis.	4$000
45. Buretas inglezas de 25 cc., uma, seis mil réis.	6$000
64. Calices com pé e bico para ensaio, 125 cc., um, mil e quinhentos réis.	1$500
65. Calices com pé e bico para ensaio, 125 cc., um, mil e oitocentos réis.	1$800

66. Calices com pé e bico para ensaio, 500 cc., um, dous mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
73. Copos graduados com pé e bico de 1.000,0 (vidro), um, seis mil e quinhentos réis 6$500
74. Copos graduados de vidro com pé e bico 2.000,0, um, onze mil réis. . . . . 11$000
76. Canecas de louça graduadas 250,0, uma, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
82. Canecas de louça sem graduação, de 1.000,0, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
93. Centrifugador Manual de 4 tubos, um, sessenta e cinco mil réis. . . . . 65$000
94. Idem, idem, de 2 tubos, um, cincoenta e tres mil réis. . . . . 53$000
118. Escovas para laboratorios, uma, quinhentos réis. $500
123. Espatulas de osso sortidas, uma, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
135. Funis de vidro, de 1.000,0, um, tres mil réis 3$000
141. Filtradores de lã, formato de chapeu, sem costura, de 1 a 3, um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
169. Latas para fézes, de 0,10 grammas, cento, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
171. Laminulas quadradas, de 18 cm., cento, oito mil réis . . . . . 8$000
184. Porta nitrato metallico, um, quatro mil réis. 4$000
185. Parafina 55° a 60°, kilo, sete mil réis. . . . . 7$000
184. Porta nitrato mtcallico, um, quatro mil réis. 4$000
186. Parafina 55° a 60°, kilo, sete mil réis. . . . . 7$000
218. Pipetas graduadas, de dous traços por 1 cc., uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
222. Pipetas graduadas, de dous traços por 25 cc., uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
223. Pipetas graduadas, de dous traços por 50 cc., uma, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
250. Tripés de ferro, para capsulas de porcelana, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
261. Tubo de ensaio (vidro da Bohemia), para culturas de bataats, de 18 centimetros, um, quinhentos réis $500
262. Tubo de ensaio (vidro da Bohemia), para culturas de batatas, de 20 centimetros, um, seiscentos réis. $600
263. Tubo de ensaio (vidro da Bohemia), para culturas de batatas, de 22 centimetros, um, seiscentos réis $600
322. Vaso com bico para filtração a quente, vidro de Yena, de 100,0, um, mil réis. . . . . 1$000
323. Idem, idem, idem, de 150,0, um, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
324. Idem, idem, idem, de 200,0, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
330. Vasos de Philipp's de Sholt Gen-Yena, de 250 cc., um, dous mil réis. . . . . 2$000
331. Idem, idem, idem, de 500 cc., um, tres mil réis. 3$000

Directoria Geral de Contabilidade

CONTRACTO N. 10

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Freire Guimarães & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 25, "Drogas e productos chimicos", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 272, de 13 de novembro de 1924, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco.

Aos seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, em commissão, Attila Galvão, os senhores Freire Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires numero dezoito, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e cinco, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1925, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284 e 285, de 13, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28 e 29 de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de tres de dezembro de mil novecentostos e vinte e quatro, a folhas vinte e cinco mil oitocentos e vinte e um e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1925, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Freire Guimarães & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada do grupo n. 25, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes, e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 5 de março de 1925, antes da respectiva assignatura, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), conforme provaram com o documento numero cento e setenta e sete, de cinco de março de mil novecentos e vinte e cinco, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de vinte e sete contos duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos réis (27:295$600), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 13ª — Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores; 15ª — Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correcção; 20ª Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 26ª — Instituto Benjamin Constant; 27ª — Instituto Nacional de Surdos-Mudos; 33ª — Instituto Oswaldo Cruz; 40ª — Instituto Medico Legal; 42ª — Escola 15 de Novembro — Escola de Reforma; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

Abrigo de Menores: "Medicamentos, drogas, etc."	1:000$000
Colonia Correccional dos Dous Rios: "Medicamentos e drogas"	1:250$000
Casa de Detenção: "Alimentação, dietas, etc."	1:750$000
Casa de Correcção: "Alimentação, dietas, etc."	1:750$000
Hospital Nacional: "Medicamentos, drogas, etc."	12:345$600
Colonia de Alienados: "Medicamentos, drogas, etc."	2:500$000
Colonia de Alienadas: "Medicamentos, drogas, etc."	2:500$000
Instituto Benjamin Constant: "Medicamentos, drogas, etc."	750$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos: "Medicamentos, drogas, etc."	500$000
Instituto Oswaldo Cruz: "Apparelhos, accessorios, etc."	1:000$000
Instituto Medico Legal: "Drogas para laboratorios, etc."	500$000
Escola 15 de Novembro: "Medicamentos, drogas, etc"	1:250$000
Escola de Reforma: "Medicamentos, drogas, etc."	200$000
No total de Rs	27:295$600

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral, em commissão, da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Attila Galvão, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Roberto Pires de Sá e Affonso Duarte de Barros, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estacopilhas federaes, representando o valor de cincoenta e seis mil réis (56$000). Rio de Janeiro, 6 de março de 1925 (6-3-925). *Attila Galvão.* — Por procuração de Freire Guimarães & Comp., *Mario de Oliveira Ramos.* — *Roberto Pires de Sá.* — *Affonso Duarte de Barros.*

Relação dos preços contractados

5.	Acido salycilico, kilo, vinte e um mil réis	21$000
12.	Acido pierico, kilo, trinta e nove mil réis	39$000
15.	Acido tartarico, kilo, doze mil réis	12$000
16.	Acido phosphorico, medicinal, kilo, treze mil réis	13$000
17.	Acido aceticó glacial, kilo, treze mil e oitocentos réis	13$800
18.	Acetato de sodio, kilo, quinze mil réis	15$000
36.	Aniz em pó, kilo, vinte e dous mil réis	22$000
37.	Aloes succotrina, kilo, nove mil e oitocentos réis	9$800
40.	Alcool methylico, litro, vinte e dous mil réis	22$000
46.	Azotato de prata crystal, 25 grammas, seis mil e oitocentos réis	6$800
48.	Althéa raiz, kilo, dez mil réis	10$000
49.	Althéa em pó, kilo, onze mil réis	11$000
51.	Aethona, vidro, cinco mil e oitocentos réis	5$800
52.	Agua de cal, litro, mil e oitocentos réis	1$800
53.	Aniodol externo, vidro, oito mil e seiscentos réis	8$600
55.	Arrhenal, 25 grammas, tres mil réis	3$000
57.	Agua, louro cereja, litro, seis mil e seiscentos réis	6$600
58.	Agua de rosas, litro, seis mil e oitocentos réis	6$800
62.	Agua de Vichy, garrafa, dous mil e oitocentos réis	2$800
70.	Ampôlas Sôro gelatinoso, 50,0, uma, dous mil réis	2$000
72.	Ampôlas Sôro gelatinoso, 250,0, uma, sete mil réis	7$000
75.	Ampôlas de emetina, com 6 a 2 %, caixa, tres mil e quinhentos réis	3$500
78.	Ampôlas Nuclearsitol Robin, caixa, seis mil réis	6$000
81.	Ampôlas de adrenalina, caixa, quatro mil réis	4$000
84.	Ampôlas de collargol, caixa, dous mil e oitocentos réis	2$800
87.	Ampôlas de azul de methyleno, caixa, tres mil réis	3$000
90.	Ampôlas Tonikeina com 6, caixa, cinco mil e quinhentos réis	5$500
104.	Ampôlas de sulphur hydrargyrio, caixa, cinco mil e setecentos réis	5$700
120.	Bicarbonato de sodio Carlo Erba, kilo, mil e setecentos réis	1$700
125.	Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas, tres mil e oitocentos réis	3$800
136.	Balsamo do Canadá, kilo, cento e cinco mil réis	105$000
139.	Bromureto de potassio, kilo, dezeseis mil réis	16$000
143.	Baunilha, fava, seiscentos réis	$600
144.	Betol, 25 grammas, tres mil e seiscentos réis	3$600
145.	Benzina, litro, tres mil réis	3$000
148.	Citro-ferro, kilo, trinta e um mil réis	31$000
149.	Cascas de laranjas amargas, kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800
154.	Cyanureto de mercurio, 25 grammas, dous mil e quatrocentos réis	2$400
155.	Cap. de Chapireau, 1, 2, 0, caixa com 500, caixa, dous mil e seiscentos réis	2$600
156.	Comprimidos de biolatyl, tubo, nove mil réis	9$000
158.	Creolina Person, kilo, seis mil réis	6$000
161.	Canella em pó, kilo, onze mil réis	11$000
163.	Carbonato de gayacol, 25 grammas, quatro mil e seiscentos réis	4$600
165.	Carbonato de sodio, kilo, sete mil réis	7$000
167.	Carbonato de lithio, 25 grammas, dous mil e duzentos réis	2$200
172.	Chlorhydrato de quinino, 25 grammas, sete mil e duzentos réis	7$200
176.	Chlorhydrato de ammonea, kilo, sete mil réis	7$000
178.	Chlorureto de sodio puro, kilo, oito mil réis	8$000
180.	Chlorhydrato de pilocarpina, uma gramma, seis mil réis	6$000
186.	Chlorhydrato de calcio, kilo, vinte e oito mil réis	28$000
190.	Camphorato de pyramido, 25 grammas, dezeseis mil réis	16$000
192.	Capsulas Eurethmine Delhan, lata, quatro mil e tresentos réis	4$300
193.	Capsulas ovariomastina, lata, oito mil e tresentos réis	8$300
194.	Capsulas de luctina, lata, oito mil e tresentos réis	8$300
195.	Comprimidos de atophan, tubo, sete mil e oitocentos réis	7$800
197.	Cyanureto de potassio, kilo, quinze mil réis	15$000
200.	Chlorato de potassio, kilo, tres mil e seiscentos réis	3$600
201.	Collargol, gramma, mil e cem réis	1$100
206.	Dionina, gramma, dous mil e seiscentos réis	2$600
216.	Essencia de aniz, kilo, sessenta e dous mil réis	62$000

217. Essencia de Wintergreen, kilo, quarenta e dous mil réis ..... 42$000
225. Euquinina, 25 grammas, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
253. Extracto molle de belladona, 25 grammas, mil e setecentos réis ..... 1$700
256. Formol liquido, kilo, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
257. Formiato de quinino, 25 grammas, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
258. Formina, kilo, sessenta e dous mil réis..... 62$000
259. Fuchsina, 25 grammas, onze mil réis..... 11$000
260. Gayacol, 25 grammas, tres mil réis..... 3$000
267. Gomma arabica em pó, kilo, trese mil réis... 13$000
270. Glycerophosphato de ferro, kilo, setenta e seis mil réis..... 76$000
272. Gottas bi-iodada Werneck, vidro, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
278. Iodoformio, kilo, noventa e nove mil réis.... 99$000
282. Iodureto de calcio, kilo, cento e noventa e oito mil réis ..... 198$000
284. Intrato valeriana, vidro, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
285. Intrato castanheiro da India, vidro, seis mil e trezentos réis ..... 6$300
286. Ipeca em pó, kilo, sessenta mil réis..... 60$000
287. Ipeca em raiz, kilo, sete mil réis..... 7$000
288. Jalapa em pó, kilo, trinta e cinco mil réis.. 35$000
290. Kermes Mineral, kilo, quarenta e tres mil réis 43$000
291. Kolateno, vidro, cinco mil réis..... 5$000
292. Kolatoze, vidro, cinco mil réis..... 5$000
293. Kola Stern, vidro, doze mil e quinhentos réis 12$500
295. Lanolina, kilo, doze mil e quinhentos réis... 12$500
296. Lecinthina, gramma, quatrocentos réis..... $400
297. Licetol Giffoni, vidro, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
298. Levedo de cerveja, vidro, tres mil e seiscentos mil réis ..... 3$600
299. Linhaça em pó, kilo, mil e duzentos réis.... 1$200
301. Liquido Dakin, meio litro, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
302. Lactobacillina, caixa, sete mil e trezentos réis 7$300
307. Magnesia bisurada, vidro, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
308. Magnesia calcinada, kilo, dezesseis mil réis... 16$000
310. Magnesia leitosa de O. Rangel, vidro, dous mil e setecentos réis..... 2$700
318. Mono-sulfureto de sodio, kilo, dez mil réis... 10$000
319. Mostarda em pó, kilo, oito mil réis..... 8$000
322. Naphtol beta, kilo, vinte e cinco mil réis... 25$000
323. Nitrato de uranio, 25 grammas, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
326. Oleo de ricino purificado de 1ª, kilo, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
330. Orthoformio, 25 grammas, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
332. Oxydo branco de antimonio, kilo, vinte e oito mil réis ..... 28$000
341. Peptona solida, 25 grammas, mil e novecentos réis ..... 1$900
344. Permanganato de potassio kilo doze mil réis 12$000
348. Pastilhas de Valda, lata, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
351. Perolas de ether vidro dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
352. Perolas de etheramyl valeriana, vidro, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
353. Phenacethina, 25 grammas, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
356. Pomada mercurial dupla, kilo, vinte e oito mil réis ..... 28$000
357. Pyroferro citro ammoniacal, kilo, trinta e oito mil réis ..... 38$000
359. Phosphato acido de Hosford, vidro, nove mil réis..... 9$000
360. Palatol, vidro, doze mil réis..... 12$000
362. Pilulas do Abbade Moss, caixa, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
363. Pilulas de Reuter, vidro, tres mil réis..... 3$000
367. Phosphato de sodio, kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
368. Pancreatina, 25 grammas, dous mil réis..... 2$000
369. Quina amarella em pó, kilo, dez mil réis..... 10$000
372. Quataplasma Langlebert, pacote, tres mil réis 3$000
373. Resorcina, 25 grammas, mil e novecentos réis 1$900
374. Rosas rubras, kilo, seis mil réis..... 6$000
375. Rosas brancas, kilo, tres mil e seiscentos réis 3$600
376. Sinapismo Rigollot, lata, mil e oitocentos réis 1$800
381. Sabugueiro flôres, kilo, nove mil réis..... 9$000
382. Salyprina, 25 grammas, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
384. Subazotato de bismutho, kilo, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
388. Saponina, 25 grammas, quatro mil réis..... 4$000
391. Salicylato de bismutho, kilo, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
393. Salicylato de magnesia, kilo, setenta mil réis 70$000
396. Salicylato de methyla, 25 grammas, mil e cem réis ..... 1$100
398. Salopheno, 25 grammas, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
399. Senne em folhas, kilo, seis mil réis..... 6$000
400. Senne em pó, kilo, quinze mil réis..... 15$000
404. Sulfato de morphina, uma, gramma, dous mil e trezentos réis ..... 2$300
406. Sulfato de sodio, kilo, quinhentos e oitenta, réis $580
407. Sulfato de magnesia de 1ª, kilo, quinhentos e oitenta réis $580
410. Soda caustica, purissima, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
416. Tilia flôres, kilo, nove mil réis..... 9$000
425. Urotropina, kilo, sessenta e dous mil réis.... 62$000
426. Urodonal, vidro, nove mil e trezentos réis... 9$300
427. Veronal, 25 grammas, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
432. Violeta genciana, 25 grammas, oito mil réis.. 8$000
433. Xarope iodureto de calcio composto S. A., quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
435. Xarope Easton, vidro, quatro mil réis..... 4$000
436. Xarope Jatahy, vidro, dous mil e cem réis.. 2$100
438. Xarope Bromil, vidro, dous mil e cem réis.. 2$100

Directoria Geral de Contabilidade

CONTRACTO N. 11

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Companhia Commercial e Maritima, para o fornecimento do grupo n. 23, "Accessorios de automovel", a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 272, de 13 de novembro de 1924, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte e cinco

Aos seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, compareceu na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, em commissão, Dr. Attila de Souto Galvão, a Companhia Commercial e Maritima, estabelecida á rua dos Benedictinos numeros um a sete, e declara que, para o fornecimento dos aritgos abaixo citados, do grupo vinte e tres, ás repartições do referido ministerio, durante o primeiro semestre do corrente anno, assigna o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diarios Official* ns. 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284 e 285, de 13, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28 e 29 de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de tres de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, á folhas vinte e cinco mil oitocentos e vinte e um e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o primeiro semestre do anno de 1925, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo a contractante na multa de cem mil réis (100$000), quando apresentar as contas fóra de tal prazo.

Segunda — A Companhia Commercial e Maritima, neste instrumento denominada "contractante", obriga-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte e cinco, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada, do grupo n. 23, pelos preços nella estipulados, todos

de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega á contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo, deverá a contractante fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta da contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeita á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo a contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que á contractante assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrer a contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou a fornecedora será obrigada a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procede com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta da contractante.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, a contractante será obrigada a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositou a contractante, no Thesouro Nacional, em 5 de março de 1925, antes da respectiva assignatura, a importancia de oitocentos e vinte e cinco mil réis (825$000), conforme provou com o documento numero cento e setenta e oito, de cinco de março de mil novecentos e vinte e cinco, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta, do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida á contractante, depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data, só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de dezeseis contos quatrocentos e setenta e dous mil oitocentos e vinte réis (16:472$820), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15ª — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia; 17ª — Casa de Detenção; 20ª — Asisstencia a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 28 — Bibliotheca Nacional; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco e sub-consignações seguintes, do material permanente, de consumo ou de transformação:

Repartição da Policia, "Custeio e accessorios de material, etc."	6:500$000
Casa de Detenção, "Custeio, conservação, etc."	3:000$000
Hospital Nacional, "Conservação do predio e do material rodante"	2:500$000
Colonia de Alienados, "Conservação e custeio do material rodante"	1:500$000
Colonia de Alienadas, "Acquisição do material rodante, etc."	2:500$000
Bibliotheca Nacional, "Custeio de um vehiculo"	472$820
No total de	16:472$820

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral em commissão da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Attila de Souto Galvão, pela contractante e pelas testemunhas, Dr. Roberto Pires de Sá e Affonso Duarte de Barros, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, representando o valor de trinta e quatro mil réis (34$000). Rio de Janeiro, em 6 de março de 1925 (6-3-925). — *Attila de Souto Galvão.* — Por procuração da Companhia Commercial e Maritima, *Victor Leigneul.* — *Roberto Pires de Sá.* — *Affonso Duarte de Barros.*

Relação dos preços contractados

2.	Cajados para capota, um, cinco mil e novecentos réis	5$900
8.	Camaras de ar, 765×105, Michelin, uma, vinte e quatro mil e quinhentos réis	24$500
9.	Camaras de ar, 815×105, Michelin, uma, vinte e seis mil e trezentos réis	26$300
10.	Camaras de ar, 880×120, Michelin, uma, trinta e tres mil e quatrocentos réis	33$400
11.	Camaras de ar, 915×105, Michelin, uma, trinta e nove mil e novecentos réis	39$900
12.	Camaras de ar, 920×120, Michelin, uma, trinta e cinco mil e quatrocentos réis	35$400
13.	Camaras de ar, 935×135, Michelin, uma, trinta e oito mil e quinhentos réis	38$500
14.	Contrapinos de 1 a 6 m/m, um, quatorze réis	$014
15.	Copos para graxa, ns. 4 e 6, um, mil e oitocentos réis	1$800
16.	Couros para embrayagem, um, quinze mil e seiscentos réis	15$600
17.	Espatulas para collocar pneus, uma, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
18.	Fio magneto, de 8 m/m, metro, mil e cem réis	1$100
19.	Juntas metallicas para velas, uma, trinta e cinco réis	$035
20.	Metal patente, kilo, doze mil e novecentos réis	12$900
21.	Macacos para auto, de uma tonelada, um, vinte e um mil réis	21$000
22.	Pneus anti, 30×3, Michelin, um, cento e sete mil réis	107$000
23.	Pneus anti, 30×3 1/2, Michelin, um, cento e sessenta e quatro mil réis	164$000
24.	Pneus anti, 32×4 1/2, Michelin, um, duzentos e trinta e sete mil réis	237$000
25.	Pneus anti, 765×105, Michelin, um, cento e setenta e um mil réis	171$000
26.	Pneus anti, 815×105, Michelin, um, cento e setenta e seis mil réis	176$000

27.	Pneus anti, 880×120, Michelin, um, duzentos e cincoenta e tres mil réis	253$000
28.	Pneus anti, 915×105, Michelin, um, duzentos e quarenta e quatro mil réis	244$000
29.	Pneus anti, 920×120, Michelin, um, duzentos e cincoenta e oito mil réis	258$000
31.	Pneus anti, 32×4, "Cord", um, duzentos e oitenta e quatro mil réis	284$000
32.	Pneus anti, 34×4 1/2, "Cord", um, trezentos e setenta e nove mil réis	379$000
33.	Velas diversas, para automoveis, uma, seis mil réis	6$000
34.	Tubos de borracha para bomba de ar, um, mil e seiscentos réis	1$600
35.	Camaras de ar, Brasil, 30×3, uma, vinte mil réis	20$000
36.	Camaras de ar, Brasil, 30×3 1/2, uma, vinte e um mil e quinhentos réis	21$500
37.	Camaras de ar, Brasil, 32×4, uma, vinte e oito mil réis	28$000
38.	Camaras de ar, Brasil, 33×4 1/2, uma, trinta e dous mil e quinhentos réis	32$500
39.	Camaras de ar, Brasil, 815×105, uma, vinte e seis mil e quinhentos réis	26$500
40.	Camaras de ar, Brasil, 880×120, uma, trinta e tres mil réis	33$000
41.	Camaras de ar, Brasil, 920×120, uma, trinta e cinco mil réis	35$000
42.	Camaras de ar, Brasil, 935×135, uma, trinta e oito mil e quinhentos réis	38$500
43.	Pneus, extra-fort, Brasil, 30×3, um, cem mil réis	100$000
44.	Pneus, extra-fort, Brasil, 30×3 1/2, um, cento e cincoenta mil réis	150$000
45.	Pneus, extra-fort, Brasil, 32×4, um, duzentos e trinta mil réis	230$000
46.	Pneus, extra-fort, Brasil, 33×4 1/2, um, duzentos e trinta mil réis	230$000
47.	Pneus, extra-fort, Brasil, 815×105, um, cento e setenta mil réis	170$000
48.	Pneus, extra-fort, Brasil, 880×120, um, duzentos e quarenta e cinco mil réis	245$000
49.	Pneus, extra-fort, Brasil, 920×120, um, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
50.	Pneus, extra-fort, Brasil, 935×135, um, duzentos e vinte e cinco mil réis	225$000

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto concedendo ao Dr. Miguel Couto Filho, ou á empreza que organizar, autorização para construir, sem onus para o Thesouro, um porto no Praia do Forno e suas immediações, no Estado do Rio de Janeiro e uma via ferrea ligando esse porto ás Salinas Perynas e á rêde ferro-viaria do mesmo Estado, com um ramal para Cabo Frio.

Aos quatro dias do mez de março de 1925, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutores Francisco Sá, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e Og de Almeida e Silva, na qualidade de representante do doutor Miguel Couto Filho, conforme procuração exhibida que fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do decreto n. 16.681, de 26 de novembro de 1924, attendendo ao que requereu o doutor Miguel Couto Filho, e tendo em vista o disposto no n. XXVII do art. 201 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do referido anno de 1924, ficava concedida ao doutor Miguel Couto Filho, ou á empreza que organizar, autorização para construir, sem onus para o Thesouro, um porto na Praia do Forno e suas immediações, no Estado do Rio de Janeiro, e, resalvados os direitos de terceiros, uma via ferrea ligando esse porto as Salinas Perynas e a rêde ferroviaria do mesmo Estado, com um ramal para Cabo Frio, mediante as seguintes clausulas, tambem approvadas pelo supra mencionado decreto n. 16.681, de 26 de novembro do anno proximo findo:

Primeira — E' concedida ao Dr. Miguel Couto Filho ou empreza que organizar sem onus para o Thesouro, de accôrdo com o disposto no art. 201, n. XXVII, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, autorização para a construcção das obras de melhoramentos de um porto na «Praia do Forno», na zona comprehendida entre o Arraial do Cabo e a Ponta d'Agua, Estado do Rio de Janeiro, e para uso e goso das mesmas, durante o prazo de 60 (sessenta) annos, a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do respectivo contracto, que só então se tornará exequivel; bem assim, resalvados os direitos de terceiros, para a construcção e exploração de uma via ferrea, ligando esse porto ás «Salinas Perynas» e outras, á cidade de Cabo Frio, por meio de um ramal e á rêde ferroviaria do Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Si o Tribunal de Contas recusar registro ao presente contracto, a execução deste ficará dependendo de approvação do Congresso Nacional; e caso este recuse essa approvação, o concessionario não terá direito a nenhuma indemnização.

Segunda — As obras de melhoramento que constituem o objecto desta concessão, na parte referente á construcção do porto, são as que resultarem dos estudos definitivos organizados pelo concessionario e approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo a sua execução effectuar-se por secções fixadas pelo Governo mediante proposta do concessionario.

Terceira — Durante a execução das obras o concessionario deverá propor ao Governo e justificar préviamente, para que este resolva, as modificações que entender convenientes, relativas ao projecto approvado e ao respectivo orçamento.

Quarta — Para a execução das obras o Governo desapropriará, por utilidade publica, nos termos da legislação em vigor, os terrenos particulares, edificações, pontes e quaesquer outras bemfeitorias existentes na zona abrangida pelo melhoramento projectado, correndo por conta do concessionario as respectivas indemnizações, previstas no orçamento approvado.

Durante o prazo da concessão, o concessionario terá o usofructo dos terrenos de marinha, dos accrescidos ganhos ao mar, dos terrenos desapropriados e dos que forem alterados na faixa do porto, podendo arrendar, nos prazos que o Governo conceder, os que forem desnecessarios para as obras e suas dependencias.

O arrendamento só se poderá realizar depois de approvado pelo Governo o plano de arruamentos dos referidos terrenos, préviamente ouvida a municipalidade e reservados lotes para edificios publicos federaes, estaduaes e municipaes.

Quinta — Si dentro do prazo da concessão o movimento commercial do porto exigir a ampliação das obras em exploração, o concessionario submetterá á approvação do Governo o projecto das que tiverem de ser executadas para aquelle fim, ficando-lhe reservado o direito de exploração das obras ampliadas.

Sexta — Os armazens construidos pelo concessionario gosarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos *onus* dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

Setima — O concessionario organizará e submetterá ao Governo, dentro de um anno da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, os estudos e projectos definitivos para a execução das obras relativas á construcção, que deverão ser iniciadas dentro de um anno seguinte ao da approvação pelo Governo dos estudos definitivos e concluidas no prazo de tres annos, contados do inicio da execução das mesmas obras.

Iniciadas as obras, não poderão soffrer interrupção por prazo superior a tres mezes, salvo motivo de força maior, devidamente justificada e reconhecida pelo Governo.

Oitava — Para os effeitos das despezas effectuadas com a construcção e para a fixação do capital, que não poderá ser augmentado ou diminuido, sem prévia autorização do Governo, serão medidas, avaliadas e descriptas as obras realizadas em cada anno, procedendo-se ás tomadas de contas semestraes por uma junta composta de um representante do Ministerio da Viação, outro da Fazenda e um terceiro do concessionario.

O concessionario se obriga a apresentar á Junta de Tomada de Contas todos os documentos comprobatorios das despezas realizadas em cada semestre e, bem assim, a prestar-lhe todos os esclarecimentos que forem julgados necessarios por qualquer um dos seus membros.

Nona — O concessionario fica obrigado a entregar a direcção das obras a profissional de reconhecida competencia, a juizo do Governo, e dará preferencia, em igualdade de condições, tanto ao pessoal como ao material nacional com emprego nas obras.

Decima — Qualquer trecho de cáes acostavel, com o respectivo apparelhamento, só poderá ser entregue ao trafego publico para o inicio da exploração commercial e da cobrança das taxas do serviço de exploração, mediante prévia autorização do Governo Federal.

Decima primeira — Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras e para pagamento das despezas de custeio, conservação e fiscalização, o concessionario cobrará as taxas de accôrdo com a tabella que for organizada

para tal fim e approvada pelo Governo, de accôrdo com o estabelecido no decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Decima segunda — Si depois de iniciada a exploração em qualquer extensão de cáes acostavel, fôr verificado pela tomada de contas que a renda bruta em determinado anno foi insufficiente para produzir o juro liquido de 6 % (seis por cento) sobre o capital reconhecido, deduzida a amortização, terá ainda o concessionario direito de receber, no sentido de perfazer aquella porcentagem, a parte para isso necessaria do producto das taxas de 2 %, ouro, e de 0,7 %, ouro, da barra, sobre as importações estrangeiras, relativas ao mesmo anno, arrecadadas no porto, a que se refere a presente concessão, limitada a responsabilidade da União ao total desses productos especificados, em nenhuma lhe cabendo pela insufficiencia das taxas arrecadadas para o juro do capital.

Da mesma fórma o concessionario, na conformidade do § 5º do art. 1º do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, obriga-se a reduzir as taxas cobradas, de accôrdo com a clausula XI, quando a renda liquida do porto exceder de 12 % (doze por cento) do capital empregado nas obras, a que se refere a clausula VIII, depois de deduzida desse capital a parte a que já tiver sido amortizada, segundo estabelece a clausula XVI.

Decima terceira — Além das taxas que forem cobradas na conformidade da clausula decima primeira, é licito ao concessionario, com prévia approvação do Governo, perceber outras em remuneração dos serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como carregamento ou descarga de vagões, beneficiamento de productos, mudanças de acondicionamentos, sendo-lhe tambem permittido estabelecer um serviço de praticagem e reboque com tarifas devidamente approvadas pelo Governo.

Decima quarta — Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do concessionario:

a) quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados;

b) as malas do Correio;

c) as bagagens dos passageiros que não estiverem sujeitas aos direitos aduaneiros;

d) as cargas pertencentes ás legações e consulados estrangeiros;

e) as cargas pertencentes aos funccionarios da União, em missão no estrangeiro, desde que lhes seja concedida isenção de direitos;

f) os petrechos bellicos, sómente, porém, quando se verificar o caso previsto na segunda parte da clausula decima quinta;

g) os immigrantes e suas bagagens, sendo gratuito o transporte destas ultimas de bordo até as estações iniciaes das estradas de ferro pelos vagões destas;

h) as amostras de nenhum ou diminuto valor mercantil;

i) os generos ou objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e de suas tripulações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, ou em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente legação ou chefe da estação naval;

j) os instrumentos de qualquer arte liberal ou mecanica e os objectos de uso dos artistas que vierem residir no paiz, na quantidade necessaria para o exercicio de sua profissão ou industria;

k) os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, comtanto que não excedam as quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

Decima quinta — O concessionario dará preferencia aos serviços do Governo Federal na utilização do cáes e do seu apparelhamento, recebendo por esses serviços a competente remuneração estipulada nas tarifas que vigorarem.

No caso, porém, de movimento de tropas federaes, poderão estas utilizar do cáes e mais installações, apparelhamentos e dependencias do mesmo para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Decima sexta — O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas annuaes, deduzidas da renda bruta do porto e calculadas de modo a produzir o capital approvado no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo principiará dentro de dez (10) annos, a contar da data prevista na clausula VII, para a conclusão das obras.

Decima setima — Durante o prazo da concessão o concessionario fica obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, assim como a manter as profundidades do porto e do seu canal de accesso. Si, dentro do prazo que lhe fôr marcado em prévia intimação, o concessionario deixar de executar qualquer desses serviços, o Governo Federal poderá executal-o por conta do concessionario, deduzindo a respectiva despeza da caução a que se refere a clausula XXIII.

Decima oitava — O concessionario se obriga a fazer a ligação das linhas ferreas do cáes á estrada de ferro que vier ao porto e a estabelecer com esta accôrdo de trafego mutuo, sujeito á approvação do Governo Federal.

Decima nona — O Governo Federal poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo. O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto na lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 8 % (oito por cento) do capital effectivamente empregado nas obras, deduzida a importancia das amortizações previstas neste contracto.

Vigesima — A rescisão do presente contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo Federal, independente de interpellação ou acção judicial, si forem excedidos quaesquer dos prazos fixados nesta concessão para inicio e conclusão das obras e sua interrupção temporaria, salvo caso de força maior comprovada a juizo do Governo.

Vigesima primeira — Verificada a rescisão do contracto passarão á plena propriedade da União todas as obras executadas, sem outra indemnização além do pagamento do capital reconhecido pelo Governo Federal como relativo ás mesmas obras, deduzida a respectiva amortização.

Vigesima segunda — Findo o prazo de sessenta (60) annos, contado da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, reverterão ao dominio da União, sem indemnização alguma, não só as obras do porto como os terrenos, bemfeitorias, material fixo e rodante e mais dependencias, como a via-ferrea construida pelo concessionario, de accôrdo com o mesmo contracto.

Vigesima terceira — Para garantia da execução deste contracto o concessionario depositará no Thesouro Nacional a quantia de vinte contos de réis, em dinheiro ou apolices da divida publica. Fica entendido que si a caução fôr depositada em dinheiro não vencerá juros.

Esta caução reverterá para os cofres publicos no caso de rescisão do contracto, de accôrdo com a clausula XX, e será integrada, dentro do prazo de 15 dias, sempre que se verificar o caso previsto na segunda parte da clausula XVII, contado esse prazo da data da intimação que lhe fôr feita nesse sentido.

Vigesima quarta — Todas as obras serão executadas sob a fiscalização da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no tocante ao porto, e Inspectoria Federal das Estradas, no tocante á estrada, ficando o concessionario obrigado a contribuir annualmente com a importancia de 12:000$, para as despezas de fiscalização, paga por semestres adeantados, mediante guia expedida pela ultima.

Vigesima quinta — Para a construcção, uso e goso da estrada de ferro a que se refere a clausula primeira, terá o concessionario:

1º, cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes, o bem assim, dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indemnizações que forem de direito em uma zona maxima de 15 kilometros para cada lado do eixo da estrada, comtanto que á área total de taes terrenos não exceda da que comprehender a média de nove (9) kilometros para cada lado da extensão total da mesma estrada.

O concessionario deverá utilizar esses terrenos dentro do prazo de 10 annos, a contar da data deste contracto, sob pena de perder o direito aos que não tiverem sido utilizados ao findar aquelle prazo;

2º, direito de desapropriar, na fórma do decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, os terrenos do dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem precisos para o leito da estrada, estação, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos.

Vigesima sexta — Os trabalhos de construcção não poderão ser encetados sem prévia autorização do Governo; para isso os projectos de todos esses trabalhos serão organizados em duplicata e submettidos á approvação do mesmo Governo que devolverá um dos exemplares com o seu — Visto — ao concessionario.

Vigesima setima — No prazo de dous annos, contados da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, serão apresentados ao Governo os estudos definitivos da estrada, os quaes constarão dos seguintes documentos:

1º, planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem;

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000 com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros e bem assim em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattos, terrenos pedregosos, e, sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão

dos alinhamentos rectos, é bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas, e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos córtes e vermelhas. Indicará, por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

III, a extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raios das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de communicações transversaes:

1°, de perfis transversaes na escala de 1/200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras;

2°, de projectos de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, o abastecimento de agua a locomotivas, incluidos os typos geraes que forem adoptados. Esses projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1/200;

3°, das plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriações;

4°, de relação das pontes, viaductos, pontilhões e bueiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obras;

5°, da tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e bem assim das distancias médias do transporte;

6°, da tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades;

7°, das cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno;

8°, da tabella dos preços compostos e elementares em que basear-se o orçamento;

9°, do orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I, estudos definitivos e locação da linha;
II, movimento de terras;
III, obras de arte correntes;
IV, obras de arte especiaes;
V, superstructura das pontes;
VI, via permanente;
VII, estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e carros;
VIII, material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;
IX, telegrapho electrico;
X, administração, direcção e conducção dos trabalhos de construcção;
XI, relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatistica da população e da producção; o trafego provavel da estrada, o estado e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

Vigesima oitava — Antes de resolver sobre os projectos submettidos á sua approvação, poderá o Governo mandar proceder a expensas do concessionario, ás operações graphicas necessarios ao exame dos projectos e poderá modificar esses projectos como julgar conveniente.

O Governo poderá designar os pontos em que devem ser estabelecidas as estações e paradas.

O concessionario não poderá, sem autorização expressa do Governo, modificar os projectos approvados.

Todavia, não obstante a approvação do perfil longitudinal, poderá fazer as modificações necessarias ao estabelecimento das obras de arte, passagens de nivel e paradas indicadas no projecto approvado.

A approvação dos projectos apresentados pelo concessionario não poderá ser invocada para justificar a revogação de nenhuma destas condições.

Vigesima nona — Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de 100 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros pelo menos.

A declividade maxima será de 3 %.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformizar as condições technicas de modo a effectuar o melhor aproveitamento de força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimentos convenientes. Toda a rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros, pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possivel o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes, viaductos metallicos, bem como a entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequenos raios ou as fortes declividades, afim de evitar a producção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção de linha em recta e de nivel.

Trigesima — A estrada poderá ser de via singela; mas terá os desvios e linhas auxiliares que fôrem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de 1m,00.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos córtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

Trigesima primeira — O concessionario executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crêe obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de communicação existentes não receba senão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do Congresso. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, o concessionario, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarios, ficando tambem a seu cargo as despezas com os signaes e guardas, que forem precisos para as cancellas durante o dia e á noite. Terá nesse caso o concessionario o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo, e, quando for de direito, da autoridade municipal, sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permittirá que com identicos fins taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resultem damno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de communicação ordinarias o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da circulação da via publica que lhe ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de communicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de communicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nivel terão cancellas ou barreiras, vedando a circulação da via de communicação ordinaria na occasião da passagem dos trens, havendo, além disso, uma casa de guarda, todas as vezes que o Governo reconhecer essa necessidade.

Trigesima segunda — O concessionario empregará materiaes de bôa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que se obtenham construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accôrdo entre o concessionario e o Governo.

O concessionario será obrigado a ministrar os apparelhos e pessoal necessarios ás sondagens e fincamento de estacas de ensaios, etc.

Nas superstructuras das pontes as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas, logo que o Governo o exija. O emprego de ferro fundido em langerões não será tolerado.

Antes de entregue á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversas velocidades e depois de estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas, ou, em falta destas, de carros de mercadorias quanto possivel carregados.

As despezas destas experiencias correrão por conta do concessionario.

Trigesima terceira — O concessionario construirá todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salas de espera, bilheteria, accommodação para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamentos e embarque de animaes, balanças, relogios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão ao lado da linha uma plataforma coberta, para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accôrdo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que o concessionario faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

Trigesima quarta — O Governo reserva-se o direito de fazer executar, pelo concessionario, ou por conta do mesmo, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

Trigesima quinta — O material rodante, locomotivas, tenders e carros, quer de passageiros, quer de mercadorias de qualquer natureza, serão construidos de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros. O Governo poderá prohibir o emprego de material que não preencha estas condições.

Este material compor-se-ha, para abertura de toda a linha ao trafego, do que constar do orçamento approvado.

Trigesima sexta — Todas as indemnizações e despezas motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente e sem excepção, por conta do concessionario.

Trigesima setima — O concessionario será obrigado a cumprir as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, e, bem assim, quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as clausulas do presente contracto.

Trigesima oitava — O concessionario será obrigado a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado que possam perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa suspensão da concessão, ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa do mesmo concessionario. No caso de interrupção do trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impôr uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despezas por conta do concessionario.

Trigesimo nono — O Governo poderá realizar em toda a extensão da estrada as construcções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postes das linhas telegraphicas que o concessionario é obrigado a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se o mesmo concessionario pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos que pertencerem ao Governo.

Emquanto isto não se realizar, o concessionario é obrigado a expedir telegrammas do Governo com 50 % de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

Quadragesima — Durante o tempo da concessão o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 10 kilometros para cada lado do eixo da estrada, e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que dentro da referida zona não recebam generos ou passageiros.

Quadragesima primeira — A fiscalização exclusiva da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo Governo e por elle pagos, aos quaes compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições.

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

Quadragesima segunda — Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos da estrada, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir do concessionario a sua demolição e reconstrucção total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa do mesmo concessionario.

Quadragesima terceira — Um anno depois da terminação dos trabalhos, o concessionario entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou acquisição ulterior será tambem enviada planta ao Governo.

Quadragesima quarta — Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder dos meios ordinarios de conducção no tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os tres annos.

Quadragesima quinta — Pelos preços fixados nessas tarifas o concessionario será obrigado a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

Quadragesima sexta — O concessionario poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer, em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preços se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e inscrtos nos jornaes. Si o concessionario fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma reducção a todos os transportes de igual cathegoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como, no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se ao publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reducções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

Quadragesima setima — O concessionario se obriga a effectuar o transporte gratuito, na estrada de ferro, dos que por lei tiverem direito a elle; e a transportar com abatimento de 50 %:

1º, as autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2º, munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito e da Guarda Nacional, ou da Policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo governador do Estado ou outras autoridades que, para isso, forem autorizadas;

3º, os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

4º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos governadores dos Estados, para serem gratuitamente distribuidas aos lavradores;

5º, todos os generos, de qualquer natureza que sejam, pelo Governo ou pelos governadores dos Estados enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou a outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo Geral ou dos Estados não especificados acima serão transportados com abatimento de 15 % (quinze por cento).

Terão tambem abatimento de quinze por cento (15 %) os transportes de materiaes que se destinarem á construcção dos ramaes e prolongamentos da propria estrada e os destinados ás obras municipaes nos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, o concessionario porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o Governo pagará ao concessionario o que for convencionado, pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, de periodo identico, nos ultimos tres annos.

As malas do Correio e seus conductores, ou funccionarios encarregados por parte do Governo do serviço da linha telegraphica, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou ao do Estado, serão conduzidos gratuitamente, em carro especialmente adaptado para esse fim.

Quadragesima oitava — Logo que os dividendos da empreza excederem de 12 %, o Governo terá o direito de exigir a reducção das tarifas de transporte.

Estas reducções se effectuarão principalmente em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

Quadragesima nona — O Governo poderá fazer, depois de ouvido o concessionario, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que tenha o mesmo concessionario direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisorias necessarias para obter neste caso a segurança do trafego serão feitas sem onus para o concessionario.

Quinquagesima — Na época fixada para terminação desta concessão a estrada de ferro e suas dependencias, bem como todas as obras do porto e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

Si, em qualquer tempo da concessão a conservação da estrada ou do porto for descurada, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquelle serviço.

Quinquagesima primeira — O Governo terá o direito de resgatar a estrada depois de decorridos 30 annos, contados da data do registro do presente contracto.

O preço do resgate será regulado, em falta de accôrdo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que estiverem então.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica interna.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica, que tem a União Federal, não só em relação á estrada como todas as obras do porto e suas dependencias.

Quinquagesima segunda — O concessionario não poderá alienar a estrada ou parte desta, nem transferir a concessão referente ao porto, sem prévia autorização do Governo.

Poderá, mediante consentimento do Governo, arrendar a estrada e o material fixo a qualquer companhia ou empreza, á qual passarão a propriedade do material rodante e os direitos e obrigações deste contracto referente ao custeio da estrada.

Quinquagesima terceira — No caso de desaccôrdo entre o Governo e o concessionario sobre a intelligencia das clausulas relativas á estrada ou ao porto, será decidida por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pelo concessionario.

Si, porém, os arbitros nomeados não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará um 3º nomeado dentre estes a sorte designará o do desempatador.

Quinquagesima quarta — Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas referentes á estrada e para a qual não se tenha combinado pena especial, poderá o Governo impôr multas de 200$ até 5:000$, e o dobro na reincidencia.

Quinquagesima quinta — As duvidas ou questões que se suscitarem entre o concessionario e o Governo, ou entre elle e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accôrdo com a legislação em vigor.

Quinquagesima sexta — Ficará sem effeito o decreto acima referido n. 16.681, de 26 de novembro do anno findo si, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do mesmo no *Diario Official*, o concessionario não assignar este contracto.

Por assim estarem de accôrdo, ter sido feito o deposito de 20:000$000, em apolices da divida publica federal, de 1:000$, cada uma, juros de 5 % ao anno, de ns. 333.099 a 333.117 e 375.709, emittidas, respectivamente, em virtude dos decretos ns. 15.619, de 19 de agosto de 1922 e 16.631, de 8 de maio de 1923, da caução de que trata a clausula XXIII deste contracto, e pago o sello proporcional, na importancia de 1:000$, a que está sujeito o presente contracto, na fórma do § 1º do art. 13 do Regulamento do Sello, em vista da estimativa de 2.000:000$ dada ao mesmo pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o que tudo se verifica dos conhecimentos do Thesouro Nacional de ns. 92 e 1.421, de 5 de fevereiro deste anno e 3 deste mez, que ficam archivados nesta Secretaria de Estado, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante do concessionario, com as testemunhas, os segundos officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e José Ferreira de Araujo, e commigo Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 4 de março de 1925. — *Francisco Sá*. — *Og de Almeida e Silva*. — *Antonio Lourenço Pacheco*. — *José Ferreira de Araujo*. — *Arthur Leal Nabuco de Araujo*. — Confere. — *J. F. de Araujo*, 2º official. — Visto. — *A. Nabuco*, pelo director de secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal em Santa Catharina

Termo firmado por Henrique Moeller & Comp., emprezarios de Luz e Força no municipio de São Bento, no Estado de Santa Catharina, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, presente o senhor delegado fiscal, interino, Herculano Nunes de Freitas, compareceram os senhores Henrique Moeller & Comp., emprezarios de Luz e Força no municipio de S. Bento, neste Estado, e disseram, perante o mesmo senhor delegado fiscal, e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que, em virtude do despacho do mesmo Sr. delegado fiscal, de vinte e quatro de abril do anno proximo findo exarado no seu requerimento de onze de junho de mil novecentos e vinte e tres, vinham assignar este termo, de accôrdo com o artigo treze, do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obrigam: *a*) a arrecadar, em nome da União, de accôrdo com o artigo sétimo do citado regulamento, o imposto de consumo de energia electrica creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous; *b*) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento, calculada sobre a renda mensal do mesmo; *c*) a recolher aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a lettra *b*, até o dia vinte de mez seguinte ao da arrecadação; *d*) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como as isenções nelle consignadas; *e*) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despezas que venham a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze, do regulamento citado; *f*) a sujeitar-se, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e os que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregados de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do mesmo decreto e dos que posteriormente venham a ser expedidos regulamentando o imposto em apreço; *g*) a prestar aos agentes fiscaes, ou quaesquer outros funccionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; *h*) a responder perante a União por quaesquer desvios ou desfalques na arrecadação do mencionado imposto; *i*) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização alguma si o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E, pelo Sr. delegado fiscal, interino, foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, acceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se conteem, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta delegacia fiscal, devidamente authenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com os referidos senhores Henrique Moeller & Comp. e com as testemunhas senhores Elpidio Theodoro da Silva e Miguel Caetano da Silva. E eu, Alcebiades Vieira d'Avila, segundo escripturario desta delegacia, o escrevi. Delegacia Fiscal, em 26 de fevereiro de 1925. — *Herculano Nunes de Freitas*, delegado fiscal, interino. — *Henrique Moeller & Comp.* — *Elpidio Theodoro da Silva*. — *Miguel Caetano da Silva*. (Estava sellado com duas estampilhas federaes no valor de cinco mil réis.) Confere com o original. Delegacia Fiscal em Santa Catharina, 26 de fevereiro de 1925. — *Vieira d'Avila*, 2º escripturario. — Visto. — *Herculano de Freitas*, delegado fiscal

NOTICIARIO

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, continúa recolhido aos seus aposentos particulares no Palacio Rio Negro.

Por esse motivo, S. Ex. não dará hoje o costumado despacho ministerial.

— Estiveram no Palacio Rio Negro, onde deixaram os seus cartões de visita a S. Ex., os Srs. deputado federal Olintho de Magalhães, deputado estadual Dr. Sylvio Leitão da Cunha e Sr. Gastão Soares de Moura.

— O Sr. Dr. Sylvio Leitão da Cunha agradeceu as felicitações que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— No Palacio Rio Negro esteve hontem o Sr. Dr. Belfort Ramos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil na Colombia, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, pela assignatura do protocollo de Washington, entre a Colombia, Perú e o Brasil.

— A Camara de Commercio Belga, do Rio de Janeiro, em officio dirigido ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, enviou a S. Ex. as sinceras expressões de seus respeitosos sentimentos de condolencias pela catastrophe da ilha do Cajú.

PRESIDENTE DA REPUBLICA DO CHILE

O banquete, que pelo Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, foi offerecido ao Sr. Presidente da Republica do Chile, realizou-se, como havia sido noticiado, no Palacio do Cattete, ás 20 horas.

A' mesa, caprichosamente ornamentada de flores naturaes, tomaram assento a Exma. Sra. Arthur Bernardes, tendo á sua direita o Sr. Presidente da Republica do Chile e, á sua esquerda, o Sr. Dr. Miguel Cruchaga Tocornal, embaixador da nação chilena, e, em frente á Exma. Sra. Arthur Bernardes, o Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica, que tinha á sua direita a Exma. Sra. Arturo Alessandri e, á esquerda, a Exma. Sra. Cruchaga Tocornal.

Nos demais logares sentaram-se o Exmo. e Revmo. Sr. Nuncio Apostolico, decano do corpo diplomatico acreditado junto ao Governo do Brasil; Sr. Edwin Vernon Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America; Sr. embaixador da Republica Portugueza e Exma. Senhora Duarte Leite; Sr. John A. C. Tilley, embaixador da Grã-Bretanha; Senhor embaixador da Republica do Mexico e Exma. Sra. Torre Diaz; Sr. embaixador da Republica Argentina e Exma. Sra. Mora y Araujo; Sr. Shichita Tatsuke, embaixador do Japão; Sr. marechal Pietro Badoglio, embaixador da Italia; Sr. ministro da Espanha e Senhora Alfonso Benitez; Sr. ministro da Noruega e Sra. Herman Gade; Sr. ministro da Suecia e Sra. Johan Theodor Panes; Sr. Albert Gertsch, ministro da Suissa; Sr. Dionisio Ramos Montero, ministro do Uruguay; Sr. Nicolas Jurystowski, ministro da Polonia; Sr. ministro do Paraguay e Sra. Rogelo Ybarra; Sr. ministro da Tchécoslovaquia e Senhora Vlastimil Kybal; Sr. Maximiliano Grillo, encarregado de negocios da Colombia; encarregado de negocios da Dinamarca e Sra. Karl Kruse; Sr. Cesar Chiriboga Gangotena, encarregado de negocios do Equador; Sr. Edouard de Streel, encarregado de negocios da Belgica; encarregado de negocios da França, e Sra. Henri Hoppenot; Dr. José Luiz Gomes Garriga, encarregado de Negocios de Cuba; encarregado de Negocios da China e Sra. Ou Tsin-Shuing; Vice-presidente do Senado e Sra. Antonio Azeredo; presidente da Camara dos Deputados e Sra. Arnolpho Azevedo, Dr. André Cavalcanti, presidente do Supremo Tribunal Federal; ministro das Relações Exteriores e Sra. Felix Pacheco; ministro da Justiça e Sra. Dr. Affonso Penna; ministro da Agricultura e Senhora Dr. Miguel Calmon; ministro da Viação e Sra. Francisco Sá; Dr. Annibal Freire, ministro da Fazenda; ministro da Guerra e Sra. marechal Setembrino de Carvalho; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; senhorita Arthur Bernardes; prefeito do Districto Federal e Senhora Alaor Prata; general Santa Cruz, chefe da casa militar da presidencia da Republica; Dr. Edmundo da Veiga, secretario da presidencia da Republica; Dr. Arthur Bernardes Filho, Dr. Abelardo Roças, embaixador do Brasil no Chile; conselheiro da embaixada do Chile e Sra. Miguel Luiz Rocuant; senador Cornelio Saavedra, Dr. Jorge Alessandri, Mario Alessandri, Sr. Joaquim Larrain, secretario da embaixada do Chile; commandante Arturo Merino Benitez, addido militar á embaixada do Chile e Sra. Merino Benitez.

Offerecendo o banquete, o Sr. Dr. Estacio Coimbra, vice-presidente da Republica, proferiu o seguinte discurso:

«Em nome do meu eminente amigo senhor presidente Arthur Bernardes, que se acha enfermo e muito lamenta não poder fazel-o pessoalmente, tenho a maior satisfação em apresentar a V. Ex. as cordiaes saudações do Brasil, no momento em que, regressando ao seu glorioso paiz para reassumir as elevadas funcções de seu governo, V. Ex. nos dá o prazer e a honra de sua amavel visita.

Si a visita de um chefe de Estado constitue, por si só, motivo de regosijo para a nação que a recebe, devo confessar-lhe que é grande o regosijo que a presença de V. Ex. desperta hoje na alma dos brasileiros. Elle se justifica, em parte, pela feliz opportunidade de podermos exprimir-lhe os nossos sentimentos de cordial admiração e o nosso reconhecimento ás constantes provas de amizade que nos tem dispensado, e, em parte, pela consideração de ser V. Ex. o mais graduado representante de uma nação nossa amiga e nossa irmã na communhão dos destinos americanos.

A feliz circumstancia de termos nascido na vastidão immensa das Tres Americas, que a natureza dotou de todas as magnificencias e de todos os elementos precisos á formação de um esplendido futuro, irmana os povos americanos na mesma responsabilidade da preparação desse futuro e da obra civilizadora que, por seus destinos historicos, são chamados a desempenhar em beneficio da humanidade. Alto, sem duvida, é o gráo de tal responsabilidade. Mas, sendo os ideaes de paz, de fraternidade e de justiça communs aos povos americanos e estando elles animados do mesmo natural anceio de prosperidade e de grandeza, basta, para a consecução daquelles objectivos, que nossas jovens e florescentes republicas solidarizem seu espirito e sua acção no trabalho de cimentação da concordia continental, que, a um tempo, ha de favorecer a nossa actividade creadora e augmentar perante o mundo o prestigio do nosso continente.

Entretanto, ideaes dessa natureza e transcendencia só dentro da ordem juridica podem ser realizados, uma vez que só ella permitte as grandes construcções sociaes, duradouras e eternas.

Cumpre, portanto, defender e assegurar essa ordem, fóra da qual não ha senão a anarchia, creadora das mais tragicas vicissitudes e annulladora das proprias liberdades que ora desfrutamos.

Na pessoa de V. Ex. a causa da concordia continental teve sempre um servidor dedicado e enthusiasta. Poucos terão trabalhado tanto por um regimen de completa intelligencia entre as nações americanas.

E' assim dupla a satisfação com que tenho a honra de saudar a pessoa de V. Ex. Rendo, ao mesmo tempo, homenagem ás suas virtudes de chefe de Estado e as suas grandes qualidades de cidadão da America, sempre cheio de fé nos destinos pacificos do continente.

E, erguendo, em nome do Sr. Presidente da Republica, a minha taça pela ventura pessoal de V. Ex. e de sua Exma. senhora, bebo tambem pela crescente prosperidade da nobre nação chilena.»

Agradecendo, o Sr. Presidente da Republica do Chile proferiu as seguintes palavras:

«Exmo. Sr. vice-presidente — Sincera e profunda é a emoção que me embarga ao responder a saudação com que V. Ex., em nome de S. Ex., o Presidente da Republica do Brasil, se dignou honrar-me nesta reunião, antes de seguir minha viagem de regresso ao paiz que acabaes de qua-

lificar, com justiça que nos enaltece, de nobre e glorioso.

Não me seria possivel, neste instante, ainda que o quizesse, responder a V. Ex. com a voz do pensamento sereno, com a voz do politico e do estadista, mesmo decompondo as minhas palavras, para conhecel-as a fundo, até as mais vagas significações.

Não: desde o momento em que a primeira vaga das aguas brasileiras veiu ao meu encontro, pondo ante os meus olhos um traço do azul do meu céo, offerecendo-se para acompanhar-me, suave e tranquilla, até entregar-me ás vagas do outro mar irmão, senti, como nunca, quão profunda é a raiz espiritual que me une, como a todo chileno, ao vosso paiz, e dei-me, como nunca, por inteiro, a essa força mysteriosa que desde um seculo enlaça em um só amplexo cheio de recordações e aspirações a vida dos nossos dous povos.

A natureza, haveis dito, dotou-nos dos elementos necessarios para que elaboremos a magnificencia do futuro em que hão de trabalhar os nossos filhos; si, porém, ella, immensamente generosa, faz mais ainda, Exmo. Sr. Vice-Presidente, ella nos ensina, com o seu eterno renascer, a não enfraquecer na lucta para que desabrochem copiosamente as flores moraes do bem, da justiça e do direito, e a não temer os dias escuros em que as flores murcham, porque, posto que sintamos, como ellas, que debaixo das apparencias desoladoras, falam dentro de nós, intactas, as energias que aquellas idéas nos puzeram na frente, devemos confiar no seu reflorescer, e que ha de chegar o dia no qual, contradizendo o lamento de Bolivar, possamos exclamar:

Los que hemos trabajado por la libertad, no hemos arado en la mar.

Si em qualquer parte do mundo seria um crime não luctar por essas ideaes, seria neste continente, que, por haver conquistado por si mesmo a independencia, é promessa de refugio no presente e de amparo no porvir para todos os povos da terra. Deste conceito, nascem, Exmo. Sr. Presidente, as grandes responsabilidades dos governantes americanos incumbidos de velar para que não se mallogrem os destinos historicos de suas respectivas nações. Assim, quando dissestes que, sendo os ideaes de paz e de fraternidade communs aos povos americanos, bastaria para a sua consecução, que as nossas jovens Republicas solidarizassem seu espirito e sua acção nessa obra de concordia continental, minha emoção subiu de ponto, pois a eloquencia do vosso discurso teve o poder magico de recordar-me a successão não interrompida dos meus esforços de primeiro magistrado do povo chileno, em favor dessa paz e dessa fraternidade. A successão não interrompida desses esforços, cujo primeiro resultado foi obtido dentro da justiça e do direito, quiz o destino que eu a recebesse, quando volvia á minha terra, tendo sobre a cabeça o Cruzeiro do Sul.

Comprehendereis, assim, Exmo. senhor, porque as palavras quasi morrem nos meus labios, ao agradecer-vos a homenagem que, em nome de S. Ex. o senhor Presidente da Republica do Brasil, quizestes prestar em minha pessoa ao Chile, reunindo para isso, em torno desta mesa, os representantes diplomaticos das nações estrangeiras acreditados junto ao governo de vossa nação nobilissima; e comprehendereis tambem, senhoras e senhores, quão limpidamente elevada é a sinceridade que a minha alma alcança para levantar a minha taça, em honra, pela saude e ventura pessoal de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica do Brasil, por vós outros todos, que haveis honrado com vossa presença esta manifestação de confraternidade americana, e pela prosperidade, que desejo illimitada, do laborioso e generoso povo dos Estados Unidos do Brasil.»

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itapura, para Santos mais portos do Sul, recebendo impressos até as 7 horas, cartas ppara o interior da Republica até as 7 1|2, e idem, idem com porte duplo até as 8.

Meduana, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior da Republica até as 7 1|2, idem, idem com porte duplo até as 8 e idem para o exterior da Republica até as 8.

Southern Cross, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 12 horas, objectos para registrar até as 11, cartas para o interior da Republica até as 12, idem, idem, com porte duplo até as 13 e idem para o exterior da Republica até as 13.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — 20:000$000 — Lista geral dos premios da 35ª loteria do plano 35, 57 extracção do anno de 1925, realizada em 12 de março de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

40.601	100$000
34.271	1:000$000
26.741	200$000
51.482	200$000
64.136	100$000
24.065	100$000
69.941	100$000
38.815	200$000
6.966	100$000
49.195	100$000
34.880	200$000
64.386	100$000
57.974	100$000
9.668	100$000
61.638	200$000
48.177	100$000
18.121	200$000
3.672	100$000
58.851	100$000
15.730	500$000
57.842	20:000$000
35.964	100$000
39.464	1:000$000
40.680	100$000
45.559	100$000
34.093	100$000
29.787	200$000
22.946	100$000
55.845	100$000
33.888	100$000
49.645	100$000
55.240	100$000
44.591	100$000
45.899	100$000
7.160	100$000
1.572	200$000
29.146	200$000
39.569	1:000$000
33.845	100$000
1.197	3:000$000
29.926	100$000
16.598	200$000
45.543	100$000
7.036	100$000
9.429	500$000
35.869	200$000
23.028	500$000
61.910	100$000
16.278	100$000
29.340	100$000
2.873	200$000
41.689	200$000
45.187	100$000
57.718	100$000
65.940	100$000
34.253	200$000
21.749	100$000
6.875	100$000
18.334	100$000
25.305	100$000
56.711	100$000
31.702	100$000
35.245	200$000
55.827	100$000
52.946	2:000$000
54.289	200$000
50.226	100$000
41.217	100$000
5.107	200$000
12.271	100$000
50.065	100$000
53.674	100$000
31.469	100$000
43.222	200$000
455	100$000
24.072	100$000
41.937	100$000
5.939	100$000
64.258	500$000
18.769	100$000
43.393	200$000
60.261	200$000
25.228	100$000
39.780	100$000
37.617	500$000
10.895	100$000
53.248	100$000
30.625	100$000
68.016	100$000

Approximações

57.341 e 57.343	300$000
1.196 e 1.198	200$000
52.945 e 52.947	150$000
34.270 e 34.272	100$000
39.463 e 39.465	100$000
39.568 e 39.570	100$000

Dezenas

57.341 a 57.350	40$000
1.191 a 1.200	30$000
52.941 a 52.950	20$000
34.271 a 34.280	10$000
39.461 a 39.470	10$000
39.561 a 39.570	10$000

Terminações

Os numeros terminados em 42 teem 4$, os numeros terminados em 2 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 42.

O fiscal das Loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director-assistente, *Fridolino Cardoso*, presidente, interino. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de março de 1925

Zona Norte — Por falta absoluta dos despachos usuaes não é feita a synopse.

Zona Centro — Nas 24 horas, foram registradas chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, o tempo era instavel, salvo alguns pontos de Minas, Goyaz e Matto Grosso, onde era bom. Temperatura estavel.

Zona Sul — Nas 24 horas foram observadas chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas o tempo era em gerat instavel, sendo que com chuvas e chuviscos em Guarapuava, Curityba, Camboriú e S. Francisco. Temperatura estavel. Não recebemos nossos despachos usuaes do Rio Grande do Sul e grande parte de Santa Catharina e Paraná.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de março de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia(X)												
Caetité	63.2	19.0	—	SE	2	9	—	B.	26.0	18.0	—	B. am. p.
Januaria	59.0	26.0	0.0	E	2	2	—	B.	31.0	20.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	61.0	23.0	1.0	SE	2	2	—	B.	26.0	16.0	1.0	Ch. am. I. pm.
Theophilo Ottoni	60.2	25.0	1.0	C	0	9	—	B.	30.0	21.0	—	B. am. ch. pm.
Uberaba (N)												
Caxambú (X)												
Poços de Caldas	62.8	20.4	—	N	3	8	—	B.	24.6	15.6	1.5	C. am. pm.
Goyaz	61.3	25.0	0.0	NE	2	2	—	B.	27.0	16.0	—	I. am. b. pm.
Santa Luzia	—	23.2	—	E	2	6	—	B.	28 0	15.0		
Cuyabá	59 3	25.0	—	NE	2	9	—	I.	32.0	22.0	13.0	C. t. am. c. pm.
Corumbá	58.3	22.0	-1.0	E	2	2	—	B.	31.0	20.0	6.0	B. am. pm.
Victoria	64.4	25.0	—	E	2	9	Peqs. vagas	I. c.	28.0	22.0	—	B. am. pm.
Capital Federal(Torre Meteorologica)	62.6	23.6	—	NNW	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã)	27.5	22.2	6.0	C. t. pm.
Campos	63.3	27.0	2.0	NB	2	9	—	I.	28.0	20.0	6.0	I. am. pm.
Friburgo	64.4	20.0	0.0	C	0	9	—	I.	27.0	17.0	22.0	C. t. am. c. pm.
Petropolis	62.8	20.0	0.0	NE	2	9	—	I.	24.0	17.0	3.0	I. am. c. i. pm.
Rezende (X)												
Cabo Frio	64.2	27.0	0.0	NE	5	9	—	B.	29.0	21.0	—	B. am. I. pm.
Therezopolis	62.0	20.0	-1.0	N	2	9	—	I.	24.0	17.0	8.0	C. am. pm.
S. Paulo	62 5	21.0	1.0	NE	3	—	—	B.	28.0	18.0	—	B. am. pm.
Santos	61.9	26.0	1.0	SW	4	5	—	B.	20:0	24.0	—	B. am. p.
Paranaguá (X)												
Guarapuava	64.0	17.0	0.0	E	2	9	—	V.	27.0	16.0	—	B. am. ch. pm.
Curityba	61.7	20.0	—	NE	2	9	—	Ch.	25.0	17.0	2.0	Ch. am. pm.
Florianopolis	61.7	24.0	0.0	C	0	9	—	I.	28.0	23.0	3.0	I. am. ch. pm.
Lages	62.4	13.0	—	S	1	9	—	I.	—	9.0	—	f. am. b. pm.
Porto Alegre (X)												
Uruguayana (X)												
Montevidéo	61.3	24.0	—	N	5							
Buenos Aires	60.2	26.0	—	N	2	0						

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M. mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; Tr. trovoada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C. ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 hs.) ...	—	25 5	20.2	Santa Cruz.....	0.0	30.0	21.0
Bangú (X).....				Madureira.....	0.0	31.2	20.1
Nitheroy.....	0.8	32.8	19.6	Jardim Botanico.....	0.0	28.6	21.6
Rio Comprido.....	—	30.1	23.2	Olaria	0.0	33.0	21.4
Penha.....	0.0	30.0	21.6	Jacarépaguá (X).....			
Aldeia Campista.....	0.0	31.4	21.7	Realengo.....	0.0		
Encantado.....	0.0	31.3	31.1	Haddock Lobo.....	7.2	31.2	21.3
Gavea ..,.....	4.7	29.8	20.5	Campo dos Affonsos(X).....			
Deodoro	0.0	31.0	19.6	Villa Izabel.....	0.0		
Corcovado: Temp. 25°2. Hum. rel. 83 %. Vento: N 2.							

Nota — (X) Não veiu telegramma.
As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 12 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 12 até 18 horas do dia 13:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo instavel sujeito a chuvas passando a bom com nebulosidade variavel. Trovoadas locaes.

Temperatura — Noite quente mantendo-se elevada de dia com maxima entre 30 e 33 gráos.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo instavel com chuvas passando a bom com nebulosidade variavel; trovoadas.

Temperatura — Estavel á noite elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo instavel com chuvas passando a bom com nebulosidade variavel, salvo no Rio Grande onde se instabilizará; trovoadas.

Temperatura — Em ascensão.

Ventos — De norte a léste frescos, salvo no Rio Grande onde serão variaveis sujeitos a rajadas.

Nota — Não foram recebidas as observações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas e 30 minutos e as de ultima hora do Rio Grande do Sul e grande parte dos Estados de Santa Catharina e Paraná.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal — De 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — Em desaccordo com a previsão hontem feita foi em geral instavel durante todo o periodo. A noite foi ligeiramente mais quente, mantendo-se a temperatura estavel de dia. Os médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foram 29.7 e 21.9, e as temperaturas extremas observadas no Posto Meteorologico foram: maxima 28°4, minima 22°2, respectivamente ás 14 horas e 5 minutos e 5 horas e 56 minutos. Os ventos foram de sul frescos á noite, calmando calmaria pela madrugada e normaes após.

Em todo o paiz de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje — Zona Norte — Nas 24 horas foram registradas chuvas e trovoadas esparsas. Ás 9 horas o tempo era instavel, salvo alguns pontos, de Minas, Matto Grosso e Goyaz onde era bom. Temperatura estavel. Zona Sul — Nas 24 horas foram observadas chuvas e trovoadas esparsas. As 9 horas de hoje o tempo era em geral instavel sendo que com chuvas e chuviscos em Guarapuava, Curityba, Camboriú e São Francisco. Temperatura estavel. Não recebemos nossos despachos usuaes do Rio Grande do Sul e grande parte de Santa Catharina e Paraná.

Estações de aguas — Em Poços de Caldas foram registradas, nas 24 horas, chuvas fracas: As 9 horas de hoje o tempo era bom. Nesta localidade foram registradas as seguintes temperaturas extremas: 24°,8 e 15°,6. Não recebemos nossos despachos usuaes de Caxambú, Passa Quatro e Araxá.

Maiores temperaturas — 17°0 em Cuyabá e Oquidauana e 31°0, em alguns pontos de Minas e Matto Grosso.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 40 m|m0 em Faxina e 23 m|m1 em Campinas.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Pindamonhagaba e P. Novo do Cunha; baixando lentamente no resto do curso. Não recebemos despachos de Cachoeira, Rezende, Barra do Pirahy e Anta.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em Victoria e Barra de Itatharina e demais pontos do littoral do Estado do Rio de Janeiro.

Dados aerologicos:

No Districto Federal — Não houve sondagem.

Em Cuyabá — 7 horas e 30 minutos cor. quad. N até 2.000 metros com velocidade média de 5 metros. Cor. SW á 2.500 metros com velocidade de 2 metros e cor. NNE até 4.540 metros com velocidade de 2 metros.

Na Escola Polytechnica serão chamados, sexta-feira, 13 do corrente, para a prova oral, os senhores alumnos, das seguintes cadeiras:

Ás 10 horas: Calculo — Salomão Abitam, José de Souza Carvalho Salgado, Virgilio Vilaronga Fontenelle Filho, Octavio Augusto da França, Carlos Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães, Waldemar Pereira Lima.

Supplementar — Renato Vieira Willington, Mario Vieira Willington, Annibal Ferraz de Graça, Florentino Cesar Sampaio Vianna.

Descriptiva — Jorge de Moraes, Herbert Bibiano da Rocha Vaz, Alfredo Fauraux Mercier, Benedicto de Oliveira Barros, Ary Monteiro de Carvalho, Valdir Acataussu Nunes.

Supplementar — Luiz Giuseppe Januzzi, Alexandre Ribeiro Junior, Armando Nobre Machado, Ernesto Luiz Greve, José de Abreu Schilling, Paulo Gomes Braga, Francisco José Teixeira Leite.

Physica experimental — Hely Franco Belmiro da Silva, Humberto da Rocha Frota, Geraldo Barroso do Amaral, Paulo de Saldanha Bandeira de Mello, Moysés Azulay, Dido Fontes de Faria Brito.

Supplementar — Pedro A. Taques Horta, Sylvio José Monteiro, Attila José Monteiro, Fabio de Macedo Soares Guimarães, Francisco da Costa Nunes.

Desenho de aguadas — Odilon Benevolo, Francisco Amanajás de Carvalho, Antonio Orlando Marques de Oliveira, Ernano Pedro Eolafor, Antonio Arlindo Laviola, Floriano José Ribas Mariano, Alberto Gama, Heitor Guimarães.

Supplementar — Waldemar Hillen, Luiz Baptista da Silva Pereira, Antonio Ferreira Jacobina Filho, Luiz Gregorio de Sá, Marcos Valdetaro da Fonseca, Humberto Cardoso.

Mecanica racional — Guilmar de Macedo Soares, Arnaldo Ferreira da Silva, Manoel Pacheco de Carvalho, José Beltrão Cavalcanti, Jacy Gusmão, Aristeu de Assis.

Supplementar — Antenor da Fonseca Rangel Filho, Aristides Visconti, Felippo Henrique Carpenter Ferreira, Sebastião Silva, Antonio Alves Correia Nunes, Alfredo Sizenando Pereira Ribeiro, Carlos Hermann, Otto Nielsem Kpteck, Guilherme Leão de Moura, Fernando de Almeida Rodrigues, Henrique de Medeiros de Saboia e Silva, Jussaro Fausto de Souza, Raymundo Claudio Correia Leitão.

Topographia — João Victorio Netto, Virginio Marques de Santa Rosa, Maria Abrantes da Silva Pinto, Milton Jesus Cadreto, Paulo de Almeida Magalhães, Israel Gonçalves dos Santos Filho.

Supplementar — Tito Americo Tavares de Mello, Christovão Leite de Castro, Emmanuel Teixeira de Aragão, Felisber-

lo Estovão de Oliveira Baptista, José Carlos de Mello e Souza, Carlos Saint Martin.

Mecanica applicada — Francisco Baptista Pereira, Edgard Corrêia de Guamá, Frederico Archi Taves, Natan Paes Leme, Paulo Meirelles Reis, Odilon Tavares.

Chimica inorganica — Amelia Sapienza, Sylvio Lisboa da Cunha, Joaquim Theodoro de Faria, Pedro Moreira Ortiz, José de Carvalho, José Abacté Esquerdo Curty

Supplementar — Julio Nascimento Lebon Regis, Oswaldo Pedro Monteiro, Daniel Paz de Almeida, Alfredo Paulo Bandeira de Mello, Gastão Rocha Leão.

Hydraulica — Eriovaldo Neves, Herman Guimarães Palmeira, Luiz Fritz Campos, Gentil Ferreira de Souza, Marino Rangel Brigido, Luiz Onofre Pinheiro Guedes.

Supplementar — Raul Olympio Bastos, Affonso Cesario Alvim, Nahul Benevolo, Odilon Mader, Domingos Ramos Paiva, João José Pinto.

Resistencia dos materiaes — Marcilio Alves Moreira dos Santos, Luiz Alberto Whately, Edgard Ferreira de Carvalho Soutelle, Joacy Nunes de Almeida, Henrique Villela dos Santos, Victor Nesse de Gouveia.

Supplementar — Henrique Francisco Esberard, José de Oliveira Reis, Oscar de Carvalho Toledo, Sebastião Guaracy do Amarante, Egmar Corrêia Leal, Themistocles Bernardinelle.

Serão chamados ás 10 horas, para as provas escriptas os senhores alumnos das seguintes cadeiras:

Mineralogia — Estradas. — Electrotechnica — Electricidade industrial.

Ás 12 horas serão chamados para exercicios praticos os senhores alumnos das seguintes cadeiras:

Hydraulica — Raufino de Almeida Pizarro, Raymundo Barbosa de Carvalho Netto, Oscar Lisbôa da Graça Couto, Almyr Affonso Brandão Maciel, Carlos Borges de Andrade Ramos.

Estradas — Haroldo Lisbôa da Graça Couto, Rubem Gomes dos Santos, Roldão Alves da Silva, Sylvio do Couto Fernandes, Thomaz Marinho de A. Andrade, Benjamin Magalhães de Oliveira.

Portos de Mar — José Euclydes Carapas, Samuel Archanjo de Almeida Grillo, Paulo Rodrigues Fragoso, Joaquim Avellar, Antonio Garcia de Miranda Netto.

Machinas — José Victor de Lamare, João André Bergallo, Antonio Urbano dos Santos, José Carlos Pinto de Miranda Montenegro, José de Ipanema Moreira, Laert Rangel Brigide, Ary Fontoura de Azambuja e Clovis Marçal.

Serão chamados para exercicios praticos ás 11 horas, os senhores alumnos da cadeira de Electrotechnica:

Electrotechnica — Edmar Prado Lopes, Lysandro Mello Pereira da Silva, Walder Lima Barmanho.

No Collegio Pedro II serão chamados para prestar exames de preparatorios, no dia 14 do corrente, ás 9 horas, os seguintes candidatos:

Portuguez — 1ª turma — Abrahão Jacyntho Franco, Alvaro de Almeida Pereira, Alberto Dibo, Bernardino da Costa Morgado, Dewete Lima Soares, Decio Brandão, Elvino Ignacio da Silveira, Eduardo Souto Filho, Eloy Massey Oliveira de Menezes, Fernando Santos Ferreira Coelho, Fernando Borges de Andrade Ramos, Francisco Angelo Saturnino Ribeiro de Britto, Guilherme Ellis, Guaraciaba José Pereira da Silva, Henrique de Macedo Soares, José Miguel Caram, José Edesio de Araujo, João Frederico de Mello Castro Menezes, Joaquim Luz da Silva, Joaquim Palhares Malafaia, Jorge Kanitz, Jayme Torres de Faria Rocha, Joberl Nogueira de Oliveira e Jayme Mendes Franco.

2ª turma — Jorge Naif, Luiz Augusto Marizot Leite, Luiz de Souza Korff, Lyzander Costa Leite, Mauro Porto Barroso, Miguel Collomino, Maria Laura Rocha Pitta, Maria Acatauassú Nunes, Mario Corrêa Freire, Murillo Andrade de Magalhães Gomes, Moacyr Machado Cabral Velho, Martiniano Salgado, Oswaldo Marques de Oliveira, Octacilio Gualberto de Oliveira, Orvalino Parreiras, Oswald Guarita Valente Doce, Oswaldo Duquenoy Lavogade, Rosita Fernandes, Raymundo Nonato Teixeira da Silva, Raul Nascimento e Silva, Stenio de Oliveira da Silva; (2ª e ultima chamada) Jobal Lopes de Souza, Manoel da Graça Lessa e Nair Candida Monteiro.

Inglez — Aristides Paz de Almeida, Alvaro Alves da Costa, Jehovah Rebouças de Menezes e Rodolpho Staffa.

Francez — 1ª turma — Antonio de Oliveira Costa, Antonio Rodrigues Continho, Arthur Orlando de Gusmão, Alberto Jeremias da Silveira Menezes, Alberto Ferreira da Silva, Amelia Pinto Duarte de Almeida Cardoso, Anna Pinto Duarte de Almeida Cardoso, Alvaro Schonorr, Carlos Alberto Delgado de Carvalho, Carlos Alves das Neves, Clovis Nascimento, Carlos Alberto da Rocha Faria, Edgar Brasil, Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho e Fernando de Oliveira Magioli.

2ª turma — Helcio Auler, José Clodomiro Vairão, João Tarcisio Bueno, Paulo de Oliveira Botelho, Lauro de Aguirre Horta Barbosa, Mario Torres Ferreira, Nilton Mello Braga de Oliveira, Ubyrajara da Motta Guimarães, Walter Coelho do Amaral, Wilson Pereira da Cunha; (2ª é ultima chamada) João de Moura Dias, Mario de Araujo Marques, Oscar Rodrigues da Cruz e Octavio do Espirito Santo.

Latim — José Garcia de Menezes, Lauro Ribeiro da Boamorte, Manoel Alves Ribeiro, Osorio Buriche dos Santos Filho, Salvador Cavalcanti; (2ª e ultima chamada) Ibsen Drummond Martins, José Messias do Carmo, José Maria Ripper Nogueira, Luiz Carlos Victor Pujol, Luiz Caruso, Milton Fernandes Pereira, Nair Eugenia Lobo, Nicolau Sahid Baboulh e Omar José Monteiro.

Arithmetica — 1ª turma: Arlindo Sodoma da Fonseca, Alcino Soares Leite, Affonso Martinez, Alvim Augusto da Costa Horcades, Aldo Oneto de Barros, Abdo Abi Ramia, Almerio de Lemos Bastos, Aracy de Paula Costa, Aldano Lopes, Arnoldo Nogueira da Fonseca, Astor José de Carvalho, Achilles Oneto, Agnello Diniz Quintella, Aroldo Moreira dos Santos Costa, Aldemar Baes Bahia, Abner Joseph Perez, Affonso Muniz do Nascimento, Augusto Xavier de Lima, Aidila Monteiro de Andrade, Amil José Rodrigues e Alberto Goulart Macedo Soares.

2ª turma: Abelardo Riedy de Souza, Aloysio Ramagem Soares, Americo Salim, Alberto Gonçalves Meirelles, Ary Vieira Willington, Aleth de Araujo, Carlos de Souza Cabral, Carlos Guerra da Cunha, Carlos Pereira Braga, Carlos Alberto Vianna Sá, Carlos Tavares da Silva, Cleantho Ignacio de Albuquerque Maranhão, Cesar Lourenço, Casimiro Junqueira Villela, Francisco de Assis Oliveira Braga e Alcantara, José Augusto Vieira Neto, Jorge Zenha de Figueiredo, Hozart de Cunto, Sylvio Tovar e João Carlos de Mello e Silva (2ª e ultima chamada).

Algebra — 1ª turma — Armando Mortera, Ary de Oliveira Graça, Arthur Berbert de Carvalho, Dante Nascimento Costa, Gilberto Lyra Lemos, Gualter Doyle Ferreira, Heitor Augusto Fernandes, José Tostes de Campos, José Lima Verde, João Maia de Mendonça, João da Costa, Josué da Gama Filgueiras Lima, Jorge Lyra Lemos, Nodar de Queiroz Paim e Walter Cox Schneback.

2ª turma: Paulo Baptista Roquette Pinto, Paulo da Fonseca, Alfredo Botelho, 2ª e ultima chamada; Angelo de Souza Loureiro, 2ª e ultima chamada; João Baptista Marques Ramos, 2ª e ultima chamada; Jacob Ripper Nogueira, 2ª e ultima chamada e Nelson Pazzanese, 2ª e ultima chamada.

Geometria — Augusto Lima da Costa e Silva, Lauro Ferreira Madeira, Marcilio Dias Ferraz, Nicolau Scaldaferri e Octavio Lins Calheros.

2ª e ultima chamada: Antonio Lemos Junior, Antonio Osorio Jordão de Brito, Ada Zuleika de Iracema Gomes, Eugenio Martins Fontes, Luiz Alves da Cunha, Lycurgo Ramos da Costa e Oswaldo Gonçalves da Silva Vianna.

Historia do Brasil — 1ª turma — Joaquim Candido de Carvalho Junior, Julio Graça de Vasconcellos, Jayme Machado, Joar de Souza Pereira, Jonathas Pinheiro Lisboa, Liliam da Silva, Luiz Marques Braga, Lauro Pacheco de Medeiros, Luciano Nogueira, Manoel Cabral Vargas, Manoel Luiz Moreira, Manoel de Almeida Pereira, Margarida Maria Soares de Andrade, Moacyr Carlos Barroso, Maria Gabriella Corrêa Ramalho, Moacyr Alves, Miguel Antonio Luiz, Nodar de Queiroz Paim, Stella Falcão Rodrigues e Willon Jorge Alves da Silva.

2ª turma — Nelson Pinto Ribeiro, Osmar Scaffa de Azevedo Falcão, Octavio de Faria Machado, Olavo Pazzanese, Orlando Dias do Amaral, Oswaldo Vicente, Ormando Barros de Araujo, Orlando Bittencourt Leal, Paulo Barcellos de Souza, Pedro Vieira Pousa, Pedro Luiz Amaral Teixeira, Pedro Caetano da Silva, Rodolpho Hasson, Rubens Boscagli Reis, Raul Marot, Sylvio Mattos de Oliveira, Sylvio Lopes Cardoso, Sylvio Moura, Sigefredo Pacheco e Sebastião M. Vasconcellos.

Historia universal — 1ª turma — Arilno de Carvalho, Ben-Hur Ferreira de Sarandy Raposo, Candido Araujo Neto, Elisyo Gonçalves Couto, Emmanuel de Azevedo Martins, Felicio Chad, George Betim Paes Leme, José Pinto de Magalhães Junior, José Garcia de Menezes, Mario de Oliveira e Silva, Maria Luiza Doria de Bittencourt, Rachel Tendler, Roberto Ricart e William Simão.

2ª e ultima chamada — Hannibal Porto Filho e João Marcelio de Araujo.

Physica e chimica — Antonio Anisio Moreira, José Moutinho dos Reis, José Norberto Bicca, José Faria de Castro, Amaury de Castro Caminha, 2ª turma e ultima chamada; Francisco de Paula Torres, idem, idem; Manoel Victorino de Oliveira, idem, idem.

Geographia — 1ª turma — Augusto Sacchi, Aldo Maraya, Agrippino Serra Filho, Augusto Diogo Tavares, Affonso José Marques, Alvaro Dias, Annibal Antonino Nelson Machado, Aloysio de Figueiredo Serra, Aureo Justo Maranhão, Brunno Pomin, Deocleciano de Sá Bezerra, Dino Ferreira da Silva, Dionisio da Silva, Daniel Valentin Garcia, Edgard de Proença Rosa, Ernani Mendes de Vasconcellos, Edmundo Janot, Edgard Lage de Andrade, Hugo Widmann Lammert, e José Luiz Novaes.

2ª turma — José Alves das Neves, José da Faria Cunha, João de Faria Machado, Joaquim de Moura Coutinho, Jorge Rodrigues Loureiro, Jupyra Ribeiro Schmidt, Jarbas José Ramos, Lino Angelo, Luiz Gonzaga Doring, Leopoldo Anaurelino Corrêa Trapaga, Manoel Gers-Grin, Marina de Oliveira Bueno, Milton Mourão dos Santos, Moacyr Valença de Mello, Nelson Souto de Abreu, Nelson Martins Ferreira, Roberto Luiz de Ortegal Barbosa, Samuel Markenzon, Victor de Miranda Ribeiro e Walter Kanitz.

Historia natural — Antonio Baptista Santiago, Dermeval Mirabeau da Fonseca, João Cardoso Costa, Luiz Felippe Vieira Souto, Laurindo de Almeida, Lauro Dantes Leite, Mario Marques Barbosa, Mario Espindola, Milton Pinto Ribeiro, Nearco Martini, Nelson Gomes Pereira, Nicanor Barbosa de Oliveira, Nilo Gomes Jardim Junior, Osmar Gomes Velloso, Orlando Brandão, Lisbôa, Pompeu Moutinho dos Reis, Renato de Vasconcellos Lessa, Ruth França Carreiro, Salo Brand e Samuel de Vasconcellos Linhares.

Nota — Os candidatos que faltarem á 1ª chamada deverão requerer 2ª e ultima chamada na mesma data, sob pena de não mais serem attendidos.

Renovação de matriculas — A secretaria do Collegio Pedro II previne aos alumnos do externato e internato que terminarão no dia 20 do corrente o prazo para o recebimento de petições solicitando renovação de matriculas.

Dessa data em deante serão considerados excluidos do corpo discente do referido collegio os estudantes que deixarem de attender á presente communicação.

Collegio Pedro II — Resultado dos exames preparatorios feitos em 10 do corrente:

Francez — Alberto Bellosta Moreira, 9; Amaury Catramby, 5; Angelo de Souza Loureiro, 4; Astolpho Salles Teixeira, 6; Carlos Elysio Ottoni Horta, 6; Daniel Alves Jardim, 6; Elysio Costa Imperial, 6; Emilio François Filho, 4 1|2; Geraldo Jannuzzi, 6; José do Lago Ribeiro, 4, e reprovados, 3.

Physica e chimica — Aristoteles de Oliveira Nunes, 3 2|3; Cleo Lacoste, 6; Nelson do Souza Meirelles, 4; Oswaldo Milanez, 8; Ataliba de Almeida, 3 2|3; Emmanuel Braga Piragibe, 4; Newton Ramalho, 6, e reprovados, 2.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo dia util:

Montepio civil da Marinha — Montepio civil da Guerra — Pensões provisorias e praças de pret e Aposentados da Guarda Civil — Montepio Militar da Guerra.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se no dia 13 do corrente, ás 10 horas e 50 minutos os seguintes exames oraes:

2º anno — Portuguez — Alumnos numeros 551, 757, 798, 810 e 842. Banca: Drs. Hemeterio, Vossio e Alcides.

3º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 37, 40, 46, 78. 81. 144. 151. 185. 297, 313 e 333. Banca: Drs. Dario, Fiuza e Gastão.

3º anno — Algebra — Dependentes — Alumnos ns. 29, 57, 102, 195, 212.. 243. 283. 315. 336. 398. 452 e 525. Banca: Drs. Calmon, Muller e Agricola.

3º anno — Geographia — Alumnos numeros 8, 35, 689 e 733 e escripto para os alumnos dos 1º, 2º e 3º anno que faltaram á primeira chamada por motivo justificado. Banca: Drs. Paim, Decio e Araripe.

1º e 2º annos escripto de arithmetica para os alumnos que faltaram á primeira chamada por motivo justificado e para o alumno n. 480.

2º anno — Escripto de arithmetica — Para os alumnos do Collegio Militar de Barbacena. Banca: Drs. Julio, Cintra e Pires.

Exame parcellado escripto de inglez — Para as praças: Renato Villa Verde Moreira e Ariosto Loureiro Silva. Banca: Drs. Jonathas, P. Pinto Fenelon.

— Realizam-se no dia 14 do corrente ás 10 horas e 40 minutos os seguintes exames:

2º anno — Oral de arithmetica — Alumnos ns. 687, 745 757. 787, 792, 822 e 480. Banca: Drs. Julio, Cintra e Pires.

4º e 5º annos — Escripto de Algebra — Para os alumnos deste collegio e para os alumnos do Collegio Militar de Barbacena recentemente transferidos para este. Banca: Drs. Sebastião, Agricola e Fiuza.

1º anno — Escripto de francez — Para os alumnos do Collegio Militar de Barbacena. Banca: Drs. Curiacio, Hollanda e Glenadel.

4º e 5º annos — Francez — Para os alumnos do Collegio Militar de Barbacena. Banca: Drs. Curiacio. Hollanda e Glenadel.

2º anno — Escripto de Portuguez — Para os alumnos de Barbacena. Banca: Drs. Vossio, Rocha Maia e Hemeterio.

1º anno — Escripto de arithmetica — Para os alumnos do Collegio Militar de Barbacena. Banca: Drs. Dario, Anthero e Muller.

—Realiza-se segunda-feira, 16 do corrente, ás 11 horas, o exame de admissão para os candidatos abaixo mencionados que requereram matricula neste collegio na classe dos gratuitos (orphãos de militares:

Ary Rodrigues, Agnophilo Brant, Ariel Pacca da Fonseca, Amaury Borba, Olyrio Palma, Amabilio Ires, Bartholomeu Camargo, Cyro Alves Borges, Edgard Sotter da Silveira, Fernando Ribeiro, Fernando Sotter da Silveira, Helio Peixoto de Castro, Heitor Saldanha Francon, Humberto Carneiro de Mendonça, Hodalirio Ferreira Leite, Irto Sardemberg, Ivaldo Dias Braga, Italo de Queiroz Jacques, João Candido Cardoso, Jorge de Lima Castagnino, Luiz Marones de Gusmão, Milton Riedel, Mario Soares Castello Branco, Manoel Josson Moreira, Nev de Salvo Castro, Onesio Ferreira Leite, Sebastião Luiz de Abreu Lobo.

O directoria previne mais uma vez que não haverá matricula na classe dos contribuintes, em virtude de transferencia dos alumnos do Collegio Militar de Barbacena que preencheu o numero de vagas então existentes neste estabelecimento.

Aviso — O ponto oral para os exames de arithmetica e algebra será dado as 8 horas da manhã na secretaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 10 de março de 1925.....	6.113:280$813
Renda arrecada em 12 de março de 1925...	896:230$336
	7.009:511$179
Em igual periodo de 1924.....	4.281:725$501
Differença para mais em 1925.....	2.727:785$678

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada hoje 12:	
Em ouro.....	315:838$470
Em papel.....	278:381$794
Total.....	594:220$264
Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente....	3.884:484$307
Em igual periodo de 1924.....	2.669:525$034
Differença a maior em 1925.....	1.214:958$373

Rio de Janeiro, 12 de março de 1925.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio, fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	5 39/64	5 9/16
Sobre Paris	$466	$470
Sobre Italia	—	$375
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	2$172
Sobre Portugal	—	$441
Sobre Belgica	—	$460
Sobre Hespanha	—	1$292
Sobre Suissa	—	1$755
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre TchecoSlovaquia	—	$276
Sobre Nova York	—	9$093
Sobre Montevidéo	—	8$667
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3$625
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	8$190
Sobre Hollanda (florim)	—	3$640
Sobre Japão (yen)	—	3$710
Sobre Rumania	—	$053
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	000,13 1/2

Moedas

Soberanos (ouro)	49$000
Escudos (papel)	$450

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	773$000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port	680$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	775$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	643$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000$, 7 %	918$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port	162$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	157$500
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	173$000
Apolices do Estado da Parahyba do Norte, de 100$, 6 %, port	91$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.	752$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	97$750
Banco Portuguez do Brasil, nom	177$000
Banco Portuguez do Brasil, port	177$500
Banco do Brasil	359$250
Companhia America Fabril	298$000
Companhia Docas de Santos, nom	498$000
Companhia Docas de Santos, port	498$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	189$500

Vendas por alvará

5 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	770$000
10 apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	773$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de março de 1925. — *A. Simonsen*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 12 de março de 1925

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de Vendas
			Saccas
Março	56$350	56$450	4.000
Abril	56$150	56$450	6.000
Maio	56$000	56$100	14.000
Junho	54$800	55$000	6.000
Julho	53$550	54$000	1.000
Agosto	52$600	53$000	2.000
Vendas	Saccas 28.000	Saccas 5.000	Saccas 35.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 56$500.
Mercado frouxo.
Vendas, 5.891 saccas.
O syndico, interino, *J. Rocha.*

MERCADO DE ASSUCAR

Dia 12 de março de 1925

Termo

Mezes	1ª cotação Vendedor	1ª cotação Comprador	2ª cotação Vendedor	2ª cotação Comprador	Total de vendas
					Saccos
Março	75$000	74$000	73$000	73$000	9.000
Abril	73$400	73$000	71$000	71$000	18.000
Maio	73$000	73$000	72$000	71$100	9.000
Junho	72$500	71$500	70$800	70$100	2.000
Julho	70$000	70$000	69$000	69$000	4.000
Agosto	68$900	68$100	67$500	67$500	10.000
Vendas	Saccos 35.000		Saccos 17.000		Saccos 52.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, calmo.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 75$000.
Mercado firme.
Vendas de todas as qualidades, 500 saccos.
O syndico, interino, *J. Rocha.*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 10 e 11

Assucar

	Saccos
Entradas de Sergipe	18.979
Entradas de Pernambuco	10.000
Entradas de Maceió	3.500
Entradas de Bahia	4.709
Total	37.179
Sahidas	14.655
Existencia	212.788

Mercado, firme.
Preço do branco crystal, 75$ a 78$000.

Algodão.

	Fardos
Entradas de Parahyba	397
Entradas de Ceará	244
Entradas de Sergipe	521
Entradas de Penedo	384
Total	1.546
Sahidas	1.277
Existencia	27.850

Mercado, firme.
Preços por 10 kilos:

Sertões	69$000 a 73$000
Primeiras sortes	64$000 a 66$000
Medianos	61$000 a 63$000
Paulista	Nominal

Café

	Saccas
Entradas	6.366
Sahidas	7.736
Existencia	229.558

Mercado calmo.
Preços por typo do dia 10:

Typo 3	59$300
Typo 4	58$800
Typo 5	58$300
Typo 6	57$800
Typo 7	57$300
Typo 8	56$800
Preço do typo 7, hoje	56$500

Mercado, hoje, frouxo.
O syndico, *Julio C. Ureda Rocha.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.794 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em fornos electricos de inducção", para que pretendem privilegio William Elsdon-Dew, Leslie Pryce e Leon Byron Woodworth, domiciliados em Johannesburgo, Transvaal, União Africana do Sul.

Refere-se a invenção a fórnos electricos de inducção, para emprego em operações de aquecimento, nas quaes a manutenção de uma temperatura dada é necessaria.

O fórno desta invenção é adaptado especialmente ao tratamento exacto, pelo calor, continuadamente, de materiaes em grandes quantidades, mantendo uma temperatura substancialmente constante, ainda que varie a rapidez de supprimento do material assim tratado. Para isso, a invenção provê um governo automatico da corrente primaria, de accôrdo com a temperatura da unidade secundaria do fórno; consistindo ainda a invenção em uma disposição, na qual a unidade secundaria faz parte de um thermostato que governa a corrente primaria.

A invenção está representada no desenho annexo, no qual: A fig. 1 é uma vista em perspectiva de um fórno para aquecer brócas; a fig. 2, um diagramma das ligações electricas delle; a fig. 3, uma planta de um elemento secundario modificado; a fig. 4, uma elevação lateral de um fórno para aquecimento de arame; e a fig. 5, uma elevação seccional na linha A-A da fig. 4.

Nas figs. 1, 2 e 3, 1 designa um quadro distribuidor, do qual a corrente electrica alternada é levada para os enrolamentos primarios 2 do fórno. O nucleo está indicado em 3. A unidade secundaria consta aqui de um unico conductor 4, 5, no qual é induzida uma forte corrente electrica alternada. A parte 4 della, que rodeia de perto o nucleo, tem uma área seccional relativamente grande, ou de outro modo adaptada a conduzir a corrente induzida, sem aquecer-se substancialmente, tendo, vantajosamente, a fórma chata aqui indicada. A parte 5, que recebe as brócas, tem uma área seccional tal que possa ser aquecida á temperatura desejada pela corrente induzida. Essa parte tem um certo numero de cellulas 6, nas quaes são introduzidas as pontas das brócas.

Com o fim de governar a corrente primaria, de accôrdo com a temperatura do secundario, é provido um instrumento electrico 13 para cortar e ligar a corrente primaria ou, alternativamente, para diminuil-a e augmental-a. Esse instrumento funcciona thermostaticamente, com as pequenas variações de temperatura da unidade secundaria; e, de preferencia, a propria unidade secundaria é disposta de modo a produzir, pela sua dilatação e contracção resultantes dessas pequenas mudanças de temperatura, o movimento necessario. Para isso, o secundario tem a fórma alongada, de preferencia a de um grampo para cabello — como aqui indicado. O extremo 7 delle está fixado rigidamente na base 8, da qual, comtudo, elle está isolado electrica e thermicamente. O outro extremo delle é livre e, conforme a parte 5 se dilata ou contrahe devido ás mudanças de temperatura, esse extremo move-se relativamente á base 8, que permanece fria. Esse movimento é multiplicado pelas alavancas 11 e 12, que accionam o instrumento electrico 13.

Nas figs. 3 e 4 vê-se o mesmo methodo de governo da temperatura do secundario, applicado a um forno para o tratamento continuado de arame pelo calor. A parte alongada do secundario, neste caso, consiste em dous tubos 14, 14a, fixados mecanicamente por um extremo na armação 15a, mas isolados electricamente della. O extremo opposto dos tubos está seguro por um estribo 16, mas é, de outro modo, livre e, em consequencia move o estribo 16, com as mudanças de temperatura dos tubos, relativamente á armação 15. Esse movimento é multiplicado pelas alavancas 11, 12 e utilizado em accionar o dispositivo que governa a corrente primaria. Os tubos estão situados em uma caixa 17 e são revestidos de material isolante 18, capaz de resistir ao calor. O arame 19, que vae ser tratado é supprimido por carreteis 20 e passado, simultaneamente e com velocidade igual, através os dous tubos, sendo assim aquecido á temperatura exigida. Pequenas variações na temperatura dos tubos fazem-nos dilatar-se ou contrahir-se e, assim, por meio das alavancas 11, 12 e instrumento 13, effectuar uma mudança compensadora na corrente primaria.

Os artigos de metal frequentemente exigem o aquecimento em duas temperaturas differentes, definidas, taes como a de forjar e a de endurecer. Nas figs. 1, 2 e 3, vê-se uma disposição que permitte obterem-se facilmente essas temperaturas differentes, sem ser necessario proceder a varios ajustamentos e ensaios. Na figura 1, o perno 21 da alavanca 11 está montado excentricamente para revolver nos consólos 22, de supporte e é provido de um pegador 23 que, ao ser mudado de uma para outra posição horizontal, faz com que o pino da alavanca 11 se approxime ou se afaste do secundario, assim fazendo o instrumento 13 agir a uma temperatura mais baixa ou mais alta.

Na fig. 3, o braço 5a, da parte alongada da unidade secundaria, tem menor secção transversal de que o outro 5b. Assim, o braço 5a attinge uma temperatura relativamente mais elevada e é utilizado quando se aquecem brócas que vão ser forjadas; ao passo que a temperatura do braço 5b é mais baixa e adequada ao aquecimento de brócas, para endurecel-as.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um fórno electrico de inducção, o qual comprehende um nucleo; um enrolamento primario; uma unidade secundaria em curto-circuito; e meios, governados pela temperatura do secundario, de regular automaticamente a corrente primaria;

2°, um forno electrico de inducção, o qual comprehende um nucleo; um enrolamento primario; uma unidade secundaria em curto-circuito; e meios, accionados pela dilatação do secundario, de regular a corrente primaria;

3°, um forno electrico de inducção, o qual comprehende um nucleo; um enrolamento primario; uma unidade secundaria em curto-circuito; um supporte, relativamente não dilatavel, no qual o secundario está fixado por um ponto; meios, montados á distancia no supporte em contacto com um ponto adjacente do secundario, com o fim de adquirir movimento ao dilatar-se este ultimo; e meios, accionados por esse movimento, de regular a corrente primaria;

4°, um fórno electrico de inducção, o qual consiste em um nucleo; um enrolamento primario; uma unidade secundaria, que comprehende uma parte tendo a secção transversal achatada e conductividade relativamente elevada, a qual rodeia o nucleo e uma parte aquecedora, de conductividade relativamente baixa, espaçada do nucleo; um supporte para a parte aquecedora; e um involucro refractario para a parte aquecedora, montado no supporte;

5°, um forno electrico de inducção, o qual consiste em um nucleo; um enrolamento primario; e uma unidade secundaria, em curto-circuito, adaptado a aquecer artigos metallicos; sendo esse forno adaptado a fornecer varias temperaturas differentes, definidas, taes como uma temperatura de forjar e outra de endurecer ou temperar;

6°, fornos de inducção construidos e funccionando substancialmente como descripto com referencia ao desenho annexo.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C.°*

(1.589)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal

O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal;

Faz saber aos que o presente virem, ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 7° § 1° do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, intima os eleitores abaixo mencionados, sob pena de serem excluidos do alistamento eleitoral, para, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, em qualquer dia util, das 10 ás 16 horas, virem a este juizo, installado em uma das dependencias do Archivo Nacional, á praça da Republica n. 26 (andar terreo, sala Portella), completar as provas de sua capacidade eleitoral, juntando os documentos seguintes:

628. José Pinto de Souza, residente á rua Americana n. 11, parochia de S. Christovão. Completar a prova de residencia.

629. José Francisco de Freitas, residente á rua Argentina n. 52, parochia de S. Christovão. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

630. José Celestino de Barros, residente á rua Pedro Americo n. 193, parochia de S. Christovão. Completar as provas de renda e residencia.

631. Demetri Lois, residente á rua Getulio n. 139, parochia do Engenho-Novo. Completar a prova de renda.

632. José Leonardo dos Santos, residente á rua do Consultorio numero 12, parochia de S. Christovão. Completar a prova de residencia.

633. José Poulos, residente á rua General Gurjão n. 25, parochia de S. Christovão. Completar as

provas de renda, idade, nacionalidade e residencia.

634. Antonio Vieira Braga, residente á Avenida Suburbana n. 2.606 A, parochia do Espirito Santo. Completar a prova de residencia.

635. José de Almeida, residente á rua de S. Christovão n. 242, parochia de S. Christovão. Completar a prova de residencia.

636. José Ferreira Nunes, residente á rua S. Francisco Xavier n. 971, casa 3. Completar as provas de renda, nacionalidade, idade e residencia.

637. Annibal da Silva Carneiro, residente á rua Zulmira n. 112, casa 5, parochia do Espirito Santo. Completar a prova de renda.

638. Arthur José Pereira, residente á Avenida 7 de Setembro n. 160, parochia do Engenho Novo. Completar a prova de residencia.

639. José Soares Vieira, residente á praia do Cajú n. 17, parochia de S. Christovão. Completar as provas de renda, nacionalidade, residencia e edade.

640. José Neves de Sant'Anna, residente á rua General Caldwell n. 166, sobrado, parochia de S. Christovão. Completar as provas de renda, nacionalidade e edade.

641. José Pinto Barbedo, residente á avenida Izabel n. 125, parochia do Engenho Novo. Completar a prova de residencia.

642. José Bastos, residente á rua Campos n. 95, parochia do Engenho Novo. Completar a prova de residencia.

643. José de Freitas, residente á rua Sergipe n. 26, parochia do Engenho Novo. Completar a prova de residencia.

644. José Ribeiro de Souza, residente á rua Ceará n. 44, parochia de Engenho Novo. Completar a prova de residencia.

645. José Cunha Peixoto, residente á rua Ceará n. 32, parochia do Engenho Novo. Completar a prova de residencia.

646. José Rouco Ramos, residente á rua S. Christovão n. 414, parochia de S. Christovão. Completar a prova de residencia.

647. José Faria Maria de Almeida, residente á rua Conde de Bomfim numero 114, parochia do Engenho Novo. Completar a prova de residencia.

648. João José Pavani, residente á rua General Canabarro n. 8, parochia de S. Christovão. Completar a prova de residencia.

649. José Simplicio Moreira, residente á rua Ceará n. 44, parochia do Engenho Novo. Completar a prova de residencia.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos nove dias do mez de março, do anno de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Alexandre Calmon, escrivão, subscrevi. — *Alvaro Teixeira de Mello.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

Grupo — M — Material a ser importado e entregue cif-Rio

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente de que trata o art. 757, do Regulamento Geral de Contaiblidade Publica e de conformidade com as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao grupo — M, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 5 do corrente, a paginas 5.767 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no proximo dia 18 do corrente.

Rectificação — Na pagina 5.768, segunda columna, entre as linhas 49 e 50, accrescente-se: Papel para apparelho Morse, roda com 190 grammas, peso liquido, com os respectivos paus, em pacotes de 25 rodas e em caixa com 500 rodas-roda-

Papel para apparelho Morse, roda com 275 metros e 210 grammas, peso liquido, com os respectivos paus, em pacote de 25 rodas e em caixa com 500 rodas-roda.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1925. *Alberto Couto Fernandes,* sub-director technico.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatistica, convido os remettentes abaixo, da correspondencia cahida em refugo definitivo, no 1º trimestre de 1924, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue esta, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero — Procedencia — Destino — Remettente — Destinatario

N. 135.001 — 7ª secção — Portugal — João Castro Costa.

N. 2.802 — Copacabana — Nova York — Judéa Seabra.

N. 125.079 — Avenida Rio Branco — Bahia — Antonio Mussi.

N. 443 — ? — Rua S. José n. 51 — Madame Souza.

N. 12.140 — Botafogo — Silva Xavier — Ignacio Bastos.

N. 458.612 — 7ª secção — S. Paulo — Domingues Pinto & Comp.

N. 23 — Curato de Santa Cruz — Uruguayana — Irene Portugal.

N. 47.066 — Avenida Rio Branco — S. Paulo — Nicolini Noel.

N. 13.515 — ? — Chicago — Laurence Scott.

N. 16.441 — Praça 15 de Novembro — Carlos Moreira — Jayme Bacellar.

N. 241 — Avenida Rio Branco — São Paulo — Empreza Sul-America.

Sem numero — Avenida Rio Branco — Mexico — Jean Maisonnave.

3ª Secção de Fiscalização, 27 de fevereiro de 1925. — *João Baptista de Almeida Feital,* chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatistica, convido os remettentes abaixo, da correspondencia cahida em refugo no 1º trimestre do 1924, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de cinco annos, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero	Procedencia — Destino — Remettente — Destinatario	Valor
1.623.	Campo Grande — Maris e Barros — ? — Conceição de Oliveira	10$000
60.	Arsenal de Marinha — Maceió — Leopoldina.....	70$000
732.	Arsenal de Marinha — Bahia — Luiz Coutinho.....	20$000
1.556.	Arsenal de Marinha — Itabayana — Salustiano Claudino...	60$000
1.875.	Prefeitura Municipal — Maceió — Luiz Ferreira.....	20$000
33.840.	Thesouraria — Assis-S. P. — Neubert Martiniano.....	40$000
29 A.	Engenho de Dentro — S. J. Rio Preto — Castorina.....	18$000
2.252.	S. Luiz Gonzaga — Bôa Vista — Clotilde Sá.....	5$000
2.100.	S. Luiz Gonzaga — Juiz de Fóra — ? — Maria Rita.....	18$000
1.009.	S. Luiz Gonzaga — S. Paulo — ? — José B. Andrade.....	10$000
4.136.	Avenida Rio Branco — Vassouras — José A. Campello.....	20$000
7.019 A.	Avenida Rio Branco — Hab. M. Dentro — Maria Julia....	20$000
1.636.	Rua Conde de Bomfim — Praia de Botafogo — ? — Evangelista Vianna	1$000
13.462.	Praça Duque de Caxias — Petropolis — ? — Margarida Nicolaes	1$000
1.654.	Rua da Passagem — Pernambuco — ? — Bertha Luna.....	5$000
1.875.	? — Deodoro — ? — Florisbello D. Oliveira.....	2$000
	Praça 11 de Junho — S. Paulo — ? — Santo Falbo.....	2$000
	Segunda Secção do Trafego — Itabayanna — ? — Benevenuta M. Conceição.....	1$000

Terceira Secção de Fiscalização e Estatistica, 28 de fevereiro de 1925. *João Baptista de Almeida Feital,* chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

34.	Silvino S. Freire	33$501
39.	Haroldo Cardoso de Carvalho Rocha	41$814
40.	Gentil de Assis Moura	26$601
113.	José Arnaldo Machado	6$037
141.	Corina R. Otero	12$474
153.	Lina Fasse Alhadas	20$941
172.	Balthazar Silva Pereira	4$290
173.	Adaucto de Junqueira Botelho	4$290
180.	Carlos Augusto Salgado	4$290
181.	Uresthen L. Silva Moraes e outro	4$290
182.	Francisco de Paulo Monteiro da Fonseca	37$274
186.	João F. Menezes	26$042
188.	Eduardo L. Loureiro	34$385
189.	Laura de Aquino Gordilho	58$589
191.	Luiz Manoel de Moura	44$220
197.	José Brum	42$001
199.	Jorge de Gouvêa	135$849
200.	Antonio Agra de Oliveira	229$382
216.	Edgard Mello	145$538
221.	Manoel Saturnino Rodrigues de Brito	27$985
222.	Joaquim Santos Araujo	5$792
223.	Dr. Carlos Ludolpho	23$220
230.	Companhia Ferro Carril Corcovado	7$230
236.	Arlindo Soriano Pope	40$330
237.	Anna da Silva Peixoto	23$272
242.	Cesar Augusto de Mello	16$646
250.	Vasco Marques Nunes	20$018
252.	José B. Cunha Figueiredo	19$996
253.	Evangelina Guimarães Valladão	75$704
276.	Paes Ferreira	13$151
278.	Dr. Nabuco de Castro	22$891
281.	Antonio Pinto	9$758
285.	Marechal Pires Ferreira	9$317
290.	Dr. Lindolpho	10$896
296.	Gomes Carneiro (Dr.)	3$585
297.	Joaquim Ribeiro da Costa	15$304
299.	José Elias	8$995
302.	Acidalia Gross	20$757
303.	Manoel Fernandes	10$719
306.	Manoel Pereira Nunes	46$460
309.	Jorge de Gouvêa	68$192
312.	Ignacio Gomes Faria	187$108
322.	Jorge Corrêa Avila	23$069
327.	José Moreira de Souza	9$822
328.	Luiz Serra Oliveira	9$822
329.	Joaquina Castro Menezes	7$515
332.	Francisco Paracampo	7$245
335.	Dr. Pereira Nunes	4$527
349.	Viuva Lima Castro	28$844
354.	Alfredo Cerqueira	15$887
362.	Durval Chaves Mathias	14$437
364.	Dr. Paulo C. de Andrade	44$429
365.	Luiz Souza Silva	25$751
367.	Bento de Carvalho	6$535
372.	D. Viega Lima	8$450
373.	Antonio Macedo	15$468
376.	Charles Ohanian	15$672
377.	Edmundo de Miranda Jordão	22$442
379.	Leonor C. F. Joppert	36$029
383.	Maria Antonietta Fernandes	76$285
386.	Arthur Ferreira da Costa	8$741
393.	M. Veiga & Comp.	62$869
394.	Antonio Joaquim Lima	20$516
399.	Nagib Rochid	14$341
401.	Antonio Loureiro	21$666
416.	Penna Botelho	17$652
417.	Dr. Arthur Costa	28$975
420.	José Caulini	35$130
425.	Alvaro José Rodrigues	64$418
427.	Ermelinda Souza e Silva	85$425
430.	Jorge Francisco de Campos	100$150
431.	Rosa Leopoldina Guimarães	73$219
433.	Joaquim Tavares Guerra Filho	33$885
435.	Antonio Domingos Pereira	29$986
440.	Margarida de Toledo Mattos	31$741
446.	Alfredo Serqueira	13$614
448.	Eduardo Estudart	10$604
449.	Nagib Sade	36$491
451.	Alberico Fernandez Cintra	10$520
457.	Dr. Luiz Guimarães	24$718

Contadoria de Aguas e Esgotos, 20 de fevereiro de 1925. *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, pelo chefe da secção,

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

1.	Luiz Evaristo da Costa Cabral	27$151
2.	João Alves Pontes	25$208
4.	José Alves Lameiga	27$099
24.	Arão Areas Souto Maior	15$410
26.	Josepha Rita Ribeiro Dias	102$726
32.	Maria Guilhermina Bernardes Rayths	44$505
33.	João Victorino Pareto Junior	24$644
34.	Joanna Rosa da Silva	31$087
35.	Laura Carneiro da Rocha Soares	22$505
37.	Noemia Freire	51$003
40.	Arthur Bastos	75$885
44.	Manoel da Silva Dantas	71$783
45.	Athanazio José Moura	73$186
46.	Paschoal Portas Tubio	65$877
47.	Amadeu Augusto Teixeira	39$112
48.	Barão da Taquara	63$890
49.	Francisco Antonio dos Santos	28$194
60.	José Andrade Teixeira	85$231
76.	Luiz Souza Lima	60$801
77.	Adelaide Chagas Ribeiro	22$962
79.	Guilhermina Coutinho Guinle	65$042
83.	Rubem Alves do Valle	48$635
84.	José Francisco Rosa Junior	88$027
86.	Emilio Capella	71$688
102.	Antonio Locadio da Rocha e Silva	35$536
104.	Carlos de Oliveira	33$533
105.	Thereza Brandão Nunes da Rocha	31$361
110.	Antonio de Azevedo e outros	37$376
120.	Renato Pinto Cavalcanti	90$482
122.	Berenger & Comp.	35$708
127.	Maria Julia da Costa Ferreira	72$619
128.	Angelo Bertoli e José Dias Lima	47$072
132.	Alfredo Borges	47$928
140.	Manoel Vieira Furtado	99$234
143.	José Jeronymo Azevedo Lima	89$928
157.	Manoel Soares Netto	11$467
165.	José Antonio da Costa Pereira	34$121
170.	Antonio Monteiro de Almeida	27$698
171.	João Martins Andrade	33$194
175.	Costa Pereira	68$449
181.	Manoel Fernandes Guimarães	46$400
183.	Elisa Ferreira Cardoso	44$753
188.	Albertina Santiago Fontes	68$009
196.	Antonio Augusto Pinto	95$208
201.	José Joaquim Martins	33$292
207.	Alfredo, Fausto e Isaura (menores)	66$858
211.	Pedro Morelli Garcia Passe	89$001
224.	Rivadavia Corrêa	60$410
225.	Dr. Francisco de Castro Junior	74$373
226.	Antonio Tripoli	47$528
230.	Custodio Ferreira da Silva	42$292
231.	Maria Barbosa Dantas dos Santos	70$403
237.	Joaquim Fernandes da Costa Braga	63$138
240.	Alberto Alves Felix	58$204
253.	Coronel Liberato Bittencourt	62$563
256.	Eudosi Lartheus de Andrade	46$765
257.	Angelo Eloy da Camara	83$740
263.	Alonso Guimarães	141$532
265.	Bernardo Francisco Ferreira	53$913
268.	Antonio José de Mendonça	56$985
276.	Manoel C. dos Santos	60$675
277.	Maria Annunciada Coimbra Gonçalves e Damillo C. Gonçalves	49$133
290.	Antonio Lopes dos Santos	58$351
294.	João Alves Pontes	95$404
295.	José Pereira Guimarães	51$674

299. José Lourenço da Silva..... 60$964
307. Deminda F. S. Barros..... 66$481
310. Magalhães Castro ..... 422$105
311. Julia de Miranda Fernandes..... 54$345
314. Francisco Frederico ..... 122$899
315. Joanna N. Vieira Santos..... 63$474
321. Joaquim Palmeira ..... 150$247
332. Almerinda de Paula Oliveira..... 93$659
339. Zeferina Marcondes Carneiro Leão..... 107$922
341. Joaquim Vieira da Cunha..... 56$453
344. Maria O. Freitas Guimarães..... 148$959
345. Maria Candida Drummond..... 108$056
356. Severino Julio de Souza Mello..... 54$853
358. João Simões Alves Queiroz..... 85$838
366. Antonio Joaquim Ribeiro..... 89$461
367. Manoel Joaquim Ferreira..... 128$412
368. Manoel da Motta Figueiredo..... 114$919
371. Domingos Gonçalves Porto..... 84$285
374. Luiz Moreira Fanzeres..... 85$385
377. Manoel Dulcidio do Amaral..... 54$281
382. José M. do Valle Ramalho..... 4$958
397. José Antonio Pereira Chanzal..... 4$958
409. Joaquim da Costa Ramalho Ortigão..... 4$958
410. Joaquim Pereira da Silva..... 4$958
411. Francisco Antonio dos Santos..... 4$958
415. Alberto de Oliveira Maia (Dr.)..... 4$958
417. Francisco de Almeida..... 4$958
419. Pedro da Cunha Barbosa..... 4$958
420. Thereza Guimarães Carvalho..... 4$958
428. Maria da Conceição Azevedo Silva..... 4$958
431. Leon Reiss ..... 4$958
439. José Gallo Massará..... 4$958
442. Francisco da Costa Braga..... 4$958
443. Joaquim Machado Abilio..... 4$958
444. José Gonçalves Guimarães..... 4$958
449. Antonio Carneiro da Rocha..... 6$913
[illegible]. Francisco Alves Machado e outro..... 6$913
[illegible]. Joaquim Caetano Valente..... 6$913
[illegible]. Maria Bernardina Alves Barbosa Nunes..... 6$913
462. Manoel Muniz Affonso ..... 11$743
464. Luiz Mattos de Queiroz Magalhães Perdigão 6$913
465. Baroneza Taguara ..... 4$485
466. Rodrigues ..... 6$913
468. Adriano Rodrigues Pinheiro..... 4$958
469. Enéas Liniz ..... 4$958
470. Rodrigues & Comp..... 4$958
475. Joanna Rosa da Silva..... 4$952
476. Antonio Joaquim Maria..... 4$958
478. Joaquim Pereira ..... 4$958
482. Victorino Lopes Sampaio..... 6$913
484. Francisco Pereira de Araujo..... 11$743
485. José S. Corrêa ..... 6$913
486. José Coelho de Oliveira..... 6$913
488. Bernardino Pinto Fonseca..... 6$913

Contadoria de Aguas e Esgotos, 20 de fevereiro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Do ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios, constantes das relações annexas, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

9. Maria Eugenia Paiva Barbosa..... 12$054
11. Ermelinda Emilia Canario ..... 9$073
23. Joaquim Ferreira ..... 18$379
32. Egydio da Rocha e Souza..... 6$714
40. Francisco S. C. Sobrinho..... 11$414
47. Manoel Barbosa Pinho ..... 13$429
48. Companhia America Fabril..... 15$154
49. Henrique C. P. Bastos e outros..... 6$714
59. Antonio Lucio de Medeiros..... 22$658
61. Mauricio Joppert da Silva..... 14$772
63. Mochcowitck S. Irmão ..... 33$014
74. Dr. Agostinho Medice..... 5$823
78. Companhia B. S. Construcção..... 8$307
82. Virgilio Lamayer..... 20$552
93. João Machado Mendes ..... 7$893
96. Carlos T. Martins Moreira..... 5$823
101. Clemente M. Carneiro..... 14$563
102. Armando P. Carneiro e Julieta P. Carneiro 5$823
104. Maria J. de Andrade ..... 5$823
112. Antonio José avares Junior..... 5$906
115. Antonio F. da Silva..... 10$212
117. Manoel S. Cino..... 23$747
124. Jacomo S. Lima..... 12$784
143. Severino Manoel da Silva..... 9$637
155. Nicoláo Abrahão Saskis ..... 13$935
158. Augusto Castro Lopes Brandão..... 15$658
161. Deolinda C. P. de Sá..... 10$949
164. Companhia B. S. Construcção..... 11$318
179. Leonardo de Freitas ..... 15$249
182. Gregorio Garcia Seabra ..... 14$000
210. Antonio José dos Araujos Martins..... 29$924
220. José Galvão Kopcy ..... 10$398
221. Anna C. Sampaio ..... 16$172
222. Nicoláo Abrahão Sarkis..... 9$154
231. José Domingos Moraes..... 25$014
233. Manoel Pinto ..... 7$327
235. Manoel Bessa Menezes ..... 11$071
236. Isaura Gomes Sampaio ..... 12$913
238. Alfredo Pinto de Barros..... 9$518
243. José Domingos Moraes ..... 21$318
267. Dr. Felix de Sá Nogueira..... 26$260
269. Gregorio Garcia Seabra..... 27$043
276. Dr. Ildefonso Campos ..... 27$992
295. Leonor Cesar Silva Goraes..... 7$790
297. Companhia B. S. Construcção..... 11$118
302. Isabel do Valle Carvalho ..... 18$642
303. Mathias Cathizano ..... 18$642
314. Antonio Pereira da Costa..... 11$718
318. José Fernandes de Almeida..... 19$113
327. Dr. Felix de Sá Nogueira..... 13$944
328. Carolina da Rocha Mello..... 23$518
344. Goitano Fonti ..... 12$155
348. Alice da Silva Oliveira..... 18$831
357. Convento de Nossa Senhora da Ajuda..... 11$937
363. Tito Sylvio Lopes..... 18$795
367. Emilio C. S. Pinto..... 13$772
368. Maria José Silva Oliveira..... 19$620
370. Avelino A. Faria..... 13$843
378. Joaquim Ferreira ..... 18$436
397. Dr. Francisco Antunes Guimarães..... 13$970
407. Arthur de Souza..... 9$454
410. Joaquim F. da Costa..... 9$454
411. Jovino Ayres ..... 11$943
429. Antonio Pereira Carvalho..... 9$823
437. Waldemiro Lustosa Andrade..... 8$787
439. Maria Luiza de Magalhães Menezes..... 6$924
440. Anna Las Casas de Oliveira..... 6$474
442. Joaquim F. da Costa..... 12$505
445. José Moreira ..... 17$105
463. Companhia B. S. Construcção..... 13$579
464. Augusto C. Felix Cavé..... 8$703
465. Nicolau Abrahão Sarkis..... 19$982
470. João da Silva Loureiro..... 18$436
476. Djalma de Andrade..... 75$750
482. João de Oliveira Novo..... 14$148
487. Adelia Saboia Porto..... 11$711
489. Beatriz Natividade Gomes ..... 22$275
491. Alice da Silva Oliveira..... 23$494
502. Getulio de Carvalho..... 12$123
503. Maria C. Rivieri..... 12$950
514. Bernardino P. Fonseca..... 34$012
520. Raul B. Mendes ..... 11$778
522. Dr. Francisco Guedes Miranda..... 20$264
529. José Sequeiro ..... 14$823
536. osé JVieira Castro ..... 18$724
541. Raul M. Mendes..... 18$374
576. Alfredo Reis C. Bello..... 34$454
596. Alfredo A. Russell..... 14$208
599. Augusto Borges B. Cunha..... 23$175
606. Manoel Nunes e outros..... 16$028
607. Frederico V. Freitas..... 23$324
612. Julieta Moniz Mazza..... 9$248
617. Joanna Rosa da Silva..... 31$104
618. Alfredo Paula Freitas..... 25$711
619. João Vidal ..... 25$114
631. Julia S. M. da Silva..... 11$524
632. Augusto José Fernandes..... 16$400
634. José Januzzi ..... 24$375
636. Francisco J. de Souza Arantes..... 22$393
688. Dr. Francisco Guedes Miranda..... 46$24
690. João A. Guimarães ..... 68$54
691. Eduardo Duarte Silva..... 11$148
723. Joaquim do Amarante Chaves..... 14$828
729. Sylvia Vanella de Sá Vallex..... 23$899
735. Adelina Lopes Barreiros ..... 16$723
738. Vicencia B. O. Guimarães..... 30$406
739. Joaquim Catramby ..... 22$299

750.	Antero Pinto Almeida	40$038
755.	Alfredo (menor)	26$933
759.	Benedicto José Ferreira	17$457
760.	Leopoldo B. Santos	18$724
764.	José Julio da Costa	23$506
765.	Adelia Saboia Porto	22$176
769.	Narciso José N. Braga	12$950
773.	Joaquim Gonçalves Maia	13$872
791.	Anacleto C. Barcellos	26$956
795.	Conde Sucena	19$481
799.	Octavio Jacobina e Cecilia Lima	32$225
800.	Vicente dos Santos Caneco	23$513
807.	Manoel S. Lino	22$107
808.	Visconde de Moraes	9$818
810.	Oscar de Carvalho Azevedo	19$497
813.	José L. B. Gonçalves	19$850
819.	Joaquim Ferreira Cardoso	22$954
821.	Alberto Bezionet	43$714
830.	Aristophanes B. Lima	11$548
831.	José Francisco R. de Oliveira	23$072
841.	Lucio Augusto Vonzella	25$139
849.	Gregorio Garcia Seabra	28$531
853.	Helena e Julia Peeckolt	16$724
861.	Maria L. Cravo e outros	19$610
862.	Odette Carvalho	6$948
863.	Manoel Marques Carneiro	9$823
864.	Alberto Sampaio	19$920
866.	Joaquim Gomensoro	86$714
867.	Domingos Ferreira Martins	21$724
868.	Americo M. Brasil	27$720
872.	Nelson Alves	9$248
888.	Julia S. Silva Maia	21$012
892.	Visconde de Cruzeiro	21$459
895.	Maria Teixeira Ribeiro	27$570
898.	Manoel Ferreira da Silva	6$174
899.	Odette e Albert Carvalho	34$270
907.	Sebastião M. Wanderley	26$956
912.	Antonio Manoel P. Gomes	17$059
914.	José Gonçalves Couto Junior	11$800
915.	José Gonçalves Couto Junior	11$800
925.	Companhia America Fabril	13$597
928.	Sebastião Mauricio Wanderley	6$985
930.	Companhia B. S. Construcção	21$454
931.	Fernando P. F. Filho	24$283
935.	Antonio Ferreira Soares	12$346
936.	Antonio de Azevedo	31$592
938.	Miguel Faustino do Monte	8$774
943.	Manoel do Carmo	168$831
945.	Maria V. Serodi	8$561
946.	Corina P. C. Faria	25$015
948.	Antonio Gomes Fatisco	6$924
950.	Mario M. Velloso	15$840
954.	Fortunato P. da Cunha	17$769
956.	Augusto José Fernandes	27$835
959.	Iracema F. Cruz Abranches	13$763
960.	Jacomo de Souza Lima	6$174
966.	Adelino Miranda	38$007
967.	Dr. Fernando P. F. Filho	34$884
970.	Waldemir José de Carvalho Rocha	8$774
973.	Joaquim S. Loureiro	5$253
974.	Sociedade Anonyma "A Propriedade"	8$206
975.	Augusto José Fernandes	13$082
980.	Jorge Abdala Mesquita	8$206
986.	Companhia B. S. Construcção	19$982
989.	Paosesoli Gagliano	7$051
990.	João Pedro da Rocha	11$310
991.	Eugenia C. Oliveira	6$174
996.	Visconde de Moraes	21$352
1.001.	Avelina Garcia Rodrigues	23$096
1.003.	Joaquim T. Torres	16$831
1.004.	Albertino Rodrigues Andrade	4$571
1.005.	Rosa Marques de Magalhães	6$687
1.008.	J. L. P. Gonçalves	19$974
1.009.	Luiz Soares Figueira	92$512
1.012.	Mariano José da Costa	20$442
1.013.	Pedro C. Luccar	10$406
1.018.	Manoel Barbosa Pinho	10$690
1.021.	Companhia America Fabril	19$628
1.024.	Arthur Alves Souza	17$409
1.026.	Manoel Barbosa Pinho	11$287
1.028.	Companhia America Fabril	28$290
1.033.	Joaquim Ferreira	34$802
1.040.	Archimedes Trajano	19$272
1.049.	Edelvira Machado Fernandes	5$368
1.052.	Luiz C. F. Junior	27$648
1.053.	Benjamin C. Braga	15$985
1.054.	Emilio C. S. Pinto	16$606
1.060.	Alice Campos de Mello	19$481
1.061.	Emilio C. S. Pinto	10$327
1.062.	José Antonio Pires de Mello	10$327
1.069.	Theodomiro Machado Dutra	38$088
1.072.	Joaquim Catramby	10$879
1.073.	Conde Sucena	10$143
1.085.	Sebastião M. Wanderley	16$054
1.087.	Hildo O. Barbosa Monteiro	13$655
1.088.	Sebastião M. Wanderley	14$400
1.098.	Candida F. C. Guimarães	4$024
1.099.	Manoel M. C. Alvim	4$624
1.100.	José Pinto de Mendonça	16$172
1.106.	Manoel Barbosa Pinho	16$915
1.109.	Manoel Barbosa Pinho	8$673
1.113.	Rubens Marques Perdigão	10$626
1.114.	Elias Francisco	16$768
1.115.	Joaquim Ferreira Cardoso	13$892
1.116.	Oscar Scheitlin	103$536
1.119.	Emilio Nunes Rabello	13$896
1.121.	Lanelio Augusto da Costa	21$758
1.123.	Raul de Castro	101$177
1.125.	Abel dos Santos Dias Ferreira	17$319
1.131.	Julia A. Silva Maia	14$110
1.136.	Joaquim P. Magalhães	16$700
1.137.	Rosa Nobre Freire	6$948
1.144.	Antonio Silva Pinheiro	11$463
1.146.	Rosa Nobre Freire	4$710
1.147.	Emilia C. S. Pinto	24$336
1.148.	José Jorge Merky	16$792
1.150.	Luiz F. Aguiar	14$368
1.151.	José R. de Azevedo	9$154
1.155.	Lourival F. Oliveira Penna	40$995
1.156.	Francisco de Souza	13$872
1.159.	Braga Irmão & Comp.	16$148
1.187.	M. J. A. Guimarães	11$359
1.189.	Elias Jeronymo Mesquita	9$154
1.191.	Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções	9$924
1.194.	Rosa Marques de Magalhães	6$174
1.197.	Maria Luiza Moneto	11$287
1.199.	Manoel S. Lino	7$837
1.200.	Alvaro Rocha	4$387
1.202.	Augusto José Fernandes	5$253
1.203.	Manoel S. da Silva	5$253
1.204.	Companhia America Fabril	5$253
1.205.	Antonio M. de Souza	45$300
1.206.	Giacomo Mandarino	14$881
1.207.	Armando L. Costa	16$342
1.210.	João Maltioda	32$108
1.213.	Alcino Maia Pereira	168$410
1.216.	Heitor Pinto da Silva	5$727
1.218.	Joaquim Caminha Junior	9$154
1.221.	Armandino Ferreira de Carvalho	23$120
1.223.	Mercedes A. Brasil	9$310
1.224.	Orlando de Assis Baptista	10$221
1.226.	Helena P. Lara	13$570
1.317.	Antonio Costa Fernandes	14$200
1.318.	Udanio B. Cavalcante	20$557
1.319.	Sebastião Alencastro Guimarães	34$010
1.322.	Cesar F. da Silva	121$145
1.323.	Companhia Brasileira Immoveis e Construcções	32$135
1.324.	Rosa Braga da Costa Lima	18$520
1.341.	João R. do Sacramento	17$928
1.342.	J. A. Martins & Comp.	20$608
1.343.	Dionisio Constantino	48$691
1.408.	Bernardo Tavares Pereira	43$148
1.409.	Arthur G. Araujo Jorge	13$848
1.420.	Romão A. Martins	86$816
1.431.	Diob Brandão & Comp.	13$004
1.432.	João Novaes de Souza	11$240
1.433.	Oscar Cesario	18$520
1.434.	Waldemir Mesquita Santiago	11$572
1.435.	Julio Marques Barbosa	17$319
1.460.	Maria dos Anjos Pereira da Silva	7$100
1.464.	Companhia Fabrica Tecidos Confiança Industrial	11$718
1.465.	José Rodrigues Neves	208$000
1.466.	Manoel Rodrigues Martins	208$000
1.467.	Joaquim Martins Gamenha	7$100
1.468.	Gloria Oliveira Santos	4$700
1.471.	Carlos (menor)	5$253
1.472.	Virginia J. P. Gomes	5$253
1.473.	Francisco R. Pereira	5$253
1.476.	Augusto Almeida Carvalho	15$506
1.477.	João Placido V. Rego	4$624
1.479.	Luiz C. F. Junior	13$611
1.480.	José Pinto de Mendonça	13$611
1.481.	Antonio José Corrêa	5$249
1.482.	Oscar Weiss	11$405
1.483.	Antonio J. T. Lima	23$052
1.484.	Benedicto C. Jarot	11$405

1.485. Maximiano P. Mercedes ..... 20$787
1.486. Jayme Guimarães ..... 23$011
1.487. Jeronymo C. Moreira ..... 27$880
1.488. Francisco Teixeira de Barros ..... 17$322

Contadoria de Aguas e Esgotos, 23 de fevereiro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector, interino, convido os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1925. — *B. Vasconcellos*, pelo chefe da secção, interino.

Numero da conta — Localidade — Importancia devida

54. Rua Lins e Vasconcellos n. 12 ..... 20$003
77. Rua 30 de abril n. 95 ..... 18$289
92. Rua Haddock Lobo n. 5 ..... 11$339
213. Rua Dr. Campos da Paz n. 54 ..... 17$769
214. Rua Dr. Campos da Paz n. 52 ..... 17$769
313. Rua S. Francisco Filho n. 271 ..... 20$539
315. Rua Luiz Barbosa n. 118 ..... 7$394
444. Avenida Rio Comprido n. 334 ..... 13$872
450. Rua Barão de Mesquita n. 731 ..... 13$848
458. Rua General Joffre n. 40 ..... 4$624
461. Rua General Joffre n. 53 ..... 9$572
483. Rua Senador Nabuco n. 168 ..... 11$824
588. Rua Barão Pilar n. 36 ..... 15$573
734. Rua D. Maria n. 62 ..... 23$358
767. Travessa dos Araujos n. 17 ..... 9$500
818. Rua Maria Amalia n. 2 A ..... 14$927
835. Estrada Nova da Tijuca n. 183 ..... 9$272
878. Rua Maria Amalia n. 32 ..... 16$572
943. Rua Ferreira Pontes n. 160 ..... 16$831
961. Rua Professor Valladares ..... 6$474
1.006. Rua Barão do Bom Retiro n. 810 ..... 11$656
1.017. Rua Borda do Matto n. 25 ..... 11$454
1.033. Rua Barão de Mesquita n. 661 ..... 11$353
1.055. Travessa Affonso n. 21 ..... 6$302
1.059. Rua Conde Bomfim n. 898 ..... 19$481
1.064. Travessa Carvalho Alvim n. 2 A ..... 65$849
1.068. Rua Maria Amalia n. 2 A ..... 16$629
1.076. Rua Antonio Basilio n. 41 ..... 11$155
1.083. Rua Andrade Neves n. 145 ..... 4$424
1.084. Rua Conde de Bomfim n. 1.088 ..... 6$618
1.090. Rua Pinto Guedes n. 62 ..... 19$368
1.096. Rua Maria Amalia n. 31 ..... 4$624
1.102. Rua Maria Amalia n. 33 ..... 4$624
1.110. Rua Borda do Matto n. 25 ..... 9$248
1.161. Estrada Nova n. 191 ..... 8$910
1.166. Estrada Velha da Tijuca n. 29 ..... 16$403
1.168. Estrada Velha da Tijuca n. 83 ..... 21$721
1.169. Estrada Velha da Tijuca n. 39 ..... 10$193
1.170. Estrada Velha da Tijuca n. 71 ..... 16$104
1.172. Estrada Nova da Tijuca n. 191 ..... 16$546
1.175. Estrada Nova da Tijuca n. 159 ..... 8$192
1.176. Estrada Nova da Tijuca n. 177 ..... 10$635
1.177. Estrada Nova da Tijuca n. 201 ..... 11$670
1.178. Estrada Velha da Tijuca n. 512 ..... 13$395
1.179. Estrada Velha da Tijuca n. 39 ..... 27$310
1.181. Estrada Nova da Tijuca n. 177 ..... 13$211
1.182. Estrada Velha da Tijuca n. 118 ..... 9$618
1.217. Rua 18 de Outubro n. 1 ..... 9$154
1.229. Rua Conde de Bomfim n. 954 ..... 10$535
1.230. Rua Conde de Bomfim n. 827 ..... 29$509
1.321. Rua Uruguay n. 429 ..... 5$727
1.233. Rua Conde de Bomfim n. 1.244 ..... 15$364
1.234. Travessa Affonso n. 20 ..... 9$729
1.235. Rua Maria Amalia n. 40 ..... 5$727
1.236. Rua Visconde de Cabo Frio n. 52 ..... 22$209
1.237. Rua Conde de Bomfim n. 916 ..... 8$211
1.239. Rua Alves Brito n. 21 ..... 17$434
1.240. Rua Pinto de Figueiredo n. 62 ..... 18$255
1.243. Rua S. Miguel n. 83 ..... 13$659
1.244. Rua Andrade Neves n. 35 ..... 34$049
1.245. Rua Raphael n. 23 ..... 31$652
1.247. Travessa da Universidade n. 11 ..... 24$081
1.251. Rua Maria Amalia n. 18 ..... 4$624
1.252. Rua Conde de Bomfim n. 502 ..... 37$170
1.251. Rua Pinto Figueiredo n. 62 ..... 16$240
1.253. Rua Uruguay n. 443 ..... 12$604
1.254. Rua Uruguay n. 645 ..... 7$108
1.256. Rua Uruguay n. 218 ..... 33$994
1.257. Rua Conde de Bomfim n. 916 ..... 29$076
1.258. Rua 28 de Setembro n. 34 ..... 6$948
1.259. Rua Leite de Abreu n. 25 ..... 6$948
1.261. Rua Conde de Bomfim n. 440 ..... 15$573
1.263. Rua Conde de Bomfim n. 1.250 ..... 35$443
1.266. Rua 28 de Setembro n. 56 ..... 9$272
1.267. Rua Antonio Basilio n. 79 ..... 4$624
1.269. Rua Conde de Bomfim n. 904 ..... 38$766
1.270. Rua Conde de Bomfim n. 936 ..... 13$374
1.271. Rua Conde de Bomfim n. 916 ..... 11$287
1.272. Rua Uruguay n. 201 ..... 4$624
1.273. Rua Maria Amalia n. 15 ..... 5$324
1.275. Rua Uruguay n. 381 ..... 17$044
1.278. Rua José Hygino n. 273 ..... 18$448
1.281. Rua Maria Amalia n. 42 ..... 6$948
1.282. Rua Uruguay n. 395 ..... 14$124
1.283. Rua Theodoro da Silva n. 259 ..... 15$147
1.284. Rua Visconde de Santa Isabel n. 281 ..... 13$763
1.285. Rua S. Francisco Xavier n. 465 ..... 4$581
1.288. Rua Visconde de Santa Isabel ..... 14$000
1.289. Rua Visconde de Santa Isabel n. 45 ..... 11$700
1.290. Rua Senador Nabuco n. 24 ..... 9$400
1.294. Rua Theodoro da Silva n. 282 ..... 9$400
1.295. Rua Theodoro da Silva n. 280 (casa V) ..... 4$700
1.296. Rua S. Francisco Xavier n. 671 ..... 14$000
1.297. Rua Barão de S. Francisco Filho n. 354 ..... 4$700
1.298. Rua Visconde de Santa Isabel n. 65 A ..... 18$876
1.299. Rua Visconde de Santa Isabel n. 203 ..... 14$000
1.300. Rua Visconde de Santa Isabel n. 271 ..... 14$000
1.302. Rua Visconde de Santa Isabel n. 2 ..... 9$300
1.303. Avenida 28 de Setembro n. 345 ..... 4$700
1.304. Rua Theodoro da Silva n. 265 ..... 4$700
1.305. Rua Theodoro da Silva n. 325 ..... 20$903
1.306. Rua Theodoro da Silva n. 280 ..... 11$976
1.307. Rua S. Francisco Xavier n. 455 ..... 15$508
1.309. Rua Dr. Silva Pinto n. 54 ..... 11$976
1.311. Rua Jardim Zoologico n. 28 ..... 7$100
1.312. Rua Theodoro da Silva n. 271 ..... 10$284
1.314. Rua Souza Franco n. 55 ..... 7$100
1.315. Rua Senador Nabuco n. 66 ..... 9$400
1.326 Rua Theodoro da Silva n. 263 ..... 7$100
1.327. Rua General Rocca n. 98 ..... 21$988
1.328. Rua Felippe Camarão n. 46 A ..... 22$688
1.330. Rua Paula Brito n. 33 ..... 5$727
1.331. Rua Barão de Mesquita n. 606 ..... 17$609
1.332. Rua Baula Britto n. 132 ..... 23$098
1.333. Travessa dos Araujos n. 17 ..... 9$938
1.334. Travessa dos Araujos n. 26 ..... 3$206
1.335. Travessa dos Araujos n. 48 ..... 5$727
1.336. Rua Bom Pastor n. 111 ..... 11$003
1.337. Rua Salgado Zenha n. 82 ..... 5$253
1.338. Rua Conde Bomfim n. 238 ..... 5$253
1.339. Rua Aristides Lobo n. 226 ..... 17$406
1.345. Travessa Magalhães n. 16 ..... 9$011
1.346. Rua Eduardo Ramos n. 24 ..... 6$687
1.350. Rua Desembargador Izidro n. 36 ..... 11$440
1.351. Rua Professor Gabizo ..... 6$690
1.353. Rua Salagado Zenha n. 82 ..... 28$252
1.354. Rua Estrella n. 57 ..... 26$677
1.355. Rua Visconde de Itamaraty n. 77 ..... 17$176
1.356. Rua Araujos n. 38 ..... 12$518
1.358. Rua Professor Gabizo n. 59 ..... 9$349
1.359. Rua Professor Gabizo n. 61 ..... 13$381
1.361. Rua Silva Guimarães n. 58 ..... 13$318
1.363. Rua Professor Gabizo n. 37 ..... 5$253
1.364. Rua Professor Gabizo n. 32 ..... 11$003
1.366. Rua Professor Gabizo n. 57 ..... 6$690
1.367. Rua Bispo n. 86 ..... 7$553
1.368. Travessa Universidade n. E-1 ..... 5$727
1.370. Rua Sampaio Vianna n. 55 ..... 8$027
1.371. Rua dos Araujos n. 47 ..... 8$602
1.372. Rua dos Araujos n. 50 ..... 8$602
1.373. Rua Conde Bomfim n. 238 ..... 14$329
1.374. Rua Barão de Amazonas n. 84 ..... 9$154
1.377. Rua Barão do Sertorio n. 63 ..... 23$731
1.378. Avenida Paulo de Frontin n. 554 ..... 5$253
1.381. Travessa Araujos n. 17 ..... 5$253
1.382. Rua Araujos n. 33 ..... 5$253
1.383. Rua Barão de Itapagipe n. 417 ..... 5$253
1.384. Rua Silva Guimarães n. 17 ..... 10$140
1.385. Rua General Rocca n. C-1 ..... 8$206
1.386. Rua General Rocca n .85 ..... 5$253
1.387. Rua Barão de Itapagipe n. 359 ..... 15$419
1.389. Rua Conselheiro Barros n. 1 ..... 5$253
1.390. Rua Campos da Paz n. 40 ..... 21$490
1.391. Rua Santa Sophia n. 4 ..... 5$253
1.392. Rua Professor Gabizo n. 61 ..... 5$253
1.393. Rua Barão de Itapagipe n. 187 ..... 18$398
1394. Rua Professor Gabizo n. 40 ..... 5$253
1.396. Rua Barão de Itapagipe n. 269 ..... 5$253

1.397. Rua Santa Sophia n. 4 ..... 12$153
1.399. Rua Professor Gabizo n. 46 ..... 8$128
1.400. Rua Professor Gabizo n. 22 ..... 5$253
1.401. Rua Professor Gabizo n. 16 ..... 5$253
1.402. Rua Barão de Itapagipe n. 301 ..... 9$098
1.403. Rua Barão de Sertorio n. 51 ..... 4$387
1.404. Rua Barão de Amazonas n. 138 ..... 10$506
1.405. Rua Professor Gabizo n. 43 ..... 5$253
1.411. Rua dos Artistas n. 67 ..... 7$118
1.412. Rua Jorge Rudge n. 196 ..... 14$789
1.413. Avenida 28 de Setembro n. 60 ..... 7$118
1.415. Avenida 28 de Setembro n. 380 ..... 102$954
1.416. Rua Corrêa de Oliveira n. 14 ..... 14$985
1.417. Rua Barão de Cotegipe n. 158 ..... 5$684
1.418. Rua Visconde Santa Izabel n. 6 ..... 5$684
1.420. Rua Luiz Barbosa n. 60 ..... 24$229
1.421. Avenida 28 de Setembro n. 380 ..... 16$455
1.422. Rua Costa Pereira n. 58 ..... 16$300
1.423. Rua Theodoro da Silva n. 113 ..... 17$259
1.424. Rua Visconde Santa Izabel n. 23 ..... 11$481
1.425. Rua Dona Maria n. 110 ..... 13$206
1.426. Rua Souza Franco n. 5 ..... 38$768
1.427. Rua Theodoro da Silva n. 95 ..... 8$031
1.428 A. Avenida 28 de Setembro n. 275 ..... 4$700
1.437. Rua Felippe Camarão n. 44 ..... 11$175
1.439. Rua Visconde Santa Isabel n. 31 ..... 20$095
1.440. Rua Barão S. Francisco Filho n. 333 ..... 13$900
1.441. Avenida 28 de Setembro n. 275 ..... 21$295
1.442. Rua Netto Teixeira n. 38 ..... 4$700
1.443. Rua D. Elisa n. 21 ..... 16$891
1.444. Rua Visconde Santa Isabel n. 5 ..... 20$900
1.445. Rua Theodoro da Silva n. 269 ..... 16$300
1.446. Rua Visconde de Abaeté n. 3 ..... 24$945
1.447. Rua Visconde Santa Isabel n. 9 ..... 23$369
1.448. Rua Visconde Santa Isabel n. 11 ..... 25$776
1.449. Rua Angelo Bittencourt n. 35 ..... 22$545
1.451. Rua Santa Luiza n. 85 ..... 11$700
1.452. Rua Santa Luiza n. 87 ..... 11$600
1.453. Rua Visconde Santa Isabel ns. 7 e 9 ..... 32$400
1.454. Rua Visconde Santa Isabel n. 45 ..... 20$900
1.458. Rua Torres Homem n. 274 ..... 7$100
1.461. Rua Felippe Camarão n. 85 ..... 22$585
1.462. Rua Visconde Santa Isabel n. 13 ..... 23$447
1.463. Rua Visconde Santa Isabel n. 31 ..... 26$528
1.469. Rua Costa Pereira n. 61 ..... 25$953
1.470. Rua Grajahú ..... 9$863
1.475. Rua Paula Britto n. 124 ..... 21$332
1.478. Rua 28 de Setembro n. 38 ..... 18$117

Contadoria de Aguas e Esgotos, 25 de fevereiro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios constantes da relação annexa a virem pagar na thesouraria desta inspectoria as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Relação das multas impostas a diversos proprietarios e em processo para cobrança executiva, devendo ser remettidas ao Thesouro Nacional, si os respectivos pagamentos não forem effectuados dentro do prazo de 15 dias

Numero da multa — Responsaveis — Importancia devida

339. Almeida Silveira ..... 100$000
345. Sociedade A. A. Propriedade ..... 40$000
348. Maria Candida Machado ..... 100$000
349. Joaquim Ferreira ..... 100$000
350. Joaquim Alves Pradella Junior ..... 100$000
355. Maria Leal ..... 50$000
358. Elizia Guilhermina de Souza Rocha ..... 100$000
361. Ibrahim Bichara ..... 50$000
362. Gomes de Paiva ..... 20$000
364. Companhia Tecelagem Castellar ..... 50$000
365. General A. Mendes de Moraes ..... 40$000
366. Veneranda Rodrigues ..... 50$000
369. Agnella Cordeiro Borges de Medeiros ..... 20$000
370. José Gaspar da Rocha Junior ..... 40$000
371. O mesmo ..... 40$000
372. O mesmo ..... 40$000
373. José Vieira da Costa ..... 100$000
375. Maria, Antonieta e Iracema ..... 20$000
376. Ferdinando Menges ..... 100$000
378. Claudio Corrêa Louzada ..... 40$000
380. Francisca Lossio ..... 50$000
383. Menor Alzira ..... 50$000
385. Marcolina Rosa da Silva ..... 50$000
387. Dr. Catramby ..... 50$000
389. José Sá ..... 50$000
390. Celina M. Limoeiro ..... 50$000
394. Luiz Mendes Andrade Almada ..... 40$000
396. Carolina de Carvalho ..... 50$000
398. Maria Soares ..... 20$000
402. Carolina da Costa Prat ..... 50$000
405. Virgilio T. Bittencourt ..... 40$000
406. Leonel Justiniano da Rocha ..... 50$000
407. Alvaro Muniz ..... 100$000
408. Thomaz de Araujo Almeida ..... 20$000
411. José Antonio de Oliveira Braga ..... 100$000
412. Real e B. S. Portugueza de Beneficencia ..... 50$000
414. Bernardo da Silva Monteiro ..... 20$000
417. Elvira Lopes ..... 50$000
418. Dr. Eduardo França ..... 100$000
419. Jacintho Ribeiro dos Santos ..... 50$000
420. Dr. João Bastos Telles de Menezes ..... 50$000
422. Bartholomeu Portella Pessoa de Mello ..... 40$000
423. Margarida Souto de Pontes Camara ..... 100$000
426. Hamilcar Nelson Machado ..... 100$000
430. Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense ..... 100$000
435. Carlota S. Barbosa de Oliveira ..... 20$000
436. Joaquim de Almeida ..... 20$000
437. Anna Aguiar ..... 40$000
441. Delphim Pereira de Azevedo Bouças ..... 100$000
444. Braz Monteiro ..... 20$000
445. Alzira Dias Ferreira ..... 20$000
446. Waldemiro Sá Rego Oliveira ..... 20$000
447. Joaquim F. dos Santos ..... 20$000
449. Caetano J. L. de Paiva ..... 20$000
450. José Manoel Moraes Machado ..... 20$000
454. Francisco Gonçalves da Silva ..... 100$000
457. Maria Leal ..... 100$000
459. Carolina de Carvalho ..... 100$000
460. Cecilia Marcondes Jobim de Almeida ..... 20$000
462. Luiza Joanna Stefania ..... 50$000
463. Maria Lucy Thomaz ..... 50$000
464. Carolina da Costa Piol ..... 100$000
465. Menores representados por Leonor Marques de Brito ..... 100$000
468. José Rodrigues Costa ..... 20$000
469. Companhia Tecelagem Castellar ..... 100$000
472. Real B. S. Portugueza de Beneficencia ..... 100$000
473. José Ferreira Barcellos ..... 20$000
474. Adalia dos Santos ..... 20$000
475. Bernardo da Silva Monteiro ..... 40$000
476. Martinho de Almeida ..... 20$000
477. Dr. Catramby ..... 100$000
479. Joaquim Francisco de Oliveira ..... 100$000
482. Leonel Justiniano da Rocha ..... 100$000
484. Sá & Comp. ..... 50$000
485. José Saraiva de Andrade ..... 50$000
486. Companhia Constructora e Locativa ..... 50$000
487. A mesma ..... 50$000
488. Bradella & Comp. ..... 50$000
489. Menor Alzira ..... 100$000
491. João de Souza Lage ..... 100$000
492. Joaquim de Araujo Gomes Bernardes 50000
493. Antonio Francisco Sá ..... 50$000
494. J. Velloso & Comp. ..... 50$000
495. Manoel Joaquim Coelho Pereira Junior ..... 50$000
496. Carlota S. Barbosa de Oliveira ..... 40$000
497. Banco Pelotense ..... 100$000
503. Joaquim Vieira Soares ..... 100$000
504. João Pedra Caminha ..... 20$000
506. José da Rocha Lopes ..... 20$000
509. Florentina de Padua ..... 20$000
513. Maria Ramalho Tosta ..... 50$000
515. Tobias Nunes Machado ..... 50$000
517. Joaquim da Rocha Trindade ..... 50$000
518. Bernardino Moreira de Andrade ..... 50$000
522. Gabriel Raunier ..... 50$000
524. Manoel Alves Corrêa ..... 20$000
529. Francisco Gozendo Laurido ..... 20$000
531. Alexandre Herculano Cordeiro ..... 20$000
532. Luiza Fontes ..... 20$000
534. Angelina Alves Camara ..... 20$000
535. José Dias de Pinho ..... 20$000
536. Reynaldo Gomes da Cunha ..... 20$000
537. O mesmo ..... 20$000

538. O mesmo	20$000	640. O mesmo	40$000
539. O mesmo	20$000	641. O mesmo	40$000
540. O mesmo	20$000	642. João Soares	50$000
541. O mesmo	20$000	643. Centro União dos Proprietarios de Hoteis, etc.	100$000
543. O mesmo	20$000	647. José Motta	40$000
544. O mesmo	20$000	649. Manoel Lourenço Ferreira	50$000
549. Lolla Villalba Harden e outros	20$000	651. Collaço & Pereira	50$000
548. Eduardo P. Gonzalez	20$000	652. José Joaquim Gomes Maia	100$000
549. Josepha Maria da Conceição	20$000	655. Raphael Gonçalves de Oliveira	100$000
554. Joaquim Pacheco	20$000	656. Margarida Cabral e outros	100$000
556. Julia M. Oliveira Lisboa	50$000	659. Marciano Antonio Vieira	100$000
559. Raphael Gonçalves de Oliveira	50$000	661. Companhia Brasil Cinematographica	100$000
560. Margarida Cabral e outros	50$000	662. Maria F. Ferreira	20$000
564. José Ferreira Barcellos	40$000	663. Marrey & Menezes	50$000
565. Luiza Joanna Stefania	100$000	667. Luiz de Souza Teixeira	50$000
571. José Motta	20$000	669. Pedro Lopes	100$000
572. Mauricio Lisboa	20$000	670. Adelaide e America Ribeiro de Souza	20$000
576. David Rodrigues de Almeida	20$000	671. Julio M. de Oliveira Lisbôa	100$000
578. Domingos José Soares	50$000	672. Francisco Guedes de Miranda	20$000
580. Josué Ferreira Moreira	40$000	674. Manoel Marque C. Braga	20$000
582. Iracema Gomes	20$000	675. Edelvira M. Fernandes	40$000
583. Maria Lucy Thomaz	100$000	676. Cruz Gonçalves	2$000
584. José Lima Braga	100$000	678. Maria Luiza Brandão	50$000
585. Pedro Pinto dos Santos	50$000	679. Manoel Lourenço Ferreira	100$000
587. José Joaquim Gomes Maia	50$000	680. Alvaro P. Rocha	20$000
588. Maria José	40$000	681. João Soares	100$000
590. Antonio José Martins Tinoco	50$000	684. Luiz Monteiro	50$000
591. João Lima	50$000	685. Irmandade da Cruz dos Militares	50$000
592. Bernardino Moreira de Andrade	100$000	686. Francisco de Souza	50$000
594. Maria Ramalho Tosta	100$000	687. Joaquim Fernandes Torres	50$000
595. Tobias Nunes Machado	100$000	688. Irmandade da Cruz dos Militares	50$000
596. Joaquim da Rocha Fernandes	100$000	689. José de Lima Braga	50$000
599. João de Oliveira Santos	50$000	690. João Luiz Coelho	100$000
601. Ferreira & Goulart	50$000	692. Antonio José Martins Tinoco	100$000
602. Alexandre Herculano Cordeiro	40$000	693. Antonio da Silva Maia	20$000
606. Fortunato Pereira da Silva	40$000	694. O mesmo	20$000
608. Pedro Lopes	50$000	695. Eulina de Souza Paranhos	20$000
611. Antonio Affonso Melin	100$000	696. Duarte Teixeira dos Reis	20$000
612. Angelina Alves Camara	40$000	697. Menor Nelson	20$000
613. Josepha Maria da Conceição	40$000	698. Godofredo de Souza Meirelles e outros	20$000
615. Banco Germanico da America do Sul	100$000	701. Rosa Maria Soares Bessa	50$000
616. Companhia Constructora Brasileira S. A.	100$000	702. Menor Maria	20$000
618. Manoel Joaquim Coelho Pereira Junior	100$000	703. Francisco & Comp.	50$000
619. Joaquim de Araujo Gomes Bernardes	100$000	704. Antonio Fonseca	50$000
620. José Saraiva de Andrade	100$000	705. José Ferreira Pinto da Costa	20$000
621. Companhia Constructora e Locativa	100$000	706. Joanna Pereira Cardoso da Costa	20$000
622. Companhia Constructora e Locativa	100$000	707. Raul Pacheco	20$000
623. Pardella & Comp.	100$000	708. Alvaro Lessa	20$000
624. Antonio Francisco de Sá	100$000	709. O mesmo	20$000
625. J. Velloso & Comp.	100$000	710. O mesmo	20$000
627. João Vicente Passaro	50$000	711. O mesmo	20$000
628. Henrique Domere Lima	50$000	712. O mesmo	20$000
629. Joaquim Ferreira Guimarães	50$000	713. O mesmo	20$000
631. Reynaldo Gomes da Cunha	40$000	715. Adelino Bosck & Comp.	50$000
632. O mesmo	40$000	716. Antonia da Silva Costa	20$000
636. O mesmo	40$000	717. Amelia Seraphina Dantas	20$000
637. O mesmo	40$000	718. Alfredo Machado Evangelho	50$000
638. O mesmo	40$000		
639. O mesmo	40$000		

Contadoria de Aguas e Esgotos, 3 de março de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio abaixo mencionado a intimação que lhe expediu esta Inspectoria, renovo-a de ordem do Sr. inspector, interino, devendo ser obedecida dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Benedicto Hippolyto n. 114, propriedade de D. Lucinda Rocha Toledo Lisbôa, concertar a torneira da pia da cozinha e o chuveiro.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 10 de março de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á Thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna d'agua por que são responsaveis:

Rua Barão do Bom Retiro numero 477, propriedade de Olintho José de Carvalho, reparo no ramal de abastecimento	35$206
Rua Barão do Bom Retiro numero 416, propriedade de Catharina Ferrea, reparo no ramal do abastecimento	11$545
Rua Andrade Neves n. 143, propriedade de José da Silva, reparo no ramal do abastecimento	5$253
Rua Carvalho Alvim n. 55, casa 1 a 3, propriedade de A. de Araujo & Comp., serviço executado na importancia de	13$872
Rua Olivia Maia n. 143, propriedade de Cipriano de Almeida, serviço executado no ramal de abastecimento, de agua, na importancia de	13$367
Rua Cesario n. 251, ao Sr. proprietario, serviço executado, na importancia de	14$749

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 5 de março de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo, a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel:

Ladeira do Castro n. 167, propriedade de Antonio José Martins Tinoco.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 5 de março de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis.

Avenida Rio Branco n. 102, propriedade de José de Lima Braga.

Rua General Silva Telles n. 19, propriedade de Adelino Bosek & Comp.

Boulevard 28 de Setembro n. 311, propriedade de Antonio Fonseca.

Rua Theodoro da Silva n. 433, propriedade de Francisco & Comp.

Rua Haddock Lobo n. 452, propriedade de Joaquim Fernandes Torres.

Rua Campos da Paz n. 54, propriedade da Irmandade da Cruz dos Militares.

Rua Campos da Paz n. 52, propriedade da Irmandade da Cruz dos Militares.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 10 de março de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DURANTE 30 DIAS.

Na Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca numero 112, recebem-se propostas, sob a presidencia do intendente, ás 13 horas, do dia 16 de março de 1925, para fornecimento do seguinte material:

10.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro de 100 a 102 milimetros.

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro de 15 % a 153 milimetros.

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 a 203 milimetros.

20 tubos lisos de ferro fundido, de 0,55 m. de diametro interno, 0.019 m. de espessura e comprimento de 3,55m.

50 valvulas de parada, com as peças supplementares, para tubos de 0,10 m. de diametro.

10 valvulas de parada, com as peças supplementares, para tubos de 0,15 m. de diametro interno.

10 valvulas de parada, com as peças supplementares, para tubos de 0,20 m. de diametro interno.

30 curvas de p. b. de 1/4, raio maximo de 500 m/m, para tubos de 0,10 m.
30 idem, idem, idem, idem, de 0,15 m.
20 idem, idem, idem, idem, de 0,20 m.

As clausulas que regerão a concurrencia e consequente fornecimento são:

Primeira

No dia e hora fixada para a concurrencia, os interessados farão entrega ao intendente, que presidirá a concurrencia, dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em tres vias, sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que possa dar motivo a duvida; — sellada, na fórma da lei, a primeira das vias, trazendo todas a rubrica ou assignatura do concurrente em cada pagina. Farão os concurrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, o deposito de dez contos (10:000$000), em moeda corrente ou titulos de divida publica, cujo conhecimento será entregue á intendencia na mesma occasião em que fôr apresentada a proposta, em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá tambem os documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Publica. O concurrente preferido terá, outrosim, de fazer, no acto da assignatura do contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) do total do fornecimento, em moeda corrente ou titulos de divida publica. Tal caução será destinada á garantia e fiel cumprimento das obrigações então contrahidas.

Segunda

No caso de não se apresentar para a assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concurrente escolhido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dez contos réis (10:000$000), importancia da caução garantidora de sua proposta.

Terceira

Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos ás 13 horas do dia marcado para a concurrencia, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo intendente. Em seguida, abertos os envolucros das propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão lidas em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou seus prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concurrente ou preposto não invalidará a concurrencia; neste caso, cada uma das propostas será rubricada pagina a pagina pelo intendente. Abertas, lidas e rubricadas as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se intactos os envolucros que contiverem as propostas dos concurrentes de idoneidade não reconhecida.

Quarta

A concurrencia versará apenas sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso medio por metro corrente e dimensões exactas, tudo de accôrdo com as condições deste edital. Será escolhida a proposta mais barata, cujos preços não poderão exceder de 10 % (dez por cento) aos preços correntes na praça, no dia marcado para a realização da concurrencia, acceitando-se sómente em moeda nacional. Os direitos alfandegarios correrão por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor.

Quinta

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concurrencia, será todo entregue na ponte de descarga da Inspectoria, situada na Ponta do Cajú.

Sexta

O metal dos tubos de ferro fundido deverá ser homogeneo, fractura de côr cinzenta caracteristica, corpo de gran fina, sem falhas ou impurezas, de trabalho facil, á lima, serra, catraca e badame. Os tubos deverão guardar perfeita regularidade de fórma e dimensões, serão fundidos verticalmente e coalterisados, interna e externamente, pelo processo do Dr. Angus Smith, empregado actualmente. Os tubos serão experimentados nas prensas da inspectoria a uma pressão de 15 athmospheras, admittindo-se apenas uma quebra de dous por cento (2 %) para os submettidos a tal prova, que deverá ser acompanhada pelo contractante ou seu procurador.

Setima

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e aos preços offerecidos. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens no previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Oitava

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer o maior abatimento, recorrendo-se á sorte, se ainda permanecer o empate.

Nona

O prazo para entrega total do fornecimento, salvo prorogação por motivo de força maior reconhecida pelo inspector, será de cinco mezes a contar da data em que fôr registrado o contracto no Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a cinco por cento (5 %) do total do fornecimento, a que se refere a clausula primeira.

Decima

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á medida que o material depois de recebido, vistoriado, experimentado, for acceito mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas depois de verificadas serão processadas pela inspectoria, podendo ser feito essa pagamento integral após o recebimento final do material.

Decima primeira

A' inspectoria se reservam ás prerogativas de acceitar sómente partes de propostas, de não acceitar nenhuma dellas ou de annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concurrentes.

Decima segunda

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1925.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 16 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*.

Inspectoria Federal de Navegação

De accôrdo com a clausula II do edital de concurrencia publica para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, publicado no *Diario Official*, de 22 de janeiro proximo findo, fica convidada a firma J. G. Pereira

& Comp., para, no prazo de cinco dias, vir assignar o contracto respectivo.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1925. — *A. F. Medeiros*, chefe da secção de expediente e contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que a inscripção para o concurso para o logar de praticante da 2ª Divisão, fica prorogado até o dia 3 do proximo mez de abril, prevalecendo todas as condições do edital desta secretaria, de 10 de fevereiro proximo passado, publicado no *Diario Official*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de março de 1925. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO EM 1925

Transferencia da concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 18 do proximo mez de março, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concurrencia para o fornecimento acima declarado, prevalecendo todas as demais condições estabelecidas nos editaes desta secretaria, de 23 de janeiro ultimo e 27 do corrente mez, publicados no *Diario Official* dos dias 24, tambem de janeiro ultimo, e de hoje, sob ns. 18 e 47.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1925. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE E GAZOLINA PARA AS DIVISÕES 2ª, 4ª E 5ª, EM 1925

Concurrencia n. 50

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.093, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6.500 caixas de kerozene, sendo 3.750 para a 2ª Divisão, 2.050 para a 4ª e 700 para a 5ª, caixa.

500 caixas de gazolina para a 5ª Divisão, caixa.

120.000 litros de gazolina, em tambores de 200 litros, tambor.

Os tambores serão entregues ao fornecedor á medida que forem ficando vasios.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até á caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em moeda brasileira, ouro, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolueros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concurrencia si tiverem sido apresentados préviamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concurrencias anteriores.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de março de 1925. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Rectificação do edital publicado no *Diario Official* de 8 de março de 1925:

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta, a partir da data do presente edital, a concurrencia administrativa permanente de que trata o art. 757 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, para o fornecimento ordinario ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1925, dos artigos constantes da relação que a este acompanha e obedecendo as disposições do Codigo de Contabilidade Publica.

Os concurrentes devem antes do dia marcado para a concurrencia pedir a sua inscripção indicando quaes os artigos da relação do edital que se propõem a fornecer, com os respectivos preços em réis, por extenso e em algarismos.

Ao requerimento do pedido de inscripção, devem juntar as provas de idoneidade, inclusive documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago como negociante dos artigos que se propõem fornecer os impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo semestre.

As propostas devem ser apresentadas á parte, em tres vias, em envelopppe fechado, tendo sobre elle o assumpto desta concurrencia "Lonas, etc.".

A concurrencia terá logar ás treze horas do dia dezenove de março, na sala das sessões da Commissão de Compras (Arsenal de Marinha).

O proponente obriga-se a entrar com artigo de primeira qualidade, desde que não esteja especificado ser de outra qualidade ou de accôrdo com o mostruario, dentro de dez dias, a contar da data do pedido, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, caso em que lhe será marcado, no proprio pedido, prazo razoavel para a entrega.

Directoria de Fazenda, 27 de fevereiro de 1925. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Relação da concurrencia

Agulha para machina Singer, typo 45K, n. 15, n. 3, duzia.
Agulha para machina Singer, typo 45K, n. 15, n. 4, duzia.
Agulha para machina Singer, typo 45K, n. 15, n. 5, duzia.
Agulha para machina Singer, typo 45K, n. 15, n. 6, duzia.
Agulha para machina Singer, typo 45K, n. 15, n. 7, duzia.
Agulha para machina Singer, typo 45K, n. 15, n. 8, duzia.
Agulha para machina Singer, typo 45K, n. 15, n. 9, duzia.
Agulha para machina Singer, typo 45K, n. 15, n. 10, duzia.
Agulha para machina Singer, typo 7-31, n. 2, duzia.
Agulha para machina Singer, typo 7-31, n. 3, duzia.
Agulha para machina Singer, typo 7-31, n. 4, duzia.
Agulha para machina Singer, oscillante, n. 1, duzia.
Agulha para machina Singer, oscillante, n. 2, duzia.
Agulha para machina Singer, oscillante, n. 3, duzia.
Agulha para machina Singer, oscillante, n. 4, duzia.
Agulha para machina Singer, oscillante, n. 5, duzia.
Agulha para corrieiro, n. 1, duzia.
Agulha para corrieiro, n. 2, duzia.
Agulha para corrieiro, n. 3, duzia.
Agulha para corrieiro, n. 4, duzia.
Alcatrão da Noruega, kilo.
Azeite de peixe, kilo.
Azeite doce, litro.
Algodãozinho nacional, igual amostra, n. 1, metro.
Algodãozinho nacional, igual amostra, n. 2 (mais inferior), metro.
Argolas de ferro galvanizado para anilhos, n. 2, cento.
Argolas de ferro galvanizado para anilhos, n. 3, cento.
Argolas de ferro galzanizado para anilhos, n. 4, cento.
Argolas de ferro galvanizado para anilhos, n. 5, cento.
Argolas de ferro galvanizado para anilhos, n. 6, cento.
Argolas de ferro galvanizado para anilhos, n. 7, cento.
Betume da Judéa, litro.
Barbantinho em novello, kilo.
Brim de linho de 68 c/m de largura, typo Standar, amostra n. 1, metro.
Brim de linho de 68 c/m de largura, typo C. T. L., amostra n. 2, metro.
Cadarço de linho branco de 13 m/m de largura, metro.
Cadarço de linho branco de 15 m/m de largura, metro.
Cadarço de linho branco de 17 m/m de largura, metro.
Cadarço de linho branco de 19 m/m de largura, metro.
Cadarço de linho branco de 21 m/m de largura, metro.
Cadarço de algodão branco de 13 m/m de largura, metro.
Cadarço de algodão branco, de 17 m/m de largura, metro.
Colchetes de pressão de panno para panno, duzia
Idem, de panno para madeira, duzia.
Carretilha média, macho e femea, de ⅛" de largura e ¾" de diametro, uma.
Idem, idem, de 3/16" de largura e ¾" de diametro, uma.
Idem, idem, de ¼" de largura e ¾" de diametro, uma.
Idem, idem, de 5/16" de largura e ¾" de diametro, uma.
Idem, idem, de ⅜" de largura e ¾" de diametro, uma.
Cadernaes de ferro galvanizado com gato de 75 m/m, um.
Idem, de 82 m/m, um.
Idem, de 101 m/m, um.
Idem, de 113 m/m, um.
Idem, de 126 m/m, um.
Cabo de arame de ferro de 5 m/m de circumferencia, kilo.
Idem, de 7 m/m, idem, kilo.
Idem, de 9 m/m, idem, kilo.
Idem, de 11 m/m, idem, kilo.
Idem, de 13 m/m, idem, kilo.
Idem, de 19 m/m, idem, kilo.
Idem, de 25 m/m, idem, kilo.
Idem, de 31 m/m, idem, kilo.
Idem, de 38 m/m, idem, kilo.
Idem, de 44 m/m, idem, kilo.
Idem, de 50 m/m, idem, kilo.
(Cabo de arame de aço):
Idem, de 63 m/m, idem, kilo.
Idem, de 94 m/m, idem, kilo.
Idem, de 106 m/m, idem, kilo.
Idem, de 119 m/m, idem, kilo.
Cabo de linho alcatroado, kilo.
Gatos de ferro galvanizado singelo para gurnir cabo de 70 m/m, um.
Idem, de 76 m/m, um.
Idem, de 82 m/m, um.
Idem, de 89 m/m, um.
Idem de 96 m/m, um.
Idem, de 101 m/m, um
Idem, de 107 m/m, um.
Idem, de 113 m/m, um.
Idem, de 119 m/m, um.
Idem, de 126 m/m, um.
Idem, de 132 m/m, um.
Idem, de 138 m/m, um.
Idem, de 144 m/m, um.
Idem, de 150 m/m, um.
Gato de ferro galvanizado dobrado para gurnir cabo de 70 m/m, um.
Idem, de 76 m/m, um.
Idem, de 82 m/m, um.
Idem, de 89 m/m, um.
Idem, de 96 m/m, um.
Idem, de 101 m/m, um.
Idem, de 107 m/m, um.
Idem, de 113 m/m, um
Idem, de 119 m/m, um.
Idem, de126 m/m, um.
Idem, de 132 m/m, um.
Idem, de 138 m/m, um.
Idem, de 144 m/m, um.
Idem, de 150 m/m, um.
Lançadeira para machina Singer n. 11, uma.
Idem, n. 25, uma.
Idem, n. 7-31, uma.
Idem, n. 7-45, uma.
Idem, n. 11-25, uma.
Linha de algodão trançado n. 3, kilo.
Idem, de 5, kilo.
Idem, n. 7, kilo.
Idem, n. 9, kilo.
Linha de barca nacional, de 11 m/m (2 cordões) e 13 a 19 m/m (3 cordões), kilo.
Linha de barca estrangeira, de 13 m/m (6 cordões), kilo.
Linha de barca alcatroada de 13,15 a 19 m/m (3 cordões), kilo.
Linha crúa marca Hamilton em carreteis de 500 jardas, carretel.
Linha branca Clark, de coser em carreteis de 500 jardas, ns. 16 a 30, carretel.
Idem, ns. 36 a 50, carretel.
Linha preta, idem, ns. 16 a 30, carretel.
Linha preta, idem, ns. 36 a 50, carretel.
Linha encarnada Clark, idem, de 170 jardas, ns. 24 a 34, carretel.

Lona de linho inglez n. 1, de 61 c/m de largura, amostra n. 1, metro.
Idem, n. 2, idem, n. 2, metro.
Idem, n. 3, idem, n. 3, metro.
Lona impermeavel ingleza Birkmyres, de 91 c/m de largura:
Typo n. 1, "C", igual amostra n. 1, metro.
Typo n. 2, "H", igual amostra n. 2, metro.
Typo n. 3, "F", igual amostra n. 3, metro.
Typo n. 4, "N", branca ou kaki, igual amostra n. 4, metro.
Lona impermeavel italiana Admiralty, de 91 c/m, de largura:
Typo n. 1, "C", igual amostra n. 5, metro.
Typo n. 2, "H", igual amostra n. 6, metro.
Typo n. 3, "F", igual amostra n. 7, metro.
Typo n. 4, "N", igual amostra n. 8, metro.
Lona impermeavel nacional, Chicago de 91 c/m, de largura:
Typo n. 1, "C", igual amostra n. 9, metro.
Typo n. 2, "H", igual amostra n. 10, metro.
Typo n. 3, "F", igual amostra n. 11, metro.
Typo n. 4, "N", igual amostra n. 12, metro.
Lona nacional listrada para sanefas, typo n. 23, igual amostra n. 19, metro.
Idem, n. 23 A, igual amostra n. 20, metro.
Idem, n. 24, igual amostra n. 21, metro.
Idem, n. 24 A, igual amostra n. 22, metro.
Idem, n. 24 B, igual amostra n. 23, metro.
Idem, n .24 C, igual amostra n. 24, metro.
Idem, n. 25, igual amostra n. 25, metro.
Idem, n. 25 A, igual amostra n. 26, metro.
Idem, n. 25 B, igual amostra n. 27, metro.
Lona nacional listrada para asnefas, typo n. 26, igual á amostra n. 28, metro.
Lona nacional listrada para sanefas, typo n. 26 A, igual á amostra n. 29, metro.
Lona nacional listrada para sanegas, typo n. 27, igual á amostra n. 30, metro.
Lona nacional listrada para sanefas, typo n. 27 A, igual á amostra n. 31, metro.
Lona nacional listrada para sanefas, typo n. 28 A, igual á amostra n. 32, metro.
Lona nacional listrada para sanefas, typo n. 28 B, igual á amostra n. 33, metro.
Lona nacional listrada para sanefas, typo n. 29, igual á amostra n. 34, metro.
Lona nacional listrada para sanefas, typo n. 29 A, igual á amostra n. 35, metro.
Lona nacional listrada para sanefas, typo n. 30, igual á amostra n. 36, metro.
Lona cinzenta para alvo de 1m,00 de largura, igual á amostra n. 18, metro.
Mealhar alcatroado, nacional, de dous fios, kilo.
Mealhar alcatroado, nacional, de tres fios, kilo.
Machina para cravar ilhoz n. 1, uma.
Machina para cravar ilhoz n. 2, uma.
Machina para cravar ilhoz n. 3, uma.
Machina para cravar ilhoz n. 4, uma.
Machina para cravar ilhoz n. 5, uma.
Machina para cravar ilhoz n. 6, uma.
Machina para cravar ilhoz n. 7, uma.
Macaco de ferro galvanizado para vergueiro de 350 m/m, um.
Mola de aço para tensão de fio da machina Singer, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 50 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 57 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 63 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 69 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 76 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 82 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 89 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 96 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 101 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 107 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 113 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 119 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 126 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 131 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 138 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 144 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 150 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 157 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 163 m/m, uma.
Manilha de ferro galvanizado de pino e rosca de 170 m/m, uma.
Pixe da Suecia, kilo.
Pino de aço para machina Singer, n. 14.743, um.
Pino de aço para machina Singer, n. 14.744, um.
Pino de aço para machina Singer, n. 14.746, um.
Pino de aço para machina Singer, n. 14.747, um.
Pino de aço para machina Singer, n. 14.785, um.
Sapatilho de ferro galvanizado, redondo, para gurnir cabo de 107 m/m, um.
Sapatilho de ferro galvanizado, redondo, para gurnir cabo de 113 m/m, um.
Sapatilho de ferro galvanizado, redondo, para gurnir cabo de 119 m/m, um.
Sapatilho de ferro galvanizado, redondo, para gurnir cabo de 126 m/m, um.
Suvela com cabo de 2", uma.
Suvela com cabo de 2 1/2", uma.
Suvela com cabo de 3", uma.
Suvela com cabo de 3 1/2", uma.
Vazador de aço para ilhoz n. 1, um.
Vazador de aço para ilhoz n. 2, um.
Vazador de aço para ilhoz n. 3, um.
Vazador de aço para ilhoz n. 4, um.
Vazador de aço para ilhoz n. 5, um.
Vazador de aço para ilhoz n. 6, um.
Vazador de aço para ilhoz n. 7, um.
Vazador de mola em aço para corrieiro, n. 1, um.
Vazador de mola em aço para corrieiro n. 2, um.
Vazador de mola em aço para corrieiro, n. 3, um.
Vazador de aço, oval, para abrir casas de torquetes, n. 3, um.
Vazador de aço, oval, para abrir casas de torquetes, n. 4, um.
Vazador de aço, oval, para abrir casas de torquetes, n. 5, um.
Vazador de aço, oval, para abrir casas de torquetes, n. 6, um.
Vazador de aço, oval, para abrir casas de torquetes, n. 7, um.

Directoria de Fazenda, em 27 de fevereiro de 1925. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Rectificação do edital publicado no *Diario Official* de 5 de março de 1925.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta, a partir da data do presente edital, a concurrencia administrativa permanente, de que trata o artigo 757 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, para o fornecimento ordinario ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1925, dos artigos constantes da relação que a este acompanha e obedecendo ás disposições do Codigo de Contabilidade Publica.

Os concurrentes devem antes do dia marcado para a concurrencia pedir a sua inscripção, indicando quaes os artigos da relação do edital que se propõem a fornecer, com os respectivos preços em réis, por extenso e em algarismos.

Ao requerimento do pedido de inscripção, devem juntar as provas de idoneidade, inclusive documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago como negociante dos artigos que se propõem fornecer, os impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo semestre.

As propostas devem ser apresentadas a parte, em tres vias, em envelope fechado, tendo sobre elle o assumpto desta concurrencia, «parafusos».

A concurrencia terá logar ás trese horas do dia (20) vinte de março, na sala das sessões da Commissão de Compras (Arsenal de Marinha).

O proponente obriga-se a entrar com artigo de primeira qualidade, desde que não esteja especificado ser de outra qualidade ou de accôrdo com o mostruario, dentro de dez dias, a contar da data do pedido, salvo quando se tratar de

material dependente de preparo ou fabrico, caso em que lhe será marcado, no proprio pedido, prazo razoavel para a entrega.

Directoria de Fazenda, em 3 de março de 1925. a) *Nelson Guimarães Viannæ de Barros*, secretario.

Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada até 1/2" × 1/4", grosa.
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 5/8" × 3/16", grosa.
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 5/8" × 1/4", grosa.
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 3/4 × 1/4", grosa.
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 3/4" × 5/16", grosa.
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 7/8" × 1/4", grosa.
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 7/8" × 5/16", grosa.
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 7/8" × 3/8", grosa.
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 1" × 1/4", grosa.
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 1" × 5/16", grosa.
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 1" × 3/8", grosa..
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 1 1/4" × 1/4", grosa.
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 1 1/4" × 5/16", grosa.
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 1 1/4" × 3/8", grosa.
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 1 1/2" × 1/4", grosa.
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 1 1/2" × 5/16", grosa.
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 1 1/2 × 3/8", grosa.
Parafuso de ferro, rosca Whithworth, cabeça chata ou escareada de 1 1/2" × 1/2" grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, até 1/2" × 1/4", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda de 5/8" × 3/16", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 5/8" × 1/4", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 3/4" × 1/4", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 3/4" × 5/16", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 7/8" × 1/4", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 7/8" × 5/16", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 7/8" × 3/8", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1" × 1/4", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1" × 5/16", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1" × 3/8", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/4" × 1/4", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/4" × 5/16", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/4" × 3/8", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/2" × 1/4", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/2" × 5/16", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/2" × 3/8", grosa.
Parafusos de ferro, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/2" × 1/2", grosa.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, até 1/2" × 1/4", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 5/8" × 3/16", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 5/8" × 1/4", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 3/4" × 1/4", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 3/4" × 5/16", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 7/8" × 1/4", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 7/8" × 5/16", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 7/8" × 3/8", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 1" × 1/4", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 1" × 5/16", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 1" × 3/8", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 1 1/4" × 1/4", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 1 1/4" × 5/16", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 1 1/4" × 3/8", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 1 1/2" × 1/4", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 1 1/2" × 5/16", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 1 1/2" × 3/8", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça chata ou escareada, de 1 1/2" × 1/2", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, até 1/2" × 1/4", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 5/8" × 3/16", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 5/8" × 1/4", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 3/4" × 1/4", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 3/4" × 5/16", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 7/8" × 1/4", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 7/8" × 5/16", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 7/8" × 3/8", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1" × 1/4", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1" × 1/16", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1" × 3/8", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/4" × 1/4", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/4" × 5/16", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/4" × 3/8", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/2" × 1/4", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/2" × 5/16", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/2" × 3/8", um.
Parafuso de latão, rosca Whitworth, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/2" × 1/2", um.
Parafuso de ferro galvanizado com porca, cabeça circular, quadrada ou sextavada, qualquer comprimento, de 1/4", kilo.
Parafuso de ferro galvanizado com porca, cabeça circular, quadrada ou sextavada, qualquer comprimento, de 5/16", kilo.
Parafuso de ferro galvanizado com porca, cabeça circular, quadrada ou sextavada, qualquer comprimento, de 3/8", kilo.
Parafuso de ferro galvanizado com porca, cabeça circular, quadrada ou sextavada, qualquer comprimento, de 7/16", kilo.
Parafuso de ferro galvanizado com porca, cabeça circular, quadrada ou sextavada, qualquer comprimento, de 1/2", kilo.
Parafuso de ferro galvanizado com porca, cabeça circular, quadrada ou sextavada, qualquer comprimento, acima de 1/2", kilo.
Parafuso de bronze com porca, cabeça sextavada até 3/8", kilo.
Parafuso de bronze, com porca, cabeça sextavada, acima de 3/8", kilo.
Parafuso de ferro, rosca soberba, (cabeça quadrada), qualquer comprimento, de 1/4", kilo.
Parafuso de ferro, rosca soberba, (cabeça quadrada), qualquer comprimento, de 3/8", kilo.

Parafuso de ferro, rosca soberba, (cabeça quadrada), qualquer comprimento, de 5/16", kilo.
Parafuso de ferro, rosca soberba, (cabeça quadrada), qualquer comprimento, de 1/2", kilo.
Parafuso de ferro, rosca soberba, (cabeça quadrada), qualquer comprimento, de 5/8", kilo.
Parafuso de ferro, rosca soberba, (cabeça quadrada), qualquer comprimento, de 3/4", kilo.
Parafuso de ferro, rosca soberba, (cabeça quadrada), qualquer comprimento, de 7/8", kilo.
Parafuso de ferro, rosca soberba, (cabeça quadrada), qualquer comprimento, de 1", kilo.

Parafuso de ferro com porca, cabeça quadrada ou sextavada, rosca Whithworth, qualquer comprimento, de 1/4", kilo.
Parafuso de ferro com porca, cabeça quadrada ou sextavada, rosca Whithworth, qualquer comprimento, de 5/16", kilo.
Parafuso de ferro com porca, cabeça quadrada ou sextavada, rosca Whithworth, qualquer comprimento, de 3/8", kilo.
Parafuso de ferro com porca, cabeça quadrada ou sextavada, rosca Whithworth, qualquer comprimento, de 1/2", kilo.
Parafuso de ferro com porca, cabeça quadrada ou sextavada, rosca Whithworth, qualquer comprimento, de 7/16", kilo.
Parafuso de ferro com porca, cabeça quadrada ou sextavada, rosca Whithworth, qualquer comprimento, de 5/8", kilo.
Parafuso de ferro com porca, cabeça quadrada ou sextavada, rosca Whithworth, qualquer comprimento, acima de 5/8", kilo.
Parafuso de ferro galvanizado com fenda, rosca Whithwort, cabeça boleada e porca quadrada, de 3/4" × 1/4", um.
Parafuso de ferro galvanizado com fenda, rosca Whithwort, cabeça boleada e porca quadrada, de 7/8" × 1/4", um.
Parafuso de ferro galvanizado com fenda, rosca Whithwort, cabeça boleada e porca quadrada, de 1" × 1/4", um.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, até 1/2", ns. 3 e 4, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, até 1/2", ns. 5 e 6, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 5/8" e 3/4", ns. 3 a 7, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 5/8" e 3/4", ns. 8 a 12, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 7/8" e 1", ns. 5 a 10, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 7/8" e 1", ns. 11 a 16, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 1 1/4", ns. 6 a 10, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 1 1/4", ns. 11 a 18, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 1 1/2", ns. 8 a 14, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 1 1/2", ns. 15 a 20, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 1 3/4", ns. 12 a 20, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 1 3/4", ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 2", ns. 12 a 20, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 2", ns. 21 a 30 grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 2 1/4", ns. 14 a 20, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 2 1/4", ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 2 1/2", ns. 14 a 20, grosa.

Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 2 1/2", ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 3", ns. 14 a 20, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 3", ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda até 1/2", ns. 3 e 4, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, até 1/2", ns. 5 e 6, grosa.

Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 5/8" e 3/4, ns. 3 a 7, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 5/8" e 3/4, ns. 8 a 12, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 7/8" e 1", ns. 5 a 10, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 7/8" e 1", ns. 11 a 16, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/4", ns. 6 a 10, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/4", ns. 11 a 18, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/2", ns. 8 a 14, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/2", ns. 15 a 20, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 1 3/4", ns. 12 a 20, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 1 3/4", ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 2", ns. 12 a 20, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 2", ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 2 1/4", ns. 14 a 20, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 2 1/4", ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 2 1/2", ns. 14 a 20, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 2 1/2", ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 3", ns. 14 a 20, grosa.
Parafuso de ferro com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 3", ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, até 1/2", ns. 3 e 4, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, até 1/2", ns. 5 e 6, grosa.

Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 5/8" e 3/4", ns. 3 a 7, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 5/8" e 3/4", ns. 8 a 12, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 7/8" e 1", ns. 5 a 10, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 7/8" e 1", ns. 11 a 16, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 1 1/4", ns. 6 a 10, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 1 1/4", ns. 11 a 18, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 1 1/2", ns. 8 a 14, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 1 1/2", ns. 15 a 20, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 1 3/4", ns. 12 a 20, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 1 3/4", ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 2", ns. 12 a 20, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 2", ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 2 1/4", ns. 14 a 20, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 2 1/4, ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 2 1/2", ns. 14 a 20, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 2 1/2", ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 3", ns. 14 a 20, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escareada, de 3", ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, até 1/2", ns. 3 e 4, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, até 1/2", ns. 5 e 6, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 5/8" e 3/4", ns. 3 a 7, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 5/8" e 3/4", ns. 8 a 12, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 7/8 e 1", ns. 5 a 10, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 7/8" e 1", ns. 11 a 16, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/4", ns. 6 a 10, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/4", ns. 11 a 18, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/2", ns. 8 a 14, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 1 1/2", ns. 15 a 20, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 1 3/4", ns. 12 a 20, grosa.

Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 1 3/4", ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 2", ns. 12 a 20, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 2", ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 2 1/4", ns. 14 a 20, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 2 1/4", ns. 21 a 30, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 2 1/2", ns. 14 a 20, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 2 1/2", ns. 21 a 30 grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 3", ns. 14 a 20, grosa.
Parafuso de latão, com fenda, rosca para madeira, cabeça estampada ou redonda, de 3", ns. 21 a 30, grosa.

Nelson Guimarães Vianna de Barros, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

rectificação do edital publicado no *Diario Official* de 5 de março de 1925.

De ordem do Sr. director geral faço publico que está aberta, a partir da data do presente edital, a concurrencia administrativa permanente, de que trata o art. 757 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, para o fornecimento ordinario ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1925, dos artigos constantes da relação que a este acompanha e obedecendo ás disposições do Codigo de Contabilidade Publica.

Os concurrentes devem antes do dia marcado para a concurrencia pedir a sua inscripção, indicando quaes os artigos da relação do edital que se propõem a fornecer, com os respectivos preços em réis, por extenso e em algarismos.

Ao requerimento do pedido de inscripção devem juntar as provas de idoneidade, inclusive documentos que provem serem negociantes matriculados e haverem pago, como negociantes dos artigos que se propõem fornecer, os impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo semestre.

As propostas devem ser apresentadas á parte, em tres vias, em envelopppe fechado, tendo sobre elle o assumpto desta concurrencia "Madeiras".

A concurrencia terá logar ás trese horas do dia vinte e sete de março, na sala das sessões da commissão de compras (Arsenal de Marinha).

O proponente obriga-se a entrar com artigo de primeira qualidade, desde que não esteja especificado ser de outra qualidade ou de accôrdo com o mostruario, dentro de dez dias, a contar da data do pedido, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, caso em que lhe será marcado, no proprio pedido, prazo razoavel para a entrega.

Directoria de Fazenda, 3 de março de 1925. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Relação

Peroba de Campos, em tóra, de circumferencia média de pelo menos 1m,20:

De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
Acima de 6 até 8 metros, decimetro cubico.
Acima de 8 até 10 metros, decimetro cubico.
Acima de 10 até 12 metros, decimetro cubico.

Peroba Rosa, em tóra, de circumferencia média de, pelo menos, 1m,20:

De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
Acima de 6 até 8 metros, decimetro cubico.
Acima de 8 até 10 metros, decimetro cubico.
Acima de 10 até 12 metros, decimetro cubico.

Cedro, em tóra, de circumferencia média de, pelo menos, 1m,20:

De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
Acima de 6 até 8 metros, decimetro cubico.
Acima de 8 até 10 metros, decimetro cubico.
Acima de 10 até 12 metros, decimetro cubico.

Vinhatico, em tóra, de circumferencia média de, pelo menos, 1m, 20:

De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
Acima de 6 até 8 metros, decimetro cubico.
Acima de 8 até 10 metros, decimetro cubico.
Acima de 10 até 12 metros, decimetro cubico.

Madeira de lei, em tóra, de circumferencia média de pelo menos, 1m,20:

De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
Acima de 6 até 8 metros, decimetro cubico.
Acima de 8 até 10 metros, decimetro cubico.
Acima de 10 até 12 metros, decimetro cubico.

Pinho do Paraná, em tóra, de circumferencia média de, pelo menos, 1m, 20:

De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
Acima de 6 até 8 metros, decimetro cubico.
Acima de 8 até 10 metros, decimetro cubico.
Acima de 10 até 12 metros, decimetro cubico.

Genipapo, em tóra, de circumferencia média de pelo menos, 80 centimetros:

De 2 a 4 metros, decimetro cubico.
Acima de 4 até 6 metros, decimetro cubico.
Acima de 6 até 8 metros, decimetro cubico.

Pinho de Riga, em couçoeiras, de 3"×9":

De 3 a 5 metros, decimetro cubico.
Acima de 5 até 6 metros, decimetro cubico.
Acima de 6 até 10 metros, decimetro cubico.

Pinho de Riga, em vigas, de 300 mm×300 mm:

De 7 a 10 metros, decimetro cubico.
Acima de 10 até 12 metros, decimetro cubico.
Acima de 12 até 15 metros, decimetro cubico.
Acima de 15 até 20 metros, decimetro cubico.

Pinho de Riga, em vigas, de 200 mm×200 mm:

De 7 a 10 metros, decimetro cubico.
Acima de 10 até 12 metros, decimetro cubico.
Acima de 12 até 15 metros, decimetro cubico.
Acima de 15 até 20 metros, decimetro cubico.

Pinho especial para modelo de:

4m,90×0m,50×0m,10, cada pranchão.
4m,90×0m,50×0m,076, cada pranchão.
4m,90×0m,50×0m,05, cada pranchão.

Bitóla serrada de vigamento de peroba de Campos, de 3" X 9", até 6m,00, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba de Campos, de 3" X 7", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba de Campos, de 3" X 6", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba de Campos, de 3" X 4 1|2", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba de Campos, de 3" X 3", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba de Campos, de 3" X 2", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba de Campos, de 3" X 9", além de 6m,00, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba de Campos, de 3" X 7", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba de Campos, de 3" X 6", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba de Campos, de 3" X 4 1|2", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba de Campos, de 3" X 3", metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba de Campos, de 3" X 2", metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba Rosa, de 3" X 9", até 6m,00, idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba Rosa de 3" X 7", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba Rosa, de 3" X 6", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba Rosa, de 3" X 4 1|2", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba Rosa, de 3" X 3", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba Rosa, de 3" X 2", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba Rosa, de 3" X 9", de 6m,00, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba Rosa, de 3" X 7", além, idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba Rosa, de 3" X 6", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba Rosa, de 3" X 4 1|2", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de peroba Rosa, de 3" X 3", idem, metro linear.

Bitola serrada de vigamento de peroba Rosa, de 3" X 2", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de madeira de lei, de 3" X 9", até 6m,00, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de madeira de lei, de 3" X 7", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de madeira de lei, de 3" X 6", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de madeira de lei, de 3" X 4 1|2", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de madeira de lei, de 3" X 3", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de madeira de lei, de 3" X 2", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de madeira de lei, de 3" X 9", além de 6m,00, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de madeira de lei, de 3" X 7", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de madeira de lei, de 3" X 6", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de madeira de lei, de 3" X 4 1|2", idem, metro linear.
Bitola serrada de vigamento de madeira de lei, de 3" X 3", metro linear.
Bitola serrada de vigamento de madeira de lei, de 3" X 2", metro linear.
Cimalha em peroba de Campos, de 3", metro linear
Cimalha em peroba de Campos, de 4", metro linear.
Cimalha em peroba Rosa, de 3", metro linear.
Cimalha de peroba Rosa de 4", metro linear.
Cimalha em cedro, de 3", metro linear.
Cimalha em cedro, de 4", metro linear.
Conçoeiras de pinho do Paraná, de 3" X 9", de 1ª, até 4m,90, metro linear.
Conçoeiras de pinho do Paraná de 3" X 9", de 1ª, acima de 4m,90 até 6m,00, metro linear.
Conçoeiras de pinho do Paraná, de 3" X 9", de 1ª, acima de 6m,00, metro linear.
Conçoeiras de pinho do Paraná, de 3" X 9", de 2ª; até 4m,90; metro linear.
Conçoeiras de pinho do Paraná, de 3" X 9", de 2ª, acima de 4m,90 até 6m,00, metro linear.
Conçoeiras de pinho do Paraná, de 3" X 9", de 2ª, acima de 6m,00, metro linear.
Conçoeiras de pinho do Paraná, de 3" X 9", de 3ª, até 4m,90, metro linear.
Conçoeiras de pinho do Paraná, de 3" X 9", de 3ª, acima de 4m,90 até 6m,00, metro linear.
Conçoeiras de pinho do Paraná, de 3" X 9", de 3ª, acima de 6m,00, metro linear.
Canella de Santa Catharina, larga, de 1ª, duzia.
Canella de Santa Catharina, larga, de 2ª, duzia.
Canella de Santa Catharina, larga, de refugo, duzia.
Canella de Santa Catharina, larga, de qualidade, duzia.
Canella de Santa Catharina, estreita, de 1ª, duzia.
Canella de Santa Catharina, estreita, de 2ª, duzia.
Canella de Santa Catharina, estreita, de refugo, duzia.
Canella de Santa Catharina, estreita, de qualidade, duzia.
Forro de peroba Rosa, de 10 c|m, em folhas de cinco, em conçoeiras, macho e femea, metro linear.
Forro de peroba Rosa, de 20 c/m, em folhas de cinco, em conçoeiras, saia e camisa, metro linear.
Forro de Peroba Rosa, de 10 c|m, em folhas de seis, em conçoeiras, macho e femea, metro linear.
Forro de Peroba Rosa, de 20 c/m, em folhas de seis, em conçoeiras, saia e camisa, metro linear.
Forro de cedro, de 10 c|m, em folhas de cinco, em conçoeiras, macho e femea, metro linear.
Forro de cedro, de 20 c/m, em folhas de cinco, em conçoeiras, saia e camisa, metro linear.
Forro de cedro, de 10 c|m, em folhas de seis, em conçoeiras, macho e femea, metro linear.
Forro de cedro, de 20 c/m, em folhas de seis, em conçoeiras, saia e camisa, metro linear.
Folhas de peroba de Campos, de tres, em conçoeiras, sem apparelho, metro linear.
Folhas de peroba de Campos, de tres, em conçoeiras, com apparelho, metro linear.
Folhas de peroba de Campos, de quatro, em conçoeiras, sem apparelho, metro linear.
Folhas de peroba de Campos, de quatro, em conçoeiras, com apparelho, metro linear.
Folhas de peroba de Campos, de cinco, em conçoeiras, com apparelho, metro linear.
Folhas de peroba de Campos, de cinco, em conçoeiras, sem apparelho, metro linear.
Folhas de peroba de Campos, de seis, em conçoeiras, com apparelho, metro linear.
Folhas de peroba de Campos, de seis, em conçoeiras, sem apparelho, metro linear.
Folhas de peroba Rosa, de tres, em conçoeiras, sem apparelho, metro linear.
Folhas de peroba Rosa, de tres, em conçoeiras, com apparelho, metro linear.
Folhas de peroba Rosa, de quatro, em conçoeiras, com apparelho, metro linear.
Folhas de peroba Rosa, de quatro, em conçoeiras, sem apparelho, metro linear.
Folhas de peroba Rosa, de cinco, em conçoeiras, com apparelho, metro linear.
Folhas de peroba Rosa, de cinco, em conçoeiras, sem apparelho, metro linear.
Folhas de peroba Rosa, de seis, em conçoeiras, com apparelho, metro linear.
Folha de peroba Rosa, de seis, em conçoeiras, sem apparelho, metro linear.
Folhas de madeira de lei, de tres, em conçoeiras, com apparelho, metro linear.
Folhas de madeira de lei, de tres, em conçoeiras, sem apparelho, metro linear.
Folhas de madeira de lei, de quatro, em conçoeiras, com apparelho, metro linear.
Folhas de madeira de lei, de quatro, em conçoeiras, sem apparelho, metro linear.
Folhas de madeira de lei, de cinco, em conçoeiras, com apparelho, metro linear.
Folhas de madeira de lei, de cinco, em conçoeiras, sem apparelho, metro linear.
Folhas de madeira de lei, de seis, em conçoeiras, com apparelho, metro linear.
Folhas de madeira de lei, de seis, em conçoeiras, sem apparelho, metro linear.
Marcos de peroba de Campos, de 7 X 4 c|m, metro linear.
Marcos de peroba Rosa, de 7 X 4 c|m, metro linear.
Marcos de cedro, de 7 X 4 c|m, metro linear.
Pranchão de peroba de Campos, com apparelho, de 51 m|m a 75 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de peroba de Campos, com apparelho, acima de 75 m|m até 100 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de peroba de Campos, com apparelho, acima de 100 m|m até 200 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de peroba de Campos, sem apparelho, de 51 m|m a 75 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de peroba de Campos, sem apparelho, acima de 75 m|m até 100 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de peroba de Campos, sem apparelho, acima de 100 m|m até 200 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de peroba Rosa, com apparelho, de 51 m|m a 75 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de peroba Rosa, com apparelho, acima de 75 m/m até 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de peroba Rosa, com apparelho, acima de 100 m|m até 200 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de peroba Rosa, sem apparelho, de 51 m|m a 75 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de peroba Rosa, sem apparelho, acima de 75 m/m até 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de peroba Rosa, sem apparelho, acima de 100 m|m até 200 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de madeira de lei, sem apparelho, de 51 m|m a 75 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de madeira de lei, com apparelho, acima de 75 m|m até 100 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de madeira de lei, com apparelho, acima de 100 m|m até 200 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de madeira de lei, sem apparelho, de 51 m|m a 75 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de madeira de lei, sem apparelho, acima de 75 m|m até 100 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de madeira de lei, sem apparelho, acima de 100 m|m até 200 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de pinho do Paraná, com apparelho, de 51 m|m a 75 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de pinho do Paraná, com apparelho, acima de 75 m|m até 100 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de pinho do Paraná, com apparelho, acima de 100 m|m até 200 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de pinho do Paraná, sem apparelho, de 51 m|m a 75 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de pinho do Paraná, sem apparelho, acima de 75 m|m até 100 m|m de espessura, decimetro cubico.
Pranchão de pinho do Paraná, sem apparelho, acima de 100 m|m até 200 m|m de espessura, decimetro cubico.
Portaes de Peroba de Campos, de 3×4 1/2", metro linear.
Idem, de 3×6", metro linear.
Portaes de peroba rosa, de 3×4 1/2", metro linear.
Idem, de 3×6", metro linear.

Ripas de peroba de Campos:

De 16 em couçoeiras, metro linear;
De 20, idem, metro linear;
De 24, idem, metro linear.

Ripas de peroba rosa:

De 16 couçoeiras, metro linear;
De 20, idem, metro linear;
De 24, idem, metro linear.

Ripas de madeira de lei:

De 16 em couçoeiras, metro linear,
De 20, idem, metro linear;
De 24, idem, metro linear.

Soalho em frisos de peroba de Campos:

De 10 c/m de largura, 25 m/m de espessura, até 6m,00, metro linear;
Idem, 25 m/m, idem, além de 6m.00, metro linear;
Idem, 30 m/m, idem, até 6m.00, metro linear;
Idem, 30 m/m, idem, além de 6m00, metro linear.

Soalho em frisos de peroba rosa:

De 10 c/m de largura, 25 m/m de espessura, até 6m,00, metro linear;
Idem, 25 m/m, idem, além de 6m,00, metro linear;
Idem, 30 m/m, idem, até 6m.00, metro linear;
Idem, 30 m/m, idem, além de 6m00, metro linear.

Soalho em frisos de Guarabú:

De 10 c/m de largura, 25 m/m de espessura, até 6m,00, metro linear;
Idem, 25 m/m, idem, além de 6m,00, metro linear;
Idem, 30 m/m, idem, até 6m.00, metro linear;
Idem, 30 m/m, idem, além de 6m00, metro linear.

Sarrafos de peroba de Campos:

De 12 em couçoeiras, metro linear;
De 8, idem, metro linear;
De 6, idem, metro linear;

Sarrafos em peroba rosa:

De 12 em couçoeiras, metro linear;
De 8, idem, metro linear;
De 6, idem, metro linear;

Sarrafos em madeira de lei:

De 12 em couçoeiras, metro linear;
De 8, idem, metro linear;
De 6, idem, metro linear;

Sarrafos em pinho do Paraná:

De 12 em couçoeiras, metro linear;
De 8, idem, metro linear;
De 6, idem, metro linear;

Sarrafos em cedro:

De 12 em couçoeiras, metro linear;
De 8, idem, metro linear;
De 6, idem, metro linear;

Taboado em peroba de Campos:

De 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico;
De 16 a 22 idem m/m, decimetro cubico;
De 23 a 30 m/m idem, decimetro cubico;
De 31 a 50 m/m idem, decimetro cubico.

Taboado em peroba rosa:

De 10 a 15 m/m idem, decimetro cubico;
De 16 a 22 idem m/m, decimetro cubico;
De 23 a 30 m/m idem, decimetro cubico;
De 31 a 50 m/m idem, decimetro cubico.

Taboado em madeira de lei:

De 10 a 15 m/m idem, decimetro cubico;
De 16 a 22 idem m/m, decimetro cubico;
De 23 a 30 m/m idem, decimetro cubico;
De 31 a 50 m/m idem, decimetro cubico.

Taboado em cedro:

De 10 a 15 m/m idem, decimetro cubico;
De 16 a 22 idem m/m, decimetro cubico;
De 23 a 30 m/m idem, decimetro cubico;
De 31 a 50 m/m idem, decimetro cubico.

Taboado em pinho do Paraná:

De 10 a 15 m/m idem, decimetro cubico;
De 16 a 22 idem m/m, decimetro cubico;
De 23 a 30 m/m idem, decimetro cubico;
De 31 a 50 m/m idem, decimetro cubico.

Taboado em vinhatico:

De 10 a 15 m/m idem, decimetro cubico;
De 16 a 22 idem m/m, decimetro cubico;
De 23 a 30 m/m idem, decimetro cubico;
De 31 a 50 m/m idem, decimetro cubico.

Taboado em pinho de Riga:

De 10 a 15 m/m idem, decimetro cubico;
De 16 a 22 idem m/m, decimetro cubico;
De 23 a 30 m/m idem, decimetro cubico;
De 31 a 50 m/m idem, decimetro cubico.

Nelson Guimarães Vianna de Barros secretario

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Rectificação do edital publicado no *Diario Official* de 5 de março de 1925.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta, á partir da data do presente edital, a concurrencia administrativa permanente de que trata o art. 757 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, para o fornecimento ordinario ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1925, dos artigos constantes da relação que a este acompanha e obedecendo as disposições do Codigo de Contabilidade Publica.

Os concurrentes devem antes do dia marcado para a concurrencia pedir a sua inscripção, indicando quaes os artigos da relação do edital que se propõem a fornecer, com os respectivos preços em réis, por extenso e em algarismo.

Ao requerimento do pedido de inscripção, devem juntar as provas de idoneidade, inclusive documento que prove ser negociante matriculado e haver pago como negociante dos artigos que se propõe fornecer os impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo semestre.

As propostas devem ser apresentadas á parte, em tres vias, em envelope fechado, tendo sobre elle o assumpto desta concurrencia — "Electricidade".

A concurrencia terá logar ás trese horas do dia trinta de março, na sala das sessões da Commissão de Compras (Arsenal de Marinha).

O proponente obriga-se a entrar com artigo de primeira qualidade, desde que não esteja especificado ser de outra qualidade ou de accordo com o mostruario, dentro de dez dias, a contar da data do pedido, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, caso em que lhe será marcado, no proprio pedido, prazo razoavel para a entrega.

Directoria de Fazenda, 3 de março de 1925. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Abat-jour de ferro esmaltado, de 12", um
Abat-jour de porcellana, de 12", um.
Agglomerado para pilhas, um.
Aluminium em chapa de 2 m/m, kilo.
Amiantho em lençol simples, kilo.
Aranha de metal, de 2", uma.
Aranha de metal, de 3 1/4", uma.
Annel de feltro para microphones, um.
Bilhas de aço, de 2 m/m, uma.
Bilhas de aço, de 4 m/m, uma.
Bilhas de aço, de 6 m/m, uma.
Boccal de bayoneta, de 1/2", um.
Boccal de bayoneta, de 5/8", um.
Boccal de bayoneta, de 3/4", um.
Boccal de bayoneta, de 7/8", um.
Boccal de bayoneta, com chave, de 1/2", um.
Boccal de bayoneta, mignon, um.
Boccal de rosca, de 1/8", um.
Boccal de rosca de 1/4", um.
Boccal de rosca, de 3/8", um.
Boccal de rosca, com chave, de 1/8", um.
Boccal de rosca, com chave, de 1/4", um.
Boccal de rosca, com chave, de 3/8", um.
Boccal de micca, um.
Boccal reductor, um.
Box, de 13 m/m, um.
Box, de 25 m/m, um.
Box, de 38 m/m, um.
Braço de ferro com abat-jour e globo de vidro, um.
Braço de metal para uma lampada, um.
Bateria de accumuladores, de tres elementos. Varia

Acconet, n. 333, de 43 amperhora, uma.
Bateria de accumuladores, de quatro elementos, Varta, typo AD, n. 780, de 90 amperhora, uma.
Cabo de arame de aço flexivel, para elevador, de 13 m/m, diametro, metro.
Cabo de arame de aço flexivel, para elevador, de 15 m/m, diametro, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão borracha e chumbo, de 19 fios, de 12/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão borracha e chumbo, de 19 fios, de 14/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão borracha e chumbo, de 19 fios, de 15/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão borracha e chumbo, de 19 fios, de 18/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão borracha e chumbo, de 19 fios, de 20/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão borracha e chumbo, de 19 fios, de 25/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão borracha e chumbo, de 7 fios, de 9/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão borracha e chumbo, de 7 fios, de 10/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão borracha e chumbo, de 7 fios, de 12/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão borracha e chumbo, de 7 fios, de 15/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão borracha e chumbo, de 7 fios, de 16/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão borracha e chumbo, de 7 fios, de 19/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão borracha e chumbo, de 7 fios, de 205/100 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão borracha e chumbo, de 7 fios, de 245/100 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão borracha e chumbo, de 3 fios, de 14/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão, borracha e chumbo e trança de aço, de 7 fios, de 12/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão e borracha, 19 fios, de 12/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão e borracha, 19 fios, de 14/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão e borracha, 19 fios, de 15/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão e borracha, 19 fios, de 18/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão e borracha, 7 fios, de 52/100 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão e borracha, 7 fios, de 11/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão e borracha, 7 fios, de 15/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão e borracha, 7 fios, de 16/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão e borracha, 7 fios, de 18/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão e borracha, 7 fios, de 20/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão e borracha, de dous conductores, sete fios, de 52/100 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de algodão e borracha, de dous conductores, sete fios, de 9/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento a prova de tempo, 19 fios, de 29/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento a prova de tempo, sete fios, de 8/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento a prova de tempo, sete fios, de 16/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento a prova de tempo, sete fios, de 255/100 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento a prova de tempo, de dous conductores, sete fios, de 52/100 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento a prova de tempo, de tres conductores, sete fios, de 52/100 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento a prova de tempo, de quatro conductores, sete fios, de 52/100 m/m, metro.
Cabo electrico duplo flexivel, de 15/10 m/m, isolamento de borracha, sob dupla trança de algodão, impregnado com verniz, a prova de tempo, sob trança de cobre, metro.
Cabo de cobre nú, proprio para para-raio, de 19 fios, de dous m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de borracha e trança de aço, de dous conductores, sete fios, de 52/100 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de borracha e trança de aço, de tres conductores, sete fios, de 23/10 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de borracha e trança de aço, de quatro conductores, sete fios, de 67/100 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento de borracha e trança de aço, de oito conductores, sete fios, de 67/100 m/m, metro.
Cabo electrico isolamento para alta tensão, 12 fios, de 4/10 m/m, metro.
Cabo armado de tres conductores, 19 fios, de 23/10 m/m, metro.
Cabo armado de tres conductores, sete fios, de 16/10 m/m, metro.
Cabo armado de tres conductores, sete fios, de 18/10 m/m, metro.
Cabo armado de tres conductores, sete fios, de 23/10 m/m, metro.
Cabo armado de tres conductores, um fio, de 25/10 m/m, metro.
Cabo nú, 19 fios, de 13/10 m/m, metro.
Cabo nú, 19 fios, de 18/10 m/m, metro.
Carvão triturado, kilo.
Carneira preparada, kilo.
Camurça, decimetro quadrado.
Carnaúba, kilo.
Caixa de derivação de porcellana, uma.
Caixa de derivação de porcellana, T, uma.
Caixa de derivação de ferro, uma.
Caixa de distribuição typo Almirantado, de quatro entradas, uma.
Caixa de distribuição typo Almirantado, de oito entradas, uma.
Caixa de distribuição typo Almirantado, de 12 entradas, uma.
Chave bipolar com fuzivel de cartucho, para 45 ampères, uma.
Chave bipolar com fuzivel de cartucho, para 60 ampères, uma.
Chave bipolar com fuzivel de cartucho, para 150 ampères, uma.
Chave bipolar com fuzivel de rosca, para 30 ampères, uma.
Chave bipolar com fuzivel de rolha, para 20 ampères, uma.
Chave bipolar com duas direcções, para 50 ampères, uma.
Chave bipolar com duas direcções, para 600 ampères, uma.
Chave triphasica, para 10 ampères, uma.
Chave triphasica com fuzivel de cartucho, para 60 ampères, uma.
Chave triphasica com fuzivel de cartucho, para 80 ampères, uma.
Chave triphasica com fuzivel de cartucho, para 100 ampèeres, uma.
Chave triphasica com fuzivel de cartucho, para 200 ampères, uma.
Chave triphasica com fuzivel de rolha, para 10 ampères, uma.
Chave triphasica com fuzivel de rolha, para 30 ampères, uma.
Cleats de porcellana para um fio, par.
Cleats de porcellana para dous fios, par
Contacto em fórma de botão, um.
Contacto em fórma de pêra, um.
Contacto em fórma de pistola, um.
Corda de couro de 9 m/m, metro.
Corda de couro de 30 m/m, metro.
Corda de couro de 50 m/m, metro.
Carvão graphite de 30 × 30 × 200 m/m, chapa.
Carvão graphite de 10 × 10 × 200 m/m, chapa.
Carvão graphite de 25 × 15 ×150 m/m, chapa.
Carvão graphite cylindrico de 8 × 60 m/m, um.
Carvão graphite cylindrico de 13 × 40 m/m, um.
Campainha electrica para seis volts, com tympano de bronze de 120 m/m diametro, uma.
Cambric de seda de 50 m/m de largura, metro.
Escova de arame de latão fino, uma.
Escova de arame de aço para limas, uma.
Escova para relojoeiro, uma.
Ebonite em bastão, qualquer dimensão, kilo.
Ebonite em chapa, qualquer dimensão, kilo.
Ebonite em tubo, qualquer dimensão, kilo.
Escova de carvão cylindrico de 8 × 50 m/m, uma.
Escova de carvão cylindrico de 9 × 29 m/m, uma.
Escova de graphite com conductor flexivel, uma.
Fio electrico isolamento de borracha, algodão e chumbo de 1 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha, algodão e chumbo de 12/10 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha, algodão e chumbo de 14/10 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha, algodão e chumbo de 155/100 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha, algodão e chumbo de 16/10 m/m, metro.

Fio electrico isolamento de borracha, algodão e chumbo de 18/10 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha, algodão e chumbo de 20/10 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha, algodão e chumbo de 25/10 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha, algodão e chumbo de dous conductores de 19/100 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha, algodão e chumbo de dous conductores de 12/10 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha, algodão e chumbo de dous conductores de 16/10 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha, algodão e chumbo de dous conductores de 20/10 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha, algodão e chumbo de quatro conductores de 16/10 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha, algodão e chumbo de 12 conductores de 12/10 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha, algodão e chumbo, trança de aço, de 12/10 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha, algodão e chumbo, trança de aço, de 16/10 m/m, metro.
Fio de cobre nú, qualquer dimensão, kilo.
Fio electrico isolamento de borracha e algodão, de 9/10 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha e algodão, de 1 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha e algodão, de 16/10 m/m. metro.
Fio electrico isolamento de borracha e algodão, de 18/10 m/m. metro.
Fio electrico isolamento de borracha e algodão, de 205/100, m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha e algodão de dous conductores, de 16/10 m/m, metro.
Fio electrico isolamento de borracha e algodão de doze conductores de 12/10 m/m, metro.
Fio electrico isolamento a prova de tempo, de 12/10, m/m, metro.
Fio electrico isolamento a prova de tempo, de 205/100 m/m, metro.
Fio electrico isolamento a prova de tempo, de 25/10 m/m, metro.
Fio electrico isolamento a prova de tempo, de 36/10, m/m, metro.
Fio electrico flexivel duplo, isolamento de borracha e algodão, ns. 16, 18 e 20, metro.
Fio electrico flexivel duplo, isolamento de borracha e seda, n. 22, metro.
Fio de bronze phosphoroso de 205/100 m/m. metro.
Fio manganin isolamento de seda de 1/10 m/m, kilo.
Fio Driver Harys de 3/10 m/m, kilo.
Fio Driver Harys de 4/10 m/m, kilo.
Fio Driver Harys de 6/10 m/m, kilo.
Fio Driver Harys de 7/10 m/m, kilo.
Fio Driver Harys de 8/10 m/m, kilo.
Fio Driver Harys, de 10/10 m/m, kilo.
Fio Driver Harys de 15/10 m/m, kilo.
Fio magneto de 35/100 m/m, de algodão, sendo o primeiro enrolado e o segundo trançado, para a tensão de mil volts, com 45/100 m/m de diametro externo, kilo.
Fio rectangular isolamento de seda de 225/100 × 10/10 m/m, kilo.
Fio electrico quadrado, de 26/10 m/m, isolado com dupla camada de algodão, kilo.
Fio electrico, quadrado de 35/10 m/m, isolado com dupla camada de algodão, kilo.
Fio electrico flexivel para receptor (v. a.), metro.
Fio electrico duplo flexivel n. 18, isolado com borracha sob trança de algodão, metro.
Fio electrico de 15/10 m/m, isolado com borracha sob chumbo, metro.
Fio electrico duplo de 25/10 mm., isolamento de borracha e chumbo, metro.
Fibra vulcanizada em papel, de 2/10 mm., kilo.
Fibra vulcanizada em papel, de 3/10 mm., kilo.
Fibra vulcanizada, em papel de 4/10 mm., kilo.
Fio fuzivel de 30 ampères, kilo.
Idem, de 55 ampères, kilo.
Idem, de 80 ampères, kilo.
Fita isolante de borracha, metro.
Fita isolante branca, metro.
Fita isolante preta, metro.
Fita isolante oleada, metro.
Fibra de pita, kilo.
Fuzivel de cartucho para 10 ampères, um.
Idem, para 20 ampères, um.
Fuzivel de cartucho em faca para 100 ampères, um.
Fuzivel de rosca para 6 ampères, um.
Idem, 10 ampères, um.
Idem, 12 ampères, um.
Idem, 15 ampères, um.
Idem, 20 ampères, um.
Idem, 25 ampères, um.
Idem, 30 ampères, um.
Grampo de ferro isolado n. 15, cento.
Idem, n. 25, cento.
Graphite metallico, de 13 mm., kilo.
Idem, de 20 mm., kilo.
Interruptor de porcellana, typo Almirantado, com punho, um.
Interrumptor estanque para 5 ampères, com 1 entrada, um.
Idem, typo Almirantado, com 2 entradas, um.
Idem, idem, com 3 entradas, um.
Idem, idem, com 4 entradas, um.
Interruptor para camarote, typo Almirantado, um.
Interruptor rotativo de porcellana, um.
Interruptor pendente, um.
Isolador de osso, cento.
Isolador de porcellana em fórma de roldana, um.
Lanterna typo wagon, para antepara, para um só lado, com reflector e supporte de bayoneta, uma.
Lanterna portatil, completa, com grade, globo, supporte de bayoneta e arruella de borracha, uma.
Lampada portatil, completa, uma.
Micca em folha de 100 x 130 mm., kilo.
Miccanite em folha de 3 x 1.000 x 1.000 mm., folha.
Miccanite em folha de 3 x 900 x 900 mm., folha.
Miccanite em folha de 3 x 500 x 500 mm., folha.
Membrana de carvão para microphone, com 55 mm. de diametro por 6/10 de espessura, uma.
Massa para polir metaes, kilo.
Papel isolante de 1/10 mm., metro quadrado.
Idem, de 2/10 mm., metro quadrado.
Idem, de 25/100 mm., metro quadrado.
Idem, de 3/10 mm., metro quadrado.
Idem, de 35/100 mm., metro quadrado.
Idem, de 4/10 mm., metro quadrado.
Idem para finado, metro quadrado.
Plafonier de latão para uma lampada, um.
Idem, para duas lampadas, um.
Idem, para tres lampadas, um.
Idem, para quatro lampadas, um.
Pedra de ardosia de 13 mm., metro quadrado.
Idem, de 120 mm., metro quadrado.
Pilhas seccas Red-Seal, uma.
Papel fibra de 1/10 x 1.000 x 1.000 mm., folha.
Idem, de 2/10 x 1.000 x 1.000 mm., folha.
Receptaculo de porcellana, um.
Roseta de madeira, uma.
Roseta de porcellana para ferro, uma.
Roseta de porcellana para cleat, uma.
Roldãna de porcellana, uma.
Tela de seda, metro.
Tomada de corrente, typo Almirantado, de uma entrada, uma.
Idem, idem, de tres entradas, uma.
Idem, idem, de 4 entradas, uma.
Tomada de corrente de porcellana, uma.
Tomada de corrente de base, caixa de metal, para 2 ampères, uma.
Terminal de latão para 10 ampères, um.
Transformador de corrente alternativa de 120 para 4 e 6 volts, um.

Tubo conduit:

De 13 mm., metro.
De 19 mm., metro.
De 25 mm., metro.
De 38 mm., metro.

Tubo de porcellana:

De 10 x 12 7/10 mm., um.
De 30 x 8 mm., um.
De 76 x 10 mm., um.
De 150 x 12 mm., um.
De 200 x 25 mm., metro.

Tubos de ferro electroducto:

De 1/2", metro.
De 3/4", metro.
De 1", metro.
De 1 1/2", metro.
De 2", metro.
Toussord de seda, kilo.
Idem, de algodão, kilo.
Verniz isolante branco, kilo.

Idem, preto, kilo.
Verniz encarnado para lampadas, kilo.
Verniz amarello para lampadas, kilo.
Verniz azul para lampadas, kilo.
Verniz verde para lampadas, kilo.

Nelson Guimarães Vianna de Barros, secretario

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Rectificação do edital publicado no *Diario Official* de 5 de março de 1925.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta, a partir da data do presente edital, a concurrencia administrativa permanente de que trata o art. 757 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, para o fornecimento ordinario ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1925, dos artigos constantes da relação que a esto acompanha e obedecendo ás disposições do Codigo de Contabilidade Publica.

Os concurrentes devem antes do dia marcado para a concurrencia pedir a sua inscripção, indicando quaes os artigos da relação do edital que se propõem a fornecer, com os respectivos preços em réis, por extenso e em algarismos.

Ao requerimento do pedido de inscripção, devem juntar as provas de idoneidade, inclusive documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago como negociante dos artigos que se propõem fornecer, os impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo semestre.

As propostas devem ser apresentadas á parte, em tres vias, em envelope fechado, tendo sobre elle o assumpto desta concurrencia — "Supplementar de electricidade.

A concurrencia terá logar ás trese horas do dia dous de abril, na sala das sessões da Commissão de Compras (Arsenal de Marinha).

O proponente obriga-se a entrar com artigo de primeira qualidade, desde que não esteja especificado ser de outra qualidade ou de accôrdo com o mostruario, dentro de dez dias, a contar da data do pedido, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, caso em que lhe será marcado, no proprio pedido, prazo razoavel para a entrega.

Directoria de Fazenda, 3 de março de 1925. — *Nelson Guimarães Vianna de Braz*, secretario.

Fio magneto, duplo isolamento de sêda:

De 0mm,12198 de diametro, kilo.
De 0mm,13208, kilo.
De 0mm,15240 de diametro, kilo.
De 0mm,17272 de diametro, kilo.
De 0mm,19304 de diametro, kilo.
De 0mm,21336 de diametro, kilo.
De 0mm,23368 de diametro, kilo.
De 0mm,25398 de diametro, kilo.
De 0mm,27432 de diametro, kilo.
De 0mm,29464 de diametro, kilo.
De 0mm,31496 de diametro, kilo.
De 0mm,34544 de diametro, kilo.
De 0mm,37592 de diametro, kilo.
De 0mm,41656 de diametro, kilo.
De 0mm,45720 de diametro, kilo.
De 0mm,50800 de diametro, kilo.
De 0mm,55880 de diametro, kilo.
De 0mm,60960 de diametro, kilo.
De 0mm,71119 de diametro, kilo.
De 0mm,81280 de diametro, kilo.
De 0mm,91439 de diametro, kilo.
De 1mm,0160 de diametro, kilo.
De 1mm,2192 de diametro, kilo.
De 1mm,4224 de diametro, kilo.

Fio magneto, duplo isolamento de algodão:

De 0mm,31496 de diametro, kilo.
De 0mm,34544 de diametro, kilo.
De 0mm,37592 de diametro, kilo.
De 0mm,41656 de diametro, kilo.
De 0mm,45720 de diametro, kilo.
De 0mm,50800 de diametro, kilo.
De 0mm,55880 de diametro, kilo.
De 0mm,60960 de diametro, kilo.
De 0mm,71119 de diametro, kilo.
De 0mm,81280 de diametro, kilo.
De 0mm,91439 de diametro, kilo.
De 1mm,0160 de diametro, kilo.
De 1mm,2192 de diametro, kilo.
De 1mm,4224 de diametro kilo.
De 1mm,6256 de diametro, kilo.
De 1mm,8288 de diametro, kilo.
De 2mm0300 de diametro, kilo.
De 2mm,3368 de diametro, kilo.
De 2mm,6416 de diametro, kilo.
De 2mm,9463 de diametro, kilo.
De 3mm,2512 de diametro, kilo.
De 3mm,6576 de diametro, kilo.
De 4mm,0640 de diametro, kilo.
De 4mm,4703, kilo.
De 4mm,8768 de diametro, kilo.

Fio magneto, isolamento de esmalte:

De 0mm,12198 de diametro, kilo.
De 0mm,13208 de diametro, kilo.
De 0mm,15240 de diametro, kilo.
De 0mm,17272 de diametro, kilo.
De 0mm,19304 de diametro, kilo.
De 0mm,21336 de diametro, kilo.
De 0mm,23368 de diametro, kilo.
De 0mm,25398 de diametro, kilo.
De 0mm,27432 de diametro, kilo.
De 0mm,29464 de diametro, kilo.
De 0mm,31496 de diametro, kilo.
De 0mm,34544 de diametro, kilo.
De 0mm,37592 de diametro, kilo.
De 0mm,41656 de diametro, kilo.
De 0mm,45720 de diametro, kilo.
De 0mm,50800 de diametro kilo.
De 0mm,55880 de diametro, kilo.
De 0mm,60960 de diametro, kilo.
De 0mm,71119 de diametro, kilo.
De 0mm,81280 de diametro, kilo.
De 0mm,91439 de diametro, kilo.
De 1mm,0160 de diametro, kilo.
De 1mm,2192 de diametro, kilo.
De 1mm,4224 de diametro, kilo.

Fio Maillechort, nú de:

De 0mm,12198 de diametro, kilo.
De 0mm,13208 de diametro, kilo.
De 0mm,15240 de diametro, kilo.
De 0mm17272 de diametro, kilo.
De 0mm,19304 de diametro, kilo.
De 0mm,21336 de diametro, kilo.
De 0mm,23368 de diametro, kilo.
De 0mm,25398 de diametro, kilo.
De 0mm,27432 de diametro kilo.
De 0mm,29464 de diametro, kilo.
De 0mm,31496 de diametro, kilo.
De 0mm,34544 de diametro, kilo.
De 0mm,37592 de diametro, kilo.
De 0mm,41656 de diametro, kilo.
De 0mm,45720 de diametro, kilo.
De 0mm,50800 de diametro kilo.
De 0mm,55880 de diametro, kilo.
De 0mm,60960 de diametro, kilo
De 0mm,71119 de diametro, kilo.
De 0mm,81280 de diametro, kilo.
De 0mm,91439 de diametro, kilo.
De 1mm,0160 de diametro, kilo.
De 1mm,2192 de diametro, kilo.
De 1mm,4224 de diametro, kilo.
De 1mm,6256 de diametro, kilo.
De 1mm,8288 de diametro.
De 2mm,0320 de diametro, kilo.
De 2mm,3368 de diametro, kilo.
De 2mm,6416 de diametro, kilo.
De 2mm,9463 de diametro, kilo.
De 3mm,2512 de diametro, kilo.
De 3mm,6576 de diametro, kilo
De 4mm,0640 de diametro, kilo.
De 4mm,4703 de diametro, kilo.
De 4mm,8768 de diametro, kilo.

Fio Maillechort, duplo isolamento de sêda:

De 0mm,12198 de diametro, kilo.
De 0mm,13208 de diametro, kilo.
De 0mm,15240 de diametro, kilo.
De 0mm17272 de diametro, kilo.
De 0mm,19304 de diametro, kilo.
De 0mm,21336 de diametro, kilo.

De 0mm,23368 de diametro, kilo.
De 0mm,25398 de diametro, kilo.
De 0mm,27432 de diametro kilo.
De 0mm,29464 de diametro, kilo.
De 0mm,31496 de diametro, kilo.
De 0mm,34544 de diametro, kilo.
De 0mm,37592 de diametro, kilo.
De 0mm,41656 de diametro, kilo.
De 0mm,45720 de diametro, kilo.
De 0mm,50800 de diametro kilo .
De 0mm,55880 de diametro, kilo.
De 0mm,60960 de diametro, kilo.
De 0mm,71119 de diametro, kilo.
De 0mm,81280 de diametro, kilo.
De 0mm,91439 de diametro, kilo.
De 1mm,0160 de diametro, kilo.
De 1mm,2192 de diametro, kilo.
De 1mm,4224 de diametro, kilo.

Fio eureka, duplo isolamento de sêda:

De 0mm,12198 de diametro, kilo.
De 0mm,13208 de diametro, kilo.
De 0mm,15240 de diametro, kilo.
De 0mm17272 de diametro, kilo.
De 0mm,19304 de diametro, kilo.
De 0mm,21336 de diametro, kilo.
De 0mm,23308 de diametro, kilo.
De 0mm,27432 de diametro kilo.
De 0mm,29464 de diametro, kilo.
De 0mm,31493 de diametro, kilo.
De 0mm,34544 de diametro, kilo.
De 0mm,37592 de diametro, kilo.
De 0mm,41656 de diametro, kilo.
De 0mm,45720 de diametro, kilo.
De 0mm,50800 de diametro kilo .
De 0mm,55880 de diametro, kilo.
De 0mm,60960 de diametro, kilo.
De 0mm,71119 de diametro, kilo.
De 0mm,81280 de diametro, kilo.
De 0mm,91439 de diametro, kilo.
De 1mm,0160 de diametro, kilo.
De 1mm,2192 de diametro, kilo.
De 1mm,4224 de diametro, kilo.
De 0mm,25398 de diametro, kilo.

Fibra vulcanizada em chapa, de 0"01563-0m,00039-1/64,, kilo.
Fibra vulcanizada em chapa de 0"03125-0m,00076-1/32, kilo.
Fibra vulcanizada em chapa de 0"12500-0m,00317-1/8", kilo.
Fibra vulcanizada em chapa de 0"25000-0m,00635-1/4", kilo.
Fibra vulcanizada em chapa de 0"37500-0m,00952-3/8", kilo.
Fibra vulcanizada em chapa de 0"50000-0m,01270-1/2", kilo.
Fibra vulcanizada em chapa de 0"62500-0m,01587-5/8", kilo.
Fibra vulcanizada em chapa de 0"75000-0m,01904-3/4", kilo.
Fibra vulcanizada em chapa de 0"487500-0m,02221-7/8", kilo.
Fibra vulcanizada em chapa de 1"00000-0m,02540-1", kilo.
Fibra vulcanizada em bastão de 0"37500-0m,00952-3/8", kilo.
Fibra vulcanizada em bastão de 0"50000-0m,01270-1/2", kilo.
Fibra vulcanizada em bastão de 0"62500-0m,01587-5/8", kilo.
Fibra vulcanizada em bastão de 0"75000-0m,01904-3/4", kilo.
Fibra vulcanizada em bastão de 0"87500-0m,02221-7/8", kilo.
Fibra vulcanizada em bastão de 1"00000-0m,02540-1", kilo.
Fibra vulcanizada em bastão de 1"25000-0m,03175-1 1/4", kilo.
Fibra vulcanizada em bastão de 1"50000-0m,03810-1 1/2", kilo.
Fibra vulcanizada em bastão de 1"75000-0m,04444-1 3/4", kilo.
Fibra vulcanizada em bastão de 2"00000-0m,05080-2", kilo.
Fibra vulcanizada em bastão de 2"50000-0m,06350-2 1/2", kilo

Isolador de porcellana para poste, com porca e contra porca de 80 m|m de altura por 73 m|m de diametro, com haste de ferro, recta ou curva, de 1|2", um.
Idem de 60 m|m de altura por 56 m|m de diametro, com haste de ferro, recta ou curva, de 3|8", um.
Idem de 90 m|m de altura por 86 m|m de diametro, com haste de ferro, recta ou curva, de 5|8", um.
Idem de 50 m|m de altura por 38 m|m de diametro, com haste de ferro, recta ou curva, de 1|4", um.
Idem de 128 m|m de altura por 123 m|m de diametro, com haste de ferro, recta ou curva, de 3|4", alta tensão, um.
Lampada electrica de 32 velas por 120 volts, boccal bayoneta, filamento metallico, uma.
Idem de 50 velas por 120 volts, boccal de rosca, filamento metallico, uma.
Idem de 60 watts, boccal de rosca, 1|2 watt por 120 volts, uma.
Idem de 100 watts, boccal de rosca, 1|2 watt por 120 volts, uma.
Idem de 300 watts, boccal de rosca, 1|2 watt por 120 volts, boccal grande, uma.
Idem de 400 watts, boccal de rosca, 1|2 watt por 120 volts, boccal grande, uma.
Idem de 400 watts, boccal de rosca, 1|2 watt por 120 volts, boccal pequeno, uma.
Idem de 500 watts, boccal de rosca, 1|2 watt por 120 volts, boccal grande, uma.
Idem de 500 watts, boccal de rosca, 1|2 watt por 120 volts, boccal pequeno, uma.
Idem de 50 velas por 220 volts, boccal de rosca, filamento metallico, uma.
Idem de 50 velas por 120 volts, boccal de rosca, filamento de carvão, uma.

Nelson Guimarães Vianna de Barros, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Rectificação do edital publicado no *Diario Official* de 5 de março de 1925.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta, a partir da data do presente edital, a concurrencia administrativa permanente de que trata o art. 757 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, para o fornecimento ordinario ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1925, dos artigos constantes da relação que a este acompanha e obedecendo ás disposições do Codigo de Contabilidade Publica.

Os concurrentes devem antes do dia marcado para a concurrencia pedir a sua inscripção, indicando quaes os artigos da relação do edital que se propõem fornecer, com os respectivos preços em réis, por extenso e em algarismos.

Ao requerimento do pedido de inscripção devem juntar as provas de idoneidade, inclusive documentos que provem ser negociantes matriculados e haver pago, como negociantes dos artigos que se propõem fornecer, os impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo semestre.

As propostas devem ser apresentadas á parte, em tres vias, em envelopp fechado, tendo sobre elle o assumpto desta concurrencia — "Materiaes de construcção".

A concurrencia terá lugar ás trese horas do dia vinte e cinco de março, na sala das sessões da Commissão de Compras (Arsenal de Marinha).

O proponente obriga-se a entrar com artigo de primeira qualidade, desde que não esteja especificado ser de outra qualidade ou de accôrdo com o mostruario, dentro de dez dias, á contar da data do pedido, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, caso em que lhe será marcado, no proprio pedido, prazo razoavel para a entrega.

Directoria de Fazenda, em 3 de março de 1925. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Relação da concurrencia

Arêa doce, metro cubico.
Cal de Cabo Frio, kilo.
Cal virgem, kilo.
Cal hydraulico, kilo.
Cal de marisco, kilo.
Tijolos G. G. P., milheiro.
Tijolos P. R., milheiro.
Tijolos outras marcas, milheiro.
Telhas concavas nacionaes, milheiro.
Telhas planas nacionaes Pinhaes, milheiro.
Telhas planas nacionaes Ludolff, milheiro.
Telhas planas nacionaes Porto Rosa, milheiro.
Telhas planas nacionaes outras marcas, milheiro.
Telhas concavas Paulistas, milheiro.

Pedra britada n. 0, metro cubico.
Pedra britado n. 1, metro cubico.
Pedra britada n. 2, metro cubico.
Pedra britada n. 3, metro cubico.
Pedra de alvenaria, metro cubico.
Pedra de fiada, metro cubico.
Ceramica nacional octogonal com os respectivos tacos, metro quadrado.
Ceramica nacional quadrada com os respectivos tacos, metro quadrado.
Meia esquadria ceramica, metro quadrado.
Azulejo bisauté, metro quadrado.
Azulejo branco inglez, metro quadrado.
Azulejo branco allemão, metro quadrado.
Azulejo branco nacional, metro quadrado.
Azulejo grega extrangeiro, metro linear.
Azulejo grega de cores, metro linear.
Azulejo rodapé estrangeiro, metro linear.
Azulejo rodapé de cores, metro linear.
Azulejo de cores, estrangeiro, metro quadrado.
Ladrilho hydraulico nacional de cimento e areia de uma côr, metro quadrado.
Ladrilho hydraulico nacional de cimento e areia de duas côres, metro quadrado.
Ladrilho hydraulico nacional de cimento e areia de tres côres, metro quadrado.
Ladrilho hydraulico nacional de cimento, cal e areia de uma côr, metro quadrado.
Ladrilho hydraulico nacional de cimento, cal e areia duas côres, metro quadrado.
Ladrilho hydraulico nacional de cimento, cal e areia tres côres, metro quadrado.
Ladrilho hydraulico grega, metro linear.
Ladrilho hydraulico rodapé, metro linear.
Manilha de barro vidrado de 3"; uma.
Manilha de barro vidrado de 4", uma.
Manilha de barro vidrado n. 6", uma.
Manilha de barro vidrado n. 8", uma.
Syphão de barro vidrado de 3", um.
Syphão de barro vidrado de 4", um.
Syphão de barro vidrado de 6", um.
Syphão de barro vidrado de 8", um.
Curva de barro vidrado de 3", uma.
Curva de barro vidrado de 4", uma.
Curva de barro vidrado de 6", uma.
Curva de barro vidrado de 8", uma.
Tê de barro vidrado de 3", um.
Tê de barro vidrado de 4", um.
Tê de barro vidrado de 6", um.
Tê de barro vidrado de 8", um.

— *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral, faço publico que, de accôrdo com as disposições do Codigo de Contabilidade Publica, serão recebidas, ás treze (13) horas do dia vinte e oito (28) do corrente, na sala de sessões da Commissão de Compras (Arsenal de Marinha), propostas em tres vias, com preço por extenso e em algarismos, para o fornecimento immediato ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, do seguinte:

Um motor Thornicroft, typo maritimo M. 4 de 36 BHP á gazolina, de 4 cylindros, completo, com propulsor, eixo, tubo telescopio, reversão e demais accessorios.

A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda.

No dia e hora marcados para recebimento das propostas, os concurrentes deverão apresentar documentos comprobatorios de idoneidade, sendo após o julgamento abertas as propostas.

Nenhuma proposta será acceita fóra dos termos deste edital.

Para garantia de suas propostas, o proponente depositará na Pagadoria da Directoria de Fazenda, até a vespera do dia marcado para a concurrencia, a quantia de um conto de réis (réis 1:000$000).

Directoria Geral de Fazenda, em 9 de março de 1925. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 35

Brasil — Estado da Bahia

Bóia de luz ao sul do Banco de Santo Antonio

(N. 76 da lista de Pharóes)

Avisa-se aos navegantes que foi substituida provisoriamente por uma bóia cégа a bóia de luz ao sul do Banco de Santo Antonio, á entrada do porto de São Salvador, Estado da Bahia.

Novo aviso communicará o seu restabelecimento.

Coordenadas

Lat... 13° 05',4 S.
Long.. 38° 31',3 W.

Divisão de Pharóes, 12 de março de 1925. —*Francisco Esperidião de Andrade Junior*, capitão de corveta, chefe da Divisão de Pharóes.

Commissão de Compras

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 6 de março do corrente anno, acha-se aberta a inscripção para o fornecimento de artigos pertencentes ao grupo 4, "Dietas", durante o corrente anno.

1. As inscripções serão feitas mediante requerimento feito ao Sr. director geral de Fazenda, a quem compete tambem dar no mesmo processo a restituição das cauções feitas para a referida inscripção.

2. Os licitantes deverão provar com documentos que são negociantes matriculados, que se acham quites de todos os impostos federaes e municipaes no corrente exercicio.

3. Os licitantes, para se inscreverem na presente concurrencia, deverão provar que depositaram na Pagadoria da Directoria da Fazenda a quantia de tres contos de réis, como caução, para garantia da inscripção.

4. A questão do exame da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pela commissão de compras, antes de abertas as propostas, que, depois de abertas, serão lidas na presença de todos os concurrentes.

5. No caso de não comparecimento do proponente, ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá a revelia e não será tomada em consideração.

6. Não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos, depois de encerrada a inscripção desta concurrencia na hora e dia determinados neste edital.

7. As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada de accôrdo com a lei, e não poderão conter razuras ou emendas, que causem duvidas.

8. Todas as propostas serão rubricadas pelo Sr. presidente da commissão de compras e por todos os concurrentes.

9. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

10. O concurrente preferido fará a caução de cinco por cento sobre o valor total do fornecimento, para garantia do seu contracto.

11. Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as condições do Codigo de Contabilidade da União.

Numero — Artigo — Unidade

1. Gallinhas, uma.
2. Ovos, duzia.
3. Legumes, kilo.
4. Uvas brancas ou pretas, nacionaes, kilo.
5. Uvas brancas ou pretas, estrangeiras, kilo.
6. Mamão, um
7. Maçã, uma.
8. Pera, uma.

Observações — O presente edital de inscripção encerrar-se-ha no dia 6 de março do corrente anno, ás 16 horas, não sendo depois dessa hora o dia attendido licitante algum.

Os licitantes encontrarão todos os dias uteis, das 13 horas ás 15 horas, na D. F. 1, o encarregado das inscripções para attendel-os.

Directoria de Fazenda, no Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1925. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado, reformado, auxiliar na D. F. 1.

Commissão de Concurrencias

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de março do corrente anno, ás 13 horas, na Directoria de Fazenda, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento de artigos do grupo 6, "Bandeiras, etc.", para o corrente anno, tudo de primeira qualidade, como abaixo se declara:

Grupo 6

Numero — Artigos — Unidade

1. Algodão mineiro, metro.
2. Bandeiro de cruzeiro de um panno, uma.

3. Bandeira de cruzeiro de dous pannos, uma.
4. Bandeira de cruzeiro de tres pannos, uma.

Bandeira de nações

5. Bandeira allemã de dous pannos, uma.
6. Bandeira allemã de quatro pannos, uma.
7. Bandeira austriaca de dous pannos, uma.
8. Bandeira austriaca de quatro pannos, uma.
9. Bandeira argentina de dous pannos, uma.
10. Bandeira argentina de quatro pannos, uma.
11. Bandeira belga de dous pannos, uma.
12. Bandeira belga, de quatro pannos, uma.
13. Bandeira boliviana de dous pannos, uma.
14. Bandeira boliviana de quatro pannos, uma.
15. Bandeira chilena de dous pannos, uma.
16. Bandeira chilena de quatro pannos, uma.
17. Bandeira chineza de dous pannos, uma.
18. Bandeira chineza de quatro pannos, uma.
19. Bandeira colombiana de dous pannos, uma.
20. Bandeira Colombiana de quatro pannos, uma.
21. Bandeira da Costa Rica de dous pannos, uma.
22. Bandeira da Costa Rica de quatro pannos, uma.
23. Bandeira cubana de dous pannos, uma.
24. Bandeira cubana de quatro pannos, uma.
25. Bandeira dinamarqueza de dous pannos, uma.
26. Bandeira dinamarqueza de quatro pannos, uma.
27. Bandeira Equador de dous pannos, uma.
28. Bandeira Equador de quatro pannos, uma.
29. Bandeira dos Estados Unidos de dous pannos.
30. Bandeira dos Estados Unidos de quatro pannos, uma.
31. Bandeira franceza de dous pannos, uma.
32. Bandeira franceza de quatro pannos, uma.
33. Bandeira grega de dous pannos, uma.
34. Bandeira grega de quatro pannos, uma.
35. Bandeira da Guatemala de dous pannos, uma.
36. Bandeira da Guatemala de quatro pannos, uma.
37. Bandeira hespanhola de dous pannos, uma.
38. Bandeira hepanhola de quatro pannos, uma.
39. Bandeira hollandeza de dous pannos, uma.
40. Bandeira hollandeza de quatro pannos, uma.
41. Bandeira ingleza de dous pannos, uma.
42. Bandeira ingleza de quatro pannos, uma.
43. Bandeira italiana de dous pannos, uma.
44. Bandeira italiana de quatro pannos, uma.
45. Bandeira japoneza de dous pannos, uma.
46. Bandeira japoneza de quatro pannos, uma.
47. Bandeira mexicana de dous pannos, uma.
48. Bandeira mexicana de quatro pannos, uma.
49. Bandeira da Nicaragua de dous pannos, uma.
50. Bandeira da Nicaragua de quatro pannos, uma.
51. Bandeira noruegueza de dous pannos, uma.
52. Bandeira noruegueza de quatro pannos, uma.
53. Bandeira do Panamá de dous pannos, uma.
54. Bandeira do Panamá de quatro pannos, uma.
55. Bandeira paraguaya de dous pannos, uma.
56. Bandeira paraguaya de quatro pannos, uma.
57. Bandeira persa de dous pannos, uma.
58. Bandeira persa de quatro pannos, uma.
59. Bandeira peruana de dous pannos, uma.
60. Bandeira peruana de quatro pannos, uma.
61. Bandeira poloneza de dous pannos, uma.
62. Bandeira poloneza de quatro pannos, uma.
63. Bandeira portugueza de dous pannos, uma.
64. Bandeira portugueza de quatro pannos, uma.
65. Bandeira russa de dous pannos, uma.
66. Bandeira russa de quatro pannos, uma.
67. Bandeira sueca de dous pannos, uma.
68. Bandeira sueca de quatro pannos, uma.
69. Bandeira turca de dous pannos, uma.
70. Bandeira turca de quatro pannos, uma.
71. Bandeira da Tchecoslovaquia de dous pannos, uma.
72. Bandeira da Tchecoslovaquia de quatro pannos, uma.
73. Bandeira uruguaya de dous pannos, uma.
74. Bandeira uruguaya de quatro pannos, uma.
75. Bandeira da Venezuela de dous pannos, uma.
76. Bandeira da Venezuela de quatro pannos, uma.

Diversas

77. Bandeira de signal (qualquer) de um panno, uma.
78. Bandeira de signal (qualquer) de dous pannos, uma.
79. Bandeira de signal (qualquer) de tres pannos, uma.
80. Bandeira de signal (qualquer) de quatro pannos, uma.
81. Bandeira nacional de um panno, uma.
82. Bandeira nacional de dous pannos, uma.
83. Bandeira nacional de tres pannos, uma.
84. Bandeira nacional de quatro pannos, uma.
85. Bandeira nacional de seis pannos, uma.
86. Bandeira nacional de oito pannos, uma.
87. Flamula de um metro, uma.
88. Flamula de tres metros, uma.
89. Flamula de cinco metros, uma.
90. Filelle, amarello, metro.
91. Filelle, azul escuro, metro.
92. Filelle, azul claro, metro.
93. Filelle, branco, metro.
94. Filelle, encarnado, metro.
95. Filelle, preto, metro.
96. Filelle, verde, metro.

Linhas

97. Linha de coser branca, numero 60, carretel.
98. Linha de coser amarella, numero 60, carretel.
99. Linha de coser azul escura, numero 60, carretel.
100. Linha de coser azul claro, numero 60, carretel.
101. Linha de coser encarnada, numero 60, carretel.
102. Linha de coser verde, numero 60, carretel.
103. Linha de coser preta, numero 60, carretel.

Diversos

104. Morim, metro.
105. Mosquetão de ferro galvanizado, um.
106. Machina Singer á mão, numero 28 (4), uma.
107. Pavilhão de Presidente da Republica de dous pannos, um.
108. Pavilhão de Presidente da Republica de tres pannos, um.
109. Pavilhão de ministro da Marinha de dous pannos, um.
110. Pavilhão de ministro da Marinha de tres pannos, um.
111. Pavilhão de chefe do Estado-Maior da Armada de dous pannos, um.
112. Pavilhão de chefe do Estado Maior da Armada de tres pannos, um.
113. Pavilhão do almiranlado de dous pannos, um.
114. Pavilhão do almiranlado de tres pannos, um.
115. Pavilhão de almirante de dous pannos, um.
116. Pavilhão de almirante de tres pannos, um.
117. Pavilhão de vice-almirante de dous pannos, um.
118. Pavilhão de vice-almirante de tres pannos, um.
119. Pavilhão de contra-almirante de um panno, um.
120. Pavilhão de contra-almirante de dous pannos, um.
121. Pavilhão de contra-almirante de tres pannos, um.
122. Pavilhão de capitão de mar e guerra de um panno, um.
123. Pavilhão de capitão de mar e guerra de dous pannos, um.
124. Pavilhão de capitão de mar e guerra de tres pannos, um.
125. Pavilhão de commandante de flotilha de um panno, um.
126. Pavilhão de commandante de flotilha de dous pannos, um.
127. Pavilhão de commandante de flotilha de tres pannos, um.

a) as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na fórma da lei;

b) as propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes e serão rubricadas pelo presidente e por todos os proponentes;

c) não serão tomadas em consideração, quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham, apenas, offerecimento de uma reducção, sobre a proposta mais barata;

d) o concurrente preferido, fará caução de 5 %, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do seu contracto;

e) os concurrentes sujeitar-se-hão ao Codigo de Contabilidade da União;

f) não serão tomados em consideração, sobre pretexto algum, requerimentos, depois de encerrada a inscripção desta concurrencia;

g) a entrega dos artigos, será feita na secção do recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde ficarão sujeitos á verificação de qualidade e quantidade;

h) todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores;

i) todos os artigos desta concurrencia serão de primeira qualidade;

j) a presente concurrencia do «Grupo 6 — Bandeiras, etc.», refere-se aos concurrentes que já se acham inscriptos no referido grupo;

k) os concurrentes encontrarão no Deposito Naval do Rio de Janeiro, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, á sua disposição as referidas amostras.

Directoria da Fazenda, em 13 de fevereiro de 1925. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado reformado, auxiliar da D. F. 1.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E MIUDEZAS, DURANTE O ANNO DE 1925.

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Economico, faz-se publico que a concurrencia para o fornecimento de artigos de expediente e miudezas, durante o corrente anno, a esta repartição e á Delegação do Tribunal de Contas junto a este ministerio, marcada para o dia 2 do corrente e transferida para o dia 7 e depois para o dia 11 deste mez, fica ainda transferida para o dia 14, ás 13 horas, visto haver sido facultativo o ponto no referido dia 11.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel director geral até ás 12 horas do referido dia 14.

A relação dos artigos e as condições da concurrencia estão publicadas no *Diario Official* dos dias 13 e 15 de fevereiro findo.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 12 de março de 1925. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official addido.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

CONCURRENCIA PARA A IMPRESSÃO DA REVISTA «O TIRO DE GUERRA»

De ordem do Sr. coronel director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por motivo de força maior (ponto facultativo), não se realizou em 11 do corrente a sessão de concurrencia para a impressão da revista «O Tiro de Guerra», durante o anno corrente, nos termos do edital publicado no *Diario Official* de 20 de fevereiro ultimo e 4 de março corrente e que a referida sessão de concurrencia, sob as mesmas clausulas e presidida pelo Sr. coronel-director, se realizará ás 14 horas do dia 18 do mez corrente, na séde desta repartição, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, 2º andar.

Secretaria da Directoria Geral do Tiro de Guerra, 12 de março de 1925. — *Paulo Lorena*, secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel Dr. director, presidente do Conselho de Administração, faço publico que até o dia 21 serão recebidas propostas neste Hospital para o fornecimento, de accôrdo com as disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica que regem as concurrencias administrativas, dos seguintes artigos de consumo habitual, dos grupos:

Madeiras e material de construcção

Areia, metro cubico.
Apparelho sanitario de ceramica, completo, um.

Banheira de ferro esmaltado, Selecta:
De 4 1/2 pés, uma.
De 5 pés, uma.
De 6 pés, uma.

Cimento Dowa, em barricas de 150 kilos, uma.
Caixa automatica para mictorio, Adamant, uma.

Curvas de barro:

De 2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.
De 6", uma.
Cal de Cabo Frio, sacco.

Couçoeiras de peroba rosa, 3" x 9", com um fio ao alto, metro.
Idem, idem, idem, abaixo, metro.
Idem, idem, idem, com dous fios ao alto, metro.
Idem, idem, idem, abaixo, metro.
Idem, idem, idem, com tres fios ao alto, metro.
Idem, idem, idem, abaixo, metro.
Idem de peroba de Campos, 3" x 9", com um fio ao alto, metro.
Idem, idem, idem, abaixo, metro.
Idem, idem, idem, com dous fios ao alto, metro.
Idem, idem, idem, abaixo, metro.
Idem idem com tres fios ao alto, metro.
Idem, idem, idem, abaixo, metro.
Couçoeiras de peroba de Campos, de 3" x 9", com 4 fios ao alto, metro.
Idem, idem, idem, abaixo, metro.
Idem de Guarabú, de 3" x 9", com um fio ao alto, metro.
Idem, idem, idem, abaixo, metro.
Idem de pinho Paraná, de 3" x 9", com um fio ao alto, metro.
Idem, idem, idem, abaixo, metro.
Idem, idem, com dous fios ao alto, metro.
Idem, idem, idem, abaixo, metro.
Idem, idem, com tres fios ao alto, metro.
Idem, idem, idem, abaixo, metro.
Idem, idem, com 4 fios ao alto, metro.
Idem, idem abaixo, metro.
Idem de pinho de Riga, com 3" x 9", com um fio ao alto, metro.
Idem, idem, idem, abaixo, metro.
Idem, idem, com dous fios ao alto, metro.
Idem, idem, idem, abaixo, metro.
Idem, idem, com 3 fios ao alto, metro.
Idem, idem, idem, abaixo, metro.
Idem, idem, com 4 fios ao alto, metro.
Idem, idem, abaixo, metro.
Couçoeiras serradas em ripas de peroba Rosa, metro.
Idem, idem de peroba de Campos, metro.
Idem de pinho do Paraná, de 3" x 9", de 1ª, metro.
Idem de canella de 3" x 9", com um fio ao alto, metro.
Idem, idem, com dous fios ao alto, metro.
Idem, idem, abaixo, metro.
Idem, idem, com um fio abaixo, metro.
Couçoeiras de canella, de 3"×9", com tres fios ao alto, metro.
Idem, idem, idem, ao baixo, metro.
Idem, idem 4 fios ao alto, metro.
Idem, idem, idem, ao baixo, metro.
Caixa d'agua de ferro galvanizado, ferro 14:
Para 600 litros, uma.
Para 1.000 litros, uma.
Para 1.200 litros, uma.
Caixa d'agua de ferro galvanizado, ferro 16:
Para 600 litros, uma.
Para 1.000 litros, uma.
Para 1.200 litros, uma.
Frisos de pinho de Riga, com 8 cms. de largo por 2 cms. de grossura, metro.
Idem, idem, idem, de 10 cms. de largura por 2 cms. de grossura, metro.
Idem, idem, idem, de 12 cms. de largura por 2 cms. de grossura, metro.
Idem, idem, idem de 14 cms. de largura por 2 cms. de grossura, metro.
Idem, idem, idem. de 8 cms. de largura por 2 1/5 cms. de grossura, metro.
Idem, idem, idem, de 10 cms. de largura por 2 1/2 cms. de grossura, metro.
Idem, idem, idem, de 12 cms. de largura por 2 1/2 cms. de grossura, metro.
Idem, idem, idem, de 14 cms. de largura por 2 cms. de grossura, metro.
Idem, idem, idem, de 8 cms. de largura por 3 cms. de grossura, metro.
Idem, idem, idem, de 10 cms. de largura por 3 cms. de grossura, metro.
Idem, idem, idem, de 12 cms. de largura por 3 cms. de grossura, metro.
Idem, idem, idem, de 12 cms. de largura por 3 cms. de grossura, metro.
Forro apparelhado com macho e femea, de peroba rosa, metro quadrado.
Idem, idem, em cedro, metro quadrado.
Lavatorio de louça branca, n. 801, de 22"×16", com uma torneira e valvula nickeladas e armação de ferro simples, um.
Idem de ferro esmaltado n. 506, com pertences nickelados, um.
Ladrilho hydraulico, nacional, de duas côres, metro quadrado.
Idem, idem, de tres côres, metro quadrado.
Idem, idem, para roda-pé, metro quadrado.
Idem de louça branca para paredes, metro quadrado.
Lavatorio completo para parede, de granito, de 50 cms., um.
Idem, idem, de 60 cms., um.
Idem, idem, de 60 cms., um.
Idem de ferro esmaltado para parede, completo, um.
Ladrilho de louça azul, para barras, metro quadrado.

Ladrilho de louça branca, curvos, para cantos, metro quadrado.
Lavatorio de louça com armação de ferro, com 45 cms. × 60 cms., um.
Idem, idem, de 55 cms. × 40 cms., um.
Moluduras gregas, simalhas, de peroba rosa, metro.
Idem, idem, de cedro, metro.
Idem, idem, de pinho de Riga, metro.
Manilha de barro:
De 2", uma.
De 4", uma.
De 6", uma.
Mictorio de granito de 40 cms., um.
Idem, idem, de 50 cms., um.
Idem, idem, de 60 cms., um.
Oca lavada de 1ª, kilo.
Pedra britada, metro cubico.
Pedra de alvenaria, metro cubico.
Pia de ferro esmaltado, para cozinha:
N. 0, uma.
N. 1, uma.
N. 2, uma.
N. 3, uma.
N. 4, uma.
Pia n. 101, A. B., esmaltada, com frade de metal nickelado para despejos de restos de cozinha, uma.
Idem, idem, n. 102, F. G., esmaltada, idem, idem, uma.
Idem redonda para mesa de marmore, de 12", uma.
Idem, idem, idem, de 14", uma.
Idem, idem, idem, de 16", uma.
Taboa de peroba de Campos, de 1 1/2"×2 pés, metro.
Idem, idem, de 1 1/2"×2 pés, metro.
Idem, idem, de 1"×2 pés, metro.
Idem, idem, de 1",5×2 pés, metro.
Idem de peroba rosa de 1 1/2"×2 pés, metro.
Idem, idem, de 1"×2 pés, metro.
Idem de vinhatico, de 1 1/4"×2 pés, metro.
Idem, idem, de 1"×2 pés, metro.
Idem, idem, de 30 cms.×25 m/ms., metro.
Idem, idem, de 30 cms.×1 1/2", metro.
Idem de pinho do Paraná, de 1"×1 pé, metro.
Idem, idem, de 3/4"×1 pé, metro.
Taboa de pinho do Paraná, de 1/2"×1 pé, metro
Idem, idem, de 30 cms.×25 m/m., metro.
Idem de cedro, de 2"×2 pés, metro.
Idem, idem, de 1/2"×2 pés, metro.
Idem, idem, de 1"×2 pés, metro.
Idem, idem, de 30 cms.×25 m/m., metro.
Idem, idem, de 30 cms.×1/2", metro.
Idem de pinho branco, de 1 1/2"×16", metro.
Idem, idem, de 1 1/2"×20", metro.
Idem, idem, de 1"×16", metro.
Idem de canella de 1 1/4"×12", metro.
Idem de 1"×9", metro.
Idem de pinho de Riga, de 1 1/2"×9", metro.
Idem, idem, de 1"×9", metro.
Idem, idem, de 1/2"×9", metro.
Telha canal, milheiro.
Telha typo francez, Jeronymo de Mesquita, marca "Coração", milheiro.
Telha de zinco ondulado, pé.
Tijolo de barro Santa Cruz, milheiro.
Töras de peroba de Campos, em diversas larguras e grossuras, metro cubico.
Idem de peroba rosa, idem, idem, metro cubico.
Töras de guarabú, serradas em diversas larguras e grossuras, metro cubico.
Idem, idem, de cedro, idem, idem, metro cubico.
Torneira com chuveiro, nickelada, para lavatorio de 3/8", uma.
Idem, idem, de 1/2", uma.
Idem, nickelada para banheira, de 1/2", uma.
Idem, idem, de 3/4", uma.
Idem, idem, para lavatorio, de 3/8", uma.
Idem, idem, de 1/2", uma.
Wetes-Wig couçoeiras de 3"×9", metro.

Roupas

Avental de algodão alvejado, para empregados, um.
Idem de algodão alvejado, para enfermeiro, conforme modelo, um.
Atoalhado adamascado para mesa, metro.
Avental de cretone sem manga, com cadarço, para cozinha, um.
Atoalhado de algodão para mesa, de côres, de 2 metros x 2,5 metros, um.
Idem de algodão para mesa, de côres, de 2 metros x 3 metros, um.
Capote de cretone para medico, conforme modelo, um.
Carapuça de meia com borla, uma.
Camisa de cretone com ponto russo, para noite, uma.
Idem de algodão superior, uma.
Idem de flanella de algodão, uma.
Idem de flanella de algodão, superior, uma.
Idem forço, em linho especial, uma.
Calça de riscado, uma.
Cobertor de lã encarnado, superior, com 2 metros x 1,40 metros, um.
Idem, idem, com 2 metros x 1,40 metros, um.
Colcha de fustão branco, com franjas, com 2 metros x 1,50 metros, uma.
Colcha de algodão branco, com franjas, com 2 metros x 1,50 metros, uma.
Fronha de algodão alvejado, de 70 centimetros x 35 centimetros, uma.
Idem, de cretone para almofadões, feitio de envellope, de 60 centimetros x x 60 centimetros, uma.
Folha de cretone para almofada, de 44 centimetros x 37 centimetros, uma.
Guardanapo de algodão adamascado, 50 centimetros x 50 centimetros, um.
Idem, de algodão, pequeno, adamascado, com 48 centimetros x 50 centimetros, um.
Gorro de cretone para medico, um.
Idem, idem, para cirurgião, um.
Gorro de algodão alvejado, para enfermeiro, um.
Lençol de cretone, com 2,20 metros x x 1,80 metros, um.
Idem, de algodão alvejado, de 2,20 metros x 1,50 metros, um.
Idem, idem, idem, com 2 metros x x 1,30 metros, um.
Mosquiteiros completos, de filó, um.
Pyjame de zephir, phantasia, um.
Idem de riscado, um.
Toalha branca de algodão fino, para exame, de 1 metro x 60 centimetros, uma.
Toalha de algodão alvejado para banho, de 1,75 metros x 90 centimetros, uma.
Toalha felpuda, grossa, de 1,75 cms. x x 90 cms., uma.
Idem de algodão com franjas para mãos, uma.

Morins

Morim sem gomma com 70 cms. de largura para ataduras, metro.
Idem, superior sem gomma, com 80 cms. de largura, metro.
Tecido de gaze para ataduras, com 60 cms. de largura, metro.

Colchoaria

Colchão de crina vegetal, riscado de algodão superior, com 1,85 cms. x 0,80 cms. x 0,15 cms., um.
Idem cheio de capim, riscado de 1ª, com as mesmas dimensões, um.
Idem, idem, riscado de 1ª, com 1,85 cms. x 0,70 cms. x 0,15 cms., um.
Travesseiros cheios de capim, formato cylindrico, de 0,60 cms. x 0,22 cms., um.
Almofada cheia de painha, riscado de algodão superior, com 0,55 cms. x 0,55 cms., uma.
Idem cheia de crina, riscado superior, com 0,55 cms. x 0,55 cms., uma.

Artigos diversos

Linha branca, em carretel, 500 yards, pacote de 6, um.
Idem, idem, de cerzir, caixa.
Agulhas para machina Singer, duzia.
Idem para costuras, curtas e longas, carta.

Sapataria

Chinellos de chagrin, a pontos, par.
Idem de carneira, com forro de panno, sollado em palmilha de solla, a pontos, par.
Idem de raspa de couro, sollado e palmilhas de solla, a pontos, par.

Moveis e tapeçarias

Armarios grandes de peroba com prateleiras e porta envidraçada, um.
Banco de peroba, lustrado, 60 x 40 x x 25 cms., um.
Idem, giratorio, um.
Idem, forrado de couro, um.
Idem de madeira, um.
Bureau-ministre, de peroba de Campos, com duas ordens de gavetas, um.
Cabide para parede, com 4 cabeças de metal, um.
Idem, idem, com 4 cabeças de madeira, um.
Cadeiras de peroba de Campos, lustradas, com assento de madeira, de giro e molla, uma.
Idem, idem, idem, com assento de palhinha, giro e molla, uma.
Idem de giro, assento de palhinha, uma.
Idem americanas com assento de madeira, uma.
Idem singelas, com assento de palhinha, uma.
Idem reforçadas, com assento de madeira, uma.
Idem, idem com assento de palhinha, uma.
Idem com molla e giro, para machina de escrever, uma.
Cantoneira para vaso, uma.
Cartoniére com 8 gavetas, uma.
Cadeiras de lona simples, lustradas, uma.
Idem, idem com braços, lustradas, uma.
Idem, idem com braços e extensão, uma.
Capacho de côco, de 1m. x 1m,5, um.
Idem, idem de 1m. x 0.50 cms., um.
Idem de ferro articulado, de 1m. x x 0,50 cms., um.
Idem de cortiça, para banheiro, um.
Idem de borracha, de 1m. x 0,50 cms., um.
Grupo com 3 peças, estofados no assento, um.
Mesa para machina de escrever, com uma ordem de gavetas, uma.
Meia secretária americana com uma ordem de gavetas, de peroba de Campos, lustrada, de 1,10 x 0,80 cms., uma.

Meio bureau-ministre com uma ordem de gavetas, de peroba de Campos, um.
Mesa de peroba de Campos, c/ 2 gavetas, de 1,20×0,70, uma.
Idem secretaria, para machina de escrever, c/ tampa corrediça, uma.
Papeleira, c/ 16 gavetas e armario de peroba, lustrado, uma.
Porta chapéos, c/espelho bisauté, um.
Secretaria americana, c/2 ordens de gavetas, de peroba de Campos, lustrada, de 1,40×0,80, uma.
Tapetes lavaveis, de 1,10×60 ms., um.
Idem de algodão, avelludados, 1×0,50 ms., um.
Oleo Mastic, para moveis, vidro.
Tapetes de algodão, avelludados, de 1,20×0,60, ms., um.
Idem, de lã, avelludados, de 1,20×0,60 ms., um.
Idem, de pellucia, avelludada, de 0,75×30ms., um.
Idem, idem, idem, de 0,90×0,40, um.
Idem, idem, idem, de 1,20×0,60, um.
Idem, idem, idem, de 2×1,60ms., um.
Camas de ferro esmaltado, c/enxergão de tela de aço flexivel, modelo do hospital, uma.
Grupos de vime, em rolo, 3 peças, um.
Idem, idem em liaça, 3 peças, um.
Passadeira de lona, c/ 45 cms. de largura, metro.
Idem de juta c/ 50 cms. de largura, metro.
Idem, idem c/ 60 cms. de largura, metro.
Idem, idem, c/ 70 cms. de largura, metro.
Idem de lã, c/ 60 cms. de largura, metro.
Idem, idem, c/ 70 cms de largura, metro.
Idem de linoleum, c/ 50 cms. de largura, metro.
Idem, idem, c/ 60 cms. de largura, metro.
Idem, idem, c/ 70 cms. de largura, metro.
Oleado para mesa, de 1ª qualidade, de 1,10 ms., de largura, metro.

Louças

Apparelho de granito para lavatorio, um.
Bules de louça fina (porcellana), para chá, de dous litros, um.
Idem, idem para café ou matte, de dous litros, um.
Idem, idem, para café ou matte, de quatro litros, um.
Bules de pedra, modelo do hospital, c/ tampa, de 1/2 litro, um.
Idem, idem, idem, de dous litros, um.
Idem, idem, idem, de um litro, um.
Idem, idem, idem, de cinco litros, um.
Idem de agatha c/ tampa, de 1/2 litro, um.
Idem, idem, de um litro, um.
Idem, idem, de dous litros, um.
Idem, idem, de cinco litros, um.
Copos de vidro inquebravel, s/ pé, duzia.
Copos de crystal, s/ pé, duzia.
Calice de vidro para vinho do Porto, duzia.
Idem de crystal, para vinho do Porto, duzia.
Chicara e pires de granito, matizado, para chá, duzia.
Idem, idem, de granito fino, para chá, duzia.
Idem, idem, de granito fino, matizado, para café, duzia.
Chicaras pó de pedra, modelo do hospital, c/ pires, para praças, duzia.
Filtro "Pasteur", de pressão, c/ duas velas e um deposito de barro, um.
Idem, idem, c/ uma vella, idem, um.
Geladeira c/ supporte e capacidade para 20 litros, um.
Jarro de vidro para agua, de um litro, um.
Jardineiras de vidro, um.
Leiteira de louça para um litro, uma.
Molheira de granito fino, uma.
Manteigueiras de granito fino, uma.
Idem de louça ou vidro, para 1/2 kilo, uma.
Idem, idem, idem, para 250 gms., uma.
Idem, idem, idem, para 100 gms., uma.
Moringues de barro, com prato e tampa, um.
Pratos de vidro, para copos, um.
Idem de granito fino, matizados, para subremesa, duzia.
Idem, idem, fino, fundos, duzia.
Idem, idem, idem, rasos, duzia.
Pratos rasos de granito, grosso, para praças, duzia.
Idem fundos, idem, duzia.
Idem travessas, ovaes, de granito fino, de 48×31, um.
Idem, idem, idem, de 42×32, um.
Idem, idem, idem, de 32×22, um.
Idem de meia porcellana, para sobremesa, duzia.
Paliteiros de vidro, um.
Saleiro de vidro, um.
Saladeira redonda, grande, uma.
Sopeiras de 22×22, de granito fino uma.
Saboneteira de louça, uma.
Taças de crystal, duzia.
Terrina de granito fino, de 32×23, uma.
Idem, idem, de 25×16, uma.
Idem grande de granito grosso, uma.
Travesso de granito, raso, de 12", um.
Idem, idem, raso, de 14", um.

Material de correiaria

Machina para cortar couro, c/ duas facas, uma.
Sola grosada "Rio Grande", de 1ª, um meio.
Suvellas direitas, c/ cabo, uma.
Suvellões direitos c/ cabo, um.
Suvellas curvas c/ cabo, uma.
Suvellões curvos c/ cabo, um.
Tachas de ferro de diversos tamanhos, kilo.
Idem, de metal, idem, idem, kilo.
Tachas de cabeça amarella, kilo.
Martellos de correiro, grandes, um.
Idem, idem, médios, um.
Idem, idem, pequenos, um.
Atanados de 1ª, um.
Argolas estanhadas, de 7/8", duzia.
Idem, idem, de 1", duzia.
Idem, idem, de 1 1/8", duzia
Idem, idem, de 2", duzia.
Idem, idem, de 2,5", duzia.
Idem, idem, de 3", duzia.
1/2 argollas estanhadas, de 3/4", duzia.
Idem, idem, de 7/8", duzia
Idem, idem, de 1", duzia.
Idem, idem, de 1 1/8", duzia.
Idem, idem, de 1 1/4", duzia.
Idem, idem, de 1 1/2", duzia.
Idem, idem, de 2", duzia.
Agullhas de correiro, sortidas, duzia.
Alicates de furar couro, c/ diversos bicos, um.
Argollas niekeladas de 7/8", duzia.
Idem, idem, de 1", duzia.
Idem, idem, de 1 1/8", duzia.
Idem, idem, de 1 1/2", duzia.
Alicates de cortar pontas, um.
1/2 argollas nickeladas, de 3/4, duzia.
1/2 argollas nickeladas, de 7/8", duzia.
Idem, idem, de 1", duzia
Idem, idem, de 1 1/8", duzia.
Idem, idem, de 1 1/2", duzia.
Idem, idem, de 1 1/4", duzia.
Idem, idem, de metal branco, de 7/8", duzia.
Idem, idem, idem, de 1 1/8", duzia.
Idem, idem, idem, de 1 1/2", duzia.
Cordas francezas de linho fino, kilo.
Couro de bezerrinho, kilo.
Idem cru', kilo.
Facas para cortar couro, uma.
Ferros de queimar couro, um.
Idem de frizar couro, um.
Idem de raspar, um.
Fivellas para arreios ou correias, estanhadas, Viet., de 1/2", duzia.
Idem, idem, idem, de 5/8", duzia.
Idem, idem, idem, de 3/4", duzia.
Idem, idem, idem, de 7/8", duzia.
Idem, idem, idem, de 1", duzia.
Idem, idem, idem, niekeladas, de 1/2", duzia.
Idem, idem, idem, idem, de 5/8", duzia.
Idem, idem, idem, idem, de 3/4", duzia.
Idem, idem, idem, idem, de 7/8", duzia.
Idem, idem, idem, idem, de 1", duzia.
Meias fivellas de latão, de 1/2", duzia.
Idem, idem, idem, de 3/4", duzia.
Idem, idem, idem, de 7/8", duzia.
Idem, idem, idem, de 1", duzia.
Facas meia lua, uma.
Grozas para carreiro, de 5", uma.
Idem, idem, de 6", uma.
Idem, idem, de 7", uma.
Idem, idem, de 8", uma.
Idem, idem, idem, de 9", uma.
Idem, idem, de 10", uma.
Ilhozes de diversos tamanhos, kilo.
Lona marron, de 1ª, 1m,20 de largura, metro.
Idem, idem, idem, de 1m,30 de largura, metro.
Idem branca, de 1ª, com 1m,20 de largura, metro.
Linhas para cozer couros, carretel.
Lonas pretas de 1ª, com 1m,20 de largura, metro.
Meios de solas, kilo.

Vidros

Lapidação de vidros, pollegada quadrada.
Vidros de crystal para espelhos, pollegada quadrada.
Idem para vidraças, 54cms x 24cms., caixa.

As informações serão dadas aos interessados na thesouraria deste hospital das 10 ás 12 horas.

As propostas serão feitas em tres vias, devidamente estampilhadas: a 1ª com o preço do artigo por extenso e endereçadas ao director do Hospital Central do Exercito, com um requerimento do negociante pedindo inscripção.

O negociante ou seu representante autorizado comparecerá ao hospital afim de provar documentadamente a idoneidade da firma.

Os artigos a fornecer deverão ser iguaes ás amostras, typos e modelos existentes no Almoxarifado deste estabelecimento, onde poderão ser examinados nos dias uteis das 10 ás 15 horas.

Hospital Central do Exercito, na Capital Federal, em 12 de março de 1925. — *Sylvio Alves Aragão*, 2º tenente-commissionado, secretario do Conselho de Administração.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado, a pedido, do logar de despachante desta repartição o Sr. Carlos Alberto do Espirito Santo, serão recebidas, no prazo de 90 dias, nesta Sub-directoria, quaesquer reclamações que porventura existam contra o mesmo.

Primeira Sub-directoria, 7 de março de 1925. — *Benjamin Guimarães Santos*, sub-director, interino.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director ficam convidados os senhores contribuintes do imposto sobre a renda (decreto numero 16.581, de 4 de setembro de 1924), constantes da relação abaixo, a recolher o respectivo imposto logo que, por intermedio do Correio, recebam a notificação da importancia a pagar.

Primeira Sub-directoria, 28 de fevereiro de 1925. — *Benjamin Guimarães dos Santos*, sub-director interino.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Relação do contribuintes sujeitos ao pagamento do imposto sobre a renda, referente ao exercicio de 1924, e cujo pagamento deve ser feito nesta Recebedoria.

Nomes — "Commercial" — Residencias

Albino Soares da Costa, rua Bambina n. 80.
Albino, Castro & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 59.
Alberto de Souza, rua Marechal Floriano n. 173.
Alberto José da Silva Medros, rua Frei Caneca n. 19.
Affonso Silva & Welfare, rua Republica do Perú n. 77.
A. Fortuna & Comp., travessa Rio Comprido n. 13.
A. Marques da Silva, avenida Pessos n. 88.
A. Teixeira & Irmão, rua Copacabana n. 662.
A. Pinto Filho & Costa, rua Marquez de S. Vicente n. 191.
Antonio da Silva Barboza, rua do Senado n. 179.
Antonio Paciello, travessa Santa Rita n. 29.
Antonio Mariz dos Santos & Comp., rua Senador Euzebio n. 126.
Alexandre Patrasso, rua General Camara n. 314.
Alexandre Ribeiro & Comp, rua do Ouvidor n. 72.
Alvaro de Castro Carvalho, rua São Luiz Gonzaga n. 32.
Adelino Pereira da Cost , rua Pereira da Silva n. 112.
Avelino Dominguez Gomez, rua Barroso n. 72 A.
Amorim & Pinto, rua da Misericordia n. 95.
Alfredo Shurig, rua General Camara n. 91.
Adolfo Bengell, rua do Passeio n. 42, loja.
Adonias, Coimbra & Comp., rua Uranos n. 30, estação de Ramos.
Abreu Martins & Comp., rua do Acre n. 61.
Alvaro Balthazar & Comp., rua do Ouvidor n. 122.
Antonio Machado Tosta, praça do Mercado Municipal — Lado externo, ns. 107|109.
Antonio Sirando, Sobrinho & Comp., rua da Passagem do Gado n. 29.
Almeida Rabello, rua Uruguayana n. 94, loja.
Antonio Fernandes & Comp., Avenida Rio Branco n. 144.
Antonio P. da Costa, rua Camerino n. 26.
A. Martins, rua Corrêa Dutra n. 91.
Ayres d'Andrade, rua Camerino n. 93.
Augusto Garnier, rua do Ouvidor numero 109.
Alexandre Esperança & Filho, avenida Gomes Freire n. 20.
Almeida Rabello & Comp., rua Uruguayana n. 96, sobrado.
A. Rist, rua Sete de Setembro n. 77.
Antonio Manoel Lopes, rua D. Emilia sem numero.
Agostinho & Primo, rua Onze ns. 82|84, Mercado Novo.
Almeida Ferreira & Comp., rua V. n 21, Mercado Novo.
Alvarenga Figueiredo & Comp., rua Conselheiro Zacharias n. 58.
A. Santos & Martins, avenida Suburbana n. 2.020.
A. Maio Irmão, rua X n. 78, Mercado Municipal.
Antonio J. Ferreira & Comp., rua Uruguayana n. 27.
Alves Corrêa & Amarante, rua Haddock Lobo n. 232.
Adelino Nunes & Comp., rua S. Christovão n. 367 (fundos).
A. Barroso, rua da Carioca n. 42.
Adolpho & Comp., rua Senador Euzebio n. 99.
Angelo Quaresma, rua Visconde de Santa Izabel n. 72.
Armando Duarte & Comp., rua Estacio de Sá n. 26.
Araujo Freitas & Comp., rua dos Ourives n. 88.
A. D. de Souza & Comp., rua dos Andradas n. 11|13.
Antonio Dias Teixeira, rua Cosme Velho n. 126.
Albino Lopes da Costa, rua Uruguayana n. 149.
Baptista, Fonseca & Comp., rua Uruguayana n. 38.
Bernardino F. da Costa & Comp., rua Assumpção n. 128.
Barros, Garcia & Comp., rua 7 de Setembro n. 103.
Borges Leal, praça 15 de Novembro n. 30.
Bragança Cid & Comp., rua Buenos Aires n. 172.
Bezerra de Mello & Comp., rua da Candelaria n. 76.
Barbedo Irmão & Comp., rua da Carioca n. 15.
Barroso, Winter & Comp., rua do Rosario n. 153.
Barroso & Simões, rua Constante Ramos n. 166.
Braga Gonçalves & Comp., boulevard de S. Christovão n 48.
B. S. Girão, rua 7 de Setembro numero 196.
Banco Alliança, rua do Rosario n. 146.
Banco do Commercio, rua General Camara n. 8.
Carlos Martinez Alvarez, rua São Pedro n 40.
Conti & Comp., rua do Cattete numero 357.
Colombo, Gamberini & Comp., rua Evaristo da Veiga ns. 61/63.
Carlos Leal & Comp., rua Uruguayana n. 116.
Carlos Conteville & Comp., rua da Alfandega ns. 94/100.
Candido de Carvalho, rua Vieira Fazenda n. 73.
Cardoso & Freitas, rua São Christovão n. 88.
Calil Nasser, Avenida Passos n. 85.
C. H. Lorilleux & Comp., rua Pereira de Almeida n. 27.
Cunha, Osorio & Comp., rua dos Ourives ns. 109/111.
Cervino & Comp., Ltd., rua Monsenhor Amorim n. 15.
C. Gomes de Castro, rua do Acre numero 96.
Cypriano da Silveira & Comp., Avenida Rio Branco n. 5, loja.
Carlos Sommer, rua Gonçalves Dias n. 15, loja.
Campos & Mattos, Avenida Passos numero 24.
Chueri Jorge & Comp., rua da Alfandega n. 291.
Crocchi, Gravina & Comp., Ltd., Praia do Retiro Saudoso n. 252.
Custodio Gonçalves da Cunha, rua Gonçalves Dias n. 12.
Castro Nunes & Comp., rua Visconde de Inhauma n. 95.
Carlos Lanbisch, Hirth & Comp., rua Riachuelo n. 87.
Carvalho & Paz, Praia de Botafogo n. 156.
Costa Moniz & Comp., rua General Camara n. 249.
Caram & Comp., rua General Camara n. 361.
Carlos Schildknecht, rua 1º de Março n. 43.
Clemente Azevedo & Comp., rua do Cattete n. 343.
Cerqueira, Soares & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 84.
Clemente Nesi, rua XI — Mercado Municipal ns. 81/83.
Cardoso & Moreira, Largo de São Francisco n. 32.
Cicero de Figueiredo, rua Buenos Aires n. 49, 1º andar.
Camanho Sobrinho & Comp., rua Buenos Aires n. 233.
Carvalho, Irmão & Comp., rua da Relação ns. 15 a 19.
Calache, Dabdab & Comp., rua José Mauricio n. 104.
Carlos Kuenerz & Comp., Ltd., rua Lima Barros n. 57.
Costa & Figueiredo, rua do Lavradio n. 9.
Carlos Schray, rua do Cattete numeros 154/160.
Costa, Mendes & Freitas, Estrada Santa Cruz n. 126, A (Realengo).
Costa, Braga & Comp., rua São Pedro n. 72.
Costa & Moreira, rua Goyaz n. 346 — D. Clara.
Contonificio Gavea (S. A.), rua Cons. Saraiva n. 10.
Comp. Usinas Nacionaes (S. A.), rua Coronel Pedro Alves n. 519.
Comp. União Industrial (S. A.), rua do Rosario n. 98.
Comp. America Fabril (S. A.), rua da Candelaria n. 67.
Comp. Nacional de Rendas (S. A.), rua Ramalho Ortigão n. 9.
Comp. Paulista de Material Electrico (S. A.), rua São José n. 74.
Comp. de Fiação e Tecidos Industrial Campista (S. A.), rua 1º de Março numero 131, 1º andar.
Comp. Calçado Bordallo (S. A.), rua José Mauricio n. 55.
Comp. Colorau (S. A.), rua Santo Christo dos Milagres n. 167.
Comp. Brasileira Industrial e Constructora, rua da Quitanda n. 95, 1º andar.
Costa Leite & Comp., rua dos Invalidos n. 74.
Costa Filho & Comp., rua São Christovão ns. 60 a 68.
Caldeira & Comp., rua 1º de Março n. 108.
Comp. Materiaes de Construcção, rua Buenos Ayres n. 25.
Comp. de Administração Garantida, rua da Quitanda n. 73.
Comp. Expresso Federal (S. A.), Avenida Rio Branco n. 87.

Comp. Fabrica de Meias Victoria (S. A.), rua da Alegria n. 249 — São Christovão.
Comp. Fornecedora de Materiaes, rua Frei Caneca ns. 35/39.
Comp. de Fiação e Tecidos «S. João», rua da Quitanda n. 197.
Comp. Mercantil Brasileira, rua São Bento ns. 14/16.
Comp. Peliculas d'Luxo da America do Sul, rua Evaristo da Veiga n. 132-132 A.
Comp. Annuncios em Bonds, rua 7 de Setembro n. 95, 5º andar.
Companhia Industrial de Massas Alimenticias, rua dos Invalidos n. 131.
Comp. Bettenfeld, rua Real Grandeza n. 200.
Domingos Colonez, rua XII ns. 75/77 — Mercado Municipal.
Domingos de Luca & Comp., rua do Lavradio n. 24.
Dain & Irmão, Avenida Amaro Cavalcante n. 99.
Dias, Ruas & Soqueiro, rua Etelvina n. 35 (E. do Olaria).
Do Coutto & Comp., rua Municipal n. 13.
Daisy de Flaville & Comp., rua Uruguayana n. 9, 1º andar.
Duarte Senra & Comp., rua do Rosario n. 73.
Daibes & Léo, rua General Camara n. 316.
Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., rua de São Pedro n. 54.
E. Dittborn, rua da Quitanda n. 97, 1º andar.
E. Legey & Comp., rua General Camara n. 117.
Edmundo Machado & Comp., rua Visconde de Inhauma n. 64.
Eisemberg, Vieira & Comp., rua Regente Feijó n. 22.
Esperidião & Filho, rua da Misericordia n. 22.
Eloy Baptista, rua do Senado n. 165.
Elias A. Pachá & Irmão, rua da Alfandega n. 358.
Eugenio Carrera & Motta, rua Olivia Maia n. 115.

E. G. Fontes & Comp., rua da Candelaria n. 42, sobrado.
Empreza de Aguas Gazozas (S. A.), rua Riachuelo n. 92.
Etablissements Americains Gratry, (S. A.), rua da Alfandega n. 109.
Estabelecimentos Mestre Blatgé (S. A.), rua do Passeio ns. 48 a 54.
Empreza Paschoal Segreto, rua D. Pedro I n. 11.
Francisco Brandão & Filho, rua Uruguayana n. 7.
Felix Pereira dos Santos, rua da Alfandega n. 53, 1º andar.

Feres Sauma & Irmãs, Avenida Passos n. 199.
F. Marinho & Comp., rua de São Pedro n. 88.
Figueiredo Bastos, rua Camerino numero 128.
F. Costa & Rodrigues, rua Vasco da Gama n. 48.
Fabian & Comp., rua Buenos Ayres n. 112.
Francisco Soares Barbosa, rua Pinheiro Guimarães n. 22.
Fritz Haring & Comp., rua General Camara n. 134.
Frederico Silvestre & Comp., rua XI ns. 94|96 — Mercado Novo.
Fonseca Araujo & Comp., rua Silva Jardim n. 12.
Ferreira & Jardim, rua Sacadura Cabral ns. 262/264/311.

F. Oliveira & Comp., rua Humaytá n. 150.
F. R. Baptista & Comp., rua 1º de Março n. 10.
Fontes Garcia & Comp., Avenida Passos ns. 105/107.
F. R. Moreira & Comp., Avenida Rio Branco ns. 107|109.
Francisco da Costa Guimarães, Praça Saens Peña n. 15.
Francisco Roberto de Almeida, rua de Catumby n. 22.
F. José Martins de Andrade, rua da Misericordia n. 69.
Falcon & Gaspar, rua General Camara n. 145.
Freire, Lobo & Comp., rua de São Pedro n. 79.
Fabrica de Sedas Santa Helena (S. A.), rua 1º de Março n. 31, loja.
F. Jorge do Oliveira & Comp., rua dos Andradas ns. 93/95.
Ferrari Souza & Comp., rua Acre numero 48, sobrado.
Granado & Comp., rua Primeiro de Março ns. 14, 16 e 18.
Garcia Posso & Comp., rua da Gloria ns. 102 e 104.
Gomes Ferreira & Comp., rua da Candelaria n. 85.
Georges Ducasse & Comp., largo da Carioca n. 17, sobrado.
G. A. Autuori & Comp., rua do Cattete n. 136.
Garcia, Lima & Comp., rua Buenos Aires n. 114.
G. Pereira Cardoso & Comp., rua Trese de Maio n. 38.

Gonçalves de Rezende & Comp., travessa do Commercio n. 4.
Gonçalves Fonseca & Comp., rua Barão de S. Gonçalo ns. 12 e 14.
Georg Hirth, Laubisch & Comp., rua do Ouvidor n. 86.
Gomes de Castro & Comp., rua Visconde de Inhauma n. 62.
Guia Ferreira & Athayde, rua da Quitanda ns. 185 e 187.
G. Crespi & Comp., rua de S. Bento n. 3.
Infante & Comp., rua Chile n. 27, 1º andar.
Isnard & Comp., rua Sete de Setembro n. 75.
João Felippe (Viuva), rua S. Christovão n. 225.
João Muniz Machado, rua do Cattete n. 297.
José Joaquim Pereira, rua Senador Pompeu n. 240.
José d'Azevedo Couto, rua Garibaldi n. 87.
José Alves de Brito, rua S. Clemente n. 29.
José Vieira Goulart, praça General Osorio n. 6.
Josué Ferreira Moreira, rua General Gurjão n. 152, praia do Cajú.
Julio Lima & Comp., rua S. Bento n. 15.
Jorge, Ramy & Comp., rua da Alfandega n. 287.
Jorge El Daher, rua Visconde de Itaúna n. 193.
Jamil Jerdaoui, rua Theodoro da Silva n. 490.
J. J. da Silva Torres, rua S. Clemente n. 23.
J. Gonçalves da Silva & Comp., rua S. Clemente n. 7.
J. Carvalho Rocha & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 45.
J. Baptista da Cruz & Comp., rua Frei Caneca n. 533.
J. Collares Moreira & Comp., rua Senhor dos Passos n. 66.

J. Ribeiro da Silva, rua Jardim Botanico n. 559.
J. Rodrigues Ferreira, rua Jardim Botanico n. 446.
J. Adonias de Araujo, rua do Rosario n. 84, 1º.
J. Ferreira da Costa & Comp., rua do Rosario n. 168.
J. Brum, rua Rodrigo Silva n. 40, 1º andar.
J. Santos & Pereira, rua do Cattete n. 279.
J. dos Santos Guimarães & Comp., rua do Ouvidor n. 182.
J. R. Nunes & Comp., rua Vinte e Quatro de Maio n. 160.
José Ferreira da Costa & Comp., rua Senhor dos Passos n. 29.
José Augusto Lopes, rua Barão de Itapagipe n. 90.
José Balsella, rua Saccadura Cabral n. 41.
Joaquim Moreira da Rocha Junior, rua Senador Dantas n. 101.
Joaquim de Souza Luzitano, rua Senhor dos Passos n. 129.
J. Lanneluc & Comp., Ltd., rua General Camara n. 106, sobrado.
J. J. Aonila, Irmão & Comp., rua da Alfandega n. 380.
J. Tavora, rua Marechal Floriano numero 140.
J. B. Alves & Comp., rua Buenos Aires n. 47.
J. Veiga & Comp., rua Marechal Floriano n. 114.
John C. Long & Comp., rua da Candelaria n. 81.
João Nunes Bittencourt, Avenida Rio Branco n. 59.
Jorge João Barbur, rua da Alfandega n. 342.
J. R. Kanitz, rua Sete de Setembro ns. 127 e 129.
J. Paulino, rua da Candelaria n. 100, sobrado.
J. Albuquerque & Comp., rua da Lapa n. 2.
José Rufino, largo de Santa Rita n. 6, sobrado.
João, Cardoso & Pires, rua José Vicente n. 58.
Julio Fernandes de Aquino Junior, rua S. José n. 122.
J. Brandão & Pinheiro, rua Barroso n. 123.
José Ferreira Bastos Caulino, rua Francisco Octaviano n. 6.
Joaquim M. Loureiro Sobrinho, rua Senador Euzebio ns. 92 e 94.
J. Silva, Bresser & Comp., rua São Pedro n. 144.
João Alves Pereira de Andrade, rua Lavradio n. 61.
José Vilar Conde, rua Pedro I n. 22.
J. R. Kanitz & Comp., rua Paulo de Frontin ns. 117 a 121.

J. A. dos Santos & Oliveira, rua Marquez de Sapucahy n. 91.
J. Dantas & Comp., rua General Caldwell n. 67.
J. R. Vianna, rua Frei Caneca n. 69.
J. Pinto Ferreira, rua Bella de São João n. 109.
J. Palmeira & Comp., rua Buenos Aires n. 307.
Khair, Gebara & Comp., Avenida Passos n. 34, loja.
Khair & Irmãos, Avenida Passos n. 34.
Luiz Pestana & Comp., rua D. Manoel n. 46.
Luiz Zanni, rua Lédo n. 61.
Lopes, Irmão & Comp., rua Marechal Floriano n. 106.
Lopes, Renho & Comp., rua Uruguayana n. 72.

Luckhaus & Comp., rua General Camara n. 67.
Leão Andrade, rua Sant'Anna n. 157.
L. Brêtas, rua Sachet n. 14.
Longovica, successora da firma Henry Albaux, S. A., rua Visconde de Inhauma n. 76.
Léon & Comp., rua do Rosario n. 168.
Lima, Costa & Comp., praia de Botafogo n. 490.
Lima & Ferraz, largo de S. Francisco n. 24.
Lyndolpho Pinto & Comp., rua Vinte e Quatro de Maio n. 156.
Leopoldino Sendas, rua Vinte e Quatro de Maio n. 247.
Luzes & Comp., rua Senador Pompeu n. 46.
Lourenço Dias & Comp., rua Domingos Lopes n. 216, Madureira.
Lincoln, Nora & Freitas, rua General Camara n. 141.
Lemos & Ribeiro, rua da Misericordia n. 42.
Luiz Pereira de Oliveira, Estrada da Penha n. 1.299, estação de Olaria.
Maria Graça Marques, rua General Caldwell n. 81.
Maximo Conde Torres, Avenida Gomes Freire n. 60.
Mariante Guimarães & Comp., rua Buenos Aires n. 287, loja.
M. Pollo & Comp., Avenida Rio Branco n. 133, 1° andar.
M. Pereira Marques & Comp., rua da Carioca n. 52.
M. Alves & Comp., travessa Costa Velho n. 11.
M. J. de Souza & Comp., rua da Alfandega n. 55.
Maciel Dantas & Comp., rua Primeiro de Março n. 102.
Mayrinck & Comp., rua Buenos Aires n. 84.
Miguel Coury, rua da Alfandega numero 267.
Monteiro & Coutinho, Avenida Henrique Valladares n. 2.
Monteiro Muniz & Comp., rua S. Pedro n. 28.
Maksoud & Safady, rua S. Pedro numero 272.
Moreira Leite & Comp., rua S. Pedro n. 178.
Moreira, Santos & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 81.
Moreira & Vah, rua Uruguayana n. 60.
Mello Irmão, rua Pinheiro Freire numero 51, ilha do Paquetá.
Medeiros Sartore & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 142.
Maia Marques & Comp., rua Sete de Setembro n. 32.
Madureira & Fonseca, rua da Alfandega n. 92, sobrado.
Maksoud & Comp., rua da Alfandega n. 297.
Montenegro & Korb, rua da Quitanda n. 137, 1° andar.
Merby & Comp., rua da Alfandega n. 239.
Moreira & Figueira, rua Haddock Lobo n. 374.
Marques Mendes & Comp., rua da Alfandega n. 112.
Marciano & Santos, travessa Dias da Costa n. 9.
Mario France & Comp., Avenida Amaro Cavalcanti n. 103.
Mario Manoel France, rua Conde de Bomfim n. 430.
Marcus Voloch, rua do Cattete n. 108.
Marcos Bellato, rua Conde de Bomfim n. 7.
Manoel de Oliveira, rua S. Clemente n. 423.
Manoel Rodrigues, rua da Misericordia n. 113.
Manoel Soalheiro Peres, rua da Candelaria n. 87.
M. Gomes Pinto, rua Moncorvo Filho n. 56.
M. N. Sampaio & Comp., rua Senador Euzebio n. 146.
M. Marques & Pereira, rua Riachuelo n. 26.
M. Pereira & Barreto, rua Marquez de S. Vicente n. 26.
M. J. Machado Rebello, rua Visconde da Gavea n. 126.
M. P. da Silva & Comp., rua Dr. Aristides Lobo n. 250.
M. Pires & Comp., rua Dr. Campos Salles n. 150.
M. Hamers, rua Municipal n. 8.
M. Gonçalves & Comp., rua Municipal n. 13, 1° andar.
M. C. Peixoto, Avenida Amaro Cavalcanti n. 103.
Mario Lacerda & Comp., rua Buenos Aires n. 79, sobrado.
M. M. Baptista, rua S. José n. 8.
Miguel Carvalho da Silva, rua Senador Euzebio ns. 230 e 232.
Nagib Azen, praça da Republica n. 92.
Naman & Filho, rua da Alfandega numero 376.
N. Haddad & Irmãos, rua da Alfandega n. 275.
Nogueira & Silva, rua Gonçalves Dias n. 83.
Nascimento & Mattos, rua Escobar n. 70, S. Christovão.
N. Paim, rua Dr. Saltamini n. 83.
Neves & Souto, rua Acre n. 60.
Nowacki (Dr.), rua S. Pedro n. 14.
Nougué & Comp., rua Buenos Aires n. 41.
Nathan Roiter, rua Visconde de Itaúna n. 157.
Oliveira, Osorio & Comp., rua D. Gerardo ns. 50, 52 e 54.
Oliveira, Jorge & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 48.
Orlando Rangel, rua Salvador Corrêa n. 74.
Oscar Moreira, rua da Carioca n. 30.
Oscar Motta & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 27, sobrado.
Oliveira & Lemos, rua Conselheiro Saraiva n. 33.
Otto Friedrich, rua S. Christovão numero 32.
Oscar Vieira & Comp., rua Pedro Americo n. 27.
Oliveira, Pinto, Marques & Comp., rua S. Luiz Gonzaga n. 693.
Otto Schuback & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 95.
Pereira & Gonçalves, rua Buenos Aires n. 173.
Pereira Braga & Comp. rua Marechal Floriano n. 21.
P. J. van Rossum, rua General Camara n. 131.
Pires & Lima, rua Marechal Floriano n. 207.
Porfirio Martins, rua da Carioca n. 37.
Pestana da Silva & Comp., rua 1° de Março n. 21.
Paulino Salgado & Comp., rua dos Ourives n. 98.
Pedro Treidler, rua D. Gerardo n. 49, sobrado.
Pardo, Roel & Comp., rua Gonçalves Dias n. 70.
Pardo, Alvarez & Comp., avenida Rio Branco n. 51.
Prado & Comp., rua 1° de Março n. 49.
Pereira Almeida & Comp., rua 1° de Março n. 24.
Pinto Lucena & Comp., rua do Mercado n. 35.
Prates & Comp., rua da Candelaria numero 74.
Portella Araujo & Comp., rua Pedro I n. 48.
Paulo Dias, rua dos Mercadores n. 12, sobrado.
Paul Duflos, rua Conde de Leopoldina n. 96.
Pedrosa, Joppert & Comp, rua S. Pedro n. 26, sobrado.
Pimenta, Lima & Comp., rua General Camara n. 156.
Pereira de Mattos & Comp., rua Evaristo da Veiga n. 126.
Pimenta & Ribeiro, rua Buenos Aires n. 186.
Paulo José de Salles, rua da Alfandega n. 30, 3° andar.
P. de Araujo & Comp., rua de S. Pedro n. 82.
Queiroz, Suzarte & Meyer, rua dos Ourives n. 124, sobrado.
Ribeiro, Junqueira, Irmão & Botelho — Rio, rua da Quitanda n. 113.
Roméro Jardim & Comp., rua da Candelaria n. 106.
Rocha Gomes & Comp., rua S. Clemente n. 68.
Rangel & Lafayette, avenida Mem de Sá n. 335.
Ribeiro & Ennes, rua José dos Reis n. 3.
Rodrigues Silvio & Comp., rua do Cattete n. 184.
Rangel Costa & Comp., rua da Assembléa n. 83.
Rosas & Comp., rua XI, Mercado Municipal ns. 31 a 45.
R. Rebecchi & Comp., rua S. Pedro n. 89, sobrado.
Rouchon & Comp., rua da Alfandega n. 145.
Rodrigues d'Almeida & Comp., rua dos Andradas n. 97.
Rodrigues Teixeira & Filho, rua Republica do Perú n. 11.
Raul Campos, rua dos Ourives n. 25.
Raul Bernardes & Comp., rua da Candelaria n. 60.
Rangel Moreira & Comp., avenida Mem de Sá n. 343.
Rezende & Santos, rua do Cattete numero 327.
Raul Mattos & Comp., rua S. Pedro numero 57.
Rodrigues & França, rua Vieira Fazenda n. 73.
Saporito, Damulakis & Comp., rua XI, Mercado Municipal n. 70.
Silvestre Ribeiro & Comp. rua do Rosario n. 5.
S. F. Teixeira, rua do Ouvidor n. 68.
Severiano Esteves & Comp., rua dos Ourives n. 94.
Soares Sobrinho & Comp., rua da Passagem n. 45.
Silva & Wagner, rua Conde de Leopoldina n. 65.
Souza & Pinheiro, rua do Mattoso n. 41.
Salla & Comp., travessa da Natividade n. 13.
Sade Irmãos, rua da Alfandega numero 253.
S. A. Chapéo Mangueira, rua 8 de Dezembro n. 28.
Schaible & Kanitz, rua S. Pedro n. 52.
Silva Sampaio & Comp., rua da Alfandega n. 108.
S. Monteiro & Comp., Ltd, rua da Alfandega n. 204.
Souza Lobo & Comp., rua dos Ourives n. 106, sobrado.
Sendas & Comp., avenida 28 de Setembro n. 280.
Soares Bastos & Comp., rua do Mercado n. 7.
Souza Valle & Comp., rua do Mercado n. 25.

Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança, rua Francisco Eugenio n. 349.
Sociedade Anonyma General Electric, avenida Rio Branco n. 64.
Telles & Passos, rua do Cattete n. 126.
Tavares de Souza & Irmão, rua da Assumpção n. 113.
Tavares & Lima, rua Senador Euzebio n. 89.
Tavares & Irmãos, rua Assumpção numero 111.
Teixeira Nunes & Comp., praia do Cajú n. 10.
Teixeira Costa, rua Uruguayana numero 142.
Teixeira, Pinto & Comp., rua Rodrigo Silva n. 16.
The Texas Company (South America, Ltd.), avenida Central n. 52.
Vieira Cunha & Comp., rua da Quitanda ns. 109 e 111.
Villani & Barbero, rua Ubaldino do Amaral n. 82.
Vieira Soares & Comp, rua Buenos Aires n. 291.
V. C. da Rocha, rua 13 de Maio n. 82.
Vieira & Villela, rua Gonzaga Bastos n. 190.
Voloch & Rocha, rua S. Christovão numero 43.
Victorino Nunes Guerra, rua da Prainha n. 14.
Ventura e Delgado, rua Elias da Silva n. 287.
Vidal, Domingos & Lopes, rua Rodrigo Silva n. 18.
Viuva Cerqueira & Filho, rua S. Clemente n. 89.
Vicente & Comp., Ltd., rua Uruguayana n. 84, 1° andar.
Voloch & Macedo, rua Marechal Floriano n. 14.
Virgilio Moura da Silva, rua Coronel Pedro Alves n. 48.
Vasco Ortigão & Comp., rua Ramalho Ortigão n. 33.
Zenha, Ramos & Comp., rua General Camara n. 8, 1° andar.

Individuaes

Nomes — Residencias

Arthur Hortencio Bastos, rua Frei Caneca n. 35.
Alberto Ruiz, rua S. Clemente n. 124.
Affonso Cabral, rua Paim Pamplona n. 47.
Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, rua Conde de Bomfim n. 765.
Antonio Dias Soares do Lago, rua Conde de Baependy n. 4.
Amarilio de Noronha, rua Professor Gabizo n. 133.
Augusto Cesar de Barros, rua Corrêa de Oliveira n. 23 (Villa Isabel).
Antonio Carneiro da Gama Malcher, rua Constante Ramos n. 22 (Copacabana).
Armando de Oliveira Almeida, rua Moraes e Silva n. 138.
Alfredo Americo Carneiro da Cunha, praça dos Governadores n. 6.
Augusto de O. Carvalhal, rua Cosme Velho n. 206.
Angelo Xavier da Veiga, rua Visconde de Caravellas n. 37.
Alfredo Ludolf, rua Conde de Bomfim n. 398.
Alcides Godoy (Dr.), rua Domingos Ferreira n. 38.
Adolpho Ferreira dos Santos, rua Ypiranga n. 32.
Aristides de Almeida Bellrão, avenida Rio Branco n. 180 (Club Naval).
Alfredo José dos Santos, rua Barão de Sertorio n. 35.
Americo Ferreira de Almeida, rua D. Romana n. 58.
Armando da Silva Ferreira Chaves, rua Conselheiro Saraiva n. 10.
Alcides da Silva Ferreira Chaves, rua Conselheiro Saraiva n. 10.
Antonio Leone, rua S. Januario numero 120.
Alfred Ashworth, rua Souza Franco n. 107 (casa III).
Antonio Gervasio Alves Saraiva, rua Conde de Bomfim n. 44.
Arthur de Meira Lima (coronel), rua Frei Caneca n. 457.
Augusto Edgard Alves Carnaúba, avenida Duque de Caxias n. 17.
Alexander Szexler, avenida Rio Branco (Hotel Avenida).
Antonio Jannuzi, rua Monte Alegre numero 482.
Arthur Maximiano da Rocha, rua da Relação n. 23.
Augusto Cardoso Rabello, rua Bomfim n. 143 (S. Christovão).
Avelino da Silveira Vargas, rua Professor Gabizo n. 182.
Alberto de Castro Pinto, rua General Gurjão n. 1 (Villa Militar).
Antonio Pereira Carvalho do Serrado, rua S. Francisco Xavier n. 232.
Affonso de Castro Sampaio, rua do Rosario n. 67.
Antonio Ribeiro de Rezende, rua Almirante Mariaht n. 1.
Antonio dos Reis Carvalho, rua S. Clemente n. 486.
Alexandre Baptista Franco, rua Silveira Martins n. 133.
Albino Rodrigues, rua Theophilo Ottoni n. 43.
Antonio Arruda Vallim, rua Fernandes Guimarães n. 19.
Adalberto Rodrigues de Albuquerque, Departamento do Pessoal da Guerra.
Antão Alvares Barata, rua Conde de Bomfim n. 729.

Americo Indio Brasil dos Santos, rua Alzira Brandão n. 25 (casa 1).
Antonio Joaquim Mariano da Costa, rua Copacabana n. 1.012 (casa IV).
Antonio d'Almeida Carneiro, rua dos Ourives n. 99.
Arthur Rodrigues Tito, rua 24 de Maio n. 205.
Antonio J. Pedro Monteiro, rua das Laranjeiras n. 21.
Adolpho Cunha Leal, rua D. Maria numero 26.
Antonio Camillo de Hollanda, rua General Andrade Neves n. 130.
Albino Lopes da Costa, rua Uruguayana n. 149.
Arthur Lopes Rego, ilha do Governador (Villa Naval), Zumby.
Arthur d'Almeida Sebrão (Dr.), rua Torres Homem n. 114.
Aurelio Teixeira do Amaral, rua Buenos Aires n. 97.
Americo Martins de Oliveira, rua Buenos Aires n. 97.
Antonio de Carvalho, rua Theophilo Ottoni n. 30, 3° andar).
Affonso Nunes da Silva, praça da Republica n. 31.

Adopho Luiz de Carvalho, praça da Republica (Quartel General do Exercito).
Antonio Gonçalves Pereira, rua Bella de S. João n. 4.
Alberto Jayme Smith, rua 24 de Maio n. 51.
Alonzo Gibbons Moore, Avenida Rodrigues Alves n. 437.
Accurcio Teixeira, rua Buenos Aires n. 97.
Albert Reginald Myerscough, Avenida Rio Branco n. 59, 2° andar.
Antenor Augusto Corrêa, rua Visconde de S. Vicente n. 78.
Alcides Mendonça Lima Filho, rua Haddock Lobo n. 463.

Antonio Luis de Freitas Pereira, rua Barão do Bom Retiro n. 37.
Almerio de Moura, rua Professor Gabizo n. 363.
Alberto Carlos Mayall, rua Barão de Petropolis n. 581.
Armando de Saint-Brisson Pereira, rua Estrella n. 67.
Alfredo Bomard Colonia, rua Medeiros Passaro n. 28 (Tijuca).
Alfred Henry Parsons, rua do Ouvidor n. 100.
Antonio José Alvares da Fonseca Junior, Travessa Santa Catharina n. 13.
Alberto Freire da Silva, rua André Pinto n. 134 (E. de Ramos).
Augusto de Andrade Costa, rua Lins de Vasconcellos n. 68.
Antonio Alves de Mello Cardoso, rua do Riachuelo n. 316.
Alexander Bain Mackie, Avenida Rio Branco ns. 66|74.
Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, Rua Barata Ribeiro n. 588.
A. Paranhos Fontenelle, rua S. Clemente n. 168 (casa XXXIV).
Antonio José Ferreira, Ladeira de Santa Thereza n. 124.
Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho, rua Souza Barros n. 166 (E. Novo).
Augusto Victorio Merly, Estrada Nova da Tijuca n. 424.
Aurelio Botte de Barros, rua Tavares Bastos n. 23.

Alfredo da Silva Rocha, rua da Candelaria n. 67.
Antonio Mendes Campos Filho, rua da Candelaria n. 67.
Antonio da Silva Braga (vice-almirante), rua Lins de Vasconcellos n. 209.
Avelino Souto da Motta Mesquita, rua Fonseca Telles n. 78.
Aaron Eversly Buchanan, Avenida Rio Branco n. 41.
Antonio Materno Pereira de Carvalho, rua S Clemente n. 510.
Alberto David Pereira Braga Filho, rua Tarani n. 29.
Archibald Walter May, rua Conselheiro Olegario n. 12.
Avelino Monteiro Branco, Avenida 28 de Setembro n. 288.
Alcebiades Gracon Barreto, Avenida Central n. 251.
Antonio Lopes dos Santos, Travessa Marquez de Paraná n. 7.
Andréas Jansen Hollevik, rua S. Pedro n. 9, 1° andar.

Antonio Moraes Rego, rua Barata Ribeiro n. 603 (Copacabana).
Antonio José de Souza, Avenida Salvador de Sá n. 2.
Antonio Belisario Cartaxo Dantas, rua do Riachuelo n. 208.
Antonio Estellita da Cunha Junior, rua Evaristo da Veiga (Q. da Policia).
Anna da Graça Lima Rocha, rua da Passagem n. 88 (Botafogo).
Antonio Martins Netto, rua Anna Nery n. 46.
Antonio Ribeiro da Fonseca, rua Francisco Muratori n. 21.
Antonio Guedes da Silva Ramos, rua 1° de Março n. 102.
Angelo Soortegagna, rua Candido Mendes n. 43.
Antonio Rodrigues Teixeira, rua General Caldwell n. 67.
Antonio da Silva Carvalho, rua Copacabana n. 917.
Arthur Soares, rua Cruz e Souza numero 106.
Armando Alves Borges, rua da Republica n. 49 (E. de Quintino Bocayuva).

Archbald Andrew Cameron Procter, rua Souza Cruz n. 45.
Arthur Germain, Avenida Rio Branco n. 9 (salas 204 e 206).
Arthur Cardoso Machado, rua Alexandre Herculano n. 5.
Aroldo B. Leitão, rua Ferreira Vianna n. 81.
Arlindo Maia, rua Escobar n. 73.
Arnaldo de Souza Paes d'Andrade, rua Senador Furtado n. 95.
Armando de Oliveira, rua do Cattete n. 265.
Arthur Fernandes Cardoso, rua Araripe Junior n. 39.
Antonio Pereira Bacellar, rua Camerino n. 114.
Agostinho Abilio Gomes Ribeiro, rua dos Ourives n. 99.
Antonio Francisco Corrêa, rua Gonçalves Dias n. 32.
A. Vettori, rua Buenos Aires n. 53.
Amaro Guimarães, Estrada Freguezia n. 750.
Amaro da Silva Guimarães, rua São João Baptista n. 99 A.
Adjalme Eduardo da Costa Araujo, rua Municipal n. 28.
Aurelio Castilho Avenida Rio Branco n. 79, sobrado.
Affonso Fumo, rua Buenos Aires numero 102.
Armando Watson Cordeiro, rua Paula Freitas n. 87.
Annibal Amorim, rua do Cattete numero 186.
Alfredo Adoarto da Silva Moraes, rua São Francisco Xavier n. 301.
Arthur Mohr, rua Dr. Octavio Carneiro n. 121.
Alfredo Estacio de Faria Junior, Avenida Mem de Sá n. 343.
Americo Ludolf, rua S. Salvador numero 47.
Antonio Alexandre Ribeiro Teixeira, Azeredo, rua do Ouvidor n. 72.
Alex Kalkmann & Comp., rua Visconde de Itaborahy n. 57.
Alois Fabian, rua Buenos Aires numero 112.

Armando Lindheimer, rua Luiz de Camões n. 45.
Affonso Mendes Jacomo, rua 1° de Março n. 102.
Admardo Alves Torres, rua Valparaizo n. 33.
Alberto Amorim Soares de Azevedo, Travessa da Universidade, casa 11.
Arnth Thun, rua Aqueducto n. 687.
Augusto Soares de Vasconcellos, Avenida Rio Branco n. 161.
Antonio Mariano de Medeiros, rua Lino Teixeira n. 184.
Angiolina Grimaldi, rua Payssandu' n. 22.
Adalberto Ribeiro da Silva, Avenida Rio Branco n. 161.
Annie Hott, rua Aqueducto n. 888.
Antonio José Ferreira, Avenida Rio Branco n. 35 A.

Albino Ferreira de Sá Coelho, rua Desembargador Izidro n. 41.
Armando Vidal Leite Ribeiro, rua Buenos Aires n. 54.
Arnoldo Medeiros da Fonseca (Dr.), rua General Camara n. 56, 2° andar.
Abilio de Carvalho (Dr.), rua 1° de Março n. 83, 2° andar.
Americo Ribeiro de Araujo, rua Villeda Tavares n. 141.
Adolpho Simonsen, rua 1° de Março n. 71.
Alberto Gonçalves Teixeira, rua Acre n. 66.
Arthur Miranda, rua 1° de Março numero 116.

Alfredo Ribeiro da Costa, rua General Canabarro n. 260.
Alfredo Wendlich, rua Prudente Moraes n. 59.
Alfredo Carlos Soares Dutra, rua Santa Clara n. 146.
Alfred Hansen, rua General Camara n. 62.
Albino Santos Faria, rua Benjamin Constant n. 16.
Arthur Herbert Mills, rua Toneleros n. 232 (Copacabana).
Alberto Pereira Pinto de Andrade, rua Assis Buenos n. 41.
Alvaro Octavio de Alencastro, Avenida 1° de Maio n. 25 (Marechal Hermes).
Attila Silveira de Oliveira, rua Corrêa Dutra n. 146.

Arthur da Cruz Pereira (capitão-tenente), rua Senador Octaviano n. 29.
Adalberto Cabral de Mello, rua Barão de Ubá n. 107.
Adriano Pieter Johannes du Pree, rua Santo Amaro n. 200.
André Hyman, rua Buenos Aires numero 135.
Augusto Manoel de Aguiar Filho, rua Pinheiro Guimarães n. 78.
Acyr do Nascimento Paes, rua Corrêa Dutra n. 133 B.

Antonio Scarso Narciso Costa, rua Frei Caneca n. 35.
Aristides Alves Casaes, rua Coulart n. 99 (Leme).
Alvaro da Costa Amorim, rua do Cattete n. 92, casa 34.
Antonio Soares Torres Lima, rua dos Andradas n. 87.
Armando Erse de Figueiredo, rua Candido Mendes n. 293.
Aurelio de Bulhões Pedreirá, rua Copacabana n. 676.
Alcides Augusto Rist, rua 7 de Setembro n. 77.
Alcindo Augusto de Almeida, rua Mendes Tavares n. 19.
Antonio do Nascimento Cóttas, rua 1° de Março n. 109.
Antonio Victor Moreira Brandão, rua Alvaro Ramos n. 102.
Aristides Arminio de Almeida Rego, rua Riachuelo n. 25.

Alipio Virgilio di Primio, rua Clarisse Indio do Brasil n. 11.
Adriano Ferrera, Alfandega do Rio de Janeiro.
Annibal de Barcellos Medeiros, rua da Quitanda n. 147, sobrado.
Alberto Devezas, Avenida Gomes Freire n. 7.
Abel Waldeck, rua General Bruce numero 113.
Augusto Manoel de Araujo Góes, rua Cosme Velho n. 219.
Alfredo Leite Costa, Avenida Pedro II° n. 61, casa 45.
Alvaro Henrique de Carvalho, rua D. Marianna n. 115.

Antonio Bricio Guilhon (major), rua Senador Furtado n. 62.
Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra, rua Joaquim Murtinho n. 85.
Alfredo Rodrigues Fontella, rua Monsenhor Amorim n. 72.
Antonio Alves Fernandes Tavora, Villa Militar.
Augusto Pfaltzgraff, rua General Camara n. 62, sobrado.
Alvaro Hecksher, rua General Canabarro n. 48.
Adolpho Peixoto Soares, rua Visconde de Inhauma n. 46.
Alfredo Elysiario da Silva, Praça José de Alencar (Hotel Estrangeiros).

Antonio José Dias, rua da Prainha n. 83.
Armando de Lima Meirelles (Dr.), rua Marquez de S. Vicente n. 111.
Ataliba Galvão Filho, rua Santa Clara n. 103.
Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, rua Santa Clara n. 30.
Alberico de Souza Campos, rua Alice Figueiredo n. 35.
Alfred Nearey, rua Barão de Mesquita n. 858.
Alfredo Crosdale, rua Barão de Mesquita n. 858.
Alfred Biddes, rua General Gurjão n. 25.
Antonio Graça, rua General Gurjão n. 25.
Alberto Ribeiro (Dr.), Estrada D. Castorina n. 130.
Adolpho Roubaud, rua Barão de Mesquita n. 858.
Alfredo Moraes, rua da Candelaria n. 67.
Antonio Barbosa da Paixão (Tenente coronel), Quartel da Avenida Salvador de Sá.
Antonio Pessôa Cavalcanti, rua Barão de Mesquita n. 958.
Antonio Pedreira, rua Barão de Bom Retiro n. 57.
Antonio José da Costa, rua Lopes da Cruz, n. 130.
Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca, Avenida Pedro II n. 61, casa XI.
Antonio Luiz de Araujo Rego, rua Jardim Botanico n. 467.
Antonio Guanabara Junior, rua Benicio de Abreu n. 15.
Antonio Pacheco da Costa Santos, rua General Visconde de Itaparica n. 2, (Villa Militar).
Alvaro Torres de Oliveira, rua 24 de Maio n. 52.
Alvaro Conrado de Niemeyer, Avenida Duque de Caxias n. 44.
Augusto Brandão Filho (Dr.), rua da Lapa n. 93.
Augusto de Souza Brandão, rua da Lapa n. 93.
Augusto Cabral de Mello, rua 1° de Março n. 108.
Arthur Cardoso de Oliveira, Ladeira dos Tabajáras n. 18 A.
Adão da Costa Lima, rua Machado Bittencourt n. 32.
Antonio Lopes dos Santos (Dr.), Hospital Central da Marinha (Ilha das Cobras).
Antonio Duarte Martins, Avenida Maracanã n. 710.
Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão, rua Barroso n. 135, casa VI.
Alvaro Castello Branco, rua Maria Amalia n. 2 E.
Aristoteles Bogado de Oliveira, rua Dr. Nunes n. 268. (Olaria).
Antonio de Alvarenga Freire, rua do Rosario n. 141.
Antenor Pinto Ribeiro, rua Barão de Mesquita n. 119, sobrado.
Armando Maciel Dantas, rua 1° de Março n. 102.

Astolpho Ferreira de Pinho, rua Evaristo da Veiga n. 114.
Augusto Lemelle, rua dos Mercadores n. 8, sobrado.
Antonio Dias de Barros (Dr.), rua Marinho n. 18 — Santa Thereza.
Adherbal de Souza Bastos, rua 7 de Setembro n. 115, 2° andar — Sala dos fundos.
Amaro Jordão Silveira Pires, Praia Retiro Saudoso n. 39.
Alfredo Ismael Pereira da Cunha Avenida Rio Branco n. 9, sala 123.

Antonio Pereira Braga, rua dos Oitis n. 20.
Alvaro de Carvalho Lima, rua Buenos Ayres n. 58, sobrado.
Augusto Pinto Lima, rua do Ouvidor n. 52, 1º andar.
Alexandre Fessy Moyse, rua do Rosario n. 157.
Antonio José das Neves, rua Mariz e Barros n. 415, casa 1.
Adriano Barão de Andrade, rua de São Bento n. 26.
Antonio Olinto dos Santos Pires, rua Leite Leal n. 8.
Augusto Henrique Telles, rua Getulio n. 63 — Todos os Santos.
Alvaro Fausto de Souza, rua da Candelaria n. 36.
Augusto da Silva Sant'Anna, Avenida Mem de Sá n. 146.
Americo Celestino da Motta, rua do Lavradio n. 13, 1º andar.
Albert Harry Roberts, rua da Gloria n. 36.
Augusto Elysio de Souza, rua Conselheiro Zenha n. 57.
Augusto Pereira, rua Santo Amaro n. 118.
Annibal Nunes Pires, rua Voluntarios da Patria n. 305.
Armando Guedes de Mello, rua Curupaity n. 67 — Engenho de Dentro.
Antonio de Andrade Moura, Avenida Pedro II n. 123.
Antonio Bulhões Costa, rua Prudente de Moraes n. 98.
Alfredo Seabra, rua Voluntarios da Patria n. 215.
Antonio Paes de Figueiredo, Ladeira dos Meirelles n. 50.
Antonio Augusto de Almeida, rua Engenho de Dentro n. 227.
Antonio Candido de Cavalleiro Lago, rua Frei Caneca n. 35.
Alec Dudley Salway, rua Barcellos n. 40.
Antonio Corrêa Neves, rua Assembléa ns. 94 a 98.
Augusto Tavares de Souza Vaz, rua do Cattete n. 176 — Hotel.
Adalberto Rechsteiner, rua das Laranjeiras n. 43.
Adriano da Silva Costa, rua da Assembléa ns. 94 a 98.
Alberto Brandão de Segadas Vianna, rua Duque de Caxias n. 69.
Alvaro Silva, rua Gomes Freire numero 157.
Arnaldo Pinto, rua Soares Cabral numero 48 — Laranjeiras.
Albano Simões Nunes de Souza, rua Francisco Manoel n. 91.
Antonio Siqueira Leite Fernandes, rua Carlos de Vasconcellos n. 109.
Altivo Halfeld, rua do Chile n. 27, 1º andar.
Antonio Segadas Vianna, rua Martins Ferreira n. 67.
Alfredo Pedro dos Santos Sobrinho, rua General Camara n. 21, sobrado.
Augusto de Salles Pupo Junior, rua Xavier da Silveira n. 87.
A. Lincoln Potter, Avenida Rio Branco n. 257, 1º andar.
Alvaro Cesar Fernandes Dias, rua de Catumby n. 98, sobrado.
Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, Praça José de Alencar n. 1.
Alfredo Teixeira Carneiro, rua Angelica n. 99 — Estação do Meyer.
Alfredo Badaró dos Santos, rua Gomes Serpa n. 16 — Piedade.
Alfredo Francisco Lopes, rua Condessa Belmonte n. 103 C.
Alfredo Leão de Paula Madureira, rua Uruguay n. 189.
Antonio Buarque Pinto Guimarães, rua General Polydoro n. 69.
Antonio Adriano Cerqueira, rua Luiz de Camões n. 4.
Antonio Olympio de Sant'Anna, rua Bahia n. 17 — S. Christovão.
Antonio Ribeiro do Couto, rua do Hospicio n. 198.
Antonio Manoel de Carvalho Neto, Campo de S. Christovão n. 264.
Antonio M. Marquez, Avenida Atlantica n. 374.
Antonio Medeiros, Avenida Rio Branco ns. 96 a 100.
Antonio Garcia, Largo de S. Francisco ns. 38 a 42.
Antonio Martins Alves, Avenida Rio Branco ns. 96 a 100.
Antonio Ayres de Carvalho Vieira, rua Visconde de Inhauma n. 62.
Antonio Garcia, rua 7 de Setembro n. 103.
Antonio Tavares Leite, rua Anna Nery n. 522.
Antonio José de Lima Camara, rua Voluntarios da Patria n. 41.
Alberto José Vieira, rua S. Pedro n. 109.
Antonio Osorio de Almeida, rua D. Gerarde n. 50.
Astrogildo de Moraes Goulart (capitão-tenente), rua Dr. Alvaro Ramos n. 37.
A. Austregesilo (Dr.), rua Marquez de Olinda n. 102.
Avelino Alves de Faria, rua Visconde de Inhauma n. 46, sobrado.
Abilio Teixeira de Mattos, rua Acre n. 96.
Alcides Gomes da Silveira, rua Bomfim n. 61.
Arminio de Faria Braga Carneiro, rua Petropolis n. 68.
Arino Carlos da Costa, rua Alice Figueiredo n. 99, casa 4.
Adelino Augusto Gonçalves, rua do Ouvidor n. 182.
Armando Pinto Lima, rua Voluntarios da Patria n. 190, casa 11.
Argemiro Marques Carvalho Camarão, rua S. José n. 76.
Arthur Cabral, rua Dr. Cabral sem numero.
Antonio Henrique Gardim, Fortaleza de Santa Cruz.
Antonio Teixeira Novaes Junior, rua dos Ourives n. 125.
Alvaro Teixeira Novaes, rua Visconde de Inhauma n. 107.
Alipio Gonçalves Rosauro de Almeida, rua Lins de Vasconcellos n. 192.
Antonio Haupt, rua Antonio Vieira n. 32.
Arthur Tavares, rua Conde de Leopoldina n. 125, casa XV.
Americo Vieira de Mello, rua Menna Barreto n. 160.
Antonio Julio de Oliveira Sampaio, rua Araujo Gondin n. 4.
Arão Reis Filho, rua Honorio de Barros n. 24.
Alexandre de Azevedo Lima, rua Emerenciana n. 45.
Alberto de Lemos Bastos, rua Humaytá n. 67, sobrado.
Armindo Moreira da Silva Reis, travessa Dehoul n. 20.
Abel de Freitas Costa, rua Silva Rabello n. 29.
Affonso Luiz de Sá Athayde, rua Mariz e Barros n. 242.
Arnolfo Saldanha Pimenta de Mello, rua Affonso Penna n. 49.
Agostinho Affonso Machado, rua Gonçalves Dias ns. 32|36.
Alexandre da Silva Azevedo, rua Visconde de Inhauma n. 78.
Alberto Nunes da Silva, rua Frei Caneca ns. 35|39.
Agicola Catilina, rua Matto Grosso numero 76.
Alfredo Bittencourt, rua Campos Salles n. 80.
Arthur da Costa Pinto, rua Uruguay n. 389.
Alfredo Marinho Ranasco, rua Barão de Mesquita n. 687, casa III.
Alberto Parente da Costa, rua Santa Sophia n. 76.
Antonio Carlos de Oliveira, rua Moura Brasil n. 29.
Augusto da Costa Portella, rua Bulhões Marcial n. 91.
Americo Samuel, rua General Rocca n. 1126.
Austin Whitaker, praia do Flamengo n. 100 A.
Antonio Domingues Quintas, rua Haddock Lobo n. 392.
Arthur Teixeira da Costa, rua do Senado n. 146.
Albert Ronald Wright, avenida Rio Branco ns. 66|74.
Antonio Alves da Nobrega, rua Theophilo Ottoni n. 41, 1º andar.
Armando Durval Sergio Ferreira, rua Constante Ramos n. 44.
Arnaldo de Souza Paes Andrade (tenente coronel), rua Senador Furtado numero 95.
Alexandre Falconer Hem, rua Barroso n. 43.
Annibal Pinto de Souza, rua Valparaizo n. 39 — Tijuca.
Annibal de Barros Soutinho, avenida Rio Branco ns. 110|112. Companhia Commercio e Navegação.
Adolpho Perez Teijeira, rua Mariz e Barros n. 127.
Aristides dos Passos Costa, rua Imperial n. 226.
Antonio Augusto Rodrigues Quintans, rua Visconde de Figueiredo n. 89.
Alberto Peixoto Amorim, rua S. Pedro n. 109.
Adalberto Darcy, rua Barata Ribeiro n. 509.
Alvaro Fausto de Souza, rua da Candelaria n. 36.
Arthur Lopes Cardoso, rua Buenos Aires n. 102.
Aage Kiernif Abrahã, sem, rua 1º de Março n. 88.
Atalmalpa Carlindo, rua Frederico Meyer n. 22 (Est. Meyer).
Angelo Autran Dourado (capitão), rua 19 de Fevereiro n. 128.
Annibal Dias, largo da Caricca numero 15.
Annibal Pedroso, rua Visconde de Inhauma n. 62.
André de Faria Pereira, rua Lopes Quintas n. 151.
Adalberto Cotrim Coimbra, rua Fonseca Telles n. 54.
André Segadas Vianna, avenida Rio Branco n. 42, 2º andar.
Arnaldo de Sá Motta, rua Silva Manoel n. 86.
Arnaldo Lambert Coelho, rua Barão de S. Francisco Filho n. 26.
Alberto Cardoso de Aguiar (general), rua Itacurussá, n. 73.
Arthur Getulio das Neves, rua Cosme Velho n. 153.
Arthur de Andrada Leite, rua Paula Freitas n. 24 (Copacabana).
Albino Monteiro (capitão), rua José Bernardino n. 28.
Aristides Vieira Mascarenhas, rua Itacurussá n. 90 (Tijuca).

Aristides Rocha, rua Marquez de Olinda n. 33.
Aristides Francisco Garnier, rua Marinho n. 18.
Alexandre Pereira da Silva, rua Faro n. 25.
Alexandre José Barbosa Lima, rua Bulhões de Carvalho n. 27.
Adolpho Baptista Magalhães, rua Copacabana n. 1.120.
Adolpho Crespo de Lemos, rua Buenos Aires n. 18.
Adolpho Nery da Silva, avenida Rio Branco n. 77, 5º andar.
Adolf Renken, ladeira do Ascurra numero 274 A — A. Ferreas.
Augusto Barbosa de Carvalho, rua São Christovão n. 578.
Augusto Carlos Moreira Guimarães, rua Ibiturana n. 43.
Augusto Duarte de Mora, rua Netto Teixeira n. 29.
Agustin Padron, rua Conde de Bomfim n. 1.239.
Augusto Cardoso de Carvalho Montenegro, rua 1º de Março n. 14.
Augusto Linhares, rua D. Anna numero 56.
Augusto José Ferreira e Silva, rua Evaristo da Veiga n. 78.
Alfredo Ellis (senador), rua Carvalho de Sá n. 25.
Alfredo Fernandes dos Santos, rua Theophilo Ottoni n. 37.
Alfredo Ernesto Jacques Ourique, rua Commendador Pinto n. 104.
Arthur Torres Filho, rua Raymundo Corrêa n. 36.
Alvaro Corrêa de Mattos, rua do Rosario n. 102.
Antonio Pacheco Leão, rua Jardim Botanico n. 572.
Aureliano Machado, rua Buenos Aires n. 103.
Arthur Carino Pinheiro (general), rua Conde de Bomfim n. 476.
Antonio de Castro Reis, rua da Assembléa n. 94.
Arthur Guimarães de Araujo Jorge, estrada de Gauratiba sem numero.
Alvaro Carlos Tourinho (Dr.), rua do Cuvidor n. 152, 1º andar.
Ajax Cunha da Fonseca, rua Senador Vergueiro n. 210.
Antonio Luiz Marques, rua da Alfandega n. 112.
Alberto Ferreira de Sá, rua Visconde de Inhaúma n. 59, Loja.
Abilio Hendy Alves, avenida Rio Branco ns. 152 a 162.
Agostinho Duarte Pompêo, rua do Mercado n. 35.
Alberto Hendy Alves, rua Silva Jardim n. 3.
Amadeu da Silva Fialho (Dr.), rua Marques Leão n. 43.
Alexandre Soares de Mello, rua General Canabarro n. 377.
Antonio Wanderley de Araujo Pinho, avenida Rodrigues Alves n. 431.
Arthur Fragoso de Lima Campos, rua Humaytá n. 36 (Botafogo).
Arthur Emilio Villaça Guimarães, rua Professor Gabizo n. 81.
Americo Guedes da Costa, rua General Camara n. 39.
Arthur Laffront, rua da Misericordia n. 44, Sobrado.
Amaro Mariano da Rocha, estrada do Sapé n. 4, Oswaldo Cruz.
Attila Ilyarup, rua Mariz e Barros n. 260.
Alfredo Amancio dos Santos, rua Andrade Neves n. 35, Tijuca.
Antonio José Leal, rua Lucidio Lago n. 86, Meyer.
Antonio Pacheco Mendes, rua Visconde de Silva n. 92.
Antonio Gonçalves Moreira (Dr.), rua S. Francisco Xavier n. 854.
Armando Pinto de Lima, rua Macedo Sobrinho n. 48.
Antenor Ilha Elejalde, rua D. Mariana n. 89, casa 3.
Abel França Gomes, rua do Ouvidor n. 21.
Aristides Edde, rua Buenos Aires numero 299, Sobrado.
Antonio Americano do Brazil, rua Alice n. 36.
Angelo Francisco Notare, rua Barata Ribeiro n. 357.
Alvaro Pereira da Silva, rua Santa Luiza n. 86.
Arthur Soller, rua Barão de Ubá numero 154.
Adalberto Parreiras, rua General Camara n. 105.
Augusto Tavares Sarmento, rua do Senado ns. 46|48.
Arlindo Augusto Vieira, rua da Quitanda ns. 185|187.
Adelino Augusto de Cerqueira Lima (Dr.), rua Figueiredo Magalhães numero 7.
Americo Pedroso de Lima, rua 1º de Março n. 14.
Antonio Pinto dos Santos, rua Luiz Guimarães n. 6.
Armando Carrão de Moura Carijó, rua Barão de Petropolis n. 90.
Aurelio de Azevedo Falcão, rua Ferreira de Almeida n. 67.
Aleck Bernard Hazel, rua 28 de Agosto n. 175.
Agenor Neves Venerando da Graça, rua Diamantina n. 32, E. do Riachuelo.
Adhemar Bustamante de Oliveira, rua General Camara n. 105.
Arthur Cyril Ciceri, avenida Rio Branco n. 33, 1º andar.
Antonio Mastena, rua Coronel Figueira de Mello n. 313.
Asa White Kenney Billings, Hotel Gloria, Praia do Russel.
Arlindo Pinto da Fonseca, rua 1º de Março n. 114.
Aristides de Carvalho Lyra, rua Visconde de Inhaúma n. 107.
Antonio Augusto Pinto Machado, rua Luiz de Camões n. 26, 1º andar.
André Gustavo Paulo de Frontin (Dr.), rua das Laranjeiras n. 206.
Arthur Neiva, rua Marquez de S. Vicente n. 29.
Arthur Josino Marques, Departamento do Pessoal da Guerra.
Anchises Macedo, rua da Carioca ns. 60|64.
Alfredo Montenegro, avenida Atlantica n. 1.062.
Augusto Ferreira da Costa, rua Benedictinos ns 1 a 7.
Antonio Ribeiro do Couto (Dr.), rua Buenos Aires n. 198.
Armando Vieira Lima, rua Benedictinos ns. 1 a 7.
Antonio Lopes Valle, rua Araujo Gondim n. 48.
Amandio Alves dos Reis, rua do Livramento n. 145.
Antonio Prado Peixoto, rua D. Joaquina n. 30.
Alfredo Braga, rua Joaquim Silva numero 113, 5º districto.
Adelino da Silva Leite, rua da Alfandega ns. 122|124.
Antonio Julio Pacheco de Assis, rua Voluntarios da Patria n. 408.
Alberto Guimarães (Dr., tenente-coronel), Hospital Central do Exercito.
Adriano Guimarães, rua Real Grandeza n. 88, casa 6.
Alfredo Candido Castello Branco, travessa Azevedo n. 13.
Aleino de Noronha Torrezão Martins, rua Uruguay n. 476.
Armando das Dores Ferreira Negrão, avenida Mem de Sá n. 34, sobrado.
Audelino Corrêa, rua Barão do Bom Retiro n. 492.
Antonio Fileto de Sampaio Marques, rua Santa Luiza n. 147.
Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, rua do Catteto n. 179.
Adherbal Silva, rua José Eugenio numero 17.
Americo Eugenio Ferreira Guimarães, rua Visconde de Itamaraty n. 135.
Adjanits Freitas, rua Alfandega numero 47.
Antonio de Camerino Guterres, rua das Laranjeiras n. 519.
Abeilard Santa Rosa Araujo, rua Jorge Rudge n. 180.
Americo Vieira de Castro, rua Visconde Inhaúma n. 59, loja.
Arthur Osorio da Cunha Cabrera, rua dos Ourives n. 111.
Alexander Whiteford Lochhead, rua 1º de Março n. 119.
Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo, rua Salgado Zenha n. 84.
Affonso Duarte Ribeiro, rua de São Clemente n. 168 — Casa XXVII.
Amadeu Silva, rua Alves de Brito numero 27, casa L.
Alcebiades Schmeider (Dr.), rua Conde Porto Alegre n. 56.
Antonio Alves Vianna de Sá, Escola de Grumetes, Enseada Baptista das Neves.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Secretaria da Camara dos Deputados.
Alberto da Silva Freitas, rua da Quitanda n. 187.
Americo Henninger (capitão-tenente), rua Real Grandeza n. 78, Botafogo.
Aureliano Galrão Fialho, rua Buenos Aires n. 94.
Alvaro Jansen de Serra Lima Saldanha, rua Dias da Cruz n. 124, Meyer.
Arthur Baptista Camacho, rua da Ponte sem numero.
Acio Guerra, rua Dr. Maia Lacerda n. 9.
Alcides Marques Pinto, praia de Botafogo n. 210.
Alberto Couto Fernandes, rua das Laranjeiras n. 225.
Armando Duarte Gouvêa, rua Conde de Irajá n. 56.
Antonio Martins do Monte, rua do Livramento n. 145, sobrado.
Arthur do Valle Lins, rua Voluntarios da Patria n. 340.
Alvaro Ribeiro (Dr.), rua S. Salvador n. 40.
Alvaro Ozorio de Almeida, rua Dr. Ferreira Vianna n. 32.
Antonio José Marques Zamith Junior, rua Itapirú n. 284.
Adalberto Côrtes, avenida 28 de Setembro n. 78.
Affonso Celso Marchand (engenheiro), rua dos Bandeirantes n. 52.
Antonio Ferreira de Salles, rua Visconde de Caravellas n. 24 C. V.
Auto Barata Fortes, rua do Riachuelo n. 244.
Alexander Alfred Farquharson, rua Prudente de Moraes n. 34.
Angelo Lazary de Souza Guedes, rua Paulino Fernandes n. 45.
Alix Corrêa Lemos, rua Barão de Amazonas n. 66.
Americano Flarys, praça da Republica, Quartel General do Exercito.

Augusto Cesar Burlamaqui, rua da Piedade n. 49, Botafogo.
Abias Octavio Vieira (Dr.), rua Evaristo da Veiga n. 130.
Augusto Cotrim Moreira de Carvalho (Dr.)., rua Conde de Bomfim n. 862.
Arnaldo Guinle, rua de S. Clemente n. 203.
Arnaldo Freitas Ferreira de Carvalho, avenida Rio Branco n. 136.
Arthur Indio do Brasil, rua Voluntarios da Patria n. 118.
Antonio Willmann, avenida Rio Branco n. 64.
Antonio Celestino da Cunha Pinheiro, rua Coronel Cabrita n. 24.
Ambrosio B. Mc. Kenna, avenida Rio Branco n. 64.
Abel de Lemos, largo de S. Francisco n. 18.
Alfredo Marques de Sá, avenida Rio Branco n. 64.
Albino José de Oliveira, rua Barão de Ubá n. 24, casa V.
Alarico Irineu de Araujo, rua Commendador Bastos n. 41.
Adriano Letellier, avenida Rio Branco n. 64.
Accacio Leite, rua da Alfandega numero 191.
Augusto Xavier de Oliveira Menezes, rua Duque de Caxias n. 60.
Alberto de Campos Goulart (Dr.), ladeira da Gloria n. 52.
Adolpho de Araujo Familiar, rua de S. Francisco Xavier n. 719, casa 14.
Adolpho Judall, rua Senador Furtado n. 108, casa 17.

Adolpho Plessmann, rua Barbosa da Silva n. 117.
Adolph Sattler, rua Buenos Aires numero 170.
Abel de Almeida, avenida Rio Branco n. 287.
Adolpho Liebermeister, rua 9 de Fevereiro n. 84.
Adiano Brito Gonçalves, rua Buenos Aires n. 291.
Adrião Santos Mortagua, ladeira da Gloria n. 111.
A. F. Hiltz, avenida Vieira Souto numero 118.
Affonso Fernandes Monteiro, rua Pereira de Almeida n. 24, casa 7.
Affonso Ribeiro, 2º Regimento de Infantaria, Villa Militar.
Affonso Lopes Machado (Dr.), rua dos Araujos n. 79.
Agostinho Teixeira de Novaes, rua Corrêa Dutra n. 41.
Agenor Fausto de Souza, rua Copacabana n. 763.

Albano Teixeira Vianna, rua Santa Luiza n. 54 (Maracanã).
Alexandre Lamberti de Souza Guimarães, rua Alvaro Ramos n. 48.
Albino da Silva Bandeira, rua do Rozo n. 20.
Alcides da Fonseca (tenente-coronel), rua Moraes e Silva n. 4.
Alexandre Barreto, rua Pinheiro Machado n. 61.
Alexander Lamsden, rua da Gambôa n. 11.
Aleixo Alves de Souza, rua do Rosario n. 152.
Alfredo Pirajá de Oliveira, Ministerio da Agricultura, Serviço de Povoamento.
Alfredo Severo dos Santos Pereira, rua Candido Mendes n. 30.
Alfred Hiley, rua da Gamboa n. 1.
Alfredo da Rocha Amaral, rua Barata Ribeiro n. 10.
Alfredo Laranja, rua Voluntarios da Patria n. 39.
Alfredo Moutinho dos Reis, rua Moraes e Silva n. 72.

Alfredo Joaquim Soares, rua Aristides Lobo n. 38.
Alfredo Pinto de Magalhães, rua de S. Januario n. 210.
Alfredo Alves Teixeira, rua Barão do Bom Retiro n. 86.
Alberto Carlos da Cunha, rua Farani n. 47.
Alberto Dias Teixeira, rua Conselheiro Saraiva n. 25, loja.
Alberto Blakeley Mackenzie, Estrada Intendente Magalhães n. 581.
Alberto de Mattos, rua Jorge Rudge n. 74, casa 8.
Alberto Bartholomeu S. Silva, rua Paysandú n. 185.
Alberto Americo de Borda Pacca, rua Lafayette n. 9.
Alvaro Alves de Souza, rua da Estrella n. 6.
Alvaro Nogueira da Gama, rua Barão do Mesquita n. 481.
Alvaro Antonio Gomes, rua Bittencourt da Silva n. 44.
Alvaro de Moura Carijó, rua Barão de Petropolis n. 90.

Alvaro Mesquista Bastos, rua Major Avila n. 94.
Alvaro Augusto Azambuja, rua das Palmeiras n. 31.
Alvaro da Rosa Ribeiro, rua Copacabana n. 770.
Alvaro Alberto da Motta e Silva, rua Barata Ribeiro n. 466.
Angelo Enriette, rua da Alfandega numero 191.
Angelo Pedreira Duprat, rua General Rocca n. 173.

Annibal Coutinho Marques, rua Euclydes da Cunha n. 78.
Annibal da Silva Torres, travessa Navarro n. 30.
Antenor Leite, avenida Rio Branco numero 9.
Antonio B. Maia, rua Senador Vergueiro n. 193.
Antenor Damião de Carvalho, rua da Carioca ns. 78 e 80.
Antonio Abdalla Simão, praia da Ribeira n. 9 (Ilha do Governador).
Antonio Alves Pereira, rua Carolina Meyer n. 14.
Antonio Anastacio, rua Jardim Botanico n. 160.
Alvaro Marinho da Cunha, rua de São Pedro n. 115.
Amandio Pinto Margarido Pires, rua Valparaizo n. 23, Tijuca.
Amaro Alves Fernandes, rua Pharoux ns. 16 e 18.
Amador Pinto Vaz, largo da Carioca n. 24.

Amaro de Albuquerque, rua Senador Vergueiro n. 116.
Americo de Oliveira Maia, rua dos Ourives n. 109. 1º andar.
Americo Chagas Werneck, rua Conselheiro Agostinho n. 54.
Amelia Veiga, rua Marquez de S. Vicente n. 35.
A. Nascimento Porto, largo da Carioca n. 16.
Anacleto Achille Rozzon, rua Ferrer n. 33, Bangú.
Antonio Alexandrino Gaya (capitão), rua General Sampaio n. 5.
Antonio Freire da Silva, rua do Catete n. 234, America Hotel.
Antonio Fernandes Clare, rua Visconde de Inhaúma n. 46.
Antonio Ferrão Muniz de Aragão, rua Sorocaba n. 170.
Antonio Ferreira Soares, rua Carlos Sampaio n. 43 A.
Antonio Gonçalves Saraiva, rua Ibituruna n. 62.

Antonio Henrique Guimarães, rua Imperial n. 163.
Antonio Jannuzzi Filho, rua da Estrella n. 53.
Antonio Lemos Filho, rua Barão do Bom Retiro n. 548.
Antonio Lopes Teixeira Franco, rua Paula Brito n. 179.
Antonio de Lemos Henrique, Campo de S. Christovam n. 195.
Antonio Magalhães, rua Primeiro de Março n. 141.
Antonio Marques Pinheiro, rua Professor Gabizzo n. 22.
Antonio Moniz Sodré de Aragão, rua Pereira da Silva n. 140.
Antonio Mendes Campos Filho, rua da Quitanda ns. 181 e 183.
Antonio Moutinho, rua Otto de Alencar n. 18.
Antonio Paranhos Bastos, rua Garibaldi n. 102 (Muda da Tijuca).
Antonio de Souza Mello e Netto, rua Dias da Cruz n. 357.
Antonio Sotres de Almeida, rua Conde de Bomfim n. 74.
Antonio de Souza Barros, rua Gomes Carneiro n. 64.
Arnaldo da Silva Monteiro, avenida Rio Branco n. 109, 4º andar.
Aristides Figueiredo, rua Lopes da Cruz n. 187, Meyer.

Aristides Frederico de Castro, rua S. João Baptista n. 103.
Aristides Queiroz Barros e Vasconcellos, rua Barão de S. Francisco Filho n. 290.
Archimedes Antunes Coelho, rua do Ouvidor ns. 12 e 14.
Ascendino d'Avila Mello, Departamento do Pessoal da Guerra.
A. P. Simões Filho, rua Primeiro de Março n. 127, sobrado.
Attilla Pinheiro, rua Itaquaty n. 50, Cascadura.
Aureo do Valle Lins, rua da Assumpção n. 176.
Aurelino Amadyo de Carvalho, rua Senador Furtado n. 64.
Aurelino Teixeira Coelho, rua São Francisco Xavier n. 555, casa 35.
Aurelino Ferreira do Amaral, rua Marechal Machado Bittencourt n. 94, casa 8.

Augusto José Gonçalves da Silva, praia de Botafogo n. 172.
Augusto Merci, rua Lafayette n. 8.
Augusto José de Castro, rua General Camara n. 64.
Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, Boulevard 28 de Setembro numero 152.
Ayres Pinto de Miranda Montenegro, rua Leopoldo Miguez n. 49.
Alexandre Herculano Rodrigues, rua Pereira da Silva n. 36.
Abelardo de Almeida, rua Theophilo Ottoni n. 1, sobrado.
Agenor Mafra (Dr.), rua S. Leopoldo n. 9.

Braulio Eugenio Muller, rua Francisco Octaviano n. 59.
Braz Paulino da França Velloso, rua das Palmeiras n. 54.
Benjamin Torres de Carvalho, rua Pedro Americo n. 82, 1º andar.
Bernhard Stark, avenida Rio Branco n. 79.
Benjamin Jacob, rua Bom Pastor numero 98.
Badih Farjallah, rua Voluntarios da Patria n. 339.
Benjamin Gomes, rua Sete de Setembro ns. 69 e 71.
Bret Davis White, rua Prudente de Moraes n. 67.

Baldomero J. Ferreyro, avenida Rio Branco ns. 156 a 162.
Benedicto Leal, rua Conde de Bomfim n. 957.
Benedicto Olympio da Silveira, travessa Derby Club n. 37.
Benjamin Rocha, praça Marechal Deodoro n. 32, 2° andar.
Bento da Costa Pereira, rua Paula Brito n. 146.
Bento de Oliveira, rua Desembargador Izidro n. 179.
Barão de Oliveira Castro, rua S. Clemente n. 398.
Barão Jayme Luiz Smith de Vasconcellos, avenida Atlantica n. 680.
Boies Chittenden Hart, avenida Rio Branco n. 85.
Benicio Moutinho da Cunha, rua Barata Ribeiro n. 588, casa n. 7.
Benedicto Damaso, rua da Alfandega n. 191.
Benicio Barroso Motta, rua Barão de Santa Helena n. 47.
Benjamin da Cunha, avenida Rio Branco n. 48.
Bernardino da Fonseca Portella, rua Passos Manoel n. 2.
Bento Baptista de Araujo Pinheiro, rua do Carmo n. 71.
Bernardino Esteves de Almeida, rua das Laranjeiras n. 534.
Barão de Teffé (almirante), rua da Passagem n. 240.
Braulino Paiva, rua da Quitanda numero 191, 1° andar.
Braulino Medina de Oliveira, rua Primeiro de Março n. 80, sobrado, sala 8.
Benjamin Telles da Rocha Faria, rua da Candelaria n. 67.
Benedicto Ayres da Cama Bastos, rua da Candelaria n. 67.
Bernard Henry Whitiw, rua da Alfandega n. 25.
Carlos de Souza Pereira, rua Francisco Octaviano n. 44.
Curt Kösser, rua da Quitanda n. 131.
Charles Clement Wilmot, rua da Gloria n. 36.
Carlos Wetzel, rua Santa Christina numero 51.
Carlos Rist, avenida Paulo e Souza n. 716.
Carlos Monteiro Reis, rua Haddock Lobo n. 326.
Candido Sizenando de Freitas, rua Maria Eugenia n. 34, Botafogo.
Carlos Bastos Tavares, rua Buarque de Macedo n. 6.
Cantalina Guimarães, rua Gustavo Sampaio n. 56, Leme.
Custodio Pereira de Carvalho, rua D. Gerardo n. 52, sobrado.
Charlotte Bourgeois, rua do Ouvidor n. 140.

Candido José Pamplona, Departamento do Pessoal da Guerra.
Cedar Marques da Silva (capitão), avenida Pedro II, (Quartel do I/R C. D.).
Carlos Alberto Tinoco da Silva, rua Antonio Basilio n. 51, Tijuca.
Carmalio Ferraz de Macedo, avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2° andar.
Carlos Lopes Fortuna, avenida Rio Branco n. 1.
Casimiro José de Araujo (capitão), rua José Bonifacio n. 25.
Cleto de Almeida, rua do Ouvidor numero 125.
Carlos Augusto Naylor Junior, rua Domingos Ferreira n. 294.
Celso Augusto da Silva, rua Senador Furtado n. 97, casa 3.
Carlos Santiago, rua Figueiredo numero 19, Meyer.
Casemiro Clemente de Carvalho, rua Frei Pinto n. 59 (Estação do Rocha).

Carlos da Silva Gusmão, rua Primeiro de Março n. 85.
Charles Marot, rua Alvaro Ramos numero 44.
Carlos de Freitas (Dr.), rua Barão do Amazonas n. 73.
Carlos José Farias da Costa, rua Lins de Vanconcellos n. 228.
Curiacio Villas Bôas, rua Moreira numero 23.
Carlos Raynsford, rua de S. Francisco Xavier n. 896.
Christovão Felicio, avenida Paulo de Frontin n. 132.
Carlos de Carvalho Palmer, rua da Alfandega n. 17 (Banco do Brasil).
Carlos Menusier, avenida Maracanã n. 27.
Carlos Lopes de Mendonça, rua Barão de Ubá n. 34, casa 14.
Carlos Gooda Lacombe, rua Cosme Velho n. 105, Laranjeiras.
Carlos Frederico de Noronha, avenida Rio Branco (Palace Hotel).
Carlos Adalberto Lacerda de Almeida, avenida Pedro II n. 170.
Charles Nicolas Ryan, rua Humaytá n. 43.
Carlos Guinle (Dr.), praia de Botafogo n. 228.
Chukri Yazeji, rua da Alfandega numero 262.
Carlos Duarte, rua Figueiredo Magalhães n. 71.
Carlos Frederico da Costa, rua Desembargador Izidro n. 166.
Carlos Azevedo Gomes, rua Cabuçú n. 97.
Columbano Pereira, praça da Republica (Quartel General da 1ª Região Militar).
Charles Barrington Day, rua da Gamboa n. 1.
Carlos Mendes Campos, rua da Quitanda n. 181.
Carlos Alberto Fernandes, rua Mariz e Barros n. 268.
Constantino S. Stambolos, rua Primeiro de Março n. 88.
Carlos Boschen, rua Conde de Bomfim n. 1.326.
Carlos Alberto Gonçalves, rua de São Clemente n. 259.
Carlos Geomock Possollo, rua Senador Jaguaribe n. 24.
Conrado Borlido Maia de Niemeyer, rua Machado de Assis n. 30, Cattete.
Cornelio Otto Kuhn (general), rua Figueiredo Magalhães n. 105.
Carlos Augusto Gaston Lavigne, rua Uruguay n. 72, Andarahy.
Cicero Costard, avenida Suburbana n. 348.
Charles Horace Illet, rua Aqueducto n. 888.
Collatino Marques, rua Lins de Vasconcellos n. 208.
Creso Paseti, rua Rainha Elisabeth n. 117.
Carlos Vianna Bandeira, avenida Atlantica n. 726.
Carlos de Souza Reis, rua das Laranjeiras n. 318.
Constancio Deschamps Cavalcanti, rua Coronel Cotta n. 12.
Carlos Arlindo, rua Lucidio Lago numero 41.
Candido Eudoro Correia, rua Barão de Mesquita n. 474.
Clarence Charles Briscoe, rua do Mundo Novo n. 112.
Christiano Barbosa de Vasconcellos, rua Barão do Bom Retiro n. 97 A.
Carlos Telles da Rocha Faria (Dr.), rua da Candelaria n. 67.
Camillo Leite Filho, rua General Roca n. 96.

Clovis Corrêa da Costa, rua Bandeirantes n. 18.
Carlos Peixoto Costa Rodrigues, rua General Dionysio n. 39.
Constancio Pessanha, rua Pereira de Almeida n. 53.
Carlos Moniz, rua da Alfandega numero 136.
Carlos Pacca Velloso, rua 2 de Maio n. 5, Estação de Sampaio.
Carlos Affonso Schwenn, avenida Rio Branco n. 79, 1° andar.
Clifford Roularnd Lloyd(rua Octavio Silva n. 85.
Carlos Osorio Mascarenhas (Dr.), avenida Rio Branco n. 257, 2° andar.
Cincinato Cesar da Silva Braga, rua Carvalho de Sá n. 53.
Celio Ferreira da Costa, rua de São Clemente n. 250, casa 7.
Custodio Milanez dos Santos, rua dos Araujos n. 79.
Carlos Augusto de Moura Campos, rua Maria Calmon n. 24, Meyer.
Cesar Luiz Leitão, rua Alzira Brandão n. 130.
Chrispim Francisco Duarte, rua Dr. Carmo Netto n. 282.
Cicero Garcia de Oliveira, rua Visconde de Inhaúma n. 66.
Carlos Fernandes Eiras, rua de São João Baptista n. 82.
Cariolano Lobo de Moura, rua Itacurussá n. 119, casa 2.
Carlos Manoel de Lima (capitão), rua Figueiredo n. 73, Meyer.
Christian Hansen, rua Teixeira de Carvalho n. 32.
Clodoaldo da Fonseca (marechal), rua S. Manoel n. 24, Botafogo.
Casimiro Barbosa Ferreira de Carvalho, avenida Rio Branco n. 136.
Carlos Vieira Zamith, rua Delgado de Carvalho n. 64.
Carlos Olympio Borges de Faria, rua Flack n. 83.
Christopher James Parsons, avenida Rio Branco n. 9, 3° andar.
Carlos Chagas (Dr.), rua Paysandú n. 148.
Carlos Delgado de Carvalho, rua Senador Vergueiro n. 107.
Claude Joseph Brut, rua Uruguayana n. 11, sobrado.
Carlos Jaudie Ley, rua Barão de Pirassinunga n. 27.
Carlos da Cunha Cabrera, rua dos Ourives ns 109 e 111.
Carlos Leandro Moreira Machado, proprio nacional da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Inhaúma.
Charles F. Machintosh, rua Domingos Ferreira n. 356.
Carlos Kichl, rua Anchieta n. 19, Leme.
Cesar Augusto da Silva, rua Visconde de Caravellas n. 59.
Carlos Olyntho Braga, rua Visconde de Caravellas n. 25.
Carlos de Carvalho, rua Pereira da Silva n. 205.
Cornelio Jardim, praia do Flamengo n. 252.
Christiano Heijn Hamann, avenida Pedro Ivo n. 178.
Carlos Ernesto Julio Lohmann (Dr.), rua Annita Garibaldi n. 10.
Cincinato Pinto Braga, rua Salgado Zenha n. 49.
Carlos Martins de Carvalho, rua Piratiny n. 49.
Cecil Murhy, rua Copacabana numero 1.093.
Constantino Lemos, rua Cesar Zamma n. 74.
Carlos Vaz Pinto, Estrada Velha da Tijuca n. 61.

Carlos Bayma de Oliveira, rua Alves Brito n. 21.
Celso Avelino de Moraes Sarmento, avenida Duque de Caxias n. 8, V. M.
Clemente Basilio, rua Gonçalves Dias n. 32 a 36.
Carlos Schmidt, praia do Russell numero 50.
Carlos Eugenio Guimarães, rua Gustavo Sampaio n. 56.
Carlos Penna Botto, rua Martins Ferreira n. 55.
Casimiro José Campos e Heitor, rua 24 de Maio n. 24.
Conuccio Sanseverino, rua Alexandre Herculano n. 5.
Cicero Fernandes da Costa, rua do Aqueducto n. 789.
Claudio da Costa Ribeiro, rua Maria Eugenia n. 61.
Climerio Monteiro da Silva, rua Conselheiro Saraiva n. 34.
Carlos Ferreira de Almeida, rua Dona Marianna n. 138, Botafogo.
Clisto Pedro Julião de Baere, rua Barata Ribeiro n. 456.
Carlos Zenha Placido, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 710.
Charles Robert Hargreaves, rua das Laranjeiras n. 519.
Carlos Theodoro Gomes Guimarães, rua Copacabana n. 50.
Carlos Gomes Xavier, rua General Camara n. 38, loja.
Celio Triboullet Leite, rua Gomes de Souza n. 35.
Cyrillo Tovar, rua Conde de Bomfim n. 230.
Carlos Rocha Fernandes (Dr.), rua Julio de Castilho n. 68.
Democrito Lartigau Seabra, rua da Candelaria n. 67.
Domingos Secreto (Dr.), rua Sylvio Romero n. 49.
Dorval Pires Porto, avenida Rio Branco (Hotel Avenida).
Deodoro Luiz da Silva Pessôa, rua Raul Pompeia n. 92, Copacabana.
Didimo Agapito da Veiga (Dr.), avenida Pedro Ivo n. 63.
Desiré Houncheringer, rua Candido Mendes n. 45.
Donal Buckley, rua General Camara n. 66, 2º andar.
Domingos Barbosa, rua da Assembléa ns. 94 a 98.
David Haguenauer, rua D. Marianna n. 141.
Edwin Forster Hayward, rua da Alfandega n. 30.
Ernest Mager, avenida Rio Branco numero 117 sala 6, 1º andar.
Eurico Barreto, avenida Rio Branco n. 79.
Ernesto Antonini, rua Domingos Ferreira n. 30.
Eduardo Margarido, rua 7 de Setembro n. 69.
Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, rua Silva Rabello n. 10.
Eduardo Carlos Vilhena do Amaral, rua do Senado n. 309 (sobrado).
Eduardo Salathé, rua Visconde de Inhauma n. 65.
Ernani Costa, rua Figueira de Mello n. 254.
Ernest Percy Matheson, rua Lafayette n. 10.
Ernani Soares Nunes, rua Leopoldo n. 99.
Eduardo de Vasconcellos Pederneiras, rua Senador Vergueiro n. 226.
Enéas Cesar Ramos, rua Bambina numero 30.
Estanislau Vieira Pamplona, Departamento do Pessoal da Guerra.
Eduardo Penfold, rua Medina n. 65.
Eduardo de Carvalho Piragibe, rua 24 de Maio n. 50.
Ernesto Francisco Dornellas, rua Moraes e Silva n. 82.
Erasmo José dos Santos, rua Visconde de S. Vicente n. 99, casa 4.
Eurico Wallace da Gama Cochrane (Dr.), rua Real Grandeza n. 28, casa 14.
Emygdio Francisco de Souza, rua do Riachuelo n. 162.
Elyseu Guilherme da Silva, rua Constante Ramos n. 86.
Enéas Carrilho de Vasconcellos, rua Santa Sophia n. 35.
Etienne Michel, rua do Rosario n. 157.
Eurico de Abreu Coutinho, rua Marques Leão n. 27.
Ernest Henry Squire, rua Figueiredo Magalhães n. 121.
Eduardo Lemos, rua do Ouvidor numero 109.
Edmundo Bento de Faria, avenida Paulo de Frontin n. 158.
Egberto Pinto Guimarães, rua Diamantina n. 134.
Eurico Viveiros de Castro, rua Marquez de Olinda n. 45.
Eduardo Quintin, avenida Rio Branco n. 79.
Eduardo Costa Gregores, rua Salgado Zenha n. 74.
Eduardo Gê Badaró, rua Riachuelo n. 317.
Everaldino Acestes da Fonseca, rua Conde de Bomfim n. 765.
Eurico Schoch, rua das Laranjeiras n. 346.
Edmundo da Veiga (Dr.), rua Voluntarios da Patria n. 239.
Eugeni[illegible] Honold, praia do Flamengo n. 350.
Edmun[illegible]elix Triboullet, rua Itapirú n. 455.
Eloy José [illegible]e, rua Gonçalves Dias n. 32.
Elias Otto de [illegible]edo (Dr.), rua Coronel Fiugeira de [illegible] n. 437.
Euclides de Medeiros Guimarães Roxo, rua Paula Freitas n. [illegible].
Ernesto do Nascimento Silva, rua Affonso Penna n. 28.
Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, rua Marquez de Abrantes n. 44.
Erick Lothar Saur, rua General Camara n. 44, sobrado.
Eduardo Duarte Silva, Junior, (cap Corv.), rua Itapirú n. 345.
Emilio A. Coll, rua Barão de Mesquita n. 891.
Ernest Otto Poll, rua da Quitanda numero 131.
Eduardo Leoncio Pereira, rua 18 de Outubro n. 78.
Eugenio Monteiro, rua Aprazivel numero 66.
Eduardo Dalé, rua do Ouvidor n. 125.
Epiphanio Pedrosa, rua Viuva Lacerda n. 34.
Ernesto Doerzapff, avenida Rio Branco n. 79, 1º andar.
Edgard Godoy Teixeira Bastos, rua Santo Henrique n. 51.
Eduardo Alves de Souza, rua 1º de Março n. 125, sobrado.
Eduardo Salamonde, rua das Laranjeiras n. 519.
Edgard Freitas de Oliveira, rua Ibituruna n. 80.
Edward Krieger, rua Marechal Floriano n. 168.
Eugenio de Lucena, rua de S. Clemente n. 158.
Eduardo Mendes Limoeiro, rua dona Luiza n. 53.
Ernesto Ferreira, rua da Quitanda numero 126.
Ernesto Zeferino da Costa Thibau Junior, rua Eduardo Ramos n. 8.
Edgard de Vasconcellos Abrantes (Dr.), rua Barão do Flamengo n. 17.
Ernesto da Cruz Soares, rua Ernesto de Souza n. 73.
Eurico Jacy Monteiro de Oliveira, rua S. Januario n. 83.
Emilio Jardim de Rezende, rua Dr. José Hygino n. 44.
Edward Frederick Twining Browne, avenida Rio Branco n. 39, 1º andar.
Eric Watson White, rua Marquez de Abrantes n. 66.
Ernesto Mafaldo de Oliveira, rua Humaytá n. 258.
Euclides Fleury de Souza Amorim (cap.), avenida Duque de Caxias n. 11.
Eduardo José da Matta, rua Getulio n. 119.
Emilio de Azeredo, rua das Laranjeiras n. 539.
Edward Woodiss, rua Benjamin Constant n. 39.
Eurico Vaz, rua Carvalho Monteiro numero 43.
Edwing Douglas Murray, rua de São Pedro n. 9, 1º andar.
Edwing Vicent Meacham, rua do Ouvidor n. 100.
Eduardo Augusto do Amaral Junior, rua Barata Ribeiro n. 10.
Erich Felix Waldemar Schendel, rua Affonso Penna n. 128.
Ernesto Ronchini, rua Silva Manoel n. 84.
Edward John Cole, rua da Alfandega n. 25.
Emmanuel Kant Torres Homem, Fortaleza de S. João.
Eugenio Borel Bandeira, rua Coronel Gomes Machado n. 143.
Edgard Simões Corrêa, rua do Catteto n. 274.
Eduardo Schrrer, rua General Camara n. 64.
Ernesto Stoeckli, rua General Camara n. 64.
Eurico Cortes, rua D. Maria n. 24.
Eziquiel Antunes de Oliveira, rua Coronel Rangel n. 114.
Ernesto Israel, avenida Gomes Freire n. 16, sobrado.
Ernani Augusto Corrêa, rua Araripe Junior n. 33.
Eugenio Frazão, rua das Palmeiras n. 82.
Euclydes Luiz Mendes, rua Araujo Leitão n. 141.
Edmund C. Spelman, rua Barata Ribeiro n. 531.
Eugenio da Silva Borges, rua Haddock Lobo n. 191.
Eurico Gaspar Dutra, rua Barão do Ubá n. 158.
Elvira da Silveira Moraes, rua da Quitanda n. 111.
Emiliano da Silva Gomes, rua Barão do Ubá n. 118.
Edith Mary Slater, rua da Gloria (Hotel Suisso).
Eric Douglas Andersen, avenida Rio Branco n. 9, 2º andar.
Elias Gallup, avenida Rio Branco n. 64.
Euzebio Paulo de Oliveira, rua Lafayette n. 29.
Ephigenio Ferreira de Salles, rua do Cattete n. 233.
Eric John Halcrow, rua dos Araujos n. 62.
Ernesto Walter Mee, rua Raul Pompeia n. 15.
Edulino Carlos Carpenter, rua Nova n. 9, (Andarahy).
Eugenio de Espirito Santo de Menezes, rua Dr. Arnaldo Quintella n. 69.

Eduardo Mulko Campos, rua da Quitanda n. 178.
Eduardo Luiz Furtado de Mendonça, rua da Quitanda n. 35.
Emilia Goulart Barreiros, rua Santa Alexandrina n. 181.
Elisa Maria Dannecker, rua Pereira da Silva n. 176.
Euripedes Coelho de Magalhães, rua de S. José n. 78.
Edmundo de Faria Leuzinger, rua de S. Pedro n. 40, sobrado.
Edmundo Klein, rua do Ouvidor numero 152, 1° andar.
Egydio de Salles Guerra (Dr.), praia do Russel n. 160.
Edmund Sautter, rua da Candelaria n. 28, 2° andar.
Edward Alexander Mehaffer, rua da Assembléa n. 100, 1° andar.
Evaristo de Moraes, avenida Gomes Freire n. 147.
Eduardo Alfredo de Oliveira, rua 1° de Março n. 51, 1° andar.
Edgardo de Castro Rebello, rua do Carmo n. 71.
Emmanuel de Almeida Sodré, rua Voluntarios da Patria n. 266.
Estevão Luiz Oneto, rua da Candelaria n. 36.
Ernesto Soares Meira, rua S. Christovão n. 60.
Euvaldo Nina, Ministerio da Viação.
Edgard Ferreira da Silva, travessa Miranda n. 40.
Eugenio de Almeida Monteiro, rua Cesario Alvim n. 12 (Paquetá).
Enoch Bradley, rua Barão de Mesquita n. 858.
Erich M. Binns, rua Barão de Mesquita n. 858.
Esward Rostron, rua Barão de Mesquita n. 858.
Epaminondas João Magoulas, avenida Atlantica n. 116 (Leme).
Euzebio de Paiva Legey, rua Conde de Baependy n. 40.
Ernst Von Lessen, rua Marquez de Sapucahy n. 200.
Ernest De Preter, rua Dionysio Cerqueira n. 30.
Ernest Carthafh Gillon, rua Francisco Octaviano n. 161.
Eduardo Corrêa de Sá e Benevides, rua de S. José n. 42.
Ernest Albert Mortimer, avenida Rainha Elisabeth n. 143.
Eugenio Marçal, largo do Boticario n. 4 (Laranjeiras).
Ernest Richard Good, rua Gonçalves Dias n. 26.
Eugenio de Figueiredo, rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado.
Eduard Percy Ellis, rua Barão de Mesquita n. 747.
Ernest Wincey Appleby, rua Gomes Carneiro n. 66-A.
Edmundo Perry, rua de S. Clemente n. 250, casa 15.
Eugenio Augusto Pourchet, rua Magalhães Castro sem numero.
Ernesto Isnard, rua Sete de Setembro n. 75.
Edgar Rumann Soares, rua da Alfandega n. 47.
Emilo Izard, rua do Ouvidor n. 109.
Eugenio da Costa Mattos, rua dos Araujos n. 22.
Enéas Ferreira Valle, rua Buarque de Macedo n. 31.
Ernest Fuchs, travessa de Santa Christina n. 19, casa 11.
Eduardo da Cruz Rangel, rua de São João n. 31 (Estação do Rocha).
Euclides Francisco de Souza, rua Barão de São Gonçalo n. 24.
Ernesto Ferreira de Andrade, rua Trinta de Abril n. 22.
Euclides Cicero de Carvalho, rua Augusta n. 56.
Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros, rua General Polydoro n. 194.
Elcazar Tavares, avenida Rio Branco n. 20.
Emma Nothmann Waegli, rua Pinheiro Machado n. 85.
Eduardo Carneiro de Mendonça, rua do Rosario n. 115.
Eduardo Ferreira, rua de S. Pedro n. 51, sobrado.
Floriano Nogueira da Gama, avenida Rio Branco n. 64.
Francisco dos Santos Marques, avenida Gomes Freire n. 110, sobrado.
Franz Joseph Bender, rua Visconde de Inhaúma n. 65.
Fernand Delcroix, rua Pinto Guedes n. 103.
Frank William Peacock Dennis, rua da Candelaria n. 36.
Fausto Damião de Mello e Silva (major), rua General Bruce n. 272.
Francisco Ferreira Mesquita, rua do Carmo n. 53.
Francisco Pontes Corrêa, rua de São Pedro n. 132, sobrado.
Francisco Castilho Marcondes, rua Buarque de Macedo n. 64.
Ferdinand Roosenboorn, rua Gustavo Sampaio n. 226.
Fritz Reinhocher, avenida Ataulpho de Paiva n. 45.
Francisco Teixeira Carlos da Costa Lima, rua do Ouvidor n. 30.
Francisco Antonio de Barros Bittencourt, praça da Republica (quartel-general).
Francisco Barbosa Simões, rua Piauhy n. 101.
Francisco Lage, rua Castro Barbosa n. 27.
Floriano Ribeiro de Queiroz, rua Theodoro da Silva n. 260.
Francisco do Carvalho, rua Victor Meirelles n. 33.
Francisco de Paula Faria Junior, rua Barão de Pirassinunga n. 35.
Frederick Sumley Andrews, rua Lafayette n. 76, Copacabana.
Florencio Carlos de Abreu Schilling, avenida Rio Branco n. 87, 1° andar.
Francisco Verlangiere Filho, rua Barão de Mesquita n. 858.
Frank Quinn, rua Barão de Mesquita n. 858.
Francisco Olympio Regis, rua Adriano n. 55.
Francisco Zagari, praça Tiradentes n. 52.
F. Castro Silva, avenida Rio Branco n. 185.
Flavio Figueiredo de Medeiros (capitão-tenente), rua Voluntarios da Patria n. 45.
Frederico Leipnik Wolfner, rua Itapirú n. 249.
Francisco Antonio Antunes, praça da Republica (quartel-general).
Francisco Joé Nemitz, rua Evaristo da Veiga n. 26, 2° andar.
Francisco de Avellar Figueira de Mello, rua Sete de Setembro n. 1-A.
Felippe Aristides Caire, fazenda Monte Alegre.
Friedrich Ludwig Hoepffner, rua Barão de Petropolis n. 51.
Francisco Fonseca, rua Alvaro n. 50.
Frederico de Barros Falcão Hanselmann, rua D. Marianna n. 113.
Francisco Huber, rua General Camara n. 64.
Francisco Revoredo Barros, largo da Carioca n. 16.
Francisco Daudt, avenida Mem de Sá n. 261.
Francisco da Costa Barros P. das Neves, rua Dezenove de Fevereiro n. 129.
Francisco José Dutra, rua General Sampaio n. 4 (Villa Militar).
Francisco Castillio Jacques, rua Viuva Lacerda n. 11.
Francisco José da Costa, rua Alegre n. 78.
Francisco Diogo Capper, Camara dos Deputados.
Francisco Peixoto Soares de Moura, rua Conde de Bomfim n. 199.
Francisco Esperidião de Andrade Junior, ladeira de Santa Thereza n. 113, casa.
Fernando Antonio Raja Gabaglia, rua das Laranjeiras n. 425.
Francisco de Paula Coelho, rua do Cattete n. 247, casa XIII.
Francisco Mendes da Silva Sobrinho, Villa Militar, quartel de artilharia.
Francisco José de Pinho (capitão-tenente), rua Alegre n. 83.
Francisco Pinto de Almeida, rua Cassiano n. 47.
Francisco da Gama Berquó, rua Paysandú n. 53.
Flavio Maés, rua Bomfim n. 208.
Francisco Candido de Araujo, rua Sylvio Roméro n. 28.
Francis Lindgren, rua Martins Penna n. 13.
Francisco Roberto Barreto, rua Bello Horizonte n. 24, Rocha.
Francisco Pereira da Silva Fonseca, Fortaleza de S. João, casa 10.
Francisco Braz de Cerqueira e Souza, rua Bello Horizonte n. 29.
Fernando Nerêo Sampaio, rua Manoel Carneiro n. 12, Lapa.
Francisco Fernandes Vieira, rua Figueiredo n. 15.
Francisco Manços Leal Varlim, rua Jockey Club n. 257.
Francisco Cesar da Costa Mendes, rua Visconde de Silva n. 104.
Francisco Carlos da Fonseca, rua Senador Furtado n. 8.
Francisco de Souza Costa, rua Buenos Aires n. 94.
Frederico Martins Monteiro da Franca, rua Piratiny n. 99, Tijuca.
Frederico Ferreira Lage, rua Machado de Assis n. 12.
Francisco Pinheiro Guimarães, rua Marquez de Olinda n. 61.
Francisco Lobo Vianna, rua Castro Lopes n. 6, Inhaúma.
Francisco Cassiano Gomes, rua General Glycerio n. 36.
Firmino de Freitas, rua Barão de Bom Retiro n. 574.
Francisco Borja Pará da Silveira, (general), avenida Pedro II (Q. 1° Regt°.)
Francisco da Silva Milho, rua Faria n. 36, Estacio de Sá.
Francisco de Brito Themudo Lessa, rua S. Gonzaga n. 433.
Francisco Conrado Couto, rua Figueira de Mello n. 230.
Francisco Luiz da Silva Campos, rua Petropolis n. 97.
Francisco Ferreira da Costa Junior, rua 24 de Maio n. 515.
Felix Mascarenhas, rua Santo Henrique n. 44.
Franklin Guimarães, rua Major Mascarenhas n. 40.
Frederico de Almeida Russel, rua do Russell n. 126.
Felizardo Barata Ribeiro, rua Ibituruna n. 35.
Francisco Ferreri, rua Dr. Maciel numero 112.

Fernando da Rocha Peixoto, rua Primeiro de Março n. 114.
Flavio de Souza Mendes (Dr.), rua Haddock Lobo n. 54.
Felix Fleury de Souza Amorim, Grande Hotel da Lapa.
Francisco José Pereira d'Oliveira, rua General Camara n. 147, 2º andar.
Feliciano Pinto da Pessôa (coronel), rua Delphim n. 90.
Francisco Affonso Alves, rua do Ouvidor n. 12 e 14.
Francisco de Assis Rosa e Silva (Dr.), rua Senador Vergueiro n. 44.
Francisco Béjar, rua Visconde de Santa Izabel n. 244.
Francisco Oliva da Fonseca, rua Rainha Elizabeth n. 51.
Francisco Alfredo Bevilacqua, rua Maia Lacerda n. 95.
Francisco do Rego Monteiro, rua Carlos de Vasconcellos n. 62.
Francisco Vaz da Silva, rua Buenos Aires n. 96.
Fabio Alves de Vasconcellos (Dr.), rua Almirante Barroso n. 162.
Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, rua Visconde de Figueiredo n. 37.
Francisco das Chagas Galvão, rua General Carneiro Campos 19.
Francisco Antonio Teixeira, rua Maxwell n. 39, casa II.
Francisco José Rosa, praça da Igrejinha n. 28.
Felicio Paes Ribeiro, rua da Gloria n. 68, Hotel Suisso.
Felix Guimarães, rua da Assembléa n. 104.
Frank Whitter, travessa Naverro nun. 239.
Francisco Vaz de Carvalho, largo da Carioca n. 24.
Francis Alexander Reid, avenida Rio Branco n. 41.
Frank George Christian, avenida Rio Branco n. 66
Frederico Bonnichsen, rua Paysandú n. 162, casa XVIII.
Francisco Radlerx de Aquino, rua Raul Pompeia n. 105.
Frederico Hoepfner, avenida Mem de Sá n. 236.
Francisco Ignacio Monteiro de Andrade, rua do Rosario n. 88, sobrado.
Francisco Casemiro Alberto da Costa, rua de S. Christovão n. 89.
Frederick Broad, rua Joaquim Nabuco n. 40.
Francis Walter Hime, rua S. Clemente n. 408.
Frida Reiswaser, praia do Flamengo n. 164.
Francisco Ozorio Mascarenhas, avenida Rio Branco n. 257, 2º andar.
Francis Eugene Rambo, rua da Assembléa n. 104, 1º andar.
Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, rua do Bispo n. 139.
Firmo Dutra, rua Buenos Aires n. 51, 2º andar.
Fernando Alvares de Souza, rua General Camara n. 39, loja.
Frederico Eyer, avenida Rio Branco n. 142, 2º andar.
Frederico da Silva Ferreira (Dr.), avenida Rio Branco n. 117, 2º andar (sala 6).
Francisco Antonio da Silveira (Dr.), rua 2 de Dezembro n. 37.
Franklin Pierce Pyles, rua 9 de fevereiro n. 19.
Francisco Gomes Amaral Cardoso, rua do Ouvidor n. 45.
Franz A. W. Schendel, rua Affonso Penna n. 128.
Felisberto Nunes Vilhena, avenida Suburbana n. 3.110.
Fructuoso Pereira Ramos, rua Silva Pinto n. 88.
Fernando Amaraes Pimentel, rua da Carioca n. 45.
Franz Fischer, avenida Rio Branco numero 79, 1º andar.
Franz Waitz, avenida Rio Branco numero 79.
Francisco Leão Alves Barbosa, rua General Bruce n. 14.
François Giroud, rua Gonçalves Dias ns. 32 a 36.
F. H. Jones, avenida Rio Branco n. 9, sala 337 (3º andar).
Frederico Rabello Leite, rua José Bonifacio n. 61.
Francisco José de Mello, avenida Duque de Caxias n. 11.
Francisco Salema Garção Ribeiro (Dr.), rua de S. Christovão n. 560.
Fernando Muniz Freire, rua Bolivar n. 78.
Fernando de Abreu Coutinho, rua Fonseca Telles n. 54.
Francisco Antunes Marinho, rua do Engenho Novo n. 37.
Herbert Furness, rua Barão de Mesquita n. 858.
Henrique Carlos Coelho da Rocha, rua do Açude n. 216.
Hugh Moore, rua Barão de Mesquita n. 858.
Henry Blakeney, rua Barão de Mesquita n. 858.
Herbert Owen, rua General Gurjão numero 25.
Henrique Bueno de Oliveira Sampaio, rua Anna Telles n. 172.
Herbert Tayler, rua Conselheiro Saraiva n. 34.
Harold F. Dampney, avenida Rio Branco n. 18, 1º andar.
Herbert Friedrich Ludwig Volckmar, rua de S. Pedro n. 9, 1 ºandar.
H. M. Sieyes, rua do Riachuelo numero 130.
Henry Levy, rua Luiz de Camões numeros 45|47.
Irineu Malagueta Pontes, avenida Vieira Souto n. 104.
Irineu Barreto Pinto, rua Voluntarios da Patria n. 346, casa 16.
Irineu Felix Pedroso, rua Candido Mendes n. 34.
Iarence Parker, rua Mauá n. 58.
Isidoro José Ribeiro Campos, rua Salvador Corrêa n. 31.
Isolino Santos Filho, rua Moura Brito n. 62.
Ignacio Nobrega Santos Araujo, rua D. Laura de Araujo n. 123.
Isaac Almeida Simões, rua Oito de Dezembro n. 137.
Isauro Requera, ladeira de Santa Thereza n. 140.
Isaac Wadsworth, rua Barão de Mesquita n. 858.
Isaac Tavares Dias Pessôa, rua Dr. Silva Rego n. 24.
Ismael Grey Tavares, rua Oito de Dezembro n. 118.
Ignacio Antonio Moreira de Queiroz, rua do Mattoso n. 13, casa 111.
Ilidio José Lopes Ruas, rua Buenos Aires n. 109, sobrado.
Iran Carpenter Ferreira, avenida 1º de Maio n. 37 (Marechal Hermes).
Isaura de Oliveira Fernandes, rua General Dionysio Cerqueira n. 22.
José Pinto Vieira Mendes, rua do Carmo n. 59.
José da Costa Soares, rua Buenos Aires n. 94.
João Felippe Pereira, avenida Atlantica n .802.
João Pereira da Cruz, travessa S. Vicente de Paulo n. 22.
João Pinto de Faria, rua do Amparo n. 20.
Alberto Fernandes Faria, rua Buenos n. 20.
João Ribeiro Fernandes Coelho, avenida Atlantica n. 220.
João Narciso Ferreira, rua Dezoito de Outubro n. 67.
João Severiano da Fonseca Hermes (Dr.), rua Martins Penna n. 37.
João Teixeira Soares Junior, avenida Delphim Moreira n. 122.
João Teixeira Soares, rua Voluntarios da Patria n. 161.
João da Cruz Ribeiro, rua Valparaiso n. 28.
João Carvalhal França, rua Silveira Martins n. 116.
João Capistrano de Abreu, travessa Honorina n. 45 (Botafogo).
João Coelho de Souza, quartel do Batalhão Naval.
João Julião Manso Sayão, becco do Pinheiro n. 19 (Cattete).
João Dale, rua da Candelaria n. 36.
João Ladislão Ramos (Dr.), rua Dr. José Hygino n. 79.
João de Carvalhaes, rua Carlos de Oliveira n. 22 (Engenho de Dentro).
João Lussac de Caryalho, rua Francisco Muratori n. 20.
João Barbosa Leite, rua Visconde de Itamaraty n. 14.
João Alves Chaves, rua Gonçalves Dias ns. 32 a 36.
João Alberto Pinto dos Santos, rua Gonçalves Dias ns. 32 a 36.
João Antonio Martins Ribeiro, rua Gonçalves Dias ns. 32 a 36.
João Principe da Silva, rua Dr. Campos Salles n. 144.
João Fernandes da Silva Bastos, rua Republica do Perú ns. 58|60.
João Maribondo da Trindade, rua Bandeirantes n. 62.
José Juliano Vanzolini, rua Ipanema n. 77.
José Diniz Villas Bôas Filho, rua Wenceslão n. 48 (Meyer).
José Teixeira de Carvalho Junior, rua Silva Rabello n. 91 (Meyer).
José Thomaz de Souza Pinto, rua Barão de Petropolis n. 160.
José da Silva Pessôa, rua da Cascata n. 50.
José de Souza Ribeiro, rua Garibaldi n. 46.
José do Couto Aguirre, rua Copacabana n. 822.
José Candido Francisco Moreira, rua Araujo Gondim n. 38.
José Maria Botelho, rua 1º de Março n. 99, 1º andar.
José Marcellino da Costa e Sá Filho, rua Otto de Alencar n. 17 (E. Velho).
José Ferreira Tavares, rua Pereira da Silva n. 230.
José Augusto Moreira Guimarães (Dr.), rua das Palmeiras n. 61.
José Antonio de Sepulveda, rua Gonçalves Dias ns. 32|36.
José Genofre Braga, rua Barão do Bom Retiro n. 440.
José Bazileu Alves Pinna, rua Aquidaban n. 167 (Meyer).
José Valentim Pereira da Silva, rua Padre Miguelino n. 25 (Catumby).
José Dalle Afflalo, rua Paulo de Frontin n. 32, sobrado.
José Carlos Lamaignére Teixeira, rua da Assembléa n. 34.
José Gumezindo Guimarães Padilha (Dr.), rua Santa Amelia n. 13.
José Garcia d'O. d'Almeida, rua Ceará n. 14 — S. Francisco Xavier.
José Libanio Ferreira Parga, rua Barão de Mesquita n. 671.

José Capitulino Freire Gameiro (General), rua da Luz n. 22.
José Oreiro Lopes, rua Officinas numero 153.
José Pinto Moreira, rua do Passeio numero 90.
José Eurico Dias Martins, rua Leopoldo Miguez n. 16.
José Eduardo Coelho Messeder, rua do Rosario n. 79.
Joaquim José da Silva Fernandes Couto, rua Haddock Lobo n. 338.
Joaquim Camanho da Costa, rua Gonçalves Dias ns. 32|36.
Joaquim Gomes Junior, rua do Engenho Novo n. 40.
John Gjorup, avenida Rio Branco numero 257 — 1° andar.
John T. Sheridan, rua Pereira da Silva n. 64 (Laranjeiras).
Jeanne Eduard Salathé (Madame), rua Visconde de Inhauma n. 65.
Johannes Haehl, avenida Rio Branco n. 79 — 1° andar.
Julian de Bacre Filho, rua Hilario Gouvêa n. 82 — Copacabana.
Julio Ferreira Vianna, rua das Laranjeiras n. 441.
Julio Afranio Peixoto, rua Paysandu' n. 97.
Jovino Carvalhal, Dr., rua Raymundo Corrêa n. 27 (Copacabana).
James Bickers Blair, avenida Rio Branco n. 117 — 4° andar.
Jacob Nielsen, rua Buenos Aires numero 94.
Jawitz Praeger, rua do Ouvidor numero 21.
Jack Maurice, rua do Rosario n. 139 — 3° andar.
Jacintho Magalhães, rua da Carioca n. 40 — 1° andar.
Jair Dantas Ribeiro, rua Mal. Bittencourt n. 37.
J. V. Bonazzo, rua Buenos Aires numero 53.
João Gomes Pedrosa de Azevedo, rua Dr. José Hygino n. 284.
José Rangel Junior, rua Figueira numero 12.
João Coutelá, rua 7 de Setembro numero 75.
João Baptista Marques de Oliveira, Dr., rua Marechal Rangel n. 151 (Madureira).
João Dale, rua da Candelaria n. 36.
José Joaquim de Mattos, rua General Camara n. 547.
Joséjoma Alcantara Moreira, rua Almirante Tamandaré n. 68.
Jorge Lopes de Barros, rua Conselheiro Saraiva n. 10 — Sobrado.
Jorge Goulart, rua 1° de Março numero 71, loja.
Joaquim Augusto de Oliveira, rua Buenos Ayres n. 97.
José Augusto Teixeira Leite, avenida Rio Branco n. 136.
José Joaquim de Brito, rua D. Maria Romana n. 31.
João Ferreira Silvestre, praça Tiradentes n. 31 — Sobrado.
João Pedro Lopes, rua da Quitanda n. 120.
João O' Dwyer, rua Copacabana numero 798.
João de Souza Mendes Junior, Dr., rua Professor Gabizo n. 172.
João Adolpho dos Santos, rua General Polydoro n. 133 A — Sobrado.
João José Alves de Barros Junior, rua D. Romana n. 70 — Engenho Novo.
João Duarte Lisboa Serra, rua Dona Marianna n. 67.
João Sylvio de Miranda, rua D. Delphina n. 46.
João de Araujo Roméro, rua da Passagem n. 167.
João Christino Cruz (Dr.), rua Clovis Bevilacqua n. 25.
João Coelho Brandão, rua das Laranjeiras n. 318.
João Franco, avenida Salvador de Sá n. 188.
João Francisco Soares da Silva (Capitão), rua 1° de Dezembro n. 7 (Deodoro).
João Francisco da Costa Junior, rua Alvaro Ramos n. 137.
João Martins da Silva, rua do Senado n. 190 — Sobrado.
João Lourenço Fernandes, travessa do Guedes n. 10.
João Edelmar Walter, avenida Rio Branco n. 79.
João Simplicio Alves de Carvalho, avenida 11 de novembro n. 38.
João Francisco Carlos Glasl, rua Nathalina n. 19.
João Baptista Pereira dos Santos, rua Buenos Ayres n. 37.
José Lopes de Castro Junior, rua Dr. Sá Freire n. 25.
José Luciano da Nobrega, rua Getulio n. 153.
José dos Santos Leal, rua Conde de Bomfim n. 699.
José Saboya, rua Raul Pompéa numero 131.
José Pamplona Machado, rua Dias da Cruz n. 300.
José Pinto Montenegro, rua Thomaz Coelho n. 62.
José Mendes Pereira, rua Copacabana n. 26.
José Alberto Nunes, rua Domingos Ferreira n. 18.
José Alberto Pires Irmão, rua do Ouvidor ns. 12|14.
José Borges Leal, praça 15 de Novembro n. 30.
José Rozendo Martins d'Oliveira, rua dos Bandeirantes n. 67.
José do Figueiredo Costa (Almirante), rua Dias da Cruz n. 187 (Meyer).
José Felix da Cunha Menezes, rua Tunnel Novo n. 40.
José Gay (Tenente-coronel), rua Dona Delphina n. 12.
José Climaco do Espirito Santo, rua Belford Roxo n. 121.
José Caetano de Oliveira, rua D. Gerardo ns. 50|52|54.
José Joaquim da Cruz Secco, rua Uruguay n. 478.
José Ferreira de Andrade Junior, rua Humaytá n. 30.
José Ferraz de Andrade, avenida Duque de Caxias n. 30 — Villa Militar.
Joaquim da Silva Rocha, rua São Luiz Gonzaga n. 240 A.

Joaquim Francisco Gonçalves Junior, praia do Flamengo n. 106.
Julio Sylvio de Miranda, rua Uruguay n. 482.
Julio Coelho, rua Leopoldo Miguez numero 22.
Julio de Araujo Fonseca, rua do Ouvidor n. 12.
Julio Cesar de Noronha Santos, rua Haddock Lobo n. 362.

Julio Dreyfus, rua Ypiranga numero 53.
Jeronymo Rodrigues de Moraes (Dr.), rua Uruguay n. 121.
Jacintho José Coelho, rua Major Avila n. 25, casa VII.

Jayme Pacheco Lima, rua Buenos Ayres n. 114.
Jayme Bricio Guilhon, rua do Cattete n. 335.
Josino de Araujo Medeiros, rua do Rosario n. 114, loja.
Johannes Geyer, rua da Alfandega n. 84.
Jonas de Salles Cunha, rua Soares Caldeira n. 28 — Madureira.
Jeremias Cardoso Ararigboia, rua Haddock Lobo n. 126.
Josino Menezes, rua Dr. Felix da Cunha n. 51.

João Barbosa Madureira, rua Sete de Setembro n. 95.
John Mc. Gowan Glen, rua 20 de Novembro n. 307.
José Maria Fernandes, rua Haddock Lobo n. 187.
José Pinto Duarte, rua Marechal Floriano n. 11.
Joaquim da Cunha Cardoso, rua Sete de Setembro n. 95.

Januario Salérno, rua Sete de Setembro n. 185, sobrado
João Pinto de Lemos, rua da Candelaria n. 4, 1°.
João Rego Faria (Dr.), rua Voluntarios da Patria n. 60.
João F. de Siqueira, rua Soares Cabral n. 51.
José Maria Leitão da Cunha (Dr.), rua General Camara n. 56.
José Francisco da Silva, rua Copacabana n. 888.
José Cardoso Jordão, rua D. Minervina n. 24.
José Gonçalves de Carvalho, rua Visconde de Nitheroy n. 156.
Jorge Wilson de Lima, avenida Rio Branco n. 64.
John Antonio Dunn, rua Miguel Angelo n. 77.

José Pereira Guimarães, rua Ypiranga n. 106.
João Moreira de Oliveira Brasiliano, rua S. Januario n. 173.
José Vicente de Araujo e Silva, rua Felix da Cunha n. 43.
João de Deus Menna Barreto, praça da Republica (Quartel-General, 1ª Região Militar).
Jesse Paul Yontz, avenida Rio Branco n. 64.
José Pereira da Rocha Paranhos Junior, rua Fernandes Guimarães n. 9.
John Paço Williams, rua Tavares Bastos n. 6, casa 4.
João José G. Geraldes, rua S. Francisco Xavier n. 848.
José da Cunha Ribeiro Espinola, rua Haddock Lobo n. 326.
João Pedro de Carvalho Vieira, rua Copacabana n. 84.
João Zacharias Ferreira da Costa, rua Barbosa da Silva n. 9.

José Joaquim Dias, rua S. Christovão n. 322, casa 4.
José Benevenuto de Lima, rua Vianna Drummond n. 12 A.
Julio Rodrigues da Motta Teixeira, rua Ibituruna n. 102.
Joaquim Varella, rua Frei Caneca numero 282, sobrado.
José de Araujo Coutinho Junior, rua Fernandes Guimarães n. 66.
João Baptista de Menezes Ferreira, rua S. Luiz Gonzaga n. 109.
José Fernandes Leal de Souza, rua Voluntarios da Patria n. 190, casa 6.
José da Siqueira Silva da Fonseca, rua Visconde de Cabo Frio n. 29, Muda da Tijuca.

João Jorge Paulo de Proença, rua Ubaldino do Amaral n. 21.
João Jacques Villela, rua Tenente Possolo n. 33.
José Calazans de Menezes, rua Meyer n. 124.
Juvencio Pinto Ribeiro, rua do Cattete n. 61, sobrado.
Julio Gonçalves d'Azevedo, rua Fonseca Ramos n. 2.
John Girvin, avenida Rio Branco numero 64.
João Willmann, rua Raul Pompéia n. 55.
Joseph C. Noll, avenida Rio Branco n. 64.
Julião Freire Esteves, rua Candido Mendes n. 135.
Julio Boelan, rua Republica do Perú n. 71, loja.
Joaquim Wellisch Pereira de Moura rua S. Pedro n. 136.
José Moreira, rua S. Pedro n. 158.
José Massad, avenida Mem de Sá numero 118.
Julio Delamare Koeler, rua Xavier da Silveira n. 90.
José Telles de Miranda, rua Sergipe n. 102.
João Augusto de Moraes, rua Torres Homem n. 279.
João Siqueira Queiroz Sayão, rua 2 de Abril n. 11.
Joaquim Antonio Lopes Filho, rua Caruarú n. 36.
John Wallace Scott Murray, rua São Pedro n. 9, 1° andar.
José Maria Torres Fernandes, rua Almirante Barroso n. 25.
Jesuino Carlos de Albuquerque, rua Gomes Carneiro n. 28.
José Pinto de Athayde, rua Castro Alves n. 110.
Joaquim da Costa Ortigão Sampaio, rua Buenos Aires n. 97.
Julio Alves de Carvalho, fortaleza de S. João.
José Carlos Barreto, rua Andrade Pertence n. 24.
Jayme Celso Garcia de Souza, rua 2 de Dezembro n. 75, sobrado.
João Carlos Jacques Mallet, rua Viuva Lacerda n. 11.
James Hugh Smeaton, rua Teixeira de Mello n. 49.
James William Calvert, avenida Rio Branco n. 9, 1° andar.
José Maria Neiva, rua Viuva Lacerda n. 45.
Joaquim Cordeiro Guerra, avenida Rio Branco n. 180.
João Alcides Bezerra Cavalcanti, rua Barata Ribeiro n. 274.
João de Moraes Martins, rua Bento Lisboa n. 4.
José Sizenando Teixeira, rua Marangoape n. 15.
Jules Verelet, praça da Igrejinha n. 22.
José Alves de Sá Campos, rua do Rosario n. 55.
James S. Devency, rua da Gamboa n. 1.
João Praxedes Marques Alcixo, rua S. Francisco Xavier n. 882.
José d'Assumpção Macedo, rua Elias da Silva n. 31.
João Siqueira, rua 1° de Março n. 141.
João Aymbué Mendes, rua Visconde de Itamaraty n. 104, casa 5.
José Meira de Vasconcellos, rua Santa Genoveva n. 4.
José Alberto de Mello Portella, rua Miramar n. 4, Curvello.
José Pires da Fonseca, rua Mariz e Barros n. 259, casa 17.
José Hygino Pacheco Junior, rua da Quitanda n. 111.
José Augusto Vieira de Madureira, rua da Quitanda n. 111.
Julio de Abreu Gomes, rua Eduardo Ramos n. 24.
James George Hill, rua Benjamin Constant, n. 39.
José de Araujo Moreira, rua Monte Alegre n. 30.
José Fernandes Affonso Ferreira, rua Barroso n. 242.
João Francisco de Miranda Santos, rua D. Romana n. 185.
John Howard Moorby, rua Barata Ribeiro n. 375.
Joaquim Soares Barbosa, praça da Igrejinha n. 28.
José Teixeira Novaes, rua Gonçalves Dias n. 61.
Joannes Martin, rua Zamenhof n. 53.
José de Seabra Santos, rua Xavier da Silveira n. 79.
José Watzl, rua Souza Franco n. 150, Villa Isabel.
Joaquim Avellar Figueira de Mello, rua Copacabana, n. 19.
José Corrêa Coelho, largo da Carioca n. 21.
José Monteiro de Figueiredo, avenida Suburbana n. 3.110.
José Felisberto Dornelles, rua Camarú n. 12, Andarahy.
João Garcez Pereira, travessa Victorio Emmanuel n. 11.
José Barbosa Gonçalves, rua General Osorio n. 816.
José de Carvalho Rocha, praia de Botafogo n. 356.
José Esteves Penna Firme, rua Santos Lima n. 19.
James Mayer, avenida Atlantica numero 480.
J. A. Bachmann, rua do Acre n. 68, sobrado.
José Eustachio Luiz Alves, rua Marquez de Valença n. 62.
João Candido Martins Filho, rua Conde Irajá n. 47.
José Bernardo da Silva Junior, rua do Bispo n. 141.
John H. Herlyck, rua do Cattete numero 99.
José Leandro Lopes, avenida Rio Branco n. 48.
José Antonio Queiroz, rua da Quitanda n. 60.
José J. Nogueira da Gama, rua Santa Alexandrina n. 101, casa 6.
José Decran Apelian, rua Maria Amalia n. 2 B.
Joseph Lones Zwerner, rua Dr. Garnier n. 35.
Joaquim José de Paula Rosa Junior, rua Haddock Lobo n. 366.
José Martins Simões Bayão, rua Joaquim Murtinho n. 25.
Joseph Khattar, rua Xavier da Silveira n. 28.
João Pompilio da Rocha Moreira, Grande Hotel da Lapa.
José Ferreira Marques, rua 7 de Setembro n. 112.
José Pinto de Souza Magalhães, avenida Mem de Sá n. 113.
Jorge de Toledo Dodsworth, praia do Flamengo n. 334.
Julio Souto Mayor, rua Dr. Sá Freire n. 47.
José Luiz Gomes Braga Assumpção, avenida Pedro II n. 124.
John Evelyn Claude Bradbury, praia do Flamengo n. 224.
Julio d'Almeida, rua Barão de Itaúna n. 58.
José Carneiro Geraldes, rua da Quitanda n. 175. 2° andar.
José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho (Dr), avenida Atlantica n. 522.
Joseph Sagot, rua Conde de Bomfim n. 1.053.
João Maria de Mello, avenida Rio Branco n. 110|112.
José Espindola, capitão-tenente, rua Haddock Lobo n. 326.
José Elysio do Couto, praia do Flamengo, Hotel Central.
Joaquim Duarte Barbosa, praça da Republica n. 29.
João das Virgens Lima, rua Junqueira n. 30.
Joaquim Carlos Vieira de Mello, rua Figueira n. 97.
Joseph Krauss, rua Marquez de Sapucahy n. 200.
João Baptista de Souza, rua do Senado n. 124.
José Antonio Patrocinio Ribeiro, rua do Senado n. 142.
João Baptista de Macedo Guimarães, rua do Cattete n. 9 casa XXIX.
José Ricardo de Moura, rua Barão do Bom Retiro n. 39.
José da Rocha Leão, rua Delphim numero 92.
José Coelho, rua Barão do Mesquita n.248.
Joaquim dos Anjos Costa, rua Frei Caneca n. 215.
José Maria de Carvalho Mascarenhas, rua Santa Clara n. 80.
José Armando Baptista Junior, rua Alves de Brito n. 19.
João Pompilio de Lima Ferreira, rua Conde de Irajá n. 59.
Jorge da Silva Mafra, rua Professor Gabizo n. 12.
Jovino Martins, rua Calina n. 9. Meyer.
José Trajano Barbosa, rua Antunes Garcia n. 73.
João Hamilton Filho, rua Victor Meireles n. 69.
John Gregory, rua Raymundo Corrêa n. 29.
José Pereira C. de Angello, rua Miguel de Farias n. 45, sobrado.
José Antonio Pereira de Castro, rua Visconde de Itaborahy n. 80.
José Lopes da Silva Lima, rua Real Grandeza n. 51.
Jayme da Silva Lima, Rua Real Grandeza n. 51.
Jorge Hess de Mello, rua General Severiano n. 205 A.
João Pinto Pessôa, largo do Machado n. 43.
Jacintho Gomes Pereira, rua Club Athletico n. 65.
Joaquim Luiz Mendes de Aguiar, rua Pareto n. 15.
José Pires de Carvalho e Albuquerque, rua Figueiredo Magalhães n. 29.
José Antonio Pereira de Castro, rua Visconde de Itaborahy n. 80.
José Nunes Côrte Leal, rua General Caldwell n. 189.
João de Mesquita Barros, rua Alvaro Chaves n. 17.
José Mariano Carneiro Leão, rua Oliveira Fausto n. 12.
José Côrrea de Macedo, rua Silva Guimarães n. 6.
José do Araujo Vieira, Camara dos Deputados, Secretaria.
João Gomes do Rego, Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco.
José Pessôa Cavalcanti de Albuquerque, avenida Pedro II, Q. 4° Regimento de Cavallaria Divisionaria.
Joaquim José Magioli Junior, rua Imperial n. 142.
Jovino Barral da Fonseca, Alfandega do Rio de Janeiro

Jean Robert Claverie, rua Visconde de Inhaúma n. 37.
Joaquim David Ferreira Lima, Camara dos Deputados.
Joaquim de Souza Pereira, rua Honorio n. 48, Todos os Santos.
João Baptista da Silva Lisbôa, rua Dias da Cruz n. 613.
João Francisco de Lacerda Coutinho, rua Baptista das Neves n. 103.
Joaquim Mariano da Silva, rua Goyaz n. 332.
Januario Peixoto, rua dos Andradas n. 85.
João Augusto Neves Ferreira, travessa Turf Club n. 11.
José Pinho Bastos, rua Souza Franco n. 13.
José Vicente Paes de Barros, rua Araujo Leitão n. 62.
Jacinthio Antonio dos Mattos, rua Professor Gabizo n. 57.
João Ribeiro Sobrinho, rua Castro Barbosa n. 30.
João Gomes Ribeiro Filho (coronel), avenida Duque de Caxias n. 25.
João Manoel Baptista, rua São Pedro n. 132, sobrado.
José de Siqueira Villa Forte, rua Chaves Faria n. 70.
James Henry Babington, rua Carlos Sampaio n. 10.
Joaquim da Silva Peixoto, largo de São Francisco, Parc Royal.
Jlio Ramos Zany, rua Itacurussá numero 26.
José Botelho de Mello, rua Lucidio Lago n. 62.
José Thomaz Alves, Fazenda da Conceição (Pavuna).
José Vasco Ramalho Ortigão Filho, rua Ramalho Ortigão n. 33.
José V. R. Ortigão, rua Ramalho Ortigão n. 33.
Jeronymo Guedes Teixeira, rua Luiz Gama n. 40.
José Mendes de Oliveira Castro, rua São Clemente n. 398.
João Pires da Silva Filho, rua da Emancipação n. 9.
José Acosta, rua da Prainha n. 83.
João Baptista Guimarães Roxo, rua Paula Freitas n. 71.
João Augusto da Silva, rua Benjamim Constant n. 24.
Justino José de Carvalho, rua da Relação n. 19.
João de Souza Avidos, avenida Rio Branco n. 104.
João Panetti, avenida Mem de Sá numero 60, 1° andar.
João Baptista de Souza, rua Uruguayana n. 149.
Jovino Nascimento Ferreira e Silva, rua Flack n. 154.
José Segreto, rua Sylvio Romero numero 49.
José Segreto, rua Sylvio Romero numero 49.
João da Silva Barbosa, rua Coronel Pedro Alves n. 97.
Jorge do Paço Mattoso Maia, rua Voluntarios da Patria n. 190, casa XV.
Joaquim Ribeiro da Silva, rua dos Andradas n. 87.
João Antonio da Costa Bastos, rua D. Olga n. 95.
Joaquim Pinto d'Oliveira, rua Salvador Corrêa n. 74, casa 4.
João Gomes Carneiro Junior, avenida 1° de Maio (Marechal Hermes).
José Thomaz de Mello Alves, rua das Laranjeiras n. 519.
José Domingos de Carvalho, rua da Relação n. 19.
José Antonio de Azevedo, rua da Relação n. 19.
Joaquim José do Amaral, praia do Flamengo n. 10.
João Alvares de Azevedo Costa, rua da Lapa n. 103.
Joaquim das Chagas Moura, rua Barão de São Gonçalo n. 24.
John Fenton, rua Barão de Mesquita n. 858.
James Horsley, rua Barão de Mesquita n. 858.
José Vianna Marques, rua Conde de Bomfim n. 218.
Joaquim de Magalhães, rua do Morro n. 6.
José Santiago da Silva, rua D. Gerardo n. 49, sobrado.
José Borges Ribeiro da Costa Junior, rua Bomfim n. 46.
José Thomaz Machado Portella, rua Conde de Baependy n. 125.
Jacintho Loureiro de Andrade, rua Joaquim Meyer n. 50.
José Francisco de Souza Pinto, rua da Assembléa ns. 94|98.
Joaquim Terra da Costa, rua Maia Lacerda n. 66.
João Baptista Garcia, rua Buenos Aires n. 114.
José Antonio Pires, rua 24 de Maio n. 194.
Jonathas Chaves Campello rua 19 de fevereiro n. 96.
Jeronymo Pereira da Fonseca, rua da Assembléa ns. 94|98.
Joaquim Aragão Moraes, Avenida Rio Branco n. 104.
Jayme dos Santos Lima, rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 80.
Jeronymo Maximo Romano Junior, rua do Ouvidor n. 74.
Joaquim Meirelles Coelho Netto, Avenida Pedro II n. 61, casa 14.
João Virgilio de Carvalho, rua Possolo n. 24.
José Rezende de Mello, da Luz numero 84.
José Maria Fernandes Vieira, rua Frei Caneca n. 35.
Joaquim de Oliveira Durão, rua Professor Gabizo n. 243.
Joaquim Tupynambá, rua 8 de Fevereiro n. 19, Penha.
J. R. Smith Vasconcellos, rua dos Ourives n. 67, 2° andar.
José Guimarães Jobim, rua Gustavo Sampaio n. 56.
João Lopes Machado (Dr.), rua Maranguape n. 9.
José Domingues Machado, rua do Curvello n. 56.
João Alberto Bressan, rua das Neves n. 29.
José Gomes de Araujo Beltrão, rua das Laranjeiras n. 539.
Joaquim Olegario da Silva, Campo de São Christovão n. 195.
José Veiga, rua Dr. Rego Lopes n. 40.
José Fernandes das Neves, rua Braulio Muniz n. 42.
João Gomes Barbosa, Avenida Mem de Sá n. 34, sobrado.
Jayme Tupy da Silva, largo de São Francisco n. 17.
José Dias Ferraz da Luz, rua Chaves de Faria n. 28.
Jorge Ribeiro de Figueiredo, Avenida Mem de Sá n. 189, sobrado.
José Antonio Gomes Ferreira, rua Garibaldi n. 111.
José Willemsens, rua São Pedro numero 21.
João Reynaldo Esteves, Avenida Passos n. 122.
José Felicio Monteiro Lima, Avenida Duque de Caxias n. 32.
João Candido Brasil Junior, Escola de Crumetes, Enseada Baptista das Neves.
John Hooper Rogers, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.
José Ignacio Intobá, rua Pereira Siqueira n. 53.
José Maria Penido, travessa Marquez de Paraná n. 23.
José Luiz Ramalho rua Haddock Lobo n. 407.
João Casemiro Reis Costa, rua São Christovão n. 89.
Justino Moreira Gonçalves Curado, rua do Ouvidor ns. 12|14.
José da Motta Reis, rua São Raphael n. 38, Tijuca.
Joaquim Novaes Castello Branco, rua Guanabara n. 51.
João Moreira de Souza, rua da Quitanda n. 25.
João Segreto, praça Tiradentes n. 25.
James John Hofer, rua Barão de Mesquita n. 858.
José Vasco Ramalho Ortigão, rua Ramalho Ortigão n. 33.
José Joaquim de Britto, rua D. Maria Romana n. 31.
João Pedro Lopes, rua da Quitanda n. 120.
Joaquim Augusto de Oliveira, rua Buenos Aires n. 97.
Luiz José Augusto de Oliveira, rua Buenos Aires n. 97.
Lachlan Mac L. Caldwell, rua Barão de Mesquita n. 858.
Laudelino Loureiro Tavares, rua 28 de Setembro n. 225.
Luiz Antonio de Araujo Lima, rua Professor Gabizo n. 210.
Lauro Sodré, rua Marquez de Olinda n. 45.
Lindsay Anderson, rua da Candelaria n. 67.
Leopoldo de Bulhões (Dr.), rua Pereira da Silva n. 90.
Luiz Lago Muniz Freire, rua Tavares Bastos n. 21, casa XXI.
Leon Dreyfus, rua Ypiranga n. 53.
Ludovico Moreira, rua Visconde de Figueiredo n. 62.
Otello Sartini, avenida Rio Branco numero 64.
Olympio Ferreira Jorge, rua Tucuman n. 3, sobrado.
Octavio de Azevedo Coutinho, rua Bella de S. João n. 196.
Oscar Scheillin, rua General Camara n. 64.
Oswaldo Oliveira, rua Elilia Sampaio n. 35.
Oscar de Araujo Fonseca, rua São Francisco Xavier n. 291.
Oscar Sampaio, rua Matriz do Engenho Novo n. 115.
Orosmano da Soledade, rua Assis Carneiro n. 520.
Oscar de Souza e Silva, rua Dr. Euclydes da Cunha n. 74.
Olympio Vieira Lima, rua General Camara n. 135.
Octavio Alves Barroso, rua Copacabana n. 1.030.
Octavio Ferreira Noval, rua Conde de Bomfim n. 119.
Oscar Weiss, rua José Hygino n. 51.
Octavio da Rocha Miranda (Dr.), rua da Alfandega n. 28, 2° andar.
Olhon de Oliveira Santos, rua 2 de Abril n. 13 (Deodoro).
Oscar Cesar Mattos, rua Santa Luiza n. 65.
Ove Raffenberg, praia do Flamengo n. 224.
Octaviano Augusto de Figueiredo, rua S. Clemente n. 490.

Olympio de Accioli Monteiro, rua Barão de Mesquita n. 217.
Otto Gutierrez Simas, Fortaleza de S. João.
Otto Schilling, rua Gonçalves Dias n. 54.
Oswaldo de Medeiros Bravo, rua Rocha Fragoso n. 42, casa 4.
O. M. Estevens, avenida Rio Branco n. 117, 3º andar.
Oscar Santa Maria Pereira, rua Chile n. 27, 2º andar.
Odilon de Souza Britto, rua da Alfandega n. 17.
Octavio Sayão Masson, rua 24 de Maio n. 279.
Octavio Figueira T. de Almeida, rua Professor Saldanha n. 11.
Octavio Mendes de Oliveira Castro, rua Humaytá n. 52.
Oscar Torres, rua Urbano Santos numero 176.
Oscar Boettcher, rua Martins Ferreira n. 52.
Otto Christoph, rua do Ouvidor numero 98.
Octavio Mangabeira (Dr.), rua Soares Cabral n. 34.
Octavio Barbosa Carneiro, rua Marquez de S. Vicente n. 300.
Olimpio Augusto Pallo, rua Uruguay n. 541.
Octavio Monteiro Reis, praia do Flamengo n. 350.
Olegario Marianno, rua Inhangá numero 28 (Copacabana).
Oswaldo Nunes dos Santos, Fortaleza de S. João.
Octavio Babo, rua General Camara n. 320.
Pedro Gyselaar Chermont de Miranda, rua da Constituição n. 71, 2º andar.
Pedro de Sá Rodrigues Campello, rua da Quitanda n. 47.
Pio da Rocha Pombo, rua Moraes e Silva n. 5, Engenho Velho.
Penedo Pedra (capitão), rua Costa n. 78, Realengo.
Paulo Roberto Schlenhan, rua da Alfandega n. 143.
Pedro Caetano Duarte Nunes, rua Santa Luiza n. 48, Maracanã.
Pedro Tavares da Silva, rua Paysandú n. 166.
Paul Karthaus rua S. Pedro n. 100.
Pedro de Freitas Gonçalves Castro, rua Barão S. Francisco Filho n. 359.
Paschoal Villaboim, rua Professor Gabizo n. 99.
Pedro de Barros Cavalcanti de Lacerda, rua do Cattete n. 212.
Paulino Barcellos, rua Fernandes Guimarães n. 14.
Pedro de Figueiredo, rua Humaytá n. 243.
Pedro Augusto Pinto, rua Andrade Neves n. 55, Muda.
Paulo Carvalho de Miranda, rua General Bellegarde n. 149 A.
Pedro José Beaujean, rua Conde de Bomfim n. 863.
Paulo Marcantoni, avenida Rio Branco n. 48.
Pedro Innocencio de Oliveira, rua Theodoro da Silva n. 107.
Paulo Zemann, rua da Alfandega numero 191.
Pedro Nunes Corrêa de Sá, rua Santo Antonio n. 117, Paquetá.
Pedro Francisco Rodrigues do Lago, praia de Botafogo n. 110.
Pedro José Teixeira, rua Jorge Rudge n. 40, casa V.
Paulo Frederico do Magalhães, rua Haddock Lobo n. 252.
Pedro Cavalcanti de Albuquerque, rua Humaytá n. 42.

Pierre Jean de Gelder, avenida Rio Branco n. 46, 1º andar.
Pedro Nilton Bastos, rua Uruguay numero 250.
Paul Alfredo Schlick, rua do Ouvidor n. 61.
Paul Martins, rua Xavier da Silveira n. 42.
Peter Swanson, avenida Rio Branco n. 9, 2º andar.
Primo Augusto Dias Gomes, rua São Pedro n. 136.
Paulo da Cruz de Souza França, Campo de S. Christovão n. 106.
Percy George Nottage, rua da Gloria n. 36.
Percy Hartington, rua da Gamboa numero 1.
Pedro Sayad, rua da Alfandega numero 146.
Pedro Augusto Menna Barreto, avenida Pedro II n. 59.
Paulo Bulhões de Mattos Marcial, rua 1º de Março n. 85.
Pedro da Cruz Coelho, rua Haddock Lobo n. 340.
Pedro Vieira de Mello Pinna, rua Paysandú n. 61.
Paulo da Rocha Fragoso, rua das Palmeiras n. 71.
Pedro Jaraz, rua do Alto n. 28, Engenho de Dentro.
Plinio Marques (Dr.), rua General Gurjão n. 25.
Pedro de Castro Samico, rua Haddock Lobo n. 321.
Phillip Brunner, rua Barão de Mesquita n. 858.
Pedro Minervino de Oliveira, rua Piratiny n. 69.
Paulo Sauwen John, rua da Quitanda n. 131.
Paulo Augusto R. L. de Marigny, rua da Quitanda n. 130.
Paulo Alvares de Souza, rua General Camara n. 39, loja.
Paulino Joaquim Lopes, rua Taylor n. 26, Lapa.
Raymundo Bonifacio de Carvalho (Dr.) rua Pardal Mallet n. 5.
Raul Nobre de Campos, rua Almirante Gonçalves n. 50.
Raul Noronha Sá, rua das Laranjeiras n. 230.
Raul Fernandes de Faria Machado, rua Meira n. 56 (Estação da Piedade).
Raul Fernandes Clare, rua Visconde de Inhauma n. 46.
Raul de Mello Senra, rua Visconde de Inhauma n. 63.
Raul Mello Muller de Campos, rua General Canabarro n. 447.
Raul da Cunha Machado, rua Dona Delphina n. 25.
Raul de Carvalho, rua General Argollo n. 156.
Raul dos Guimarães Bonjean (Dr.), rua General Camara n. 56 (4º pavimento).
Raul de Lima, rua do Rosario n. 157.
Raul Lopes Candella, rua Borda do Matto n. 32.
Raul Leitão da Cunha (Dr.), rua das Palmeiras n. 52.
Raul da Silva, rua da Alfandega n. 28, (2º).
Raul Paranhos Pederneiras, rua Progresso n. 6 (Paula Mattos).
Raul Ramos Villar, rua da Quitanda n. 111.
Raul Pereira, avenida Atlantica numero 992.
Raul Camargo, largo da Carioca numero 16.
Raul Várady, rua Dr. Costa Ferraz n. 74

Raul de Taunay, rua Jardim Botanico n. 198.
Roberto James Shalders, rua da Quitanda n. 141.
Roberto Hermanny, rua Gonçalves Dias n. 54.
Roberto Barreto Bruce, rua 1º de Março n. 4 (2º andar).
Roberto Guedes de Carvalho, rua Ibituruna n. 78.
Roberto Musso, rua Major Avila n. 10, (N. S. Geraldo).
Roberto Salmon, rua Dario Silva n. 23, (Ipanema).
Roberto de Alencar Osorio, travessa Dr. Araujo n. 28 (Mattoso).
Roberto Julião de Baere, rua Haddock Lobo n. 32.
Rodolpho José Henriques, rua Antonio Rego n. 228.
Rodolpho Briffoz Borges de Lemos, rua Senador Alencar n. 138.
Rodolpho Gustavo da Paixão (Marechal), rua Felix da Cunha n. 28.
Rubem Raposo Nina, rua da Lagoinha n. 9.
Rodolpho Fernandes das Chagas (Dr.), rua Conde de Bomfim n. 352.
Rafael Pathares Malafaia, rua da Quitanda n. 52.
Ralph Marrison Greenwood, avenida Rio Branco n. 64.
Rodolpho Domingues da Silva, rua Visconde de Cabo Frio n. 12.
Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, rua Greenalgh n. 30.
Rogaciano Ferreira Mendes, avenida Duque de Caxias n. 20.
Raul Poggi de Figueiredo (Capitão), avenida Duque de Caxias n. 19.
Rodrigo Octavio Filho, rua S. Pedro n. 48.
Rogerio Jorge Gonçalves de Freitas, rua do Rosario n. 141.
Ruggero Pongetti, rua Bôa Vista numero 12.
Rudolf Zasche, rua Barão de Petropolis ns. 120|8.
Regulo Ramalho, rua Archias Cordeiro n. 378.
Ramiro Berbert de Castro, rua Anita Garibaldi n. 37.
Ramiro Piquet Carvalhosa, rua Santa Clara n. 118.
Ranulpho Pedral de Almeida Sampaio, rua Buarque n. 26 (Leme).
Raphael Pinheiro, rua Toneleros numero 159 (Copacabana).
Raphael Nioc de Souza, rua Marquez de Abrantes n. 141.
Raphael Fernandes Gurjão (Deputado), rua das Laranjeiras n. 495.
Ricardo Greenhalgh Barreto, rua do Mattoso n. 125.
Ricardo Augusto Moreira, rua Isolina n. 17 (Meyer).
Ricardo Roveda, rua Borda do Matto n. 30.
Ricardo de Oliveira, rua Santa Pastora n. 11 (S. Christovão).
René Levy, rua Conde de Bomfim numero 1.326.
R. T. Mantz, rua General Camara numero 66 (sobrado).
Richard Voss, avenida Rio Branco numero 79 (1º andar).
R. L. Kermeier, praia do Flamengo — Esplendido Hotel.
Richard Seymour Champion Rawlins, avenida Rio Branco ns. 41|43.
Richard Tag, rua da Quitanda n. 131.
Renato Ferraz Kehl (Dr.), rua Soares Cabral n. 49.
Renato da Rocha Miranda, rua da Alfandega n. 28 (2º andar).

Rubem de Carvalho Palmer, rua da Carioca n. 50 (2º andar).
Rubem Gonçalves Barata, rua São Clemente n. 460, casa 9.
Romão Manso, praça Marechal Deodoro n. 32.
Ruy da Cunha Costa, rua 28 de Agosto n. 202.
Ruy Edwin Peterson, rua Cosme Velho n. 170.
Rosalvo Mariano da Silva, rua do Oriente n. 25, Santa Thereza.
Ravino Rocha, rua General Canabarro n. 21.
Rosemiro Leal de Menezes (Capitão), rua General Gurjão n. 5.
Raul d'Almeida Magalhães (Dr.), rua Piratiny n. 73.
Raoul Adone, avenida Maracanã numero 650.
Rodrigo Navarro d'Andrade Junior, Villegaignon.
Raymundo Rocha dos Santos, rua Visconde de Caravellas n. 98.
Raymundo Paes Ribeiro de Navarro Junior, rua Uruguay n 254.
Raymundo de Mello Braga de Mendonça, ilha das Cabras.
Rozendo de Souza Martins, rua do Mattoso n. 84.
Roque de Moraes Costa, rua General Canabarro n. 49.
Ricardo Hubel, rua Silva Gomes numero 127.
Raul do Rego Macedo, rua Benedictinos n. 1 (2º andar).
Raul Barbosa Gonçalves Penna. (Dr.), rua das Laranjeiras n. 223.
Raphael Ferreira de Assumpção, rua 1º de Março n. 20 (1º andar).
Roberto Duque Estrada, rua da Quitanda n. 3.
Tancredo Tillemont Fontes, rua Domingos Ferreira n. 80.
Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos, rua Bittencourt da Silva n. 37.
Tristão de Alencar Araripe, rua Carlos Peixoto n. 56.
Tobias Corrêa do Amaral, rua Joaquim Murtinho n. 150.
Tancredo Faustino da Silva, rua Alzira Brandão n .26.
Temistocle Capone, rua da Candelaria n. 71.
Tiburcio Merciano Gomes Carneiro, rua Sá Freire n. 45.
Thomas Arnold Culloy, rua da Gambôa n. 1.
Theodoro Schoencker, rua Camerino n. 81.
Thomas Charles Rusling, rua Figueiredo Magalhães n. 121.
Theodor Ewes, rua Goulart n. 21.
Trajano de Viveiros Raposo, rua Assumpção n. 93 A.
Targino Ribeiro, rua da Quitanda numero 107.
Tufic Srour, rua da Alfandega numero 146.
Theodomiro Maximiano da Fonseca, rua Conde de Bomfim n. 624.
Theophilo Nolasco de Almeida, rua Santa Christina n. 52.
Tobias do Rego Monteiro, rua Esteves Junior n. 64.
Thomas Halliday, rua General Gurjão n. 25.
Thomas Howorth, rua Barão de Mesquita n. 858.
Tancredo Ribas Carneiro, rua Caruarú n. 21.
Victorino Gomes de Avellar, rua Haddock Lobo n. 332.
Victorino Domingues Alves Maia Junior, rua Voluntarios da Patria n. 136.
Victor Midosi Chermont, rua Barão do Bom Retiro n. 815.
Victor Manoel Nunes, rua General Bellegard n. 76.
Victor Perdigão de Oliveira, rua Jardim Botanico n. 28, casa 1.
Victor Silva Fontes, rua Visconde do Cabo Frio n. 20.
Victor Manoel de Oliveira, rua Buenos Ayres n. 94.
Victor Codron, avenida Gomes Freire n. 16, sobrado.
Vicente Augusto Rodrigues, avenida Amaro Cavalcanti n. 245.
Vicente de Paula Formiga, travessa Coronel Souza Valente n. 17.
Vicente Gonçalves Vianna da Silva, rua General Camara n. 60.
Vicente Kervégant, rua 19 de Fevereiro n. 138.
Virgilio Tourinho de Bittencourt, rua S. Francisco Xavier n. 192.
Virginius Brito De Lamare, Avenida Rio Branco n. 180.
Virgilio da Silva Bastos, rua Conde de Bomfim n. 118.
Viriato de Mascarenhas (Dr.), rua da Lapa (Grande Hotel da Lapa).
Visconde de Castro Vidão, rua Santa Alexandrina n. 25.
Viriato Luiz de Salles, rua da Candelaria n. 67.
Valeriano Cesar de Lima, praia do Russell n. 94 A.
Victor Fernandes Alonso, rua São Francisco Xavier n. 409.
Velloeino de Oliveira Torres, rua Dr. Rego Lopes n. 43.
Zopyro de Moraes Goulart, rua Esteves Junior n. 12.
Zacharias Monassa, rua Marechal Deodoro n .40, sobrado.
Zozimo Barroso do Amaral, rua Bambina n. 140.
Zely de Miranda, rua Cruzeiro n. 388.
Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, rua Marques Valença n. 44.
Zeferino José Alves Moraes, rua Buenos Ayres n. 97.
Zigmund Jaimovich, rua do Cattete n. 81.
Zehi Simão, rua Mariz e Barros numero 316.
Zeferino de Faria e Adhemar de Faria (Drs.), rua Buenos Aires n. 45, 1º andar.

Imposto sobre a Renda

1925

Em obediencia ao decreto numero 16.581, de 4 de setembro de 1924, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda iniciará no Districto Federal e nos Estados o recebimento das declarações que teem de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto, no corrente anno.

De accôrdo com o que dispõe o capitulo XII do decreto acima citado, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores geraes ou chefes de emprezas de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima ou terrestre, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs sportivos e outros são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exercerem qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1924, discriminando na informação o nome, cargo, residencia e rendimentos recebidos durante o anno.

Todos quantos tenham percebido em 1924, a qualquer titulo, rendimento superior a 10:000$ annuaes, são contribuintes do Imposto sobre a Renda e, portanto, obrigados a prestar a declaração regulamentar.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, capitalistas, empregados, emfim, todos os que exercerem uma profissão, ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição até 15 do março proximo, para receberem as formulas impressas onde serão feitas as necessarias declarações.

Estas formulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente, ou remettidas pelo Correio a esta repartição, para ser feito o calculo do imposto.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldade em preencher as formulas que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 14 ás 16 horas.

O prazo para a entrega das declarações termina em 1 de abril do corrente anno.

Findo este prazo, será feito o lançamento "ex-officio", sendo imposta tambem a multa de 60 % sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte prestou declarações falsas será rectificado o lançamento e imposta a multa de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925, 103º da Independencia e 36º da Republica. — *Amadeu do Amaral Pentcado*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta caixa, em sessão de 18 do corrente, resolveu prorogar até 31 de março do anno proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, a que se veem referindo os editaes desta inspectoria, datados de 21 de maio, 17 de junho e 12 de novembro proximo passado, os quaes ficam por este annullados.

A 1º de abril seguinte, improrogavelmente, começará a pratica dos descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:
Notas de 5$, estampas 15 e 16;
Notas de 10$, estampas 11, 12 e 15;
Notas de 20$, estampas 12 e 15;
Notas de 50$, estampas 11 e 12;
Notas de 100$, estampas 11, 12 e 13;
Notas de 200$, estampas 12 e 15; e
Notas de 500$, estampas 9 e 11.

De accôrdo com os arts. 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 19 de dezembro de 1924. — O chefe de secção, *Augusto H. Corrêa de Sá* servindo de inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em oito pacotinhos contendo anzoes de metal branco, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Custodio Gilz Wandensen, quando de serviço, no dia 13 de janeiro ultimo, no posto n. 1 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em uma balança e dous cache-nez, apprehendidos por Joaquim Benedicto do Sacramento e Benjamin de Araujo Lopes da Costa, respectivamente, sargento e guarda da policia aduaneira desta alfandega, quando de serviço, no dia 31 de janeiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em duas peças de tiló e dous pares de meias de seda, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Henrique Fernandes da Silva, quando de serviço, no dia 30 de janeiro ultimo, a bordo do vapor americano *American Legion*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em vinte e tres metros de tricoline apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Gentil Alves Carneiro, quando de serviço, no dia 16 de janeiro ultimo, a bordo do vapor inglez *Desna*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em uma pistola *Galois* e um box de metal apprehendidos pelo sargento da policia aduaneira desta alfandega, Eduardo Rodrigues da Matta, quando de serviço, no dia 30 de janeiro ultimo, a bordo do vapor allemão *Sierra Morena*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Secretaria do gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de março de 1925. — *Clovis Bastos Santiago*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 90 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido Alberto Rodrigues Teixeira, Domingos Militão, Eduardo Theodoro da Natividade, Euripedes Barcellos, Ezequiel de Paula Lemos ou Ezequiel de Paula Senna, Joaquim Dias dos Santos, José Fernandes Lopes, José Francisco de Oliveira, Nicolão Donato, Octavio Affonso Olive, Vicente Antonio dos Santos e Vicente Ferreira Damasceno a comparecerem nesta alfandega, dentro do prazo de 90 dias, por si ou por seus herdeiros devidamente habilitados, para liquidar as fianças prestadas como trabalhadores das antigas capatazias e receber, depois disso, as cadernetas da Caixa Economica contendo os depositos feitos em garantia das mesmas fianças.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de março de 1925. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

NITHEROY

De ordem do Sr. Dr. director, interino, pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, nesta Escola, as seguintes inscripções:

Para exames de preparatorios (artigo 134, letra *c*, *in fine*), até o dia dez do corrente;

Para exame vestibular, para o curso de engenheiros agronomos (art. 73), até o dia 15 do corrente.

Para exames de 2ª época, tambem, até o dia 15 do corrente e para exame de admissão ao curso de chimica industrial agricola, (art. 134, letra *d*), ainda, tambem, até o dia 15 do corrente.

Os requerimentos serão recebidos na Secretaria, das 11 ás 13 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 2 de março de 1925. — *Mario Quintão*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA PROVIMENTO DA 5ª CADEIRA, BOTANICA: MORPHOLOGIA E PHYSIOLOGIA VEGETAES

Pelo presente, faço publico para conhecimento de quem interessar possa que estando vaga a 5ª cadeira desta escola, Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, de accôrdo com o art. 19 do regimento interno, se acham abertas por 30 dias a contar da data deste as inscripções dos candidatos que estejam nas condições do art. 42 do regulamento, o qual está assim redigido: "Art. 42 — Poderá ser dispensada de concurso, pelo voto de dous terços da congregação, tomado em escrutinio secreto e approvado pelo ministro, o autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira vaga". "Art. 20 do regimento: — No trigesimo primeiro dia a congregação se reunirá para tomar conhecimento desses requerimentos, sendo eleita uma commissão de quatro membros, sob a presidencia do director, afim de informar a congregação sobre os antecedentes do candidato, sua aptidão pedagogica e o merito dos trabalhos apresentados".

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de vinte e um annos.

Dado e passado nesta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, aos 26 dias do mez de fevereiro de 1925. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi. —*Paulo da Rocha Lagôa*, director interino.

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PREMIOS OFFICIAES A SEREM DISPUTADOS EM 1925

De ordem do presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma, á Avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, sala n. 31, as inscripções para as provas em que se disputarão os premios instituidos pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (arts. 103, 104, 105, 106 e 107), com as alterações constantes da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, (artigo 175, n. X).

As inscripções serão propostas em carta fechada ou em boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

Só poderão disputar aquelles premios animaes de puro sangue inscriptos no Stud Book Nacional.

Considera-se de puro sangue o animal que tiver mais de 63|64 de sangue inglez de corrida.

A taxa de inscripção será de 2 % do valor do premio; entretanto, si algum proprietario inscrever mais de um de seus animaes, a taxa será de 2 % para o primeiro, 1 % para o segundo e 1|2 % para os excedentes.

Si, porém, qualquer dos animaes inscriptos com reducção de taxa passar a novo proprietario, este integralizará a mesma, salvo si já tiver outros animaes inscriptos na mesma prova e que lhe deem direito a reducção.

Si occorrer a morte, antes da corrida, de algum animal inscripto, o seu proprietario terá direito á restituição de 50 % da entrada.

Terão direito tambem a restituição de 25 % os proprietarios de animaes inscriptos em provas eliminatorias e que dellas sejam excluidos por motivo de victoria em prova anterior.

Para tomar parte na «Taça dos Productos» deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres provas eliminatorias.

Os animaes vencedores da «Taça Nacional» e grande premio «Importação» não poderão ser exportados para fóra do paiz.

No caso de empate em 1º logar serão distribuidos, entre os que empatarem, os premios correspondentes a tantas collocações quantas forem os animaes empatados.

Si o empate se dér em 2º logar serão distribuidos entre os empatados os premios correspondentes aos 2º e 3º logares.

Provas Eliminatorias "Criação Nacional"

Para animaes nacionaes de dous annos, sendo successivamente eliminados os vencedores de 1º logar, em qualquer dos prados.

— Distancia 1.000 metros. Premio: 5:000$ ao proprietario do vencedor, sendo deduzidos 10 % destinados ao seu criador.

Pesos:	Kilos
Cavallos	53
Eguas	51

Essas provas em numero de 10 serão disputadas:

A 1ª em 19 de abril no Jockey Club;
A 2ª em 26 de abril no Derby Club;
A 3ª em 3 de maio no Jockey Club:

A 4ª em 24 de maio no Derby Club;
A 5ª em 7 de junho no Derby Club;
A 6ª em 14 de junho no Jockey Club;
A 7ª em 5 de julho no Derby Club;
A 8ª em 14 de julho no Jockey Club;
A 9ª em 2 de agosto no Derby Club;
A 10ª em 23 de agosto no Jockey Club.

Grande premio "Taça dos Productos"

Para os animaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas eliminatorias Criação Nacional.

Distancia 1.600 metros. Premio: 20:000$ ao proprietario do vencedor e 5:000$ ao criador.

Pesos: 54 kilos para os cavallos e 52 para as eguas.

Será disputado a 13 de setembro no prado do Derby Club.

Grande premio "Presidente da Republica"

Para animaes nacionaes de tres annos e mais.

Distancia 3.000 metros. Premio: 20:000$000.

Pesos:	Kilos
Cavallos de tres annos	52
Cavallos de quatro annos	55
Cavallos de mais de quatro annos	56

Eguas: dous kilos menos que os cavallos da mesma edade.

Será disputado a 15 de novembro no prado do Jockey Club.

Grande premio "Importação"

Para animaes estrangeiros de dous annos, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade.

Distancia, 1.750 metros; premio, 10:000$000.

Pesos:	Kilos
Nacionaes	50
Estrangeiros:	
De hemispherio norte	53
De hemispherio sul	54

As eguas terão a vantagem de dous kilos sobre os cavallos da mesma idade.

Será disputado a 8 de novembro, no prado do Derby-Club.

Grande premio "Taça Nacional"

Para animaes nacionaes de tres a seis annos, podendo concorrer os estrangeiros da mesma idade que não tenham corrido nos annos anteriores.

Distancia, 2.400 metros; premio, 20:000$000.

Pesos:	Kilos
Animaes de tres annos:	
Nacionaes	48
Hemispherio norte	51
Hemispherio sul	52
Animaes de quatro annos:	
Nacionaes	50
Hemispherio norte	53
Hemispherio sul	54
Animaes de cinco a seis annos:	
Nacionaes	53
Hemispherio norte	56
Hemispherio sul	57

As eguaes, dous kilos menos que os cavallos da mesma idade.

Será disputado a 7 de setembro, no prado do Jockey-Club:

As idades, para todos os effeitos deste edital, serão os da data da inscripção.

Caso compareça a qualquer das provas apenas um concurrente ou mais de um do mesmo proprietario, ser-lhe-ha adjudicado sómente a metade do premio de primeiro logar.

Fica subtendido que o inscriptor se sujeita a todas as condições deste edital e ás instrucções que regem a commissão; fica tambem sujeito ás regras da sociedade em que se realizar a prova, desde que ellas não contrariem as deste edital e das instrucções da commissão.

As inscripções, acompanhadas das respectivas importancias, serão recebidas todos os dias uteis das 12 ás 16 horas, e abertas em presença dos interessados até o dia 2 de abril proximo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1925. — *Lucio de Albuquerque Mello*, secretario interino.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 55

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir de hoje, 19 do corrente, até o dia 19 de maio proximo futuro, estará novamente aberta nesta secretaria, das 11 ás 14 horas, inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 6ª secção dessa mesma escola.

A 6ª secção compõe-se das seguintes cadeiras: Exploração de Minas e Metallurgia (15ª e 20ª cadeiras do 1º e 2º annos do curso especial), Direito Constitucional, Direito Administrativo, Economia Politica e Finanças, Estatistica, Legislação de Minas (26ª cadeira do 3º anno do curso especial), de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 e 59 do regulamento acima.

Secretaria da Escola de Minas, 19 de janeiro de 1925. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Camara Syndical dos Corretores

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 10 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Julio Costa Pereira e pelo presente, são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o artigo 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 12 de fevereiro de 1925. — *A. Simonsen*, syndico.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Universidade do Rio de Janeiro

SECRETARIA DA ESCOLA POLYTECHNICA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 16 a 31 do corrente, serão recebidos na secretaria, os requerimentos dos candidatos á matricula nos diversos annos dos cursos desta escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 11 de março de 1925. — Dr. *Cancio Povoa*, secretario.

Universidade do Rio de Janeiro

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino se faz publico que as matriculas para os differentes cursos desta Faculdade, estarão abertas, nesta Secretaria, de 15 a 31 de março do corrente anno, em que serão encerradas ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1925. Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*, secretario.

Universidade do Rio de Janeiro

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Exame vestibular da 3ª época.

De ordem do Sr. Dr. director interino, se faz publico que a inscripção para os exames vestibulares aos differentes cursos desta Faculdade, se achará aberta de 17 a 23 do corrente mez em que será encerrada ás 2 horas, de accôrdo com o decreto n. 4.223, de 31 de setembro de 1920 e instrucções do Conselho Superior do Ensino, constantes da circular n. 1, de 4 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1925. Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accôrdo com o disposto nos arts. 167 e 168 do regulamento annexo ao decreto n. 16.753, de 31 de dezembro de 1924.

As condições essenciaes para a admissão nos diversos cursos e o processo dos exames regulam-se pelos arts. 170 do citado regulamento; 8, do regimento interno de 1916 e instrucções mandadas observar pelo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 265, de 18 do corrente.

Tendo a inscripção dos alumnos nos diversos cursos, do anno escolar de 1924, obedecido ao disposto no art. 1º das referidas instrucções, foram os da série superior do curso de piano distribuidos pelas classes dos professores cathedraticos, não havendo vaga a preencher em qualquer delas, pelo que não se procederá a concurso de admissão para as mesmas.

De accôrdo com os arts. 180 e 181 do regulamento, os alumnos do anno lectivo anterior pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro, nos termos do cap. XIV do regulamento.

Instituto Nacional de Musica, 28 de fevereiro de 1925. — O secretario, *A. Tolentino*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Gumercindo Lima	110	Automovel	8	Março	1925	Abandonado	Motorista.
J. Felippe Cavalheiro	491	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
L. Macedo Pimentel	536	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Baptista & Irmão	760	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
Miguel Fahan	801	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
A. José da Silva Rego	1.771	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Pinto	1.864	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Studebaker do Brasil	1.888	»	»	»	»	» » »	»
J. Nogueira Cabral	1.954	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Studebaker do Brasil	1.988	»	»	»	»	Interromper o transito	Proprietario.
George Waechter	2.241	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
A. Silva S. Bento	2.349	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
F. Goulart da Silveira	2.462	»	»	»	»	» » »	»
E. Rego Muniz	2.570	»	»	»	»	» » »	Motorista.
O. S. Rodrigues	2.911	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Nicoláu Jacob	3.048	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alvaro G. Pinheiro	3.123	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker do Brasil	3.626	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Elias Brid	3.885	»	»	»	»	Desuniformisado	Motorista.
Franck Meyer	3.989	»	»	»	»	Interromper o transito	Proprietario.
M. Oliveira Monteiro	4.193	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Justino Augusto	4.278	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Dr. Arthur Fernandes	4.569	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Armindo Marcenaes	4.583	»	»	»	»	» » »	Motorista.
A. Castro Paixão	5.621	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Marcolino Loureiro	4.652	»	»	»	»	» » »	»
Ediberto Luz	4.814	»	»	»	»	Meio fio e bonde	Motorista.
A. Morgado da Silva	4.976	»	»	»	»	Descarga livre	»
Oscar R. Ramos	5.336	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Alvaro Coelho	5.396	»	»	»	»	» » »	»
M. Nascimento Carvalho	5.849	»	»	»	»	Descarga livre	»
A. Váz Pinto	5.871	»	»	»	»	» »	»
M. Monteiro David	5.878	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Mario Ferreira	6.084	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Bento Lopes e Freitas	6.490	»	»	»	»	Meio fio e bonde	Proprietario.
A. Jacintho Rebello	6.597	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
J. Viggiani da Silva	6.729	»	»	»	»	» » »	»
S. Bento Velloso	6.967	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Francisco A. Mello	7.224	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
C. Augusto Martins	7.312	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alipio dos Santos	7.334	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Heitor Luzart	7.365	»	»	»	»	» » »	»
J. Martins Corrêa	7.590	»	»	»	»	Interrompendo o transtio	»
Luiz J. Oliveira	8.616	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José da Silva	7.626	»	»	»	»	» » »	»
José F. Zucarino	8.678	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario
J. Ursulino de Almeida	7.694	»	»	»	»	» » »	Motorista.
J. Silva Oliveira	7.849	»	»	»	»	» » »	»
J. Rodrigues Samarão	7.879	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
J. Souza Figueiredo	7.888	»	»	»	»	» » »	»
H. Vaz Pinto Coelho	8.133	»	»	»	»	» » »	»
A. Leite Garcia	8.155	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Antonio Pinho	8.337	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José Barreiros	8.394	»	»	»	»	Abandonado	»
Studebaker do Brasil	8.395	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Studebaker do Brasil	8.397	»	»	»	»	» » »	»
Antenor Ferreira	8.468	»	»	»	»	Abandonado	Motorista.
G. Valcarce de Lima	110	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Joaquim Urgal	151	»	»	»	»	Desobediencia aa signal	Motorista.
Francisco Peres	204	»	»	»	»	» » »	Proprietario
Adelino Gomes	245	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Mario de Almeida	381	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. Velloso & Comp	384	»	»	»	»	» » »	»
O. Carlos Soares	411	»	»	»	»	Abandonado	Motorista.
J. Silva Oliveira	412	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
F. Santiago Brandão	648	»	»	»	»	Marcha a ré	»

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Francisco Ramiriz	858	Automovel	9	Março	1925	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Alberto Guglielmo	915	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Aliano Holgado	1.235	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario
A. Eugenio Ferreira	1.252	»	»	»	»	» » »	Motorista.
J. Augusto Simõss	1.279	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
E. Jorge Duprat	1.373	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker do Brasil	1.591	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
A. José da Silva Rego	1.771	»	»	»	»	» » »	Motorista.
A. Pereira de Souza	1.908	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antenor da Silva	2.055	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
J. B. Silva Caranov	2.176	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Sergio Fernandes	2.503	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Dr. Alberto Lucca	2.855	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
A. Alves Pereira	2.956	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Martinho Vieira	3.038	»	»	»	»	Descarga livre	»
José G. Rocha	3.857	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. F. Zacarino	3.880	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Edgard Amaral	4.111	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Francisco de Almeida	4.498	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio Moreira	4.502	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Ataliba Corrêa Dutra	4.682	»	»	»	»	» » »	»
The Rio de Janeiro Light	4.700	»	»	»	»	Contra mão	»
Laudelino da Silva	4.812	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
J. Pereira dos Santos	5.014	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker do Brasil	5.477	»	»	»	»	» » »	Proprietario
E. Jordão da Silva	5.594	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Karle Kunge	5.823	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Roque J. Rolla	6.280	»	»	»	»	» » »	Proprietario
J. Felippe de Freitas	6.299	»	»	»	»	» » »	»
João Nola	6.437	»	»	»	»	» » »	Motorista.
J. Ferreira dos Santos	6.459	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
A. José de Mattos	6.638	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
E. Gomes Cardim	6.783	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario
C. Affonso Vasques	6.857	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
A. Ferraides Lopes	6.947	»	»	»	»	Recusar passageiro	»
Julio Crespo	7.313	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João Amaral	7.451	»	»	»	»	» » »	»
Mestre & Blatgé	7.586	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Joaquim Gonçalves	7.657	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista. Proprietario.
M. Veiga Leitão	7.670	»	»	»	»	Abandonado	»
Studebaker do Brasil	7.670	»	»	»	»	Excesso de velocidade	
Studebaker do Brasil	7.778	»	»	»	»	Descarga livre	»
Wilson & Evill	7.833	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Porfirio de Souza	7.872	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João Blanco	7.934	»	»	»	»	» » »	»
J. A. Coutt	7.973	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
V. Guimarães	8.030	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Antonio Santos	8.039	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. Luiz da Silva	8.326	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Studebaker do Brasil	8.397	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
E. Pereira Maciel	8.450	»	»	»	»	Contra mão de direcção	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juiz Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 354 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 12 de março de 1925. — O inspector, *D. Bernardes.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 13 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoria:

Heitor José Pinto Caldeira, Flaviano Alves Couto, Pedro Malaquias dos Santos, Antonio Rodrigues, Avelino Soares, Arnaldo Faro da Costa Rabello e Fernando Lobo Alves.

Turma supplementar

Sebastião Ferreira, Manoel Pulido Rodrigues, João Ferrari, Jorge Corrêa Lopes, Manoel Fernandes Villas Bôas, Joaquim de Figueiredo e Verissimo Henrique da Silva.

Prova regulamentar e pratica

Francisco de Souza Brito.

Prova pratica

Erasmo da Rocha Pinto.

Resultado dos exames effectuados em 7, 9 e 10 do corrente:

Motoristas approvados

José Mariano do Rego, João Salgado Guimarães, Augusto Gonçalves, Oscar Antonio do Carmo, Perseverando da Silva Oliveira, Emiliano da Silva Cosme, José Gonçalves Grilo, Evergisto Souto Maior, Antonio Ernani de Paula Simões, Eduardo Müller Campos, Manoel Antonio Gomes, Nelson José Pinheiro, Alfredo Marinelli e Antonio Rodrigues Azevedo.

Inhabilitados e reprov.

Manoel Pinto do Nascimento, João Theodorico, Antonio Machado, Henrique Ribeiro de Carvalho, Americo Barroso, Oscar Gonçalves, Manoel Dias Ferreira, Antonio Carvalho Pimenta, Amadeu Coelho Ribeiro, José Ferreira, João Baptista do Nascimento, Paulo Sorage Cruz, João de Avellar Rezende, Annibal da Cruz Vieira, Manoel Diniz e Joaquim Pires.

Inspectoria de Vehiculos, em 12 de março de 1925. — O inspector geral, *D. Bernardes.*

Colonia Correccional de Dous Rios

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director desta colonia, faço publico que, nesta directoria, na Ilha Grande, serão recebidas até o dia 20 de março corrente, propostas para o fornecimento de 90.000 kilogrammas de carne verde de vacca, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), de conformidade com o edital de 1 do corrente, publicado no *Diario Official* de 6, á pagina n. 5.839.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, 7 de março de 1925. — *Manoel Maria Lobato*, escripturario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 17 de março, ás 11 horas, 14 e meia e 11 e 30 minutos, os predios ns. 414 da rua D. Anna Nery, 14 da rua Bandeira de Gouveia e barracões nos fundos dos predios ns. 183, 185 e 187 da rua Henrique Seiceid, ficando pelo presente edital citados á comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis, ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 12 de março de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELLAS ARTES

SESSÃO DE CONSELHO EFFECTUADA EM 5 DE MARÇO DE 1925

Presidente, Dr. Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho; secretarios, Dr. João de Moraes Martins e Dr. Gastão Macedo.

A's 19 1/2 horas, presentes os Srs. Drs. Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, Sebastião Vieira Fernandes, Eurico Moreira Alves, Edmundo de Carvalho, Nestor Moreira Alves, Dr. João de Moraes Martins, Dr. Eduardo Marques Peixoto, Isaltino Barbosa, Modestino Kanto, Dr. Frederico Augusto da Silva, Tasso Blaso, Dr. José Carvalho de Souza, Antonino Raffin, Luiz dos Santos Barata, Dr. Alvaro Paes de Barros, Antonino Pinto de Mattos, Dr. Cesar Salles, Achilles Moreira Alves, A. J. Roiz de Souza Braga, Dr. Gastão Macedo, Dario Novaes, Dr. Theophilo Gonçalves Pereira, Alberto Moreira Alves, João Vasconcellos de Albuquerque Mello, Octavio Pereira Soares, Albino José Ramos, Rodolpho Maurell da Silva, Dr. Elysio Dantas Coelho, José Dantas Itapicurú, Jacinthio Ribeiro dos Santos, Edmundo Soares e Silva, Guilherme Sá Vinhaes, Ernesto Francisconi, Alberto da Silveira Carneiro, Joaquim Rodrigues Moreira Junior, Dr. Pedro A. Cardoso Filho e Godofredo Corrêa dos Santos, ao todo trinta e sete, cujos nomes estavam pelos proprios, inscriptos no livro de presença, o Sr. presidente, verificando haver, de accôrdo com os estatutos, numero legal, declarou aberta a sessão do conselho administrativo e convidou o Dr. Gastão Macedo para servir de 2º secretario, visto não haver comparecido qualquer dos secretarios adjuntos. O Sr. 1º secretario, interino, declarou que não era lida a acta da ultima sessão do conselho, effectuada em 23 de dezembro do anno passado, visto já haver a mesma sido approvada no proprio dia da sessão, conforme consta da referida acta publicada no *Diario Official* de oito de fevereiro do corrente anno. O expediente constou dos seguintes officios: do secretario do Lyceo de Artes e Officios, communicando que, a 2 de fevereiro do corrente anno, foram abertas as matriculas para as aulas do sexo masculino, já estando matriculados até agora, nos diversos cursos, 684 alumnos, assim discriminados: Curso Fundamental, 627; Curso Commercial, 34; Curso Technico-profissional, 18, e Curso Artistico, 5, e que hoje foram abertas as matriculas para o sexo feminino: do bibliothecario da Bibliotheca Popular, communicando que se effectua presentemente a mudança da bibliotheca para os salões do segundo andar do novo edificio da avenida Almirante Barroso, onde funccionará até a construcção do corpo interno do edificio; da Camara Portugueza de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, participando que, por proposta de seu presidente, foi approvado um voto de congratulações á Sociedade Propagadora das Bellas Artes pela inauguração do novo edificio; do Lyceu Literario Portuguez e do Orfeão Portugal, enviando saudações pelo mesmo acontecimento; telegramma do Sr. Conde de Affonso Celso, apresentando felicitações á sociedade pelo mesmo motivo; carta de frei Pedro Sinzig, congratulando-se com a sociedade não só pela inauguração do edificio, como tambem pelo brilhantismo do concerto realizado e augurando egual successo aos que, de futuro, se realizarem; officios: do director do Museu Historico Nacional enviando um exemplar da primeira parte do catalogo geral do museu; do Tiro de Guerra n. 536 e do Centro Artistico Musical agradecendo a cessão de salas do edificio para realização de suas assembléas ultimas, do Consulado Geral de Portugal sobre assumpto de locação da parte do edificio por elle occupada; e carta da Exma. Sra. viuva D. Maria do Nascimento Soares Pereira, participando que seu marido José Antonio Soares Pereira legára, em seu testamento, ao Lyceo de Artes e Officios dez apolices de 1:000$, para instituição de um premio, constituido pelos rendimentos annuaes dos juros respectivos, ao alumno que o merecer. Continuando-se no expediente, o Sr. presidente congratula-se com o conselho administrativo pela solemne inauguração, em 20 de janeiro ultimo, das alas do edificio social á avenida Almirante Barroso e rua 13 de Maio. Sob a honrosa presidencia do illustre Sr. Dr. Alaor Prata, Prefeito do Districto, realizou-se o acto, devendo tambem registrar-se a presença dos representantes do Exmo. Sr. Presidente da Republica, dos ministros e da imprensa, do almirante José Carlos de Carvalho, nosso consocio numero 1, dos socios e Exmas familias e de grande numero de convidados. Com o costumado brilho e proficiencia foi orador official na solemnidade, o Sr. Dr. Frederico Silva, vice-presidente da sociedade e director do Lyceo, cuja formosa oração, muitas vezes interrompida pelos applausos do auditorio, terminou em arrebatadora e commovente invocação á memoria querida do Bethencourt da Silva. Para maior realce do acto, realizou-se tambem por essa occasião, sob a regencia do maestro Francisco Braga, o primeiro concerto de musica nacional da série organizada pela sociedade, tendo sido, pela grande orchestra ou em sólos, executadas composições de Francisco Manoel da Silva, Carlos Gomes, Henrique de Mesquita, Alberto Nepomuceno, Leopoldo Miguez, Henrique Oswaldo, Francisco Braga, Abdon Milanez, Arthur Napoleão, J. Octaviano, Marcos Salles e Eduardo Guerra. Póde orgulhar-se a Sociedade Propagadora de haver resgatado, do incomprehensivel esquecimento em que jazia, ha dezenas de annos, a opera *O Vagabundo*, de Henrique de Mesquita, cuja protophonia foi magistralmente executada, sendo suas ultimas notas saudadas em espontanea salva de palmas, por toda a numerosa assistencia.

Toda a imprensa generosamente se referiu ao acto, sendo de maxima e absoluta justiça destacar o concurso moral prestado á sociedade pelo conceituado orgão *A Noite*. Por proposta do Sr. presidente foi lavrado em acta um voto de agradecimento á imprensa, ao Sr. Edmundo de Carvalho, que organizou o concerto, e ás Exmas. senhoras DD. Henriqueta Zevaco de Oliveira Carvalho e Laura Castilho Brito e senhorinha Odetto Bethencourt da Silva que, gentilmente, abrilhantaram o concerto sem outra remuneração que as palmas com que foram saudadas. O Sr. presidente participou que: para o salão de concertos foi adquirido um orgão pela quantia de réis 2:500$; que o artista João Timotheo da Costa executou graciosamente, apenas com indemnização do material, o retrato a oleo de seu avô o grande maestro Henrique Alves de Mesquita; que a sociedade adquiriu, pela quantia de 2:000$, (dous contos de réis), para sua pinacotheca, ao artista Carlos Oswaldo, o quadro «Tocando piano»; que, dentro em breve, seria reencetada a publicação do orgão social *O Brasil Artistico*, estando em organização o corpo de collaboradores; e que foram adquiridas varias medalhas para o gabinete de numismatica da Bibliotheca Popular. O Sr. presidente informou ainda ao conselho que pelos balancetes apresentados pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, as contas correntes do emprestimo hypothecario constatam os seguintes saldos, em 31 de dezembro ultimo: a do amortização do emprestimo é de 393:029$340 (trezentos e noventa e tres contos, vinte e nove mil e trezentos e quarenta réis), e a conta corrente simples o de 160:000$ (cento e sessenta contos de réis). Outrosim, participa o Sr. presidente que foram approvadas as prestações de contas apresentadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores relativas ao anno de 1921 e referentes á Sociedade Propagadora das Bellas Artes, Lyceo de Artes e Officios e Bibliotheca Popular.

Devendo ser agora presentes as mesmas á commissão fiscal de contas da sociedade, o Sr. presidente põe á disposição dos Srs. membros do conselho os referidos livros-caixas, as terceiras vias das folhas de empregados e contas e os balancetes da receita e despeza relativos

ao anno proximo findo, caso os queiram examinar. E, como nenhum dos Srs. socios o desejasse fazer, foram os mesmos, de accôrdo com os estatutos, enviados á commissão de contas para, sobre elles, emittir seu parecer.

O Sr. presidente declarou que o Sr. 2º secretario ia proceder á leitura dos relatorios apresentados á commissão da Directoria do Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fiscalizadora dos estabelecimentos subvencionados. O Sr. Dr. José Carvalho de Souza, lembrando que os relatorios já foram publicados na *A Noite* e que, em avulso, estão sendo distribuidos aos socios, propõe, o que é unanimemente approvado, a dispensa de sua leitura.

O Sr. presidente scientifica ao conselho que, havendo a Commissão Nacional Protectora das Bibliothecas Populares, na Republica Argentina, deliberado installar nas capitaes dos paizes latino-americanos bibliothecas argentinas, a Sociedade Propagadora das Bellas Artes telegraphará á mesma commissão applaudindo a iniciativa e offerecendo seu concurso nesta capital.

Passando-se á *ordem do dia*, o Sr. presidente declarou que, de accôrdo com a convocação publicada no orgão official, a *ordem do dia* da presente sessão de conselho constava de tres partes: 1ª, estatua a Bethencourt da Silva; 2ª, herma a Victor Meirelles, e 3ª, nova installação da Bibliotheca Popular. Annunciada a primeira parte da *ordem do dia*, o Sr. presidente informou o seguinte: Que foram publicados no *Diario Official*, no *Jornal do Commercio* e na *A Noite* editaes avisando os esculptores que desejarem concorrer á erecção da estatua que terminará, ás 16 horas do dia 23 do corrente, o prazo para entrega das *maquettes;* que, ás 13 horas do dia 26 do corrente se procederá, na presença dos Srs. professores de desenho, no Lyceu de Artes e Officios, ao sorteio daquelle que deverá fazer parte do *jury* do concurso; que, ás 9 horas do dia 30 do corrente, deverão, reunidos na sala das sessões da sociedade, eleger os concurrentes o seu representante no mesmo jury; e que, já havendo regressado da Europa o illustre consocio Sr. Irineu Marinho, membro da commissão executiva da estatua a Bethencourt da Silva, será realizada, na proxima semana, a primeira reunião da commissão.

Passando-se á segunda parte da *ordem do dia* — Herma a Victor Meirelles — o Sr. presidente scientificou ao conselho que já está sendo fundido, pelo preço de 1:000$, na casa Cavina & Companhia, o busto do illustre artista; que o pedestal de granito, da herma, já está tambem sendo feito pelo Sr. Henrique Faccini, escolhido pelo Sr. Eduardo de Sá, pela quantia de 5:500$; que tendo sido resolvida a collocação, na herma, de um baixo-relevo representando a *Primeira Missa*, de Victor Meirelles, dirigiu-se o presidente da sociedade ao illustre artista Sr. Eduardo de Sá, autor da herma, e que gratuitamente a cedêra á sociedade, encarregando-o da confecção do baixo-relevo e indagando qual o preço desse accrescimo não previsto, porém necessario, por occasião de resolver-se a construcção da referida herma. O illustre artista e ardoroso patriota e republicano Sr. Eduardo de Sá, confirmando o seu habitual altruismo e desinteresse pecuniario, declarou que executaria gratuitamente tal trabalho, pois julgava-se perfeitamente satisfeito em concorrer para essa homenagem ao seu mestre e amigo Sr. Victor Meirelles. Necessario, pois, se torna que, opportunamente, a sociedade manifeste sua gratidão ao brilhante artista que é o Sr. Eduardo de Sá.

Passando-se a terceira parte da *ordem do dia*, o Sr. presidente communica ao conselho que para collocação dos livros da Bibliotheca Popular fôra contractado com a firma Severo Dantas & Companhia, que melhor proposta offerecera, em concurrencia, o fornecimento pela quantia de 21:00$ (vinte e um contos de réis) de quarenta estantes de aço.

Esgotados os assumptos para que havia sido convocada a sessão, o Sr. presidente participando ao conselho o infausto fallecimento dos consocios coronel Antonio José da Silva Brandão, ex-presidente do Conselho Municipal, prestante e assiduo membro do conselho da sociedade, honrado negociante e activo industrial; coronel Eduardo José Pereira Raboeira, ex-intendente municipal; commendador Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, espirito de *élite*, ex-negociante e capitalista; Oscar Rosas, jornalista, e Octavio Silva, jornalista e ex-professor do Lyceu, informou que, em todos os actos funebres desses consocios, a Sociedade Propagadora das Bellas Artes se fizera representar e propoz que, em justa e merecida homenagem á memoria de tão dignos companheiros, se lançasse em acta um voto de profunda saudade e se levantasse a sessão.

Unanimemente approvada essa proposta, o Sr. presidente, agradecendo a presença dos senhores membros do conselho, declarou encerrados os trabalhos e levantou a sessão ás vinte e uma horas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1925. — *Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho*, presidente. — *João de Moraes Martins*, 2º secretario, servindo do 1º. — *Gastão Macêdo*, 2º secretario, *ad-hoc*. (1.570).

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 14 DE MARÇO DE 1925

Srs. accionistas — As contas, que ora vos apresentamos, referentes ao exercicio de 1924, foram examinadas pelo conselho fiscal, cujo parecer vos será submettido nesta mesma reunião.

As modificações que o nosso balanço apresenta, são apenas de despezas durante o exercicio de 1924; sendo que, pelos pagamentos effectuados, estendemos os nossos contractos e opções por prazos que variam entre cinco e oito annos.

Reduzimos o mais possivel as nossas despezas e ficamos preparados, com recursos necessarios, para esperarmos, com o menor dispendio possivel, a occasião da realidade do nosso programma.

Como já vos tinhamos communicado, no ultimo relatorio, iniciavamos negociações para a exploração de minerio de chumbo em terrenos que nos estavam sendo offerecidos. Infelizmente, porém, as duas commissões de technicos que vieram dos Estados Unidos e que estiveram por muito tempo em estudos no local, chegaram á mesma conclusão: constataram a existencia do minerio, mas em pequena quantidade. Pela pujança das minas não podiam aconselhar o emprego de capitaes, necessariamente grandes, para um resultado incerto.

Quanto ao petroleo, ainda estamos em contacto directo com grupos de capitalistas americanos, que se mostram dispostos a iniciar a sua exploração em nosso territorio, desde que se possa obter modificações na Lei de Minas que foi elaborada para outros minerios, necessitando o petroleo de disposições differentes e especiaes.

Um perito em opções de petroleo, intermediario da concessão de terrenos petroliferos na Bolivia, com quem estamos já ha algum tempo em conversações a esse respeito, ora em viagem para os Estados Unidos, prometteu procurar-nos na sua volta com suggestões baseadas na sua longa experiencia.

A sua iniciativa na Bolivia está sendo coroada de exito; as perfurações encontraram lençóes de petroleo e o resultado das explorações, que necessitaram o emprego de grandes capitaes, é satisfatorio.

Basta assignalar que não puderam localizar o primeiro poço sinão depois de dous annos de estudos e pesquizas, trabalhos esses que não foram iniciados sinão depois de assegurados e garantidos pela concessão federal.

Pelos documentos postos á vossa disposição, verifica-se que houve durante o anno apenas seis transferencias representando 100 acções, por alvará.

Quaesquer outras informações que precisardes vos serão prestadas, com a maior satisfação, pelos signatarios, cujo mandato expirou; tendes, pois, de eleger nova directoria e bem assim o conselho fiscal para o exercicio de 1925.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1925. — *Oscar R. Taves*. — *Archibald W. Taves*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Petroleo, tendo procedido ao exame dos livros, contas, documentos e balanço referentes ás operações do anno de 1924, declaram que os acharam em perfeita ordem e verificaram a sua exactidão; em vista do que propõem a approvação das contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1925. — *José Santiago da Silva*. — *Frederico Vierling*. — *H. T. White*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Contractos e opções	172:556$130
Estudos e pesquizas	37:708$630
Moveis e utensilios	1:465$000
Semoventes	1:056$600
Caução da directoria	15:000$000
Diversas contas	61:937$120
Lucros e perdas	55:276$520
	345:000$000

Passivo

Capital	330:000$000
Acções caucionadas	15:000$000
	345:000$000

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1925. — *Oscar R. Taves*. — *Archibald W. Taves*, directores. — *Joaquim G. Pecego*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo transferido do exercicio anterior	41:491$180
Despezas geraes	3:069$120
Contractos e opções com despezas	14:438$600
	59:899$200

Credito

Juros e descontos	4:622$680
Saldo devedor que se transfere para o exercicio seguinte	55:276$520
	59:899$200

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925.—*Oscar R. Taves.*—*Archibald W. Taves*, directores. — *Joaquim G. Pecego*, guarda-livros.

(1.586)

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 1925

Aos dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da companhia, á rua da Candelaria n. vinte e quatro, ás quinze horas, presentes nove accionistas, representando novecentas e oitenta acções, numero legal para a constituição da assembléa, conforme consta do livro de presença dos referidos accionistas e do deposito prévio de suas acções, assumiu a presidencia o director Sr. Visconde de Moraes, que declarou aberta a sessão, convidando para secretarial-a os Srs. Felix da Costa Teixeira e Americo Brasil, ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente, antes de dar começo aos trabalhos, levou ao conhecimento dos Srs. accionistas que, tendo de ausentar-se temporariamente para a Europa o director Sr. Dr. Antonio de Almeida Braga, fôra chamado á effectividade o supplente Sr. José Pacheco Pereira, que conjunctamente com o director Sr. Julio Monteiro assignarão as escripturas de compra e venda de terrenos e de compromissos, e bem assim os recibos na Prefeitura de S. Paulo das importancias que pela mesma forem sendo pagas e quaesquer outros documentos emanados da companhia. O Sr. presidente declarou que o principal fim da convocação era para a apresentação do relatorio e balanço da companhia, cuja leitura foi dispensada por proposta do accionista Alfredo Corrêa Pinto, em virtude de ter sido publicado no *Diario Official* de 28 de fevereiro proximo passado, sendo, entretanto, lido o parecer da commissão fiscal pelo seu relator Sr. João Teixeira de Vasconcellos Aragão, que foi unanimemente approvado. Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a procederem á eleição do conselho fiscal para o corrente anno, o que foi levado a effeito, sendo reeleitos os Srs. João Teixeira de Vasconcellos Aragão, Alfredo Corrêa Pinto e Felix da Costa Teixeira, e para supplentes os Srs. George Goetz, João Emilio Fréire, e, João Baptista Regueira, eleito na vaga de Joaquim Jardim. O Sr. presidente proclama os eleitos pela ordem acima e, não havendo mais nada a tratar, suspende os trabalhos para a confecção da presente acta. Redigida esta, que foi por mim lida, é approvada por todos os accionistas, sendo pelo Sr. presidente encerrada a sessão. E eu, Americo Brasil, servindo de 2º secretario, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada. Rio de Janeiro, 2 de março de 1925. Em tempo declaro que a assembléa foi presidida pelo accionista Sr. Eduardo Dias. — *Americo Brasil.* — *Eduardo Dias.* — *Felix da Costa Teixeira.* — *Visconde de Moraes.* — *José Pereira da Costa.* — *João Aragão.* — *Alfredo Corrêa Pinto.* — *George Goetz.* — *João Emilio Freire.* — Por procuração de Antonio d'Almeida Braga, Banco Português do Brasil, *Visconde de Moraes.* — *João Baptista Regueira.*

(1.608)

COMPANHIA VIEIRAS MATTOS

RELATORIO DA DIRECTORIA QUE VAE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 14 DE MARÇO DE 1925.

Srs. accionistas — Cumprindo as determinações do art. 29 dos estatutos desta companhia, vimos apresentar o nosso relatorio e submetter á vossa apreciação o balanço e contas correspondentes ás operações realizadas no correr do anno social, findo em 31 de dezembro de 1924.

Correram todos os serviços normalmente em todas as nossas secções, como podereis verificar pelos documentos e balanço que estiveram á vossa disposição.

Tendes de eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1925, cabendo-nos agradecer ao distincto conselho fiscal, que ora termina o seu mandato, o valioso auxilio prestado á nossa administração.

São estas as informações que nos occorre levar ao vosso conhecimento, estando comtudo esta directoria prompta a prestar quaesquer esclarecimentos que sejam solicitados.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1925. — *Henrique da Costa Ferreira*, director-presidente. — *Alvaro Henrique de Mattos Vieira*, director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — De accordo com o determinado em nossos estatutos, o conselho fiscal da Sociedade Anonyma Companhia Vieiras Mattos vem declarar aos Srs. accionistas achar-se a escripturação da companhia em perfeita ordem, demonstrando com exactidão o balanço procedido a 31 de dezembro de 1924, o desenvolvimento das suas operações consolidando o seu credito e estado financeiro.

Nestas condições somos de parecer que sejam approvadas todas as contas referentes ao balanço acima citado.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1925. — *Eulalio T. de Souza.* — *A. Gomes de Almeida.* — *A. Vianna do Castello.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Bens immoveis	1.120:000$000
Material fluctuante	61:710$700
Carroças semoventes	3:350$000
Automoveis	19:500$000
Material	53:630$000
Moveis e utensilios	10:737$200
Apolices	2:200$000
Caixa	632$960
Obrigações a receber	23:335$550
Devedores em conta corrente	453:973$480
Assignadas a receber	112:737$200
Mercadorias	299:412$500
Almoxarifado	705$000
Estampilhas, vendas mercantis	200$000
Depositos de garantia	4:100$000
Acções em caução	40:000$000
Diversas contas	1.417:266$530
	3.623:491$120

Passivo

Capital	900:000$000
Fundo de reserva	3:064$330
Obrigações a pagar	33:340$565
Credores em conta corrente	459:304$671
Assignadas a pagar	171:232$080
Banco Escandinavo Brasileiro	593:261$400
Caução da directoria	40:000$000
Porcentagem da directoria	3:064$330
Porcentagem do conselho fiscal	1:532$164
Lucros suspensos	22:982$500
Diversas contas	1.385:709$080
	3.623:491$120

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Henrique da Costa Ferreira*, presidente. — *Alvaro Henrique de Mattos Vieira*, gerente. — *José Gonçalves Duarte da Silveira*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Debito

Despezas geraes, commissões, custeio, etc.	386:071$331
Honorarios e ordenados	106:083$000
Juros	56:922$160
Impostos e licenças	11:619$320
Estamp., vendas mercantis	5:660$000
Remuneração *pro labore*	12:000$000
Saldos devedores insolvaveis	18:526$970
Fundo de reserva, 10 %	3:264$330
Porcentagem da directoria, 10 %	3:064$330
Porcentagem, conselho fiscal, 5 %	1:532$164
Lucros suspensos	22:982$500
	627:526$105

Credito

Mercadorias	620:558$205
Receitas diversas	6:967$900
	627:526$105

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Henrique da Costa Ferreira*, presidente. — *Alvaro Henrique de Mattos Vieira*, gerente. — *José Gonçalves Duarte da Silveira*, guarda-livros.

(1.605)

COMPANHIA AUREA BRASILEIRA

Capital realizado	1.000:000$000
Fundo de reserva e outros	217:047$148

«Secção Bancaria»

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1925

Activo

Letras descontadas	18:250$000
Letras e effeitos a receber do interior	70:000$000
Valores em liquidação..	4:443$200
Emprestimos em conta corrente	146:759$457
Valores caucionados . .	100:000$000
Caixa:	
Em moeda corrente....	81:903$053
Em diversos bancos da praça	160:000$000
Diversas contas	4:894$580
Secção de penhores	721:372$419
Penhor mercantil	96:719$400
	1.404:342$109

Passivo

Capital desta secção ...	500:000$000
Fundo de liquidação ..	5:090$040
Depositos em conta corrente com juros	702:248$599
Depositos em conta corrente limitada	12:200$170
Credores por titulos em cobrança do interior .	70:000$000
Titulos em caução	100:000$000
Diversas contas	14:803$300
	1.404:342$109

Rio de Janeiro, 12 de março de 1925. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.

(1.590)

COMPANHIA MINEIRA DE LACTICINIOS

RELATORIO QUE SERA' APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DE 13 DO CORRENTE

Srs. accionistas — Cumprindo o que determinam os nossos estatutos e a lei das sociedades anonymas, vimos apresentar-vos o relatorio dos negocios sociaes durante o exercicio de 1924.

Os negocios da companhia no anno passado desenvolveram-se mais que nos annos anteriores, devido ao augmento de sua importação e distribuição do leite, importando em 20.134.000 litros, a quantidade de leite importado a 19.375.000 a quantidade distribuida nesta Capital, contra, respectivamente, 17.607.000 e 16.926.000 no anno anterior.

Não obstante esse consideravel augmento no movimento da companhia, os seus lucros foram inferiores aos dos annos anteriores, devido principalmente á grande reducção feita nas taxas de passagem por litro de leite e bem assim á collocação, sem lucros, de grande quantidade de leite nos postos officiaes da Superintendencia do Abastecimento, medida essa tomada, attendendo á solicitação do Exmo. Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado e visando favorecer as classes operarias e menos abastadas, que, graças a mesma podem fazer uso abundante do leite fresco, de superior qualidade, devidamente fiscalizado pela Saude Publica, por preços muito abaixo do seu valor real, elevando-se já a cerca de 9.000 litros diarios a venda feita nos referidos postos.

No exercicio referido a companhia distribuiu dividendos á razão de 8 % ao anno e foram lavrados 28 termos referentes á transferencia de 4.240 acções.

A companhia continúa a manter as melhores relações com os seus fornecedores do interior, bem como com os seus freguezes desta praça.

O entreposto da companhia continúa bem cuidado, com os seus machinismos em perfeito estado de funccionamento e nas melhores condições de hygiene, sendo inspeccionado diaria e permanentemente pelos Srs. fiscaes do Departamento Nacional de Saude Publica.

Além destas estamos promptos a vos ministrar todas as informações que julgardes necessarias e lembramo-vos que, na fórma dos estatutos, devereis eleger os membros do conselho fiscal que devem servir no corrente anno e bem assim os seus supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1925.— Pela directoria, *João Teixeira Soares Junior*, presidente. (1.564)

S. A. DE ARMAZENS GERAES "TRAPICHE GRACERIO"

Srs. accionistas:

A directoria da S. A. de Armazens Geraes Trapiche Gracerio, de accôrdo com o que determina o art. 14, paragraphos 6° e 7° dos estatutos, vem apresentar a essa assembléa o relatorio correspondente ao anno findo em 31 de dezembro de 1924:

Administração

O presidente desta sociedade, Sr. B. L. Hunt, eleito pela assembléa de constituição realizada em 20 de outubro de 1924, tendo que se ausentar do paiz em outubro do anno findo, foi obrigado a apresentar a sua demissão do cargo para o qual tinha sido eleito e, por deliberação da directoria e conselho fiscal, em reunião conjunta, foi indicado o Sr. W. J. Wessels para o substituir até a realização de nova assembléa.

Movimento do armazem

Durante o anno de 1924 o armazem recebeu em deposito 179.992 saccas de café, das quaes 168.442 foram retiradas, existindo em 31 de dezembro de 1924 11.550 saccas armazenadas. O annexo n. 5 demonstra as operações realizadas durante o anno e os serviços prestados, não carecendo, pois, de mais commentarios.

Contas

Conforme o balanço de fim de anno o lucro realizado pela Sociedade importa em 1:239$750 e, considerando-se que, durante todo o anno as entradas de café na praça foram diminutas e tendo-se em conta o facto de ser o primeiro anno de operações da Sociedade, póde-se considerar como animadores os resultados auferidos. Suggerimos aos Srs. accionistas conservarem o saldo dessa conta para o futuro exercicio.

Chamada de capital

A directoria recommenda aos Srs. accionistas a necessidade de se proceder a uma chamada de capital de 30 % do valor de suas acções, attendendo ao desenvolvimento dos negocios da Sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1925. — *W. J. Wessels*, presidente. — *R. W. Lamprecht*, gerente. — *R. d'Alessandro*, thesoureiro.

Srs. accionistas:

Os membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Trapiche Gracerio abaixo assignados, tendo verificado minuciosamente o balanço e contas apresentados pela directoria desta sociedade, correspondentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1924, declaram para os devidos fins que todas as contas estão certas, e os livros escripturados em perfeita ordem, sendo pois de parecer que as mesmas sejam approvadas pela assembléa geral, de accôrdo com o estabelecido no art. 22 dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1925. — *Geo. Mc Chlarey*. — *Antonio Manoel Ribeiro*. — *Antenor Maciel Rodrigues*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Accionistas — Entradas a realizar	90:000$000
Premios de seguros em vigor	8:062$060
Materiaes em mão	4:033$700
Titulos em caução	12:500$000
Grace & Comp., Rio	5:237$550
Despezas de organização	2:881$000
	122:714$310

Passivo

Capital	100:000$000
Caução da directoria ...	12:500$000
Contas a pagar	8:974$560
Lucros e perdas	1:239$750
	122:714$310

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *W. J. Wessels*, presidente. — *R. d'Alessandro*, thesoureiro.

CONTA DE LUCROS E PERDAS — ANNO 1924

Debito

Amortização da conta — Despezas de organização	2:881$000
Impostos pagos	10:056$150
Premios de seguros vencidos	9:633$380
Alugueis	76:691$700
Ordenados	34:485$000
Despezas do armazem . .	75:622$210
Materiaes usados	23:013$320
Despezas por conta de terceiros	94:375$660
Despezas geraes	5:177$900
Lucro para o anno de 1924	1:239$750
	333:206$070

Credito

Notas de taxas emittidas.	333:206$070

COMPANHIA DE TECIDOS DE LINHO DE SAPOPEMBA

CÓPIA DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE TECIDOS DE LINHO DE SAPOPEMBA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1924.

«Acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba».

Presidente, Francisco Penalva Santos. — Secretario, Henrique Apollinario Ferreira.

Aos vinte e dous dias de dezembro de 1924 (mil novecentos e vinte e quatro), ás duas horas da tarde, nesta Capital dos Estados Unidos do Brasil, no predio numero trinta e seis da rua Visconde de Inhauma, sobrado, reunidos os accionistas da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, em sessão extraordinaria, representando o capital de dous mil seiscentos e onze contos e oitocentos mil réis, em trese mil e cincoenta e nove acções, o Sr. presidente declarou que, havendo numero sufficiente para a sessão convocada, convidava o accionista Sr. Francisco Penalva Santos, que se achava presente, para presidir a assembléa, e este, acceitando, convidou para secretario o Sr. Henrique Apollinario Ferreira. Assumindo a presidencia da reunião, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e que, sendo esta para eleição da directoria, reforma dos estatutos e de outros grandes interesses sociaes, pedia, em primeiro logar, para que se procedesse á eleição da directoria, para o que suspendia a sessão por alguns momentos para que os Srs. accionistas se munissem de cedulas para a respectiva eleição.

Quinze minutos depois, foi reaberta a sessão e, recolhidas as cedulas, verificou-se terem sido eleitos para os cargos de directores, por unanimidade de votos, o Sr. Antonio Fernandes dos Santos, director-presidente e o Sr. Joaquim Penalva Santos, director-secretario, e, portanto, reeleitos os antigos directores, os quaes, achando-se presentes, foram devidamente empossados. Em seguida, para alteração dos estatutos, foi apresentada uma proposta, assignada por diversos accionistas, que se achava na mesa e que passava ás mãos do Sr. secretario para que fosse lida, para conhecimento dos presentes. O Sr. secretario passa a lêr a seguinte proposta, assim redigida:

Proposta

«Nós, abaixo assignados, accionistas da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba.

Considerando que dos estatutos constam disposições cuja efficiencia não tem correspondido ás necessidades do desenvolvimento da sociedade e á regularidade de seu funccionamento;

Considerando que taes estatutos, em relação a diversos casos de presumivel occurrencia no funccionamento da sociedade, são omissos; propomos que sejam alterados e accrescidos ou substituidos os artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10º e passem a ter a seguinte redação:

Art. 2.º A séde e fôro da sociedade é nesta Capital, e o prazo de sua duração indeterminado.

Paragrapho unico. A sociedade poderá sómente ser dissolvida por deliberação da assembléa geral e nos casos e termos que a lei especifica.

Art 5.º No fim de cada anno, proceder-se-ha ao balanço geral, dando-se aos lucros a seguinte applicação: 1º, 10 % (dez por cento), para a constituição do fundo de reserva, até que este attinja a 50 % (cincoenta por cento) do capital; 2º, 10 % (dez por cento), para constituição do fundo de depreciação; 3º, e o restante, destinado ao pagamento do dividendo proposto pela directoria, de accôrdo com o conselho fiscal, e ás percentagens que serão fixadas pela assembléa geral ordinaria.

Paragrapho unico. Emquanto a sociedade tiver obrigações ao portador, *debentures*, a resgatar, proceder-se-ha a balanços semestraes, como manda o paragrapho 8º do artigo 2º do decreto numero 177 A, de 15 de setembro de 1893 e o dividendo annual a distribuir não poderá ser superior a 12 % (doze por cento).

Art. 6.º Como está, accrescentando os paragraphos seguintes:

§ 1.º No caso de impedimento transitorio do director-secretario, será designado pelo director-presidente o seu substituto interino; no de impedimento temporario do director-presidente, é seu substituto o director-secretario effectivo, investido de todos os poderes conferidos pelos estatutos ao director-presidente, inclusive o de designar o director-secretario-interino, podendo ser os substitutos accionistas ou não.

§ 2.º O mandato dos directores, que poderão ser reeleitos, durará seis annos, periodo este que sempre terminará em 31 de dezembro.

Art. 7.º Na ultima quinzena do mez em que terminar o periodo administrativo, em assembléa geral extraordinaria, por escrutinio secreto, proceder-se-ha ás eleições para preenchimento dos cargos da directoria.

Paragrapho unico. Os eleitos garantirão a sua gestão com a caução de 50 (cincoenta) acções da companhia, até que sejam approvadas as contas da sua administração.

Art. 10. O conselho fiscal, que é reelegivel, no todo ou em parte, compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente por escrutinio secreto, em assembléa ordinaria podendo elles serem accionistas ou não; perceberão o que, como remuneração, lhes arbitrar a assembléa que os eleger.»

O Sr. presidente offerece a palavra a quem quizer usar della sobre a proposta acima. Ninguem tendo pedido a palavra, o Sr. presidente poz a votos a referida proposta, que é unanimemente approvada.

Em seguida, o Sr. presidente pede ao Sr. secretario para lêr a proposta, que tambem se acha sobre a mesa, da directoria, para construcção de uma nova fabrica, com parecer do conselho fiscal, e que passa a ser lida:

Proposta

«A directoria da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, abaixo assignada, attendendo a que os productos da companhia teem grande acceitação na praça, a ponto de se não poder satisfazer, com a necessaria presteza, todos os pedidos que lhe fazem seus freguezes, isso pela exigua capacidade de producção da actual fabrica, em relação á affluencia, sempre crescente de encommendas; attendendo a que a capacidade da secção da estamparia, installada com os mais aperfeiçoados mecanismos, excede a das secções de fiação e tecelagem e, portanto, não é plenamente aproveitada, não dando assim todo o resultado esperado da sua efficiencia; attendendo a que, para ampliar, como se faz preciso, as secções de fiação e tecelagem, augmentando o numero de fusos e teares, não se dispõe, na actual fabrica, de espaço sufficiente, nem de bastante agua para o alvejamento dos tecidos, vem, de accôrdo com o artigo 15 dos estatutos, e porque interessa ao desenvolvimento da companhia, propôr a construcção, em logar mais adequado, de nova abrica.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1924. — *Antonio Fernandes dos Santos.* — *Joaquim Penalva Santos.*

E a do conselho fiscal que se segue. O conselho fiscal da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, tendo estudado a proposta da directoria e verificado a insufficiencia da producção para attender aos pedidos da freguezia, como fica claro pelo exame da correspondencia da companhia, a procedencia e a exactidão do que expoz a directoria, com respeito ao atrazo na satisfação de encommendas, é de parecer que a mesma proposta seja acceita e approvada pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1924. — *José Caetano Ribeiro da Silveira.* — *José dos Santos.* — *Francisco Penalva Santos.*

O Sr. presidente offerece a palavra a quem quizer usal-a, para discutir a proposta e o respectivo parecer do conselho fiscal. Ninguem tendo usado da palavra, o Sr. presidente põe a votos a referida proposta e parecer, que são unanimemente approvados.

Em virtude da proposta para construcção de uma nova abrica, o Dr. José Caetano Ribeiro da Silveira pede a palavra e lê mais a proposta, que ácha de completa necessidade para obter os fins desejados, cuja proposta é entregue á mesa e o seu teor é o seguinte:

Os abaixo assignados, accionistas, vindo de approvar e acceitar a proposta da directoria para construcção de outra fabrica, imprescindivel ao desenvolvimento da companhia, e, attendendo a que, para esse fim, a directoria tem necessidade de recursos e de novas autorizações, prodão que, concedendo-se ao director-presidente os mais amplos poderes, seja elle autorizado a promover e negociar:

a) o augmento de capital, até o quanto achar conveniente, pelo modo e fórma que lhe pareça attender aos interesses da companhia;

b) a contractar e levantar no estrangeiro, de accôrdo com o artigo 16 dos estatutos, novo emprestimo por obrigações preferenciaes ao portador (debentures), tendo por fiança e em abono a hypotheca especial, até onde nossas leis permittam, de todo activo e bens presentes e futuros da Sociedade, de somma não excedente a duzentas mil libras esterlinas (£ 200.000.0.0) sob quaesquer condições e clausulas que a seu criterio achar conveniente aos interesses da Companhia, podendo para esse fim outorgar procuração a terceiros com os poderes geraes e especiaes necessarios, inclusive o de substabelecer e serem os mesmos poderes irrevogaveis dentro de um prazo que achar necessario. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1924. — José Caetano Ribeiro da Silveira. — José Penalva Santos. — Joaquim Antonio Penalva Santos.

Posta em discussão e não havendo quem tomasse a palavra, é a proposta acima approvada unanimemente.

Em seguida o Sr. director-presidente da Companhia pedio a palavra, lendo uma explicação sobre a troca de terrenos da Companhia com o Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Guerra, dando os seus pormenores por

escripto que entregue á mesa é transcripta nesta acta e consta do seguinte: — A directoria da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, em officio do Ministerio dos Negocios da Guerra, n. 167 de 30 de abril de 1923, assignado pelo major Trajano de Viveiros Raposo, recebeu a proposta de troca de uma area de terrenos, com 953 metros quadrados, proxima a linha ferrea da E. Ferro Central do Brasil, por outra pertencente ao Estado, com 2.225 metros quadrados e uma das faces para a rua 2 de Abril. Julgando necessaria aos interesses da Companhia tal permuta, a directoria resolveu acceital-a, em carta de 28 de agosto de 1923, dando solução definitiva a proposta, communicou ao Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Guerra a sua acceitação.

Como sejam, neste ponto, omissos os Estatutos, vem a directoria pedir aos accionistas se dignem de ratificar este seu acto e, para effectivação de tal permuta conceder ao director-presidente, com a autorização de a effectuar, os mais amplos poderes para requerer e assignar tudo o que fôr necessario, inclusive escripturas publicas, transferindo dominio e posse e respondendo pela aviação.

Consultada a assembléa sobre a sua conveniencia e approvação foi unanimemente deliberada a troca dos terrenos nos termos, acima, bem como todas as autorizações e poderes concedidos ao director-presidente, sendo tambem approvados todos os actos já feitos para isso.

Lida esta acta, antes de ser encerrada, o accionista Sr. José Penalva Santos chamou a attenção para a falta na mesma dos nomes dos proponentes das alterações dos Estatutos o que verificou-se ser exacto e por isso ficam aqui collocados, tido e consignados os nomes dos que assignaram essa proposta o que são os seguintes: — José Penalva Santos, Francisco Penalva Santos, Joaquim Antonio Penalva Santos, D. Francisca Augusta Penalva Santos e Antonio Fernandes dos Santos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas o seu comparecimento e depois de ser lavrada esta acta, para o que suspendeu por uma hora e meia a sessão, foi depois de lida, approvada unanimemente, e eu, secretario, lavrei a presente acta que assigno com o Sr. presidente e demais accionistas presentes.

O Sr. presidente: Francisco Penalva Santos.

O Sr. secretario: Henrique Appollinario Ferreira. — *Antonio Fernandes dos Santos.* — *Francisca Augusta Penalva Santos.* — *Olga Penalva Santos da Costa Junior.* — *Maria de Lourdes Vizeu Penalva Santos.* — *Joaquim Antonio Penalva Santos.* — *José Penalva Santos.* — *José Caetano Ribeiro da Silveira.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de janeiro de 1925, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.880, o seguinte documento referente a Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 22 de dezembro ultimo, que approvou a alteração dos seus Estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1925. — *Isidoro Campos, director.*

(1.612).

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

(Casa bancaria fiscalizada pelo Governo)

Rua do Carmo n. 71, 1º andar

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1925

Activo

Moveis & utensilios	4 824$000	
Deposito	179$900	5:003$900
Caixa e bancos	41:183$730	
Acções do Banco Commercial	1:780$000	
Letras descontadas	776:247$050	
C/correntes garantidas	28:000$000	
Hypotheca	10:000$000	857.510$780
Diversas contas		28.872$100
		891:386$780

Passivo

Capital	150:000$000	
Fundo de reserva	88:000$000	
Supprimento dos socios	20.000$000	258:000$000
Redescontos	141:341$000	
C/correntes a prazo fixo	273:924$150	
Obrigações a pagar	169:850$000	585.115$150
Diversas contas		48:271$630
		891:386$780

Rio de Janeiro, 12 de março de 1925. — *Siqueira Cavalcanti & Comp.*

(1.610)

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

Sociedade anonyma

Capital — Frs. 50 000.000.00

Fundo de reserva — Frs. 43.000.000.00

SÉDE CENTRAL: PARIS

Agencia em Reims e Saint-Quentin

Brasil — Succursaes: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curityba, Porto Alegre, Recife e Rio Grande.

Agencias: Araraquára, Barretos, Bebedouro, Botucatú, Caxias, Espirito-Santo do Pinhal, Jahú, Mocóca, Ourinhos, Parnaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos, S. José do Rio Pardo e S. Manoel.

Argentina: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé. Chile: Santiago e Valparaiso. Uruguay: Montevidéo. Colombia: Bogotá.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 28 DE FEVEREIRO DE 1925

Activo

Letras descontadas		132.160:546$000
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior	54.269:839$320	
Letras do interior	55.955:936$970	110.225:776$290
Emprestimos em contas correntes:		
Saldos devedores em moeda nacional	107.180:701$350	
Saldos devedores por creditos abertos no estrangeiro	15.622:837$300	122.803:541$650
Valores caucionados		97.199:040$850
Valores depositados		312.619:332$880
Agencias e filiaes		8.550:520$590
Correspondentes no estrangeiro		23.516:121$960
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		13.974:355$860
Caixa:		
Em moeda corrente	86.957:972$130	
Em c/c á nossa disposição no Banco do Brasil	3.341:015$280	90.301:987$710
Diversas contas		29.855:502$010
		941.206:825$460

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil (frs. 12.500.000.00)		7.500:000$000
Depositos em contas correntes:		
Contas correntes	190.647:413$130	
Limitadas	8.946:412$500	
Depositos a prazo fixo	90.259:827$930	289.853:653$560
Titulos em caução e em deposito		536.081:318$870
Correspondentes no estrangeiro		63.496:526$520
Casa matriz		4.945:506$850
Diversas contas		39:329:819$650
		941.206:825$460

Rio de Janeiro, S. Paulo, 10 de março de 1925. — A directoria: *Frontini.* — *Rossi.* O contador, *Clerle.*

(1.591)

BANCO NACIONAL BRASILEIRO

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 1925

Srs. accionistas — Cumprindo o disposto nos nossos estatutos e de accôrdo com a lei das sociedades anonymas, apresentamos no presente relatorio as nossas operações durante o anno de 1924, acompanhado do parecer do conselho fiscal. Com a habitual normalidade correram os negocios do banco, nada havendo de extraordinario que mereça especial menção, pois, como sabeis pelos relatorios passados, a nossa norma de proceder não se afastou da directriz que sempre tomamos na gestão do estabelecimento: conservar a nossa clientela, cuja maior parte consta de emprezas em que o banco está ligado, auxiliando-as em seus desenvolvimentos industriaes. Pelo exame dos documentos, que vos são apresentados, os lucros apurados deram margem á distribuição ainda do dividendo de 9$ por acção, tanto no primeiro como no segundo semestres; ao fundo de reserva levamos nos dous semestres a quantia de 27:539$559, de accôrdo com os estatutos; á caixa beneficente dos empregados levamos a de 1:200$; a porcentagem da directoria nos dous semestres foi de 6:791$004 e o saldo para o semestre seguinte elevou-se a 355:588$747.

Estaremos promptos a ministrar-vos quaesquer outros esclarecimentos que solicitardes além do que consta do balanço e contas.

Sendo annual a eleição do conselho fiscal e supplentes, deveis eleger os que tenham de funccionar no corrente exercicio; aos que terminaram agora rendemos agradecimentos pelos bons serviços por elles prestados, quando solicitados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1925. — *Luiz da Rocha Miranda*. — *Aprigio Alves de Carvalho*. — *Renato Rocha Miranda*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Como nos cumpre, vos trazemos, Srs. accionistas, o nosso parecer sobre os negocios e operações do Banco Nacional Brasileiro durante o anno de 1924.

Tomando por base o inventario e as contas dos Srs. directores, somos de parecer que tanto o balanço como o relatorio, que vos são apresentados, merecem a vossa approvação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1925. — *R. de Castro Maya*. — *Eugenio Honold*. — *Horacio M. Guimarães*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Letras descontadas	5.394:442$000
Letras e effeitos a receber	3.230:615$424
Valores em liquidação	112:043$009
Valores caucionados	4.427:500$000
Valores depositados	29.265:137$720
Emprestimo em conta corrente	1.808:374$634
Agentes no paiz	24:718$960
Correspondentes no estrangeiro	74:872$764
Hypothecas	3.069:880$221
Caixa: em cofre e em bancos	2.743:628$608
Diversas contas	1.326:185$115
	51.477:398$455

Passivo

Capital	2.000:000$000
Fundo de reserva	445:816$221
Depositos em conta corrente com juros	5.470:454$530
Depositos em conta corrente sem juros	5.001:709$119
Titulos em caução e em deposito	33.692:697$720
Cobranças com terceiros	3.230:615$424
Agentes no paiz	33:481$300
Lucros e perdas	325:877$470
43º dividendo e anteriores	26:216$220
44º dividendo	89:973$000
Diversas contas	1.157:617$151
	51.477:398$455

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *Frederico Bokel*, contador

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1924

Debito

Despezas geraes	8:464$330	
Despezas judiciaes	2:454$400	
Administração e ordenados	43:220$000	
Impostos	23:381$088	
Caixa Beneficente dos Empg.	600$000	78:119$818
Fundo de reserva:		
10 % sobre o lucro liquido	13:874$501	
44º dividendo:		
9.997 acções a 9$000	89:973$000	103:847$501
Porcentagem da directoria:		
10 % de accôrdo com os estatutos		3:489$751
		185:457$070
Saldo que passa para o semestre seguinte		325:877$470
		511:334$540

Credito

Juros e descontos	169:218$250	
Commissões	9:991$720	
Alugueis	27:408$000	
Cambiaes	5:066$867	
Acções e *debentures*	5:180$000	216:864$837
Saldo do semestre passado		294:469$703
		511:334$540

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *Aprigio Alves de Carvalho* e *Renato Rocha Miranda*, directores. — *Frederico Bokel*, contador.

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Letras descontadas	5.968:645$350
Letras e effeitos a receber	3.220:508$014
Valores em liquidação	118:066$009
Valores caucionados	3.943:000$000
Valores depositados	25.389:607$720
Emprestimos em conta corrente	2.373:331$415
Agentes no paiz	47:274$810
Correspondentes no estrangeiro	228:439$704
Hypothecas	3.788:416$009
Caixa: em cofres e em bancos	2.165:413$452
Diversas contas	1.322:680$345
	48.505:382$819

Passivo

Capital	2.000:000$000
Fundo de reserva	459:481$270
Depositos em c/corrente	3.914:379$251
Depositos em c/corrente s/juros	7.415:954$081
Titulos em caução e em deposito	29.332:607$720
Cobranças c/ de terceiros	3.220:508$014
Agentes no paiz	12:486$500
Lucros e perdas	355:588$747
44 dividendo e anteriores	32:765$790
45º dividendo	89:973$000
Diversas contas	1.671:638$437
	48.505:382$819

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1925. — *Renato da Rocha Miranda*. — *Aprigio Alves de Carvalho*, directores. — *Frederico Bokel* contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Debito

Despezas geraes	11:520$480	
Despezas judiciaes	2:422$100	
Administração e ordenados	44:270$000	
Impostos	14:237$200	
Caixa Beneficente dos Empregados	600$000	
Imposto de renda	5:000$000	78:049$780
——Fundo de reserva:		
10 °/° sobre o lucro liquido	13:665$058	
45° dividendo:		
9.997 acções a 9$000	89:973$000	103:638$058
Porcentagem da directoria:		
10 °/ de accôrdo com os estatutos		3:301$252
		184:989$090
Saldo que passa para o semestre seguinte		355:588$747
		540:577$837

Credito

Juros e descontos	178:179$243	
Commissões	8:329$316	
Alugueis	27:359$900	
Cambiaes	633$908	
Acções e *debenturçs*	198$000	214:700$367
Saldo do semestre anterior		325:877$470
		540:577$837

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1925. — *Renato da Rocha Miranda.* — *Aprigio Alves de Carvalho*, directores. — *Frederico Bokel*, contador. (1.604).

BANCO DO DISTRICTO FEDERAL

Soc. Coop. de Resp. Ltda.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "BANCO DO DISTRICTO FEDERAL", REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1925

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro de 1925, ás quinze horas, na séde social, á rua Buenos Aires n. 21, presentes cento e quarenta e nove accionistas representando cinco mil tresentas e trinta e cinco acções, subscriptas, e quatro mil quatrocentas e cincoenta e cinco integralizadas, acções essas que perfazem mais de um terço do capital social, o presidente, Dr. Placido de Mello, assumindo a presidencia, de accôrdo com os estatutos, declara aberta a sessão. Convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Osorio Magalhães Salles e José Bartholo da Silva. Passa então o primeiro secretario a ler a acta da assembléa anterior que, sem discussão, é approvada. Lê tambem o primeiro secretario as procurações que, em numero de seis, se acham na mesa e, depois de verificada a sua legalidade, o presidente declara haver numero, pois que, de accôrdo com a lista de assignaturas exaradas no livro de presença, que fica fazendo parte integrante desta acta, ha mais de um terço do capital social. De accôrdo com a ordem do dia o presidente dá a palavra ao primeiro secretario para que leia á assembléa o relatorio da directoria referente ao anno de 1924. O accionista Sr. Oscar Perez Badó propõe a dispensa dessa leitura, visto já ser conhecido de todos os presentes, sendo pela assembléa approvada essa dispensa. E' lido então, pelo primeiro secretario, o parecer da commissão fiscal que approva o balanço, contas e demais actos da directoria, relativos ao anno de 1924, que é approvado sem discussão. Passando-se á eleição dos cargos da administração, o presidente annuncia á assembléa haver um logar na directoria, oriundo da renuncia do Dr. Arnaldo de Medeiros que, devido aos afazeres particulares, não póde continuar a dar ao banco os seus prestimosos serviços; ha a eleição de um membro vogal do conselho deliberativo, bem como a homologação dos seis vogaes, eleitos, em virtude da resolução da assembléa geral extraordinaria de 23 de dezembro do anno findo; ha a eleição dos tres fiscaes e respectivos supplentes, que, de accôrdo com a lei, devem ser eleitos em cada anno. Fixada préviamente a fórma symbolica para todos os escrutinios, são eleitos pela assembléa: para director, o Sr. Osorio Magalhães Salles, presidente do Banco de Petropolis; para vogaes do conselho deliberativo é confirmada a eleição dos Srs. Dr. Adino Maciel Xavier, contador da Caixa Rural de São Gonçalo; capitão Eugenio Martins de Mello, gerente da Caixa Rural de Cantagallo; coronel Gomes Berriel, gerente da Caixa Rural de São Fidelis; professor Moacyr Gomes de Azevedo, contador da Caixa Rural de Cambucy; Dr. Sylvio Ferreira Rangel, presidente da Caixa Rural de Vassouras e coronel Francisco Perlingeiro, da Caixa Rural de Padua. Para a vaga de vogal, oriunda da terminação do mandato do Sr. Osorio Magalhães Salles, é eleito o Sr. Henrique Pinto Lima. Para fiscaes são reeleitos os Srs. conego Dr. Luiz Maria Corrêa Cavalcanti, Henrique Eboli e Eduardo de Vasconcellos Soares. Para supplentes de fiscaes são eleitos os Srs. Joaquim Francisco dos Santos Braga, Luiz Chaves Campello e Angelo Belmonte dos Santos. A assembléa resolve a seguir que nos proximos dous annos sejam sorteados, entre os novos vogaes, os tres que devem sahir para a renovação do terço annual, conforme determinam os estatutos. Passando-se em seguida á fixação dos vencimentos da directoria, a assembléa resolve fixal-os para o corrente anno em um conto e quinhentos mil réis mensaes, para cada um dos tres directores. Pedem a palavra os Srs. Osorio Magalhães Salles, Henrique Pinto de Lima e Angelo Belmonte dos Santos, para agradecer á assembléa a sua eleição. O presidente, Dr. Placido de Mello, agradece a presença de todos os accionistas na pessoa do Sr. José Lopes dos Reis. Por ultimo é eleita pela assembléa a commissão que, de accôrdo com os estatutos, juntamente com a mesa, deve assignar a presente acta, a saber: José Lopes dos Reis, Angelo Belmonte dos Santos, Henrique Pinto de Lima, Oscar Perez Bado, Luiz Chaves Campello e Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro. E nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão ás dezesete horas. E eu, segundo secretario, lavrei, para constar, a presente acta, que vae por mim assignada juntamente com a mesa e commissão para esse fim nomeada. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925. — *José Bartholo da Silva.— Placido de Mello.— Osorio Magalhães Salles. — Angelo Belmonte dos Santos. — Henrique Pinto Lima. — Oscar Perez Bado.—Luiz Chaves Campello.—Antonio Marques da Costa Ribeiro.* (1.578)

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1925

Activo

Capital a realizar		84:635$000
Letras descontadas		1.216:389$859
Letras e E/Receber por conta propria do interior		126:105$382
Letras e E/Receber em cobr. do interior		84:150$230
Emprestimos em c/correntes		352:503$445
Correspondentes no interior		39:558$470
Valores caucionados		924:809$174
Valores depositados		1.711:700$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco		24:076$000
Caixa: em moeda corrente.	77:913$529	
Caixa: em outros bancos	852:890$900	930:804$429
Diversas contas		634:064$684
		6.129:096$673

Passivo

Capital		731:550$000
Fundo de reserva		145:148$872
Depositos em c/c com juros	725:493$157	
Depositos em c/c sem juros	10:690$588	
Depositos em c/c limitadas	127:727$591	
Depositos a prazo fixo	788:523$170	
Depositos em c/cobrança do interior	84:150$230	1.736:584$736
Titulos em caução e em depositos		2.833:458$153
Diversas contas		679:054$909
		6.129:096$673

— *Placido de Mello*, presidente. — *José Bartholo da Silva*, director-gerente. — *José Duarte Pinto*, contador. (1.578).

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 14 DE MARÇO DE 1925

Srs. accionistas — Em virtude do disposto nos nossos estatutos, vimos apresentar-vos os algarismos referentes ao movimento do exercicio de 1924.

São notorias, e por isso dispensam considerações detalhadas, as difficuldades de toda a sorte que os acontecimentos desenrolados no paiz no decurso do segundo semestre do anno em referencia, acarretaram ao commercio em geral e especialmente aos bancos. Comtudo, são relativamente animadores os resultados que obtivemos, como tereis opportunidade de verificar pelos balanços que adeante vos offerecemos.

— Em face do que determina o art. 27 dos estatutos, tendes de eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o actual exercicio. E em virtude do disposto no § 1º do artigo 22, tereis tambem de proceder ao preenchimento de cargos vagos na directoria.

— Ao terminar esta breve introducção, não nos furtamos ao prazer de aqui consignar os nossos melhores agradecimentos a todos os que nos prestaram o seu valioso concurso, salientado-se, como sempre, os illustres membros do conselho fiscal, os nossos correspondentes em geral e particularmente os dedicados representantes do banco em Portugal, os Exmos. Srs. Pinto & Sotto Mayor.

Dignos de louvor são tambem os esforços dos chefes dos diversos departamentos da séde do banco e dos gerentes das filiaes, bem como a dedicação dos restantes auxiliares em geral.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1925. — O presidente, *Visconde de Moraes*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento das disposições da lei e dos estatutos, vimos communicar que tendo examinado os livros e balanços relativos ao exercicio findo, encontrámos tudo em perfeita ordem, sendo, por isso, o conselho fiscal do Banco Português do Brasil de parecer que a assembléa approve as contas e todos os actos da directoria referentes ao mesmo exercicio.

Com satisfação é-nos grato consignarmos aqui os nossos votos de louvor á digna directoria pela maneira intelligente e dedicação que está imprimindo na direcção dos negocios do banco.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1925. — *José Antonio de Souza*. — *Manoel Ribeiro Teixeira Neves*. — *José Ernesto Capote*.

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAES EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Capital a realizar		18.120:080$000
Letras descontadas		23.392:322$507
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior	2.969:200$180	
Letras do interior	44.959:513$688	47.928:713$868
Emprestimo em conta corrente		56.689:304$776
Hypothecas		948:779$266
Titulos e fundos pertencentes ao banco		42.103:910$339
Valores caucionados	32.273:166$314	
Valores depositados	130.847:757$996	163.120:924$310
Acções em caução		100:000$000
Agencias e filiaes		12.030:486$188
Correspondentes no paiz e no estrangeiro		30.818:645$850
Valores em liquidação		351:418$980
Contas diversas		78.819:398$570
Caixa:		
Em moeda corrente nacional	13.711:910$471	
Em ouro	$	
Em outras especies	6548150	
Em deposito em outros bancos	12.472:164$891	26.184:929$812
		500.608:944$757

Passivo

Capital		50.000:000$000
Fundo de reserva		5.318:651$653
Fundo de previdencia		80:000$000
Governo Federal — c/Melhoramentos da Baixada Fluminense		30.751:230$077
Depositos em contas correntes com juros:		
C/c de movimento	36.885:740$672	
C/c moeda estrangeira	2.706:365$431	
C/c garantidas, saldos credores	4.944:836$268	
C/c limitadas	18.075:154$019	
Depositos em c/c sem juros	7.421:590$272	
Depositos a prazo e letras a premio	16.999.833$921	87.033:520$583
Titulos em caução e em depositos	159.124:424$310	
Valores hypothecarios	3.996:500$000	163:120:924$310
Agencias e filiaes		10.195:374$112
Caução da directoria		100:000$000
Credores por letras e effeitos a receber		47:928:743$868
Correspondentes o paiz e no estrangeiro		46.067:911$962
Contas diversas		58.188:847$792
Dividendos a pagar		1.823:731$100
		500.608:944$757

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1924. — O presidente, *Visconde de Moraes*. — O chefe da Contabilidade, *J. Aragão*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1924

Debito

Encargos	3.225:590$161
Distribuição:	
Fundo de reserva	303:100$134
Dividendo	1.593:996$000
Para liquidações incertas, depreciações, impostos e eventuaes	327:262$491
Percentagem da directoria	241:145$370
Saldo que passa para o semestre seguinte	60:332$658
	5.751:427$117

Credito

Saldo do semestre anterior	111:383$242
Lucros em operações de cambio e diversas, commissões, juros e descontos, menos os pertencentes ao semestre seguinte	5.637:043$875
	5.751:427$117

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1924. — O chefe da Contabilidade, *J. Aragão*.

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Capital a realizar		18.048:440$000
Letras descontadas		18.541:002$490
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior	6.255:888$700	
Letras do interior	48.971:179$455	55.227:068$150
Emprestimos em conta corrente		57.336:037$003
Hypothecas		4.627:035$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco		44.776:472$710
Valores caucionados	36.815:705$012	
Valores depositados	135.602:798$996	172:418$504$038
Acções em caução		100:000$000
Agencias e filiaes		13.015:979$633
Correspondentes no paiz e no estrangeiro		40.941:557$115
Valores em liquidação		351:418$980
Contas diversas		51.650:218$693
Caixa:		
Em moeda corrente nacional	9.013:726$406	
Em ouro	$	
Em outras especies	33:119$171	
Em deposito em outros bancos	14.113:961$358	23.160:842$935
		500.236:577$052

Passivo

Capital		50.000:000$000
Fundo de reserva		5.767:674$007
Fundo de previdencia		100:000$000
Governo Federal — c/Melhoramentos da Baixada Fluminense		30.373:499$012
Depositos em contas correntes com juros:		
C/correntes de movimento	41.804:941$102	
C/correntes em moeda estrangeira	5.749:579$113	
C/correntes garantidas, saldos credores	5.148:963$118	
C/corrrentes limitadas	19.051:503$753	
Depositos em contas correntes sem juros	4.518:618$584	
Depositos a prazo e letras a premio	19.361:674$270	95.638:279$942
Titulos em caução e em deposito	164.382:004$038	
Valores hypothecarios	8.036:500$000	172.418:504$038
Agencias e filiaes		13.647:600$607
Caução da directoria		100:000$000
Correspondentes no paiz e no estrangeiro		40.253:370$282
Credores por letras e effeitos a receber		55.227:068$153
Dividendos: — anteriores	230:788$300	
13° a pagar a razão de 10 % a. a.	1.597:578$000	1.828:366$300
Contas diversas		31.852:214$679
		500.236:577$052

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925. — O presidente, *Visconde de Moraes*. — O chefe da Contabilidade, *J. Aragão*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Debito

Encargos	3.045:492$941
Distribuição:	
Fundo de reserva	449:019$354
Dividendo	1.597:578$000
Para liquidações incertas, depreciações, impostos e eventuaes	1.225:300$000
Fundo de previdencia	20:000$000
Percentagem da directoria	374:182$795
Saldo que passa para o semestre seguinte	136:080$465
	6.847:653$555

Credito

Saldo do semestre anterior	60:332$658
Lucros em operações de cambio e diversas, commissões, juros e descontos, menos os pertencentes ao semestre seguinte	6.787:320$897
	6.847:653$555

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925. — O chefe da Contabilidade, *J. Aragão*. (1.607)

O CREDITO POPULAR

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1925

Activo

Accionistas, entradas a realizar		835:394$000
Letras descontadas		781:873$202
Contas correntes garantidas		4.447:895$795
Valores caucionados		383:374$000
Valores depositados		32:000$000
Moveis e utensilios		16:003$700
Diversas contas		1.187:553$419
Caixa, saldo existente e em bancos		76:152$810
		7.760:246$926

Passivo

Capital, valor de 34.922 acções de 100$		3.492:200$000
Fundo de reserva	629:211$180	
Fundo de garantia	50:000$000	
Fundo de reserva, especial	13:220$000	692:431$180
Depositantes:		
Contas correntes, com juros	617:128$167	
A prazo fixo	1.007:006$800	1.624:134$967
Titulos em caução e em deposito		415:374$000
Diversas contas		1.536:106$779
		7.760:246$926

Rio de Janeiro, 3 de março de 1925. — *V. de Paula Ramos*, presidente. — *J. Dager*, contador. (1.587).

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO (DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK)

(Capital e reservas M 37.000.000, ouro)

BALANCETE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1925, DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, SANTOS E CURITYBA

Activo

Letras descontadas		17.233:343$730
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior		20.710:139$086
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior		49.167:838$953
Emprestimos em contas correntes		34.973:770$667
Valores caucionados		6.272:349$200
Valores depositados		32.490:893$793
Caixa matriz		5.591:224$747
Agencias e filiaes no exterior		1.324:820$275
Agencias e filiaes no interior		12.986:512$902
Correspondentes do exterior		11.224:375$780
Correspondentes do interior		2.022:535$988
Titulos e fundos pertencentes ao banco		541:683$000
Edificios do banco		1.107:896$930
Hypothecas		464:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente no banco	10.097:035$890	
Em moedas de ouro no banco	55:340$000	
Em outras especies no banco	137:204$720	
Em outros bancos	8.803:735$953	19:093:316$563
Diversas contas		20.562:148$683
		235.067:030$897

Passivo

Capital	7.350:000$000
Depositos em conta corrente com juros	26.001:587$622
Depositos em conta corrente sem juros	964:271$288
Depositos a prazo	20.059:425$930
Depositos em conta de cobrança do exterior	20.710:139$086
Depositos em conta de cobrança do interior	49.167:838$953
Titulos em caução e em deposito	38.763:242$993
Caixa matriz	7.511:790$309
Agencias e filiaes no exterior	888:016$113
Agencias e filiaes no interior	12.441:479$072
Correspondentes do exterior	25.634:440$157
Correspondentes do interior	108:157$528
Valores hypothecarios	464:000$000
Letras a pagar	2.806:974$187
Diversas contas	22.195:666$969
	235.067:030$897

S. E. & O. — *H. Sthamer*. — *W. Schmitt*. — *E. Eyting*, contador. (1.571)

THE WORLD AUXILIARY INSURANCE CORPORATION LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo		*Passivo*		
Capital realizado:		Capital:		
Custo de acquisição de 500 apolices ao portador da divida publica, no valor nominal de 1:000$ cada uma, emittidas pelo decreto n. 14.830, de 25 de maio de 1921; das quaes 200 acham-se em deposito no Thesouro Nacional, conforme recibo numeros 311/397, lançado á fls. 21 do livro de depositos e cauções, numeradas seguidamente de 223.692 a 223.891; as restantes 300 acham-se em deposito no Bank of London & South America Limited, e teem as seguintes numerações: 113.448 a 113.544 e 114.876 a 114.978	385:257$000	Autorizado pelo decreto n. 15.610, de 16 de agosto de 1922, para as suas operações de seguros e reseguros maritimos e terrestres		500:000$000
Casa matriz:		Titulos depositados:		
Capital a realizar	114:743$000	200 apolices depositadas no Thesouro Nacional em garantia das operações		200:000$000
Thesouro Nacional — C/Deposito:		Reservas technicas:		
Valor nominal de 200 apolices ao portador da divida publica, depositadas em garantia das suas operações no Brasil	200:000$000	Creditadas para os riscos não expirados:		
Deposito em garantia das reservas technicas:		Terrestres	52:200$000	
Custo de acquisição de 62 apolices ao portador da divida publica, depositadas no Bank of London & South America Limited, em garantia de reserva creditada em 31 de dezembro de 1923, para os riscos terrestres e maritimos não expirados naquella data	40:486$000	Maritimas	200$000	52:400$000
Juros a receber:		Séde social:		
De 5 % ao anno sobre seis mezes (julho a dezembro de 1924), em 562 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000$ cada uma	14:050$000	Saldo desta conta		147:382$932
Contas correntes:		Impostos a pagar:		
Saldo desta conta	731$751	5 % sobre os premios terrestres e maritimos arrecadados em dezembro de 1924, que deverão ser recolhidos á Recebedoria do Districto Federal		731$751
Lucros e perdas:				
Perdas liquidas verificadas no encerramento em 31 de dezembro de 1924, e cujo saldo passa para o anno seguinte	145:252$932			
Total do activo	900:520$683	Total do passivo		900:520$683

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Debito			*Credito*		
Reservas technicas:			Premios:		
Terrestres		11:600$000	Terrestres	158:253$092	
Despezas geraes:			Maritimos	65:734$646	223:987$738
Terrestres	5:645$335		Juros:		
Maritimas	1:526$155		Sobre 562 apolices		35:600$000
Diversas	27:005$740		Saldo:		
Impostos	16:428$940	50:606$170	Que passa para o anno seguinte		145:252$932
Reseguros:					
Terrestres	12:223$240				
Maritimos	6:027$080	18:250$320			
Despezas de reseguros:					
Terrestres	876$360				
Maritimas	460$380	1:336$740			
Sinistros:					
Terrestres	215:817$620				
Maritimos	25:707$388	241:525$008			
Commissões:					
Terrestres	31:782$947				
Maritimas	15:106$965	46:889$912			
Cancellamentos e restituições:					
Saldo desta conta		16:928$640			
Despezas de installações:					
Saldo desta conta		17:703$880			
		404:340$670			404:840$670

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Por procuração da The World Auxiliary Insurance Corporation Limited; por procuração de Norton, Megaw & Co., Ltd., agentes geraes para o Brasil *J. C. Muriel.* (1.572)

ANNUNCIOS

Companhia Agricola Juiz de Fóra

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1925. — *O director.* (1.596)

Universal Pictures do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 15 horas, na séde da sociedade, á rua Treze de Maio n. 25, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, parecer do conselho fiscal e elegerem os membros da directoria, conselho fiscal e supplentes, para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1925. — *A directoria.* (1.602)

Banco Nacional Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde do Banco, á rua da Alfandega n. 28, no dia 14 de março proximo futuro, ás 11 horas, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, contas do anno findo e parecer do conselho fiscal. Terão de eleger os membros do conselho fiscal e supplentes a servirem no novo periodo.

As acções ao portador deverão ser apresentadas ao Banco com tres dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1925. — *A directoria.* (1.604)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Integridade"

São convidados os Srs. aciconistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 100, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria, relativos ao anno findo e elegerem um director, os membros do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da referedia assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1925. — Os directores: *Frederico Hor-Meyll Alvares.* — *Affonso Cesar Burlamaqui.* — *Lafayette Bastos de Souza.* (1.606)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Lloyd Sul Americano"

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde desta companhia, á avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, no dia 28 de março do corrente anno, ás 2 horas, afim de proceder-se á leitura do relatorio, prestação de contas relativas ao anno de 1924 e eleição do conselho fiscal e supplentes, que deverão servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1925. — *A directoria.* (1.614)

Empreza de Aguas Mineraes Santa Cruz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da sociedade, ás 14 horas do dia 30 de março corrente, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria referentes ao exercicio de 1924, com o parecer do conselho fiscal e eleição do novo conselho fiscal. Na fórma da lei estão á disposição dos senhores accionistas os documentos sujeitos a seu exame, ficando suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1925. — *A directoria.* (1.613)

Companhia de Publicidade "O Brasil"

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua da Quintanda n. 65, para lhes ser presente o relatorio da companhia, até 31 de dezembro de 1924 e eleição de director-thesoureiro e director-commercial, cujos cargos se acham vagos. (1.611)

Companhia Fabrica de Tecidos "Covilhã"

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 15 horas do dia 31 do corrente, no escriptorio da companhia, á rua Garibaldi n. 111, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, contas e relatorio da directoria, assumptos de interesse social e eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1925. — *A directoria.* (1.569)

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "Urania"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 do corrente mez, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 60, para, de conformidade com o art. 28, lettras *a* e *b*, dos estatutos, deliberar sobre o relatorio de 1924, da directoria e parecer do conselho fiscal, e eleger a nova directoria, o conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1925.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1925. — *A directoria.* (1.568)

Club Naval

De ordem do contra-almirante presidente, convido o socio capitão de fragata honorario, capitão tenente do Corpo da Armada, Mario de Albuquerque Lima, lente da Escola Naval, a comparecer á secretaria deste club, das 16 ás 18 horas, durante o prazo de quinze dias, a contar desta data, afim de ser satisfeita a exigencia do art. 92 dos estatutos do club, sobre assumpto que lhe interessa directamente, sob pena de lhe ser applicado o dispositivo do art. 94 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1925. — *J. P. Mattoso Maia,* capitão-tenente, 2º secretario. (1.553)

Companhia Brasileira de Impressão

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 65, para lhes ser presente o relatorio da companhia, até 31 de dezembro de 1924, e eleição de director-secretario, cujo cargo se acha vago. (1.611)

Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 73

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em obediencia aos arts. 14 e 15 dos estatutos, convidamos os Srs. accionistas desta empreza a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de março corrente, ás 14 horas, em sua séde, á rua Primeiro de Março n. 73, para deliberar sobre o balanço, contas e relatorio da administração, correspondentes ao anno findo, tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal e, na fórma do art. 30, proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1925. — *A directoria.* (1.567)

S. A. Productos de Lã Nossa Senhora das Victorias

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados para esta assembléa, que terá logar no dia 28 de março, ás 15 horas, á rua da Quitanda n. 132, 2º andar, fazendo o depósito de suas acções até tres dias antes.

Rio, 13 de março de 1925. — *A directoria.* (1.599)

Companhia Constructora e Empreiteira

Fica convocada para o dia 14 do corrente, na sua séde, á rua Theophilo Ottoni n. 86, á 1 hora da tarde, uma reunião dos Srs. accionistas para se tratar de uma proposta de reforma dos estatutos, elevação do capital e eleição de nova directoria, por ter resignado a que foi eleita. — Pela directoria, o director-secretario, *A. P. Andrade Müller.* (1.585)

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a 28 do corrente, á 1 hora da tarde, na respectiva séde, á rua 1º de Março n. 110, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1924, de accôrdo com o art. 30 dos estatutos em vigor, e proceder-se, em seguida, á eleição de presidente para preencher o mandato a terminar em 10 de janeiro de 1928, e do conselho fiscal e supplentes que teem de funccionar no presente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador, deverão depositál-as na thesouraria da companhia até o dia 26.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da mesma assembléa geral.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1925. — *A directoria.* (1.584)

Banco Constructor do Brasil
(Nova sociedade anonyma)

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, no escriptorio da séde social, á rua Republica do Perú n. 40, sobrado, do dia 14 em deante, das 12 ás 15 horas, o XXVII dividendo, referente ao 2º semestre de 1924, á razão de 6 % ou sejam 6$000 por acção.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1925. — *A directoria.* (1.575)

Companhia de Transporte e Carruagens

RUA BARÃO DE S. FELIX N. 120

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente mez de março, ás 11 horas, na séde desta companhia, á rua Barão de S. Felix n. 120, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1924, e de procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e de seus supplentes, para o novo exercio.

As transferencias de acções ficam suspensas desde o dia 20 do corrente, até ser realizada a assembléa. Os possuidores de acções ao portador devem depositál-as no escriptorio da companhia até o dia 20 do corrente.

Fica sem effeitos a convocação publicada em 4 do corrente, por ter sahido com incorreções.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1925. — *A directoria.* (1.577)

Companhia de Propaganda de Productos Brasileiros

Na séde desta companhia, á rua 1º de Março n. 99, 1º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1925. — *A directoria.* (1.574)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Ada M. Mac Laren

AVISO AOS CREDORES

O syndico da massa fallida de Ada M. Mac Laren, cujo processo corre seus termos pelo Juizo da Sexta Vara Civel, communica aos credores e mais interessados que se acha á sua disposição, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, á rua do Rosario n. 115, sobrado, bem assim que as publicações officiaes sobre a presente fallencia são feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1925. — *João Vasques Alvarez*, syndico. (1.573)

Companhia Brasileira Melhoramentos e Construcções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 31 de março corrente, ás 14 horas, na séde provisoria da companhia, rua da Quitanda n. 187, sobrado, para ouvirem o relatorio da directoria e elegerem o conselho fiscal.

Desde esta data, até a da assembléa, fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1925. — *A directoria.* (1.551)

Sociedade Anonyma "Moinho Fluminense"

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade, á rua General Camara n. 33, os documentos a que se reporta o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1925. — *A directoria.* (1.243)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 91, para lhes serem apresentados o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1924, e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes, para o corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções a contar de hoje, até o dia da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1925. — *Herminio Maria de Novaes*, director-presidente.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

Em cumprimento do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, encontram-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde desta sociedade, á rua Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, os documentos comprobatorios do movimento geral referente ao anno de 1924.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1925. — *A directoria.* (1.314)

Companhia Brasileira de Petroleo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral para approvação de contas e eleição da directoria e conselho fiscal, a realizar-se em 14 de março proximo, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua S. Pedro n. 92, 1º andar.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1925. — *A directoria.* (1.252)

Prefeitura Municipal de Nitheroy

EMPRESTIMO DE 1919

Nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 do corrente, paga-se, no Banco Portuguez do Brasil, o *coupon* n. 12, das apolices deste emprestimo.

Depois dessa data sómente serão pagos nos dias 5 e 20 de cada mez.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1925. (1.534)

Companhia Hanseatica

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua Dr. José Hygino n. 115, para tomarem conhecimento do balanço, relatorio e prestação de contas da directoria, referentes ao exercicio de 1925, e elegerem os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1925. — *A directoria.* (1.601)

Sociedade Anonyma Martinelli

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referente ao exercicio de 1924 e bem assim para a eleição do conselho fiscal, para o anno de 1925.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1925. — *A directoria.* (1.599)

Juizo de Direito da Quinta Vara

Fallencia de A. V. Tamandaré

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa

O Dr. juiz	$
O curador das massas	$
O escrivão	$
Os peritos e avaliadores...	$
O syndico	$
Os prepostos e auxiliares ..	$
O advogado da massa	$

Chirographarios

John Moore & Comp.....	56:416$970
Adriano Rabello	13:050$590
Pinto Monteiro & Comp...	2:375$790
Sequeira do Lago & Comp.	8:877$650
Jacob Shenkman	2:776$000
A. Borio & Comp.	2:270$930
Sociedade de Mestre Deutst	1:000$000
Joaquim Moreira	1:000$000
A. Cardoso de Gouvêa & Comp.	217$500
Custodio Mendes & Comp.	151$000
Total	88:147$030

Rio, 7 de março de 1925. — O liquidatario, Dr. *Alencar Piedade*. (1.537)

A' Praça

Communicamos a esta e demais praças, onde temos trasacções commerciaes, ou a quem interessar, que após 11 annos de apreciados serviços prestados a esta companhia, deixou o cargo de director da companhia, o Sr. Arthur Richards, por motivos todos de ordem privada e por seu expresso pedido de exoneração, ficando sem effeito, de 11 de março proximo futuro em deante, as procurações que lhe haviamos outorgado em varias datas.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1925. — Pela Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro, *Charles King. Shepherd*, director. (1.550)

A' Praça

Adriano Lopes Soares declara que, para fins commerciaes, de ora avante assignar-se-ha Adriano Machado Lopes Soares.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1925. — *Adriano Machado Lopes Soares.*

Reconheço a firma e lettra de Adriano Machado Lopes Soares.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Lino Moreira*, tabellião. (1.554)

"Annaes do Congresso Constituinte da Republica" (1º volume) — Preço: 10$000.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 28 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei cima) $300

Accidentes do trabalho (Decretos numeros 3.724, 13.493 e 13.498) (M) $200

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... $500

Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos..... $400

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar..... 1$000

Alfandegas (Consolidação das leis das)..... 3$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.793, de 6 de setembro de 1916) (M)... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)..... $500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica (1º vol.).... 10$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica (1º volume)..... 10$000

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000
Anno de 1920..... 8$000
Anno de 1921..... 10$000

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... $500

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 15.197, de 31 de outubro de 1923..... 3$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 8.581, de 7 de agosto de 1912..... $500

Circumscripções judiciarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal). Decr. numero 12.355, de 10 de janeiro de 1917 (M)..... 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1919) (M)..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):

1º volume..... 10$000
2º volume..... 10$000
3º volume..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922)..... 5$000

Codigo de Contabilidade (Indice do), pelo Dr. Ranulpho Pereira da Silva..... 4$000

Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)..... 4$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.716 de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909..... 6$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roure..... 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.440, de 1921; 4.625, de 1922, e 4.783, de 1923..... 3$000

Collectorias Federaes (94 novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.235, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5$000

Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1898..... 1$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)..... 1$000

Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa 2$000

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)..... $300

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921..... $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561 de 21 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.846 de 14 de novembro de 1922)..... $500

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1º — 1869..... 2$000
Tomo 2º — 1870..... 3$000

Chorcgraphia da Provincia do Ceará..... 1$000

Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva..... 6$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890..... 2$000
De maio de 1890..... 10$000

De junho de 1890..... 5$000
De outubro de 1890..... 7$200
De janeiro de 1891..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832..... 8$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov. 3º e ultimo)..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)..... 1$500
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$600
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000
de 1913..... 3$000
de 1914..... 4$000
de 1915..... 5$000
de 1916..... 7$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume..... 60$000
2º volume..... 30$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924..... 1$000

E

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)..... 1$000

Eleições Federaes (instrucções). (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924)..... $500

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)..... $500

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921) 1$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Vitor Viana..... 6$000

H

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais..... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti... 5$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida 15$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911)..... $500

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)..... $500

Invalidez dos funccionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447 de 20 de janeiro de 1915..... $500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda..... 7$000

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923..... $500

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto n. 16.278, de 20 de dezembro de 1923 (M)..... 3$000

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos (M):

Anno de 1897..... 6$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M)..... 3$000

Joias e obras de ourives (Imposto de). (Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... $500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1911..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$600
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$600
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$300
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$900
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$600
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1849..... 3$400
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 vloumes..... 5$200
de 1855 — 2 volumes..... 6$600
de 1856 — 2 volumes..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$500
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — Additamentos..... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1889 — 3 volumes..... 8$000
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000
de 1921 — 6 volumes..... 40$000
de 1922 — 4 volumes..... 30$000
de 1923 — 4 volumes..... 35$000

Leis do orçamento:

de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1919..... 3$000
de 1920..... 3$000
de 1921..... 5$000
de 1922 (Receita)..... 2$000
de 1923 (Receita)..... 3$000
de 1923 (Despeza)..... 6$000
de 1924 (Receita)..... 1$500
de 1924 (Despeza)..... 3$000
de 1925 (Despeza)..... 2$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900... 15$000
2º volume — 1901 a 1910... 16$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro